







embora a mera manifestação da intenção de criar um tribunal inquisitorial em qualquer país seja assunto da maior gravidade. “Os que apóiam o despotismo vêem nesse mecanismo uma importante arma e os cristãos com pouco conhecimento julgam que esse mecanismo faz parte da religião católica.”

Neste volume também se publicam: o *Alvará com força de lei sobre o comércio da Índia* onde D. João concede aos domínios distantes da coroa portuguesa as vantagens da liberdade de comércio conquistada com a abertura dos portos do Brasil e a Carta Régia aos governadores de Portugal, comunicando que se mandou construir uma grande fábrica de pólvora na Lagoa Rodrigo de Freitas. Também merece registro a Carta Régia consignando, por quarenta anos, a quantia de cento e vinte mil cruzados, a ser deduzida das rendas da alfândega e, na sua falta, das capitâneas da Bahia, Pernambuco e Maranhão e autorizando a contratação de empréstimo de dois milhões de cruzados, tudo para socorrer Portugal arruinado pelas invasões francesas.

# CORREIO BRAZILIENSE

OU

*ARMAZEM LITERARIO.*

---

---

VOL. VII.

---

---

LONDRES:

IMPRESSO POR W. LEWIS, PATERNOSTER-ROW.

---

1811.



# CORREIO BRAZILIENSE

DE JULHO, 1811.

---

Na quarta parte nova os campos ara,  
E se mais mundo houvera la chegára.

CAMOENS, C. VII. e. 14.

---

## POLITICA.

*Documentos Officiaes relativos a Portugal.*  
*Quartel-general de Elvas, 4 de Junho, de 1811.*

### ORDEM DO DIA.

**SUA** Ex<sup>a</sup>. o Sr. Marechal tem a maior satisfacção em com-  
prazer com a vontade de S. Ex<sup>a</sup>. o Sr. Marechal General  
Lord Visconde Wellington, communicando ao Exercito  
Portuguez os sentimentos, de que esta penetrado o Parla-  
mento, e Povo de Inglaterra, pelo merecimento, e conduc-  
ta do Exercito, o que he uma nova prova do interesse, que  
toma a Gram Bretanha em tudo o que diz respeito a honra,  
e felicidade desta Nação. S. Ex<sup>a</sup>. se congratula com a  
maior sinceridade com as tropas, por terem merecido um  
taó honroso signal de distincção.—Ajudante General Mo-  
zinho.

*Copia da Ordem do Dia do Exercito Britannico. Secretaria  
do Ajudante General. Quartel-general de Elvas,  
24 de Maio, de 1811.*

### ORDEM DO DIA.

Nº1. O Commandante do Exercito tem grande satisfac-  
ção em communicar-lhe as cartas seguintes dos Oradores da  
Casa dos Lords, e dos Communs do Reyno-Unido, em que  
os Lords, e Communs approvam unanimente os seus serviços.

Nº 2. O Commandante das tropas aproveitará esta occasião, para agradecer novamente aos Officiaes Generaes, Officiaes, e Soldados o uniforme auxilio, que recebeo dos primeiros, e o bom comportamento dos ultimos, pelos quaes sómente foram feitos aquelles serviços, que receberam a approvaçã das duas Camaras do Parlamento.

Nº 3. O Commandante das Forças pede ao Marechal Sir W. C. Beresford, que tome medidas, para que sejaõ communicadas a todo o Exercito Portuguez estas Ordens, e os votos de agradecimento, que as acompanham.

---

*Copia de uma Carta do Right Honourable Lord Eldon, Lord Gran Chancellor, ao Right Honourable Visconde Wellington, datada da Casa dos Lords em 29 de Abril, de 1811.*

Nº 4. My Lord.—Tenho a honra de transmittir a V. Ex<sup>a</sup>. as Resoluções inclusas da Casa dos Lords. Sou plenamente authorizado para assegurar a V. Ex<sup>a</sup>. que os agradecimentos da Camara nunca foram expressos em outra alguma occasião, que ella sentisse, ou reconhecesse mais fortemente, que era do seu rigoroso dever o conferir a maior honra, que a Camara pôde conceder.

Permitta-me V. E. o acrescentar, que eu não sei os termos, com que possa adequadamente exprimir o prazer que sinto em obedecer á determinação desta illustre Casa, transmittindo a um Membro taõ distincto della estas expressoens dos seus agradecimentos, e gratidão.—Tenho a honra de ser, My Lord.—De V. Ex<sup>a</sup>. fiel, e obediente Criado. Assignado, ELDON C.

---

*Sexta feira 26 de Abril, de 1811.*

Nº 5. Resolvido Nemine dissentiente pelos Lords Espirituaes, e Temporaes na Assembla do Parlamento.—Que a Casa dê os seus agradecimentos ao Tenente General Lord Visconde Wellington, pela consumada capacidade, fortis-



leza, e constancia, que mostrou no commando das forças Britannicas, e Portuguezas, pelas quaes o Reyno de Portugal foi felizmente defendido, e foram feitos os mais importantes, e assignalados serviços ao seu Reyno, e á sua Patria.

Assignado GEORGE ROSE, Secretario do Parlamento.

---

*Sexta feira 26 de Abril, de 1811.*

Nº 6. Resolvido, Nemine dissentiente pelos Lords Esprituaes, e Temporaes, na Assembleia do Parlamento.— Que esta Casa approva, e reconhece altamente os eminentes, e meritorios serviços, executados uniformemente pelos Generaes, Officiaes, Officiaes inferiores, e Soldados do Exercito Britannico, commandado pelo Tenente General Lord Visconde Wellington, durante as ultimas memoraveis, e arduas operações em Portugal, que reflectiram um novo lustre sobre a reputação das Armas Britannicas.

Assignado GEORGE ROSE, Secretario do Parlamento.

---

*Sexta feira 26 de Abril, de 1811.*

Nº 7. Resolvido Nemine dissentiente pelos Lords Esprituaes, e Temporaes, na Assembleia do Parlamento,— Que a Casa reconhece altamente o zelo, disciplina, e intrepidez taõ conspicuamente mostrados pelos Generaes, Officiaes, inferiores, e Soldados do Exercito Portuguez, debaixo do immediato commando do Marechal Sir W. C. Beresford, que contribuíram essencialmente para o feliz resultado das ultimas operações militares.

Assignado GEORGE ROSE, Secretario do Parlamento.

---

*Sexta feira 26 de Abril, de 1811.*

Nº 8. Determinaram os Lords Esprituaes, e Temporaes na Assembleia do Parlamento.— Que o Lord Chancellor communique as dictas resoluções ao Tenente General Lord Visconde Wellington, e que deseje que Lord Wellington

as communique ao Exercito Britannico, e Portuguez, e que lhes agradeça o seu exemplar, e valoroso comportamento.

Assignado GEORGE ROSL, Secretario do Parlamento.

---

*Copia de uma Carta do Right Honourable—o Orador—ao Tenente General Lord Visconde Wellington, datada da Casa dos Communs, em 26 de Abril, de 1811.*

Nº 9. My Lord. Por ordem da Camara dos Communs do Reyno Unido da Gran Bretanha, e Irlanda, tenho a honra de transmittir a V. Ex<sup>a</sup>. os seus unanimes agradecimentos, pela consumada capacidade, fortaleza, e constancia, que V. Ex<sup>a</sup>. mostrou no commando das tropas Britannicas, e Portuguezas, pelas quaes o Reyno de Portugal foi felizmente defendido, e foram executados os importantes, e assignalados serviços ao Rey, e á Patria.

Tenho tambem de communicar a V. Ex<sup>a</sup>. a unanime resolução da Casa dos Communs, approvando, e reconhecendo sobremaneira os eminentes, e meritorios serviços, uniformemente executados pelos Generaes, Officiaes, Officiaes inferiores, e Soldados do Exercito Britannico, commandado por V. Ex<sup>a</sup>. durante as ultimas memoraveis, e arduas operaçoens em Portugal, que reflectiram um novo lustre sobre a reputação das Armas Britannicas. E reconhecendo tambem sobre maneira o zêlo, disciplina, e intrepidez tão conspicuamente patenteada pelos Generaes, Officiaes, Officiaes inferiores, e Soldados do Exercito Portuguez, debaixo do immediato commando do Marechal Sir W. C. Beresford, que contribuiam essencialmente para o feliz resultado das ultimas operaçoens militares. E determina-se-me, de mais a mais, que eu requeira a V. Ex<sup>a</sup>. participe estas resoluções ao Exercito Britannico e Portuguez, e lhes agradeça o seu exemplar, e valoroso comportamento.

Tantas vezes, quantas tive a felicidade de dar os agradecimentos da Casa dos Communs aos valorosos, e distinctos Chefes das nossas Armadas e Exercitos, e a ninguem tantas

vezes, como a V. Ex.<sup>a</sup>, eu nunca presenciei uma expressãõ taõ declarada, e ardente de agradecimento, e admiraçaõ, tributo justamente devido a taõ grande feito, que frustrou o projecto favorito do inimigo, confundio, e pöz em fugida os seus mais celebres Generaes e Tropas veteranas, e derribou a arrogancia das suas pertençaens militares aos olhos da Europa.

Tenho a honra de ser, com os mais sinceros sentimentos de respeito—My lord—De V. Ex.<sup>a</sup>. o mais fiel, e obediente criado. Assignado CARLOS ABBOT.

---

*Sexta feira 26 de Abril, de 1811.*

Nº 10. Resolvido, Nemine dissentiente. Que se dem os agradecimentos desta Casa ao Tenente General Lord Visconde Wellington, pela consumada capacidade, fortaleza, e constancia patenteadas por elle no commando das forças Britannicas e Portuguezas, pelas quaes o Reyno de Portugal foi felizmente defendido, e foram feitos os mais importantes, e assignalados serviços ao Rey e á Patria.

Nº 11. Resolvido, Nemine contra dicente: Que esta Casa approva, e reconhece sobre maneira os eminentes, e meritorios serviços uniformeme executados pelos Generaes, Officiaes, Officiaes inferiores e Soldados do Exercito Britannico, commandado pelo Tenente General Lord Visconde Wellington, durante as ultimas memoraveis, e arduas operaçoens em Portugal, que reflectiram um novo lustre sobre a reputaçãõ das armas Britannicas.

Nº 12. Resolvido, Nemine dissentiente, que esta Casa sobre maneira reconhece o zelo, disciplina e intrepidez taõ conspicuamente patenteados pelos Generaes, Officiaes, Officiaes inferiores e Soldados do Exercito Portuguez, debaixo do immediato commando do Marechal Sir W. C. Beresford, que essencialmente contribuíram para o feliz resultado das ultimas operaçoens militares.

*Ordenado.*

Que o Orador communique as dictas Resoluções ao Tenente General Lord Visconde Wellington, e que se requiera a Lord Wellington, que as participe aos Exercitos Britannico e Portuguez, e lhes agradeça o seu valoroso, e exemplar comportamento. Assignado J. LEY, Secretario da Casa dos Communs. Assignado CARLOS STEWART. M. G. e A. G.

---

*Quartel General de Elvas, 6 de Junho, de 1811.*

## ORDEM DO DIA.

S. Ex.<sup>a</sup>. o Sr. Marechal, deseja que o Exercito se lembre da Ordem do Dia de 13 de Janeiro, de 1810. S. Ex.<sup>a</sup>. deo então esta Ordem convencido de que era justa, e que convinha ao serviço de S. A. R. o Principe Regente Nosso Senhor, porem agora sente a maior satisfacção em a fazer lembrar ao Exercito, para dissipar toda a impressão desfavoravel, que ella possa ter produzido no character, e honra do Official, que fez o seu objecto, o Illustrissimo e Excellentissimo Sr. Francisco de Mello.

O Sr. Marechal tem depois testemunhado, elle mesmo, os desejos deste Fidalgo de servir o seu Principe e a sua Patria, apezar do estado da sua saude, que tendo-o muitas vezes obrigado a deixar o Exercito, tem sempre voltado para elle o mais depressa que lhe tem sido possivel; elle se tem mostrado digno, em todo o ponto de vista, da approvação do Sr. Marechal, e finalmente sendo ferido em Albuhera, apezar disso, não deixou o campo da batalha.

O Sr. Marechal julga ser uma justiça devida á pessoa, de que fallou na dicta Ordem, e à Nação, o retractar-se de quanto então disse, não só em consequencia das prúvas em contrario, que depois tem tido, como tambem pelo merecimento da pessoa, de que fallou; e em semelhantes casos S. Ex.<sup>a</sup>. sentirá sempre grande prazer, quando tiver de retractar-se.

O Sr. Marechal não faltará a recommendar a S. A. R. se digne restabelecer o Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Francisco de Mello no seu serviço, no posto, e com a antiguidade que tinha, com o se não houvesse sahido d'elle.

O Sr. Marechal não pôde deixar de sentir o mau estado da saude deste Fidalgo, pois que muitas vezes tem sido testemunha dos terriveis effeitos, que o impedem de servir com o ardor, e constancia, que deseja.

(*Assignado*)          Adjutante General MOZINHO,

---

Quartel General de Elvas, 31 de Mayo, de 1811.

*Ordem do Dia.*

Manda S. Exc. o Senhor Marechal, que se publique ao Exercito a Ordem do Dia do Exercito ao Sul do Guadiana, abaixo transcrita.          Adjudante General MOZINHO.

Copia da referida Ordem.

Albuera, 21 de Maio, 1811.

Ordem do Dia de S. Exc. Senhor Marechal Beresford.

“ S. Exc. o Senhor Marechal, já em 17 do corrente publicou uma ordem, agradecendo ás tropas Alliadas a sua boa conducta, em baterem, e repellirem o inimigo na batalha do dia 16; não pôde, com tudo, deixar de se dirigir em particular aos corpos de tropas Inglezas, e Portuguezas, que se achavam mais directamente debaixo das suas ordens na quelle dia, que tanta honra fez a todas as tropas, que tiveram parte nelle.

O Senhor Marechal, se vé quasi precisado a limitar-se a dar geralmente agradecimentos aos officiaes, e soldados, visto que he difficil fazer distincçoens, quando todos, e cada um em particular se portou bem, e nobremente; S. Exc. não pôde senão applaudir, e dar agradecimentos a todos os corpos de cavallaria, artilheria, e infantaria, que estiveram debaixo das suas ordens naquella batalha, em que a honra das suas respectivas patrias, e a de cada individuo

foi também sustentada, o valor foi segundado pela disciplina, e a victoria foi o resultado.

O Senhor Marechal reconhece dever especialmente os seus agradecimentos ao Major General o Honorable G. L. Cole, e considera, que o Major General o Honorable Guilherme Stewart fez serviços muito distinctos, e contribuiu muito para o feliz exito daquelle dia ; S. Exc. lhe pede, que aceite os seus agradecimentos.

O Senhor Marechal sente a infelicidade que teve a primeira brigada da segunda divisaõ. Achava-se nobremente engajada, debaixo do seu valoroso commandante, em fazer uso da arma Britanica, a bayoneta ; porém atacando-a naquelle momento pela rectaguarda a cavallaria inimiga, que em consequencia da grande chuva, e mau estado da atmosphera não se tinha podido descobrir com antecipaçaõ, fez terminar os seus valorosos esforços. S. Exc. está satisfeito com a conducta desta brigada. A segunda, e terceira brigada da mesma divisaõ merecem com especialidade os agradecimentos do Senhor Marechal, o qual tomando parte no sentimento de todo o Official, e soldado, pela perda que soffrêram em officiaes, e soldados, e particularmente pela do Major General Hoghton, e Tenente Coronel Duckworth, lhe serve de consolaçaõ saber, que descançam no tumulo da honra, morrêram na mais nobre das causas, e foram plenamente vingados pelos valorosos soldados que lhe sobrevivêram. O Coronel Inglis do regimento 57, o Tenente Coronel Abercrombie, e o Major L'Estrange merecem também serem particularisados nos agradecimentos do Senhor Marechal.

S. Exc. lamenta com a brigada dos fuzeilleiros a perda do seu valoroso commandante, o Tenente Coronel Sir Guilherme Myeres, e agradece lhe a distincta parte, que teve no successo daquelle dia ; dá os seus agradecimentos em particular ao Major General Alten, e á brigada de Infantaria Ligeira da Legiaõ Alemãa do Rey, debaixo das

suas ordens. As disposições do General, e a conducta dos officiaes, e soldados correspondeo a tudo, o que S. Exc. podia desejar.

O Major General Hamilton, e a tropa Portugueza merecem todo o louvor, a disciplina era tudo o que ella precisava, para com o seu valor natural se pôr ao nivel das melhores tropas ; actualmente já se acha nesta classe.

Deve-se grande louvor ao Brigadeiro Harvey, e á brigada do seu commando, pela sua conducta, particularmente pela firmeza, com que repellio o ataque da cavallaria Franceza. Tambem o Senhor Marechal dá os seus agradecimentos ás brigadas do Brigadeiro Fonseca, e do Brigadeiro Campbell, assim como á brigada do Coronel Collins, e sente infinitamente a infelicidade que teve este ultimo official.

O Senhor Marechal dá os seus agradecimentos ao Major General o Honorable Guilherme Lumley pela maneira habil, com que manobrou a cavallaria alliada contra o numero muito superior daquelle era opposta ; embaraçando que o inimigo conseguisse o seu objecto. Os officiaes, e soldados da cavallaria tem igual direito aos agradecimentos do Senhor Marechal, pelo seu comportamento firme, e determinado, que assustou o inimigo, e o impedio, a pezar da sua superioridade, de tentar alguma cousa contra ella. O Senhor Marechal não pôde prescindir de fallar com louvor do Brigadeiro Long, e do Coronel o Honorable De Grey, pela parte que tiveram em dirigir a cavallaria, como tambem do Coronel Otway, pelas disposições que fez para cobrir a esquerda da linha. O Major Hartman, o Major Dixon, e os officiaes, e soldados da artilheria Britanica, Alemaã, e Portugueza merecem os maiores louvores, e o Senhor Marechal lhes dá os seus agradecimentos.

O Senhor Marechal conhece, que cada official, e soldado he digno de ser nomeado em particular. A conducta de todos foi a mais valorosa, e nobre ; e nunca se deraõ pró-

vas maiores do brilhante vallor Britannico. Os Portuguezes mostráram, que no campo da batalha podem fazer emulaçãoõ aos alliados que amam.

O Senhor Marechal dá os seus agradecimentos aos officiaes do seu Estado Maior, e naõ póde deixar de os dar em particular ao Brigadeiro D'Urban, Quartel Mestre General do Exercito, que tanto contribuiu para os successos do dia; ao Brigadeiro Mozinho; Tenente Coronel Rook; Tenente Coronel Harding; e aos officiaes das repartiçoens do Ajudante General, e Quartel Mestre General. Dá tambem os seus agradecimentos ao Brigadeiro Lemos, e aos Officiaes do Estado Maior pessoal de S. Exc. pelo auxilio, que delles recebeo.

Soldados, tendes batido, e posto em vergonhosa fugida um inimigo altivo, e vanglorioso, e tendes-vos coberto de gloria. As victorias, que as tropas Britannicas tem alcançado sobre o inimigo saõ tantas, quantas as batalhas, que tem dado.

(Assignado) Rook. T. C. A. A. G.

Está conforme a original. Quartel General  
em Elvas, 31 de Maio, de 1811.

JOSE VITAL GOMES DE SOUSA, Secretario.



FRANÇA.

*Falla de S. M. o Imperador e Rey ao Corpo Legislativo.*

SENHORES DEPUTADOS dos departamentos no Corpo Legislativo! A paz concluida com o Imperador de Austria, tem sido ao depois mais fortificada, pela feliz alliança que eu contrahi: o nascimento do Rey de Roma tem prehenchido os meus desejos, e satisfeito o meu povo a respeito do futuro.

Os negocios de Religiaõ, se tem demazidas vezes misturado, e sacrificado aos interesses do Estado da terceira ordem. Se ametade da Europa está separada da Igreja Ro-



mana, podemos attribuillo especialmente á contradicção, que nunca deixou de existir entre as verdades, e principios de Religião, que pertencem a todo o universo; e as pretençoens, e interesses, que só dizem respeito a um pequeno canto da Italia. Eu tenho posto fim a este escandalo para sempre. Tenho unido Roma ao Imperio.— Tenho dado palacios aos Papas em Roma, e em Paris; se tiverem em seu coração os interesses da Religião, elles moraraõ repetidas vezes no centro dos negocios da Christandade. Foi assim que S. Pedro preferio a habitação de Roma, mesmo á da Terra-Sancta.

A Hollanda está unida ao Imperio; de quem he uma verdadeira emanação; sem ella não estaria o Imperio completo.

Os principios adoptados pelo Governo Inglez, de não reconhecer a neutralidade de nenhuma bandeira, me tem obrigado a tomar posse das bocas do Ems. e Weser, e Elbe; tem feito que me sêja indispensavel uma communicação pelo interior com o Baltico. Não he o meu territorio, que eu desejo accrescentar; pôrem os meus meios maritimos.

A America está fazendo esforços para fazer com que a liberdade de sua bandeira sêja reconhecida. Eu a apoyarei.

Não tenho senão louvores que dar aos Soberanos da Confederação do Rheno. A uniaõ do Vallais, tem sido prevista, desde o Acto de Mediação, e considerada como necessaria, para conciliar os interesses da França e Italia.

Os Inglezes põem em movimento todas as paixoes. Umaz vezes suppoem que a França tem designios, que podem assustar as outras Potencias; designios que ella teria posto em execucao, se achasse que entravam na sua politica. Outras vezes appéllam os Inglezes para o orgulho das naçoens, a fim de excitar o seu zelo. Lançam mão de todas as circumstancias, que se pôdem originar dos aconteci-

mentos inesperados dos tempos em que vivemos. He a guerra sobre todas as partes do Continente quem pôde somente assegurar a sua prosperidade. Eu não desejo outra cousa mais do que o ajustado pelo tractados que tenho concluido. Eu nunca sacrificarei o sangue do meu povo a interesses que não tiverem uma connexão immediata com os interesses do meu Imperio; lisongeo-me de que a paz do continente não será perturbada.

O Rey de Hespanha veio para assistir á solemnidade passada. Tenho-lhe concedido tudo quanto he necessario, e proprio, para unir os interesses, e corações dos differentes povos de suas provincias. Desde 1809, a maior parte das praças fortes em Hespanha tem sido tomadas depois de memoraveis sitios. Os insurgentes tem sido derrotados, em grande numero de batalhas campaes. A Inglaterra tem sentido, que a guerra se approxima á sua conclusão; e que nem as intrigas, nem o ouro, eram já sufficientes para a fomentar; achou-se portanto obrigada a mudar a natureza da guerra; e de auxiliar se fez principal. Todas as suas tropas de linha as tem mandado para a Peninsula. Inglaterra, Escocia, e Irlanda estão esgotadas. Por fim corrêo o sangue Inglez em torrentes, nas diversas acçoens gloriosas ás armas Francezas. Este conflicto contra Carthago, que parece teria de decidir-se sobre o campo de batalha, sobre o oceano, e além dos mares; será daqui em diante decidido nas planicies de Hespanha! Quando a Inglaterra estiver exhausta—quando ella tiver por fim sentido os males, que por vinte annos tem, com tanta crueldade, derramado sobre o Continente—quando a metade de suas familias entiverem de lucto—entaõ um golpe de trovaõ porá fim aos negocios da Peninsula, e ao destino dos seus exercitos, e vingará a Europa, e Asia, finalizando ésta segunda guerra Punica.

Senhores Deputados do Corpo Legislativo; Tenho ordenado ao meu Ministro, que vos apresente as contas de

1809, e 1810. He este o objecto porque vos convoquei. Nellas vereis o prospero estado das minhas finanças. Ainda que no espaço de tres mezes tenho posto á disposiçaõ do Ministro da guerra 100 milhoens extraordinarios, para pagar as despezas de novos armamentos, que me parecêram necessarios, me achei na feliz situaçaõ de naõ ter de impôr novos tributos ao meu povo. Naõ accrescentarei taixa alguma; porque naõ tenho necessidade de augmentar os impostos.

---

*Exposiçaõ do estado do Imperio, apresentada ao Corpo Legislativo, na sessaõ de 29 de Junho; por S. Ex. o Conde Montalivet, Ministro do Interior.*

SENHORES! Depois de vossa ultima sessaõ, tem o Imperio recebido uma addiçaõ de 16 Departamentos; cinco milhoens de povo, um territorio que produuz a renda de cem milhoens, trezentas leguas de costa, com todos os seus meios maritimos. As bocas do Rheno, Meuse, e Scheldt, naõ éram entaõ Francezas; a circulaçaõ do interior do Imperio estava circumscripta; as producçoens dos seus departamentos centraes, naõ podãam chegar ao mar sem se sujeitãrem á inspecçaõ de alfandegas estrangeiras; estes inconvenientes desapparecêram para sempre. O arsenal maritimo do Scheldt, sobre que se fundãvam tantas esperanças, recebeo por isto toda a desenvoluçaõ de que necessitava. As bocas do Ems, e Weser, e Elbe, põem em nossas mãs toda a madeira que lhe fornece a Alemanha. As fronteiras do Imperio estaõ apoyadas sobre o Baltico; e tendo assim uma communicaçãõ directa com o Norte, ser-nos-ha facil daqui em diante trazer mastros, cannamo, ferro, e todas as mais muniçoens navaes, que necessitamos. Neste momento unimos tudo quanto a França, Alemanha, e Italia produzem, de materiaes para a construcçaõ de navios. O Simplon he parte da França; e nos segura uma nova communicaçãõ com a Italia. A uniaõ de Roma re-

movco aquella enfadonha intermediação, que subsistia entre os nossos exercitos do norte, e os do sul da Italia, e nos tem dado costas sobre o Mediterraneo, taõ uteis, e necessarias a Toulon, como as do mar Adriatico o saõ a Veneza. Esta uniaõ tambem traz consigo a duplicada vantagem, de que naõ sêjam os Papas principes soberanos, e em qualidade de estrangeiros relativamente a França. Para trazer á nossa lembrança todos os males que a Religiaõ tem soffrido por se confundir o poder temporal com o espiritual, naõ ha mais que olhar para a historia. Os papas tem invariavelmente sacrificado as cousas eternas ás temporaes. O divorcio de Henrique VIII. foi a causa da separação da Inglaterra da igreja de Roma. O penny de S. Pedro occasionou este acontecimento. Se he vantajoço para o Estado, e para a Religiaõ, que o Papa naõ continue a ser principe soberano, he igualmente desejavel que o bispo de Roma, o cabeça da nossa igreja, naõ sêja para nós um estrangeiro, mas que una no coração com o amor da religiaõ, o amor da sua patria, que caracteriza as almas elevadas. Alem de que he este o unico meio pelo qual se pode fazer compativel com os principios do Imperio, aquella propria influencia, que o Papa deve possuir nos negocios espirituaes, pois o Imperio naõ pode soffrer, que nelle exercite alguma authoridade um bispo estrangeiro.

### *Religiaõ.*

O Imperador está satisfeito com o espirito que anima o clero. Os cuidados da administraçãõ se tem dirigido as necessidades das dieceses. O estabelicimento de escholae ecclesiasticas secundarias, commumente chamadas *escholas menores*; a fundação de muitos e grandes seminarios para os estudos maiores; o restabelicimento das igrejas por toda a parte aonde havãam sido destruidas; e a compra de varias grandes cathedraes, cuja construcção a revolução impedira; saõ provas manifestas do interesse que toma o

Governo no esplendor do culto religioso, e na prosperidade da religião. As dissensões religiosas, effeito de nossas inquietações políticas, desappareceram inteiramente; já não ha em França outros padres senão os que estão em communhão com os seus bispos; e tão unidos em seus principios religiosos, como no seu apego ao Governo.

Havendo estado vagos por longo tempo vinte e sette bispados, e havendo o Papa recusado, em dous periodos differentes de 1805 a 1807; e de 1808 até o presente momento executar as clausulas da concordata, que o obrigam a instituir os bispos nomeados pelo Imperador; esta recusação, tem annullado a Concordata—ella já não existe. O Imperador foi portanto obrigado a convocar todos os bispos do Imperio, a fim de que elles pudessem deliberar sobre os meios de supprir as Sées vagas, e nomear para aquellas que para o futuro vagarem, conforme ao que se practicava em tempo de Carlos Magno, de S. Luiz, e em todos os tempos que precederam a concordata de Francisco I. com Leão X.; porque he da essencia da religião catholica estar prompta a dispensar a missaõ, e ministerio dos bispos. Assim tem deixado de existir aquella famosa transacção entre Francisco I. e Leão X., contra a qual protestáram por tanto tempo a igreja, as universidades, e as cortes supremas de justiça; e que fez com que dissessem os publicistas, e os magistrados da quelle tempo, que El Rey eo Papa tinham mutuamente cedido cousas, que não pertenciam a nenhum delles. Daqui em diante he das deliberações do Concilio de Paris, de quem depende a sorte do Episcopato, o que deve ter muita influencia, sobre a mesma religião. O concilio decidirá, se a França, assim como a Alemanha deve estar sem o Episcopato. Quanto ao resto, se tem existido outras causas de desunião entre o Imperador e o Soberano temporal de Roma, seguramente não ha nenhuma entre o Imperador, e o Papa, como cabeça da

religião; e não ha nenhuma, que possa causar a menor inquietação, á alma mais timorata.

*Ordem Judicial.*

A justiça civil havia sido separada da justiça criminal; a magistratura não perseguia os crimes, em quanto elles não éram marcados pela policia. O novo codigo que tendes adoptado tem unido a justiça civil á criminal; tem erigido cortes imperiaes, investidas com o direito de perseguir e accusar; e as tem armado com a força necessaria para fazer com que as leys sêjam executadas: o systema dos jurados tem sido mantido, e trazido á perfeição; a confrontação das testemunhas, e a publicidade do exame tem unido tudo quando ha de bom no antigo e novo systema. Na nomeação dos differentes officiaes, S. M. procurou os homens, que ainda restávam dos antigos Parlamientos, e a quem a sua idade, e os seus conhecimentos fazia capazes de serem empregados nas cortes Imperiaes; convidou-os de seu-motu proprio, dando assim uma nova prova de seu constante desejo, que he ver que os Francezes se esquecem de suas antigas disputas; e acábam por encorporar-se somente com os interesses da patria, e do throno.

*Administração.*

Tem-se apresentado muitas reclamaçoens, a respeito dos limites dos differentes departamentos. Tem-se ouvido opinioens, que tendâam a substituir grandes prefecturas, em lugar das que existem presentemente; porém S. M. as regeitou, e tem adoptado como principio, o considerar o que está feito, como estavel, e permanente. A instabilidade destroe tudo. Tem passado uma grande revolução, na existente organização dos departamentos; he ja como uma especie de propriedade, que S. M. não deseja tocar.

Estes departamentos tem sido formados, e consolidados no meio de imperiosas circumstancias, que reuniram os seus habitantes, e elles ficaraõ para sempre unidos como estaõ. A administraçaõ das Communs, se está aperfeiçoando por toda a parte. Os calculos de receita e despeza, examinados no Conselho de Estado, dirigem, e restringem a administraçaõ de todas as Communs do Imperio, que tem um rendimento maior de 10,000 Francos. Ja a massa destas rendas monta a mais de 80 milhoens. Jamais em tempo algum ou em paiz algum ouve Communs taõ ricas. Em toda a parte o tributo chamado *Octroi* he um imposto do Soberano; S. M. o tem deixado ás Communs; em consequencia do que todos os estabelecimentos estaõ no melhor estado; e na maior parte dellas se tem commeçado a edificar as casas do governo da Cidade, lugar de mercado, armazens publicos, e outras obras, que devem embelezar, ou augmentar a sua prosperidade. Os hospitaes se melhóram por toda a parte; póde dizer-se que nunca em tempo algum estiveram melhor do que agora estaõ. Os actos de charidade saõ abundantes; os legados, accitos pelo Conselho de Estado, para os hospitaes, montam a varios milhoens annualmente. S. M. tem approvado, e dotado, grande numero de irmaãs da charidade, cujo objecto he servir aos doentes, e aos hospitaes. A intençãõ de S. M. he, que todas éstas irmaãs no que diz respeito ás materias religiosas, estêjam debaixo da direcçaõ dos bispos, que saõ somente os que tem poder de se intrometter em nogocios espirituaes, em toda a extençãõ de sua diecese. Tem-se estabelecido depositos de mendicidade em 65 departamentos; em 32 dos quaes ja estaõ em actividade; e nestes 32 departamentos, ja naõ se permite o mendigar. Estes depositos requerem ainda alguns melhoramentos de maneira se póssa ali trabalhar em differentes cousas, e providenciar desta forma, a maior parte de suas despezas.

*Instrucção publica.*

A universidade tem feito alguns progressos. Alguns Lyceums estávam mal constituidos; os principios de religião; a base de todas as instituições, assim como de toda a moral; ou eram inteiramente omittidos ou fracamente inculcados. O Gram Mestre, e Conselho da Universidade, tem remediado a maior parte destes abuzos. Com tudo resta ainda muito para realizar as esperanças das vistas do Imperador nesta grande creação. A educação domestica he a que merece o maior acoroçoamento; mas como os pays são muitas vezes obrigados a confiar os seus filhos a collegios, ou lugares de educação, he a intenção do Imperador, que a organização da Universidade se extenda a todos os collegios, e lugares de educação de todas as classes, a fim de que a educação, daqui em diante, se não pareça a uma manufactura, ou a um ramo de commercio. Dirigir a educação he uma das mais nobres funcções de um pay de familias; he um dos principaes fins das instituições nationaes. O numero de Lyceums, e collegios Communaes, será augmentado, e o numero de seminarios particulares se diminuirá gradualmente, até o momento em que se fechem de todo. Toda a educação publica deve ser regulada pelos principios da disciplina militar, e não pelos da politica civil ou ecclesiastica. O habito da disciplina militar he o mais util; visto que em todos os periodos da vida se requer, para estar habil para defender a sua propriedade contra os inimigos externos ou internos. Requerem-se ainda mais dez annos, para realizar todos os beneficios, que S. M. espera da Universidade, e para o complemento de suas vistas; porém ja se tem obtido grandes vantagens; e o que existe he preferivel ao que nunca existio. Para a instrucção primaria das crianças, tem S. M. visto com prazer o estabelecimento de escholas menores; elle deseja augmentallas. Além das casas de S. Deniz, e ——— tem-se estabelecido mais seis, para a educação de meninos, cujos pays se tem entregue ao serviço do Estado.



*Sciencias e Artes.*

A descoberta da agulha magnetica produziu uma revolução no commercio; o uso do mel, fez ceder o uso do assucar; o uso do pastel succedeo ao do anil ou indigo. Os progressos da chimica estão operando a este momento uma revolução, numa direcção inversa; tem chegado a extrahir a assucar das uvas, do bordo assucareiro, e das acelgas: o pastel que tem enriquecido o Languedoc, e parte da Italia, mas que, na infancia da arte, não podia supportar a competencia com o indigo, chegou-lhe a sua vez de reasumir a superioridade; a chimica extrahe hoje em dia desta planta uma fecula, que tem sobre o indigo, ou anil, as vantagens do preço, e da qualidade. Todos os ramos da sciencia, e das artes adiantam os seus melhoramentos.

*Obras publicas.*

Tem-se emprehendido grandes obras, nestes dez annos passados; e cada anno se adiantam com novo zelo, e nosso augmento de meios. Em 1810, se appropriáram para estas obras 138 milhoens; em 1811 appropriáram-se 155 milhoes. (Aqui ha uma taboa que mostra as differentes sommas applicadas para cada ramo, como são estradas, pontes, &c.) No meio de guerras, e das despezas que requerem immensos exercitos, e a criação, e organização de numerosas frotas, os sacrificios que o thesouro Imperial tem feito para as obras publicas he tal, que n'um só anno excedem tudo quanto nellas empregou o governo antigo durante uma geração.

*Fortificaçoens.*

Grande parte destas despezas tem por seu objecto a criação de novas praças fortes; são estes trabalhos que se emprehendem, em beneficio dos tempos futuros, a fim de consolidar, e fortificar o Imperio. (Aqui se enúmeram as differentes obras do Texel, Antwerpia, Cadsand, &c.) Em 1810, e 1811 se despendêram mais de 8 milhoens nos fortes

do Scheldt ; éra natural o empregar grande trabalho em um ponto, que será sempre o objecto do zelo, e temor de nossos naturaes inimigos. (Aqui se enumeram outras obras construidas em Ostend, Bolougne, Cherbourg, e Havre,) “Este lugar,” diz elle, “contruhio Vauban : alguns annos antes da revolução, se julgou conveniente, sob pretextos frivolos, destruir as fortificaçoens. Ficou aquella cidade desmantelada, e exposta, sendo a chave do Senna, e o que se pode propriamente chamar o porto de Paris. Está agora fortificada, e em estado de sustentar um cerco.”) Em Corfu, um lugar ja mais forte, se tem construido, nestes quatro annos passados, grandes obras. Tem-se adoptado novos planos, e ésta chave do Adriatico he guardada por 12.000 homens, tendo mantimentos para dous annos, e numerosa artilheira, provida para um cerco o mais dilatado possivel. (Mencionam-se aqui as fortalezas do Rheno.)—Vendo a actividade que tem reynado nestes oito annos, nas obras de todas as nossas fronteiras, pensar-se-hia que a França estava ameaçada de uma invasão proxima. Eu não tenho necessidade de pôr diante dos vossos olhos, como contraste desta idea, a situação de todos os nossos vizinhos, que são nossos alliados, e que estão unidos ao nosso systema ; e a preponderancia que as ultimas companhias nos tem dado ; mas direi somente, que, como, em taes circumstancias, mais de cem milhoens se tem empregado, dentro em poucos annos, para uma despeza, que não interessa senão o futuro, devemos dar graças ao nosso Governo, que, não contente com segurar a felicidade da geração presente, deseja tambem garantir a tranquillidade da posteridade, e providenciar assim contra os mais remotos acasos da fortuna.

*Portos.*

Nos nossos portos, se trabalha com a mesma actividade. Em Antwerpia, desde o fim do anno passado, se tem removido o açude, e a bacia. Dezoito navios de linha, mesmo de tres cubertas, pôdem entrar ali, e sahir completamente.

equipados. No principio deste anno, dous navios de 80 peças ali se fôrram de cohre, e concertáram. As obras vão adiante com grande actividade. Antes do fim de Setembro, proximo futuro, estará a bacia prompta para receber 30 navios. Os navios de linha so pôdem na entrar bacia de Flessigen, sem as peças. O dique está agora seco, e insulado; e está gente empregada em o rebaixar; demaneira que pôsam nelle entrar 23 navios com suas peças. Os caes, que os Inglezes damnificáram estão ja concertados, trabalha-se para reconstruir o amazem, e fazello á prova de bomba. Ja se escolheo o terreno para a bacia de Terneuse: estão-se lançando os alicerces. Vinte navios de linha plenamente equipados poderaõ sahir desta bacia, em uma maré; pôde accomodar quarenta. O dique juncto a Ostend está acabado; tem sido de um grande serviço ao forte, o de Dunkerque se acabará pelos fins deste anno. Esperam-se grandes vantagens de aprofundar o canal. O dique do Havre esta acabado, e tem sido de grande vantagem. Em Cherbourg, as despezas do porto saõ de suas sortes. A primeira operaçõ he de levantar o dique acima do nivel da maré; isto ficará completo até o fim do presente anno: a segunda, he construir fortalezas nas extremidades do dique, para defender o porto; o forte do centro acabou-se agora. Estando o porto seguro desta maneira, resta aprofundar a bacia desta grande obra; nove decimos estão executados. Em terceiro lugar os navios de linha poderaõ estar neste porto, e bacia; ja um vaso, que tinha recebido algum damno no mar, entrou aqui, e nesta bacia se concertou. O porto de fôra e bacia estaraõ completos em 1812. Existem os edificios dos diques, e estacadas. Somente as obras de Cherbourg requerem mais de tres milhoens todos annos. Continuam-se as obras em todos os portos de segunda ou terceira ordem; e todos melhoram com grande rapidez.

*Canaes.*

O canal de S. Quintino está acabado. Desde o principio deste anno está a sua navegação em grande actividade; tem-se ja sentido os seus effectos, nos preços da lenha e carvão, na metropole. O canal do Norte para unir o Rheno e o Scheldt, estava com uma terça parte acabada; mas fazendo o a uniaõ da Hollanda escusado, se suspendêram as obras. O canal Napoleaõ, que une o Rheno ao Saone, se acabará em quatro annos; applicam-se para elle tres milhoens todos os annos. O canual de Borgonha, que une o Saone ao Senna, continua com vigor. No decurso deste anno se dispenderá nelle milhaõ e meio. O canal de Arles que traz o Rhone à Ponte Du-Boue, está com uma terça parte feita. O que corta a peninsula da Bretanha, une ao Rouce o La Vilaine, vai agora continuando. O canal de Blouet, que une Napoleonville a L'Orient, e que conduzirá de Napoleonville a Brest, está quasi acabado. Muitos outros canaes estão ou acabados, ou em actual trabalho para isso, com grande actividade.

*Estradas.*

Pelo melhorameno das estradas se diminuem as distancias. Tem-se computado, que Turin se tem aproximado de Paris 26 horas; 23 horas pelo caminho da passagem de Mont Cenis, e 12 horas mais pelo novo caminho de Maurienne. S. M. decretou o estabelecimento de uma nova estrada de Paris a chamberry por Tournees. Esta estrada, evitando as montanhas, será oito horas mais breve. Desta maneira Turin se approximarà a Paris 44 horas, que he quasi metade da distancia. Milam se trouxe, pelo caminho de Simplon, a ficar 50 horas de marcha mais proximo a Paris, se se comparar a presente estrada, com a que existia ha dez annos. Bayonna, e Hespanha se tem aproximado a Paris 18 horas, pela estrada que se abriu nas planicies de area, entre Bordeaux, e Bayonna. Mayence e Alemanha se tem

trazido 12 horas mais proximas, pelo caminho que se abriu nas areas, entre Mayence e Metz. Hamburgo se aproximará mais de 60 horas no decurso do anno que vem, pelo caminho, que se abriu pelas areas de Maestricht para Wesel e dali para Hamburgo; e este será o primeiro exemplo na historia de se fazerem 80 leguas de caminhos em dous annos. Ha dez companhias de gente empregadas; e antes do fim do anno de 1811, mais d'a metade estará acabado. Amsterdam ficará 12 horas mais perto de Paris, pela estrada das areas de Antwerpia para Amsterdam, em que se trabalha em muitos pontos. Estaõ-se abrindo novos caminhos de Spezia para Parma, e de Florença para Rimini, e de Niza para Genova. Todos os Conselhos-Geraes dos departamentos saõ rivaes uns dos outros do seu zelo em apoiar as intençoens do Soberano; e em toda a parte se abrem estradas para estabelecer communaçoens entre os differentes pontos dos departamentos. Está principiada a construcção da maior parte das pontes. As de Bordeaux, Rouen, Avignon sobre o Rhone, de Turin sobre o Pò, saõ as mais notaveis. As de Bordeaux, e Rouen, assim como a outra sobre o Durance, que se acabou o anno passado, se considerávam impracticaveis; estaõ tambem acabadas muitas outras pontes.

*Obras em Paris.*

O canal de L'Ourcque, e adistribuição de suas aguas pelas differentes partes de Paris occasionou a despeza de dous milhoens e meio de francos por anno, em poucos annos estaraõ estas obras completamente acabadas. Ja dezaseis fontes distribuem as aguas do Ourcque nos differentes bairros de Paris. A agua chega aqui constantemente. O Senna, o Marne, o Yonna, o Oise, tem obras consideraveis, que se estaõ construindo para melhorar a sua navegaçãõ. O corte de S.Mauro, que estará acabado no anno que vem, abreviará a navegaçãõ do Marne cinco leguas, e derramará as suas aguas por

numerosos canaes. Os diques construidos em Porto de Arche, em Vernon, e em \_\_\_\_\_, facilitarão a navegação do Senna, e continuar-se-haõ outros diques e comportas até Troyes, e o Aube. As pontes de Choisy, Besen, e Jena, facilitam as communicagoens, ou concorrem para o ornato da Capital. O Louvre està acabado, assim como as Thuilherias, e uma segunda gallaria une os dous palacios.

*Marinha.*

Perdemos Guadalupe, e a Ilha de França. O desejo de soccõrrer estas colonias, não teria sido razaõ sufficiente, para tentar a mandar sahir as nossas esquadras, no estado de inferioridade relativa em que ellas se acham. Desde a uniaõ da Hollanda, aquelle paiz nos tem fornecido 10.000 marinheiros, e 13 navios de linha. Temos frotas consideraveis no Scheldt, e em Toulon. Ha nos differentes portos navios de linha, mais ou menos fortes, e ha 13 navios nos estaleiros de Antverpia. Está tudo de tal maneira arranjado, que cada anno accresce grande numero de navios de guerra á nossa esquadra do Scheldt. Estaõ se construindo em Cherbourg dous navios de linha, e os armazens de madeira, e mais materiaes de toda a sorte, saõ ali taõ consideraveis, que podemos pôr no estaleiro cinco navios de linha antes de findar o anno de 1811. L'Orient, Rochefort, e Toulon, tem todos os seus estaleiros occupados. Em Veneza se estaõ construindo muitos navios. Napoles deveria, em consequencia dos tractados, ter este anno seis navios de linha, e seis fragatas; aquelle reyno não os tem; porém o seu Governo se convencerá da necessidade de remediar esta negligencia. Os nossos recursos, a nossa navegação interna, saõ sufficientes para adiantar a parte essencial da nossa marinha, ao mesmo ponto em que se acha a do inimigo. As experiencias feitas em uma conscripção maritima tem sido bem succedidas; moços de 18, 19, e 20, se tem mandado a bordo dos nossos navios, e tem mostrado a melhor inclinaçõ, e se vãm rapidamente formando. As fre-

quentes sortidas de nossas esquadras, para andar a corso nas nossas costas; as evoluções das nossas frotas, e flotilhas, no Zuyder-Zee, Scheldt, e nossos portos, tem habilitado os vossos novos conscriptos, a fazer progressos, que justificam o entretermos as melhores esperanças.

*Guerra.*

Em um anno a maior parte das praças fortes da Hespanha tem sido tomadas, depois de cercos, que fazem honra ao genio da artilheria do exercito Francez. Mais de 200 bandeiras, e 80 000 prisioneiros, e centos de peças de artilheria se tem tomado aos Hespanhoes, em numerosas batalhas campaes. Esta guerra estava chegando á sua conclusãõ, quando a Inglaterra, apartando-se da sua politica usual, veio apresentar-se em frente da linha. He facil o prever o resultado desta luta, e comprehender todos os seus effeitos sobre o destino do Mundo. A populaçãõ de Inglaterra não pôde ser bastante para a occupaçãõ das duas Indias, da America, e de uma variedade de estabelecimentos no Mediterraneo; para a defeza da Irlanda, e de suas costas; para guarniçoens, e para esquipar suas immensas frotas, para o consummo de homens, em uma guerra obstinada, supportada contra a França na Peninsula Hespanhola; a probabilidade está muito a nosso favor; e a Inglaterra se tem posto, entre a ruina de sua populaçãõ, se persistir em sustentar ésta guerra; e a deshonra, se a abandonar, depois de se ter avancado tanto a respeito della. França tem 800.000 homens em armas; e em quanto novas forças, e novos exercitos marcham para a Hespanha, a combater ali os nossos eternos inimigos, 400.000 homens, 50 000 cavallos, ficam no nosso interior, ou sobre as nossas costas, promptos a marchar em defeza dos nossos direitos, todas as vezes que for ameaçada. O systema continental, que he seguido com a maior constancia; solapa as bases das finanças de Inglaterra. Ja o

seu cambio perde 33 por cento ; as suas colonias estão sem saídas para os seus productos ; a maior parte de suas manufacturas estão fechadas ; e o systema continental somente começa agora ! Seguido por dez annos será bastante para destruir os recursos de Inglaterra. As suas rendas não serão fundadas sobre o producto de seu territorio ; mas sobre o producto do commercio do Mundo, ja os escriptorios de seus negociantes estão ametade fechados. Os Inglezes esperam em vão, das vantagens do tempo, e dos acontecimentos, que as suas paixoes acendem, que se abrião alguns mercados ao commercio. Relativamente á França, o systema Continental não produziu mudança em sua posição ; nos temos estado por estes dez annos passados sem commercio maritimo ; e havemos continuar a estar sem commercio maritimo. A prohibiçãõ das mercadorias Inglezas no continente tem aberto uma saída as nossas manufacturas ; mas se não houvesse essa saída, o consumo do Imperio apresenta um racionavel mercado ; he ás nossas manufacturas a quem pertence o regularem-se pelas necessidades de mais de 60 milhoens de consumidores. A prosperidade do thesouro Imperial não he fundada sobre o commercio do Universo. Mais de 900 milhoens, que são necessarios para occurrer ás despezas do Imperio, são o resultado das taxas internas, directas ou indirectas. A Inglaterra deve ter dous mil milhoens a fim de pagar as suas despezas ; e o seu rendimento proprio não chega a um terço disto. Creremos que a Inglaterra pode supportar ésta contenda tanto tempo como nós ; quando ella tiver passado muitos annos sem empréstimos, e sem refundir bilhetes do Thesouro ; e quando os seus pagamentos forem em dinheiro, ou ao menos em papel que se possa converter em dinheiro quando se queira. Todo o homem racionavel deve estar convencido, de que a França pôde permanecer dez annos no seu estado presente, sem experimentar outros embaraços mais do que os que tem



sentido nos dez annos passados; sem augmentar a sua divida; e, em uma palavra, satisfazendo todas as suas despezas. A Inglaterra deve pedir emprestado cada anno 800 milhoens, que em dez annos subiraõ a 8 mil milhoens, como se póde conceber que ella possa arranjar-se para supportar um augmento de taxas que monta a 400 milhoens, a fim de pagar os juros de sua divida—ella que não póde pagar as despezas correntes, sem tomar emprestado 800 milhoens cada anno? O presente systema financial da Inglaterra não tem uma base, a menos que não haja paz. Todos os systemas de finanças fundados em emprestimos, são na realidade pacíficos em sua natureza; porque, pedir emprestado, não he outra couza mais do que chamar em auxilio os recursos das necessidades futuras, a favor das presentes. Não obstante isto, a administração actual de Inglaterra tem proclamado o principio de guerra perpetua; isto he o mesmo que se o Chancellor do Exchequer annunciasse, que tinha de propôr, em poucos annos, um bill de bancarrota. De facto he mathematicamente demonstravel, que providenciar as despezas com um empréstimo annual de 800 milhoens, he declarar que em alguns annos não haverá outro recusso senão a bancarrota. Esta observação fere todos os dias os homens inteligentes; e cada campanha ferirá mais os capitalistas. Estamos ja no quarto anno da guerra de Hespanha; e contudo passadas algumas campanhas será subjugada a Hespanha, e os Inglezes expulsos della; O que são uns poucos de annos a fim de consolidar o grande Imperio, e segurar a tranquillidade de nossos filhos? Não que o Governo não deseje a paz; mas ésta não póde acontecer em quanto os negocios da Inglaterra fõem dirigidos por homens, que toda a sua vida tem professado a guerra perpetua; e sem uma garantia, que será aquella paz para a França? No fim de dous annos as frotas Inglezas se apoderarãem de nossos navios; e arruinarãem os nossos portos de Bordeaux, Nantes,

Amsterdam, Marseilles, Genova, Liorne, Veneza, Napoles, Trieste, e Hamburgo, como ja d'antes fizéram. Uma tal paz seria unicamente uma armadilha feita ao nosso commercio, seria somente util à Inglaterra, que tornaria a ganhar uma abertura ao seu commercio, e mudaria o systema continental. O pinhor da paz consiste na existencia de nossa frota, e de nosso poder maritimo, nós poderémos fazer paz com segurança quando tivermos 150 navios de linha, e a pezar dos obstaculos da guerra, tal he estado do Imperio, que teremos aquelle numero de navios! Assim a garantia da nossa esquadra, e a de uma administraçãõ Inglesa, fundada sobre principios diferentes dos do Gabinete actual, são sómente quem póde dar paz ao Universo. Ser-nos-hia util sem duvida, mas tambem seria desejavel em todos os pontos de vista. O mundo todo a pede, mas nós temos uma consolaçãõ; e he que ella ainda he mais desejavel aos nossos inimigos do que a nós mesmos; e quaesquer que séjam os esforços do ministerio Inglez, para confundir a naçãõ por uma multidaõ de folhetos, e portudo quanto póde conservar em agitaçãõ uma populaçãõ avida de novidades, não pódem occultar ao mundo quanto a paz se faz cada dia mais indispensavel á Inglaterra.

Assim, Senhores, tudo ao presente nos asegura um futuro tão feliz, como cheio de gloria; e a posteridade tem recebido um penhor adicional, neste infante tão desejado, que foi por fim concedido aos nossos votos, e que perpetuará a mais illustre dynastia. Este infante, que, no meio das festividades de que o vosso ajunctamento parece fazer parte, recebe ja com o grande Napoleaõ, e a Augusta Princeza, a quem elle tem associado os seus altos destinos, a homenagem de amor, e de respeito, de todas as naçoens do Imperio.

*Abertura do Concilio Nacional Francez, em Paris, aos 17 de Junho, de 1811. (Extracto do Moniteur.)*

A primeira sessaõ do Concilio Nacional foi hoje celebrada, segundo presevem as formas antigas, usos, e canones da Igreja. A Religiaõ Catholica naõ possui cerimonia mais tocante, nem mais augusta. As' 7 horas da manhaã se abrãram ao publico as portas da Igreja Metropolitana de Paris; o corpo da igreja, e os lados se enchêram immediatamente com as pessoas que assistãram á cerimonia; entre as quaes notamos grande numero de ministros Francezes, e estrangeiros, e outras pessoas de distincçaõ. As' nove os Padres do Concilio passãram do palacio do Arcebispo, e fõram em procissaõ para a igreja de Notre-Dame. A procissaõ marchou na seguinte ordem. Primeiro, as guardas Suissas, e os officiaes da igreja; a cruz; os mestres de ceremonias; os thuriferarios; os choristas; os ecclesiasticos de segunda ordem; os officiaes do Concilio; o Cabido Metropolitano, que devia receber o Concilio, na porta principal da igreja; os Padres do Concilio; todos com seus barretes e mitras, estolas, cruz, baculo, e a mitra do bispo que devia celebrar a missa cantada, elevado tudo por conegos; quatro diaconos, e quatro subdianos de sobrepeliz; dous bispos assistentes; o celebrante, em habitos pontificaes, sua Eminencia o cardeal Fesch; Arcebispo de Lyons, primaz da igreja Gallicana, e Presidente do Concilio.

Os Padres se arranjãram no chõro, em assentos que se tinham providenciado, com estantes adiante de si, e bancos para os padres assistentes. O clero Metropolitano, e os Reitores de Paris occupãram um lado da capella mor. Depois do Evangelho o subdiacono officiante levou o missal aberto ao celebrante, e aos Padres, para o beijar. Acabada esta cerimonia M. De Boulogne, Bispo de Troyes, subio ao pulpito; o seu discurso produzio a mais viva im-

pressão. Muitas passagens, e sobre tudo a peroração pareciam modelos da mais sublime eloquencia. O pregador escolheu para thema, a influencia da religião catholica na ordem social. Elle demonstrou, que a religião catholica he o mais forte enlace dos Estados; por força de seus dogmas, pela natureza de seu culto, e pelo ministerio de seus pastores. O cardeal celebrante, continuou depois com a missa. Na segunda elevação todos os bispos se dêram mutuamente o osculo de paz; depois do que fôram dous a dous receber a sagrada communhão das mãos do celebrante.

Depois da missa se disseram varias oraçoens, para invocar a illuminação do Espirito Sancto, e se entoou o hymno *Veni Creator*. O Cardeal celebrante, orou successivamente pelo Papa, Imperador, e Concilio. Os principaes secretarios do Concilio se approximaram então do celebrante, saudaram-no, assim como aos Padres do Concilio, que recebêram de suas mãos os decretos, que se deviam fazer publicos nesta Sessão. Um delles, (o Bispo de Nantes) subio ao pulpito, e proclamou, em latim, o decreto para a abertura do Concilio. Eis aqui a traducção.

“ Illustrissimo e Reverendissimo Senhor! Reverendissimo Padre, sede servido, para honra, e gloria da Sanctissima individua Trindade, Padre Filho, e Espirito Sancto, para augmento, e exaltação da fé da Religião Christãã, para paz, e uniaõ da igreja; decretar, e declarar, que o Concilio Nacional tem começado.”

Então o celebrante e presidente disse. “ O decreto apraz aos Padres; em consequencia declaramos, que o Concilio nacional está formado.”

Cantou-se então o *Te Deum*, depois do que se fez publico outro decreto, sobre a maneira, de se conduzirem no Concilio; *de modo vivendi in Concilio*. Chamaram-se os Padres pela lista, e cada um respondia ao ouvir o seu nome—*Adsum*. Recolheram-se os votos na forma usual,

e o presidente proclamou o decreto da profissão da fé ; que cada um dos membros repetto individualmente ; e assim acabou a primeira sessãõ.

---

HESPAÑHA.

O Conselho de Regencia expedio o seguinte Decreto.

Em justa demonstraçãõ do apreço nacional que tem merecido os importantes serviços que tem feito o Capitaõ General dos Reaes Exercitos, e General em Chefe do 5. Exercito, D. Francisco Xavier Castanhos ; e dos que tem contrahido de um modo taõ extraordinario na memoravel batalha de Albuera ; foi servido El Rey N. S. D. Fernando VII., e em seu Real Nome o Conselho de Regencia, conceder-lhe a graça de Graõ Cruz da Real e distincta Ordem Hespanhola de Carlos III. Assim o tereis entendido, e ordenareis o que for necessario para o seu cumprimento. Pedro Agar, Presidente. Ausente Joaquin Blake, com expressa permissãõ das Cortes. Gabriel de Ciscar.

Em Cadiz, a 28 de Maio, de 1811.

A. D. DIOGO DE LAQUADRA.

---

*Proclamaçãõ aos juramentados que ha em Badajoz.*

Ainda tendes lugar, Hespanhoes desgraçados, que um erro de calculo, uma surpresa capciosa, um mal entendido interesse, e outras equivocadas e apparentes razoens fizeram ceder aos impulsos do vosso coraçãõ ; pois basta serdes Hespanhoes, e terdes nascido neste formoso e privilegiado terreno, para aborrecer a tyrannia. Vinde, vinde, compatriotas ; acolhei-vos á benignidade de vossos irmaõs e amigos ; a inda tendes lugar ; aproveitai o indulto e o esquecimento do vosso erro participai comnosco da doce satisfaçãõ de homem livre : abjurai essa perfida constituiçãõ theatral : evitai por este meio o triste destino que vos espera ; pois ainda que com dor, com um vigor patriotico, a justiça descarregaria sobre vós o pezo de seu garrote.

Bujico e Cervera o soffreram no mesmo posto, em que mais se distinguiram na sua equívodada opiniaõ; porem Ortigosa goza da liberdade, e consideraçaõ; escolhei entre os dous extremos, pois positivamente já não he duvidosa a vossa sorte; pouco tempo vos resta ja; aproveitai-o, e accrescentai algum serviço importante á Patria que por minha voz vos chama. Quartel general de Valverde 24 de Maio de 1811.

De ordem do Excellentissimo Sr. Capitão General e Chefe do quinto e sexto Exercitos Hespanhoes. O Chefe d'Estado do quinto Exercito. Martin de la Carrera.

---

*Extracto da memoria lida nas Cortes de Hespanha, pelo encarregado do Ministerio da Fuzenda aos 11 de Mayo.*

(Conciso de 24 de Mayo.)

SENHOR! Manifestadas ja as bases do credito publico, e calculado por approximaçaõ o grande pezo das obrigaçoens do Estado dirige V. M. os seus desvéllos, a examinar a natureza, e magnitude dos gastos para corrigir os abusos, e limitar as pertençaõs da ambiçaõ, fixando as quotas de cada classe.

As Leys de Hespanha impoem aos Reys a obrigaçaõ de serem *mais escassos do que gastadores*; e as nossas Cortes fôram os juizes, que inteirados da iuversaõ dos fundos publicos, approvavam os novos encargos, quando o bem da naçaõ dictava os sacrificios.

Porem com a cabeça do immortal Padilla desapareceo o exercicio dos nossos direitos; e assentada a arbitrariedade no throno dos Pelayos, e dos Jaymes, dispoz a seu capricho das fortunas dos cidadãos, sem dar-lhes a triste consolaçaõ de conhecer o destino de seus desembolços.

As contas do thesouro, involtas até aqui no mysterio, apparecem ante o Congresso; e conduzido á tribuna para satisfazer aos desejos de S. M. romperei os sellos deste livro fatal, e apresentarei á naçaõ as suas paginas, humedecidas

com as lagimas da miseria. Testemunha, em outros tempo; do como se olhava para o contribuyente, e da louca profusaõ com que se invertiam os fundos do Erario, o meu coraçã exulta de alegria considerando que o povo Hespanhol, representado em V. M., tracta de regular os gastos publicos, e de applicar exclusivamente o producto de suas privaçoens as suas verdadeiras necessidades, e de resgatar a sua independencia, levantando o seu poder sobre os restos immundos do despotismo.

Recorramos, Senhor, às listas aziagas do Thesouro, e cheios do sancto horror que inspíram as desordens de um Governo contropido, conheçamos de uma vez a origem de nossos males, e a reforma saudavel, que produzirem nossos trabalhos, será a respósta que hemos de dar aos que perguntarem “¿ Que bens tem produzido á Hespanha a sua sancta insurreccão ?”

Depois disto, deo por extenso uma idea do estado da Naçãõ, nos fins do reynado de Carlos IV. o producto de nossa agricultura montava a 68:691.772 fanegas do todos os graõs; o consumo éra de 63:029.910; e ealculando-se, 14 por cento para as sementeiras, resultava um deficit (que se obtinha do estrangeiro) de 9:524.186 fanegas. Continua, fallando de nossa povaçãõ, que he de 11:000.000 de almas; fabricas; producçoens vegetaes, e mineraes, &c. comparando as com as do seculo 16, quando estavam em seu maior auge.

Com a balança mercantil do anno de 1792, prova a grande decadencia a que tem chegado o nosso commercio e as fabricas; a introducçãõ dos generos estrangeiros no dicto anno montou a 714:898.698 reales; e a extracçãõ a 396:995.133 reales, resultando de alcance contra nós 317:903.163 reales; para cujo saldo saíram em moeda com diversos destinos 274:834.353 reales. Tambem nos naõ foi vantajoso, como o prova por factos, o commercio de nossas Americas, e possessoens da India; pois ainda que resultáram d'elle 236:783.437 reales, a favor da introducçãõ, apenas he isso

bastante para o pagamento de fretes, e para o dos generos estrangeiros, que se introduzîram, alem do muito contrabando. Naõ obstante isto, ha os poderosos corpos mercantîs que temos tido, os quaes naõ tivéram iguaes em naçaõ alguma, como saõ o banco Nacional, Pilipinas, Companhia Maritima, cinco Corporaçoes maiores de Madrid, &c. A força total agricola, industrial, e fabril, a calcula em 6:660:043.792 reales annuaes.—Para cada um lavrador ha 65 que o naõ saõ; para cada artista 19 que o naõ saõ; para cada negociante 410, que o naõ saõ; &c. O clero recebe de dizimos mais de 400 milhoens.

Fez depois a descripçaõ do estado actual da Peninsula; e passou a manifestar, quaes fôram as rendas ordinarias da corõa em um anno commum, do quinquennio decorrido desde 1793 até 1797; sem incluir o dinheiro, que vinha da America; éram 674:936.793, sem deducçaõ alguma; causando a sua arrecadaçaõ o escandaloso gasto de 181:352.375 reales, e 12 maravedis. Faz algumas reflexoes sobre as rendas, e diz, que naõ ha proporçaõ nos pagamentos de umas provincias com outras. As rendas ordinarias, no estado actual, saõ, de 266:669.557 reales. Desde o anno de 1808 até hoje, tem vindo da America 587:560.544 reales, e 17 maravedis; que correspondem a 261:129.127 reales, e 4 maravedis por anno; se em cada anno viéra outro tanto, as rendas ordinarias seríam 512:150.868 reales.

*Despezas.* As da Casa Real, que iam progressivamente subindo em cada reynado, chegáram em 1799, a 105:180.774 reales 21 maravedis. As do ministerio de Estado, com Embaixadores, Ministros, Consules, &c. cousas de puro luxo, e apparencia, e de que a naçaõ tirava mui pouca utilidade 46:483.729 reales, e 20 maravedis —As do ministerio de Graça e Justiça, pagamento de Tribunaes, Audiencias, &c. dotados mesquinamente os que administravam a justiça, importavam em 7:911.017 reales 10 maravedis. Ministerio de Fazenda com gastos para fomentar a agricul-



tura, e artes, que subia a 27:288.114 reales e 32 maravedis (em nenhuma nação da Europa se applicávam sommas taõ consideraveis para este objecto; e em nenhuma estava em tanta decadencia), 426:224.420 reales e 19 maravedis.— Guerra, 935:602.226 reales 10 maravedis. Marinha, 300: 146.656 reales 24 maravedis, &c. &c. Total de despezas, em 1799, 1:823:844.368 reales e 16 maravedis. Deficit, que se cubrio com o dinheiro papel chamado Vales, emprestimos, donativos, dinheiro da America, &c. 1:329:650. 950 reales 1 maravedi. Hoje em dia sobem os gastos fixos, segundo as estimativas apresentadas a 869:549.755 reales 17 maravedis; o que prova que antes foi demasiado baxo do que demasiado alto o calculo de que éram necessarios 1:200:000.000 de reales annuaes; pois faltam ainda as estimativas de algumas provincias, e he igualmente impossivel o determinar os gastos extraordinarios, imprevistos, e occasionaes, que sempre se approximaraõ a outro tanto quanto os fixos.

Continua fazendo muitas reflexoens sobre cada artigo em particular, e com especialidade sobre o systema antigo de nossos exercitos, antes de se intröduzirem tropas regulares na Hespanha, obra do Cardeal Cisneros, para apoiar o despotismo dos Reys.

Em tempo de Carlos V. o nosso exercito, taõ temido em toda a Europa, constava de 30 terços de infantaria com 3.699, praças, 14 regimentos de couraças com 6.902; e 4 de dragoens com 1.756; a sua manutençaõ custava 46:000:751. 686 reales.

Para conservar a honra da nação, e satisfazer aos seus votos, he necessario distribuir os fundos publicos naquillo a aque ella os destina; sendo publicas as operaçoens da fazenda; reduzindo o numero de empregados, aos puramente necessarios; estabelecendo um systema economico-politico nos exercitos, e desterrando por ultimo o provincialismo que tem sido a mania favorita, desde que come-

çou a revolução; para o que he mui a proposito a divisaõ militar da Hespanha em sette exercitos; e assim como o mando militar de cada um delles reside no general em chefe; o economico he necessario que esteja nas maõs do Intendente do exercito, tendo a suas ordens os Intendentes das Provincias, comprehendidas no districto militar.

Um congresso composto de um vogal de cada uma das junctas provinciaes do districto, unido ao general, e Intendente, cortaria todas as desavenças, e facilitaria os recursos, conhecimentos estatisticos, &c.

Prosegue, annunciando o methodo que conviría adoptar para o aprovisionamento, armamento, vestuario, e mantença dos exercitos, formaçaõ, e cuidado dos hopitaes, segundo as disposicoens do Regulamento de Provincias; e concluo que ésta memoria he o ensaio do livro sagrado, que hade fixar as forças effectivas do Erario, e o ponto de que naõ poderaõ passar os pagamentos; simplifique-se accrescenta elle, a ordem antiga de cada classe; assignalem-se as sommas, que tem de consummir o poder executivo, determinem-se os gastos do poder judiciario; regulem-se com justa economia os haveres da milicia, e saiba cada classe a quota que lhe corresponde, e que naõ he permitido exceder.

O interesse da naçaõ naõ deve ser sacrificado ao particular de alguns individuos; que neste caso pôdem ficar sem occupaçaõ activa; Que obra taõ grandiosa para V. M. nivelar, em quanto sêja possivel, as entradas do Erario com as sahidas!

Apresentou tambem copia original de um estado das entradas, e sahidas da Thesouraria em geral em 1779, que conservava em seu poder por casualidade; e que alem de ser unico em seu genero, tem subministrado dados essenciaes para a formaçaõ desta memoria, que foi applaudida como merecia.

## CARACAS.

*Carta dos Deputados Supplentes nas Cortes de Hespanha pela provincia de Caracas, dirigida ao Cabildo daquella cidade.*

Convindo com os desejos e ordens de nosso Rey o Sñr. D.Fernando VII., com as posteriores da Juncta Central Governativa do Reyno, e do Conselho de Regencia de 14 de Fevereiro proxime passado, sobre a convocação das Cortes Geraes e extraordinarias da nação; conforme em tudo á vontade geral do povo, tem a Hespanha visto realizadas as Soberanas intenções, nesta ilha de Leon, no plausivel, e memoravel dia de 24 de Septembro do presente anno. Para que a mencionada convocação de Cortes tivesse o desejado effeito, tem S. M. procurado vencer os inconvenientes e duvidas, que occorrem no assumpto, recebendo e approvando as consultas do Supremo Conselho de Hespanha, e Indias; mui particularmente as relativas ao complemento, e assistencia dos deputados representantes, cuja prompta reuniaõ aqui encontrasse difficuldades; ja dos reynos, provincias, e cidades, comprehendidas no territorio que occupa o exercito Francez; ja das que, por sua distancia nos dominios do ultramar, naõ pôdem achar-se presentes: para o que foi S.M. servido determinar, que se reunissem todas as pessoas que se achassem em Cadiz e ilha de Leon, das referidas provincias e reynos, e que nomcando de entre si mesmos eleitores, se votassem e sorteassem os deputados, que na qualidade de supplentes representassem cada uma, correspondendo por agora o numero de 30 aos dominios ultramarinos; e delles com particularidade ás 6 provincias de Venezuela, ou capitania general de Caracas, o numero de dous. E tendo-se ordenado igualmente, que para preencher um numero consideravel, pela falta que havia de sujeitos ultramarinos, em negocio taõ popular se aggregasse uma provincia, que tivesse menos de 21, a outra que os excedesse, em cujo caso se achava Venezuela; foi aggregada ao

Vice Reynato de S.Fê; em consequencia do que se votáram para ambas mutuamente, e feitos os sorteos com as solemnidades desde seu regulamento, e na presença do Congresso geral de Americanos, sahimos por taes deputados supplentes, em nome e representaçã das provincias unidas de Venezuela; nós D. Estevão Palacios, e D. Fermin de Clemente, naturaes, e vizinhos que somos da cidade de Caracas, e como taes procudadores geraes, e Deputados Supplentes em Cortes pelas dictas provincias, se nos outorgáram em nome dellas os poderes do estylo eviamos aqui junctos a V. S. M. I. para sua intelligencia; e pelo que respeita a essa provincia de Caracas; como igualmente copia das actas, decretos, e diligencias practicados na dicta eleiçã, e votos, conforme as reaes resoluçoens sobre o assumpto.

Para satisfacçã e intelligencia de V. S. M. I. e dos fieis habitantes dessa provincia, em assumpto taõ grave, remettemos uma collecçã de quantos papeis impressos judiciais, e extrajudiciais, se tem publicado em Cadiz relativamente ás presentes Cortes, pelos quaes se instruirã V. S. M. I. e a provincia, assim do que precedeo a installaçã como dos ulteiros trabalhos em que até hoje se tem occupado as Cortes. Igualmente incluímos junctos, com as nossas firmas, os decretos reaes, que até hoje tem pronunciado o Augusto Congresso das Cortes, para intelligencia de V. S. M. I.

Conhecemos a nossa incapacidade, e insufficiencia para prehencher como devemos taõ sagrados deveres, que se faz tanto maior quanto, carecendo dos conhecimentos necessarios nós inquieta ainda mais a falta de instrucçoens: a pezar de que nos anima o bom desejo de defender os direitos dessas provincias, em quanto alcançar o nosso conhecimento, e de que tanto V. S. M. I., como todos os nossos compatriotas, nos farã a justiça de crer-nos animados, dos mais ardentés sentimentos por sua felicidade.

Sem embargo desta ingenua confissã, esperamos que,

com a maior brevidade, venham deputados de sua confiança, que nos alleviem de umas funcções, as quaes, tornamos a repetir, somos incapazes de prehencher dignamente. Debaixo destas considerações, e em quanto não chega este caso, se V. S. M. I. ou ainda o menor dos povos dessa provincia, se dignasse communicar-nos algumas instrucções, sollicitudes, ou alegações, que para seu maior beneficio, e em defeza de seus respectivos direitos quizer fazer, teremos o maior gosto em apresentá-lo como he de nossa obrigação, sem perder um só momento, em assumptos, que tanto interessam a nossa amada Patria, com todos os districtos de sua comprehensão.

Para effeito de illustrar a V. S. M. I. em tudo o que convem a este delicado assumpto, S. M., congregada em Cortes, veio em decretar, que passasse a essas provincias, o cap. 1.º do batalhão de infateira ligeira de attradores de Cadiz, D. Feliciano Montenegro, vogal do conselho de guerra permanente do exercito, natural de Caracas, em qualidade de commissionado, por parecer isto melhor em nosso modo de entender assim esperamos que conhecendo V. S. M. I., os sanctos desejos e intenções do Augusto Congresso Nacional, e os de seus Deputados, se appresse em offerrecer quantos testemunhos puderem manifestar o seu reconhecimento, e uniaõ à causa commum.

Nosso Senhor guarde a V. S. M. I. muitos annos, Ilha de Leon, 24 de Novembro, de 1810.

ESTEVAO PALACIOS.

FERMIN DE CLEMENTE.

Ao Mui Illustrado Ayuntamiento, Justiça }  
e Regimento da Cidade de S. Thiago }  
de Leon de Caracas.

---

*Resposta da Suprema Juncta de Venezuela á carta precedente dos supplentes em Cortes.*

Por mãos do Capitão D. Feliciano Montenegro, chegou  
VOL. VII. No. 38.

á Suprema Junta Conservadora dos direitos do Senhor D. Fernando VII. em Venezuela um officio de Vm<sup>ces.</sup> em data de 24 de Novembro da ilha de Leon, dirigido ao M. I. Ayuntamiento desta cidade capital, avizando-lhe de ter sido ambos nomeados Deputados supplentes por estas provincias para as Cortes extraordinarias, abertas na dicta ilha aos 24 de Septembro proximo passado, e pedindo instrucçoens para continuar neste encargo, ou a nomeaçãõ de outros representantes, capazes de preencher as funcçoens da Deputaçãõ.

Chegou igualmente uma copia do actuado para o supplemento, com varios papeis relativos á installaçãõ, e exercicio das mesmas Cortes. Todos estes papeis fõram entregues ao Corpo Soberano de Caracas, na falta do Corpo principal a quem vinham dirigidos, e que foi supprimido na gloriosa reforma de 19 de Abril; e como eu exercitava nelle o lugar de escrivãõ, fui encarregado por S. A. S. de dar a Vm<sup>ces.</sup> a devida resposta.

Que Vm<sup>ces.</sup> tivessem aceito esse supplemento, alheio da vontade geral destes povos, e desviado do caminho da razaõ, e da justiça; não he taõ reprehensivel, como a dissimulaçãõ com que se fazem desentendidos do estado politico desta provincia, e de tudo que ella tem proclamado, e declarado desde o dia 19 de Abril, nas participaçoens que dirige á Junta de Cadiz, e á extincta Regencia, e em todos os papeis publicos do novo e antigo Mundo, que tem referido a nossa regeneraçãõ civil; e sido divulgados na Hespanha antes de 24 de Novembro. O primeiro admite desculpa em quem vive sem liberdade, em um paiz inimigo, armado, e habituado a exercer a tyrannia sobre os Americanos; porém o segundo traz com sigo o ferrete imperdoavel da perfidia, e da má fé, que tanto tem minado esses territorios, desde que por uma rara metamorphosis se fizêram Francezes, e Bonaparte ficou transformado em Fernando VII.

Antes de apparecer a extraordinaria missaõ de Montenegro (o official que trouxe as cartas dos supplentes) estavamos instruidos da appariçaõ das Cortes, no meio dos canhoens, e bayoneta, desse pequeno canto da Peninsula. Nos periodicos estrangeiros tinhamos visto a farga moderna representada na ilha de Leon, para fazer callar os gritos de uma gente amotinada, deslumbrar aos habitantes d'este hemispherio, e preparar-lhes com novas artes as cadeas de uma servidaõ mais ignominiosa, e dura. O mesmo tinhamos observado nos papeis Hespanhoes, que nos enviou o plenipotenciario da Regencia em Puerto Rico, com a especiosa investidura de pacificador de Venezuela, e cuja resposta aqui envio em copia.

Varias discussõens occupavam os congregados em Cortes: achou o discurso na America vastissimo campo para explicar-se; porém ommittiram a questãõ principal que devia servir-lhes de baze, para dirigir-se aos Hespanhoes d'este continente Americano. Deveriam inquirir antes de nada, qual éra o direito que tinham para esigir-se Soberanos de uns homens livres, iguaes a elles em todos os fóros, e prerogativas racionaes, muito maiores em numero, e izentos todos do Napoleonismo. Sem esta Soberania o procedimento da Regencia, e seus successores, tem sido um insulto, e aggravo continuado.

Parece que Vin<sup>ces</sup>. advertindo neste defeito cardeal, procuráram fazer tambem o papel de supplentes, relativamente a elle, quando começam o seu officio alegando desejos, e ordens positivas d' El Rey Nosso Senhor D Fernando VII. Se fosse taõ facil provar como escrever falsidades, tivéramos talvez recebido uma copia, ainda que fosse simples, das ordens positivas que se attribuem a um monarcha, que lá da França está desapprovando de todo o coração as injustiças que tem recebido a America, das for as peregrinas de governo, que se tem deixado ver em Hespanha desde que elle sahio de Madrid para Bayona.

Se me fosse licito tornar fabulas por fabulas, tambem diria, que os successos de 19 de Abril tivéram entre outros fundamentos os desejos, e ordens positivas de S. M. C. Seria esta ficção muito ao caso, quando Venezuela pretendesse, que a sua Soberania fosse não somente reconhecida, mas tambem obedecida na Peninsula. Está mui longe de imitálla neste excesso; quando no livro sancto da Natureza se acha summamente reprovado, e mui claros os elementos sociaes, que aos olhos do universo imparcial, e illustrado, justificam a conducta desta capital.

Caracas começou a existir de novo na ordem politica, quando abandonada, e cedida a uma Potencia estrangeira, se resgatou por si mesma da dominação Franceza, na tarde de 15 de Julho de 1808. Senhora então de si mesma se dissolvéram os laços da subordinação, que a faziam dependente de todos aquelles, que interviéram no seu abandono e cessação; e só jurou porque quiz ao desgraçado Rey Fernando.

No mesmo caso se achou a parte saã dos habitantes da Peninsula, em consequencia das cessoens, e abdições de Bayona, e mais offensas que recebêram em Mayo de 1808. Porém nem a America tinha direito de assenhorear-se da Hespanha; nem ésta para exigir daquella a homenagem tributada á Real Pessoa de Fernando VII.; sem esta indevida submissão, e servilidade, bastavam as mais relaçoes contrahidas entre um e outro hemispherio, para suster a luta contra o usurpador estrangeiro e auxiliar-se mutuamente. Em quanto durasse a orfandade; em quanto não se celebrassem nossos pactos, e convenções voluntárias, nada mais exigia a unanimidade de sentimentos, contra a tyranhia da França, nem a identidade de nação e de familia, que uma fraternal concordia, ou uma accommodação amigavel, livre de toda a violencia e medo.

Sem prejuizo de taõ sagrados e imprescriptiveis direitos, reconheceo a America e obedeceo gratuitamente á Juncta



Central, crendo que serâ capaz de salvar a patria, remir a Fernando, e cumprir as mais condiçoens, com que foi tolerada a sua authoridade precaria. Porém desengañada por uma lastimosa experiencia e dissolvidos os Centraes, quando ja não tinham numero as violencias consentidas contra a fé promettida, e reconhecimento ; Caracas, com demasiada razaõ e justiça, recusou comprometter-se de novo, e expôr-se a ser perdida para sempre.

A' luz destas verdades ninguem deixará de conhecer, a ingratitude, e iniquidade do Conselho de Regencia contra ésta capital. Demonstradas em varios papeis publicos, me tiram o trabalho de repetillas nesta resposta. Nada accomoda aos Governantes de Cadiz, e ilha de Leon, senão a escravidão destes paizes. Em quanto não se reconhecer e obedecer a estes homens como Soberanos, repugnam qualquer obsequio, e auxilio. Desconformes com um reconhecimento que não leve com sigo a obediencia e vassalagem, são arrebatados de tal furor, que descarrégam sobre nós o anathema da rebeliaõ, ainda que reconheçamos mil vezes não a Jozé Bonaparte disfarçado com nome alheio, mas sim ao verdadeiro Fernando VII. e cuidemos melhor que elles em seus direitos.

Conféssam a nossa igualdade, e liberdade, conféssam que formamos uma só, e a mesma monarchia, uma só e a mesma nação, uma só familia ; mas calumiã-nos com o tractamento de insurgentes e de rebeldes, quando usamos do mesino direito de que tem usado os povos Hespanhoes em iguaes circumstancias. Não he um crime, mas sim heroismo, entre elles, o remover as authoridades corrompidas ou suspeitas, e erigir Junctas Supremas e Superiores ; entender-se com ellas debaixo deste dictado ; e não abatellas com desprezo de sua respectiva Soberania. Para elles não ha bloqueio nem plenipotenciario authorizado com indultos, e castigos dos reformadores, e com faculdade de arruinar as suas Junctas Governativas, reconhêcam ou

naõ reconhêcam a Central, ou Conselho de Regencia. Porém nos Americanos tudo he um delicto, apezar de ser conforme aos mesmos principios que proclamam, e praticam os Europeos, e a pezar tambem de serem mais urgentes nestes vastos, e remotos paizes, as razoes, que justificam o seu procedimento.

¿ E terá variado por ventura este systema no novo Governo das Cortes? Talvez se poderiam dissimular as notorias nulidades desse Congresso, se desaggravando os habitantes da America Hespanhola, tivessem approved e conservado em suas sessoens os estabelecimentos que temos feito, como necessaria consequencia da liberdade, e igualdade de direitos, tantas vezes proclamadas. ¿ Porém tolerar ou soste as hostilidades de Puerto Rico, e do novo Monarcha, destacado naquella ilha, insultar-nos novamente como sens antecessores, declarando indevidas as occurrencias do 19 de Abril, e offerecendo-nos perdaõ, desde o momento em que reconheçamos, e nos submettamos á imaginaria Soberania da ilha de Leon, he uma reincidencia tanto ou mais criminosa do que as passadas.

Nada nos resta a esperar de uns Governos, que, variando de figura, conservam, e fomentam o mesmo espirito de oppressaõ, e tyrannia, que recebêram de seus predecesores. Sem embargo do que, estes habitantes, que nunca tem sido offensores, e tem sido offendidos pelos Governantes Europeos; estaõ dispostos a perdoar-lhes; sempre que verdadeiramente constrictos, e preparados para a satisfacçaõ, implorem o perdaõ. Naõ menos desprezaraõ entaõ, ou deixaraõ de receber em suas Cortes os Deputados da Peninsula, sempre que sêjam nomeados pelos povos, que nem se achem dominados pela França, nem sujeitos á influencia dos Bonapartes; observando em suas nomeaçoes as instrucçoens Americanas, como conformes aos dictames da justiça e da imparcialidade. Desenganem-se pois Vm<sup>ces.</sup>. e entendam que, em quanto o Senhor D. Fernando

VII. não voltar á Hespanha, independente do imperio e influxo da França; com um sceptro acomodado ao contracto primitivo, e ás circumstancias da America; Venezuela não pôde, nem deve reconhecer com homenagem nenhuma outra Soberania, que appareça ou se encontre nesses reynos, e provincias.

A Suprema Juncta de Caracas desapprova a nomeação de Vm<sup>ces.</sup> para supplentes, e longe de ratificar o que está feito, em prejuizo da liberdade, e independencia destas provincias, a respeito desses governos, e mais cousas indicadas, o revoga, e annulla expressamente, e me ordena os informe de que se abstenham de supprir, e de esperar Deputados proprietarios, em quanto não se verifical o caso referido na Real Pessoa do Monarcha reconhecido.

Deus guarde a Vm<sup>ces.</sup> muitos annos. Caracas, 31 de Janeiro, de 1811.

CASSIANO DE BEZARES.

Senhores D. Estevão Palacios, e  
D. Fermia de Clemente.

---

## COMMERCIO E ARTES.

---

*Adição ao Tractado de Commercio entre S. M. Britannica e o Principe Regente de Portugal, de 19 de Fevereiro, 1810.*

**C**OPIA de uma Nota do Marquez de Wellesley ao Cavalheiro de Souza Coutinho, datada da Secretaria dos Negocios Estrangeiros, em 17 de Junho, de 1810.

O Abaixo Assignado, Principal Secretario de S. M. para os negocios Estrangeiros, ao momento de trocar com o cavalheiro de Souza Coutinho, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario de S. A. R. o Principe Re-

gente de Portugal, as ratificaçoens do tractado de Commercio assignadas no Rio de Janeiro, aos 19 de Feereiro, de 1810, pelo Lord Visconde Strangford, por parte de S. M.; e pelo Conde de Linhares, por parte de S. A. R. o Principe Regente; tem tido ordem de S. M., a fim de evitar alguma má intelligencia, que possa resultar da execuçaõ daquella parte do quinto artigo do dicto tractado, aonde se define, que navios seraõ considerados como tendo titulo aos privilegios de navios Britannicos, de declarar ao cavalheiro de Souza Coutinho, que em addiçaõ ás qualificaçoens ali expressas, teraõ igualmente titulo a serem considerados como navios Britannicos, outros quaesquer navios que forem tomados ao inimigo por navios de guerra de S. M., ou por subditos de S. M. munidos de Cartas de Marca, pelos Lords Commissarios do Almirantado, e regularmente condemnados em uma das côrtes ou tribunaes de prezas de S. M. como legitima preza; da mesma maneira que os navios apreizados do inimigo por navios de Portugal, e condemnados em circumstancias semelhantes, saõ pelo paragrapho subsequente do sobre-dicto artigo do dicto tractado, considerados como navios Portuguezes.

O Abaixo-Assignado requer ao cavalheiro de Souza Coutinho, o aceitar as Seguranças de sua alta consideração.

(Assignado)

WELLESLEY.

*Portaria sobre o anchoradouro dos navios no porto de Lisboa.*

Fazendo-se necessario estabelecer um Regulamento, que designando os sitios em que devem anchorar os Navios Mercantes Nacionaes, e Estrangeiros, que entrarem no Porto de Lisboa, prescreva junctamente o methodo que ha de pôr-se em prática, para evitar que os dictos Navios, por motivo de se acharem fundeados mui perto uns dos outros, se occasionem reciprocas avarias, de que resultaõ graves prejuizos ao Commercio, e Navegaçaõ, e determine tambem o systema que deve seguir-se, verificando-se a

dictas avarias, e quando se fizerem rocegas dentro do sobredito Porto : Manda o Principe Regente nosso Senhor, que o Conselho do Almirantado, e a Real Juncta da Fazenda da Marinha façam observar interinamente o Regulamento, que acompanha esta Portaria, assignada por D. Miguel Pereira Forjaz, do seu Conselho, Marechal de Campo dos seus Exercitos, e Secretario do Governo nas Repartiçoens de Marinha, Negocios Estrangeiros, e Guerra-Palacio do Governo, em 7 de Junho, de 1811.

Com tres Rubricas dos Senhores Governadores do Reyno.

---

*Regulamento para o Porto de Lisboa, que se manda observar pór Portaria da data deste.*

1. Todo o Navio Mercante Nacional, e Estrangeiro, que entrar no Rio de Lisboa por motivo de arribada, sem destino de descarregar, e só com o fim do se reparar das faltas que tiver, fundeará do sitio da Junqueira para baixo. Se porem tiver necessidade de descarregar, para melhor fazer qualquer fabrico, irá fundear defronte do Estaleiro, em que pertender concertar-se, e não molestará os que alli já se acharem, nem mesmo exigirá que estes se retirem para obter melhor ancoradouro. Tanto porém que estiver reparado, irá dar fundo do sobredito sitio da Junqueira para baixo, no lugar dos Navios que estão em franquia, para sahirem de barra em fóra.

2. Todo o Navio que trazer carga para Tercenas, fundeará defronte, e perto dellas, sem com tudo molestar, ou exigir que se retire qualquer outro Navio que alli estiver, e não houver ainda concluido a sua descarga.

3. Todo o Navio que trazer carga, cuja entrada pertença á Alfendega, ou Casa da India, irá fundear defronte do Caes das Colomnas, para L'Este.

4. Todo o Navio Portuguez, logo que tiver feito a sua descarga, irá fundear defronte da Boa Vista, nos sitios em que estão os seus Estaleiros; bem como todo o Navio

Estrangeiro, concluida a sua descarga, fundeará do Caes da Ribeira Nova para baixo, ou junto aos Estaleiros em que costumam reparar-am.

5. Navio algum poderá por qualquer pretexto que seja amarrar-se de modo que venha a incommodar aquelles que já estiverem fundeados; Todos porém deverão segurar-se ao correr do Rio, a que vulgarmente chamão agoa-arriba, agoa-abaixo, com amarras, e ferros bons, tendo sempre um ferro, e amarra capazes, talingado á boça, não só para sua propria segurança, senão tambem para evitar o prejuizo que resultaria de chocarem uns com outros.

6. Não he permittido a navio algum o fundear juncto das Embarcações de S. A. R., bem como o não he fundear entre o Caes das Columnas, e o da Ribeira Nova, por ser este o sitio destinado para os Navios da Real Corôa e para o embarque das Tropas Britannicas.

7. Fica prohibido a todos os Navios de qualquer Nação que sejaõ, o crenar, queimar, dar lados, ou fabricar defronte d'Alfandega, ou entre Embarçaõens fundeadas, o que somente se consentirá do sitio da Ribeira Nova para baixo, e defronte dos Estaleiros por onde recebem os concertos e fabrico.

8. Todo o Navio que estiver á descarga, logo que não tenha lastro sufficiente para se poder conservar á cunha, deverá arrear Mastareos de Gavea, e de Joanetes, para evitar a repetição do infeliz successo acontecido ha poucos annos no Rio de Lisboa com o Bergantim—Aviso.

9. Não poderá Navio algum que estiver fundeado recusar aceitar uma Espia, que lhe fór dada por algum dos Escaleres do Arsenal; pois sendo este trabalho sempre feito por pessoas intelligentes, jamais lhe será dada a tal Espia em occasião impropria, e de que possa seguir-se prejuizo ao mesmo navio.

10. Todo o Capitaõ, ou Mestre de Navio Nacional, e Estrangeiro, que contravier a disposiçaõ dos precedentes

Artigos, e que não obedecer promptamente ás ordens que lhe forem intimadas por parte do Inspector do Arsenal Real da Marinha, para se preencher a mesma disposição, ficara sujeito a uma condemnação pecuniaria, que o referido Inspector lhe imporá, segundo a gravidade da contra-venção, e que nunca excederá a 40.000 reis, que serão applicados ás despesas do Arsenal, e entregues para esse fim no Cofre da Juncta da Fazenda da Marinha.

E para segurança da satisfação desta pena pecuniaria, o sobredicto Inspector fará tirar, e recolher no Arsenal o Panno do Navio, até que a mesma quantia seja paga.

11. Se um Navio fizer avaria a outro, e as Partes interessadas se não compozerem amigavelmente, o Inspector a mandará avaliar pela Mestrança do Arsenal; e se depois desta avaliação, ouvidas as Partes, e feitas as mais indagaçoens precisas, se vier no conhecimento que a mesma avaria não excede o valôr de 50.000rs., o referido Inspector fará que o culpado pague ao Navio prejudicado o damno que lhe causou; e na conformidade do Artigo antecedente mandará recolher no Arsenal o Panno da Embarcação que motivou a avaria, até que esteja satisfeito o valôr do mesmo damno.

12. Quando porém o valôr da avaria, que um Navio fez a outro, exceder a quantia de 50.000rs., e as Partes interessadas se não compozerem amigavelmente, o Inspector do Arsenal remetterá á Real Juncta do Commercio o Termo de avaliação da mesma avaria, com as mais indagaçoens, a que deve ter procedido nesta materia, para que o dicto Tribunal com Audiencia das Partes possa decidir como fôr de justiça.

13. Todo o Mestre, ou Capitão que perder algum Ferro do seu Navio, dará disto parte ao Inspector do Arsenal, declarando o seu pezo, marca, e contra-marca, assim como a grossura, e comprimento da amarra que ficou preza ao dicto Ferro; e o Inspector dando licença por escrito ao referido

Mestre, ou Capitão para fazerem a rocega dos Ferros perdidos, sem o que nenhum Commandante de Navio Nacional, e Estrangeiro a poderá fazer, mandará lançar em um Livro a sobredicta declaração, para se proceder ás confrontações necessarias, depois que o Ferro estiver suspenso.

14. O Mestre, ou Capitão, que tiver rocegado, e suspenso o Ferro, que declarou ter perdido, será obrigado a levalllo ao lugar designado pelo Inspector do Arsenal, para se cotejar com os signaes que deo; e conhecendo-se que he o mesmo do seu Navio, se lhe entregará immediatamente: Se porém o Ferro achado fôr pertencente á Fazenda Real, se entregará ao Almojarife do Arsenal; e depois de se proceder a sua avaliação, e se depositar no competente lugar, o Inspector fará constar á Real Juncta da Fazenda da Marinha o termo da dicta avaliação, e este Tribunal mandará satisfazer pela Repartição dos muidos á Pessoa que rocegou o dito Ferro, a oitava parte da mesma avaliação.

15. Se o Ferro, ou qualquer outro objecto achado não fôr de quem o rocegou, nem de Particular que tiver feito as declarações requeridas, ficará impreterivelmente pertencendo á Fazenda Real; e na conformidade do Artigo antecedente se pagará a quartamarte de sua avaliação á Pessoa que achasse algum dos dictos objectos.

16. Quando succeda que o Ferro rocegado seja de algum Particular, que tivesse declarado na fórmula, prescripta os seus competentes signaes, elle lhe será entregue, depois de se proceder a sua avaliação pela Mestrança do Arsenal, sendo obrigado o dono do dito Ferro, antes de o receber, a pagar o trabalho da avaliação, o qual arbitrariã o Inspector do Arsenal, e a satisfazer á Pessoa que achou o dicto Ferro a terça parte do seu valôr.

17. Se alguma Pessoa sonegar Ferros achados, ou depois de os suspender não cumprir o que se acha determinado, ficará sujeita á condemnação da oitava parte do valôr dos



referidos Ferros, a favor do Denunciante; e os mesmos Ferros, e quaesquer outros objectos, sendo mandados buscar pelo Inspector do Arsenal, ficaraõ pertencendo á Fazenda Real. Se porém os ditos Ferros sonegados forem de Particulares, que delles hajaõ feito a devida declaração, ser lhes-haõ entregues, pagando o Sonegador á Fazenda Real uma quarta parte da sua avaliação, e ao Denunciante a condemnação da oitava parte do seu valor.

18. Se a Lancha da Rocega do Arsenal achar algum Ferro perdido, Amarras, ou qualquer outro objecto, não pertencente á Fazenda Real, e de que não haja a competente e ordenada declaração, ficará qualquer destes effeitos pertencendo á Fazenda Real; e a Juncta da Fazenda da Marinha mandará dar de gratificação á referida Lancha, e Escaleres, empregados neste serviço, uma oitava parte da sua avaliação.

19. Todos os Consules, Vice-Consules, Proprietarios, Consignatarios, Capitaens, e Mestres dos Navios, de qualquer Nação que forem, ficaraõ obrigados á exacta observancia deste Regulamento. Palacio do Governo em 7 de Junho de 1811. D. MIGUEL PEREIRA FORJAZ.

---

*Reflexoens sobre o commercio interno de Portugal.*

A devastação occasionada pela invasão Franceza, nas provincias da Estremadura e Beira, são taõ consideraveis, que necessitam de um remedio energico, e immediato a fim poder restabelecer o commercio interno, entre as provincias do sul, e as do norte de Portugal.

Houve quem lembrasse, que os donativos da Inglaterra para se remediarem as necessidades dos Portuguezes espoliados pelos Francezes, fossem mandados em dinheiro, porque ésta moeda distribuida pelas villas, e aldeas, assoladas pelo inimigo, girando ali por algum tempo fomentaria uma especie de commercio, que muito devia contribuir para o restabelecimento das povoaçoens arruinadas.

Ha um fundo em Portugal, que julgamos se poderia applicar neste momento para o mesmo fim, e he o que se chama o subsidio literario. Necessaria como he a instrucção (e ninguem mais della neces-

sita do que Portugal) mais necessario he ainda o sustentar a existencia phisica do individuo; e assim este fundo, que se conserva ainda separado do cháos universal do Erario, se poderia, durante a urgentissima necessidade desta occasião, empregar, em grande parte a beneficio de algumas familias infelizes, que se recolherem a suas dessoladas habitaçoens. Não sómente se poderiam applicar a este fim os fundos do subsidio literario, que se pudessem dispensar por agora, mas até os mestres de primeiras letras, que recebem ordenados deste fundo do subsidio literario, poderiam com utilidade ir residir para estas terras arruinadas; porque os seus mesmos ordenados, por insignificantes que sêjam, ajudam a pôr certa quantia de numerario em circulaçãõ.

He porém da primeira necessidade, que o gado, e graõs das pessoas que vão habitar semelhantes povoaçõens, não lhes sêjam jamais tomados para o serviço do publico, por nenhum pretexto; e nós temos razãõ para dizer, que isto se não tem observado, o que he muito para levantar; porque adiantar ao lavrador dinheiro para comprar uma mula, para lavrar com ella as terras, ou para comprar trigo de semente, e dahi a dous dias tirar-lhe essa mula ou essa semente; para o uso do exercito, ou para outro serviço publico qualquer, he desfazer com a esquerda, o que tem feito a mão direita.

O Governo de Portugal está em certo ponto livre dos cuidados da guerra pela grande parte que a Inglaterra tem tomado na administração deste ramo; e portanto seria para desejar, que a sua actividade se dirigisse mais particularmente ao cuidado da agricultura, e commercio interno, que são os meios de curar as feridas, que tem occasionado o estado a guerra, e a invasãõ Franceza. Por exemplo: chegou de Inglaterra um navio Portuguez a Lisboa, com uma carga de cevada, e esteve muitos dias sem desembarcar, por mais diligencias que fazia o dono, ou consignatario: por não se poder averiguar a repartição por que isto devia ser feito; estes males necessitam remedio prompto; e não he mister outra cousa mais, que uma pouca de actividade para o fazer remediar.

Nós não podemos exceptuar desta falta de attençaõ aos interesses immediatos do commercio do Reyno, o Governo do Rio de Janeiro; porque, por cartas da Bahia dos fins de Março passado sabemos, que naquella epocha, ainda ali se não tinha participado aos negociantes, a izençaõ de direitos, que S. A. R. concedêra ás producçoens do Brazil, que de Portugal se exportassem para os paizes estrangeiros. Sabemos de navios que se achávam na Bahia naquella occasião com car-

gas de assucar, e que tendo seus donos em Lisboa, se não atreviam a hir para ali, por ignorarem esta resolução de S. A. R. Ora seguramente se o Governo do Rio de Janeiro prestasse aos interesses do commercio, aquella attenção que este importante ramo da industria nacional requer, não se teria descuidado de fazer participar á Bahia, e mais portos do Brazil, com toda a promptidão imaginavel, a importante alteração que S. A. R. tinha feito do commercio dos productos do Brazil, com o seu decreto de Janeiro deste anno.

A Juncta do Commercio, Fabricas, e Agricultura, a quem pertenceria a administração economica, e politica destes ramos; se occupa qua i exclusivamente com a repartição do judicial. As demandas entre negociantes, as bancarrotas, &c. devem ser o objecto ou de juizes arbitros escolhidos pelos mesmos negociantes, ou dos uizes ordinarios do foro contencioso; mas occupando-se a Juncta do Commercio com ésta repartição falta-lhe o tempo; e talvez a vontade para a alta inspecção destes ramos, que he somente o que lhe deveria competir; cuidados estes menos rendosos para os individuos da Juncta; porque não trazem com sigo emolumentos; mas seguramente muito mais importantes á nação.

Constanos, que logo depois da evacuação dos Francezes houve um commissario do exercito Britannico, e um Capitaõ Mor Portuguez do Riba Douro, que se propunham a fazer vir de Galliza para o Reyno muito gado; e por preços commodos, com tanto que recebecem os pagamentos no Porto, feitos com pontualidade; não houve porém quem pudesse affiançar essa pontualidade; e assim se não tirou desse projecto a utilidade que delle certamente podia resultar ao reyno. O Governo de Lisboa, por uma portaria de 27 de Mayo, proximo passado, prorogou aos lavradores das terras invadidas a izenção de seus gados até o S. João: ora he evidente que não são os males para cujo remedio se concediam aquellas izenções, de poder remediar-se em tão curto espaço de tempo. O desarranjo que causa aos amanhos dos campos, o tomar-se aos lavradores os seus carros, bois, cavallos, &c. para o serviço, causa sempre um maior mal á agricultura, do que esses artigos são de proveito ao publico, para cujo serviço se applicam; porem, se este raciocino he convincente, em quanto as provincias continûam no estado ordinario de cultura; mais imperiosas são éstas razoens quando se tracta de reparar terras abandonadas, e dessoladas. Ha casos de necessidade extrema em que he necessario sacrificar tudo á rapidez das marchas de um exercito: exceptuamos sempre estes cazos; mas he necessario não chamar extrema aquella

necessidade que não he senão secundaria ; e que muitas vezes só he necessidade para o commodo de algum individuo. Se os interesses da agricultura se sacrificam a necessidades secundarias do exercito, ou ainda mesmo a necessidades primarias, mas que se podiam ou deviam providenciar por outra parte, solapa-se assim a mesma existencia do exercito ; porque se lhe diminuem os meios de ter alimentos. Assim somos de opiniaõ, que o gado para o uso do exercito em Portugal se deve ir buscar a toda e qualquer parte, com tanto que não sêja o que se acha empregado na agricultura ; o qual se deve remover unicamente na occasiaõ em que se aproxima o inimigo, para que este se não aproveite delle.

Este obstaculo das faltas de gado para as conduçoens por terra, e objectos da agricultura, se faz tambem muito sensivel nos transportes de mar ; pelo mesmo systema de embargar para o serviço publico os botes, e outras pequenas embarçaõens, sem lhes pagar com pontualidade seus devidos fretes ; os quaes se fossem bem pagos não sentiria tanto esta classe de gente os males da guerra : e de seus commodos, e ganhos participariam tambem as mais classes de quem ésta depende, e este gyro se refundiria outra vez no Erario nos diferentes tributos directos, e indirectos que toda esta gente pagaria. He uma observação mui ordinaria no porto de Lisboa, hoje em dia, que os barcos que se necessitam para o serviço das tropas, ou marinha Ingleza, nunca he necessario embargallos, pois os homens os vão mesmo offerecer, confiados na pontualidade do pagamento ; ao mesmo tempo que para o serviço Portuguez he preciso prender os arraiz, que se escondem, e fogem ; porque não lhe pagam senão com um bilhete para o Erario, aonde o barqueiro he obrigado ar hir muitas vezes antes que lhe paguem, e o pouco que recebe lhe vem ao depois de ter perdido mais tempo em idas, e vindas á contadoria, do que talvez vale o pagamento que vem depois a receber. A mesma medida de embargar as embarçaõens he ja um mal ; porque he contra a liberdade do commercio, ainda que os seus fretes fossem muito bem pagos. Dizem a isto, que havendo faltas de barços para o necessario serviço publico, he forçoso embargallos. Mas os embargos, poderaõ servir ao publico por aquella occasiaõ ; mas se ha falta de barcos, esses embargos servem unicamente de augmentar a penuria ; porque nenhum dono de barco, que se vê privado de sua propriedade sem lhe pagarem, ou quando lhe paguem sêja tarde, e mal, quer empregar fundos em construir barcos de novo, nem talvez em concertar os que ja tem ; pelo contrario se em consequencia da escasseza de barcos o governo os pagasse melhor que os particulares, e com punctualidade ; os do-

nos empregariam gostosamente os que tem, no serviço do publico ; e construiriam outros para o serviço dos particulares, e assim no momento de aperto teria sempre o governo muitos barcos de que lançar maõ. O systema actual he justamente cortar uma arvore para lhe colher o fruto. A bem entendida politica consiste na previdencia de facilitar, e promover os meios da abundancia nos individuos, para que esta reflua outra vez no thesouro publico. A violencia pois dos embargos em barcos, carros, bois, cavallos, seges, &c. naõ serve senaõ para diminuir estes meios de transporte ; quando se deviam animar por toda a sorte de izençoens, a fim de que o governo os possesse ter na hora da necessidade real, e urgente.

Entre as lembranças que teve a Commissão dos Soccorros dos Portuguezes, que se estabeleceo aqui em Londres, foi desejar introduzir em Portugal, a cultura das batatas. Este alimento sadio, e barato, naõ he assas conhecido nem usado, em Portugal, e agora mui principalmente seria da ultima importancia para soccorrer a pobreza. Naõ poderiamos desejar que essa chamada Juncta de Commercio, Agricultura, Fabricas, e Navegaçaõ destes Reynos e seus Dominios, verificasse algum de seus promposos nomes, promovendo a plantaçaõ das batatas, em todos os terrenos proprios ? Nada haveria mais facil do que fazer com que os proprietarios das terras, nos seus contractos de arrendamentos, obrigassem os rendeiros a pagar-lhe certa parte da renda em batatas ; e eis promovida a sua cultura ; quanto a promover o seu uso, e consumo, deixamos isso ao cuidado da fõme. O costume antigo de estabelecer nos aforamentos o pagamento de galinhas, ovos, carneiros, presuntos, varas de pano de liuho, &c.; tinha em vista o promover a abundancia destes artigos. As Camaras poderiam plantar certa quantidade em seus baldios ; e cada Camara ou Concelho, que provasse haver colhido no territorio de sua jurisdicçaõ certa quantidade de batatas ; poderia ser premiada com certas izençoens de vexames, que serviriam de boa remuneraçaõ. A' Juncta do Commercio compete formar o plano sobre esta importante materia, e apresentallo em Consulta ao Governo, e fazendo-o assim provaõ seus individuos, que naõ attendem sómente á sua jurisdicçaõ contenciosa de que lhe provem emolumentos ; mas que dedicam taõ bem algum tempo, em pensar nas cousas de utilidade publica, que nem por isso que lhe naõ produzem propinas immediatas, deixam de ser igualmente de sua obrigaçaõ.

Nos considerariamos a Juncta do Commercio de Lisboa, neste momento, como o cirurgião, e o carpinteiro, e calaphate a bordo de um navio de guerra ao momento da batalha. Em quanto a tripulaçaõ

está occupada em manobrar, e combater, o cirurgião se occupa no Fundo da náo em curar as feridas dos que o ataque vai inhabilitando; o carpinteiro, e calaphate, ao mesmo tempo cuidam em tapar os rombos, que se fazem; para salvar o vaso, do modo possivel. Em quanto pois o Governo de Portugal, em suas differentes repartiçoens, se occupa nos preparativos da guerra, e na defeza da nação, a Juncta do Commercio deveria inteiramente occupar-se, em reparar os danos que essa mesma guerra causa á agricultura, mandando examinar, por algum de seus membros mais capaz e intelligente o estado das terras, e meios convenientes de restabelecer a agricultura.

O fabrico do azeite foi sempre um dos importantes ramos do commercio de Portugal; para que o terreno e clima são mui proprios. Este trafico tem ha muitos annos ido em decadencia; e agora a posição e estada dos exercitos, pelos districtos de Torres Novas, Santarem, &c. tem causado grandes estragos nos olivae: eisaqui logo um ramo mui importante a cuidar, e a que a Juncta do Commercio se podia applicar, sem que por isso se distrahisse a attenção do Governo das occupaçoens necessarias da guerra. Nós não admittiriamos nunca da Juncta do Commercio a desculpa, dos embaraços da guerra; a Juncta não tem nada em que occupar-se por isso; a navegaçãõ, graças ao Governo Portuguez, e seu novissimo tractado de Commercio, está quasi extincta, e por tanto este ramo ja não pôde dar muito trabalho aos Senhores da Juncta do Commercio, logo os consideramos mui desembaraçados para cuidar da agricultura do Reyno, que tanto necessita de seus desvéllos.

As fabricas, que são outro objecto da repartiçãõ da Juncta, não se pôdem seguramente promover, no estado actual das cousas; mas sem duvida poderia a Juncta promover a fiaçãõ do linho, e algodãõ, com o que se empregariam muitas mulheres pobres, e se augmentariam no Reyno os meios de vestuários.

Eram de uma utilidade relevante os moinhos de vento, e agua, em que se reduzia o trigo a farinha, em Portugal; este ramo de industria cahio tambem em decadencia; e os Americanos, em vez de importar o trigo em grãõ para Portugal, o trazem em farinha. Resulta desta differença, que os Portuguezes, alem de pagar aos Americanos o valor de seu trigo, lhe pagam tambem o trabalho de o moer, lucro, que deveriam ter os moleiros de Portugal: depois disto pagam as barricas em que essas farinhas se importam; despeza perdida; porque os Portuguezes não tem uso que dar às barricas? e ultimamente ficam privados dos farellos, e farinha inferior, com o que alimentavam as aves, e mais criaçãõ, a qual não podem agora ter por falta de alimento.

A Juncta do Commercio está agora quasi composta de membros todos novos; e nos lhe recommendamos como melhor meio de se acreditar para com o Soberano, e com a nação, o attender menos ao ramo de Chicana; e mais, muito mais, a promover a agricultura, e a liberdade do commercio de seu paiz; com o que receberão os agradecimentos de seus concidadãos; e terão a consolação de haver beneficiado a Patria. Como prova da attenção, que se presta ás cousas do commercio, apresentamos aqui o seguinte documento.

*Lista das Fazendas existentes na Cada da India em o fim do Anno, 1807, quando entraram os Francezes em Lisboa.*

36:294 Sacas com Algodão,	4:433 Fardos de Fazenda de
A. Saber	Bengala
16:111 Sacas de Pernambuco	45 Pacotes dos do
13:965 Sacas do Maranhão	1:582 Fardos dos de Goa e
4:993 Sacas da Bahia	Malabar
712 Sacas do Para	7 Pacotes de Fazendas
513 Sacas da Bahia	de Goa
-----	6:374 Caixas de Cha
36:294 Sacas	974 Pessas de Lacas de
-----	Bengala
6:678 Sacas com Caffé	502 Sacos de Cauril
28 Paneiros com d <sup>o</sup>	156 Quintaes de Cairo
15:139 Sacas com Cacaú	112 Dos de Linho
1:695 Paneiros de Salsa	3:255 Caixas e Caixotes de
164 Paens de cera	Cangas
2 Pontas de Marfim	2 Dos com Tartaruga
1 Caixote com Tartaruga	1:104 Sacas de Gingibre
118 Surroens de Quina	14:552 Sacos e Fardos de Pi-
157 Caixas de Dicta	menta
12 Sacos de Ipecacuanha	842 Dos de Enxofre
529 Caixotes de Anil	1:590 Caixas e Pacotes de
719 Paneiros de Cravo f <sup>o</sup>	Canella.
400 Dictos de d <sup>o</sup> Grosso	6:333 Armarrados de Do
35 Dictos de Orocu	99 Caixas e Cxtes com
32 Dictos de d <sup>o</sup>	Louça
64 Barris de Oleo	155 Dos com Ságu
25 Ceiras de Pexorim	25 Dos com flor de An
12 Sacas com Gergelim	2 Dos com Leques
6 Sacos com Castanha do	5 Dos com Ruibarbo
Marauhaõ	36 D <sup>a</sup> com Lages

2:334 Molhos de Rutim	46 Dos de Sene
2:096 Tejolos de Tutenaga	144 Barris de Tamarindos
1:853 Fardos de Algodão	10 Caixas com Triaga
36 Dos com Caffé	30 Surroens com cera
7 Barris com Calumba	105 Dos com Goma Arabia
232 Fardos com Incenso	22 Barris com do
160 Dos com Goma Arabia	3 Dos com Pedra Ume
139 Dos com Ciza	7 Caixotes com Quina
310 Sacos com Mirabolanos	7 Barris com Goma Graxa
1:113 Dos com Galha	1 Do com Verdete
70 Dos com Cato	3:871 Toros com pao Cam- pexe.
59 Fardos com Canela do Mato.	

*Observaçoens sobre os regulamentos do porto de Lisboa mandados observar, pela portaria do Governo de 7 de Junho, publicados a p. 49.*

Em um tempo em que o máo systema, que se adopta sobre o commercio interno, e externo de Portugal, tem quasi extincto o commercio e navegação do porto de Lisboa, não deixou de nos causar admiração, o ver uma serie de regulamentos sobre os ancoradouros dos navios; e esta admiração se augmentou, quando vimos a materia dos mesmos regulamentos.

Esta medida do Governo he mais outro exemplo da necessidade, que ha em todos os Estados bem regulados, de deixar ao publico discutir as medidas sobre os objectos, que lhe convem, e ouvir a opiniaõ publica, que se forma depois dessas discussões, para attender a ella. Seguramente se os negociantes de Lisboa tivessem a liberdade de se ajunctar, e discutir as materias que lhe convem; e se o Governo ouvisse as suas opinioens em geral, e não de um ou outro particular, que he ouvido á puridade, não pelo seu superior talento ou conhecimentos, mas pelo cabimento que tem com os que governam, não sahiria agora este Regulamento, que mostrou o mais claramente possivel que quem o escreveo, não sabia nada dos arranjamens mercantis do porto de Lisboa, e éra demasiado orgulhoso para se abaixar a ouvir as opinioens publicas dos negociantes bem entendidos na materia. E vêjamos os diversos artigos do Regulamento.

1º O regulamento que aqui se intenta inculcar como novo, comprehende objecto sobre que ja se tem legislado pelo foral da alfande-



ga ; e quando nesse foral se houvera de fazer alguma alteraçãõ, seguramente não podia isso ser por uma portaria expedida ao Conselho do Almirantado. Suponhamos, que o mesmo Almirantado representava ao Governo a necessidade de se pôrem em practica estes regulamentos a resposta devia ser, que isso compettia, e estava providenciado em outra repartiçãõ, e caso essa repartiçãõ não fizesse o seu dever, se deveria obrigar a isso ; e por uma ley alterar o foral na parte em que o necessitasse ; o mais he ou mostrar que quem fez esta legislaçãõ ignora a outra existente, pois não a citou nem para a revogar, nem para a confirmar ; ou aliàs patentear uma falta de conhecimento de um principio de politica, que he simplificar, e nunca complicar a legislaçãõ em quanto he possivel.

2º Este artigo contem a mesma falta ; porque a classe de navios que nelle se comprehende está inteiramente sujeita as ordens do Terreiro ; cujas providencias são as que aqui se annunciam.

3º Desde que ha alfandegas em Lisboa se practica o determinado neste artigo ; somente que fallando-se aqui da alfandega e Casa-da-India, não se mencionou a alfandega do tabaco, nem a das sette casas ; talvez quem escreveo o papel ignorasse que existia tal cousa em Lisboa.

4. O regulamento deste artigo he antiquissimo no porto de Lisboa, e éra isto da repartiçãõ do Guarda-Mor ; visto que se devia accautelar que os navios descarregados não recibessem generos a bordo, dos que estavam á descarga. Com tudo sempre a alfandega attendeo nisto mais ou menos á commodidade dos negociantes ; porque he claro que a mudança dos navios no porto de Lisboa de um anchoradouro para outro, damnifica as amarras, e causa outros prejuizos. He mais de advirtir que esta permissãõ de ficarem alguns navios defronte da alfandega, ou a l'este do caes das columnas, se fazia em tempo em que havia no Tejo uma concurrencia de navios que agora não ha ; assim não só isto se faz agora mais desnecessario, mas até vexa os navios ; porque nem todos tem necessidade de se ir concertar aos estaleiros ; e o fundo defronte da alfandega he melhor para fundear, que o da boa vista : e mais abrigado dos ventos nortes no veraõ, pelo monte do castello.

5. Este artigo he com effeito irrisorio ; porque, se se entende como recommendaçãõ, he recommendar aos donos o que he de seu interesse ; e se se entende como ley coactiva falta-lhe a mais essencial parte, que he dizer o castigo que teraõ os donos ou mestre dos navios que se não amarrarem bem segundo os seus interesses ; porque que o devem fazer, isso ja todo o mundo o sabe ; e se disserem que a pena he pa-

gar o navio que faz damno a outro, o que lhe deteriorou por sua negligencia ou culpa; isto he taõ antigo com o haver leys em Portugal.

6º Pelo que respeita a naõ se chegarem os navios mercantes aos de guerra, elles teraõ cuidado disso; porque os navios de guerra em Portugal tractam taõ mal aos mercantes, que elles todos tem mui bom cuidado em se naõ embarçar com elles. Aqui em Inglaterra canta outro gallo; porque aqui suppoem-se que o Governo he instituido para o bem do povo; e assim taõbem que a marinha de guerra he feita á custa do povo para servir, e proteger, a marinha mercante, e o commercio: em Portugal le-se o a b c as avessas. Pelo que respeita a extençaõ do rio que este regulamento determina he sem duvida demaziado; porque dantes só éra a frente da ribeira das náos: mas o que vale he que ali nenhum regulamento se observa, cada empregado faz o que lhe parece: cada homem publico assenta que hé juiz, e legislador absoluto.

7º Este artigo explica-se com tal confusaõ, que precisa longos commentarios. Diz o artigo 4º que todos os navios, logo que descarregarem, vaõ para defronte dos seus estaleiros; logo he escusado dizer aqui que naõ crenem, &c. aonde descarregaram; porque a legislaçaõ deste artigo suppoem ja a naõ execuçaõ do 4º—Diz que todos os navios vaõ crenar, &c. da ribeira nova para baixo; mas ao mesmo tempo concede que se concertem defronte dos estaleiros por onde recebem os concertos; mas como ha estaleiros (constanos de dous) acima do Terreiro, fica sendo o concerto ali prohibido quanto ao lugar, e permittido quanto aos estaleiros; ; naõ saberia quem arranjou estes regulamentos que havia ali estes estaleiros? Eis aqui o que he legislar sem ouvir os homens interessados, e intelligentes nas differentes materias. Quanto a naõ fabricar entre embarçaõs fundiadas he outra expressaõ vaga; porque como nem todas as embarçaõs saõ de natureza de êncalhar, por força ha de haver fundeadas algumas em frente dos estaleiros, aonde outras se estaõ concertando; e quantõ maior for a concurrencia, mais se hade sentir este inconveniente.

8º As recommendaçoens deste artigo saõ na verdade ridiculas; porque por uma parte ja mais um navio se põem á descarga com os mastareos á cunha; e por outra he impossivel obrigar os navios gregos a arriar os mastereos de gávea; porque os tem inteiriços. O exemplo que se cita do bergatim Aviso, he incorrecto; e felizmente temos em nossa maõ uma circumstanciada relaçaõ da quelle acontecimento, que se provou nos tribunaes de justiça em Lisboa; e he outra prova da falta de attençaõ que ha no formalizar papeis publicos, sem

as devidas precauções. A causa de se virar o bergantim foi um tufão de vento, que veio ao tempo do virar da maré, e que impellido o vaso péla popa sobre a amarra bamba, ésta se prendeo na quilha longitudinalmente; e ao tempo do estiraõ suspendendo o bergantim pela quilha o fez virar; o que de força havia succeder em taes circumstancias, ou a amarra havia arrebentar. O mesmo tufão de vento fez outros males grandes, a uma não que estava fundiada, a qual chegou a metter muita agoa dentro pela batteria debaxo; o navio Balsemaõ garrou, com cinco ferros, o Careta succedeo-lhe o mesmo, &c. Na vestoria judicial que se fez abordo, se achou não só que o bergantim Avizo estava com os mastareos arriados, mas que tinha a bordo sufficiente lastro; pois tinha a estiva de 81 caixas d'assucar; mais de 100 sacas de caffè, 210 quintaes de ferro em barra, e outra carga. Descemos a estas muindezas para mostrar quanto o Governo se compromette, fallando do que não sabe; e só pela ridicula presumpção de querer obrar despoticamente, sem consultar ninguem assentando que tudo sabem.

9. Este artigo se explica pela comedia do Tartufo; todos se queixam de que não recebem os navios mercantes auxilio algum da marinha de guerra; e aqui quer-se inculcar, que até he preciso obrigar os mercantes a que recebam esses auxilios de que precisarem, quando lhe são offerecidos por officiaes habeis! *credat Judeus.*

10. Este procedimento he por tal forma despotico, que no caso de se executar no porto Lisboa não será seguramente sobre nenhum navio Inglez, e só terá lugar em algum Portuguez, que não tenha quem o proteja; porque na verdade não ha maior violencia do que dar ao Inspector do Arsenal o direito de impor multas de sua propria authoridade, e de tirar o pano aos navios sem appellação nem agravo, isto he com effeito mostrar, que se deejam extinguir as formas judiciaes, que em todas as nações civilizadas se devem guardar, para a defeza e protecção dos direitos dos cidadãos.

11. Este artigo contem outra determinação dispotica ainda mais intoleravel; porque deixa ao Inspector o decidir e julgar sobre direitos de partes; e supposto limita a sua jurisdicção ao caso do damno não exceder a quantia de 50.000 reis; com tudo qualquer damno ainda que pequeno póde ter consequencias mui sérias, se por causa delle se seguir demora ao navio, &c. o que póde depois trazer consigo disputas no seguro, e outras, cujas decisoens nos tribunaes de justiça se podem referir á primeira condemnação; e sem se attender a todas éstas serias consequencias das damnificações de um navio, se da o poder de decidir, entre o direito de partes, ao Inspector do Arsenal, sem alguma formalidade legal, das que se acham estabelecidas, no

juizo da India, e Mina; e que taõ necessarias saõ para se provar nos paizes estrangeiros a legitimidade das decizõens.

12. Aqui achamos uma repetiçaõ escusada dos direitos da Juncta do Commercio, que naõ precisam de que ésta portaria lhe dê ésta jurisdicçaõ; salvo se se entender que aqui declara a portaria um favor que fãz á Juncta, em lhe deixar parte de sua jurisdicçaõ.

13. O que se indica como se fosse uma legislaçaõ nova he a regra que tem estado em practica no porto de Lisboa, desde que se tirou ao **Patraõ Mor** a propriedade dos ferros que se achãvam no fundo do Tejo: assim naõ damos grande merecimento ao trabalho de quem escreveo este artigo.

14. O premio que aqui se promette da oitava parte do valor, éra antigamente a terça parte; e nem assim, quem achava um ferro da fazenda Real, o queria ir levar ao Arsenal; porque taes eram as demoras, e duvida, no pagamento, que quem tinha roçagado no Tejo, e achado um ferro, vendo que éra da fazenda Real, o tornava a deixar ir para o fundo. O offercimento por tanto da oitava parte do valor naõ será por certo de mais effeito, que o offerimento da terça parte, a menos que o pagamento do premio naõ feja mais punctual.

15. No caso deste artigo o premio he o da quarta parte; mais he certamente que a oitava; mas como se naõ paga, quem acha o ferro o torna a deixar ir para o fundo por naõ trabalhar de balde.

16. Nem neste caso deixará o ferro de se tornar a mandar para o fundo; porque ninguem quer perder o seu tempo com negocios em que entra a Fazenda Real se se pode isso evitar.

17. As penas que aqui se estabelecem, e que se naõ diz o juiz que as hade impôr, naturalmente ficaraõ ao cuidado do Inspector do Arsenal; quando este caso das cousas achadas está providenciado pelas **leys do reyno**, e positivamente na ordenaçaõ do Livro 5. tt. 62. §. 4.; de que tambem os que arranjãram estes regulamentos senaõ quizêram fazer cargo ou naõ sabiam que existia.

18. A legislaçaõ deste artigo falta-lhe considerar o caso em que o dono do ferro naõ obstante naõ ter dado as confrontaçoens, possa provar que he seu.

19. Este artigo he o final, e manda que se execute o que fica determinado nos outros.

Notamos pois estes defeitos, para mostrar a necessidade que ha, denaõ legislar despoticamente para uma naçaõ, e determinar regulamentos impremeditados em ar de oraculo. O poder naõ dá sciencia: antes de se fazerem algumas determinaçoens devem-se ouvir as opinioens dos homens bem informados na materia. O

poder da ley vem somente do Legislador, mas, se este legisla para o bemdos povos, naõ deve consultar o capricho de um ou outro individuo, mas sim esses mesmos povos, que saõ os interessados na legislaçaõ. He para isto que os reys de Portugal ouviam sempre os procuradores dos povos nas Cortes; e ja que a intriga dos ministros, que desejam ser depoticos, tem feito as Cortes suspeitas aos Reys, desde o reynado de D. Joaõ V.; ao menos, n'um caso destes, deviam ter ouvido a Juncta do Commercio, e esta os negociantes de mais nome, e mais instruidos.

Se tivessem obrado assim, em vez de taes regulamentos, se teria abolido o tedioso custume de fazer fundear os navios em Belem, de os fazer esperar por diversas visitas de tabaco, de alfandega, de saude, &c.; ter-se-hia evitado a impertinente intervençaõ do Protomedicato, que tambem ajuda a retardar o despacho dos navios; e em fim em vez de estorvos se teriam procurado facilidades ao Commercio. O Governo Inglez, naõ obstante que todas as suas leys sêjam discutidas na numerosa, e bem instrnida assemblea da Naçaõ, a que se chama o Parlamento, nem por isso julga o Governo, que lhe he derogatorio ouvir os negociantes particulares, naquillo, que lhes convem. Estes negociantes ajuntam-se em clubs, cada qual em sua classe, segundo a qualidade de commercio a que se applica; e a Meza do Commercio, e os Lords do Conselho estaõ continuamente sendo ensinados em varios pontos pelos individuos negociantes. Em Portugal parece, que de proposito se anda buscando alguma cousa que ha de máo no governo ou legislaçaõ Ingleza, para se alegar com o seu exemplo; entretanto, que ninguem quer ouvir fallar nos estabelecimentos uteis da Inglaterra, que por isso mesmo, que fazem a felicidade, e a prosperidade desta naçaõ, saõ indubitavelmente dignos de imitaçaõ; e de servirem de modêllo aos mais povos, que desejam ser civilizados.

---

## LITERATURA E SCIENCIAS.

---

*Examen Imparcial de las dissensiones de la America, con la España; de los medios de su reciproco interés, y de la utilidad de los aliados de la España. Por D. Alvaro Flores Estrada: procurador general del principado de Asturias. Londres, 1811.*

**O** VOLUME que annunciamos, com o titulo acima, e acaba agora de publicar-se, contém 340 paginas de 8vo. ; e he do mesmo A. da Constituição, e introdução á historia da revolução de Hespanha, de que temos fallado, em outros numeros do nosso periodico.

Esta obra he dividida em 8 partes. A primeira tracta dos abusos do governo Hespanhol antigo, relativamente a administração das colonias, e desenvolve mais particularmente os erros da Juncta Central a este respeito; a qual propondo-se a conceder aos Americanos certa representação nas Cortes, nem pôz em practica os principios de igualdade, que reconhecêra nos Americanos, nem adoptou para a America o mesmo plano de representação da Europa; e conclue ésta parte com a exposição das causas da extinção da Juncta Central, e modo illegal, e impolitico por que este corpo se dissolveo.

O modo porque as nações Europeas pensam, hoje em dia, a respeito de suas colonias Americanas; pôde bem comparar-se a alguns velhos, que insistem a chamar aos seus filhos, crianças, e o que peor he a tractallos como taes, ainda depois desses filhos terem chegado a uma tal idade, que se devam chamar velhos; ou a um vigor de corpo, e de espirito, talvez superior ao de seus mesmos pays. He muito para temer que um prejuizo desta natureza sêja em grande parte o motivo das dissensoens entre as Hespanhas Europea, e Americana, e he este

ponto que o nosso A. Europeo de nascimento, se propoem a discutir. As ideas liberaes do A. saõ assas bem conhecidas; mas as primeiras palavras da parte primeira de sua obra mortraraõ quanto o A. he capaz de tractar ésta materia com imparcialidade, ao menos em tanto quanto uma parte interessada pode ser imparcial; começa elle assim (p. 7.)

“ Todos os homens, todos os paizes, tendo um direito imprescriptivel de procurar a sua felicidade; o tem tambem de remediar os seus males, reformar os seus abusos, e melhorar as suas instituiçoens. Tudo aquillo que tender a contrariar taõ sagrado principio, he a apotheosis do despotismo; he a linguagem da tyrannia, ou o extravio da nossa imaginaçãõ desencaminhada por máos habitos. Porém crer, que, com tanto que conduzam ao fim proposto, todos os meios se podem adoptar, sejam justos sêjam injustos, he um delirio. A causa mais boa se deita a perder, quando a razaõ não approva aquelles.”

O A. he de opiniaõ, que os males, que sentia a America, éram iguaes, e tinham a mesma origem dos que se sentiam na Europa, que éra a corrupçãõ do Governo: ainda que concede, que

“ Talvez na America pela distancia do chefe do Estado, os empregados obrávam com mais dureza; posto que na Metropole pela residencia da Corte os golpes da arbitrariedade fossem mais vehementes, e mais repettidos.” (p. 10.)

Nos não podemos convir com o A. em que n'um Estado conrompido, e cuja administraçãõ he despotica, aquella parte do Estado, que he governada com o systema que chamamos colonial, sêja não mais sugeita aos abusos, do que a outra parte do Estado que he governada como Metropole. O systema colonial sujeita os povos que habitam as colonias, aos mesmos incomodos que a metropole soffre, em consequencia da corrupçãõ do Governo, e a demais a outros, que, ainda em um governo bem administrado, saõ peculiares ás colonias, no actual estado do systema colonial. Taes como as restricçoens do com-

mercio, o poder quasi absoluto conferido a Governadores Militares, a difficuldade, e distancia dos recursos, &c, Donde temos, que, supposto convimos com o A. em que os males de administração sêjam os mesmos, e tenham as mesmas causas, que he a Corrupção, e Despotismo do Governo, tanto na Europa como na America; não podemos deixar de conhecer que ha males mui graves, que a America soffre, os quaes em consequencia de provirem do systema colonial de seu governo não pôdem ser igualmente sentidos pela metropole. O A. passa depois a justificar a legalidade dos Governos que se fundáram na Hespanha ao principio desta revolução, argumentando primeiro com o consentimento espontaneo, postoque subsequente das províncias de Hespanha; e depois com a suprema ley da salvação do Estado, ante a qual cêssam todas as mais; e tocando a questão de não serem os povos da America chamados a mandar seus representantes para o Governo, que se formou na Hespanha de representantes, ou Deputados das diversas Junctas Provinciaes, diz assim. (p. 14.)

“As urgentes circumstancias, em que se achava a patria com numerosos exercitos inimigos em seu seio; a falta de uma pessoa bastantemente authorizada, e o aperto com que era forçozo obrar, não permittiam regular, como o exigiria a justiça em outro caso, como, nem porquem, tinham de circular ordens a todos os pontos ultramarinos dos dominios Hespanhoes, para que em todas as partes nomeassem seus naturaes, representantes de todas as provincias Americanas com aquella igualdade que exigia uma rigorosa justiça.”

O A., com a sua costumada exactidão de raciocinar, estabelece, que os Americanos Hespanhoes deveriam entrar em representação tal no Corpo Soberano, que fosse igual a proporção de sua população (p. 16.) e conclue assim.

“E se pelos motivos ponderados não tinham os Americanos podido vir, desde o principio, exercitar as funcçoens de todo o povo livre; immediatamente que as circumstancias variáram, deviam ser chamados sem a menor dillação, para entrar no uso de tão inalienaveis direitos.”



Estas ideas, ainda que muito justas, suppoem a dissipação dos antigos prejuizos da Hespanha, para se poder obrar em sua conformidade. Uma representação no Corpo Soberano por parte da America, proporcional á sua população, suppoem necessariamente igualdade de forma de administração, tanto na Europa como na America, em uma palavra a abolição do systema colonial; óra estas maximas não são compatíveis com o modo de proceder dos Hespanhoes Europeos; os quaes em todos os Governos, que tem tido durante os 3 annos de sua revolução, tem sempre insistido em mandar da Europa governadores para a America, fosse a sua nomeação feita por quem fosse, com tanto que fosse feita na Europa: este direito de governar, e nomear governadores para a America, exercitou a Juncta de Sevilha, a qual não hesitou em dizer no seu manifesto de 3 de Agosto de 1808, (veja se o Correio Braziliense, vol. II. p. 226), que tinha assumido o titulo de Suprema para mandar enviados, e commissarios á America; a Juncta Central exercitou os mesmos direitos de governar os Americanos, sem que elles entrassem na Deputação; extincta a Central, a Regencia que se lhe seguio fez o mesmo; o mesmo a outra Regencia, e o mesmo as Cortes. Logo as ideas do nosso A. não pódem verificar-se, sem se mudar ou abolir o systema colonial; e ésta mundança he directamente opposta, pelo que temos visto, ao modo pensar dos Hespanhoes Europeos, que mostram, em seus actos, estar persuadidos de que a Europa deve governar na America.

Conhece o A. os effeitos deste prejuizo; e, com o espirito conciliador que o anima, faz ver, que não éra peculiar á America mas que o povo Hespanhol da Europa éra igualmente victima deste desejo de dominar, e deste espirito de despotismo: diz elle, (p. 17.)

“Acustumadas na Hespanha todas as authoridades, a exercer o despotismo subalterno do Monarcha, e habitudas a ver dimanar só deste todo o poder, éra-lhes, mui horrorosa a idea de que o povo ti-

vesse a menor parte na formação de authoridade alguma, nem em nada que pudesse influir em cortar os abusos, que ellas comettiam com o excesso do seu poder. Conduzido por uns principios tão equivocados, temos visto que o Conselho de Castella, se oppunha sempre a toda a reforma; se oppunha sempre a tudo quanto pudesse contribuir para illustrar a Nação; e se oppos em todas as occasioens a que se realizasse uma representação nacional. .”

O A. posto que nega, e quanto a nós com muita razão, que o desejo do poder despotico da Juncta Central, fosse privamente dirigido ás America, nem por isso deixa de conhecer a influencia, que essa má disposição da Juncta teve nos negocios das Colonias Americanas. Diz elle. (p. 25.)

“ Em consequencia destes principios equivocados, a Juncta Central, em vez de estreitar os vinculos das Americas com a Peninsula, authorizando-as para nomear, e formar Junctas Provinciaes, compostas de individuos, elegidos por todos os naturaes daquelles dominios, que éra o unico meio de cortar pela raiz as repetidas injustiças, commettidas naquelles paizes pelas authoridades nomeadas pelo Governo, tractou de abolir as da Peninsula, e não cuidou em estabelecer as da America. Seguramente esta unica providencia teria enchido de gozo a todos os Americanos, e teria impedido deste modo, que se tivesse formado nenhum partido de descontentes. As paixoens dos homens são tantas e taes, que jamais poderaõ conseguir um governo sem defeitos; porem certamente um Governo Paternal elegido pelos mesmos povos, será sempre o menos defeituoso, e o mais legitimo, e aquelle que lhes poderá inspirar mais confiança. Esta unica providencia seria sufficiente para cortar uma infinidade de abusos; e para evitar toda a facção; pois a influencia destes corpos bem organizados, não se póde duvidar que conteria a todos em seu dever para com a metropole, e o agradecimento ao governo, que desta maneira manifestava o seu desejo de melhora, seria de muita duração.

O A. convem (p. 37) que a deputação, que se concedeo aos Americanos nas Cortes de Hespanha era imperfeita, tanto na quantidade, como na qualidade da representação. Na quantidade, porque o numero de deputados, que se concedia á America, não éra de forma alguma proporcionado á

sua população ; e na qualidade, porque se não mandava fazer a eleição desses deputados, pelo povo nem por suas junctas, mas sim pelos Cabildos, que alem de não terem nenhuns poderes do povo para nomearem por elle seus representantes em Cortes ; são corporações tão dependentes dos Vice Reys e Governadores, que mandar ao Cabildo que nomeasse os Deputados, éra o mesmo que dizer, que os nomeasse o Vice Rey ou Governador. O A. porem attribue a causa destes dous defeitos na representação que a Juncta Central decretou para a America, a duas causas bem diversas, e que desenvolve com bastante clareza.

Parece-nos por tanto, que a singeleza, e sinceridade com que o A. expõem os males, que o Governo Hespanhol tem feito soffrer aos Americanos, a indagação das suas causas, fazendo a distincção entre aquellas causas que só operavam na America, e as que vexávam tambem a Europa ; he o melhor meio que ha de produzir etre os Hespanhoes, Europeos e Americanos, a concordia de que tanto necessitam ; porque conhecidos os males, e suas causas, ja o Governo de Hespanha pôde proceder a remediallos ; e se o não fizer então ja não tem desculpa.

A razão porque o A. tanto se esforça a distinguir claramente as diversas causas dos males, e injustiças de que se queixam os Americanos ; he para mostrar o pouco fundamento com que os Americanos attribuem á Nação Hespanhola certos males, que não provem da nação, mais sim do partido despotico e conrumpido, que a governava ; a nação Hespanhola estava tão longe de ter culpa nesses vexames, (ainda, nos que proviêram da Juncta Central) que a mesma nação Hespanhola na Europa éra a primeira victima desses abusos. Se o A. portanto conseguir remover dos Americanos este prejuizo, de imputar á nação Hespanhola males, que só provém dos que governam ; e se conseguir o provar aos actuaes governantes da Hespanha, que são os deputados nas Cortes, que he tanto da politica como da justiça o re-

mediar os males que o antigo Governo tem feito soffrer aos Americanos, e que a Juncta Central parece ter querido perpetuar, negando-lhe a devida representação nas Cortes, e a sua nomeação de Junctas; terá sem duvida o A. conseguido o andiantar muito, a obra da conciliação, e feito por consequencia, á sua Patria um serviço mui essencial. Na verdade o unico meio de effectuar uma reforma necessaria, he começar por conhecer a sua necessidade; porque se os Hespanhoes ou por ignorancia real dos males; ou por um systema errado de os querer incubrir, negam aos Americanos que existam os males de que elles se queixam, e de cuja existencia os Americanos tem o triste conhecimento da experiencia propria; esta negativa servirá de persuadir aos Americanos, que taõ longe estão de deverem esperar que o governo Hespanhol attende a suas queixas, que até lhes nega, que tenham para ellas bem fundados motivos. O A. logo tem seguindo o melhor e mais breve caminho para a conciliação. Em uma palavra o A. naõ nega a existencia dos abusos que padecem os Americanos, mas imputa os males passados ao Governo conrompido da corte de que toda a Hespanha, em vez de ser cauza, era igualmente victima; e os males presentes á ambição mal entendida da Juncta Suprema, que toda a Hespanha de uma vóz reprovou, e condenou.

---

A segunda parte da Obra passa a dar uma idea do levantamento de Caracas, e de Buenos-Ayres.

Começa o A. por descrever a revolução de Caracas, como o resultado de chegarem ali as noticias da dissolução da Juncta Central, e victoria dos Francezes na batalha de Ocaña; e attribue a revolução de Caragas do dia 19 de Abril de 1810, ao impulso dos facciosos, ajudados pelos descontentes; e naõ á vontade do povo, o que deduz (p. 58) de que, obrigáram ao Vice Rey Emparam a renunciar o seu commando.

“Renunciar,” diz o A., “que he a prova mais clara da violencia com que se obrava, e com que á imitação de Napoleaõ se procurava hallucinar a multidaõ. Se o povo tinha reasumido a authoridade soberana, e naõ se conduzia por um partido de facciosos, naõ só era superflua pois entaõ o tinha direito, sem exigilla, para depõllo do mando, mas até éra prejudicial e impolitica, porque fazia ver que éra necessario que precedesse ao exercicio inalienavel de suas funcçoens este acto, o qual sendo forçado nenhun valor dava ao que delle resultasse. No caso de naõ ter o povo reasumido aSoberania, tudo quanto se executava era uma violencia, e a renuncia de nenhuma maneira a legalizava.”

Desta passagem se ve que oA. naõ està menos disposto a perdoar aosHespanhoes Europeos os erros politicos com que tem indisposto, e offendido os Hespanhoes Americanos, do que inclinado a escusar nestes as vias illegaes por que procuraram obter o remedio de seus males, e injurias. E o chamarem os que se apoderàram do Governo os Deputados dos Povos, para decidir da forma de governo que deviam ter, sendo uma medida necessaria para sanar com a authoridade do povo, a illegalidade do primeiro governo que se estabeleceo asi mesmo, he para com o nosso A. outra prova dessa mesma illegalidade das primeiras commoçoens.

A' mesma causa, da noticia dos máos successos da Peninsula, attribue o A. a revolução de Buenos-Ayres. Aqui o Cabildo convocou o povo aos 22 de Mayo, expos-lhe os acontecimentos da Hespanha, resolveo que a authoridade do Vice Rey ficasse supprimida, e erigio o Governo interino de uma Juncta Provincial. Em 8 de Junho decretou a Juncta o reconhecimento da Regencia, logo que a sua installação se lhe communicasse de Officio “E,” diz o A. (p. 63) em taes circumstancias, sem duvida nada se podia ter determinado nem com mais moderação nem com mais justiça; porem o seu resultado foi mui differente do que se devia esperar de medidas de tanta equidade.”

As consequencias fataes de se naõ remediar os males ao principio, o A. as recopila em poucas palavras a p. 66.

“ Naõ se tendo tomado nenhuma medida pelos Governos, que existiram depois da Revoluçãõ da Peninsula, para cortar as causas dos males, cujas consequéncias deviam ser funestissimas, fez a sua explosãõ em um momento, e quasi simultaneamente. Naõ havendo nada que o pudesse conter uma vez que principiasse, apenas se vio apparecer o fogo da divisaõ no primeiro ponto, quando correo rapidamente de provincia em provincia, de povo em povo ; e quanto mais se estende mais horrorosos saõ os estragos que causa. Se no principio éstas alteraçõens naõ apresentávam mais do que as apparencias de reformas, pelas quaes clamava a justiça, e o interesse bem entendido do Estado pelas imprudentes determinaçõens da Regencia, immediatamente tomaram o rumo de uma revoluçãõ sanguinaria, e de uma independéncia absoluta, tal qual desejava o nosso inimigo, para que ficassemos privados dos recursos que dali nos vinham, e sem os quaes, nas actuaes circumstancias, será pouco menos que impossivel salvar-se a patria.”

O A. passa depois a examinar a conducta da Regencia nesta occasiaõ, a quem attribue mais culpa do que á Junta Central, principalmente por attender demasiado ao Conselho de Castella, corpo este que sempre foi o mais opposto a tudo que éram ideas liberaes e de reforma.

Naõ escusa nesta parte, de nenhuma forma, os abusos, os erros, e as injustiças da Regencia ; porém tambem o A. naõ poupa a illegalidade do proceder dos Americanos, a ambiçãõ dos que ali governam, as vistas sinistras dos intrigantes que promovem a discordia, e accusa com toda a energia o que se tem practicado de illegal, nullo, e violento. Diz elle (p. 79.)

“ Embora os amantes da liberdade, e da humanidade desejem que os Americanos, e todos os povos do Mundo sêjam livres; embora se diga que viviam na oppressãõ, como eu tambem o direi; em bora se creia, que ja era justo que tractassem de melhorar as suas instituiçõens, e que deviam aproveitar-se da primeira occasiaõ que se lhes apresentava ; porém nem por isso se diga, como de boa fé o diziam os Francezes mais republicanos, quando Napolcaõ se apoderou do mando, ao ver as injustiças do directorio, que os Americanos tem dado passos para a sua liberdade, e que, o que tem executado he o que dictava a razaõ e naõ as paixõens. Se a lliberdade dos povos naõ he outra cousa mais do que a facultade de obrar, em sues individuos, tudo

o que não esta prohibido em uma ley justa, precedentemente promulgada, e estabelecida pela maior parte, ou per seus representantes, quando nada disto se vê, mas sómente uma parcialidade conhecida, ou uma grosseira ignorancia, poderaõ asseverar, que a reuniaõ de um pequeno numero de familias de Caracas, e de Buenos-Ayres pôde dictar leys ao grande numero de seus concidadaõs, e mudar a forma de Governo, sem mais vontade que a sua, sem que fosse uma verdadeira conjuraçaõ?"

O A. continûa a sustentar que os Americanos não tinham o direito de se declarar independetes da Hespanha, e para isto desenvolve muito por menor a natureza do pacto social, que liga os Hespanhoes Americanos com os Europeos; pacto, que, segundo o nosso A., se renovou expressamente quando as Americas voluntariamente reconheceram o Governo da Metropole, depois do captiveiro d'El Rey Fernando VII.; e seguramente, formado o pacto social nenhuma porçaõ da naçaõ tem o direito de se subtrahir a ella, sem uma causa mui forte. O A dilata-se bastante nestes raciocinios, e tal vez diriamos que demaziado, se não attendessemos a que o A. tem em vista acontecimentos que podem succeder, e que talvez se fazem cada dia mais, e mais provaveis; porque na verdade, está taõ longe de que nenhuma parte da America se tenha declarado independente da metropole, que muito pelo contrario a Juncta de Caracas, se offereceo a cooperar com o Governo da Hespanha; offerecimento que nem foi aceito, nem a Juncta reconhecida. Assim conclue o A. a sua segunda parte, notando as injustiças dos Americanos a respeito da metropole, com igual energia, e clareza, á que mostrou na primeira parte desenvolvendo os erros do Governo Hespanhol a respeito dos Americanos.

*(Continuar-se-ha )*

## MISCELLANEA.

ESTADOS UNIDOS.

**R**ELAÇOENS officiaes Americana e Ingleza, sobre a acção entre a Fragata dos Estados Unidos Presidente, e a chalupa de guerra Ingleza Little Belt.

*Conta Americana.*

*Carta do Comodoro Rogers ao Secretario da Marinha.*

A bordo da Fragata dos Estados Unidos a President, juncto a Sandy Hook ; 23 de Mayo, 1811.

SENHOR! Sinto extremamente ver-me na necessidade de vos representar um acontecimento, que succedeo na noite de 16 do corrente, entre o navio debaixo do meu commando, e o navio de guerra de S. M. Britannica o Little Belt, commandado pelo Capitaõ Bingham, cujo resultado me tem dado muito sentimento, tanto por causa do damno que elle susteve, como por ter eu sido compellido a esta medida, que o produzio, por um vaso de sua inferior força. As circumstancias saõ as seguintes.

Aos 15 do corrente aos 26 minutos depois do meio dia, em sette braças d'agua, demorando o cabo Henry a Sudoesté, em distancia de 14 ou 16 leguas, se descubrio do tope do nosso mastro uma véla que se dirigia a nós a todo o pano. A' hora e meia a symetria de suas velas superiores (que a este tempo se distinguíram da nossa cuberta) e o fazer ella signaes, mostrou que éra navio de guerra: aos 40 minutos depois da uma arvorei o nosso pendente de insignia; mas elle achando que lhe naõ respondiamos aos signaes virou de bordo, e dirigio-se ao sul. Desejando fallar lhe, e verificar o que elle era, fiz força de vela para lhe dar caça, e pelas tres e meia da tarde achei que ganhava sobre



elle : porque a este tempo a parte superior da sua popa ja se mostrava acima do horizonte. O vento principou entaõ, e começou depois a abater a gradualmente, de maneira que impedio o aproximarmo-nos delle sufficientemente, antes de ser noite, para decubrir a sua força actual (a qual se occultava pela posição que conservara durante a caça) ou para julgar ao menos de que naçaõ éra ; porque me parecia que estudiosamente evitava o mostrar a sua bandeira : aos 15 ou 25 minutos depois das 7, o navio a que davamos caça ferrou o seu pano pequeno, e algum tempo depois alterou o rumo, e dirigio-se a barlavento com a amura a estibordo ; ao mesmo tempo issou um signal, ou bandeira, no tope da mezena, mas éra demasiado escuro para que eu pudesse discernir de que naçaõ éra. Foi entaõ que pela primeira vez se nos apresentou á vista o seu costado ; porém a noite estava ja taõ adiantada, que naõ obstante que as apparencias indicávam ser uma fragata, eu naõ pude determinar qual éra a sua força actual.

Aos 15 minutos antes das oito horas, estando em distancia de cousa de milha, é meia, e a este tempo o vento mui brando, eu ordenei ao capitão Ludlow que tomasse posição a barlavento delle, e no mesmo bordo a pouca distancia de fallar. Isto porém me parecia que o capitão do navio a que davamos caça desejava anxiosamente evitar por suas manobras, e se dirigio a barlavento virando de bordo quatro vezes successivas, entre este periodo, e o tempo em que chegamos á posição que eu lhe ordenei que tomasse. Aos 15 ou 20 minutos depois das oito, estando um pouco adiante de sua amura de barlavento, e na distancia de obra de 70 ou 100 varas gritei-lhe “ Que navio he esse ? ” A esta pergunta se nos naõ deo resposta ; mas o seu commandante me gritou perguntando-me “ Que navio he esse ? ” Tendo feito a primeira pergunta, eu julgei, por consequencia, que tinha direito, pelas regras communs da polidez, a receber a primeira resposta. Depois de uma pausa de 15 ou 20

segundos ; reiterei a minha primeira pergunta, “ Que navio he esse ? E antes que tivesse tempo de tirar a trombeta da boca, fui respondido com um tiro ; cuja bala cortou um dos estaes do mastareo de gâvea grande, e foi ter ao mastro grande. Neste instante o capitão Caldwell (dos soldados de marinhe) que estava em pé juncto amim, proximo a amurada ; me disse ; “ Senhor elle fez-nos fogo :” o que me fez pausar por um momento. Quando estava eu ao ponto de dar ordem para que se lhe atirasse outro tiro em resposta ; e antes que eu tivesse tido tempo de resumir a repetição da ordem que intentava dar ; se deo actualmente um tiro da segunda divisaõ deste navio ; o qual estava apenas fora da peça quando foi respondido pelo apparente inimigo por tres outros em successão immediata ; e logo depois pelo resto de sua banda, e musqueteria. Quando se fez fogo com a primeira bala ; pensando que poderia ser, ou éra possível que fosse effeito de accidente, e sem ordem do Commandante, determinei por entaçõ dar fogo a uma sò peça ; mas a immediata repetição do primeiro naõ-provocado ultragem me levou a crer, que o insulto tinha sido premeditado ; e que estando o nosso adversario taõ ignorante de nossa força real, quanto eu o estava da sua ; elle julgaria talvez ésta uma occasiaõ favoravel de obter promoçaõ, ainda que fosse á custa de violar a nossa neutralidade, e insultar a nossa bandeira. Consequentemente, eu determinei, com aquelle grão de repugnancia que he igual ao sentimento ; nem ser o aggressor, nem soffrer que a bandeira de minha patria fosse insultada com impunidade, dei uma ordem geral para fazer fogo ; o effeito da qual foi que, em 4 ou 6 minutos, em tanto quanto posso julgar com exactidaõ, produzio um silencio parcial de suas peças ; eu dei ordem que parasse o fogo ; descobrindo pela fraca opposiçaõ, que devia ser um navio de forças mui inferiores, ao que eu suppunha ; ou que tinha acontecido algum accidente funesto.

As minhas ordens porei, neste caso, (ainda que procederam unicamente de motivos de humanidade, e de uma resolução de não derramar uma gota de sangue desnecessariamente), me dêram em menos de 4 minutos razão de me arrependei; por que elle renovou o seu fogo, e duas de suas balas de 32 cortáram uma das nossas enxarcias de prôa, e damnificáram o mastro de prôa. Foi agora que me achei na penosa necessidade de dar ordens, para a repetição do nosso fogo contra uma força, que sómente a minha indulgencia a podia habilitar a fazer-nos algum mal de consequencia. Renovou-se portanto o nosso fogo, e continuou mais 3 ou 5 minutos; quando percebendo que o nosso opponente tinha o penol da mézena, e a bandeira cahidos; e a verga de gávea sobre as mezas, e silenaiado o seu fogo; ainda que fazia tão escuro que eu não podia discernir'outro damno que lhe tivesse feito, ou até que ponto elle estaria em estado de nos não fazer mais mal; com tudo abracei este primeiro momento de fazer parar o nosso fogo, e prevenir ulterior effusão de sangue. Aqui houve uma pausa de meio minuto ou mais, no fim da qual, não mostrando nosso adversario mais disposição de fazer fogo, eu lhe gritei outra vez, " Que navio he esse?" Sube então pela primeira vez que era um navio de S. M. Britannica; mas como o vento começava a refrescar mais, não pude saber o nome. Depois de ter informado ao seu commandante do nome deste navio, dei ordens para virar de bordo por barlavento na amura de estibordo, pairar em gáveas, e concertar o pequeno damno que tinhamos recebido no nosso maçame; o que se executou, e nós continuamos a paira em varios bordos, mostrando muitas luzes, a fim de que o nosso adversario pudesse melhor discernir a nossa posição, e commandar o nosso auxilio, no caso de que achasse ser-lhe necessario durante a noite.

Ao amanhecer do dia 17 o descobrimos algumas milhas para sotavento; e eu ordenei, que virassemos, e corri a elle com algum pano: depois de lhe ter fallado, mandei

a seu bordo um bote com o tenente Creighton, para saber os nomes do navio, e seu commandante, com instrucçoens para averiguar o damno que tinha recebido, e informar o seu Commandante, quanto eu sentia a necessidade, de minha parte, que tinha conduzido a taõ infeliz resultado; e ao mesmo tempo offerecer-lhe todo o auxilio, que o navio debaixo de meu Commando podia prestar, para reparar os estragos que tinha soffrido. As' 9 da manhaa voltou o tenente Creighton com a informaçãõ de que elle era o navio de S. M. B. Little Belt, commandado pelo Capitaõ Bingham, o qual de uma maneira civil se escusou de receber o meu auxilio; dizendo ao mesmo tempo, que tinha a seu bordo tudo quanto lhe éra necessario, para concertar o damno que tinha recebido, sufficientemente ao pôr em estado de voltar para Halifax. Esta porém naõ foi a mais desagradavel parte da communicaçãõ do Cap. Bingham ao tenente Creighton; porque o informou, de que, alem do damno que tinha soffrido o seu navio, 20 ou 30 de sua equipagem tinham ficado mortos ou feridos. O sentimento que esta informaçãõ me causou foi tal, podeis estar seguros, qual se pode esperar de um homem, cujo maior orgulho he provar, sem ostentaçãõ, por todos os actos tanto publicos como particulares, que possui um coraçãõ humano e generoso; e com estes sentimentos, crede-me Sñr., que uma tal communicaçãõ me causaria a mais aguda dôr durante o resto de minha vida, se eu naõ tivesse a consolaçãõ de saber, que naõ se me deixou outra alternativa mais do que este sacrificio, e outro tal que serïa ainda maior, isto he, o de ficar feito expectador passivo do insulto á bandeira de minha patria, em quanto ella estava confiada á minha protecçãõ: e eu quereria, Senhor, que vós vos convencesseis, de que por mais razoens que eu tenha, como individuo, de me sentir inflamado pelos repetidos ultragens commettidos contra a nossa bandeira por navios de guerra Inglezes; nem as minhas paixoens,

nem os meus prejuizos tivéram alguma influencia neste negocio. Eu estou bem convencido de quam importante he para a minha patria, a transacção que me impoz a obrigação de fazervos esta communicação ; Eu devo portanto, por motivos de delicadeza, connexos com consideraçoes pessoaes, solicitar que vós sejaes servido requerer ao Presidente, que authorize o ordenar-se uma inquirição formal de todas as circumstancias, assim como de todas as partes de minha conducta, connexas com ellas.

O damno que padeceo o navio debaixo do meu commando he mui insignificante, excepto o dos mastros de prôa, e grande, que deixo mencionado ; não houve nenhuma pessoa morta ; e somente uma (um rapaz) ferida.— Para as demais particularidades me refiro ao Cap. Caldwell, que está encarregado de entregar èsta communicação.

Tenho a honra de ser, &c.

(Assignado)

JOÃO ROGERS.

Ao Honrado Paulo Hamilton,  
Secretario da Marinha.

---

*Conta Ingleza.*

*Carta do Contra-Almirante Sawyer, commandante em chefe dos navios de S. M. na costa da America Meridional, a João Wilson Croker, Escudeiro, datada de bordo da Africa, em Bermuda, aos 11 de Junho, de 1811.*

SONHOR!—Inclusa vos remetto, para informação dos Lords do Almirantado, a copia de uma carta do Cap. Arthuro Batt Bingham, commandante da chalupa de S. M. o Little Belt, recebida hoje de Lord Jaimes Townsend, capitão do navio de S. M. *Æolus*, e official mais antigo na estação de Halifax ; pela qual suas Senhorias perceberão que elle foi attacado na noite de 16 de Mayo proximo passado, andando cruzando entre cabo Henry, e cabo

Hatteras, pela fragata dos Estados Unidos o *President*, de 44 peças, commandanda pelo Comodoro Rogers ; e que depois de uma cerrada acção de 3 quartos de hora, o navio Americano se fez de vela para o deixar.

A modesta, mas plena, e clara, relação do capitão Bingham, faz desnecessario commento algum de minha parte ; e tenho somente de admirar o extraordinario valor e firmeza com que elle, os seus officiaes, e companha do navio sustentáram a honra da bandeira Britannica, estando oppostos a taõ immensa superioridade de forças. Tenho porém de lamentar profundamente, o numero de preciosos marinheiros Britannicos, e soldados de marinha Real, que foram mortos, e feridos nesta inesperada occasiaõ ; incluo tambem uma lista de seus nomes, com uma copia da minha ordem, em conformidade da qual se achava o capitão Bingham fazendo o seu corço.

Tenho a honra de ser, &c.

(Assignado) H. SAWYER, Contra-Almirante.

---

Chalupa de S. M. *Little Belt*, 21 de Mayo, 1811. Latitude 36° 53. Longitude 71° 49, Oeste. O Cabo Charles demorando a Oeste 48 milhas.

SENHOR !—Pernitti-me que vos informe, que, em consequencia de vossas ordens, de ajunctar-me com o navio de S. M. *Guerriere*, e voltando do norte, pelo naõ ter encontrado ; cerca das 11 horas da manhaã no dia 16, vi uma vela estranha a que dei immediatamente caça ; á uma hora depois do meio dia descubri que éra um navio de guerra, aparentemente uma fragata, que estava para o L'este ; e que logo que nos percebeo se dirigio para nós largando os cutellos. Eu fiz-lhe o signal 275, e achando que naõ respondia, conclui que éra uma fragata Americana ; por que tinha a flamula de Comodoro arvorada no mastro grande ; e fiz força de vela para o sul, que éra o rumo

que intentava seguir, navegando ao redor do cabo Hatteras, o desconhecido continuou a seguir sem fazer mais força de véla. As' 6 e meia, achando que tinha avançado muito sobre nós, de maneira, que o não poderíamos illudir durante a noite, estando ao alcance de tiro de peça, e discernindo claramente as estrelas na flamula larga; imaginei que o methodo mais prudente éra vir ter com elle, e içar a bandeira, para que não succedesse algum engano, e para que elle pudesse ver quem nos éramos; voltou o navio em consequencia disto, e içou bandeira; carregáram-se as peças com duas balas, e tomáram-se as mais precauçoens para um caso de surpresa. Desta maneira navegava para elle, e elle evidentemente desejava por o seu navio em posição de atracar, o que eu frustrei voltando de roda tres vezes. Cerca de um quarto depois das oito, veio elle á falla. Eu gritei, e perguntei “ Que navio he esse?” Elle repetio a minha pergunta; eu gritei outra vez, e perguntei, que navio era? Elle outra vez repetio as minhas palavras, e deo fogo a uma banda, a que eu immediatamente respondi. A acção fez-se geral, e continuou por tres quartos d'hora, quando elle cessou de fazer fogo, e me pareceo, que estava incendiado juncto da escotilha grande. Elle então carregou. Eu fui obrigado a desistir de dar fogo, porque o navio hia descabindo, e não tinha velá de ré para o fazer barlaventear. Todo o maçame, e velas, estavam feitos em pedaços, não tinha um so braço, nem uma só bolina. Elle fallou-me e perguntou que navio éra; eu disse-lho; e elle me perguntou se tinha arriado bandeira; a minha resposta foi que Não, e perguntei que navio éra. O mais claro que pude entender (elle tinha-se apartado para alguma distancia) me respondeo, que éra a fragata dos Estados Unidos. Elle não fez mais fogo, mas se apartou de nós, sem dar razaõ de sua extraordinaria conducta. Ao romper do dia na manhaã seguinte, vî um navio para barlavento, que havendo bem reconhecido,

quem nós eramos veio ter com nosso, e passou a distancia de falla, completamente preparado para acção. Cerca das oito horas nos fallou, e disse que se eu quizesse nos mandaria um bote a bordo. Eu respondi na affirmativa, e consequentemente veio um bote com um official, e uma mensagem do comodoro Rogers, da fragata dos Estados Unidos *President*, dizendo nos, que lamentava muito o infeliz negocio (como elle lhe chamou) que tinha acontecido, e que se elle soubesse que a nossa força éra tão inferior, não me teria feito fogo. Eu perguntei-lhe o seu motivo de nos ter feito o fogo que nos fez, ou algum fogo; a sua resposta foi, que nós demos fogo á primeira peça que se lhe atirou; o que positivamente não foi assim. Eu acautelei tanto os officiaes, como a gente, de terem particular cuidado, e não soffrer que mais de um homem estivesse juncto a cada peça. Nem he provavel que uma chalupa de guerra, ao alcance de tiro de pistola de uma grande fragata de 44 peças, começasse hostilidades: elle offereceo-me todo o auxilio de que eu tivesse necessidade, e propos-me que entrasse eu antes em um dos portos dos Estados Unidos, o que eu immediatamente recusei. Pela maneira em que elle se desculpou, pareceo-me evidente, que se se tivesse encontrado com uma fragata *Britannica*, seguramente a teria mettido em acção; e o que mais me confirma nesta opiniaõ he, que as suas peças não somente estavam carregadas com bala redonda, e metralha, mas com todos os pedaços de ferro, que éra possivel ajunctar.

Tenho de lamentar a perda de 32 homens mortos e feridos, entre os quaes he o mestre. A chalupa de *S. M.* esta muito damnificada nos seus mastros, velas, maçame, e casco, e como ha muitas balas que passáram do lume d'agua, e muitas que ainda estão metidas no costado, as obras mortas destruidas, assim como a bomba de estibordo, julguei conveniente proceder para *Halifax*, o que espero receberá a vossa approvaçãõ. Eu não posso fallar em



termos demasiado altos dos officiaes, e gente que tenho a honra de commandar, pela sua firme, e activa conducta em todo este negocio; tendo elles muito que fazer, por que sobreveio uma refrega de vento na segunda noite depois da acção. O meu primeiro tenente, Mr. João Moberly, que em todos os respeitos he um excellentissimo official, me ajudou muito em calaphetar elle mesmo os lugares por onde o navio fazia agua, durante a refrega de vento; e em segurar os mastros, e tudo o mais que estava em seu poder. Seria a maior injustiça se eu não fallasse tambem nos termos mais elevados do tenente Lovell, segundo tenente; de Mr. M'Queen, Mestre; o qual como acima disse foi ferido no braço direito, quasi pelo meado da acção; e Mr. Wilson, Contra-mestre. Na verdade a conducta de todos os officiaes, e gente, foi tão boa, que me he impossivel o fazer distincçoens. Permitti-me que inclua a lista dos 32 mortos; e feridos; a maior parte delles mortalmente, como receio. Espero que appareça que neste negocio fiz o meu dever, e me conduzi como devia contra tão superior força, e que foi bem sustentada a honra da bandeira Britannica.

Tenho a honra de ser, &c.

(Assignado) A. B. BINGHAM, Capitão.

A. Herbert Sawyer, Escudeiro,  
Contra-Almirante da vermella, &c. &c.

---

*Instrucçoens.*

Vos sois por ésta requerido, e dirigido, a sahir ao mar na chalupa de S. M. debaixo do vosso commando, e proceder sem perca de tempo para a paragem ao mar de Charlestown, aonde podeis esperar encontrar-vos com o Capitão Pechell, na Guerriere, a quem entregareis o maço que com ésta recebereis; e seguireis as suas ordens, nos vossos ulteriores procedimentos. Se não encontrareis a Guerriere ao mar de Charlestown, vós vos dirigireis para

o norte, e empregareis todos os vossos esforços, para vos unir a elle ao mar dos cabos de Virginia, ou ao mar de New York. No caso de não encontrareis com a Guerriere, vós fareis o corço em quanto vos durarem os mantimentos, e aguada; e então ireis ter a Halifax para ordens ultteriores. Deveis prestar todo o cuidado em proteger o commercio dos subditos de S. M., e a prisionar, ou destruir os navios do inimigo. Tereis particular cuidado em não dar justa causa de offensa ao Governo ou subditos dos Estados Unidos da America; e dar para este fim ordens mui particulares aos officiaes, que tiveres occasião de mandar a bordo de navios, que tenham a bandeira dos Estados Unidos. Vós não anchorareis em nenhum dos portos Americanos, senão em caso de absoluta necessidade; e então sahireis ao mar logo que vos for possivel. Dado sob minha firma em Bermuda, aos 19 de Abril, de 1811.

(Assignado) HERBERT SAWYER,

A Arturo Batt Biigham, Escudiro,  
Commandante da Chalupa de S. M. Little Belt.

---

HESPAÑHA.

Relação da Victoria conseguida pelo Chefe Mina, no dia 25 de Maio, extrahida do Redactor Geral de Cadiz.

Sahíram da Cidade de Vittoria 1.200 inimigos entre infantaria e cavallaria, escoltando um grande comboy composto de 150 coches e carros Francezes, e Hespanhoes, que conduziã as preciosidades roubadas, e a equipagem de Massena, tendo ficado este com outros Generaes em Vittoria, por medo de cahir nas mãos dos Patriotas. Acompanhavam este comboy 1.042 prisioneiros Inglezes, e Hespanhoes. Não tinhaõ bem andado duas horas de caminho, quando no porto de Arlaban o immortal Mina, deixando passar a vanguarda, attacou o grosso do comboy

com a sua bizarra tropa, que de antemaõ tinha feito postar á direita, e á esquerda do caminho real, collocando á frente a cavallaria. As' 6 horas da manhaá rompeo-se o fogo, e á segunda descarga cerrada, os *invenciveis* ficáram consternados, tanto que o Commandante levantou um panno branco, e gritou offerecendo-se a entregar-se. Mina depondo o seu furor, que só he sanguinario na peleja, mandou um official para se verificar a entrega, que julgou offerecida com ingenuidade ; porém o perfido Commandante julgando talvez que privava Hespanha de um Chefe taõ digno como Mina, tirou a vida com um tiro de pistola ao nosso official, o que de tal modo excitou a colera do intrepido Chefe, que tornando a romper o fogo derrotou os Francezes totalmente. O resultado desta brilhante acçaõ que durou quatro horas foi glorioso, pelo local, e outras circumstancias que concorrêram para isso : Morrêram 300 Francezes, entre elles o General Laufauterie, um Inspector, e varios Coroneis : aprisionou-se outro General ferido ; e entregáram-se 700 a quem se deo quartel, menos o aleivoso Commandante, que alli mesmo foi morto ; foram resgatados do jugo dos inimigos 700 prisioneiros, que no mesmo momento passáram a empunhar as armas dos que havia duas horas os insultavam com ignominia. Causava o maior prazer ás almas Hespanholas o ver destroçados os coches e carros que conduziam as equipagens do filho promogenito da victoria, e estendidos no campo os que os escoltavam ; vendo ao mesmo tempo que os nossos soldados se apposaram de quatrocentos mil cruzados. A nossa perda foi de 25 mortos.

O valoroso Mina, naõ satisfeito com taõ grande victoria, propunha-se a fazer todos os esforços para apanhar os Generaes que estavaõ em Vittoria, os quaes eram os seguintes : O Conde de Cafareli, Thouvenot, Buquet, Granjean, Bartelemy, Lapise, Massena, Loison, Solignac, Lakuski, Marchand, Gratien, um Tenente General de Policia.

## FRANÇA.

*Noticia dos Exercitos em Hespanha.*

## Cerco de Tarragona.

O general Souchet commandante em chefe do exercito de Aragaõ, marchou pelos fins do mez de Abril sobre Tarragona. Aos 3 de Maio foi o inimigo obrigado a metter-se outravez na fortaleza. Aos 4 se investio a praça completamente pela parte do mar. O general Salme com os regimentos 7 e 16 de linha, galhardamente obteve posse de dous entrincheiramentos, defendidos mui obstinadamente pelo inimigo, adiante do forte Olivia. A divisaõ Italiana tomou ao mesmo tempo, e entrou nos postos de Loretto, e um reduto cercado juncto ao caminho de Barcelona. O general em chefe, cortou o aqueducto que dava agua á cidade. Nos reconhecemos a praça e forte Olivia. Esta importante obra construida sobre um rochedo, 400 toesas distante da praça; he o resultado de penosos trabalhos: os Hespanhoes trabalháram tres annos, aqui, e despendêram mais de sette milhoens. Apresenta 60 canhoneiras e uma extençaõ de 800 toesas. Aos 5 o inimigo tentou quatro sortidas successivas; a brigada de Salme o repulsou. Aos 6, 150 miqueletes, e 500 de tropa ligeira, que sahíram de Manresa attaccáram o porto de Montblanch sobre a estrada de Lerida: o commandante Année, á frente de 300 homens do regimento 14 de linha, os recebeu com tal vigor, que elles mui depressa se tornáram a acolher as montanhas. O inimigo tem tentado novas sortidas, e sido repellido para os seus entrincheiramentos com grande perda. Aos 18, o general Roguiat, marcou um reducto na costa do mar; a obra durante a noite esteve tranquilla; ao amanhecer um navio Inglez de 74, um cutter, varias curvetas, e uma immensidade de vasos armados viéram perturbar os nossos trabalhadores, com mais de 1.500 tiros, que não fizeram damno algum, os trabalhadores estivéram a cuberto

durante o dia. Aos 10, Campo Verde tornou a entrar no porto de Tarragona, escoltado por um vaso Inglez, com os fracos restos de seu exercito derrotado juncto a Figueras. Na noite de 13 para 14, o general em chefe mandou tomar, por 800 homens escolhidos, dous entrincheiramentos do inimigo situados a 160 toesas adiante do forte Olivia. Os nossos valorosos soldados se lançaram dentro dos entrincheiramentos, sem dar fogo a uma só espingarda; o inimigo teve mais de 50 homens mortos. Ao romper do dia tres columnas de Olivia tentaram retomar éstas obras, e fôram quasi inteiramente derrotadas. A frota Ingleza, durante este tempo, disparou mais de 300 balas sobre as obras, mas sem successo. A guarnição de Tarragona fez uma sortida com 6.000 homens sobre dous batalhoens do regimento 106, postado na distancia de 90 toesas de Francoli. A batalha foi viva e obstinada; as companhias escolhidas do regimento 5 de infantaria ligeira, carregaram com impetuosidade; e puzéram tudo em completa derrota; a nossa gente perseguio o inimigo até a esplanada da fortaleza, a qual, assim como a frota, abrio o mais terrivel fogo. Os Hespanhoes deixáram sobre o campo de batalha 300 mortos, e tivéram mais de 600 homens feridos. Da nossa parte tivemos 100 homens mortos e feridos. Aos 30 pela noite, outra nova sortida do forte Olivia, trabalhou por destruir os nossos approches. 800 Hespanhoes com 4 peças de artilheria atacáram a um tempo o reducto á esquerda do Loretto, defendido por duas companhias Italianas. O inimigo foi completamente derrotado, e lhe tomamos um obuz. Aos 21 Sarsfield, á frente de todos os Miqueletes, que pôde unir de diferentes pontos da Catalunha, veio disturbar a nossa communicação com Alcover. O general Bousart, com um batalhaõ e 250 cavallos, marcháram contra elle; e o expulsáram para alem das posiçoens, matando-lhe cem homens.

Aos 23 foi outravez atacado o posto de Momblanch, pelo total dos Miqueletes, e Somatenes unidos; o valoroso commandante Année os recebeo com a sua costumada valentia. Aos 25 o general Frere, com cinco batalhoens, e 400 cavallos dispersou totalmente estes bandos. Durante este tempo se adiantava fortemente o nosso ataque das obras naõ obstante o fogo do inimigo se levantáram duas novas baterias sobre a costa do mar, que se montáram aos 22, e obrigáram os Inglezes a pôr-se alem do alcance de seu fogo. As baterias se uníram á ponte de Francoli por uma communicação de 600 toesas. Principiamos adiante do forte de Olivia, sobre um rochedo, uma parallela de 50 toesas, desde os entrincheiramentos tomados ao inimigo; éra necessario usar de capoeiras, a trazer a terra de meia legua de distancia. Aos 23 abrimos uma bateria em brecha, na distancia de 60 toesas da fortaleza. Aos 24, 25, e 26, se cercáram para o sitio, os declivios na direita de Francoli, e se estabeleceo uma ponte de madeira sobre o rio, cujas communicações se cubríram com uma cabeça de ponte. Aos 27, a fim de attacar a esquerda, foi armada a bateria em brecha na frente de Olivia, com 4 peças de 24, e se lhe poz o nome de bateria do Rey de Roma; montáram-se ao mesmo tempo mais outras tres baterias. A dureza do terreno apresentava os maiores obstaculos: 200 soldados impacientes de verem as nossas peças responder ás do inimigo, se amarráram as peças, e as arrastáram para as baterias, debaixo do fogo do inimigo, o qual fez ao mesmo tempo uma sortida, para se oppor a que estas baterias se armassem. O general Salme, á frente do regimento 7 de linha, marchou rapidamente sobre os Hespanhoes, mas ao momento em que estava animando as suas tropas, exclamando, *valeroso Septimo avança!* foi morto por uma balla; o inimigo pagou caro ésta desgraça, as nossas valorosas tropas se lançáram sobre elles, e causáram terrivel carnagem, até mesmo debaixo das muralhas da fortaleza. Aos 28 se descu-

bríram as baterias, e apesar do violento fogo de Olivia, e da fortaleza depressa se decidio a nossa superioridade; pela rardese calou um pouco o fogo de Olivia.

---

*Relatorio do Conde Suchet, commandante em chefe do exercito d' Arragaõ, a S. A. S. o Principe de Neufchatel.*

MONSEIGNEUR! V. A. terá visto na minha ultima relação, que antes de acabar o dia 28 de Mayo, a bateria em brecha, chamada o Rey de Roma, apoyada por outras tres baterias, tinha obtido fazer callar o fogo do forte Olivia: O cavalleiro, parapeitos, baterias de angulo, que he a parte das obras menos flanqueada, foram destruidos. Naõ abstante ésta vantagem obtida em taõ pouco tempo, determinei que se naõ desse o assalto immediatamente: mudei a direcção de muita peças para fazer callar alguma artilheira, que restava aos inimigos na quella parte da obra que nos ficava á direita. O chefe do esquadraõ de artilheira Duchamp, mostrou nisto o seu ardor e valentia. Aos 29, pelas 8 horas da noite; se deo fogo a 4 peças carregadas de metralha para signal de assalto. Eu nomeei ao general Facatier para o commandar. A primeira columna de ataque ás ordens do chefe de batalhaõ Revel do regimento 16 de linha, composta de 300 homens; precedida pelo capitão de engenheiros, e 20 sapadores, munidos de escadas, e machadinhas; avançou para flanquear a obra, e apossar-se dos portoens, que tivéram muita difficuldade em quebrar com os machados, &c. em quanto parte das columnas applicávam as suas escadas, e escalávam as obras. O capitão Papigny recebeu uma ferida mortal, a tempo que dirigia os seus mineiros. A segunda columna de ataque composta de 300 tropas escolhidas do regimento 7 de linha, dirigida pelo chefe de batalhaõ Mioque, e capitão Dessaix, meu Ajudante d'ordens, sahio da bateria em brecha e se lançou sobre a parte do forte, que tinha sido batido em brecha; pozéram-se nos fossos cem escadas;

os nossos volteadores se precipitaram a elles debaixo do fogo do inimigo; o fosso éra de 20 pés, as nossas escadas tinham somente 15. O sargento de mineiros Meuniers, tendo subido ao topo de uma escada, fez com que os volteadores subissem por cima delle, trepando aos hombros, para alcançar a brecha: o seu exemplo foi seguido mas os soldados chegãram mui devagar para satisfazer a sua impaciencia; por fim descubrîram no fosso parte de um aqueducto, que facilitou a passagem; éra defendida por tres linhas de estacada; o capitão de engenheiros Vacune, mandou-as cortar; e depois mandou levar as escadas do primeiro fosso, para o do reducto, que facilmente se escalou assim como o cavalleiro. Morrêram neste ataque 1.500 Hespanhoes á ponta da bayoneta; ficãram prisioneiros 900 soldados, e 70 officiaes. Nos armazens achãram-se 40.000 raçoens de biscoito, 10.000 libras de polvora; e 47 de artilheira. Os Francezes perdêram durante o ataque 250 homens mortos, e feridos. Aos 30 sahîram de Tarragona 8.000 homens para retomar a fortaleza, mas fôram repellidos com grande perca.—No 1º e 2º de Junho se abriu a primeira parallela contra Tarragona, a 100 toesas de distancia do bastião dos Conegos.

---

*Officio do Conde Suchet ao Principe de Neufchatel e Wagram, datado do Campo diante de Tarragona, 13 de Junho, de 1811.*

MONSIEUR! Na conformidade do que tive a honra de noticiar a V. A. na minha ultima relação de 3 do corrente, me aproveitei immediatamente da tomada do forte Olivia, ou Salme, para abrir as trincheiras contra a fortaleza de Tarragona. Esta operação se concluiu com bom successo, na noite de 2 de Junho: desde entã nos occupamos de noite, e de dia, em extender, e melhorar a construcção de baterias; o inimigo se nos tem opposto por varias tentativas de força aberta, e por um fogo de artilheira, mui



destructor. A confiança dos officiaes de engenheiros, e da nossa valorosa infantaria tem sido immovel. Até hoje temos tido um official de engenharia, quatro de infantaria, e cerca de 80 soldados mortos, dez dos quaes eram sapadores; e mais 300 feridos, entre os quaes ha varios officiaes dos engenheiros de linha.

O ataque dirigido contra a frente da cidade baixa, que se estende do bastião dos conegos até o mar; uma extensão de 400 toezas, éra extremamente incommodado na extremidade da direita, pelo forte de Francoli. Esta obra posta na foz do rio, de que tira o seu nome, tem o fosso cheio de agua, com uma boa contra escarpa; estrada cuberta, praça d'armas, e fosso avançado cheio de agua, unida ás obras da fortaleza por uma longa linha fortificada de 80 toezas; tinha por objecto fortalecer a frente mais fraca, e conservar a agua de Francoli, e não nos deixar chegar ao porto. Determinei attacallo, e tomallo. Na noite de 6 e 7, coloquei 25 peças em 5 baterias, a pezar da claridade da lua, e do fogo de metralha da fortaleza; 10 peças de artilheria do forte de Salme, e as baterias da costa, sustentaram o ataque, em quanto a maior parte do seu fogo se dirigia ou contra as baterias do inimigo, ou contra o mar, e caes. Duas baterias de peças de 24 e 16 devíam abrir a brecha da face do forte que não estava flanqueada, e na parte fraca da communicação. O fogo começou aos 7, e continuou até a noite, bem dirido, e activo; a pezar da vigorosa resposta da artilheria da praça. Arreentaram dous armazens; ás seis estava a brecha practicable, e o inimigo começava a desamparar a sua artilheria. Ordenei um assalto de noite, em tres columnas escolhidas, sustentadas por uma reserva, e cada uma precedida por um official de engenheiros, e alguns sapadores munidos de escadas. Encarreguei o commando ao coronel St. Cyr Nugues, coronel das trincheiras n'aquelle dia: elle poz-se á frente dos carabineiros do 1º regimento

de infantaria ligeira, que formou a columna do centro, e marchou direito á brecha principal, em quanto os volteadores do 5º. fôram para a direita de Francoli, e mar; e os volteadores do 1º. flanquearam a obra pela brecha na communicaçãõ; e avancaram para o parapeito. Os soldados precipitando-se com o seu costumado ardor passaram um profundo fosso, que tinha agua que lhe chegava á cintura, e ao mesmo tempo escalaram a brecha, e tomaram posse dos parapeitos, debaixo de um vivo fogo de musqueteria. Mas os inimigos, ensinados pelo ataque de Olivia, não fizéram segunda descarga, e fugíram para a cidade, e fôram perseguidos pelos nossos soldados. O forte de S. Carlos fez entãõ um bem dirigido fogo de peça, e musqueteria, do caes, e da cidade baixa, justamente sobre o ponto de que nos tinhamos assenhoreado. Os valorosos carabineiros, e volteadores, supportaram-no com intrepida coragem, até que os engenheiros os pudéram por a cuberto. Ao amanhecer a cidade, e o mar, assaltaram outra vez o forte Francoli, por um fogo combinado, da mais viva descripçãõ, mas nós nos alojamos em frente, em um alojamento estabelecido no parapeito; formou-se a communicaçãõ, e encheo-se o fosso. O inimigo foi obrigado a evacuar toda esta longa linha, at a contra-guarda do bastiaõ de S. Carlos. Tomamos no forte um morteiro de 12 polegadas, e duas peças de 12. Tivemos 15 homens mortos cerca de 40 feridos, um dos quaes he um official do 1º. de infantaria ligeira. A tomada d'esta obra nos permite o bater o porto, facilita grandemente os nossos aproches ao bastiaõ dos Conegos, e nos permite attacar o bastiaõ de S. Carlos, e sua contra guarda. Ja se está erigindo uma bateria de seis peças de 24 n'esta mesma obra; ella impedirá a sahida e entrada no porto: a nossa segunda parallella tem sido trabalhada debaixo de um dos mais horrosos fogos; e hoje está acabada; estaõ-se traçando novas baterias; estaremos cousa de 40

toesas distante do forte de S. Carlos : e espero que em poucos dias, por um ataque decisivo me farei inteiramente senhor da cidade baixa, e fecharei o porto completamente ; e ja não serei obrigado a fazer approches senão contra o mesmo corpo da fortaleza de Tarragona.

Sou, &c. (Assignado) O Conde SUCHET.

---

*Officio do Conde Suchet ao Principe de Neufchatel e Wagram, datado do Campo diante de Tarragona, aos 26 de Junho, de 1811.*

MONSEIGNEUR !—A defenza de Tarragona se torna mais obstinada á proporção que o ataque se a dianta ; havendo-se concentrado desde a tomada das obras exteriores de Olivia e Francoli. Conserva-se por soccorros de todos os generos, que um exercito de terra não pôde interceptar, a uma praça maritima, sem o auxilio de uma esquadra para completar obloqueio. Os suburbios da cidade baixa, que comprehende o forte, e o caes, estão cubertos por uma frente de fortificaçoens fortalecida diariamente por novas baterias, contra que eu dirijo todos os nossos esforços. Tive a honra de dar a V Ex<sup>a</sup>. uma conta do terceiro ataque feito aos 16 de Junho, sobre a luneta do Principe, com o mesmo successo, dos dous precedentes. A tomada d'este ponto foi o primeiro passo para o interior da cidade baixa. A artilheria immediatamente transportou a sua bateria de brecha, com 10,000 sacos de terra, e se estabeleceo no mesmo chaõ a obra. Os engenheiros apertáram mais e mais a frente atacada, abríram terceira parallela, adiantáram as duas sahidas sobre o angulo saliente da estrada cuberta do bastiaõ de S. Carlos, e da meia lua, co-roáram o tope da esplanada, e em fim executáram a descida para o fosso no angulo do bastiaõ dos Conegos. Aos 21, um obuz do inimigo fez voar o armazem da polvora da nossa bateria de brecha, em uma hora se tornou a concertar ; todas as nossas baterias por um continuado e bem

sustentado fogo, fizéram calar as do inimigo, e abriram tres brechas practicaveis. As 4 da tarde ordenei o assalto, ás 7 estava tudo prompto : 1,500 granadeiros se uníram com os sapadores, e escadas de escalar, e foram dispostos em columnas de ataque, e reserva. Fôram seguidos por mil trabalhadores. O general Palombini commandou o assalto. Ordenei ao general Montmarie de commandar uma segunda reserva na esquerda das trincheiras. Devia ser sustentado por dous batalhoens do 7, e por um fogo de Olivia, ou forte Salmé ; em quanto ao mesmo tempo sobre a esquerda o general Harispe fazia movimentos para assustar a guarnição na estrada de Barcelona, e atirar bombas contra os navios. As 7 pela noite, ao signal de 4 bombas junctas, partíram cinco columnas contra os pontos destinados, gritando viva o Imperador. Cinco mil homens defendíam as obras atacadas, e a cidade baixa. Oppozeram ao principio a mais forte resistencia, e um vivo fogo ; porém a irresistivel impetuosidade dos granadeiros derribou todos os obstaculos em poucos minutos. O coronel Bouvier com a sua columna escalou a brecha do bastiaõ do Conegos, e perseguio os Hespanhoes até á extremidade do bastiaõ ; elles tractaram de impedir-nos a passagem da ponte levadiça ; houve uma terrivel carnagem, e os fossos ficaram entulhados de corpos mortos. Depois escalou-se a cortina, e chegamos á brecha de Forte Real aonde se applicaram as escadas. O inimigo não teve tempo de se servir das duas fornalhas, que estavam debaixo do ponto saliente do bastiaõ dos Conegos. O capitãõ Thiebault, tendo levado a sua pequena columna direito ao fim da meía lua, forçou o inimigo, por este movimento atrevido, a abandonalla : dali se ajunctou á primeira columna : os valorosos se arremeçaram á brecha do Forte Real ; o inimigo foi derrotado, morto, ou posto em fugida. Os fugitivos fôram perseguidos, e a este momento chegou á direita a columna do coronel Bour-

geois ; o inimigo foi completamente derrotado, e expulso para juncto dos muros da cidade alta—nós entramos o bastião de S. Domingos, entre a cidade e o forte ; 150 Hespanhoes fóram mortos, e nos ficamos Senhores da ponte, que deve assegurar-nos a posse de tudo o mais. Ao mesmo tempo a columna do commandante Fondzelski, tinha penetrado o suburbio, derribando as barricadas e entulhos, e fazendo fugir tudo diante de si, em quanto 50 granadeiros marchavam pela brecha do mar, e tentavam chegar á cabeça de Jetty ; porém estava postada uma reserva do campo de Sars para nos fazer parar, e uma descarga forte, e inesperada, fez de repente falhar o ataque. A disposiçaõ geral do ataque prescrevia que nos entrincheirássemos nas casas, e n'ellas nos defendéssemos, se o inimigo nos oppozesse demasiado fogo ou resistencia. Este procedimento naõ foi necessario. O coronel do 117, Robert, que commandava a direita, avançou immediatamente pela praia do mar, á frente da reserva, composta de attiradores, e granadeiros do 9 ligeiro, e 42, 114, 115, e 121. A sua presença somente decidio a batalha. O inimigo intimidado, e inhabil para retirar-se, foi repellido para o mar e para o caes : houve uma horrorosa matança ; fez-se tudo a bayoneta ; nada escapou nos suburbios, casas, e fossos, e até nas muralhas da cidade, aonde o major Douarch, e capitão Derigny, com um punhado de valentes homens perseguio em sua precipitada fugida aos fugitivos que escapavam aos nossos golpes. Depois que passaram os primeiros movimentos de furor, o general Palombini, e coronel Robert, que commandava as trincheiras, mandou fazer as disposiçoens necessarias para segurar taõ brilhante conquista, distribuio as tropas, e estabeleceu os postos. O coronel Henrique fez avançar os trabalhadores, fez alojamentos e communiçaõens, aperfeiçoou as brechas, e aproveitando-se do terror do inimigo, traçou, e abriu na mesma noite a primeira parallela,

em frente da cidade superior, diante do Forte Real; sustentando a sua esquerda no bastião de Sancto Domingo, e prolongando a sua linha até a praia. Ao romper do dia, já apresentavamos uma apparencia formidavel à guarnição, intimidada por detras de seus muros; e aos Ingleses, inuteis, mas não indifferentes expectadores de uma noite tão desartrosa para elles, e para seus alliados. Consideraveis armazens de algudaõ, couros, assucar, e outras producçoens Inglezas, depositadas na cidade baixa, fôram victimas do saque, e do fogo. A' vista disto, uma impotente raiva os fez esquecer as nossas bombas, e balas ardentes, o temor das quaes os tinha conservado em distancia desde que nós estabelecemos as nossas baterias da costa. Todos os seus vasos, e fragatas dêram a vela rapidamente para a costa das alturas do forte Francoli alem do posto: e passando alternativamente pelo nosso flanco nos deram bandas, inundando as nossas trincheiras, campos, e suburbios, com uma chuva de balas, as quaes com tudo apenas offendêram alguma pessoa. A guarnição animada por um momento com esta bulha, se atreveo a mostrar a frente de algumas columnas; mas os nossos soldados se abrigaram nas casas; mostraram-se em um momento, e estavam ao ponto de precipitar-se segunda vez sobre o inimigo, porém nada éra mais necessario do que fazer retirar o inimigo. Esta tentativa foi a ultima, ou a unica, para nos desapossar da cidade baixa, cuja perca deve ser fatal a Tarragona. Na noite seguinte, o general Montmane, e coronel S. Cyr Nugues, estabeleceram por minha ordem baterias para a parte do mar, e se abriu segunda parallelas a 60 toesas, para dispôr no ataque, e baterias de brecha contra o corpo da fortaleza. A tomada da cidade baixa, e suas dependencias, nos metteo de posse de 80 peças de artilheria, de que mando a lista; com estas se completa o numero de 137. O numero dos prisioneiros he somente de 160, entre as quaes ha alguns

officiaes ; são elles as victimas, que escaparam, por uma especie de milagre, da furia dos soldados, que cada assalto irrita, e anima, mais e mais. Tenho sido obrigado a queimar os mortos, como na tomada de Olivia. A soma d'elles até hoje he de 1553, e todos os dias descobrimos mais corpos. *Temo muito, se a guarnição esperar pelo assalto, no seu ultimo retiro, que serei obrigado a fazer um exemplo terrivel, e intimidar para sempre a Catalunha, e a Hespanha, pela destruição de toda uma cidade.* A nossa perça n'esta viva porém rapida acção foi somente de 120 mortos, e 372 feridos. Porém devo observar a V. A., que o ataque d'este suburbio, coroado por um triple assalto, se deve datar de dez dias antes, em que os engenheiros, e artilheiros soffrêram diariamente percas. Varios officiaes foram mortos, e grande numero feridos. Conto, durante o cerco, 2.500 homens inhabilitados. O ardor e bom espirito, que anima todo o exercito está redobrado, e nós aspiramos a dar o ultimo golpe, que terminará com esplendor ésta longa contenda.

(Seguia-se o elogio dos officiaes.)

(Assignado) Conde SUCHET.

*Officio do Conde Suchet, ao Principe de Neufchatel, major-general, datado de Tarragona, 29 de Junho, 1811.*

MONSEIGNEUR !—Eu pønho aos pez de S. M. as chavez de Tarragona, de que espero que depende a prompta submissão de toda a Catalunha. Um cerco de tres mezes, ou para melhor dizer tres cercos em um mez, e cinco ataques successivos, destruíram uma guarnição de 18,000 homens, consistindo das melhores tropas de Hespanha, e puzéram em nossas mãos um porto d'onde os Inglezes alimentavam a insurrecção da provincia, a fim de conservar uma sahida ás suas mercadorias. Pelos seus multiplicados soccorros prolongaram a defeza da praça ; em

differentes occasioens levaram para ali armas, muniçoens, e tropas de Valença, Alicante, e Carthagená. A furia dos soldados cresceo pela resistencia da guarniçaõ, que a todo o momento esperava a sua libertaçãõ, e julgou asegurar o bom successo por uma sortida geral. O quinto asalto, ainda mais rigoroso, do que o precedente feito hontem, em dia aberto, sobre a ultima fortificaçaõ, occasinou uma terrivel matança, mas pequena perca da nossa parte. O terrivel exemplo, que eu prevî, com sentimento, na minha ultima carta a V. A. teve com effeito lugar, e serà por longo tempo lembrado em Hespanha. Quatro mil homens foram mortos na cidade, 10, para 12,000 trabalharam por escapar-se por cima dos muros para o campo, mil fôram passados à espada ou degolados; perto de 10,000, 500 dos quaes saõ officiaes, fôram feitos prisioneiros, e estaõ sahindo para a França; perto de mil saõ feridos nos hospitaes da cidade, aonde se respeitaram as suas vidas, no meio da matança. Tres marechaes de campo, e o governador, estaõ entre os prisioneiros; e muitos outros entre os mortos; 20 bandeiras; 38 peças de artilheria montada; 40,000 balas, e bombas; 500,000 pezos de polvora, e chumbo, estaõ em nossas mãõs. Eu mandarei a V. A. immediatamente listas correctas de tudo quanto se achou n'esta praça, e as particularidades d'esta gloriosa acçaõ, que coroou os esforços do exercito de Aragaõ, na provincia de Catalunha, &c.

(Assignado) O Conde SUCHET.

A esta carta se ajunctam as listas, attestadas, dos prisioneiros tomados em Tarragona, aos 28 de Junho, cujo numero chega a 9.781, incluindo 497 officiaes; em que se mencionam os nomes de D. Joaõ Imen de Cautrera, governador general; Bassecourt, sub-chefe do estado-maior; o general Courtin, e dous ajudantes d'ordens, Caber, general de engenheiros, e o brigadeiro Messina.



*Noticias do exercito da Hespanha entrahidas do Moniteur. Levantamento do cerco de Budajoz.*

O duque de Ragusa, commandante em Chefe do exercito de Portugal, se pôz em movimento no principio de Junho, com a intenção de expulsar para alem do Coa aquelle corpo do exercito Inglez, que Lord Wellington (quando partio para o cerco de Badajoz) deixou nas fronteiras ante Ciudad Rodrigo.—Aos 5 de Junho o duque de Ragusa chegou a Ciudad Rodrigo com a sua guarda avançada, e um corpo de 2,000 cavallos, o inimigo não julgou proprio esperar a chegada do exercito, e se retirou durante a noite. Ao romper do dia mandou o duque de Ragusa, a sua cavallaria em seguimento, e só se puderam encontrar algumas partidas da divisaõ do general Craufurd, que foram repellidas para o Coa, debaixo das ruinas d'Almeida. Tomáram-se alguns prisioneiros. As divisoens Inglezas forçaram a sua retirada para as montanhas de Sabugal e Alfayates, a fim de ganhar o Tejo. O duque de Ragusa, tendo sem dar um golpe, conseguido o seu plano de expulsar o inimigo desta parte da fronteira, dirigio immediatamente a marcha do exercito para o Tejo. O general Regnier, tomou o commando da guarda avançada, e aos 9 chegou a Placencia. Aos 12, duas divisoens passaram o Tejo em Almaras, cuja ponte estava seguramente estabelecida, e cuberta por fortes baterias. Havía ja algum tempo que tinha chegado a este importante posto grande quantidade de mantimentos e muniçoens.] O duque de Ragusa recebeu tambem ali uma grande equipage de ponte, que mandou para diante com o resto do exercito na direcção de Merida. No entanto o exercito do sul, debaixo das ordens do duque de Dalmacia recebeu numerosos reforços, 12,000 homens commandados pelo Conde de Erlon, chegáram a Cordova aos 8, e seguiram os movimentos do duque de Dalmacia, que avançou outra vez sobre Sancta Martha, e occupou

Almendralejo com a sua direita, ficando assim prestes a communicar com o duque de Ragusa. Wellington, cujo exercito estava mui fatigado, por falta de mantimentos, e molestias, ajuntou successivamente as suas tropas em Badajoz; mas sentindo-se taõ apertado, resolveo fazer um esforço para tomar a praça antes da junccão dos dous exercitos. Depois de um terrivel fogo de artilheria se deo o primeiro assalto; mas a brecha éra defendida por Francezes. Seis centos Inglezes ficáram mortos. Deo-se segundo assalto, teve o mesmo resultado: demaneira que os Inglezes perdêram mais de 1,200 homens nestes infructiferos ataques. Wellington estava ao ponto de fazer um ataque desesperado, quando aos 16 o duque de Ragusa chegou a Merida, e effectuou a sua junccão com o duque de Dalmacia. Os dous exercitos marcháram sobre Badajoz; e Lord Wellington levantou precipitadamente o cerco desta praça, e tornou a entrar em Portugal com todas as suas tropas. Parte da sua artilheria de bater, e muitos doentes fôram tomados. Aos 21 estabeleceo o duque de Ragusa o seu quartel-general em Badajoz. A relação por menor do cerco a trará o general Phillippon, que se espera por momentos, o qual assim como a guarnição se cobríram de gloria; porque a brecha éra em toda a parte practicavel.

---

*Ordem geral do exercito pelo Marechal Duque de Ragusa.*

O general em chefe se apressa a informar o exercito, de que o exercito Imperial de Portugal, esta em operaçãõ combinada com exercito do Sul, effectuou-se a junccão em Merida há 3 dias. O general em chefe tambem annuncia o ter-se libertado Badajoz, e elle apresenta como um exemplo de experiencia, zelo, e valor, os chefes e valente guarnição da quella importante fortaleza, de que o general de brigada Philippou he Governador; grande

numero de soldados de todas as classes se distinguiram durante o cerco, os seus nomes serao apresentados ao Imperador ; e se solicitarao os premios que elles tem merecido. A defeza de Badajoz sera citada nos annaes militares como uma das mais notaveis facanhas de guerra. O exercito Anglo-Portuguez e Hespanhol, tentou successivamente o cerco, e soffreo consideraveis percas ; dentro dos ultimos vinte dias se abriram tres brechas : uma no corpo da fortaleza, e duas no forte S. Christoval : o inimigo assaltou aquelle forte duas vezes, e duas vezes foi repulsado, deixando os fossos cheios de cadaveres. A perca dos Inglezes no cerco de Badajoz se avalua em 3.000 homens ; ha na fortaleza alguns centos d'elles prisioneiros. O general de brigada Philippon, e a valorosa guarnicao de Badajoz, se cubriram de gloria na sua brilhante defeza. Este importante acontecimento verifica a victoria, que o exercito do Sul ganhou em Albuera, aos 16 do passado, sobre os exercitos Anglo-Portuguez, e Hespanhol. Naquelle memoravel dia 20,000 Francezes pelejaram com 45,000 do inimigo, e lhe causaram uma severa perda. A dos Inglezes subia por sua propria aconfissao 5,000 homens, 1000 dos quaes ficaram prisioneiros, seis bandeiras, e cinco peças de artilheria lhe foram tambem tomadas. Os Hespanhoes e Portuguezes reconhecem tambem que perderam mais de 3,000 homens. Temos tambem de lamentar grande numero de nossos valorosos : a nossa perca porem nao subio a metade da do inimigo ; mas conseguiu-se o objecto, que o general em Chefe tinha em vista ; desejava fazer uma diversaõ a favor de Badajoz, e retardar as obras do cerco. O inimigo nao pode prevenir que se obtivesse aquelle objecto ; porque durante a batalha fez o general Philippou uma sortida e destruiu as obras do ataque, que os Inglezes tinham erigido, assim se podia prolongar a defeza ao menos 20 dias ; e se ganhou o tempo necessario para combinar, com o exercito Imperial de

Portugal, um grande movimento que inteiramente libertou Badajoz. Os Inglezes, portanto, tem tirado da sua expedição na Estremadura, a deshonra somente de a ter attentado, uma perca de 8,000 homens de sua nação e 5 ou 6,000 Hespanhoes ou Portuguezes, e tem procurado novos triumphos ao exercito Imperial. O general em Chefe, apresentou ja ao Imperador, os nomes dos soldados de todas as graduacoens, que se distinguiram na batalha d'Albuera; ao mesmo tempo que mencionou os corpos que se assignaláram pelo seu valor. Elle se apressará a anunciar os premios, que a seu requerimento S. M. se dignará conceder.

#### O Marechal Duque de DALMATIA.

---

#### INGLATERRA.

*Extracto de um Officio do Tenente-general Lord Visconde Wellington, ao Secretario de Guerra Lord Conde de Liverpool; datado da Quinta, de S. Joaõ, 20 Junho, de 1811.*

O inimigo adiantou a sua vanguarda, que consistia em cousa de 10.000 homens, para Los-Santos, na manhaã de 18—Nesta occasiaõ o tenente Streenuwitz; do regimento 21 de dragoens ligeiros, foi mandado pelo tenente-general Sir Guilherme Erskine para reconhecer o inimigo, com um pequeno destacamento do 2º Hussares e do 3º das guardas de dragoens, que se distinguiram em um ataque sobre um numero superior do inimigo, e tomáram alguns prisioneiros. Eu tinha arranjado, que a cavallaria, e a 2ª, e 4ª, divisoes do exercito alliado Britannico, e Portuguez, e o corpo de tropas Hespanholas sob o general Blake se unissem, no caso do inimigo avançar, a fim de interromper o cerco ou bloqueio de Badajoz; e eu fui para Albuera naquella noite, para superintender os movimentos das tropas. Movi tambem na noite de 13 a divisãõ do general Hamilton, do blo-

queio de Badajoz, com a intenção de fazer parar o inimigo, no caso em que o exercito do Sul somente se movesse para diante. Aos 14 pela noite, o Tenente Ayling do 40, que tinha sido empregado em observar os movimentos do inimigo, chegou a Albuera com a noticia, de que a guarda avançada do exercito, inimigo, de Portugal vindo de Castella, tinha entrado em Truxillo ao meio dia, em 13 do corrente, o que confirmou outras informaçoes, que eu tinha recebido de seus progressos até o dia 12; e como de Truxillo-se podiam passar para Merida no dia 15, e pôr-se em communicação com o exercito do Sul, determinei levantar o bloqueio de Badajoz; e que todas as tropas alliadas cruzassem o Guadiana aos 17. Isto se effectuou consequentemente sem difficuldade ou perca de qualidade alguma; e o General Blake cruzou igualmente com o seu corpo em Jerumenha. Desde este periodio o exercito alliado, Britannico e Portuguez, tem estado acampado sobre a ponte do Caya; a 3<sup>a</sup>, e 7<sup>a</sup>, divisaõ, e a cavallaria do Brigadeiro-general Madden estão em Campo-Mayor. E as tropas, que tinham estado debaixo do commando do tenente-general Sir Brent Spencer nas fronteiras de Castella, cruzáram o Tejo em Villa-Velha, á proporção que o inimigo cruzou aquelle rio em Almaraz. O todo está agora sobre o Caya, entre ésta Praça e Arronches. A vanguarda do inimigo tem apparecido nas vizinhanças de Badajoz, hoje, e concebo que todo o seu exercito se ajunctará a manhã. O inimigo tem ajunctado nesta occasião todas as suas forças de Castella, todas as suas forças de Madrid, e o que se chama o exercito do Centro; e todas as suas forças de Andaluzia, excepto o que he absolutamente necessario para manter a sua posição diante de Cadiz, e que Sebastiani mantem nos reynos a Peste Andaluzia. O inimigo tem abandonado as Castellas nova e velha, excepto uma pequena guarnição em Ma-

drid; tem arriscado tudo em todas as partes da Hespanha, a fim de ajunctar este grande exercito na Estremadura.

---

*Extracto de um Officio do Tenente-general Lord Visconde Wellington, ao Secretario da Guerra Lord Conde Liverpool, datado da Quinta de S. Joaõ, 4 de Julho, 1811.*

Depois que escrevi aos 27 de Junho, tem o inimigo retirado a grande força que tinha nas vizinhanças de Badajoz. O Tenente-general Sir Stapleton Cotton, reconheceo, com uma partida de cavallaria, as margens do Xevora, e Guadiana até Montijó, aos 2 do corrente, e não achou tropas, excepto um pequeno corpo de infantaria e cavallaria em Montijo; e juncto a Badajoz a cavallaria pertencente à guarnição.

Segundo todas as noticias o exercito de Portugal está na margem direita do Guadiana, entre Montanches e Merida, conservando um pequeno posto em Montijo; e o Exercito do Sul, na esquerda daquelle rio, estendendo a sua esquerda para Zafra. O inimigo tem retirado de Badajoz o seu trem de artilheira, com que a praça foi tomada, e o tem mandado para o Sul. A parte das tropas do General Bonnet, cuja evacuação das Asturias está confirmada, foi para Leon; tenho uma participação do General Silveira de 25 de Junho, referindo que o inimigo tinha, aos 19, evacuado Astorga. Por contas de Valladolid apparece, que o Marechal Bessieres deixou aquella praça aos 12, com todas as tropas que pôde colligir; e foi para Rio Seco, d'onde se mudou aos 15 para Benevente. As forças de Guerrilhas parece que se augmentam em numero, em actividade, e em ardimento, nas partes do norte da Hespanha. Não tenho contas authenticas dos movimentos do General Blake desde 27 do passado, dia em que o seu quartel general estava em Alosmo no condado de Niebla; e a sua guarda avançada, sob o General Ballesteros, em El Cerro.

## PORTUGAL.

*Extracto de um Officio do Marechal General Lord Wellington, em data de 13 de Junho de 1811, dirigido do seu Quartel General da Quinta da Gramicha ao Excellentissimo Sr. D. Miguel Pereira Forjaz.*

Em consequencia da parte que deo o Chefe dos Engeheiros o Tenente-coronel Fletcher, tendente a que o fogo do Forte de S. Christovaõ poderia occasionar a perda de muitas vidas nas operaçoens da esquerda do Guadiana, e a brecha naquellas obras exteriores tinha apparentemente sido adiantada com o fogo feito pelo decurso do dia 6 do corrente, determinei que se emprehendesse o tomar naquella noite por assalto o mencionado Forte. Em resulta desta minha determinação o Major-general Houston, que conduzia as operaçoens do cerco na margem direita do Guadiana, ordenou que um Destacamento do Regimento 85, debaixo do commando do Major Mackintosh, fosse a esta empreza. Avançaram a ella os soldados debaixo de um mui vivo fogo de mosqueteria, e granadas de mão, dirigido destas obras exteriores, assim como do de artilheria, e morteiro, que contra elles fazia a Praça: apezar disto avançaram com a maior intrepidez, e melhor ordem até ao fundo da brecha, sendo a Guarda avançada guiada pelo Alferes Dias do Regimento 51, o qual nesta occasião se offereceo voluntariamente para effectuar este dever. Tendo porem chegado ao ponto da brecha, acharam que inimigo tinha removido as ruinas do fundo da escarpa, e a pezar de se acharem providos com escadas de mão, tornou-se-lhes impossivel o poderem entrar a brecha, e consequentemente se retirou com alguma perda.

O fogo das nossas baterias dirigido contra S. Christovaõ, e contra a praça continuou-se pelos dias 7, 8, e 9. Neste ultimo a brecha na muralha do forte pareceo praticavel, e por isto determinei naquella noite se intentasse segunda vez o ver se obtinhamos a posse daquelle forte.

O Major-general Houston nomeou outro Destacamento para fazer este serviço debaixo do commando do Major M'Geechy, pertencente ao Regimento Portuguez N° 17. Este official com os demais destinados a commandarem as differentes partidas, que formavam este destacamento, haviam sido empregados durante os dias 8 e 9 em reconhecerem a brecha, e os seus differentes aproches.

Avançaram as 9 horas da noite na melhor ordem possível apezar de se lhes oppôr o inimigo com os mesmos meios e determinação, que haviam feito ao antecedente Destacamento, que no dia 3 havia intentado a mesma empreza.

O Alferes Dias outra vez guiava a avançada; e tendo chegado os nossos ao pé da brecha acharam com tudo impossível o montalla, pois que o inimigo havia outra vez removido as ruinas do fundo da escarpa. Sofreu então o Destacamento consideravelmente, e o Major M'Greechy, Official que o commandava, foi infelizmente morto, assim como tambem alguns dos outros officiaes; não obstante isto continuarão as tropas a manter o seu posto, até que o Major-general Houston lhes ordenou que se retirassem.

Quando os reforços tinhaõ chegado das Fronteiras da Castella, depois de Albuhera, apprehendi o cerco de Badajoz entretendo a crença de que os meios, que tinha á minha disposição podiaõ render a Praça antes do fim da segunda semana do mez de Junho, em cuja epocha esperava que os reforços destinados para o Exercito inimigo do Sul, e que haviaõ sido destacados da Castella, se reuniram ao Marechal Soult; enganei-me infelizmente na estimativa que fiz da qualidade destes meios.

Aquelles que estavaõ costumados a observar os effeitos do fogo da artilheria ficaram admirados de ouvirem, que havendo-se feito fogo desde 2 até 10 do corrente, e sendo este mantido e atirado de 14 peças de 24, e dirigido contra a muralha do Castello de Badajoz, a qual he construida de terra, e pedras soltas, batido tudo a malho, e cujo funda-



mentoso se póde ver desde a distancia de 200 até 400 toezas, que apesar de hum tal fogo não tinha a final effectuado uma brecha practicavel. Era impossível conhecer ou julgar ; que prazo de tempo podia passar antes que se conseguisse effectuar uma brecha practicavel nesta muralha, ainda mesmo que isto se conseguisse, eram de opiniaõ os engenheiros e as demais pessoas, assim como eu, que ainda que fosse assaltada esta brecha não poderíamos formar as nossas tropas para atacar os entrincheiramentos, que o inimigo tinha formado dentro, menos que não tivéssemos conseguido a posse do Forte de S. Christovaõ.

Tinham sido mallogrados os intentos, que por duas vezes puzemos em prática para nos apoderarmos d'elle ; ficou-me entaõ obvio que o não podíamos obter, menos que não formássemos certa obra, para a execuçaõ da qual, e seu oomplemento era necessario o trabalho de muitos dias.

Na manhã de 10 recebi um despacho interceptado do duque de Dalmacia para o de Ragusa, do qual transmitto a copia: Por elle se vê em uma maneira clara que o inimigo designava reunir na Estremadura o todo da sua força, e tinha eu razões para crér que o corpo do commando do General Drouet, que tinha marchado de Toledo pelos dias 28 e 29 de Maio, e que era esperado em Cordova a 5 ou 6 do corrente, ter-se-hia reunido ao Exercito do Sul a 10, sendo geralmente esperado naquellas paragens que o exercito se moveria nesta ultima data.

O movimento deste Exercito sómente por si teria creado a necessidade de levantar o cerco ; porém além disto, na mesma manhã recebi participações das fronteiras da Castella, que me não deixaram em duvida relativamente ao destino, que tomava o Exercito de Portugal em se encaminhar para o sul: tive, em virtude das referidas partes, fundamentos para crér que estas forças chegariaõ a Merida pelo dia 15 do corrente.

Consequentemente determinei que fosse levantado o assedio.

Tenho todos os motivos para estar amplamente satisfeito com a conducta de todos os Officiaes e tropas empregadas no assedio de Badajoz, cujos trabalhos e esforços deviam ser coroados com um differente resultado.

O Major-general Picton dirigio as operações na esquerda do Guadiana, ao mesmo passo que o Major-general Houston as dirigia na direita deste rio. Devo muito aos disvélos destes officiaes generaes, como tambem ao Major-general Hamilton, e a todos os demais generaes, officiaes do estado Major, officiaes e tropas debaixo dos seus respectivos commandos. O Tenente-coronel Fletcker do corpo dos reaes Engenheiros foi aquelle que dirigia, e immediatamente superintendia as operações na esquerda do Guadiana, e o capitão Squire aquellas da direita deste rio. Os officiaes deste corpo tem, pela sua conducta nesta occasião, augmentado os direitos que já tinhaõ a minha approvaçãõ.

O Tenente-coronel Birmingham, commandante da artilheira, tinha debaixo das suas ordens ao Major Dickson, official addicto ao serviço da artilheria Portugueza, o qual tinha (durante a ausencia do Tenente-coronel Birmingham com as tropas, que eraõ empregadas para cobrirem estas operações) conduzido os detalhes deste importante departamento. Tenho todos os motivos para estar satisfeito com estes officiaes, e muito particularmente com o Major Dickson, de cujo zêlo, actividade, e intelligencia tem o serviço público derivado grandes vantagens no decurso das differentes operações emprehendidas contra Badajoz.

O capitão cleves pertencente à artilheria Hanoveriana dirigio o serviço deste departamento na direita do Guadiana com mui conspicuos successos.

O serviço das baterias foi feito por destacamentos dos regimentos de artilheria Portugueza No 1, 2, e 3, os quaes

se conduziram de uma bizarra maneira. Foram ajudados pela companhia de artilheiros reaes do commando do Capitão Rainsfords, a qual se portou com o maior e mais incansavel zêlo : alguns dos individuos, que a compõe, nunca sahíram (em quanto durou o serviço) das baterias.—

Sou devedor ao General Leite, governador da praça d'Elvas, e provincia do Além-Téjo pela assistencia e co-operaçãõ, que outra vez me prestou nesta operaçãõ.—

Transmitto a V. Ex<sup>a</sup> incluso o mappa dos mortos e feridos, que havemos tido por todo o tempo que durou este assedio. Observará V. E, do dicto mappa que, à excepçãõ das perdas que experimentamos nas duas vezes, que intentamos conseguir a posse do Forte de S. Christovaõ, não tem sido alem destas notavel a nossa perda. Ainda mantemos o bloqueio de Badajoz.

Não tenlio até aqui ouvido que o inimigo se tenha movido da sua posiçãõ em Llerena, e supponho que a chegada do 9º Corpo tem-se demorado mais do que se esperava ; e he provaval que Soult não esteja de acordo de pôr-se em movimento antes que saiba dos movimentos do Exercito de Portugal.

Sahio este de Tormes a 3 do corrente, e a sua guarda avançada chegou a Cidade Rodrigo na tarde de 5.

Movêram-se para diante na seguinte manhaã, e o tenente General Sir B. Spencer retirou a guarda avançada das tropas do seu commando, primeiro para Nave de Aver, e deste lugar para Alfaiates.

Transmitto inclusa a V. E. a parte, que me deo o mesmo General destas operações, da qual se ve que os dragões reaes commandados pelo Coronel Clifton, e um esquadraõ do regimento 14, tudo debaixo das ordens do Major-general Slade, se distinguiram nesta accasiaõ.

Imagino que a marcha que o inimigo fez nesta direcçãõ,

foi com o fim de cobrir a marcha de um comboi, que dirigiam para Cidade Rodrigo, visto que no dia seguinte 7 toda esta força se pôz em movimento em direcção para Moras Verdes, e de Passo de Baños, perto de cujo passo o General Regnier havia estado desde 5 do corrente com duas divisões do exercito de Portugal. No dia 8 pela tarda uma destas divisões o havia passado, esperando eu que estas divisões tenhaõ chegado a Placensia a 9, e todo o exercito a 10 do corrente.

P. S. Depois que tem sido escrito o despacho acima, tenho recebido parte de que as tropas do General Drouet se reuníram hontem á direita do Exercito inimigo em Berlenga e Asuaga, e outra participação, que menciona que a sua cavallaria esta manhaá estava em movimento para as direcções de los Santos. A Cavallaria Britannica, a 2.<sup>a</sup> e 4.<sup>a</sup> Divisão estavam a ponto de marchar de Villa-Franca, e Almendra-lejo para as bandas de Albuhera. Tenho ordenado que marche para alli a divisão do commando de General Hamilton, e partirei para aquelle ponto esta noite quando tenha a confirmação desta indicada communicação. Dirijo a V. E. a parte que recebi do Major Dickson concernente a dar-me a conhecer os officiaes do seu departamento, que na occasião do assedio se distinguiram de uma maneira conspícua, e exijo que V. E. os recommende a consideração de S. A. R. o principe Regente de Portugal.

---

*Officio do General Sir B. Spenser, a S. E. Lord Visconde Wellington. Soita, 7 de Junho, de 1811.*

My lord: Na minha Carta de 5 do corrente de Villar Formoso, tive a honra de participar a V. E. que acabava de voltar das alturas, que ficaõ adiante de Galhegos, das quaes descobri um corpo inimigo de 3000 homens ( consistindo em 500 de cavallaria, e 2500 de infantaria ) com artilheria, entrando em Cidade Rodrigo, pela estrada de Salamanca.

Pedi, ao Coronel Waters, que ficasse sobre as alturas até o pôr do Sol, para me informar, se mais alguns inimigos seguiam os que tenho dicto : e elle me disse que foram seguidos por outra columna ; mas tenho fortes razões para pensar, pelo que eu direi a V. E., que elles terião feito entrar grandes corpos de infantaria e cavallaria em Cidade Rodrigo, no decurso da noite.

Conforme as instrucções de V. E. eu tinha concentrado mais as tropas nos seus acantonamentos, quando sube, uns poucos de dias antes, que o inimigo se movia na direcção de Cidade Rodrigo, e tomei todas as precauções necessarias para retroceder.

O inimigo avançou, como eu esperava, ao romper da manhã do dia 6, em duas columnas, uma tomando a direcção de Galhegos, e outra a de Carpio e Espeja.

A primeira era uma columna pezada de cavallaria e infantaria, com algumas peças, e a segunda consistia em 6000 homens de infantaria ; mas dizendo isto, devo ponderar que não podia, em razão da natureza do terreno, observar a retaguarda destas columnas, e que elles tinhaõ além disso mais de 2000 cavallos, e dez peças que marchavam pela planicie fronteira a Fuentes d'Honor.

Em razão de ser o terreno taõ perfeitamente aberto, e da probabilidade de fazer marchar o inimigo uma grande porção da sua cavallaria para este ponto, julguei mais prudente fazer retirar a divisaõ ligeira, commandada pelo Brigadeiro-general Crawford, que em consequencia se retirou de Galhegos e Espeja, ás 2 da madrugada para aves d'Aver.

Observando a rapidez do adiantamento do inimigo, e o número superior da sua cavallaria, determinei á Divisaõ ligeira com a artilheria de cavallo, que lhe pertence, que continuasse a retirada sobre Alfayates ; a 1.<sup>a</sup> e 5.<sup>a</sup> Divisoens gradualmente retrocedêram de Aldêa de Ponte e Naves d'

Averaté ás alturas, que ficam por detraz de Soito, e a 6.ª Divisaõ de Mealhada Jorda para Ronda, ficando a cavallaria, em frente de Alfayates.

He com muita satisfacção que posso mencionar a muito admiravel conducta dos Reaes, commandados pelo Tenente-coronel Clifton, e um esquadraõ do 14 dos dragões ligeiros, que he tudo o que foi empregado para cobrir a nossa frente desde a Villa da Egoa até Espeja, e se reuniram ao pé de Gallegos, e se retiráram dali conforme as minhas ordens.

V. E. por esta Carta vé a força a que elles se oppozeram, e naõ obstante todos os esforços do General Montbrun, que commandava a cavallaria Franceza, para flanquear a Britannica, dirigindo-se ao mesmo tempo contra ella pela frente com 8 peças de artilheria, a sua retirada para Naves d'Aver merece a mais alta admiracção.

Quando escrevo os meus sentimentos a respeito da sua conducta, e da firmissima maneira em que se retiráram tenho grande satisfacção em informar a V. E. que o Major-general Slade dirigio em pessoa toda a acção, e pelos seus movimentos frustrou os designios do inimigo; e a cavallaria Britannica sustentou, como costuma, a sua grande reputação.

O Major-general, na conta que me dá, falla com muito louvor do Major Dorville dos Dragões Reaes, e do Capitão Purvis do mesmo regimento, e do Capitão Dowson do 14 de dragoens ligeiros, os quaes tiveram occasião de se distinguirem.

Naõ posso ajuizar exactamente ácerca dos designios do inimigo; mas sei que partia de Salamanca com 18 mil homens de infantaria, e mais de 3000 de cavallaria, e 34 peças de artilheria, tomando a estrada de Cuidad Ridrigo.

Antes de concluir esta narraçãõ dos movimentos de hontem, peço licença para accrescentar o meu reconhecimento pela escolha, que V. E. fez do Hon. Coronel Pakenham, e do Tenente-coronel Delancy, chefes dos seus respectivos departamentos nesta parte do exercito; o seu zelo e bom juizo saõ já conhecidos por V. E.

Tenho, a felicidade de poder dizer que a perda da cavallaria nesta occasiaõ naõ sobe a mais do que a 10 Cabos e Soldados feridos, e nove extraviados; e 6 cavallos mortos, 10 feridos, e 4 extraviados. Tenho a honra, &c.

(Assignado) B. SPENCER, Ten.-general.

A. S. E. o Ten.-general Lord Visconde  
Wellington, C. do B.

---

Perda total Portugeza no cerco de Badajoz, desde 30 de Maio até 5 de Junho.

1 Tenente, 20 Cabos e Soldados mortos; 1 Tenente-coronel, 1 Major, 1 Tenente, 2 Alferes, 1 Sargento, 1 Tambor, 63 Cabos, e Soldados feridos; 2 Cabos, e Soldados extraviados.

Perda total Ingleza. 2 Tenentes, 13 Cabos e Soldados mortos; 1 Alferes, 3 Sargentos, 48 Cabos e Soldados feridos; 2 Cabos e Soldados, extraviados.

Total Geral: 3 Tenentes, 33 Cabos e Soldados mortos; 1 Tenente-cor. 1 Major, 1 Tenente, 3 Alferes, 4 Sargentos, 1 Tambor, 111 Cabos e Soldados feridos; 4 Cabos e Soldados extraviados.

(Assignado) CARLOS STEWART, Maj.-gen. e Aj.-gen.

Perda total Portugeza no cerco de Badajoz, desde 6 até 11 de Junho.

1 Major, 2 Tenentes, 2 Sargentos, 25 Cabos e Soldados, mortos. 2 Capitães, 2 Tenentes, 1 Alfeaes, 4 Sargentos, 76 Cabos e Soldados, feridos. 1 Capitãõ extraviado.

Perda total Ingleza desde 6 até 11 de Junho.

3 Tenentes, 1 Sargento, 48 Cabos e Soldados, mortos; 2 Capitães, 9 Tenentes, 9 Sargentos, 127 Cabos e Soldados, feridos; 1 Capitão, 1 Alferes, 6 Cabos e Soldados, extraviados.

Total Geral. 1 Major, 5 Tenentes, 3 Sargentos, 73 Cabos e Soldados, mortos; 4 Capitães, 11 Tenentes, 1 Alferes, 13 Sargentos, 203 Cabos e Soldados, feridos; 2 Capitães, 1 Alferes, 6 Cabos e Soldados, extraviados.

(Assignado) CARLOS STEWART, Maj.-gen e Aj.-gen.

*Extracto de um Officio de S. E. o Marechal General Lord Wellington, dirigido ao Ex<sup>mo</sup>. Sr. D. Miguel Pereira Forjaz, do seu Quartel General da Quinta de S. Soão, a 27 de Junho, de 1811.*

O inimigo fez um forte reconhecimento com um grande corpo de cavallaria sobre a Praça de Elvas, e Campo-Maior na manhaã do dia 22 do corrente. A cavallaria do Exercito do Sul foi a que se dirigio contra Elvas, sahindo para este effeito das visinhanças de Olivença, e bosques situados entre esta e a Praça de Badajoz, ao mesmo passo que a cavallaria do Exercito de Portugal fez o reconhecimento sobre Campo-Maior, desfilando para isto das visinhanças de Badajoz.

A cavallaria do Exercito do Sul conseguiu cortar um piquete nosso do Regimento de dragões ligeiros No. 11, o qual havia sido postado sobre o Caia em frente de Elvas, era commandado pelo Capitão Lutyens. Suppoem-se que a causal desta infelicidade foi o engano, que fez o dicto Capitão, tomando um Regimento de Hussares inimigo, por um Corpo de cavallaria nossa mandada para o apoiar.

O Regimento 2<sup>o</sup>. de hussares, que se achava postado no Guadiana, soffrêo tambem consideravelmente no tempo em que se retiravam para as bandas de Elvas.

O inimigo foi tido em respeito nas visinhanças de Campo-Maior, pela Brigada de cavallaria Britannica do com-



mando do Major-general De Greys, e pela Brigada de cavallaria Portugueza do commando do General Madden ; e consequentemente retirou-se sem que visse a posição das nossas Tropas. Depois deste dia não tem feito movimento algum de importancia. O seu Exercito se acha postado ao longo do Rio Guádiana, entre Badajoz e Merida, e a sua principal occupação parece consistir em procurar subsistencias.

Tem desde já começado a experimentar em certo gráo o effeito de reunirem o todo das suas forças na Extremadura. O General Bonnet tem evacuado as Asturias. D. Juliaõ Sanches está de posse das planicies da Castella Velha, e recentemente interceptou um comboy de muito valor, cujos effeitos consistiam em dinheiro e viveres destinados de Salamanca para Cidade Rodrigo. Tenho igualmente sabido de Valladolid, que outro, tambem de muito valor, consistindo em bagagens e effeitos pertencentes ao Rei Jozé, acabava de ser interceptado pelo Partidario Mina, perto da da Cidade de Victoria, sendo passada pelas armas toda a escolta que o guardava.

O General Blake passou, como se havia combinado, o Rio Guadiana a 22 de corrente, e tenho sabido que a 24 estava em Castillejos.

He para desejar que os Hespanhoes tomem mais extensivas vantagens da concentração das forças inimigas, e desta maneira obrigarlos, pela perda de seus combois, e perigo a que expõem as suas pequenas guarnições, departamentos civis e adherentes, residentes nas grandes Cidades, a terem separados os seus Exercitos, e a expôr alguns delles aos nossos ataques.

---

*Copia da Circular expedida aos Generaes das Provincias.*

Constando a S. A. R. por diversas queixas, e representações, que tem chegado á Sua Real Presença, as extorsões e violencias, que praticaõ alguns Officiaes das

Ordenanças com o pretexto das Guardas mandadas estabelecer em diferentes partes, e com os trabalhos das fortificações; e querendo obviar a continuação de semelhantes procedimentos tão contrarios ás suas Reaes intenções, e ao muito que deseja favorecer os seus vassallos, que com tão boa vontade se tem prestado, e prestam a todos os sacrificios, que delles tem exigido a defeza do Throno, e a independencia desta Monarchia; He servido determinar o seguinte :

I. Que V. faça logo informar-se pelos respectivos Capitães Mores da sua Provincia, e Governadores Militares, do serviço, que actualmente estão fazendo os Corpos de Ordenanças, e os Artilheiros das mesmas Ordenanças mandados ultimamente crear.

II. Que reduzindo V. este serviço ao que estrictamente exigir a necessidade, ou as Ordens do Marechal Comandante em Chefe do Exercito, faça desde logo cessar todo aquelle, que não estiver nestas circumstancias.

III. Que apresentando a V. os mesmos Capitães Mores, e Governadores Militares a conta exacta do número de individuos de ordenanças, ou artilheiros da sua jurisdicção, se regule quantas vezes em cada mez pôde pertencer este serviço ao mesmo individuo; o que se fará público em cada companhia a fim de que todos conheçam, se se lhe faz injustiça neste detalhe, e se possam queixar ao capitão Mor, governador militar; ou a V. quando sejam obrigados a um serviço mais pezado do que lhe deveria pertencer.

IV. Que o mesmo se pratique relativamente ao serviço das faxinas, ou obras de fortificação; comparando-se o número de gente, que se exige, com o das ordenanças dos diversos districtos, que para elles devem concorrer.

V. Que fique geralmente prohibido receber dos individuos, a quem tocão, ou as guardas, ou as faxinas, somma alguma pecuniaria a titulo de pagar a outro homem, que vá em lugar do nomeado; devendo o mesmo nomeado, ou ir

pessoalmente fazer o seu serviço, ou mandar um homem capaz em seu lugar, mas ajustado por elle mesmo sem intervenção do Sargento, ou do Capitão da sua Companhia, a quem só competirà zelar, que o serviço seja preenchido pelo número de gente capaz, que lhe toca fornecer.

S. A. R. Ha por muito recommendado a V. tudo o que neste Aviso se determina, procedendo V. a castigar com o maior rigor os Officiaes d'Ordenanças, que a elle contravierem, sendo este um objecto, que pelas suas consequências merecerà sempre a particular attenção do Mesmo Senhor. O que participo a V. para sua intelligencia, e para que passe as Ordens necessarias. Deus guarde a V. Palacio do Governo, em 25 de Junho, de 1811.

D. MIGUEL PERIERA FORJAZ.

---

*Pela Intendencia Geral da Policia se mandou affixar o seguinte.*

EDITAL.

O Doutor Jeronymo Francisco Lobo, Desembargador da Casa da Supplicação, que sirvo interinamente de Intendente Geral da Policia da Corte e Reyno, etc.

Faço saber, que não obstante reconhecerem todos os Moradores desta capital o dever, a que estão adstrictos de alojar em suas casas os officiaes dos Exercitos Alliados, não só por virem estes á mesma Capital em defeza dos sagrados Direitos do Principe Regente N. S. e em defensa da independencia nacional, atroz e barbaramente atacados por uma Nação desoladora; mas tambem porque nenhuma convenção civil pode desonerar os vassallos de prestarem a bem da sua Patria aquelles officios, a que os obrigam as extraordinarias circumstancias, nas quaes se acha este Reyno; sendo por outra parte indecoroso á honra de huma Nação culta, e civilisada denegar todo o auxilio de huma benefica hospitalidade áquelles, que ou vem do campo da

honra cobertos de feridas, ou a elle correm para transtornar as tentativas de um inimigo ardiloso; succede muitas vezes que alguns dos Moradores desta capital se recusão ao sobredito dever, em consequencia da desigualdade com que se vem gravados, o que procede da falta de exactidaõ, com que até agora se tem feito o alistamento das propriedades de Lisboa; em consequencia do qual, ou não são bem individuadas as casas de que cada uma dellas se compõe, ou são indicados os quartéis sem proporção aos individuos, que as occupão, e às commodidades que occorrem. E sendo da vontade do Principe Regente N. S. que se removão todos os embaraços, que se oppõem a que a diligencia dos aboletamentos se faça com a mais estricta igualdade; he servido determinar, que por esta intendencia se faça público o seguinte:

I. Nenhuma pessoa de qualquer ordem, ou jerarquia que seja, he isento de dar quartel, segundo a maior ou menor commodidade das casas que occupa.

II. Os ministros criminaes dos bairros de Lisboa procederaõ cada um no seu respectivo Bairro a um alistamento geral de todas as casas delles, no qual se seguirá a ordem numerica das propriedades; ou ellas estejam occupadas, ou devolutas. Neste alistamento se declarará cada um dos andares; os quartos de que cada um se compõe; as serventias que ha em cada um delles para a escada; o emprego do inclino, ou proprietario que as occupa, e o numero effectivo das pessoas, de que se compõe cada familia. Este alistamento será impreterivelmente concluido, e remettido à Intendencia Geral da Policia até o dia 20 de Julho.

III. A' vista destas relações o Encarregado dos aboletamentos com um ou dous Ministros, que por esta Intendencia forem nomeados, declararaõ o quartel, que cada um dos Moradores de Lisboa he obrigado a dar; e disto se fará lembrança a margem das Relações, para o que se lhes deixará em claro huma quarta parte da lauda.

IV. Immediatamente que essa declaração for concluída, se fara saber ao Proprietario, ou Inclino, que occupar as casas, que deve ter um quartel prompto para a recepção de um official de determinada patente. Estas participações serão feitas por bilhetes impressos, os quaes o Empregado do Aboletamento remetterà com um officio aos Ministros dos respectivos Bairros, para estes pelos seus Officiaes fazerem entregar a cada um dos contemplados, cobrando dos mesmos Ministros recibo, que indique o número dos bilhetes remettidos.

V. O encarregado dos Aboletamentos seguirá na distribuição d'elles a mais estricta igualdade, seguindo n'ella a ordem numerica das casas sujeitas ao mesmo aboletamento; sem que por nenhum motivo a altere, excepto nas circumstancias de não competirem os quartéis à patente do official, que deve ser aboletado; ou de dever ser aquartelado em certo e determinado bairro, em razão do seu emprego.

VI. Qualquer dos Moradores de Lisboa, logo que receber os impressos declarados no §. IV. terá sempre o quartel prompto, para o official da patente, que lhe for indicado: e quando por qualquer razão seja obrigado a sahir de Lisboa, e não tiver possibilidade para deixar quartel prompto, o representará ao encarregado do aboletamento para que, achando verdadeira a causa que expõe, averbe o exposto impedimento temporario.

VII. Quando a respeito das declarações mandadas fazer pelos Ministros dos Bairros se suscitar alguma duvida sobre a sua legitimidade, o encarregado dos aboletamentos procedera ao necessario exame; para o que o Ministro do respectivo Bairro, sendo requerido pelo mesmo encarregado, fará ir à sua presença o escriptão do seu cargo à hora que elle lhe indicar. Se o escriptão se mostrar refractario, terá um mez de cadêa à ordem d'esta intendencia, a qual igualmente fará corrigir pelo tempo de

prizaõ, que julgar conveniente, os officiaes, que se acharem culpados na falta de exactidaõ das relações, quando por alguma sordida venalidade se naõ tornarem merecedores de um procedimento criminal.

VIII. Toda a pessoa que recusar a acceitaçaõ dos aboletados, ou serà punida por esta intendencia, ou quando seja pessoa de alta qualidade, serà presente a S. A. R. o seu nome, para o mesmo Senhor se servir determinar o que for da sua Real vontade. Para que assim se execute, o encarregado do aboletamento darà immediatamente conta na Intendencia Geral da Policia, expondo todas as circumstancias occorrentes.

IX. O Corregedor do Bairro de Belém se regulará no quartelamento, a que n'elle he obrigado, pelos principios, que acima ficam estabelecidos.

E para que chegue à noticia de todos fiz affixar este edital de mandado do Principe Regente, N. S. Lisboa, 21 de Junho, de 1811.

JERONYMO FRANCISCO LOBO.

---

*Carta de alguns sujeitos, negociantes Portuguezes, residentes em Inglaterra, ao General Francisco da Silveira Pinto da Fonceca.*

ILLUSTRISSIMO, E EXCELLENTISSIMO SENHOR! Como os grandes serviços, que V. Ex<sup>a</sup>. tem feito, durante a presente guerra, sêjam taõ assignalados, quanto tem sido uteis, e taõ gloriosos a V. Ex<sup>a</sup>. quanto honrosos ao character nacional, merecendo V. Ex<sup>a</sup>. por tantos titulos, a gratidaõ de todos os Portugezes. Nós, que o somos por origem, por nascimento, e por affeizaõ, posto que vivamos a este momento em paiz estrangeiro, em consequencia de nossas obrigaçoens, e negocios; julgamos que nos cumpría fazer patente, por meio de um publico reconhecimento, o jubilo, que experimentamos com os bons successos das armas Portuguezas, commandadas por V. Ex<sup>a</sup>.

e o respeito, e affeição a V. Ex<sup>a</sup>. que a sua conducta benemerita da Patria nos tem inspirado.

Rogamos por tanto a V. Ex<sup>a</sup>., que se digne aceitar a Espada, que accompanha ésta carta, e que lhe offertamos em signal de nosso agradecimento ; e persuadidos de que, fazendo-nos V. Ex<sup>a</sup>. a honra de empunhalla na justa causa que defende, não faltará á Nação uma protecção efficaz, nem a V. Ex<sup>a</sup>. o unico premio a que aspíram os heroes—a gratidaõ de sua Patria.

Deus guarde á pessoa de V Ex<sup>a</sup>. muitos annos, como anxiosamente desejamos. Londres 18 de Abril, de 1811.

(*Assignados*) Honorio José Teixeira. Custodio Pereira de Cavalho. José Martins Barrozo. Antonio Pedro Fortunato. Francisco Alvez de Carvalho Viana. Joseph White. Jacintho Jose Dias de Carvalho. A. F. S. Payo. Antonio Juliaõ da Costa. Miguel Dias de Faria. Antonio Martins Pedra. Manuel Ribeiro Guimaraens. Manuel José Ferreira Camello. Joaõ Ferreira Duarte. José Antonio Gonçalvez de Oliveira. Manuel Fernandez Alvez. Joaquim José Vasques Junior.

Ao Ill<sup>mo</sup>. e Ex<sup>mo</sup>. Sn<sup>r</sup>.

Francisco da Silveira Pinto da Fonceca.

---

*Resposta.*

ILUSTRÍSSIMOS SENHORES!—Se com expressoens pudesse mostrar a V S<sup>as</sup>. quanto apreço a obsequiosa carta de V S. de 18 de Abril passado, offerecendo-me a magnifica espada, com que quizeram brindar-me, conheceriam V. S. queres são os meus sentimentos de gratidaõ, e reconhecimento por taõ distincto obsequio. V. S. são Portuguezes animados do mesmo patriotismo d'aquelles que tem quebrado as cadêas da escravidãõ; sei que de mim só exigem a renovação dos mais sagrados juramentos de vencer ou morrer, defendendo os direitos do nosso legitimo e Augusto Soberano; se he preciso eu os renove de

que sêja qual for o nosso destino, morrerêi Portuguez, e vassallo do Principe Regente nosso Senhor ; mas ja não podemos duvidar de que o resultado da lucta, em que nos vemos empenhados, sêja a nossa liberdade ; pois renascêraõ os antigos Portuguezes, e saõ auxiliados pela grande nação, pela immortal, e generosa Inglaterra.

Se no dia 16 de Junho, de 1808, foi acclamado n'esta villa o Principe Regente nosso Senhor, e se desde essa epocha os Portuguezes de mais em mais tem mostrado a sua lealdade, valor, e patriotismo, devemos esperar que chegue um dia que de uma vez segure a independencia de Portugal, e que nos torne a trazer o nosso amado Soberano, e a nossa antiga felicidade ; para que este dia chegue exporci a minha vida ; queira o céo que no campo da gloria possa muitas vezes honrar a espada que V. S<sup>as</sup>. se dignam offerecêrme tanto quanto ella hoje me honra e desvaneece : ella me foi apresentada no dia 16 de Junho, quando n'esta villa se solemnizava o aniversario da nossa feliz restauração : parece mais do que um accaso ser aquelle o dia em que a recebi.

Accitem V S. os mais sinceros votos do meu reconhecimento, e os protestos de ser com a maior estima, e veneração.

De V. S<sup>as</sup>.

*Villa Real,*  
5 de Julho de 1811.

muito attento venerador,  
e muito obrigado,

(Assignado)

FRANCISCO DA SILVEIRA PINTO DA FONCECA.

Illustrissimos Senhores Honorio Jozé Teixeira, Custodio Pereira de Carvalho, Jozé Martins Barrozo, Antonio Pedro Fortunato, Antonio Juliaõ da Costa, Miguel Dias de Faria, Jacintho Jozé Dias de Carvalho, Antonio Martins Pedra, Antonio Teixeira de S. Payo, Francisco Alvez de Carvalho Vianna, Manuel Ribeiro Guimaraens, Joseph White, Manuel Jozé Ferreira Camello, Joaquim Jozé Vasques Junior, Joaõ Ferreira Duarte, Jozé Antonio Gonçalves de Oliveira, Manuel Fernandez Alvez.



O sobrescripto d'esta carta éra assim. Aos Illustrissimos Senhores Negociantes Portuguezes residentes em Londres. Do seu compatriota General Silveira.

---

*Explicação dos ornamentos da espada.*

**Punho.** Tem os emblemas da uniaõ, coragem, e sabedoria, representadas pelo molho de varas, a cabeça de leaõ, e a cobra; formando tudo isto a guarda da maõ.

**Bainha.** Tem os emblemas do poder, diligencia, e sabedoria; representadas por uma vara, azas, e cobra: tudo isto está rodeando as armas de Portugal, e do general Silveira, como tambem a lucta Herculea de domar o tigre. A' corda está preza uma anchora, mostrando o auxilio da Gram Bretanha, como potencia naval.

**Folha.** As armas de Portugal, a figura de liberdade, sustentando-se sobre a uniaõ, a figura da victoria, e os trabalhos de Hercules, destruindo a hydra. Da outra parte as armas, e iniciaes do nome do general Silveira, envolvidas em um ramo de Palmeira, e por baixo a inscripção.

---

*Carta do General Silveira ao Senhor Custodio Pereira de Carvalho; negociante Portuguez em Londres, o qual em 26 de Dezembro de 1810, mandou entregar de donativo para a caixa militar do general Silveira 400,000 reys.*

ILLUSTRISSIMO SENHOR!—Ja a V. S. dirigi os meus sinceros agradecimentos, pelo grande e honroso testemunho, que V. S.<sup>a</sup> e os nossos compatriotas em Londres me dêram do apreço que fazem dos meus pequenos serviços: seguro a V. S. que se elles fossem iguaes aos meus desejos seriam entaõ dignos d'aquella distincta offerta; mas V. S.<sup>as</sup> de longe mostram o seu patriotismo.

Queira V. S. agora aceitar, em nome da divisaõ que commando, os protestos do seu reconhecimento pela ge-

nerosa efferta dos quatro centos mil reys que lhe manda dar, a qual se faz mais apreciavel, pois sendo a divisaõ do meu commando composta a maior parte de milicias, necessita muito d'estes soccorros para se conservar bem fardada.

Queira V. S. aceitar os protestos do meu reconhecimento, e os de ser com toda a veneraçãõ.

De V. S.

*Villa Real,*  
5 de Julho, 1811.

muito attento venerador,  
e muito obrigado,

FRANCISCO DA SILVEIRA PINTO DA FONCECA.  
Ao Ill<sup>mo</sup>. Senhor Custodio Pereira de Carvalho.

*Reflexoens sobre as novidades deste mez.*

AMERICA.

*Estados Unidos.*

A p. 76 deste No. publicamos as narrativas officiaes Inglesa, e Americana, sobre a acçaõ entre a fragata President, e a chalupa de guerra Little Belt; porque como este negocio será mui provavelmente o objecto de discussõens vivas e politicas; aqui teraõ os nossos leitores recordado os seus fundamentos originaes, para a elles se referirem. A contradicçaõ destes documentos um com o outro está sobre quem foi que atirou o primeiro tiro. Os respectivos Governos daõ ambos credito aos seus officiaes; e parece que não ha outro modo de decidir a questaõ entre testemunhas oppostas se não ver de que lado está a probabilidade, comparando as circumstancias.

Os Americanos sem duvida, em caso de guerra, seraõ apoyados pela França; e as suas hostilidades contra a Inglaterra seraõ de duas maneiras; uma contra a esquadra; outra contra o commercio de Inglaterra. Quanto as hostilidades por mar, mui pouco tem a Inglaterra que temer dos Americanos; porque as forças navaes comparativas da Inglaterra e America se acham assim.

Distribuição da força naval Britannica, no mez de Julho, 1811.

Staçoens	Navios de linha	50 a 54 peças	Fragatas	Chalupase Yates	Bomb. e fogo	Brigues	Cutters	Escunas, &c.	Total
Dunas .....	3	0	1	10	0	8	2	3	27
Mar do Norte e Baltico .....	20	2	12	22	0	29	6	6	97
Canal Britannico, e costa de França	9	1	9	10	0	12	9	6	56
Irlanda .....	1	0	5	1	0	2	2	8	19
Jersey e Guernsey .....	1	1	0	0	0	2	2	3	10
Hespanha, Portugal, e Gibraltar ..	29	1	22	14	3	16	5	4	94
Mediterraneo, e na passagem ..	19	0	33	13	0	17	1	2	85
Costa de Africa .....	0	0	11	1	0	0	0	0	2
Hallfax, Terra-nova, &c. ....	3	1	5	11	0	2	0	7	29
Indias Oc- ) Ilhas de Sotavento	0	1	2	11	0	11	0	6	37
} Jamaica, e nas passagens	2	0	11	6	0	9	1	3	32
America Meridional .....	2	0	7	1	0	3	0	0	13
Cabo de Boa-esperanca, e Sul ....	2	0	10	0	0	4	0	0	16
Indias orientaes e passagem .....	5	1	9	3	0	3	1	0	32
<i>Total no mar</i> .....	96	8	143	103	3	118	19	48	549
No porto e concertando-se .....	20	8	18	27	1	17	3	30	119
Navios de guarda .....	4	2	4	4	0	0	0	0	14
Navios de hospitaes, e prisoens ..	30	4	4	0	0	0	0	0	38
<i>Total em serviço</i> .....	150	22	164	134	4	135	32	78	720
Ordinario e preparando-se a servir	65	11	64	60	8	68	0	5	261
Construindo-se .....	37	2	19	2	0	0	0	0	62
<i>Total geral</i> .....	524	35	247	196	12	183	32	88	1.042

AMERICA.

<i>Fragatas.</i> —Presidente de	44 peças
Constitution	44
United States	44
Chesapeak	36
New York	36
Constellation	36
Congress ..	36
Boston ..	32
Essex ..	32
John Adams	32
<i>Corvetas.</i> —John Adams	26
Wasp ..	16

<i>Brigues.</i> —Syren	..	16
Argus	..	16
Oneider	..	16
Hornet	..	16
Vixen	..	12
Nautilus	..	12

*Cuters.*—Entre prise, Ferret, Revenge, de 12 peças.

*Bombardeiros.*—Vengeance, Spitfire, Ætna, Vesuvius.

170 Barcas Canhoneiras.

De toda esta marinha estão em commissão 4 fragatas, duas corvetas, cinco brigues, e os 3 cuters.

---

Nestes termos não he mui de suppor que os Americanos queiram medir as suas forças navaes com as da Inglaterra. Quanto á segunda especie de guerra que he contra o Commercio Inglez, não ha duvida que a prohibiçãõ de importar manufacturas Inglezas para os Estados Unidos, e os ataques dos corsarios, diminuirãõ muito o commercio Inglez; porém o dos Estados Unidos fica inteiramente anihilado, como o está o da França, e com vantagens maiores pelo que respeita a Inglaterra; porque 1.º os Estados Unidos, extinguindo-lhe os Inglezes o commercio maritimo, não pôdem recorrer ao commercio terrestre como tem feito os Francezes; e 2.º que aniquilando-se agora o commercio nascente que os Americanos fazem na India, e China; serãõ preciso começar de novo ao tempo da paz; e no entanto são connexoens que ja lhes ficam cortadas, e de que os Inglezes se saberaõ muito bem aproveitar. Por tudo isto julgamos que os Estados Unidos consideraraõ mui maduramente, antes de resolver-se a declarar a guerra á Inglaterra.

---

#### BRAZIL.

Nos tinhamos novas misérias de que fallar, sobre a negregada guerra dos diamantes; porque o que temos dicto sobre esta materia ainda não fez a face vermelha, a certos homens (que parece terem-na forrada de cobre) os quaes nos tem dado motivos a novas censuras; deferimos porém isso, até ver como acaba a ultima scena que ainda está pendente; e no entanto daremos uma vista geral à politica da Corte do Brazil.

Sempre julgamos, que éra mui duro aos póvos do Brazil estarem sujeitos á metropole na Europa, e com um Governo em systema

colonial, que longe de unir os povos entre si, serve effectivamente de fazer de uma só nação duas nações diferentes, não somente com interesses diversos, mas até, em muitos casos, oppostos. E se a respeito do Brazil julgamos aquelle systema arduo, havendo a excusa de que originariamente as povoações da America fôram emanações da Europa, a quem naturalmente ficáram sujeitas, quanto mais arduo não supponmos ser que os habitantes da Europa fiquem sujeitos, no mesmo systema colonial, ás povoações da America? Parece-nos que he este o momento de remediar para o futuro um mal iminente desta natureza, e julgamos a materia mui digna de contemplação.

Ha tres annos que o Governo Portuguez se estabeleceo na America, e ainda não vemos uma só medida adoptada para arranjar um systema de administração para o Imperio Portuguez, e ésta demora pôde ser fatal, pois foi em consequencia de uma similhante procrastinação, que nunca se arranjou nem em Portugal nem na Hespanha uma forma de Governo accommodado á natureza de um Imperio cujas provincias se acham tão distantes, e as colonias, que se fôram formando na America, fôram ficando, e ficáram para sempre, debaixo de uma sujeição impolitica, e prejudicial, tanto ás mesmas colonias como á metropole.

Devemos aqui considerar os casos em que a familia Real volte para a Europa, ou que continue a residir no Brazil; porque em nenhum delles julgamos que convem o actual estabelecimento das cousas. Se a familia Real continua a viver no Brazil; como pode ser compativel, não ja com a boa administração da justiça, mas até com a decencia, que um povo que foi metropole fique reduzido a colonia? He verdade que não ha um Vice-Rey em Portugal; mas ha com tudo uma combinação de Vice-Reys, o que he igualmente inconveniente, e perigoso. O poder supremo e sem limitações não deve nunca estar confiado a outras mãos senão ás do Soberano; e de poderem os Governadores de Portugal obrar com poder supremo, ja ali se tem sentido os mesmos males de arbitrariedade, que soffriam os povos do Brazil de seus Governadores Militares. A tyrannia pôde ser exercitada por muitos assim como por um só, e talvez a de muitos he a mais pezada. O fim da legislação está em prevenir, que os que governam, seja um, ou sêjam muitos, não abusem do seu poder; obrando contra as leys, e fazendo-se tyrannos. A forma de administração de governo em Portugal, que actualmente está estabelecida, foi tirada dos exemplos dos reys antigos, que fizéram jor-

nadas á Africa nas guerras contra os Mouros ; mas aquelles exemplos são absolutamente inadmissiveis no presente caso ; porque alem de ser mui breve a distancia de Portugal á costa da Barbaria, era o tempo da auzencia dos Reys curto ; agora no caso actual todas as apparencias são de uma demora dillatada, como o indicam naõ só as circumstancias da Europa ; mas até os arranjamientos da Corte do Rio de Janeiro, aonde vemos eriar, os mesmos tribunaes, que ha em Lisboa, o que certamente naõ annuncia estada breve. Os Governadores de Lisboa constituídos com o poder de legislar, de impôr tributos e de suspender o curso das leys, como tem practicado, ficam constituídos em taõ alta dignidade, representaçaõ, e dependencia, que se unirmos isto ás relaçoens de familia, e influencia, que necessariamente devem gozar, para que possam obter lugares taõ importantes, será impossivel, que os particulares a quem elles tenham feito injustiças se possam dellas abrigar, procurando o castigo de seus authores. Muito menos será nunca possivel punir homens assim munidos de taõ grandes poderes, pela má administraçaõ dos negocios publicos ; porque nenhum individto tomará a seu cargo o trabalho de ir expor a má conducta de homens taõ poderosos, tendo nisso tanto a perder, e nada a ganhar individualmente.

Se na outra hypothese, voltar a Familia Real para Portugal, e continuar o systema colonial, e os vexames dos que governam, provenientes da arbitrariedade, e naõ execuçaõ das leys, sera sentido agora pelos povos do Brazil com mais força, do que o éra d'antes da chegada da Familia Real ao Brazil ; he logo da primeira necessidade, que d'ante naõ se lancem as medidas necessarias para acautellar os desgostos, que pôdem provir ao dianté do systema actual. Quando se naõ mude o presente governo colonial, e a Corte continue a residir no Rio de Janeiro ; perde a Metropole com isso immenso, e o Brazil naõ ganha cousa alguma, ao mesmo tempo que tudo se pôde remediar abolindo-se, ou modificando-se, a forma de administraçaõ colonial.

Quando Portugal naõ tivesse perdido outra cousa, com a mudança da corte para o Brazil, basta o perder a proximidade do Soberano, vendo-se agora os habitantes de Lisboa, obrigados a recorrer ao Rio-de-Janeiro. O Brazil naõ ganhou porém nesta perda de Lisboa ; por que de muitas partes do Brazil he mais difficil ir ao Rio de Janeiro do que a Lisboa. Do Para por exemplo vem cartas a Inglaterra, para daqui serem remettidas para o Rio-de-Janeiro ; e do Maranhãõ mandou aqui o doido do Governador um prezo, entregue ao Embaixador Portuguez, para daqui este, feito correspondente de loucos, o

enviar para o Rio, o que se executou na maneira mais surrateira, que pôde ser, para não dar maior escandalo.

Estes males, portanto, assim de Portugal como do Brazil, não se remedeiam senão com a extincção do systema colonial. As cidades, e as provincias devem ter o seu Governo Municipal; e os Governadores, devem ter um conselho a quem estêjam ligados, para as suas decisoes de importancia. Nós não entramos por agora nas particularidades, nem do plano de dar a todo o Imperio Portuguez uma forma de administração geral, extinguindo o systema colonial, nem dos grandes perigos a que toda a nação Portugueza está exposta, se se não attender a este ponto. Contentamonos com dizer, que he preciso mudar o systema actual das cousas; e que o Governo do Rio-de-Janeiro conhecerá com facilidade, que assim o deve aconselhar ao Soherano, se reflectir um momento nos procedimentos, e medidas de reforma, que se vam adoptando nas Cortes de Hespanha; e nas commoçoens que lá lhe estão proximas na America Hespanhola.

---

FRANÇA.

Neste No. apresentamos documentos officiaes, relativos á França, de grande importancia; e principalmente a exposição do estado do Imperio, he mui digna de contemplação: porque se por uma parte he um tecido de exaggeraçoes, sobre as vantagens que a França, e suas dependencias deduz do governo de Bonaparte; por outra contém factos que pôdem bem servir para ellucidar a politica do tempo. Sobre tudo nas ideias de Religião he Bonaparte por extremo contradictorio, e vacilante; e todas as vezes que falla nestas materias dá a entender, que não tem principios fixos de religião como homem, nem systema determinado sobre materias religiosas como politico.

O principio de Bonaparte de que o seu Imperio não pode soffrer, que um Bispo estrangeiro exercite nelle alguma authoridade, e que por isso quer que o Papa sêja um de seus subditos, he inteiramente insupportavel aos Principes Catholicos, e ainda aos que o não são mas tem vassallos Catholicos; porque se Bonaparte julga que não he compativel soffrer, em seus dominios, a influencia do Papa, sendo este principe independente; que não devem dizer dessa influencia os demais Soberanos; sendo o Papa vassallo de Bonaparte?

De mais, diz Bonaparte, que será aos bispos do Concilio o decidir se haverá ou não, em França, Episcopato. Os padres do Concilio provincial da França não podem decidir nada sobre ésta materia; porque o episcopato, segundo a religião catholica Romana, he da

instituição divina, e essencial a esta religião. E se as expressoens de Bonaparte querem dizer que elle abolirá os bispos, caso o concilio se não conforme com o que elle deseja, isso he o mesmo que dizer, que abolirá a religião catholica à força de seu despotismo; e isso he trazer sobre a França os mesmos males, que uma medida igualmente atroz trouxe aos Francezes, quando no furor de sua revolução perseguiram tão cruelmente a religião.

Um dos principaes objectos de exaltação de Bonaparte parece ser o accrescimo em população e territorio, que tem feito a França depois uniaõ da Hollanda, do Simplon, &c. Porem se ésta exposiçaõ fosse feita para dar uma noçaõ do verdadeiro estado do Imperio Francez; e não uma novella armada para divertir os Francezes, e illudir os simplcz das outras naçoens, deveria o Ministro de Bonaparte explicar a força relativa, que uma accessão de cinco milhoens de homens conquistados deixa á França. Montalivet falla das utilidades deste augmento de população como se elle viesse pelas vias ordiarias da industria, e felicidade nacional. Para conhecer o que a França lucra com a accessão de cinco milhoens de conquistados, he preciso diminuir dali as tropas que he necessario empregar para conservar em uma sujeição violenta os povos conquistados; a tepugnancia com que todos esses mesmos povos obedecem ao governo conquistador; as precauçoens que he necessario empregar para prevenir as revoltas; os estragos, que se fazem na agricultura, artes, e commercio, com as exterminaçoens de muitos individuos uteis, violencias inevitaveis no estado repugnante de sujeição dessas conquistas; e por fim a extincção total do commercio nessa mesma Hollanda, segundo o systema adoptado por Bonaparte, sem attender a que o Hollandez não tinha mais nada de que vivesse senão do seu commercio. Tudo isto deixa Montalivet no escuro, e so falla no numero redondo de cinco milhoens de habitantes que tem accrescido ao Imperio.

Mas alem destes descontos, que Bonaparte deve fazer aos seus ganhos, ha percas positivas que Montalivet não mette no calculo. As ilhas Mauricias, que pertenciam á França; as ilhas de Ternate, Tidor, e Amboina que estavam na posse dos Hollandezes, éram mui povoadas, e ricas provincias, que passaram ao poder dos Inglezes, mas Bonaparte não lhe faz conta calcular com o que perde, e so faz mençaõ do que ganha.

Ha outro importante documento Francez, que por sua extençaõ não podemos inserir, e he um relatorio de Mr. Mollerus sobre as



finanças. Aqui se acha um augmento de 35 milhoens n' as despezas da marinha mais do que no anno passado; o que Mr. Mollerus chama um augmento muito moderado, visto o augmento de 10.000 marinheiros e 13 navios de linha, que accresceram ao Imperio pela uniaõ da Hollanda. As despezas da guerra fixas nas estimativas do anno de 1810 em 350 milhoens, subtrahidas nesse anno a 391 milhoens; as que se propoem para 1811 saõ de 460 milhoens; exaqui um augmento de despezas de guerra quando o Governo Francez se vangloria constantemente de ter todos os seus dominios em paz.

*Eis aqui as sommas das despezas e divida da França, segundo as suas contas publicas.*

Pensoens.	
Pensoens militares e civis .....	10:000.000
Dictas da Hollanda .....	3:300.000
Pensoens ecclesiasticas .....	28:900.000
Lista Civil, e Principes Francezes .....	28:300.000
	70:500.000
Serviço actual	
Salarios da repartiçaõ judicial .....	27:466.000
Relaçoes Estrangeiras .....	8:800.000
Interior .....	60:000.000
Finanças .....	24:000.000
Thesouro Imperial .....	8:400.000
Guerra .....	280:000.000
Commissariato .....	180:000.000
Marinha .....	140:000.000
Culto Publico .....	16:500.000
Politica geral .....	2:000.000
Despezas de Negociaçaõ .....	8:500.000
Fundo de reserva .....	22:034.000
	777:700.000
Divida publica	
Divida perpetua .....	62:300.000
Dicta da Hollanda .....	26:000.000
Divida mutavel .....	16:300.000
Dicta da Hollanda .....	1:200.000
	105:800.000
<b>Gram total ..</b>	<b>954:000.000</b>

A força actual dos exercitos Francezes a avaliam em oito centos mil homens ; ha quem duvide muito deste estabelecimento, ao menos como tropa effectiva e disponivel ; mas esta exposiçaõ mesma he bem contra Bonaparte, pelo que ella indica em seus Estados.

Oito centos mil homens tem a França em armas. ; Amaldiçoado estado de paz deve ser este, na verdade, que obriga a uma naçaõ a ter 800.000 homens em armas!! Ja naõ ha guerra se naõ do outro lado dos Pyreneos, diz Napoleon, mas seguramente os 800.000 homens naõ estaõ na Hespanha ; devem logo estar empregados em fazer a guerra no interior aos mesmos vassallos de Bonaparte.

---

#### HESPANHIA.

Este paiz he taõ importante agora aos olhos do politico, em sua situaçaõ civil, como em seus negocios militares ; e assim dividiremos o que temos a dizer da Hespanha em dous artigos.

##### *Negocios Militares.*

O espirito marcial da Naçaõ está taõ longe de diminuir, que augmenta todos os dias, e como prova disso damos a p. 86 a relaçaõ succinta da uma brilhante acçaõ de Mina, junto a Vittoria. Mas naõ obstante isto, a retirada do general Blake, que se tornou a separar do exercito de Lord Wellington, sem que as forças Francezas de frente de Cadiz, tenham sido incommodadas ; a perca da cidade de Tarragoua, e outras circumstancias, nos fazem crêr, que os arranjamientos, militares e as operaçoens de campanha, na Peninsula, prezizam de alguma modificaçaõ, ou unidade de plano, que dê uma cõveniente e vantajosa direcçaõ á força e energia, que a naçaõ continua a mostrar : naõ he possivel por agora, discorrer por menor sobre os defeitos de organizaçaõ dos planos militares na Hespanha, mas em gerál póde dizer-se, que a falta de unidade de plano, he mui evidente em toda a Hespanha, e éra mui para desejar que nisto se tomassem algumas medidas,

##### *Negocios Cívís.*

A medida que adoptáram os Hespanhoes de publicar ás Cortes o estádo da receita e despeza da naçaõ, he cousa de summa importancia, para á prospeidade dos negocios ; pois he o unico meio de evitar suspeitas, e adquirir a confiança da naçaõ. He ésta a medida que tantas vezes temos recommendado ao Governo de Portugal ; e que depois de ser adoptada pelos seus vizinhos os Hespanhoes,

so as pessoas empenhadas nos abuzos do Erario he que se poderaõ oppor a ella. Nos recommendamos a leitura do documento, que damos em extracto a p. 34 como summante illustrativo desta materia.

As Cortes continãam a mostrar o seu patriotismo, e intelligencia E vemos com prazer uma serie naõ interrompida de esforços para adoptar melhoramentos, que lançaraõ a base à prosperidade da naçaõ. Mas he necessario convir, que os homens intruidos, e de idéas liberaes na naçaõ, encontram mil obstaculos na ignorancia de outros, e nos prejuizos da mesma naçaõ.

Na sessaõ de 12 de Mayo, se discutio nas Cortes se se devia consentir um baile publico, que se annunciava nas gazetas ; sendo os bilhetes de entrada de 40 reales. Os deputados das Cortes, que éram ecclesiasticos, fõram os mais acerrimos contra isto ; o que prova que até as mesmas virtudes proprias do estado ecclesiastico, fazendo aos ecclesiasticos demasiado austeros, os incapacita para serem legisladores ; porque, em fim, o menos que se pode dizer deste caso he que o objecto da discussaõ era mui inferior a dignidade de um corpode legislatura, e mui insignificante para occupar a atençaõ, ou mover uma discussaõ nas Cortes de Hespanha em similhante epocha.

Por outra parte os homens illustrados das Cortes tem conseguido o fazer passar decretos quasi efficazes, para segurar o cidadaaõ contra as prizoens arbitrarías.

As Cortes admittiram os deputados proprietarios chegados da America, fazendo sahir os supplentes. E deve aqui notar-se, que o numero total de deputados concedido á America he de vinte.

Nas Cortes se levantou um grande partido contra as guerrilhas ; que tem principalmente contra si os generaes. Sem entrar mui profundamente na questaõ, pode dizer-se, que as guerrilhas saõ taõ uteis, que até vam cobrar os direitos e tributos, nos lugares occupados pelos Francezes.

Nomeou-se nas Cortes uma commissaõ para tractar do que se deve determinar sobre a Inquisiçaõ, e referir o resultado de suas indagaçoens ás Cortes. Os membros desta commissaõ saõ, o Bispo de Mallorca, o qual tinha proposto que se conservasse a Inquisiçaõ no mesino pé em que está ; Torrero ; Valiente ; Perez (de la Puebla) ; e Gutierrez (de la Huerta).

#### INGLATERRA.

O Parlamento foi prorogado a 24 de Julho ; para o dia 24 do mez de Agosto ; e nesse dia provavelmente, terá nova prorogaçaõ.

Entre as importantes medidas, que se discutiram no Parlamento esta sessão, se devem contar as proposições de Lord Stanhope sobre o meio de circulação no commercio, em vez do dinheiro metalico, ou do dinheiro papel que ate aqui servia para este fim. S. S. suppõem, que nem um nem outro meio he conveniente no estado actual de grandeza a que tem chegado o commercio da Inglaterra. E com effeito parecidos, que o commercio Inglez consiste em um capital tão enorme, que não ha na Inglaterra, ouro bastante para representar as riquezas que servem de objecto do commercio. Nos damos aqui a summa das proposições submittidas ao Parlamento por Lord Stanhope, algumas das quaes seraõ plenamente discutidas na sessão futura.

1ª. Que he essencialmente necessario um meio de circulação no interior do reyno, que sirva de medida legal ao valor.

2ª. Que he mui conveniente, que um tal meio sêja firme e invariavel.

3ª. Que dous ou mais meios de circulação, que variem no seu valor relativo, não podem formar este meio que se requer.

4ª. Que um somente se deve fazer que seja o padraõ legal e permanente.

5ª. Que tal padraõ legal sêja de tal natureza, que se possa dividir em todas as partes ou sommas de fracção que forem necessarias,

6ª. Que outro sim he conveniente que um tal padraõ legal e permanente sêja por tal maneira arranjado, que se possa transferir com facilidade, rapidez, e segurança, sem despeza, de uma pessoa para qualquer outra pessoa; e de uma parte do paiz para outra, ou para o uso e beneficio do mesmo individuo, ou de outro qualquer individuo, livre de depreciação, desfalque, ou desconto; e livre de toda a perca por falsificação, ou por ser gastado pelo uso; e tambem livre de qualquer perigo de perca, que se possa occasionar por ladroens que entrem em casa, ou saltadores de caminhos, tumultos, insurrecções, ou ainda invasão do estrangeiro, em qualquer districto particular; e igualmente livre de qualquer perca que se possa originar da destruição accidental, ou intencionada de qualquer casa de morada, banco, ou outro edificio, sêja pelo fogo, ou por outro qualquer modo: e, alem disso, livre de qualquer perca de juros, em qualquer quantidade, por mais consideravel que sêja, deste meio de circulação, que exista, ou possa existir para o futuro, e ser transferivel por qualquer dos varios modos acima descriptos, e (sobre tudo) livre de ser áffecto pelo curso de todo e qualquer cambio do estrangeiro.

7ª. Que nem o ouro, nem a prata jamais possuïram, nem podem

ja mais possuir as diversas importantes qualidades, que se requerem, para este fim, e se especificáram acima.

8ª. Que a falta de ouro em circulaçãõ, faz com que as pessoas, que tem de executar quantiosos pagamentos, naõ posam apresentar uma offerta legal de toda a somma devida, e que tem de pagar-se.

9ª. Que sería injusto o determinar que as notas do banco formassem offerta de pagamento legal; porque a pessoa a quem ellas se offerecem, pode naõ estar segura de que naõ sêjam falsas.

10ª. Que por estas varias razoens, he altamente conveniente, que se estabeleça um modo permanente de fazer os pagamentos, por meio do qual se façam offerta legaes, ainda pelas sommas as mais consideraveis, sem a intervençãõ do ouro; e por meio de taes offerta legaes se pôssam tambem fazer os pagamentos de pequenas sommas de fracçoens, sem a intervençãõ de prata ou cobre.

11ª. Que para satisfazer ao publico de que o Banco da Inglaterra está em estado de pagar tudo que deve, a Companhia apresente ao Parlamento, todas as Sessoens, um claro esboço de seus negocios; e que se estabeleça o ponto maximo, tanto em numero como em valor, das notas que elle pode pôr em circulaçãõ.

12ª. Que he conveniente que o Banco de Inglaterra estabeleça varios ramos por todo o paiz, e em muitas partes da metropole; e faça abrir livros em cada um destes lugares; e que as pessoas que possuirem notas do Banco tenham o direito, depositando taes notas, de ter credito no livro do Banco, no lugar aonde se fez tal deposito, igual ao valor em libras esterlinas, que se especifica em taes notas, que se devem pagar ao portador á vista, e que toda a pessoa que tiver tal credito assim entrado á sua conta, em qualquer dos sobredictos lugares, terá direito de transferir toda a somma porque esta acreditado, ou qualquer parte della, em sua propria conta, ou na de qualquer outra pessoa, em qualquer lugar aonde tal livro esteja aberto.

13ª. Que para a perfeita segurança de todas as pessoas, que em qualquer tempo possuirem tal credito como fica dicto, he conveniente que se faça um triplicado conrespondente de taes entradas, o primeiro dos quaes será nos livros do Banco de tal lugar; o segundo se entregara á pessoa, que tiver trazido as notas de Banco, como uma certidãõ de se haver feito a propria entrada; o terceiro será immediatamente transmittido ao Banco original da Inglaterra em Londres, a fim de ser por elle diariamente emaçado, e remettido para a torre de Londres, para segura custodia, depois que o sobredito

triplicado estiver devidamente registrado nos livros do Banco de Inglaterra; e que todo o traspasso se faça na sobredicta maneira.

14<sup>a</sup>. Que, como debaixo de proprios regulamentos, quanto ás miudezas do plano, taes livros de entrada, e taes livros de traspasso nunca se poderaõ falsificar, será mui conveniente que a ley authorize o fazerem-se offertas legaes de pagamentos, off recendo tal livro de traspasso, como fica dicto, pela somma devida, naquella forma, e maneira, que for prescripta pela ley.

---

O Leitor nos permitirá, que lhe demos aqui a seguinte noticia, para mostrar o quanto na Inglaterra se promovem as artes, e as sciencias; e quanto nos dominios de Portugal se perde; por se ignorarem os bens que a natureza lhe prodigaliza.

Veio do Brazil uma amostra de cêra vegetal de que se fez presente a Lord Grenville; e Mr. Brande referio á Academia Real das Sciencias as experiencias que fez sobre esta cêra. He livre de resina, e taõ combustivel, e fuzivel como a cêra das abelhas; em uma palavra he taõ propria para todos usos como a cera de abelhas, excepto, diz Mr. Brande que se naõ pôde branquear taõbem. Os vegetaes em que se acha esta cêra saõ pequenos arbustos, que se daõ em lugares baixos, e diz-se que ha ne Brazil grande quantidade.

---

PORTUGAL.

Olhando para os negocios militares do reyno, vemos, com summo desprazer, que a opiniaõ publica em Inglaterra, se indignou muitissimo contra os habitantes do Alentejo, por sua falta de energia e patriotismo, na sua conducta, relativamente ás operaçoens da guerra. Chegou ao ponto de dizer um jornalista (Times de 27 de Julho) que a ser isso compativel com a plano da campanha, se deveria deixar soffrer aos habitantes do Alentejo alguns dos males, que elles saõ taõ tardios em repellir. Esta accusaçãõ tem por fundamento uma ordem do dia do Marechal Beresford datada em Sancta Eulalia no primeiro deste mez. Mas se em Inglaterra se entendesse o que diz nella o marechal, naõ seria ao povo Portuguez aquem a má conducta se havia de attribuir. O marechal diz, “a naõ serem elles Portuguezes se tentaria a acreditarllos desleaes.” Eis aqui o elogio, e a justificaçãõ. A copia desta ordem do dia chegou-nos demasiado tarde para a podermos inserir por extenso e com as notas, que taõ

importante papel necessita ; mas para o nosso No. seguinte a daremos, com as explicaçoens convenientes, para mostrar ao publico Inglez de que parte vem o mal. Os escriptores em Portugal não o podem dizer porque as pennas ali estaõ em cadeas ; o Marechal Beresford não deve julgar uma tal explicaçãõ compativel com a sua situaçãõ ; os journalistas, e povo de Inglaterra não tem as informaçoens precisas, para desenvolver ésta materia. He logo do nosso dever o fazello ; e o faremos, se Deus nos der vida, uo No. seguinte, bem por extenso, e bem ás claras, de maneira que possamos lavar a naçaõ inteiramente da nodoa, que se lhes quer imputar. He o culpado, e não o innocente que se deve expor ao odio publico, e he preciso expôr os individuos para salvar o credito da naçaõ.

Haviamos ja publicado em outros numeros antecedentes, os agradecimentos do Parlamento Britannico ás tropas Portuguezas, por sua Loa conducta na batalha d'Albuera ; mas julgamos ésta materia taõ importante á honra e character nacional, que tornamos a publicar os mesmos documentos neste a p. 2 para que fiquem nesta collecçãõ da mesma maneira porque fõram communicados ao exercito na ordẽm do dia,

Em outro lugar deste No. tractamos a respeito do commercio interno do reyno, na presente situaçãõ das cousas, com as vistas de prommover o restabelimento das Provincias invadidas, devastadas pelo inimigo ; aqui apresentamos o quadro das pessoas que tem soffrido em conquncia da quellas iniquidades do inimigo ; a fim de que as pessoas bem intencionadas, e que se desejam empregar em soccorrer aos infelices habitantes das mesmas provincias, tenham mais estes dados porque regular-se na applicaçãõ de seus esforços charitativos.

Provincias invadidas.	Fogos de que se compunhaõ.	Populaçaõ correspondente aos Fogos.	Observações.
<b>BEIRA.</b>			
Comarca de Pinhel	4,168	18,756	Foi toda invadida : calculaõ cada 2 Fogos 9 individuos,
Dc Trancoso	16,723	75,253	Naõ saõ contempladas algumas poucas terras que naõ foram invadidas.
Da de Guarda	21,362	118,629	Toda foi invadida.
Da de Lamego	17,521	78,458	Naõ entraõ algumas terras que naõ foram invadidas.
Vizeu	32,463	146,083	O mesmo.
Ainhães	4,635	20,857	Toda foi invadida.
Crganil	9,476	40,642	O mesmo.
C Coimbra	43,264	194,688	Foi toda á excepçaõ de Buarcos.
Castello Branco	15,688	70,526	Poucas terras escapáram
Aveiro	4,172	21,924	Foi invadida Ricardaens, Coutto de Barra, Oliveira de Bairro. Vouga, S. Lourenço, de Bairro, Assequens, Sangalhos, Avelaãs do Cuminho, Anadia, Ferreiros, Avelaãs de cima, Trofa, Agueira, Paredes de Bairro.
		786,000	
<b>ESTREMADURA.</b>			
Leiria	15,400	69,300	Foi toda invadida.
Thomar	21,334	96,003	Foi toda invadida exepcto a Ponte do Sor.
Ourem	6,704	30,108	Foi toda.
Cham de Couce	1,215	5,467	O mesmo.
Crato	4,297	22,487	So he contemplada aparte que fica ao Norte de Tejo.
Alcobaça	5,648	25,416	Foi toda invadida.
Santarem	19,404	87,318	Naõ saõ contempladas Salvaterra, Almeirim, Cora, Muge, para o Sul do Tejo.
Alenquer	6,795	30,577	Naõ comprehende Cintra.
Torres Vedras	2,406	10,327	So he contemplada a parte alem das Linhas.
Riba Tejo	2,079	9,355	O mesmo.
		386,918	



*Calculo provavel de populaçã das duas provincias invadidas.*

Beira .....	560,000
Estremadura.....	660,000
	<hr/>
	1,220,000

*Populaçã das duas provincias, segundo a conta do mapa.*

Beira .....	786,000
Estremadura .....	387,000
	<hr/>
Invadido .....	1,173,000
Naõ invadido .....	20,000
Corregedorias de Lisboa .....	360,000
	<hr/>
	1,553,000

Diferença entre o calculo provavel e o mapa.....	333,000 almas
Total de habitantes das duas provincias nas partes invadidas ..	1,173,192 ao mais.
Suppondo-se que morrêram durante a invasaõ.....	53,192 ao menos.
Existem nas provincias .....	1,120,000
Diminuindo daqui gente rica que naõ precisa auxilios.....	200,000 ao mais.
Restam pessoas indigentes que precisam soccorros .....	920,000 almas ; ou 200,000 familias para mais.



## POSTSCRIPTUM.

*Aviso aos Portuguezes sobre o Correio Braziliense.*

Com este titulo appareceo o mez passado em Lisboa uma brochurazita, de cousa oito paginas, em que se accumulam contra o Redactor do Correio Braziliense, quantas invectivas, atrozes accusaçoens, insultos, &c. he possivel conceber; sendo, como diz o escriptor da brochura, a causa deste ataque, o censurar-se no nosso periodico algumas pessoas e medidas publicas. Pelo que respeita as personalidades ao Redactor; não nos cançamos com fallar nelas, o noso periodico he destinado a discutir medidas publicas, e não a entreter-se com queixas particulares; notaremos porém alguma cousa neste escripto, que toca ao iuteresse publico.

Quanto ao irritarem-se as pessoas censuradas, e permittir, aos seus apaniguados insultarnos sem modo ou medida achamos isso mui natural. Todos sabem aquelle dicto que diz, que quando o juiz manda inforçar alguém não accrescenta á sentença; “E não esperar á na forca,” isso sempre se deixa ao arbitrio do inforcado; assim as pessoas, a quem nós chegamos com o lembrete da critica, pódem esperar, e recalcitrar contra nos como lhe parecer, que não nos agastamos disso; pelo contrario, lá nos dá certo prazer ver que o remedio começa a obrar; pois que se sentem ja ao estímulo. Ora Deus lhe ponha a virtude; uma vez que o doente sente o vigor da medecina, não está mais da nossa parte. Vamos ao que importa ao publico.

A cantiga deste escriptor, assim como dos mais de seu partido, he que os homens que S. A. R. emprega, merecem o mesmo sagrado respeito que o Soberano. E diz elle na sua impia, (e talvez lhe chamára blasphema) pagina segunda, que “S. A. R. na escolha que fez dos Governadores do Reyno foi inspirado pela Providencia.” Nem o Profundo respeito da Divindade; nem o decoro devido ao alto character do Soberano, nos permittem que analizemos essas expressoens napoleonicas como toda a aspereza que merecem; porém fallando humanamente; e interpetrando as expressoens no sentido de quererem dizer, que os Governadores que S. A. R. escolheo fôram bons, e capazes de dezeinpenhar, as suas obrigaçoens, perguntamos; se falla dos Governadores passados, que foram lançados fora; ou se dos actuaes; dos quaes talvez se não passem seis mezes, antes que vejamos alguns no andar da rua? Se todo o homem empregado

só porque o Soberano o nomeia fica sendo pessoa irreprehensivel, he escusado fazer leys para castigar os grandes ; nem tirar residencias dos que Governam ; diga-se logo ; “ he grande, tem emprego publico, logo he um anjo, logo não pôde nem errar, nem obrar mal.”  
¿ Com que argumentos se ha de sustentar uma tal doutrina ? Se eram bons para que os tirou o mesmo Soberano do Governo em que estavam?

Vamos a outro ponto, que nos toca, mas que fallamos nelle por ser connexo com os direitos da nação. Diz o folheto, que segundo o tractado de commercio, o Governo Portuguez vai a pedir ao Governo Inglez, que entregue o Redactor do Correio Braziliense, para ser castigado em Portugal segundo as leys, &c. Melhor fôra que este escriptor não nos puchára pela lingua nestes factos ; porque o Mundo sensato, o Governo Inglez, e o Principe Regente de Portugal sabem todos muito bem, que criticar um empregado publico não tem nada que fazer com o respeito devido ao Soberano. E eis aqui um exemplo,

O quixote Correa, que nos obrigou a manchar as nossas paginas com seu nome, escreveo aqui contra o embaixador de S. A. R. residente em Londres, as maiores invectivas que lhe viéram á cabeça ; o Ministro não lhe respondeo, tendo a imprensa livre para o fazer, mas dirigio-se ao Governo Inglez, e pedio-lhe que o mandassem sahir de Inglaterra ; e segundo a etiqueta diplomatica fez este requerimento em nome de seu Soberano ; e o Governo Inglez vendo aquelle individuo perseguido pela unica authoridade, que era obrigada a protegêllo, fêllo despejar a Inglaterra. Vejamos agora se esses insultos feitos pelo Correia ao Embaixador do Principe Regente de Portugal, fôram reputados como feitos ao mesmo Soberano. Não, nem em Portugal, nem no Brazil. Não em Portugal ; porque Correia foi mui bem recebido em Lisboa ; e ali lhe dêram um passaporte para ir para o Brazil. Não no Rio de Janeiro ; porque S. A. R. hem longe de tomar como feito a si o insulto a seu ministro, mandou dar uma pensão ao Correa ; e mandou dizer ao seu Ministro em Londres, que supposto o Correa se tivesse portado mal, elle Principe quereria antes vêllo punido segundo as leys, do que perseguido por uma queixa informal do Embaixador. Eis aqui como S. A. R. o Principe Regente de Portugal mostrou mais juizo no seu modo de decidir ésta materia do que todos os parasitas, aduladores, e sanguexugas, que se nutrem á custa da substancia do publico e querem cubrir-se com o nome do Soberano. Ora se qualquer Ministro Portuguez em Inglaterra tornar a pedir em nome do seu Soberano ; que deitem fóra daqui outro vassallo de seu amo, não he

natural, que o Governo Inglez lhe responda com o caso do Correa, cuja petição para a expulsão da Inglaterra foi claramente desapprovada por aquelle mesmo Soberano ?

Eis aqui uma resposta, pelo que pertence aos Portuguezes em geral. Pelo que nos pertence a nos, dizemos ao escrevinhador, que cuide n'outro officio ; e que se não metta a fallar do que não entende. Nos temos, graças a Deus, leys que nos protêjam, e sem temor, nem dependencia, tractamos o Soberano de Portugal com o respeito devido a seu exaltado character ; fazemos justiça aos seus sentimentos particulares, quando o julgamos de razaõ (como no caso que expressamos acima) : mas os harpias, os parasitas, os aduladores da Corte, tractamos sempre com o devido desprezo ; porque não somos tão insensatos, que os ponhamos no mesmo nivel do Soberano. Aqui não podemos ser victimas de suas vis intrigas ; porque temos um Governo efficaz, que nos defenderá sempre com o poder das leys ; isto aqui não he Portugal.

Diz este furioso defensor dos despotismos, que “ ainda que o Correio Braziliense não attribua com palavras directas a S. A. R. os procedimentos que accusa ; imputando-os a seus ministros, dá a entender, que estes decidem por si arbitraria e despoticamente os negocios mais importantes do Estado.” Sim, vil satellite, sim reptil, escravo dos despotas ; não insinuamos dizemollo abertamente ; não he ao Soberano a quem imputamos os males. Todo o mundo sabe, que d'elle dimana a authoridade, mas o exercicio dessa authoridade por força elle a ha de commetter a diversas pessoas ; porque o Soberano não he sancto Antonio que possa estar em duas partes ao mesmo tempo ; e desses ministros podemos dizer, e dizemos, que tem muitas vezes obrado por si “ arbitraria e despoticamente,” não o insinuamos, dizemollo mui claramente : chama-se obrar arbitraria e despoticamente ; quando se obra contra as leys, quando se mette um individuo de segredo, e ali se conserva quatro annos, sem crime, sem processo, sem sentença ; as leys de Portugal, nem o seu Soberano, tal não mandam fazer, antes o prohibem ; e por tanto os ministros que assim obram, sêjam grandes, sêjam pequenos, obram” por si e despoticamente, contra as leys, e contra a vontade do Soberano.” E se nos perguntarem quando assim obráram esses ministros em Portugal ; apparecerá quem escreve este parapho, e mostrará o exemplo em si ; e lhe perguntará, em que leys apoyáram uma prisão secreta de quatro annos ; e se houve crimes que tal merecessem porque os não fizeram publicos ; e o castigo tambem publico para exemplo ? Em quanto taes ministros se não justificarem destas

e d'outras violencias, teremos o direito de dizer, que obram contra as leys, e por consequencia contra a vontade do Soberano ; ergo saõ despoticos, tyrannos, e rebeldes.

Quando esta canalha grasnadora tem o atrevimento, do fundo de sua vil escravidão, de entrar em disputas com um homem livre, devia reconhecer a miseria da sua situação, e fallar com a humildade que lhe convem ; Qual he a situação politica e civil de um Portuguez ? Expliquemõlla. Apraz a qualquer infame delator o accusar um homem innocente ; ou porque tem contra elle alguma inimizade, ou porque espera alguin premio de sua dellação : neste caso accusa-o do que lhe parece ; por exemplo de ser Jacobino, palavra indeterminada, e sem significação ; de ser pedreiró-livre, termo mysterioso de que nenhum desses ignorantoens, que curva as sobranças e deita a lingua fóra quando ouve fallar em maçonaria, sabe mais do que aquillo que traduzio de Barruel o Joze Agostinho, para impingir aos asnos ; ou finalmente de inimigo dos que governam, sem mais direito, nem foro, nem ley, nem justiça, e eis um homem assim accusado, condemnado a perder os seus bens, a sua familia, a sua patria, a sua reputação, sem ser ouvido, nem processado : estes males acontecem todos os dias, e fóram assas estrondosos na Septembrizaida Lisbonense, que exterminou a tante gente. Perguntamos agora, não a este escrevinhador do partido dos despotas, mas a qualquer homem aquem os vicios, e maldades não tem ainda conrompido de todo ; será acaso ser amigo da Patria defender, nem ainda paliar esses crimes dos que governam, e que dillascerám a mesma patria ? Será acaso ser fiel ao Soberano, o encubrir-lhe, ou disfarçar a seus olhos a enormidade da culpa desses homens que violam, em seu nome, as suas mesmas leys ?

Diz este vil escravo, que “debalde pessoas doudas, e zelosas do bem da nação tem corrido o veo ás suas imposturas (o Correio Brasiliense) não havendo conseguido mais do que dar causa a um maior aggregado de outras com o pretexto de respostas.” Se isto assim he, estúpido declamador, que pennas doudas não tem conseguido, o que desejavam os despotas, e os de seu partido contra o Correio Braziliense ; assentas tu, que com as tuas oito paginas anonymas, hasde effectuar o que os outros não puderam conseguir ? Não conhecerás tu mesmo ésta tua philaucia e teu atrevimento ? Ocultas o teu nome ao publico. Oh ! mas não o occultarás a esses satrapas de quem esperas o premio, e que te mandaram imprimir as tuas oito paginas na impressão Regia. Sim ; comerás o fructo de tua traição á Patria, quando advogas a favor do despotismo : mas

está seguro, que esse mesmo despotismo cahira sobre tua cabeça um ou outro dia. Florida Blanca em Hespanha poz em uso, e advogou as prisoens, eos castigos, e até as mortes secretas e sem processos; mas elle foi a primeira victima que o partido de Godoy sacrificou nessas prizoens secretas, logo que pela intriga pode supplantar Florida Blanca.

Diz o vil escravo que os exemplares da nossa obra deviam ser queimados, &c. Bem: nada ha mais facil: mas perguntaremos, se essas queimas poderaõ desfazer o que o Correio Braziliense tem ja conseguido alcançar? isto he o ter mostrado ao Mundo, que entre os Portuguezes ha homens capazes de escrever livremente; e ter mostrado aos Portuguezes, que aqui em Inglaterra se imprime livremente na lingua Portugueza, sêjam quaes forem as prohibçoens de Portugal. Assim mordam-se lá como se morderem ja o Correio Braziliense tem aberto a estrada, tem mostrado o caminho de tornar inuteis essas impoliticas, e odiosas restricçoens da imprensa. O bem que da qui se tem seguido he, que em Lisboa mesmo se permittio uma certa liberdade á imprensa, que nunca houvera, para que assim com alguma decencia se pudesse imprimir o chorrillho de folhetos, que se mandáram imprimir contra o nosso periodico: depois disto, tem-se mandado de lá imprimir aqui, em varios impressores, obras em Portuguez, e até do Brazil tem vindo a imprimir a Londres, papeis de tal natureza que nos admira. Portanto, se morressemos hoje, ja ninguem nos tirava o sermos nós os que fizemos este beneficio á terra em que nascemos; e não somos insensiveis á consolação que nos causa este pensamento.

Diz o vil escravo, que “os defamadores são responsaveis pelo credito dos cidadãos, que tem direito á sua reputação.” E entãõ perguntáramos nós, a quem lhe manda imprimir esta sua inflammatoria e incendiaria producção, e se só esses despotas tem direito á sua reputação, se os homens a quem elles infamam com prizoens, e castigos, sem os processar, sem os ouvir, sem lhes provar crimes, sem os sentencear, e mandando escrever contra elles quantas calumnias lhes parece, não tem direito á sua reputação? Serãõ esses outros homens entes de uma especie inferior?

Dirá este vil escravo, que ousa disputar com homens livres, que nos em vez de dirigir-nos a elle que escreve, attacamos ao seu Governo. Sim; porque em um paiz livre aonde cada um escreve o que lhe parece, cada individuo he responsavel só pelo que faz; mas como em Portugal os que governam tomam sobre si o não deixar imprimir nada que elles não approvem, sobre si tomam por esse

facto a responsabilidade ; ainda quando a obra não fosse para defendellos a elles, como he a que temos presente.

Quanto aos extractos da Obra que o escravo cita da “ Defeza dos direitos nacionaes e reaes da monarchia Portugueza,” não se apresse o Sñr. arrecadador das decimas, em nolla metter pelos olhos, que breve lhe chegará a sua vez de nos ouvir, na parte que lhe toca.

Diz o nosso escravo, que inculcar o descredito do governo he promover a revolta. Negamos a consequencia ; e senão respondam-nos os partidistas desse systema a uma pergunta ; qual seria menos mal para a Hespanha, ter exposto ao publico os vicios do Governo, que se originávam na maldade de Godoy, e corrupção de seus sequazes, e procurar com essa exposiçaõ algum remedio ao mal ; ou soffrer em silencio todas as violencias daquelle valido, até o ponto de ver vender aos inimigos o Rey, a Naçaõ, e a Patria ?

Dizem os despotas ;” mas, com a capa de expór a nossa má conducta, nos caluniam, escrevem contra nós libellos famosos.” Bem : isso pôde ser ; o escriptor pôde, ou por maldade, ou por ignorancia dos factos expór circumstancias que não sejam verdadeiras ; mas não terá esse governo um parasita, que escreva em sua defesa ? Porque razaõ ha de o publico crêrantes o calumniador do que o defensor, quando este tem a verdade por sua parte ?

Diz este escravo em uma nota, que “ permittir por outros impressos a resposta ás invectivas, seria multiplicallas, e promover uma guerra çuja.” Neste caso podia o tal escravo do despotismo, deixar-se de querer responder as nossas que elle chama invectivas, a menos que o não faça ; porque sendo um inimigo disfarçado do Governo, nos estimûla assim mui de proposito, para obrigar-nos a dizer, o que alias desejassemos deixar em silencio.

Querendo o escravo confundir os escriptos prtrioticos com os incendiarios, diz copiando outra obra, que “ ordinariamente o preambulo destes affecta um grande enthusiasmo patriotico, para iludir a multidaõ.” Sim ? E o que faz, e tem feito a multidaõ dos despotas, que em todas as naçoens as tem roubado e sacrificado ? Nada menos do que fazer esses roubos e essas maldades em nome do Soberano, e pretextar com a maior hypocrisia, que castigam os que se lhes oppoem porque elles faltam ao respeito do Soberano. O escravo que escreve este papel incendiario, e os que elle defende, são os sectarios da philosophia de Godoy ; e assim daqui em diante os denominaremos Godoyanos. O principio pois destes Godoyanos he, roubar affoitamente sempre em nome do Soberano, e fazer como fazia Godoy, que quando lhe diziam que elle tinha roubado,

hia logo dizer a El Rey “ Sñr. Veja que chamaram a Vossa Magestade Ladraõ.”

Assim estes Godoyanos engordam em quanto podem escudando-se sempre com o nome do Soberano, e quando a naçaõ ja cançada grita que tal naõ quer soffrer, e o Soberano, abre os olhos, e vê o mal, entaõ leva-se o Soberano a Bayona; e para que naõ ponha as cousas em ordem vende-se ali aos Francezes, junctamente com a Familia a Real, e com toda a naçaõ. Eis os Godoyanos, e seus principios, dizer que he offensa ao Soberano o que se diz delles; mas os exemplos passados, em Portugal, e em Hespanha, ja naõ deixam muito campo aos Godoyanos; e esperamos mui confiadamente, que a illustraçã que a naçaõ vai tendo, principalmente com a communicaçã dos Inglezes, e com a imprensa que aqui em Inglaterra se patentea aos bons Portuguezes que quizerem escrever; e que as boas intençoens do Soberano de Portugal, ajudadas de sua experiencia nos funestos exemplos de Hespanha, faraõ succumbir esta malvada seita dos Godoyanos, calumniadores por essencia, inimigos das sciencias e dos homens de letras por interesse, e traidores aos Soberanos por principios, e por systema.

Esta he a seita perversa, que aconselhando aos Principes, que naõ façam neuhuma reforma dos abusos, tracta assim de os fazer odiosos á Naçaõ: saõ estes Godoyanos os que até desejam tirar aos povos as esperanças de reforma; para que os Francezes com suas fallazes promessas, que nunca executam sêjam bem recebidos. Saõ estes Godoyanos, que se tem opposto na Alemanha a que os Principes concedessem cousa nenhuma aos povos, para que exasperando esses mesmos povos estes desejassem as reformas promettidas pelos Francezes, até que a pezar de suas declamaçoens comecam ja a abrir os olhos, muitos dos Soberanos da Alemanha; mas mui tarde: Assim, por um decreto de 25 de Agosto deste anno, o Gram Duque de Hesse Darmstad abolio a servidaõ pessoal, que ainda existia a instigaçaõ dos Godoyanos, nas duas provincias de Starkenbourg e Hesse; he esta uma victoria tanto dos povos como dos Soberanos, sobre os malvados Godoyanos, defensores dos abusos, inimigos das reformas, opposentes das sciencias, favorecedores da ignorancia, e declarados contrarios da liberdade de imprensa; e de tudo quanto pode contribuir a illuminar os povos, e expor as maldades dos Godoyanos. Nos naõ perderemos de vista estes Godoyanos, e em quanto estiver de nossa parte, trabalharemos por expôr como merece ser exposta esta seita inimiga dos reys e dos povos.

---



# CORREIO BRAZILIENSE

DE AGOSTO, 1811.

---

---

Na quarta parte nova os campos ara,  
E se mais mundo houvéra la chegara.

CAMOENS, c. VII. e. 14.

---

---

## POLITICA.

*Collecção de Documentos Officiaes relativos a Portugal.*

### EDICTAL.

O Doutor Jeronymo Francisco Lobo, Desembargador da Casa da Supplicação, que sirvo interinamente de Intendente Geral da Policia da Corte e Reyno, &c.

**F**AÇO saber, que por effeito dos Paternaes desvelos de S. A. R. se estabelece no lugar da Asinhaga, Termo de Satarem, um deposito de rezes vacuns destinadas para o trabalho da Lavoura, onde os Agricultores das terras invadidas se podem prover das juntas, que lhe forem indispensaveis para o seu trabalho do campo.

Estas juntas haõ de ser vendidas, ou dadas a credito aos Lavradores, com obrigação de as pagarem pelo seu legitimo valor, dentro de um ou dous annos, aquelles que no acto de entrega naõ poderem apromptar o seu preço.

O valor das juntas ha de ser regulado pela factura, que apresentar o Capitaõ Mór do Conselho de Bem-Viver, Manoel Francisco Camarinha. E para evitar toda a equivocação, as juntas haõ de ser remettidas marcadas, e numeradas.

Como o dito Capitão Mór por efeito do seu patriotismo não recebe commissão alguma das compras do referido gado, e por consequencia a perda contingente desde o Porto ate á Asinhaga não deve correr por sua conta, esta destinado que sobre o valor designado a cada junta pro-solva o comprador—2.400 réis—dos quaes seraõ 1.200 para a despeza dos Conductores, e 1.200 réis para encher a falta, que resultar das perdas occurrentes.

Os Lavradores, que quizerem receber a credito as juntas, seraõ a isso admittidos debaixo das seguintes condições.

I. Mostrarão uma obrigação feita na Camara, aonde pertencem, pela qual se constituem devedores á Real Fazenda do valor das juntas que receberem; hypothecando para segurança do pagamento bens de raiz, e dando fianças idoneas abonadas pelos vereadores.

II. Nas mesmas obrigações irá inserta a clausula de que não poderaõ vender as juntas, que forem dadas a credito, com a comminação de serem immediatamente obrigados ao seu pagamento.

III. Não seraõ fiadas juntas aos lavradores, que as não tiverem perdido em consequencia da invasão; e somente aos das terras invadidas.

IV. Finda a Lavoura, as juntas fiadas se não poderaõ escusar por titulo algum dos embargos necessarios para o exercito; e os vales seraõ recebidos como parte do pagamento, depois de abonados na competente estação.

V. Os pagamentos seraõ feitos em moeda de metal; pois na mesma especie he feita a primeira compra dos gados.

He encarregado da recepção e entrega das juntas o Morgado José Correia de Mello, Lavrador no Lugar da Asinhaga, o qual fará entregar as juntas aos Lavradores, que as quizerem fiadas, em troca das suas respectivas obrigações.

Para evitar todas as fraudes, as obrigações que não forem feitas na Camara de Santarem, deverã ser apresentadas, para terem validade, ao Corregedor da Comarca desta Villa, e na sua ausencia ao Doutor Juiz de Fóra, os quaes depois de examinadas as obrigações, achando-as em termos, faraõ declarar que estaõ conformes, assignando esta declaração.

O mesmo José Correia de Mello no acto da entrega das juntas, mandará lavrar nas costas da obrigação um termo, em que se declare que cada uma das juntas foi dada no preço correspondente ao da factura, com addição dos 2.400 reis; e neste termo se dclarará o nome do Lavrador, o número da junta, o seu dito valor, e o dia da entrega, com as devidas assignaturas: e estas obrigações e termos seraõ remettidas á Intendencia Geral da Policia, a fim de se passarem as letras correspondentes.

Quando no Lugar da Asinhaga não haja Escrivaõ para lavrar os ditos termos, o Corregedor da Comarca de Santarem nomeará aquelle, que menos gravame fizer aos Compradores, em razã das distancias, e custas, que seraõ estrictamente as que se achaõ estabelecidas pela Lei.

A nenhum Lavrador seraõ fiadas mais de tres juntas, em quanto houver comptadores que as pertendaõ; porque as beneficis vistas de S. A. R. saõ favorecer principalmente aos Lavradores precisados.

E para que estas providencias se façam publicas mandei affixar o presente em todos os lugares publicos.

JERONYMO FRANCISCO LOBO.

Lisboa, 17 de Mayo, de 1811.

---

EDICTAL.

Joaquim da Costa e Silva, Inspector das Thesourarias Geraes das Tropas do Reyno.

Faço saber que o Principe Regente N. S. foi servido por Aviso de 31 de Mayo do corrente anno expedido pela Se-

cretaria de Estado dos Negocios da Guerra, ordenar o seguinte a respeito dos officiaes militares que no anno de 1808 marcharam com o exercito Portuguez para França.

I. Que os referidos officiaes se apresentem nas thesourarias geraes, ou Pagadorias que ficarem mais proximas aos sitios em que se acharem para nellas fazerem constar a identidade da pessoa e a sua existencia dentro do Reyno.

II. Que os officiaes que não forem conhecidos nas Thesourarias, ou Pagadorias, em que se apresentarem, justifiquem a identidade de pessoa com a affirmatura, e assignatura de tres pessoas reconhecidas nas mesmas Thesourarias, ou Pagadorias-

III. Que tanto os officiaes conhecidos, como não conhecidos, e suas testemunhas; assignarão com o respectivo Thesoureiro, ou Commissario em um livro para isso destinado, declarando-se o dia da apresentação, o regimento em que servião no tempo da marcha, o posto que tinhão, o serviço em que actualmente se achão, e as mais circumstancias que se fizerem necessarias.

IV. Que destes mesmos termos de apresentação se deem logo copias gratuitas aos officiaes apresentados, as quaes deverão ser assignadas pelo respectivo Thesoureiro Geral, ou pelos commissarios, e pelos mesmos officiaes.

V. Que a respeito dos officiaes que tiverem fallecido, poderaõ os seus herdeiros justificar que elles voltaram para este Reyno, apresentando as justificações nas indicadas Thesourarias ou Pagadorias, de que se lavraraõ os termos no sobredito livro com as declaraçoens competentes, e os mesmos documentos ficaraõ servindo de prova ao termo que se lavrar.

VI. Que findos que sejam seis mezes contados da data do referido Aviso, as Thesourarias e Pagadorias, remetam á inspecção geral das Thesourarias, os livros em que se lavraraõ os termos, para delles se extrahirem as relações, as quaes sendo authorizadas deveraõ depois ser remetidas ás

tres Thesourarias do Centro, Norte, e Sul, a fim de se pôrem as verbas nos assentamentos de praça que os indicados officiaes tinhaõ quando sahiram para França, devendo-se enviar tambem á dita Secretaria d'Estado uma copia autentica das mencionadas relações. E para que conste o referido mandei affixar o presente Edital.

JOAQUIM DA COSTA E SILVA.

Lisboa, 1º de Julho, de 1811.

---

*Quartel General de Santa Eulalia ; 1 de Julho, de 1811.*

*Ordem do Dia.*

Manda o Ex. Sñr. Marechal Beresford publicar ao exercito que por sentença do conselho de Guerra, confirmada por S. Ex. no dia 27 do mez passado, murreram fuzilados, pelo abominavel crime de repetidas deserções em tempo de Guerra, os soldados Joaquim Mestre Crespo, e Francisco Lourenço Chamorra, do regimento de milicias de Evora, José Rodrigues, do de Béja ; Manoel Fernandes da Silva, do de Tavira, e Francisco Antonio Conduto, do de Lagos. Igualmente manda S. Ex. publicar ao exercito que a piedade de S. A. R. foi servida perdoar a sentença de morte, a que foram condemnados pela mesma culpa os soldados do dicto regimento de milicias de Evora, Juliaõ Nunes e Antonio Joaquim, permutando-lhes a referida sentença em degredo perpetuo para a Africa. Declara S. Ex. o quanto lhe he sensivel ter que confirmar sentenças desta natureza. Os dous fuzilados dos regimentos do Algarve devem a si mesmos a sua sorte, por serem réos incorrigiveis de grande uúmero de deserções. He porém tal o escandalo, que tem dado os regimentos de milicias de Além-Tejo, com a sua numerosa, e continuada deserçaõ, que S. Ex. déliberou naõ perdoar daqui em diante a pena de morte a qualquer

dos individuos dos mesmos regimentos; que desertando, abandonarem vilmente as suas Bandeiras, sendo perjuros a Deos, falsos a seu Augusto Soberano, e eximindo-se vergonhosamente de defenderem a sua liberdade individual, e da sua patria.

Mandou S. Ex. o Sr. Marechal, Commandante em Chefe que todos os mais individuos dos referidos regimentos, que se achem presos por deserções, assistissem como correos á triste execuçaõ dos seus camaradas, para que melhor reflectindo na enormidade de seus delictos, se horrorisassem delles, á vista de similhante exemplo. Ao mesmo tempo a incomparavel bondade de Sua Alteza Real dispensando-os de serem processados, e da afflictiva pena, que mereciaõ, os mandou restituir ao seu serviço, esperando que a impressãõ daquelle exemplo os desvie para sempre de se tornarem a expôr a soffrerem elles mesmos a sua terrivel experiencia, e para com seu novo comportamento lavarem a nodoa, que em si pozeraõ, e se fazerem dignos da sua graça; devendo porém passar para o serviço da infantaria de Linha aquelles, que por sua idade, configuraçaõ, e robustez forem proprios para esta arma, sendo os que restarem, restituidos soltos aos seus Commandantes, para continuarem mais briosamente o seu serviço nas milicias.

Naõ pôde S. Ex. deixar de patentear, com grande admiraçaõ, e desprazer, que tem geralmente observado a falta de patriotismo, e o egoismo dos habitantes da provincia de Além-Téjo. As milicias desertam, e andam por muito menos de metade da sua lotaçãõ, por inercia, ignorancia, e falta de zelo dos coroneis, officiaes superiores, capitaens, e mais officiaes de milicias, que deixam absolutamente de cumprir com os seus deveres. Os Capitães Móres, officiaes das ordenanças, e mais individuos dellas, se tem negado tanto ao recrutamento da tropa de linha, e a ministrarem todos os mais auxilios, que delles exige a sua patria, e

até a conservação da sua propria liberdade, que a não serem elles Portuguezes, se tentaria S. Ex. a acreditállos desleaes. S. Ex. já tem feito chegar á Real Presença a informação do referido egoismo, e pouco zêlo dos habitantes desta provincia, e se propõe a renovar as mesmas informações perante o dicto Augusto Senhor, fazendo-lhe especialmente comprehender a grande ignorancia, que existe desde o coronel de milicias até o ultimo soldado, os quaes se achão sem a menor instrucção, e disciplina, e que por omissão de todas as authoridades de milicias e ordenanças, os desertores vivem tranquillamente em os seus lares, e se não pode conseguir o completamento destes corpos. Observa S. Ex. neste lugar, que os regimentos de milicias do Algarve se achão com muita differença de número, e regularidade, e não obstante sérem de uma provincia remota, e differente, se emprégam na defesa da provincia de Alem-Tejo, com outra qualidade de energia, e patriotismo. Sente S. Ex. o ter que publicar uma taõ repugnante verdade, mas he necessario que ella seja constante, para confusão daquellas authoridades, que se negam as suas obrigações, desejando S. Ex. que seu futuro comportamento lhe offereça a lisongeira satisfacção de elle se desdizer, e de desmanchar no publico a feia impressão, que isto deve causar, contra os que se acharem comprehendidos.

Determina S. Ex., que o Ex. Sr. Tenente General Francisco de Paula Leite, Encarregado do Governo das armas da provincia de Alêm-Tejo mande imprimir, e affixar esta ordem nos lugares mais públicos das suas povoações, para que seja conhecida por todos os seus habitantes.

Ajudante General MÖZINHO.



## COLONIAS HESPAÑOLAS.

*Exposição dos motivos que obrigaram o novo reyno de Granada a reasumir os direitos do Soberano, remover as autoridades do antigo Governo, e instituir uma Suprema Juncta debaixo de uma só dominação, e em nome de nosso Soberano Fernando VII., e com independencia do Conselho de Regencia, e de qualquer outra representação.*

*(Continuada de Vol. VI. p. 220.)*

§. 2. A Juncta de Sevilha, juncta provincial, que se arrogou o titulo de Suprema de Hespanha, e Indias, como temos dicto, enviou commissionados á America, para enganalla, e empobrecêlla. De repente appareceo neste reyno D. João Paulo Sanlloriente. Este impostor que só podia ser admittido como enviado daquella Juncta pelos inimigos da America, ja porque não tinha sido destinado por aquella Juncta para a commissão, ja porque somente dous vogaes della o haviam substituido em Cadiz no lugar do brigadeiro Justiniani, que tinha recebido a sua missaõ em Sevilha. Este impostor, desprezando com altivez as disposiçoens que se tinham adoptado para o receber, e hospedar, se introduzio, á maneira de ladraõ, pelas sombras da noite, no palacio do Vice-Rey.

A este primeiro passo conrespondêram os mais de uma missaõ, que a ninguem menos do que ao publico parecia dirigida. Os estylos pessoaes do Enviado de Sevilha éram mais os de um Senhor, que vinha fazer-se obedecer, do que de um amigo, que vinha estreitar os vinculos sociaes entre um e outro hemispherio. Negado a toda a communicação, tractava so com o Vice-Rey sobre os objectos de sua embaixada, os quaes jamais se revelàram ao povo. Por inspiração da Audiencia, que queria entaõ opprimir ao Vice-Rey, se formou uma Juncta de grande multidaõ de vogaes para que reconhecesse a dominação da Juncta de Sevilha, e se ouvisse a seu representante. Presidio o Vice-Rey com os Ouvidores, no dia cinco de Septembro de 1808. Ap-



pareceu Sanllorente collocado em um assento, quasi igual ao do Vice-Rey. A posição do grande Enviado de Sevilha, éra a de um principe Ottomano immodesta, e ridicula, ao mesmo tempo acompanhado de um ar chocante de conceito e superioridade. Os seus beijos não pronunciáram uma palavra. Abrio-se a Juncta com uma pequena arenga do Vice-Rey, taõ misteriosa e confusa, como dirigida a sufocar a voz dos circumstantes. Leo-se o manifesto de Sevilha pelo secretario Leyva, e se fechou a Juncta sem ouvir os vogaes; os quaes suspeitavam, como tinha suspeitado a provincia de Carthagena, da dicta Juncta de Sevilha, e do seu enviado. Tal foi a farça com que se deo a conhecer a Juncta Sevilliana ¿ Quereis saber quaes foram os resultados? Perpetuar-se o Vice-Rey e Ouvidores em seus destinos, redobrar as cadeas que opprimiaõ o reyno, e partir Sanllorente, carregado dos thesouros da Fazenda Real, das rendas ecclesiasticas, e de todas as preciosidades dos individuos do reyno, que recolheo a titulo de donativo.

¿ Quem não pensaria, que esta condescendencia do reyno abrandaria os coraçoens dos Governantes para com os Americanos; e que a sua generosidade, e condescendencia nos havia de merecer senaõ a gratidaõ, ao menos a indifferença do Governo? Mas não foi assim. Depois de haverem zombado de nós, insultado, e empobrecido-nos, pensou-se em deprimir-nos mais, e mais. Erigio-se a Juncta Central, aquelle Tribunal defeituoso em seu estabelecimento, aonde se erigiram em Governadores os que somente tinham voz nas provincias para estabelecer um Governo\*. Sem esperar o consentimento e approvaçãõ da America, se exigio della obediencia áquelle novo corpo, sem que ao menos se lhe offerecesse algum

---

\* Aviso importante aos Hespanhoes por um zeloso da Patria Cadiz 1810.

alivio com seu estabelecimento : ali se reduzio a problema a representaçãõ que lhe correspondia no congresso Nacional : resolveo-se a questaõ a favor de nossos direitos, porém em qualidade de mera graça, naõ como de justic : coarctou-se a sua liberdade para a eleiçãõ de seus representantes, limitando-se somente a oito o numero delles ; para que a vós destes ficasse sempre afogada, com a de trinta e seis da Peninsula : convocaram-se as Cortes Nacionaes, e naõ foi requerida a tempo para enviar seus deputados.

Deste modo trabalhava a Juncta central, desde a sua installaçãõ, contra á America, e o Vice-Rey de Sancta Fe com os Ouvidores, a acompanhavam em seu empenho nesta parte. Creaturas de Godoy tractavam de segurar todas as provincias a seu partido. Desconfiados de que os Americanos entrassem em suas ideas, arrancáram dos governos e corregidorias todos os naturaes do paiz, substituindo-os por Europeos de seu partido. Foi assim que o benemerito Camacho se vio expulso de Pamplona, e pouco depois da provincia del Socorro. O respeitavel Sanmiguel foi lançado fora do governo de Neiva. Popayan achou collocado em sua provincia outro, cujas relaçoens com Godoy se deixam ver pela proxima afinidade de sua mulher com a famosa Tudó. A provincia de los Llanos soffreo o enorme pezo da vara governante de Bobadilha. Planes, um dos dependentes do Vice-Rey, foi occupar o partido da Casanare : a illustre provincia de Quito vio por arbitro de sua fortuna ao inutil e velho conde Ruiz de Castilha, a tempo que D. Filipe Fuentes, sobrinho do Vice-Rey o foi acompanhar revestido de uma das togas daquela audiencia. D. Joaõ Aguirra, primo da Vice-Raynha foi destinado a mandar em Chocó, e tomou á sua conta as proscricçoens na quella preciosa provincia. Em fim o systema da quelle governo foi o dar o ultimo golpe aos Americanos, e em reconhecimentos dos donativos quantiosos, com que tinham soccorrido a Peninsula em suas necessidades, meditava o

modo de não deixar aos Americanos com que subsistir, e declarou como de facto, que tudo quanto fosse util devia passar a mãos Europeas, ja as togas, ja os governos, ja as corregedorias, ja as administracções de rendas, ja as prebendas, á excepção das que se davam por opposição; por que estas não se adquiriam senão com exercicios literarios, e por opposições em concursos.

Combinemos agora todos estes procedimentos da Juncta Central com os que governáram então este reyno. Estes restos miseraveis da tyrannia, receberam debaixo de um escuro veo os manifestos da mesma Juncta Central, fizeram menos solemne o seu reconhecimento, que o da Juncta de Sevilha, escondêram da vista do publico os requirimentos da Corte do Brazil; mantiveram as gentes em perpetua illusão a respeito dos successos da Peninsula; interessados em segurar o plano que tinham formado, augmentáram o numero dos Regidores do Cabildo, a despeito das leys, e deram a conhecer, que o fim de suas operações, éra de augmentar o seu partido, collocar á frente dos povos pessoas dispostas a sacrificar aos Americanos, e instruidos no modo de perder este reyno. Que outra cousa poderíamos pensar á vista destes preparativos, ordenados pela Juncta Central, senão que meditava fazer-nos o esgarceo que annunciou a Juncta provincial de Valencia\*, e paraque cooperávam um Vice-Rey e uns ouvidores, e governadores, aquelle rodeado de Francezes, servido por Francezes, e addidos á pessoa e sentimentos de Godoy; e estes creaturas do mesmo Godoy, ou creaturas de suas creaturas, unidos todos, em sentimentos, e em deliberações, com o fatal Governo?

Tal como temos dioto éra o estado deploravel do reyno, quando a pezar da vigilancia do Governo, em occultar-nos as infaustas noticias da Peninsula, chegaram a transpirar

---

\* Proclamação de Valencia.

as da tomada de Madrid pelos Francezes, e suas conquistas em La Mancha ; De quantos ardis usou entãõ o Goveruo, para desmentillas, e para enganar-nos ? ; Quantos terrores fulminou para impôr silencio, e para afogar o echo da verdade ? Falla por todos, a prizaõ que se fez, e o sacrificio que se intentou fazer, em Pamplona, de um Americano, que se atreveo a communicar taes noticias. Mas naõ obstante isto ellas obrãram no coraçãõ dos Americanos tudo quanto podia o zelo da religiaõ, e da patria. A mui illustre cidade de Quito levantou a voz, e disse, que ja éra chegado o caso de naõ deixar surprender-se pelo inimigo, o qual se aproximava aos pontos maritimos da Hespanha, e que de repente podia dar um assalto à America : representou que os seus portos se achãvam sem guarniçaõ, e sem defeza ; que o seu presidente, e ouvidores, em nada pensãram menos do que na segurança, e salvaçaõ do povo ; e que nesta mesma innacçaõ dãvam vehementes suspeitas de que desejavam receber o inimigo, e abrãram todas as portas. Desenganados de que no Governo naõ encontravam remedio a estes males gravissimos, e instruidos pelo exemplo do Mexico, e pela proclamaçaõ Sevilhana, que dizia aos Americanos, “ se entre vós se escondem venaes e bastardos Hespanhoes, estai á lerta, e corra o sangue dos malvados atê o Betis, resolvêram fazer os ultimos esforços, em serviço de seu Deus, de seu Rey, e de sua Patria ; depuzêram as authoridades suspeitas, usãram com ellas de uma generosidade nobre, ou antes diremos de uma demasiada indulgencia, que lhe tem custado mui cara, e sancionãram o oppor-se aos designios de Bonaparte e seus partidarios, e sacrificar-se por conservar a sua provincia á Religiaõ Catholica, a Fernando VII., e á felicidade de seus compatriostas. Generosa e nobre resoluçaõ, se tivera sido melhor disposta, e mais meditamente ordenada !

§ 3. Para não inverter a ordem chronologica dos successos, passemos agora do governo de Quito á Capital. Ao momento em que se soube nesta da revolução de Quito, todas as authoridades se commovêram, e para descobrir se na cidade de Sancta Fé reynávam as mesmas ideas dos Quitenhos dispoz o Vice Rey com a concurrencia dos Ouvidores, que se convocasse uma numerosa Juncta de todos os corpos; Juncta fallaz, e suspeitosa, Juncta, em que, sem razaõ, e em opposição ás leys, foram nella representantes os militares\*; e fôram tambem vogaes o marquez de Valdehoyos, homem de residencia transitoria, e não vizinho da cidade, nem com officio nella; o governador do rio Hacha, sugeito separado de seu governo pelo mesmo Vice Rey, e accusado em seu proprio tribunal pelo Fiscal Frias dos crimes de contrabandista, e de communicação com os Inglezes, † com outros que não devíam segundo as leys apresentar se naquelle congresso; Juncta, em fim, formada no meio das bayonetas de uma companhia de soldados com espingardas, levando cada um delles oito cartuxos com balla, ao mesmo tempo que toda a tropa estava nos quarteis sob as armas. Nesta Juncta parecida á de Bayonna não temêram os verdadeiros patriotas sacrificar-se ao furor dos inimigos, e manifestar com ingenuidade suas opinioens. Vite oito fôram os votos que pedíam a erecção de uma Juncta provincial, que reunisse as vontades, e sentimentos de toda a provincia, e que atrahisse com brandura aos Quitenhos sem o estrepito das armas. Porém depois de muitas altercaçoens dos que contradiziam estas ideas de prudencia, se dissolveo a sessaõ sem nenhum escrutinio de votos; e as suas actas, ou minutas, a pezar de ter sido muitas vezes reclamadas pelo Cabildo, ja mais se vîram, nem assignáram; antes sim fôram desattendidas, com des-

---

\* O Major da Praça, os dous Capitaens das guardas de alabardeiros, cavallaria, e outros.

† Causa seguida no Governo Superior.

potismo, as representações, que sobre este particular fez o mui illustre Ayuntamiento.

O resultado da Juncta foi decretar a perda de todos os que nella menifestaram patriotismo. Primeiro que tudo despacharam-se rayos contra Quito: chamaram-se as tropas de carthagenas: deram-se ordens, para que estas unidas ás de Popayan, Pasto, e parte das de Santa Fé, entrassem dessolando aquella rica provincia, que tinha jurado conservar-se fiel a seu Soberano, e defender-lhe aquella paz, que o Governo expunha á irrupção dos Francezes: os chefes de Cuenca, e Guayaquil, fôram igualmente provocados, não a pacificar a revolução, mas a apoderar-se da presidencia; e despresando com arrogancia todos os meios suaves, que se tinham pronunciado na Juncta para tranquilizar aquella terra, se proferiram todas as medidas hostis, e destructoras. Só D. Felipe Fuertes, sobrinho do Vice-Rey, homem idolatrado em Quito, distincto, e honrado pelos representantes daquelle povo, não sómente se mostrou indifferente, mas até inclinado ao desígnio dos Quitenhos: mas regeitou logo com desdem o honroso emprego de Regente, que lhe tinha dado a Juncta, tirou a mascara, descubrio a hypocrisia de sua conducta, e he hoje o maior inimigo daquelle gente. Quito, por fim, foi a presa dos furores do Governo, e padeceu todas as violencias das tropas, a quem o commandante tinha offerecido cinco horas de saque, o qual se commutou na dissimulação dos roubos publicos, stupros e outros attentados. Assombra, ler a condescendencia com que aquelle Governo authorizava a insolencia das tropas de Lima! Basta dizer, que aos queixosos que occorriam ao tribunal para o remedio de seus males, se lhe respondia friamente; *ide pedir remedio á Juncta*;\* Não falla assim a um povo rendido e pacifico, senão o orgão da tyrannia. Alerta cidadãos de Sancta Fé!

---

\* Carta do illustrissimo Sñr. Bispo de Quito, o outras ha da mesma cidade, que o asseguram.

Que este exemplo vos ensine a ser mais cautos, menos confiados, e mais attentos á politica de Machiavel !

Como em fim da Juncta era o envolver Sancta Fé nas ruinas de Quito, não se preparava para ésta capital melhor sorte. Dolosamente se nos apresentava o ramo de oliveira da paz ; e á sombra de uma segurança apparente, se projectava em socego a arte de ligar nossas mãos, para conduzir-nos ao sacrificio. Começou-se a olhar-nos ja com olhos irritados, que não podiam desmentir a dissimulação ; publicáram-se, e diffundiram-se, em papeis, os votos dos vogaes da famosa Juncta, todos desfigurados, e alterados na substancia. Clandestinamente foram processados os Vogaes, que abertamente tinham pronunciado um dictame pacificio ; e se publicou um bando tão impolitico, como o da Juncta Central em Sevilha, abrindo a porta ás denuncias, com a qualidade de encubrir os nomes dos delatores. Maxima nova do despotismo, que não occureo á inquieta imaginação de Tacito, nem ao genio maldicente de Bocalini. Maxima detestavel, que por si só, e sem necessidade de outra prova, demonstra o excesso a que tinha chegado a tyrannia ! Porem não lhes pareceo bastante isto só, para segurar o plano que se tinham proposto. Julgáram que éra tambem necessario deprimir ao Cabildo da Capital, e collocar nelle sugeitos, que seguissem as suas maximas, e cujos votos suffocassem os suffragios dos naturaes do paiz. Desde logo, sem temor de atacar todas as leys, introduziram naquelle corpo outros seis regidores, nomeados pelo Vice-Rey, em qualidade de interinos, oppondo-se á ley que prohibe semelhantes nomeações, e que providencia, que no caso de que isso se faça, séja a proposta do Cabildo, e sem exceder o numero da ordenança. Deo-se este passo, para o fim de assegurar a seu partido a proxima eleição de alcaides, que lhe éra interessante. Com o mesmo fim se tinha ja introduzido no Ayuntamiento a D. Ramon Infesta ; e, desconfiando ainda do exito de sua

manobra, convidaram a D. Bernardo Gutierrez, para o emprego de Alferes Real, que lhe tinha negado o Vice Rey em outro tempo, em que sua pessoa não era necessaria para assegurar os seus designios. Não importa que o Cabildo se opponha abertamente á recepção deste sugeito ; o Vice-Rey o ordenou com soberania, não importa que se representem ao Governo as causas, que o excluem daquelle distincto emprego. D. Diogo Frias pronuncia em sua vista Fiscal, que ainda quando Gutierrez se achasse comprehendido naquelles casos, devia ser admittido no Cabildo ; disse mais que o mesmo Cabildo he reo de desobediencia ; e que por ter representado, o que se disse, está comprehendido no máo caso da ley. Finalmente não importa, que o dia destinado a violentar o Ayuntamiento sêja um dia festivo, o dia mais sagrado para a Igreja, e para a Hespanha, qual he o dia 8 de Dezembro, em que se celebra a purissima conceição da sanctissima virgem Maria. O Vice Rey habilita este grande dia, para trabalhar na grande obra de fazer alferes-Real a D. Bernardo Gutierrez, despacha a favor deste a patente, e commina com mulcta de 500 pezos, e outras penas arbitrarías, aos que oppuzerem á sua recepção. Eisaqui em um so acto violadas as leys da justiça, e as leys da Nação.

Não penseis que Guitierrez fosse ingrato a seu bem feitor. O Governo causou muitas violencias ao cabildo, por collocar a Gutierrez. Guitierrez quiz reciprocamente violentar o mesmo Cabildo por servir, e corresponder ao Governo. Nos poderes, que se dêram ao Ex<sup>mo</sup>. Sñr. Deputado do Reyno, para a Juncta Central, se tinham limitado as suas faculdades, para o caso em que a Peninsula fosse occupada pelos Francezes. Gutierrez fez empenho, para que se riscassê esta clausula ; alegou, e sustentou, que a America devia seguir a sorte da Hespanha, como tinha ja dictado o Fiscal Frias, e obstinando-se nesta pretensão, commetteo o gravissimo attentado de pôr mãos violentas em uma pessoa



taõ distincta, e respeitavel como a do Procurador Geral. E não descobre este facto, que a pressa deste em collocálo á frente da capital éra para afogar nella os sentimentos de fidelidade, que descubria em seus membros; e para engrossar o partido dos que pensávam em preparar o caminho aos inimigos da nação?

Sim éra ésta a idea que tinham formado, a que os trazia inquietos, e afadigados; e a que desejavam verificar no momento, temendo que algum contratempo lha arrebatasse das mãos. Solicitos, e buliçosos os Ouvidores, olhavam como mui lentos os passos que o Vice Rey dava sobre o plano concordado; parecíam-lhe mui tardías as suas operaçoens, queixávam-se de sua inacção, que lhes parecia preguiçosa, e pensáram avivar por si sós a manobra. Tornáram a adoptar o meio que antes se tinha proposto, depôr ao Vice-Rey, para desfazer-se de um homem, que, ainda que hã de acordo com elles, não trabalhava com a precipitação que lhe parecia conveniente. Para o conseguir, desacreditáram ao Vice-Rey, diffundindo pelo povo especies mui odiosas contra a sua opiniaõ; projectáram chamar ao governador de Carthagená, homem mais vivo e energico, para que occupasse o seu lugar, e tomasse as reideas do governo de todo o reyno. Consta\* que muitos Europeos, do bando dos Ouvidores, se armáram para o prender; e até se preparávam para assassinallo. Os ouvidores convidáram alguns Americanos, para que tivessem parte nesta manobra; e a resistencia destes foi a fortuna do Vice-Rey, e o desenlace da tramoya do modo seguinte.

D. Joaquim de Ricuarte denunciou, aúte o Alcaide ordinario, o summario que os Ouvidores tinham feito ao Vice-Rey: o Alcaide deo noticia a este chefe, e lhe pediu auxilio para esquadrinhar os papeis do Ouvidor Alba, em cujo poder dizia o denunciante que parava o summario.

---

\* Sumar.

Na perplexidade de dar ou não dar este auxilio elegeo o Vice-Rey o meio de conciliar os dous extremos igualmente arriscados e perigosos. Fingio receber com indifferença este aviso; disse que tal denuncia se devia entregar ao desprezo; e negou o auxilio que se lhe pedia para a pesquisa. Mas no fim de tres dias, quando ja ésta noticia se tinha diffundido pelo povo, e quando ja Alba tinha tido sobrejo tempo de occultar os papeis, chamou o Vice-Rey os Ouvidores, e o Alcaide, e ordenou que se fizesse a indicada busca? Quem se não riria de similhante pantomima? O povo se confirmou então na opiniaõ, de que o Vice-Rey e os Ouvidores éram igualmente culpados, de que aquelle temera que apparecesse este sumario, que lhe tinha feito Alba; que Alba tinha reciprocamente temido ser descoberto pelo Vice-Rey, e que ambos de acordo entre si tinham feito com que se representasse aquella farça, com a qual, em seu parecer, ficávam a cuberto. O resultado de tudo isto foi, que o summario não appareceu; que se fizeram as pazes entre o Vice-Rey, e os Ouvidores, que aquelle começou a obrar com vigor nos projectos communs a um e outros, e que a pezar do bando, em que tinham offerecido segurança e segredo aos denunciantes, D. Joaquim de Ricuarte foi perseguido com furor por esta denuncia, sollicitado com suma diligencia, e se vio precisado a emigrar, e refugiar-se em Caracas.

§. 4. A combinaçaõ de todos estes tyrannicos e maliciosos procedimentos abriu os olhos ao publico, e derramou um golpe de luz, que lhe fez ver o precipicio a cuja borda estava descançado. Principiáram as gentes a desconfiar de sua segurança, temêram, que se lhes preparasse a surpresa dos Francezes, e começaram ja a fallar e diffundir seus temores, e a procurar uns dos outros, o conselho, e o remedio. Augmentavam-se cada dia as infaustas noticias que vinham da Europa, e a esta medida accresciam tambem os temores e zelos dos Americanos; e desesperando da recon-

quista de Hespanha, se estremeciam ao lembrar-se das proposições proferidas, e sustentadas por alguns Europeos, de que as Americas deviam seguir a sorte da Metropole. Não podêram occultar-se ao Governo estes rumores do povo; e entã sob pretexto de remetter forças contra Quito, fez vir novas tropas de Carthagenã, chamou do rio Hacha ao tenente coronel D. Joã Samano com a guarnição daquelle porto, a qual foi rebebida em triumpho, com vivas e acclamações dos Ouvidores, que esperavam engrossar com ella o seu partido: deo a commandancia do batalhão auxiliar ao mesmo D. Joã Samano; continuou o grão de Major da Praça ao cunhado de Alba, e ao cunhado daquelle o de official do mesmo batalhão; deo os cordoens de cadetes aos dous filhos do mesmo Ouvidor, os quaes dentro em poucos dias fõram officiaes, como o fõram tambem Llorente, Giraldor, e outros daquelle facção antiamericana. Declarãram-se suspeitos todos os naturaes do paiz, e se olhava para elles com um olho ameaçador. Fizêram-se summarios aos homens de bem as suspeitas se graduãram em realidades; as denuncias em provas, as apparencias em principios, a possibilidade em testemunho. O terrorismo se deixou ver em sua propria figura; a tropa se manteve sempre sobre as armas; espalhãram-se patrulhas pelas ruas tanto de dia como de noite; encheo-se todo o reyno de espias vigilantes, e os homens sensatos estãvam na expectação de uma ruina proxima.

De repente surprehendêram nesta capital a D. Balthasar Miñano de las Casas, e a D. Antonio Nariño. Immediatamente fõram conduzidos a Carthagenã como criminosos. Sepultãram a Nariño na abobeda de um castello, carregãram-no de cadeas e grilhoens taõ pezados como as que soffreo ha pouco tempo o barão de Trenk: negaram-lhe naõ só a communicação mas até o paõ, e agua: embargaram-lhe todos os seus bens; e deixãram na mendicidade a sua illustre familia. ¿ Qual tem sido o delicto deste ho-

mem desgraçado? Elle não o sabe; o publico ignora-o: depois de seis mezes de prizaõ, de cadeas, de fome, e de enfermidade, ainda se lhe não fez saber a causa de sua prisaõ, não se lhe fizéram perguntas, não se lhe pedio uma declaraçaõ. Elle não fallou na Juncta de 11 de Setembro; porém suspeitou-se que, no caso de que fallasse, se teria declarado a favor da humanidade. He este o seu delicto, e o de todos os desta capital. ; E não poderiamos perguntar se há leys na Hespanha, ou se estamos em Constantinopla?

Igual a ésta foi a sorte dos presbiteros Estevez, Gomez, e Azuero. Os dous ultimos fõram arrancados de seus curatos, reduzidos a prisaõ, e privados de communicacão por largo tempo. O primeiro, Esteves, tinha pregado na capella do Sacrario sobre a charidade, e perdaõ dos inimigos. Não tinha dicto nada contra o dogma, nada que não fosse orthodoxo, nada que pudesse parecer subversivo. A Inquisição de Carthagená o tem declarado; pôrem como não éra do parecer dos tyrannos, a malignidade accusou os seus sermoens de impios, e sediciosos; denunciárum-se como taes ao tribunal da Fé; fingíram-se decretos do mesmo tribunal contra a sua pessoa; intimou-se-lhe ordem pelo provisor, e pelo doctoral Lazo (entaõ commissario da Inquisição) para que não tornasse a pregar; pretendeo-se surprender ao mesmo tribunal, para arrancallo desta cidade, e sepultálo em seus carceres; e não tendo conseguido este projecto taõ offensivo a um sacerdote de próbidade, e de literatura, se procedeo contra elle de mão armada, no silencio da noite; foi a sua casa rodeada por soldados capitaneados pelo provisor, e pelo doctoral desta Igreja, pretendeo-se forçar as portas de sua habitaçaõ, encheo-se de insultos a sua innocente familia, pronunciáram-se contra ella anathemas pelo provisor, e commissario: e Esteves se vio precisado a saltar pelos muros de sua casa, a fugir do furor de seus inimigos, e a emigrar para

Maracaibo ; Não podíamos dizer que aquelle Governo tinha adoptado as visitas domiciliarias de Robespierre, nos tempos da anarchia de França ? ; E qual foi o delicto destes tres sacerdotes ? Qual foi a causa que moveo a tanto escandalo ? A Inquisição de Carthagená, como imparcial, e aonde não tinham podido penetrar as ideas do despotismo, declarou a Esteves por innocente, declarou o seu restabelimento em seu ministerio, procurou que se subsanasse a sua honra, e fortuna, e privou ao doctoral Lazo de ser commissario ; pois elle por sua adhesão ao systema tyrannico tinha co-operado para o escandalo. Ao doutor Ázueró depois de uma longa prisão se poz em liberdade, e se dictou a sentença, de que se abstinésse de assistir a bayles, suppondo, contra a verdade, que este fosse um motivo para tão grave escandalo. Ao Doutor Gomez, se lhe quiz fazer crer que a sua prisão tinha sido um pezadêlo, que tiveza estando a dormir ; e já mais se soube por ordem de quem, nem porque causa tinha sido sorprendido pelos soldados, conduzido como um criminoso ás prisoes, e detido nellas sem communicação, e patrulhas que sahram armadas, em busca do magistral desta igreja Dr. Rosillo, que se achava ausente da capital, e que foi conduzido a ella no meio de doze soldados, e sepultado por muitos mezes em uma prisão como a Rambla de Granada. E se tinha decretado a morte deste sacerdote a que elle escapou com a mudança de Governo : ; Quereis saber qual éra o seu crime ? O de oppor-se á surpresa dos Francezes, o defender os direitos de Fernando VII. ; e a justiça de sua Patria.

Porém o que acaba de descobrir a tyrannia do Governo he a tragedia de Pore. Fôram ali prezos dous moços de idade de vinte annos, com outros moços que asustáram o Governador, declamando contra o despotismo, e assustando a cidade. Deo-se parte ao Vice-Rey ; e este de acordo com a Audiencia dividio a causa ; fez conduzir a esta ci-

dade a alguns dos cúmplices, e deixando aos dous moços (Rossillo, e Cadenas) em Pore ; ordenou, que fosse ali um letrado que fizesse o summario, e omittindo o seguimento formal de uma causa, que devia apresentar em todo o seu aspecto o delicto, sentenciasse ; e que sem necessidade de consultar o tribunal, os fizesse executar. Assim se fez ; um só letrado os julgou, os sentenciou, e sem permittir-lhes defesa, sem dar-lhes advogado, sem ouvir suas desculpas, os arcabuzeáram, e cortáram as cabeças. Nós não nos queixamos de que se castiguem os crimes ; mas sim de que se prophanem as leys. Perguntamos agora : ¿ As leys não pedem tres votos de inteira conformidade para a imposição da pena ultima ? A beneficio dos processados não exigem as mesmas leys a sua formal Audiencia, dilatando os termos, e as vias, que em causas de outra natureza abreviam ? Ainda na milicia, em cujos conselhos as execuçoens são mais promptas, ¿ não se forma um tribunal ? Não se ouve o reo ? não se lhe da um defensor, não se exige a uniformidade, e conveniencia de muitos votos para dar a morte a um delinquente ? E em Pore, um só letrado pronuncia sem ouvir, sem necessidade de consultar o Tribunal, sentencia, e tira a vida a dous mancebos ! Ha leys ? Ja aqui não havia senão caprichos. As cabeças fôram conduzidas a ésta capital ; pensáram os ministros levantállas publicamente em postes para insultar o povo, e o teríam assim executado, se não houvessem considerações que o impedissem. ¿ Que mais fizéram em França os assassinos Marselleses, assalariados pelo infeliz Egalité ?

§ 5. Estes, e outros muitos successos, que omittimos por brevidade, com que devemos instruir a nossos irmãos, e que daremos á luz, quando escrever mos sem a precipitação, a que agora nos obrigam as circumstancias do tempo : todos estes successos formavam a scena, e o escandalo do reyno, nos ultimos tempos da Juncta Central, e nos

dias em que começou a balancear o Governo desta capital, e suas provincias, quando recebemos noticia da dissolução da dicta Juncta Central, e formação do novo Conselho de Regencia. A'maneira que, no gelado inverno, quando o ceo está obscurecido com densas e negras nuvens, costama apparecer de quando em quando um rayo de sol palido, que ainda que não aqueça, ao menos illumina, e alegra a face da nua terra; assim por um instante se consolou a America com a fausta novidade da annihilação daquelle tribunal, que perpetuava em seus empregos a nossos oppressores, para que estes asegurassem a dominação da quelle sobre nós. Hallucinados com a esperança de mudar de chefes, não advirtimos, que o mal não estava nos representantes, mas sim no systema do Governo. Porém em fim o Conselheiro de Regencia nos disse; “que desde aquelle momento éramos livres, que não eramos ja os que encurvados debaixo de um jugo tanto mais duro, quanto mais distantes estavamos do throno, tinhamos sido olhados com indifferença, vexados pela cubiça, e destruidos pela ignorancia.” Esta confissão que a necessidade arrancou ao Governo, deo á America a triste consolação, de que os oppressores reconhecessem a sua injustiça, e condemnassem suas proprias operaçoens. Quam doce he para o homem o testemunho de sua innocencia; e mais quando o subscrive a pena de seu inimigo! Porém ao mesmo tempo advertimos, nesta farça da confissão, o dolo, e a manha subtil, com que se confessava um delicto para commetter outro maior, e com que ao reconhecer a injustiça com que se nos tinha opprimido, se intentava fazer mais duradoura a oppressão. Tractemos com methodo sobre o Conselho de Regencia, e descubriremos esta verdade. A Juncta Central foi dissolvida não pelas armas Francezas, mas sim pelo povo Hespanhol, que não tinha nella confiança; e a accusava de criminosa. Os membros de que se compunha tinham sido suspeitos de venalidade,

e de traição, desde o momento em que se descobrio, que tinham deixado brexa aos Francezes, para que entrassem em Serra Morena. Todos estes vogaes fôram dispersos pelo Povo, que os aborrecia, fôram perseguidos, e proscriptos. Todos elles sahíram precipitadamente de Sevilha, fugindo do furor do povo, que queria catigallos com a morte; e felizmente alguns delles escapáram com a vida, a favor do exercito do duque de Albuquerque, que os escoltou até conduziillos á ilha de Leon, Ali uns membros mortos quizéram gerar um corpo vivo: as reliquias de uma juncta proscripta se ajunctáram, para formar outra que queríam fazer, que parecesse legitima; e uns homens sem authoridade intentáram dar a que não tinham ao Conselho de Regencia, contra os protestos de Granada de Valencia, e de toda a nação. Vinte e tres vogaes fugitivos, accusados, e aborrecidos, como diremos ao diante; vinte e tres vogaes sem authoridade, e sem representação nacional, inauguráram o Conselho de Regencia, e lhe déram os poderes de que elles mesmos estavam despidos. Verdadeiramente o presente seculo he o seculo dos paradoxos, e dos enganos. Talvez ja se terá dissolvido o Conselho de Regencia, e amanhã saberemos que o Excellentissimo, ou seja o Serenissimo Sñr. Saavedra, como se explica uma carta ao Governador de Cadiz,\* acostumado á dominação de Caracas, e de Sevilha, tem levantado outro corpo, que se chame soberano de Hespanha e das Indias. O Conselho de Regencia se inaugurou por fim, com todas as nullidades que temos visto: deo-se a presidencia delle a um bispo idoso, e que por seus muitos annos não fará outra cousa mais que vir de Orense para a ilha de Leon, occupar inutilmente o lugar de sua nomeação. O Excellentissimo, ou seja serenissimo Sñr. Saavedra, por esta razão tem o governo do tal Conselho; e diz que ja he chega-

---

\* Collecção de ordens, &c. Edicto.





conseguiu que se annunciasse esta novidade ao povo, por meio de um simples bando. O Conselho de Regencia deve estar queixoso dos antigos chefes deste reyno, por o não ter recebido com o ruido, pompa, e aparato magnifico com que tinham sido reconhecidos e publicados os seus predecessores.

O Conselho de Regencia se inaugurou ; e a maneira dos escorpioens recém-nascidos, que se convertem contra a mãy, que lhes deo o ser, e a devóram ; assim o novo Conselho de Regencia procedeo contra os membros da Juncta Central, que o tinham gerado, e erigido em Soberania. A primeira cousa que fez o Conselho de Regencia, foi descobrir ao Mundo as faltas de sua Creadora ! Quam grave deve ser a torpeza de uma mãy, quando a não póde encubrir nem a honra, nem o carinho de um filho, a quem tem dado o ser ! A consulta do Conselho de Castella, resolveo o Conselho de Regencia, que ; “ os vogaes da Juncta central extincta fossem dispersos pelas provincias livres de Hespanha, que se lhe não permittisse ajunctarem-se uns com outros no mesmo lugar de seu domicilio ; que estivessem, ainda que não prezos, á disposiçaõ do Capitão general da provincia ; que em nenhum caso pudessem vir á America ; que fossem emprazados para dar conta de sua conducta em quanto fôram vogaes, que estivessem promptos a dar razaõ da inversaõ dos cabedaes que gastáram ; e provas da justificaçaõ com que procedèram ; e que todos e cada um dos vassallos pudessem requerer contra os vogaes da dicta Juncta Central, para que fossem segundo as leys julgados, e castigados, como se devia obrar a respeito dos vogaes Calvo, e Tilli.\* ; Que prova com este decreto o Conselho de Regencia ? Que os vogaes da Juncta Central estãvam indiciados de collusaõ contra o Estado, de fraudes, e de má applicaçaõ dos thesouros, que a America lhe tinha remettido, para

---

\* Resoluçoens em consequencia das consultas do Conselho de Castella. Cadiz 20 de Fevreiro de 1810.

sustentar a guerra contra os Francezes; e de suspeitas, e até provas, de traição contra a Patria. ; Teria pois ruzaõ o povo de Sevilha para irritar-se contra a Juncta Central, para dissolvêlla, e perseguilla? ; E espera-se melhor procedimento de um Conselho, creatura dos dispersos membros daquella Juncta ?

Inaugurou-se o Conselho de Regencia, e as suas primeiras atençaõens se voltáram para a America. Disse, que, “ ésta era parte integrante do Estado, que os destinos dos Americanos ja não dependiam nem dos Vice-Reys, nem dos Ministros, nem dos Governadores, mas sim que estávam em nossas mãos.\* “ ; Graças a Deus, que ja depois de tres seculos temos ouvido dizer, por uma vez, que somos livres, ou pelo menos, que somos homens! ; Porém esta declaração do Conselho de Regencia vinha acaso revestida do character de boa fé, de sinceridade, e de justiça? Elle colloca a sua liberdade na eleição de deputados para as Cortes, e ésta eleição fica a arbitrio dos Vice-Reys, e das Audiencias. ; E como pois não depende ja destes a sorte dos direitos da America? ; Como he que “ somos ja livres, e não encurvados debaixo do pezado jugo de sua indifferença, e de sua ignorancia?”\* O Conselho de Regencia afaga a America reconhecendo, e declarando os seus direitos, e ao mesmo tempo a tyranniza arrebatando-lhos.

Finalmente o conselho de Regencia se inaugurou, e tendo observado a critica situação da America, e o grave e iminente perigo de sua separação da Europa, meditou o modo de contentalla, e de retardar a sua emancipação. Para fazello com toda a finura e delicadeza da politica, destinou um commissionado para cada provincia: devia este ser Americano, e oriundo do mesmo terreno aonde se dirigia a sua commissão: anticipou a voz e fama de que as commissõens eram pacificas, e se reduziã a fazer mercês, e

---

\* Ibidem.

perdoar se acaso houvesse delinquentes. Nomeou para este Reyno a D. Carlos Montufar, e a D. Antonio Villavicencio, ambos nascidos em Quito, e o segundo educado desde sua infancia em Santa Fé. ¡ Que assombro! ¡ Os mesmos Commissionados são Americanos! ¡ Vem a tractar dos interesses, e negocios de seus mesmos paizes! ¡ Os unicos Americanos que em tres seculos tem gozado uma tal confiança do Gôverno! Os Europeos olhâram para ésta commissaõ, como um insulto feito pelo Conselho de Regencia ao direito, que julgâvam ter sobre a sorte do novo Mundo. Nós os Americanos presentimos, que ésta commissaõ éra um novo laço, que o Conselho de Regencia armava á nossa liberdade. Os Europeos meditâvam os meios de illudir a commissaõ, e deter aos commissionados, e até de destruir os barcos em que subîam pelo rio Magdalena. O Conde Ruiz de Castilha se explicou ao Vice Rey com assombro de que tivesse permittido a Montufar o seguir para Quito, e dá a entender que lhe causa grande cuidado a sua aproximação á cidade. Os Americanos, ainda que desconfiados, e suspeitosos desta commissaõ, pois não tinham motivo para esperar do Governo alguma commiseração; se apressâram a receber, com pompa, os commissionados mais a titulo de compatriotas do que pelos julgârem libertadores da patria, e anjos tutelares de sua fortuna. Estas desconfianças se fundamentaram nas operações deste Governo, as quaes se não podîam combinar com lisongei-ras esperanças. O Vice-Rey dîzia que esperava o Commissionado, para regular com elle as suas disposiçoens: porém ao mesmo tempo preparava callaboços, e o potro i tinha a ponto de servir a artilheria do parque: tinha preparado a fuzilaria, quantidade de granadas, de bombas, e outras armas de fogo, tinha fabricadao, e îa fabricando muitas lanças, espadas, cutellos, e facas. Tinha interceptado, e com vigilancia recolhia do commercio, toda a polvora, perderneiras, e até as pedras de ferir fogo, para

que não cahissem em mãos dos Americanos. Ao mesmo tempo via os Europeos armados de punhaes, pistolas, espadas, com uma arrogancia e ar ameaçador. ; Para que fim, diziam os Americanos, para que fim todo este aparato guerreiro, se se espera o Commissionado para pacificar o Reyno ?

[ *Continuar-se-ha.* ]

---

## LITTERATURA E SCIENCIAS.

---

*Examen imparcial de las dissensiones de la America con la España, de los medios de su reciproco interés, y de la utilidad de los aliados de la España; por D Alvaro Florez Estrada; &c.*

[ *Continuado de pag. 75.* ]

**T**INHAMOS mostrado, analyzando a primeira e segunda parte desta obra, a imparcialiade com que o A. discorre sobre o procedimento dos Hespanhoes a respeito dos Americanos, e destes a respeito dos Europeos ; veremos agora, que o A. exhibe na mais clara luz os males que se deduzem do systema errado, que até agora se tem seguido a respeito das colonias : diz elle, p. 117.

“ Se a America unida á Hespanha, devesse daqui em diante continuar a ser taõ infeliz como tem sido desde o seu descobrimento, seria muito para desejar que nunca houvesse estado unida. Se a Hespanha não tem de tirar da posse das Americas mais vantagens que as que tem tirado até aqui seria um bem para a Hespanha o perder estas suas possessoens. Se a America não ha de produzir á Europa outras utilidades do que tem produzido seria uma loucura felicitar-se de seu descobrimento.”

Passa depois o A. a desenvolver a causa destes males, que soffrem, tanto a metropole como as colonias ; e elle os attribue ao systema do monopolio, e avidez mal entendida do Governo Hespanhol ; o qual querendo somente gozar

das riquezas que offerecia o novo mundo, estabeleceo um systema de restricçoens commerciaes, que arruináram pelos fundamentos a prosperidade da America, attrahíram contra a Hespanha o zelo das outras naçoens, e levou ao ultimo ponto a decadencia da agricultura, artes, e commercio da Hespanha, porque toda a attençaõ de seu Governo se dirigio a obter as riquezas da America, negligenciando vergonhosamente as verdadeiras fontes domesticas da riqueza nacional.

Nos não convimos com o A. em que ja não sêja necessario provar, e demonstrar ao publico, que os paizes que são governados arbitrariamente não podem prosperar ; pois o actual Governo da Hespanha reconhece ja esta verdade. Não ha duvida, que nas Cortes de Hespanha, agora junctas na ilha de Leon, se tem passado alguns decretos, e tomado algumas resoluçoens, tendentes a mostrar a convicçaõ de seus membros desta innegavel verdade ; porém a opposiçaõ de alguns dos deputados prova, que nem toda a naçaõ está igualmente capacitada disto ; diz o A. (p. 13.)

“ Taõ pouco creio que haja necessidade de fazer ver, que a Hespanha e as Americas tenham sido governadas até aqui sem mais regra, nem mais constituiçaõ do que o capricho dos reys, e de seus ministros, e tribunaes ; e que por isso mesmo a infelicidade de seus povos foi sempre, mais, ou menos, á proporçaõ das injustiças, e desarranjos delles.”

Nestes termos parece-nos claro, que se na Hespanha se tem, por seculos, seguido constantemente um systema errado a respeito das colonias, não podem os homens deixar de estar habituados a isto, e parecer-lhe natural, e bom, que se continuem a ter as Americas no mesmo Estado de sujeiçaõ ; estes prejuizos, radicados por um longo habito, não se pôdem extinguir senão applicando-se os bomens bem pensantes da naçaõ a desfazellos, combatendo-os em seus escriptos : e ainda que supponhamos, o que não cremos, que todos os membros das Cortes sêjam livres destes erros de pensar ; ainda assim convem muito des-

abusar o resto da nação para a preparar a receber de boa vontade as alteraçoes que as Cortes tem em vista.

O A. esforça-se em provar a necessidade de admittir deputados das Americas nas Cortes, na mesma proporção, e com mesma forma de eleição das mais provincias de Hespanha; e depois passa a mostrar, que o errado systema de commercio de monopolio, nas Americas, foi a principal causa da ruina de Hespanha; e todas as mais causas, que se assignam, elle as reputa de segunda ordem; diz assim (p. 151.)

“ Convirei sem difficuldade em assignar as causas que reconheceram nossos melhores escriptores; porém não as apresentarei senão como secundarias, ou menos principaes. Taes são a expulsão do reyno de um milhão de Judeus em tempo dos reys Catholicos; a expulsão de dous milhoens de Mouros em tempo de Felipe III.; as guerras exteriores, e internas, que, desde o reynado de Carlos I. até o anno de 1715, soffreo a Hespanha, enviando continuos exercitos e thesouros para sua mantença, á Italia, Hollanda, Flandes, e Portugal; a emigração que fizéram os Hespanhoes por espaço de 200 annos para a Italia e Flandes; as continuas correrias dos piratas de toda a costa de Barbaria, durante 300 annos, tendo aprisionado tão grande numero de Hespanhoes, que segundo o calculo do Conde de Campomanes não vinha a menos de 30.000 annualmente; novas instituições, que attacando a segurança pessoal faziam sahir de seu seio uma porção de naturaes, e inspiravam horror aos estrangeiros, a quem poderia convidar um paiz dotado pela natureza, com vantagens mui superiores a todos os mais da Europa, e cuja connaturalização tanto bem nos teria produzido: o augmento consideravel de conventos desde a morte dos reys catholicos, a multiplicidade de dias de festa: o estabelicimento das vinculações trazido da Alemanha por Carlos I.; os privilegios da *Mesta*: os estanques, ou monopolios do Governo: a complicação de uma multidão de pequenos impostos: as companhias privilegiadas: e, mais que tudo, as contribuições ruinosas sobre a industria, e sobre os comestiveis.”

O A. portanto, deixando de considerar todas estas causas da decadencia da Hespanha, primeiro porque as considéra secundarias, e dahi porque são de algum modo albeas do objecto a que se propoem; passa a indagar mui circum-

stanciadamente o systema economico adoptado para com a America, cujos erros segundo o A. contribufram mais que nada para a ruina da Hespanha. Seria-nos difficil fazer justiça ao A. desenvolvendo aqui os seus argumentos ; porque he incompativel, com os limites que prescrevemos a esta parte do nosso periodico, o dar a esta analyze a extensaõ que seria necessaria para esse fim ; mas o Leitor fará idea do systema do A. vendo que elle attribue a decadencia da agricultura, industria, e artes, na Hespanha, áquellas mesmas medidas, em que o Governo Hespanhol mais affincadamente perseverava, como as mais capazes de promover estes mesmos ramos que destruíam, taes são. o grande rendimento e lucros, que produzia o commercio do novo Mundo ; as restricçoens fortes que soffreo este commercio, não só pela exclusão dos estrangeiros, mas tambem dos Hespanhoes ; e a grande quantidade de prata, que vinha para a Hespanha. Estas ideas nem por isso que são oppostas ás opinioens vulgarmente recebidas em Hespanha, deixam de ser mui verdadeiras ; e o A., consequente com sigo mesmo, propoem para remedio destes males a liberdade do commercio, fundamentada em um sabio regulamento de alfandegas, o menos duro possivel ; e nós julgamos que este remedio he não só effcaz, mas o unico que se pode achar para elevar a nação Hespanhola ao gráo de prosperidade de que ella he susceptivel : sobre ésta matéria diz o A. (p. 174.)

“ Poderei sem duvida equivocar-me em varios dados ; porém estou seguro de que nenhum homem de probidade, e de razão, se attreverá a contradizer o unico principio, que forma a base fundamental em que se apoyam todas as minhas ideas sobre economia ; a saber, que o meio de uma nação se enriquecer he empregar o maior numero possivel de braços na agricultura, industria, e commercio, dos quaes tres ramos são todas as riquezas, sem exceptuar o dinheiro, e para que haja este maior numero de braços empregados não pode haver uma ley nem tão executiva, nem tão justa, nem tão interessante, como a de conceder ao individuo, a absoluta



liberdade de eleger o trabalho que mais lhe agrada, e de o dar ou vender a quem muito quizer. Se o Governo Hespanhol se convence desta verdade, achará que ja mais póde occorrer alguma difficuldade, que impeça o pôrem-se de accordo os interesses dos Americanos, e Hespanhoes.”

Sobre tudo porém he notavel a opiniaõ do A. a respeito das alfandegas, cujo systema deseja ver inteiramente abolido, para fazer prosperar a agricultura, artes, e commercio. Nós estamos persuadidos de que o systema das alfandegas, para cobrar direitos, e a imposiçaõ de tributos nos comestiveis, e generos de primeira necessidade, naõ começou com nenhuns fundamentos racionáveis de economia politica ; foi unicamente o efeito da avidez dos senhores feudaes, e de governos de mesquinhas vistas ; mas o costume está taõ arraigado, e o prejuizo de olhar para estas rendas como mui interessantes á naçaõ esta taõ diffundido, que o A. terá grandissima difficuldade em peruaadir as suas ideas liberaes. O A., bem como todos os economistas de melhor nome ; deseja que os direitos de alfandega, mesmo na importaçãõ dos generos estrangeiros, sêjam taõ moderados, que nunca iguaem o risco de passar as fazendas por contrabando. A unica medida que propoem, para atalhar os supostos males que deste systema resultariam, he a liberdade de industria, que todo o cidadão se applique ao ramo de trabalho, que mais lhe convier ; diz o A. a p. 179. ésta bella sentença.

“ Bastaria saber que a liberdade illimitada de trabalhar, manufacturar, e commerciar, naõ prejudica ninguem, e que naõ pode deixar de proporcionar a todos os individuos meios justos de enriquecer-se, para clamar em seu favor, e conhecer que todo o Governo a devia adoptar cegamente.”

Depois consulta o A. a historia da Hespanha, e mostra que a prosperidade, e decadencia daquelle paiz, esteve sempre na razaõ da liberdade, ou restricçoens, da industria,

e do commercio: e he de opiniaõ que até o seculo 14, em que se concedeo a Henrique terceiro a perpetuidade do direito de *alcavalas*, e os *cientos*, a Hespanha naõ tinha alfandegas. Em uma palavra Carlos I. que o foi o primeiro monarcha em Hespanha que organizou methodicamente o despotismo, foi igualmente o author do regulamento das alfandegas estabelecido em 1529; que contribuiu taõ essencialmente para a ruina da naçaõ. O A. fazendo um resumo da historia das restricçoens do commercio, e comparando a populaçaõ das differentes epochas, e rendas, dá um grão de evidencia á sua proposiçaõ de que naõ he possivel duvidar. Eis aqui um exemplo do modo porque o A. faz as suas demonstraçoens por factos historicos (p. 210.)

“ Em 1778, naõ tinha toda a Hespanha 500 navios mercantes; e sem conhecer-se outra causa senaõ o effeito da liberdade, concedida naquelle anno ao commercio da America, em 1792 só as costas da Catalunha contávam mais de mil; e cadiz tinha para cima de cem proprietarios de navios. A pezar de suporem os negociantes de Cadiz que elles soffreriam grande prejuizo em seu commercio com a habilitaçã de outros portos determinada em 1778, tem exportado em mercadorias nacionaes e estrangeiras o valor de 50:209.960 reales, valor maior do que o das suas exportaçoens anteriores, em nenhum quatriennio anterior. No anno de 1784 exportãram o valor de 86:914.632; e no anno de 1792 exportãram o valor de 272:000.000 de reales. Sem embargo desta experiencia, as suas ideas mesquinhas, e mal entendidas naõ lhes permitem desenganar-se de seus antigos erros. Ainda hoje he uma idea inconcebivel para elles, que o seu commercio possa prosperar, quando todos os Hespanhoes e Americanos gozem de igual protecçaõ.”

Desde a p. 261 em diante tracta o A. com maior extençaõ do systema das alfandegas, o qual tem sido considerado pelos economistas como proprio para fomentar todos os ramos da prosperidade nacional, impedindo por seu meio que a industria estrangeira possa concorrer com a nacional e deter os seus progressos; assim como tambem

se considera o systema das alfandegas como um meio de impôr tributos que produzam com facilidade rendas para o Estado. Quer em um, quer em outro ponto de vista reprova o A. o actual systema das alfandegas, como nocivo e opposto aos mesmos fins que se propoem. Julga, que os direitos estabelecidos sobre as manufacturas estrangeiras para favorecer as nacionaes arruïnã a prosperidade do estado, que se dirigem a fomentar, e que os tributos pagos assim indirectamente, por meio dos direitos da alfandega, sã oppressivos, desiguaes, e tendentes a diminuir a mesma industria nacional; pouco rendosos, e de mui dispendiosa cobrança. A' maior parte dos nossos Leitores, acostumados ao actual systema das alfandegas, pareceraõ estas opinioens do A. meros paradoxos, e seus racionios paralogismos enganadores; mas a nós, que temos procurado, no estudo destas materias, despir-nos inteiramente dos prejuizos dos custumes, e da rotina recebida, parece-nos que as ideas do A. sã a este respeito summamente exactas, e seus racionios perfeitamente conclusivos.

Deixando de parte ésta digressã do A. sobre as alfandegas, no que, mui uniformemente, convimos, se reduzem os artigos da terceira parte desta obra a mostrar, a urgente necessidade que tem os Hespanhoes, de tirar aos Americanos todo o motivo de desconfiança, e de queixa, assegurando-lhes ja de agora a sua sorte futura, do modo que se pode isso fazer, antes de formar a Constituiçã, e das vantagens politicas que della se devem seguir. Falla com mais extençã dos interesses que os Hespanhoes, e Americanos tem em permanecer unidos, expondo as principaes causas do systema de administraçã mal entendida, que tem impedido a prosperidade da America, e produzido ao mesmo tempo a ruina da Hespanha; e por fim de p. 310 em diante faz uma breve exposiçã do inte-

resse que sem os nossos alliados de conduzir-se em nossas dissençoens pelos principios de Justiça.

O A. parece-nos, que avança um pouco demaziado querendo mostrar, que a uniaõ das Colonias Hespanholas com a Metropole, he mais interessante a um e outro paiz do que a sua separaçãõ; naõ obstante que o A. suppõem a extincçãõ do actual systema colonial. Seria necessario que os nossos limites nos permittissem desenvolver esta materia com a mesma extensaõ que o A fez, para darmos clara razãõ do que avançamos; porém geralmente fallando nos fundamentamos em que a Hespanha possui um terreno saõ fértil; e a sua posiçãõ geographica a faz taõ adaptada ao commercio do Mediterraneo, e oceano, e as colonias envolvem as suas rellaçoens exteriores em tantas difficuldades; que julgamos que sem ellas pode a Hespanha ser uma naçãõ rica, florecente, e poderosa. Pelo que respeita os Americanos; póde dizer-se que em via de regra nenhuma naçãõ que tem chegado ao estado de populaçãõ, e grandeza, de se poder governar por si, pode achar que he do seu interesse ser governada por outra, com o nome de metropole, principalmente mediando entre os dous paizes taõ immensa distancia. Naõ será ésta a epocha propria, nem o momento mais opportuno, e mais justo, de fazer esta separaçãõ: até aqui poderiamos convir: mas de forma nenhuma concordamos com o A. que um paiz taõ vasto, fértil, rico, e remoto da Europa, deva perpetuamente estar sujeito a uma outra naçãõ distante. Isto porém nos conduz a fazer outra observaçãõ sobre o A. quando acha improprio a admissãõ dos Deputados da America em Londres, e diz que o Governo Inglez levaria muito a mal, que na Hespanha se recebecem Deputados da Irlanda, o que se deve entender do caso em que houvesse uma rebeliaõ dos Irlandezes. Nós julgamos que a analogia naõ quadra por forma alguma. As Americas, ainda se naõ declararam independentes da Metropole, e

tem perseverado na homenagem, e preito a Fernando VII; o seus Governos se intitulam provisionaes; e os seus Deputados em Londres nem fizéram outras proposiçoens, nem pretendéram outros direitos senaõ os que apresentáram os deputados da Biscaya, Asturias, Galiza, Andaluza, e todas as mais junctas que se erigiram na Hespanha, como governos interinos, na auzencia do Monarcha, e falta absoluta de todo o governo legitimo. Se o A. admitte, como o fáz o mais decididamente possivel, que os povos da America tem os mesmos direitos que os da Europa, a Inglaterra naõ podfa deixar de reconhecer o mesmo, e tractar com igualdade os deputados de Caracas, e o das Asturias, vindo elles authorizados pelos Governos provisórios de suas respectivas provincias; sem que a Inglaterra pudesse perguntar; porque a Juncta Central naõ reconhece a de Caracas, ou porque ésta naõ reconhece a Regencia, quando todos reconhecem ao mesmo monarcha. Quanto ao mais, recommendamos esta obra a nossos leitores, como uma das mais bem escriptas, e contendo as ideas mais liberaes, que ja mais sahíram a publico dos typos Hespanhoes.

---

*Exame dos artigos historicos, &c. que se contem na collecção periodica intitulada Correio Braziliense, &c. Carta XII.*

HAVIA tempos, que o nosso bem instruido conrespondente tinha deixado de dirigir-nos as suas cartas, enviadas por meio da Imprensa; e agora reassume os seus trabalhos, que naõ podemos deixar de julgar mui uteis à nação Portugueza, e recommendamos aos nossos leitores, que se applicam a materias politicas, e ao interesse publico da nação, que leiam as reflexoens judiciosas deste A. Naõ porque as suas razoens tenham produzido em nós convicção o recommendamos, mas porque nos contradiz com

raciocinios, e como a altercação de razoens serve para descobrir a verdade; e he muito possivel que nos estejamos errados em nossas opinioens, nada deve ser mais util do que ver o que o A. escreve, havendo lido o que nos escrevemos. Taõ convencidos estamos desta verdade, que julgamos, que o Governo Portuguez deveria premiar a este A. pelo trabalho de que se encarregou; porque ainda na hypothese de que seja elle, e naõ séjamos nós quem está errado, sempre he um grande serviço que elle faz a nação o ensinalla a disputar, e a pensar sobre os negocios publicos, com a liberdade que convem á felicidade nacional, e individual.

O A. com tudo naõ só attaca as nossas doutrinas, mas dirige-se aos nossos motivos, como por exemplo a p. 284 aonde diz.

“ V. se vangloria sem duvida, mostrando-se em triumpho, sustentando por lugares das leys deste Reyno a sua opiniaõ; e tirando o consectario inseparavel do seu emprego doutrinal, e taõ imperiosamente ostentado, que he o desprezo, e a aversaõ dos povos a respeito dos seus superiores. He porém de crer que a preocupação que o induz a procurar alimento á detracção, e pretexto de fomentar dissençoens, lhe faça considerar os sofismas menos disfarçados por concludentissimas razoens.”

O consectario, de que as acçoens injustas, e arbitrariedades que governam, produzem o desprezo e aversaõ dos povos, naõ he somente consectario nosso; he sim de todo o Mundo illustrado, e nos parece uma verdade inegavel. Mas quando o A. attribue os nossos motivos a “ preocupação que nos induz a buscar elementos de detracção, e pretextos de procurar dissençoens,” seguramente se encarrega de explicar os sentimentos occultos de nosso coração, a cujo conhecimento elle naõ tem direito algum. E se nós quizessemos igualmente arriscar contra o A. iguaes malfundadas conjecturas, diriamos que o motivo por que ella sustenta as opinioens opostas ás nossas saõ “ a pre-

ocupaçãõ que o induz a buscar soffismas com que apoye todas as medidas despoticas, e que fomentando as paixoens dos que governam procura estabelecer a escravidãõ.” O A. responderia a uma tal accusaçãõ nossa, que “ ainda que de seus escriptos se seguissem taes males, a sua intençãõ nem os seus motivos nunca fõram produzillos ; que elle conhece mui bem, que a propensaõ natural de quasi todos os homens, que governam, he o desejo do poder absoluto, mas que elle recommendando a obediencia ao governo, como o faz, so pretende inculcar obediencia bem entendida, e naõ uma obediencia cega de uma parte, e um despotismo da outra.” Bem : e nos essa resposta lhe damos. Naõ entendemos por direitos dos povos uma liberdade de anarchia, nem a insubordinaçãõ ; mas sim a faculdade de obrar, pensar, e fallar, sem temor dos que governam, quando se naõ offendem as leys, de uma parte ; e da outra, uma restricçãõ bem pensada ao poder dos que governam, para que a jurisdicçãõ naõ degenere em despotismo. Neste caso ambos queremos o mesmo, e se erramos nos meios que propomos, he assas demaziado attribuir o erro da doutrina á maldade das intençoens.

Nós julgamos que n’um caso desta natureza importa mui pouco indagar os motivos do escriptor, mas quando isso fosse necessario, será forçoso recorrer a conjecturas, e a argumentos de probabilidade, para ver qual de nós em nossos erros ou acertos he movido por mais honrosos principios. O A. escreve a favor do poder dos que governam, e no seu paiz, aonde elles podem tudo : nós a favor de um povo com quem naõ vivemos, mas com quem nos creamos ; e de um povo que nada pôde. Se portanto o A. escreve por adulaçãõ, e para obter premios, tem toda a probabilidade de os obter ; e nós se escrevemos por adulaçãõ ao povo, naõ podemos ganhar senãõ o odio dos poderosos, sem que do povo, cujos direitos advogamos, passamos esperar cousa alguma, visto que nem vivemos no paiz, nem ainda que vives-

semos poderia o povo fazer nos o que A. pode esperar do Governo. Nestes termos a dever metter-se em conjectura que alguma das partes, nós ou o A., escreva não pelo amor da verdade mas sim pelo amor de interesses individuaes, a probabilidade está mais contra o A. do que conta nós.

Perdoe-nos o A. esta digressão a que elle nos arrastou, e agora diremos alguma cousa sobre a materia; quanto baste para dar aos nossos Leitores uma idea desta publicação. Diz o A. p. 271.

“As suas considerações a respeito do pequeno numero de gazetas no Brazil, talvez são intempestivas, e ao menos não podem reputar-se ajustadas, em quanto se não realizar o estado deste ramo de literatura naquelle Imperio, e se não manifestar concludentemente, que a multiplicidade de papeis periodicos póde ser vantajosa á instrucção, ao commercio, e á utilidade particular de seus authores. Em quanto isto se não satisfaz, póde muito naturalmente conjecturar-se, que em um Imperio nascente, em que os estabelecimentos literarios uão podem ter feito ainda grandes progressos: em que os destinos dos habitantes não promettem grande extracção de jornaes; não póde dar-se grande estímulo para a sua propagação; sendo muito provavel, que os naturaes do Paiz nem se lembrem desta mercadoria; para que he imputar ao Governo a escaceza que V. lamenta?”

O A. aqui parece ignorar um facto, que não ha Portugal, que saiba ler, que o ignore; isto he que a imprensa da gazeta he um monopolio, ou (segundo a fraze delicada, que naturalmente a polida civilidade do A. desejará sem duvida que nós usemos) privilegio dos officiaes da Secretaria de Estado, e a mais ninguem se permite o imprimir gazeta. Portanto como o Governo prohibe que ninguem imprima gazetas, e só da licença para uma, que he a dos officiaes de secretaria; não ha cousa mais natural do que imputarmos nos a essa prohibição o pouco numero de gazetas, que ha no Brazil. Se o A. sabe deste facto da prohibição como fez a pergunta do motivo por que imputamos a escaceza ao Governo?

He verdade que no Brazil não ha muito quem leia;



porque o Governo tem tido muito bom cuidado em conservar todos os estabelecimentos que podiam perpetuar a ignorancia, e prohibir todos os que podiam tender a introduzir o gosto da literatura; mas ainda assim ha no Brazil quem leia; e esses naõ acham que ler na lingua Portugueza; daqui vem que appellam os que sabem linguas estrangeiras, para os jornaes das outras naçoens, e os que as naõ sabem, ficam condemnados a naõ poder informar-se do que se passa no Mundo que elles habitam.

Mas para se ver, que o A. naõ tem razaõ, em querer livrar ao seu Governo da culpa que nós lhe imputamos, basta lembrar, que estes raciocinios do A., à cerca das gazetas do Brazil, eram os mesmos que se faziam a respeito da gazeta de Lisboa; e no entanto, depois que se permittio a leitura de outros Jornaes, sem ser a gazeta do Governo, acha-se muito quem os lêa.

Demais: supponhamos, para o argumento, que o A. tinha opinioens politicas oppostas às que tem; e que estava persuadido que o Governo, a quem elle attribue tanta cousa boa, se lhe devia attribuir muita cousa mà; perguntamos; se, neste caso, o A. julga que o deixariam escrever uma serie de cartas ao Edictor do Correio Braziliense, reprovando as acçoens, ou o systema das pessoas, que elle taõ profusamente louva? He claro que naõ. Logo naõ tendo elle faculdade de vituperar, mas somente amplissima liberdade de louvar os que governam, he impossivel que a imprensa possa servir de vehiculo, para uma discussaõ imparcial das medidas publicas.

Mas he necessario advertir uma circumstancia ao A. sobre as suas palavras “ sendo muito provavel, que os natuaes do Paiz (o Brazil) nem se lembrem desta mercadoria.” Em outro lugar deste mesmo Numero, inserimos o plano de uma biblioteca publica para a Bahia, feita por subscripçoens de particulares, os quaes mandaram buscar a Londres todas as gazetas, e periodicos mais importantes ao

Brazil, e de melhor nome na Europa; as quaes gazetas e periodicos se patentearão na salla de leitura da mesma livraria para todos os subscriptores; isto nunca teve Lisboa, vêja agora o A. se os povos do Brazil pensam nestas *mercadorias* de gazetas, quando acabam de fazer um esforço, de que não ha exemplo em nenhuma das cidades de Portugal, nem ainda na Corte de Lisboa, aonde nunca houve uma livraria publica, que tivesse os periodicos todos do tempo, para serem lidos pelas pessoas que desejassem instruir-se; e a demais se prohibio que houvesse nos cafés, nem ainda mesmo essa miseravel gazeta de Lisboa, impressa pelos officiaes da Secretaria de Estado. Este facto portanto da Bahia, cujo exemplo esperamos sêja seguido por outras cidades, daquelle Continente, desmente a supposiçaõ do A.; porque mostra que o povo do Brazil pensa em ler, e deseja ter gazetas; e alem disso mostra, que ao mesmo tempo em que o A., e todos os Godoyanos, se esforçam em mostrar, que não he preciso, ou que se não deve dar instrucçaõ ao publico, o mesmo Soberano está concedendo a introducçaõ dos meios de instrucçaõ, que estes partidistas Godoyanos desejam supprimir.

A. p. 281, o A. toca ironicamente no assas repetido argumento, da indisposiçaõ que se pode excitár nos povos contra o governo, mostrando os defeitos da administraçaõ. Não repetiremos aqui as respostas, que a este argumento temos, por mais de uma vez, dado; porém sempre lembraremos ao A. que a generalidade com que elle pretende, que se não notem os defeitos do governo, para não indispôr os povos, se fosse verdadeira, seríã este argumento capaz de proteger os governos dos Neros e dos Caligulas; porque tambem os dependentes daquelles Imperadores podíam dizer o mesmo, e com effeito o dissêram; que eram traidores ao Soberano os que notávam alguma cousa ao Governo me-nos justa, ou impolitica; e he de lamentar que o A. use

de tal argumento para defender o seu Governo, porque posto que sêja cheio de defeitos, ninguem de boa fé, e muito menos nós, o comparariamos áquelles depravados, e tyrannos governos, a quem o A. com isto o assimelha, pelo querer defender com o mesmo escudo.

Na mesma pagima, fallando do que nos dissemos (vol. iii. p. 389) em louvor das vantagens da liberdade da imprensa, diz “ Um inutil preambulo sobre as vantagens da invenção da imprensa, que ninguem desconhece, e ninguem contradiz, precede a provizaõ, &c.” Se ninguem nega, nem desconhece, as vantagens da invenção da imprensa ; d’onde vem que se prohibe aos povos o gozar dessa vantagem? ; Será entaõ méra conspiração contra os povos, o naõ os deixar gozar daquillo, que se sabe ser em seu proveito? Diz o A. a p. 283. “ Pretender conseguir a felicidade de uma associação qualquer, e naõ desviar os obstaculos que estorvam ésta, felicidade, he uma contradicção intoleravel.” Saõ ésta palavras o melhor argumento, com que podemos retorquir ao A.—Pretender que os povos sêjam instruidos, e que se aproveitem das *inegaveis* vantagens da invenção da imprensa, e prohibir-lhe que usem della, he uma contradicção intoleravel.

Deixando o que o A. (p. 286,) diz sobre a annuição, que o Imperante presta ás regulaçoens do Intendente de policia, que recebendo assim, segundo o nosso A. o sello da sua vontade Soberana fica sendo ley; doutrina ésta que seria capaz de justificar, quantas corruptellas se quizessem introduzir com o nome de costumes, quantos crimes mesmo quizessem os magistrados commetter, e quantos attentados quizessem os conspiradores poderosos obrar, para destruir a legislação do Monarcha, com outra de sua invenção; passaremos à p. 288 em que o A. nos crimina por fallarmos no nosso periodico (vol. iii. p. 341) contra a admisaõ das denuncias occultas.

Os nossos Leitores custar-lhe-ha talvez a acreditar que o

A. que nos honra com sua correspondencia, e que se mostra em muitos respeitos instruido, e judicioso, se ponha claramente a advogar a medida, a horrorosa medida, das delações occultas. Já na sua carta ix. p. 159. havia o A. dicto isto.

“O Governo tem muita sabedoria e muita moralidade para adoptar como regra, em jurisprudencia criminal, o uso das denuncias occultas, ou anonymas, mas recorrendo a este remedio aspero, quando o perigo da patria legitima todos os meios de a salvar, não perdeu de vista os males, que podiam sobrevir; e a innocencia exposta aos estragos de paixoes negras, não ficou sem abrigo. A probidade, a circumspecção, e o character virtuoso dos magistrados superiores, aos quaes deviam devolver-se as denuncias, affiançavam o discernimento, e madureza, com que deviam ser avaladas; e serviam de escudo aos que pudessem ser alvo da oppressão, e da vingança.”

Aqui temos, que o A., approvando a medida das delações occultas, não deixa á innocencia opprimida, e calumniada, outra protecção mais que a probidade, que elle suppoem nos magistrados Superiores; isto he, por outras palavras, segundo a sua doutrina, ficar o innocente exposto ás machinações secretas de um calumniador astuto, e ao arbitrio de um homem, que deve ser o só e unico juiz do gráo de incommodos, e de vexames, que o innocente delatado tem de soffrer. E agora diz o A. p. 288 “que ésta sua opiniaõ he a de todos os criminalistas philosophos a respeito das denuncias,” e fez as suas distincções a p. 289, assim.

“Porem deve distinguir-se a denuncia, considerada como instituição de processo criminal, da denuncia considerada como informacão, que conduz as investigações do superior legitimo, sem que ella constitua por si prova, em que assente a condemnação, em quanto se não realizam as solemnidades, e requisitos das leys.”

Nós não podemos conceber como o A. se pôde atrever a dizer, que a sua opiniaõ he a de todos os criminalistas philosophos, quando não ha um só destes, que não reprove as denuncias secretas, e occultas; e que não declame con-

tra tal costume; pelas terriveis consequencias que dahi se seguem. O admittir as denuncias occultas, e muito mais pela Intendencia, e perpetuamente, e mais para todos os crimes; he ainda peor do que ter uma devassa geral aberta; e as iniquidades a que daõ lugar taes devassas geraes, saõ até reconhecidas nas ordenaçoens do Reyno Lib. 1. tt. 65. § 31. que as prohibem. Poderiamos citar aqui innumeraveis authores de direito criminal, que reprovam as denuncias occultas, mas contentamonos com lembrar um author nacional. Paschoal José de Mello, Inst. jur. civ. crim. Lib. 5. tt. xiii. § 29. aonde, depois de haver citado os rarissimos casos em que as leys do Reyno admittem as denuncias occultas; e mostrando que a legislaçoã Portugueza merecia reformar-se, ainda mesmo naquelles poucos casos; diz na nota a esse paragraho “ Que he muito para desejar tanto para á segurança publica como individual, que se naõ dê absolutamente credito aos delatores occultos; mostrando no paragraho subsequente os notaveis casos, em que tal meio se poderia adoptar, e as precauçoens com que se deve acautellar a ruina da innocencia.

Nenhuma pessoa, na verdade, que tiver alguns sentimentos de moral, deixará de horrorizar-se, vendo os esforços que homens alias de talentos fázem, por defender as execraveis medidas do despotismo, e a este respeito naõ ha escusa que se de ao A.; porque he taõ palpavel o erro, que a naõ haver cahido nelle de proposito, he, pelo menos a culpa taõ lata, que se assimelha ao crime.

---

## COMMERCIO E ARTES.



*Resumo total dos generos que entraram no Porto de Lisboa no mez de Junho proximo passado, segundo as relaçoens dos Mestres.*

2.359 moios e meio, 9.550 barris, e 11.135 sacos de trigo.—4.782 moios, 48.977 barris, e 91 sacas com milho.—2 870 moios e meio, 7.719 barris, e 7.981 sacos com cevada.—627 moios e meio, e 537 sacos com centeio.—6.864 moios, 11.397 barris, e 5.058 sacos de aveia.—168 moios e meio, 150 barris, e 300 sacos de feijão.—12 moios de favas.—12 moios de ervilhas.—960 moios de batatas.—45.606 barricas com farinha.—455 barris, e 220 sacos com biscoito.—2.146 barricas, e 650 sacas com arrô.—2.740 pipas e meia, e 250 cascos com vinho.—1.077 pipas, e 246 barris, e 50 cascos com agoa ardente.—85 barris de genebra.—369 pipas, e 2.000 cascos com azeite.—347 barris, e 105 sacas com presuntos.—490 arrobas, 481 mantas de tocinho.—4.528 barris com manteiga.—156 barris de carne.—9.118 quintaes de bacalhão.

## MAPPA DE IMPORTAÇÃO

QUE FEZ

PORTUGAL, EUROPA, ASIA, AFRICA, E PORTOS  
DO BRAZIL, SOBRE A BAHIA,

Em todo do Anno 1810.

### Mercadorias geraes da Europa.

Generos.	Quantidades.	Importancias.
ANIAGENS *	Annas 52.026	8:323.920
Agoardente	Pipas 200	16:000.000
Alcatrao e pixe	Barriz 1.436	14:360.000
Aço	Quintaes 702	7:020.000
Azeite	Pipas 307	36:840.000
Bacalháo	Quintaes 7.278	29:112.000
Baetas	Covados 134.130	60:358.500
Baetoens	Covados 24.573	14:743.800
Bronze -	Libras 65	26.000
Bombazina	Covados 142	42.600
Bretas. d'Amburgo	Pessas 4.726	7:561.600
Bret <sup>as</sup> . d'algm. d' 4 e $\frac{1}{2}$ Vs.	Pessas 8.963	8:963.000
Breu	Quintaes 153	918.000
Brins	Pessas 1.799	14:392.000
Bolaxa	Arrobas 2.697	3:236.400
Cambrayas	Pessas 900	1:080.000
Cabos	Quintaes 2.417	48:340.000
Camelaõ	Covados 1.120	179.200
Casimiras	Covados 2.022	2:426.400
Cassas	Varas 84.218	25:265.400
Carne Salgada	Arrobas 1.226	1:296.000
Chitas	Covados 1:404.618	280:923.600
Chapeos	19.391	38:782.000
Chumbo	Quintaes 3.302	9:906.000
Cobre	Quintaes 1.175	35:250.000
Cordovões	Duzias 162	2:592.000
Couros secos	85.548	171:096.000
Coromandeis	Pessas 30	90.000
Crez	Pessas 6.043	18:129.000
Droguetes	Covados 5.331	1:599.300
Drogas**		70:938.200
Durantes	Pessas 660	5:280.000
Esguiões	Varas 135.106	27:021.200
Estamenhas	Covados 1.456	396.800

## Continuação das Mercadorias graes da Europa.

Generos.	Quantidades.	Importancias.
Ermitins	Pessas 270	675.000
Farinhas	Arrobas 23.075	46:150.000
Ferragens	-	28:378.600
Ferro	Quintaes 5.021	20:084.000
Filo	Varas 86	34.400
Folha de Flandes	Caixas 100	2:000.000
Fustaõ	Covados 106.881	21:376.200
Garraz	Pessas 665	2:327.500
Gangas	Pessas 36.897	33:207.300
Gozieras	Pessas 81	243.000
Guingões	Pessas 169	270.400
Jolas	Pessas 2.211	662.300
Lataõ	Libras 481	115.440
Lenços	-	287.560
Lilas	Covados 932	46:009.600
Lonas	Pessas 1.882	279.600
Louça	-	15:056.000
Linhas d'algodão	Libras 7.607	840.000
Manteiga	Libras 173.080	2:282.100
Meias de Seda	Pares 3.018	5:192.400
Meias d'algodão	Duzias 1.935	7:243.200
Morselinas	Covados 2.694	-9:288.000
Olandas cruas	Pessas 1.942	853.080
Panos	Covados 66.805	11:652.000
Papel	Resmas 7.331	66:805.000
Paninhos	Varas 234,455	11:729.600
Panos finos	Varas 25.776	93:782.000
Panos de Cafre	Pessas 196	5:155.200
Pelucias	Covados 613	176.400
Pratas	-	245.260
Queijos	Libras 32.345	300.000
Quina	Libras 1.805	6:469:000
Rapaõ	Covados 27.204	3:610.000
Riscados d'algodão	Covados 98.549	5:440.000
Ruaõ de Cofre	Varas 633	15:767.840
Saetas	Pessas 43	126.690
Sedas	Covados 8.364	430.000
Serafinas	Pessas 400	8.364.000
Seneja	Botellas 7.740	4.000.000
Sera bruta	Libras 31.264	1:548.000
Sebo bruto	Arrobas 16.963	9:379.200
Velbutes	Covados 43.927	40:711.200
Veludos	Covados 250	8:785.400
Vinhos	Pipas 2.950	600.000
Vidros	-	265:500.000
Zuarter*	Pessas 2.530	540.000
		8:855.000

Soma Rs.

1:775:030.480



Mercadorias proprias de Portugal.

Generos.	Quantidades.	Importancias.
AGOARDENTE	Pipas 15	1:200.000
Agoa de quina	Botelhas 1.788	2:145.600
Azeite	Pipas 36	4:320.000
Barbante	Quintaes 278	4:448.000
Burel -	Varas 504	100.800
Cartuagens		1:200.000
Cordoyões	Duzias 150	2.400.000
Drogas		220.000
Estopas	Varas 1.560	374.400
Ferragens		1.440.000
Linhas	Libras 340	340.000
Panos de Linho -	Varas 136.712	54:684.800
Pelicas -	Duzias 10	30.000
Prezuntos	Arrobas 352	1:408.000
Retroz -	Libras 643	3:215.000
Treu -	Varas 38.046	3:043.680
Vinhos	Pipas 64	6:400.000
Vinagres	Pipas 23	920.000
		<u>87:890.280</u>

Mercadorias das Fabricas Privilegiadas.

Generos.	Quantidades.	Importancias.
Bautilha	Covados 1.731	519.300
Chapeos finos	10.223	30:269.000
Chapeos Grossos	19.033	9:516.500
Chilas -	Covados 106.885	53:442.500
Drogas	-	10.030.000
Galaõ e fio de ouro	Onças 736	1:472.000
Louça		2:520.000
Marroquins	Duzias 20	100.000
Melas de Seda	Paes 184	471.040
Panos da Covilhaã	Covados 1.811	724.400
Panos da Serra	Varas 229	54.960
Papel	Resmas 352	558.000
Papugayo	Covados 754	754.000
Rape	Libras 1.768	1:768.000
Sal	Moios 500	5:000.000
Sedas	Covados 6.095	6:095.000
Táfeta	Covados 5.917	2:475.140
Vidros		1:705.000
Pelicas	Duzias 40	120.000
		<u>127:594.840</u>

## Mercadorias da Asia.

Generos.	Quantidades.	Importancias.
Bafetas	Pessas 1.102	2:644.800
Buzio -	Libras 5.125	512.500
Cassas -	Varas 560	280.000
Cadia Balagate	Pessas 45.412	45:412.000
Cadia Surrate	Pessas 4.318	12:954.000
Chilas	Pessas 468	1:555.200
Chitas de Bamaõ	Pessas 320	384.000
Dimitins	Pessas 82	287.000
Ermitins	Pessas 112	280.000
Gangas	Pessas 35.107	35:107.000
Garraz	Pessas 7.735	24:752.000
Jolas -	Pessas 380	950.000
Lenços	16.368	4.092.000
Linhas Surrates	Pessas 12.440	16:172.000
Louça		1:302.400
Mamodiz -	Pessas 185	370.000
Morins	Pessas 100	360.000
Procolos	Pessas 363	363.000
Sanas	Pessas 292	700.800
		<u>148:478.700</u>

## Das Feitorias de Africa e America.

Generos.	Quantidades.	Importancias.	
Costa da Mina.	Escravos -	7.327	732:700.000
	Ouro	4.744/8as.	6:641.600
	Panos		3:840.000
			<u>743:181.600</u>
Rio grande do Sul.	Carne seca Salgada		450.000.000
	Couros secos		525.000.000
	Sebo -		120.000.000
	Farinha queijos		1:780.000
		<u>1:096:780.000</u>	
Resumo.	Mercadorias geraes da Europa		1:775:030:480
	Mercadorias proprias de Portugal		87:890.250
	Mercadorias das Fabricas Privilegiadas		127:594.840
	Mercadorias da Asia		148:478.700
			<u>2:138:984.330</u>
	Da Costa da Minna		743:181.600
Do Rio grande do Sul		1:096:780.000	
		<u>3:978:955.900</u>	

Mappa de Exportação dos Productos da Capitania da Bahia para Portugal, e outros Portos, em 1810.

	Para Portugal e outros Portos em Navios Portuguezes.	Em Navios Inglezes.	Portos de Africa.	Rio Grande do Sul.	Goa.	Total.
Açucar - -	359.914 e <sup>*</sup>	141.367	180	- -	- -	501.461 a
Agoard <sup>o</sup> . - -	748 Pipas	-	659	- -	- -	1.407 Pipas
Algodão - -	33.035 e	102.707	-	- -	- -	135.742 a
Arroz - -	11.238 e	-	-	- -	- -	11.238 a
Café - -	1.455 e	2.438	-	- -	- -	3.893 a
Couros - -	142.727	60.655	-	- -	- -	209.382
Doces - -	- -	-	170 Lt.	- -	- -	170 Lt.
Madeiras - -	4:939.600	10:732.000	-	- -	- -	15:671.600 r.
Miudezas - -	3:000.600	-	-	- -	- -	3:000.600
Mercadorias - -	- -	-	-	120:000.000 r.	- -	120:000.000 r.
Preciozo - -	- -	-	-	316:000.000	- -	316:000.000
Sal - -	- -	-	-	90:000 alqs.	- -	90:000 alqs.
Sola - -	34:326	-	-	- -	- -	34.326
Sebo - -	4.871 e	12.703	-	- -	- -	17:574 a
Tabaco - -	415.734 e	48.404	227.222	- -	6.169	697.592 a
Totaes da im- portancias }	1:513:925.700	1:004:081.980	305:849.400	493:600.000	11:775.330	3:329:232.410

Commercio e Artes.

\* Os mesmos Navios Portuguezes que despacharaõ para Portugal, tem hido a utros Portos, como Gibraltar, &c.

	Em 1809.	1808.
Portugal	685:524.900	80:221.900
Madeira	-	162:805.600
Inglaterra	-	219:332.650
Gibraltar	-	109:514.200
Diversos Portos	1:223:085.640	243:029.800
Costa da Mina	332:629.640	120:493.440
Angola	11:905.200	4:240.000
Rio Grande	554:000.000	469:600.000
Goa	9:933.890	9:101.335
	<u>2:817:079.270</u>	<u>1:418:338.025</u>

Demonstrativo dos Resumos dos Annos antecedentes de  
1809 e 1808.

	1809.	1808.
Mercadorias geraes da Europa	1:394:327.836	815:047.890
Mercadorias proprias de Portugal	559:051.420	66:825.740
Mercadorias das Fabricas Privilegiadas	115:235.200	30:371.950
Mercadorias de Azia	443:058.900	378:709.780
Da Costa da Minna	765:187.200	602:392.600
Do Rio Grande do Sul	1:008:686.000	454:600.000
Sommas	<u>4:285:546:556</u>	<u>2:347:947.960</u>

Observações a. p. 195.

\* Mercadorias de Hamburgo, e outros Portos do Continente da Europa, e da Azia, em Navios Estrangeiros, de que pagaram 24 p. 100.

\*\* Drogas de Botica e Droguistas: quincalheria de Canivetes, navalhas, e outros mil generos de necessidade e de luxo, que vão por ajuntamento, &c.

Mappa dos Navios que entraram, e sahiram do Porto da Capitania da Bahia, em 1810.

ENTRARAM.		SAHIRAM.	
DE ALAGOAS	21	Para Alagoas	4
Alcobaça - -	1	Angola	2
Americanos	4	Americanos	5
Angola - -	2	Avana - -	1
Avana - -	1	Buenos Ayres - -	1
Belmonte	1	Cabinda - -	1
Bristol	1	Campos - -	1
Buenos Ayres	20	Caravelas	9
Campos dos Oitacazes	3	Capitania	4
Calhão de Lima	1	Ceara - -	2
Capitania	5	Costa da Miuna - -	44
Cadiz - -	1	Gotenguiba - -	14
Caravelas	17	Gibraltar	15
Corolipe	5	Hespanhoes - -	3
Costa da Mina	25	Jaragua - -	1
Gotenguiba	21	Ilha da Madeira - -	2
Gibraltar - -	22	Inglezes - -	67
Inglezes	76	Lisboa - -	10
Ilha da Madeira	3	Liverpool - -	2
Ilha de S. Thomé e Principe	2	Londres - -	8
Ilha do Faial	1	Maranhão - -	4
Ilha Graciosa	1	Monte Video - -	5
Lisboa	18	Para - -	2
Liverpool - -	4	Parnagua	1
Londres	9	Pernambuco	17
Malaga - -	1	Porto	5
Monte Video	8	Paraty	1
Parnaguá	3	Rio Grande	93
Pernambuco - -	18	Rio de S. Francisco	4
Porto	6	Rio de Janeiro	50
Porto Alegre	1	Rio Congo	1
Rio Grande	75	Rio da Prata	2
Rio de Janciro	45	Santos - -	6
Rio da Prata	1	S. Matheus	3
Rio Real	7	S. Thomé - -	1
Rio de S. Francisco	4	Sergipe d' El Rei	3
Santos	4	Santo Anto. Grande	1
S. Matheus - -	4	Vila nova de El Rei	1
Sergipe d' El Rei	4		
Santo Anto. Grande - -	1		
Vila do Prado	1		
Vila do Penedo	1		
Vila Viçosa	2		
Vila Nova da Princeza	1		
Una	1		
<b>Total</b>	<b>453</b>	<b>Total</b>	<b>396</b>

Mappa comparativo de Importação e Exportação da Bahia, feitorias da Costa de Africa, Portos do Brazil, e de Navios Estrangeiros, com a Bahia.

Navios que entraram.		Importação.	Navios que sahiram.		Exportação.
1798	- 291 -	3:170:741.059	1798	- 280 -	3:114:457.360
1799	- 315 -	3:616:429.715	1799	- 328 -	5:315:484.430
1800	- 298 -	2:845:249.750	1800	- 268 -	3:514:304.770
1801	- 309 -	3:391:390.485	1801	- 283 -	3:423:086.200
1802	- 272 -	3:046:192.350	1802	- 282 -	3:066:698.225
1803	- 325 -	3:582:596.260	1803	- 262 -	3:384:250.625
1804	- 306 -	3:353:620.425	1804	- 276 -	3:481:693.595
1805	- 381 -	3:157:457.780	1805	- 351 -	3:942:873.005
1806	- 420 -	3:601:198.365	1806	- 388 -	3:647:850.189
1807	- 360 -	2:994:250.280	1807	- 353 -	3:499:384.240
1808	- 364 -	2:347:947.960	1808	- 285 -	1:418:338.025
1809	- 439 -	4:285:546.556	1809	- 380 -	2:817:079.270
1810	- 453 -	3:978:955.900	1810	- 396 -	3:329:232.410
	4.533	43:371:576.885		4.132	43:954:732.344
Excesso da Exportação da Bahia } sobre a Importação - - }		583:155.459			
		43:954:732.344			

## MISCELLANEA.

### AMÉRICA HESPAÑOLA.

*Officio do Reverendissimo Bispo de Cuenca á Suprema Juncta de Sancta Fé.*

**E**M resposta ao officio de 9 de Agosto passado, que acompanhava varios papeis impressos n'essa capital, devo dizer, que elles mesmos me convencem, da impetuosidade, e desordem, com que se inaugurou a Suprema Juncta de Sancta Fé de Bogota. Aqui se sabe mui bem o mau tracto, e a ignominia, com que essa Suprema Juncta tractou ao Excellentissimo Vice-Rey, e aos respeitaveis magistrados, que compunham o regio tribunal da Real Audiencia, e que esteve bem manifesto no odio, e na vingança que se lhes professava. Attribue-se ao povo tudo o que succedeo, e realmente o povo foi o que teve a menor parte. Estes feitos os abomina Cuenca, e me persuado que os detesta igualmente todo o homem sensato. Por mais que se queira paliar a enorme mudança de Governo em Sancta Fé, com os formosos titulos de Religiaõ, Rey, e Patria, ella sempre será uma verdadeirã insurreiçaõ, e um manifesto desejo de independencia. Pela mesma razã o bispo de Cuenca, nem seu clero, naõ reconhece, nem deve reconhecer ja mais uma Juncta instituida com tantas novidades. Se o povo de Sancta Fé a pedio, como se suppoem, pode Governar-se por ella. O povo de Sancta Fé he o de uma so cidade, porém naõ he nem póde ser todo o povo Américo: o de Cuenca e sua provincia tem o mesmo direito; e naõ pensa, nem tem pensado ja mais, em separar-se como o dessa infeliz cidade, do suave e doce governo do Supremo Conselho de Regencia, a quem tem reconhecido solemnemente, como tem feito todas as provincias da Península, da Nova Hespanha, de todo o Peru, e das mais partes.

Glorie-se pois Sancta Fé de ter sido singular em sua empreza, e creia que, ainda que intercepte toda a correspondencia de Hespanha, como ja se sabe, ésta vai progressando maravilhosamente, e mui depressa saberá trazer á razaõ os que se atrevêram a insultálla taõ declaradamente. Se eu fôra capaz de aconselhar aos que supponho que caminham errados, ou elles admittissem os meus conselhos, eu lhes rogaria pelas amorosas entranhas de Jesus Christo, que immediatamente entrassem na razaõ, que desfizessem a sua escandalosa Juncta, que restabelecêssem o governo legitimo, e que pedissem um perdãõ geral ao Supremo Conselho de Regencia, á imitação dos de Caracas. Era este o seguro caminho para sahir airosos de seu temerario empenho ; mas se persistem ou querem persistir ainda nelle a todo o risco, o bispo, o seu clero, a até toda a provincia, valendo-se com gosto da proclamação impressa, que veio entre os papeis, não quer unir-se a Sancta Fé, mas sim viver tranquila em sua fidelidade ao Rey, e ao Supremo Conselho de Regencia ; que dignamente o representa.

Não se estranhe o estylo, ao parecer, improprio de um bispo. Confesso que os feitos dessa cidade me tem transornado a cabeça de tal modo, que quasi não sou senhor de mim mesmo, e he quanto tenho que dizer ao citado officio a que respondo.

Deus guarde a V. muitos annos—Cuenca del Peru, 29 de Septembro de 1810.

(Assignado.) ANDRE, Bispo de Cuenca  
Sñr. Alcaide Dr. D. Miguel Pey.

---

*Resposta á carta precedente.*

Ainda quando V S. I. não o expressasse, se conheceria bem por seu officio de 29 de Septembro passado, que não he aquelle o estylo de um prelado, e que V S. I. tem padecido o transtorno que diz. Porque ; como acre-



ditaria de outro modo esta Suprema Junta, que, esquecendo-se V. S. I da moderação, de seu estado, e do quanto he alheio de seu character o intrrometer-se a censurar a a conducta dos governos, se alargasse até offender, como o tem feito no citado officio, ao desta capital, só porque não vai conforme com as suas ideas ?

Ja este povo tinha conhecido o espirito de V. S. I. quando ouviu, que se tractava de pôr-se á frente de umas tropas seduzidas, para ir a subjugar os pacificos habitantes de Quito ; e que transtornando as piedosas intenções da igreja, e os objectos a que estão destinadas as suas rendas offereceo as de seu seminario, e o patrimonio dos pobres de Cuenca, para pagar aos assassinos de seus irmãos, e para que em lugar de enxugar as lagrimas dos infelizes, augmentassem, o seu numero, e a sua miseria. Mas nunca acreditou que chegaria o seu arrojo, até a pretender dar leys a um povo Soberano, que procura sustentar os seus direitos, e que tem tido a Urbanidade, por meio de seu Governo, de officiar com V. S. I. para fazer-lhe entender as suas verdaderas intenções, e a justiça de sua causa.

Ao Governo de Sancta Fé nada lhe importa o conceito do Sñr. Bispo de Cuenca, em quanto ós seus passos não fõrem desviados da razão : sem embargo não póde deixar de fazer conhecer a V. S. I. pela ultima vez, que está muito enganado em seus principios, e que he tão improprio em um prelado da Igreja, o misturar-se com materias tão alheias de sua profissão, e conhecimentos, como tem sido os seus procedimentos hostis contra Quito. Jezus Christo não veio ao Mndo para transtornar os Governos, e muito menos para ensinar a derramar o sangue dos povos, e em lugar da espada, que V. S. I. tem pretendido empunhar ; e do codigo de escravidão, que promulga a uns homens livres, pôz nas mãos dos pastores de sua grey, um cajado para apascentar a suas ovelhas, e um livro de

maximas consoladoras, e de vida eterna, para conduzi-las á felicidade.

Naõ he V. S. I. desde logo, por sua nenhuma representaçã politica no theatro do Mundo, quem dá regras a um Soberano : saõ outras as obrigaçoens do seu estado, e ellas o devem fazer chorar os males causados na infeliz cidade de Quito ; e temer que naõ aconteça, que ao chegar-se ao altar a offerecer a hostia incruenta, vá m suas maõs manchadas com o sangue, que talvez ajudou a derramar, e que algum dia se requeira dellas como está escripto. Se o orgulho, e engrandecimento de alguns á custa dos Americanos, os tem feito graduar de insurreiçã, a justa manutençã dos direitos deste povo ; as leys, a natureza, e a mesma religiaõ, ensinam a este Governo, quam desviados vá m os que assim pensam dos verdadeiros principios, e quam incapazes saõ de penetrar-se delles, em quanto naõ entenderem que os povos da America naõ saõ manadas de servos vis, ou rebanhos de carneiros destinados ao disfrute de seus senhores.

Os Americanos, Senhor Bispo de Cuenca, saõ homens taõ livres como os Hespanhoes Europeos ; e podem, e devem estabelecer um Governo, sempre que assim o peçam as suas necessidades, como ja o tem exigido imperiosamente na desgraçada situaçã, em que se acha a Peninsula. Ainda sem este motivo, sempre que se naõ possam cumprir os fins da sociedade entre os governantes e governados ; os homens, que naõ saõ o patrimonio dos que governam, e muito menos de outros povos, que se crem superiores só por terem sido mais fortes, podem regular o seu governo como lhe parecer. Estes principios tem dirigido ao generoso povo de Sancta Fé, em sua resoluçã, e se o de Cuenca, como V. S. I. diz, pensa de outro modo, Sancta Fé, sem tractar de enganállo, de seduzillo, e menos de metter-lhe a felicidade á ponta da espada, se compadece de uma cegueira voluntaria, filha

da profunda ignorancia, em que o Governo da Hespanha tem procurado manter os infelizes povos da America, dos direitos que concedeo Deus ao homem em sua formaçãõ. Porem não duvidamos, que em mui breve, conhecendo os seus verdadeiros interesses, tracte de fazêllos valer, e entretanto ; infeliz o que soffre na escravidãõ, e não Sancta Fé, que defende os seus justos direitos !

Se em virtude delles, pois, aspirasse como V. S. illustrissima diz, á independencia, nada desejaria que não fosse justo, e que não estivesse na ordem da natureza, e da razaõ. Para isto não necessita Sancta Fé de pretextos : basta saber que os homens se tem reunido em sociedades para ser felizes, e em quanto dura, ou se pode conseguir este objecto de sua submissãõ aos Governos, dùm os que se tem estabelecido debaixo desta precisa condiçãõ : que por conseguinte tendo-nos ensinado a triste experiencia de trezentos annos, que Hespanha em nada tem cumprido ésta sagrada obrigaçãõ para com os povos da America, o de Sancta Fé, e qualquer outro não só pôdem, mas até devem aspirar a melhorar a sua sorte.

Esta doutrina, nova para os tyrannos, e despotas só pode ser desconhecida igualmente para os seus satelites, que violadores dos sagrados direitos do homem, quebrantam as leys que gravou Deus em seu coração, e, fazendo talvez uma dupla injuria á sua piedade, se valem do pretexto de uma sancta religiaõ, que he a primeira em condemnar a escravidãõ, para derramar a miseria, e a desolaçãõ sobre seus filhos.

Porém a pezar disto, nem Sancta Fé tem proclamado a sua independencia, nem se apartará nunca do reconhecimento de seu legitimo soberano, em quanto lhe restar a esperanza de que possa ser livre do jugo, e dominaçãõ Franceza, e sujeito unicamente ás leys de uma sabia constituiçãõ, que assegure os direitos dos povos, e o livre a elle mesmo, e a seus successores da perfidia de validos, e

ministros conrumpidos, açoites até hoje da monarchia, e dos infelices vassallos, principalmente Americanos.

Lembre-se V S. I. que governo legitimo não he nem pode ser outro, senão o que tem estabelecido os mesmos homens, para segurar estes direitos, que lhes deo o ceo, e que todo o abuso contrario ás intençoens deste, e dos que o formáram, he um delicto que merece a execração de ambos. Os governos fazem-se para os homens, e não estes para aquelles; por conseguinte, quando se não tem contado com a vontade não ha tal governo, e isto devia ter tido presente V S. I. para graduar, qual he o mais legitimo, se o que constituiu o povo de Sancta Fé, e de quasi todas as provincias do reyno que não estão opprimidas por tyrannos; ou o que arrogáram a si quatro individuos da Hespanha na Ilha de Leon, chamando-se Conselho de Regencia de Hespanha e Indias, sem contar com a vontade de umas nem de outras; e com a positiva repugnancia de todas, ou, pelo menos, da maior parte destas, que o tem reprovado nas actas de seus Cabildos; e tem ido sacudindo o seu jugo, logo que o tem podido fazer. A Juncta Central nem pôde nem quiz transmittir uma authoridade, que lhe não déram os povos, para substituir-lhes amos, e soberanos, mas sim para governar interinamente com varias restricçoens, e até a formação das Cortes, como o tem pretextado os mesmos papeis de Hespanha: Não pôde; porque, despojada destes poderes, quando em Sevilha foi carregada da execração do povo, dispersa, dissolvida, e perseguida por seus mesmos constituintes, não teve authoridade alguma para a transmittir a um Governo que ella mesma tinha declarado perigoso, e illegal. Não quiz; porque são bem notorias as violencias que soffrêram os seus individuos antes, e depois da dissolução; e que assim o Conselho de Regencia he obra da intriga, da desesperação, e da força militar. Se o reconhecimento, que elle pretexta das provincias de Hespanha, fosse certo, a sua do-

minação seria legitima para elles ; porém não para quem não quer, nem deve, reconhecer um corpo illegal, formado no ultimo canto da Hespanha, no meio das bayonetas, e destruindo outros que tinham formado legalmente os poderes, o consentimento, e a sancção universal dos povos.

O perdaõ guarde-o V. S. I. para os escravos, ou para os dclinquentes, que tenham a infelicidade de gemer nas cadeas ; porém não para homens que não tem outro delicto senão o querem ser livres do jugo de um tyranno, que ameaça a sua patria, e contra quem procûram precaver-se em tempo opportuno. Isto não são pretextos, são evidencias, e motivos tão justos como certos. Engana-se miseravelmente V. S. I. nos maravilhosos progressos, que tem sabido em Cuenca estava fazendo a Hespanha contra seus inimigos. A Hespanha está perdida, e sua infeliz, ainda que gloriosa defensa, não tem dado um passo adiante. Exercitos numerosos, que se succedem uns aos outros, a occûpam em todas as provincias, e por momentos se aproxima o seu termo fatal. Talvez hoje não existe nem a sombra de Governo que mostrava em apparencias a Regencia, e bem depressa vera V. S. I. concluida ésta scena tragica.

Daqui inferirá V. S. I. que este Governo não tem o menor motivo para interceptar a correspondencia de Hespanha com V. S. I., e não sabemos com que fundamentos se atrevo a persuadir-se disso, sendo assim que tem provas mui em contrario da liberalidade, e franqueza deste Governo, que não tem ommittido, nem ainda a continuação das graças, e gradaçoens concedidas pelo chamado Conselho de Regencia, aos Cabildos e Governadores, que tem constituido para opprimir, e sacrificar os infelizes vizinhos de Quito.

Tão certa como he ésta imputação, e como são os maravilhosos progressos de Hespanha, he a retractação de Caracas, e a sollicitação do perdaõ, de que falla V. S. I.

Caracas Illustrimo Sñr. existe em um pé brilhante, e sustem os seus direitos, reconhecidos ja em parte pelas naçoens estrangeiras. O mesmo succederá a Buenos Ayres, que tem feito outro tanto que Sancta Fé; porque não he taõ singular, como V. S. diz, a causa desta.

Para que V. S. Illustrissima possa persuadir-se destas verdades recommendamos a V. S. I. as gazetas Inglezas, e as mesmas de Caracas, aonde achará V. S. I. por extenso o solemne juramento de reconhecimento ao Governo, que lhe tem prestado o seu muito Reverendo Arcebispo o Illustrimo Sñr. D. Narcizo Coll y Prat; e a pastoral em que exorta os seus freguezes, e principalmente ao seu religioso clero, a que ensine, e pregue com o seu exemplo a obediencia a esse mesmo governo legitimo. Sem duvida que este testemunho não será suspcito aos olhos de V. S. I. relativamente a um prelado, que acaba de chegar em Agosto da Hespanha, cheio de virtudes episcopaes, e sanctidade; porém se até este for desestimado por V. S. I. o povo de Sancta Fé, e de Caracas, se consolaraõ da desapprovaõ de V. S. I. com o voto respeitavel deste prelado, que nos tem dado mostras de ideas contrarias á dignidade de seu estado, e aos justos direitos dos Americanos.

Por isso mesmo nada he mais notavel, do que a sensibilidade que manifesta V. S. I. pelo pretendido máo tracto, e ignominia, com que diz haver ésta suprema Juncta tractado ao Vice Rey e Ministros da Audiencia. Compare V. S. I. os procedimentos de Quito, que apoyou V. S. I. com os desta Juncta, e entãõ acaso será mais detido em seus juizos; porém se assim não for, o mundo lhe fará a justiça que V. S. I. nega.

Ainda agora em Quito fumea o sangue das innocentes victimas sacrificadas nos callabouços, e nas ruas da cidade pelas impoliticas providencias destes magistrados, dos de Quito, e de outros: fumea ainda nos campos o de Rossillo, e Cadena, cujas palidas cabeças, se trouxéram á capital

para derramar nella a dessolação, e o espanto ; e com tudo Sancta Fé, a piedosa, a compassiva Sancta Fé, ésta Juncta, não supposta, mas suprema, e legitima, feita, e reconhecida pelo voto unanime dos povos, salvou a vida aquelles monstros, authores de tantos males, e dignos por mil razoens do ultimo suplicio.

Ainda tem extendido a mais a sua generosidade. Bem sabidos são os officios, que practicou, logo que foi, inaugurada ; para precaver se fosse possivel a catastrophe de Quito, que ja presentia em seu coração. Sabidos são os seus esforços para fazer menos infeliz a situação dos orfaõs, e viuvias, que produzio o terrivel, porém eternamente memoravel para a America, dia 2 de Agosto ; dia com quem apenas se compara o 2 de Mayo, em Madrid ; com a eterna differença de que, este foi causado por uns inimigos, e aquelle por nossos mesmos irmaõs, e pelos magistrados, encarregados da protecção dos povos, e por pessoas de quem menos devia esperá-lo a piedade christã.

! Que bella occasião se apresentaria a V. S. I. com este motivo, para reparar os males, que, talvez contra suas intençoens, causou um zêlo taõ mal entendido ! Enchugue V. S. I. as lagrimas desses infelizes, e lembre-se que as entranhas de Jesus Christo, pelas quaes nos falla V. S. I., nunca fõram mais ternas e amorosas, do que quando se tractava do soccorro dos pobres, e necessitados. Se a Juncta de Sancta Fé gozasse este triumpho, conte V. S. I., que, esquecendo-se das offensas que acaba de receber da sua penua, abençoaria os esforços de sua beneficencia.

Deus guarde a V. S. I. muitos annos. Sancta Fé, 21 de Novembro, de 1810.

(Assignado) JOSE MIGUEL PEY, Presidente.



## CARACAS.

*Inauguração do Congresso geral de Venezuela.**(Extracto da Gazeta de Caracas de 5 de Março.)*

Aos dez mezes, depois que Caracas resolveo ser livre, tem visto realizados seus desejos com a uniaõ da maior, e mais importante parte de Venezuela, debaixo de um systema de federaçaõ fundamentado sobre os direitos da liberdade, e da vontade de todos os seus habitantes. A Suprema Juncta acaba de dar ao mundo o testemunho mais sublime do patriotico desapego, que promettêram os seus membros a seus constituintes, que tem visto no memoravel dia 2 de Março de 1811, com um jubilo indizivel, realizadas as esperanças que concebêram d'este Governo aos 19 de Abril, de 1810, ao depositar nelle os seus interesses, e a conservaçaõ de sua liberdade. Este acto grandioso, e de eterna gloria para a America, bastaria só para que a posteridade olhasse com prazer a epocha de uma authoridade, que soube sacrificar os interesses de seus individuos, e seu descanso; naõ para perpetuar-se em uma Soberania, que só pertence ao povo; mas sim para ajudar a este a constituir quem deve exercitalla pelo voto livre de todos os cidadãos; porém ainda a Suprema Juncta tem outros direitos á consideraçaõ de seus constituintes, alem da prova de civismo, que acaba de dar-lhes, resignando a sua authoridade, nas mãos do Congresso Geral que acaba de inaugurar-se: são elles taõ notorios, que naõ he preciso lembrá-los: satisfeita com o jubilo interior de ter feito quanto tem podido pela felicidade publica, foi a primeira que reconheceo o orgaõ della; e só tem conservado a sagrada prerogativa de ser o executor provisório das leys, que vãm a emanar do Congresso geral, em quanto por este se constitue o mesmo poder executivo, conforme ao voto geral dos representantes de Venezuela; Possa este corpo augusto preencher as nobres esperanças, que tem



inspirado á Juncta, e ao povo; e nada lhe envejará ésta, senaõ prazér de ter salvado a patria, e consumado a grande obra de nossa regeneraçãõ politica!

O dia dous de Março foi aquelle em que se decretou irrevogavelmente o destino de Venezuela. Debaixo dos auspicios da paz, da unanimidade de sentimentos, e da tranquillidade publica, se tem inaugurado as primeiras Cortes que vio a America; mais livres, mais legitimas, e mais populares, do que as que se tem forjado no outro hemispherio; para hallucinar, e continuar a America em sua escravidãõ.

Os seguintes deputados compunham duas terças partes do total que se requer pelos regulamentos sobre esta materia para começar a dar principio ás sessoens.

*Deputados no Congresso.*

*Nirgua*: D. D. Salvador Delgado. *Guanare*: D. D. Jozé Vicente Unda. *S. Sebastian*: D. Francisco Xavier Ustariz. D. Martin Tovar Ponte. D. D. Felipe F. Paul. *Caracas*: D. Lino de Clemente. D. Fernando Toro. D. Nicolás Castro. D. Gabriel Ponte. D. Isidoro A. Lopez Mendez. D. Luiz José Rivas Tovar. *Calabozo*: D. D. Joaõ G. Roscio. *Barinas*: D. D. Ignacio Fernandez. *Guadualito*: D. D. Ramon Ignacio Mendez. *Achagnas*: D. D. Joaõ Nep. Quintana. *Valencia*: D. Luiz José Casorla. D. Fernando Peñalver. D. Manuel Moreno Mendoza. *Cumana*: D. José Gabriel de Alcala. *Paria*: D. D. Mariano de la Cova. *Cumanacoa*: D. Joaõ Bermudez de Castro. *Margarita*: D. Manuel Placido Maneyro. *Grito*: D. D. Manuel Vicente Maya. *Guanarito*: D. D. José Luiz Cabrera. *Villa de Cura*. D. Joaõ de Escalona. *S. Felipe*: D. D. Joaõ de Maya. *Ospino*: D. Gabriel Perez Pagola. *Barquisimeto*: D. D. Domingo Alvarado. D. D. José Angel Alamo. *S. Carlos*: D. D. Francisco Hernandez.

A Juncta esperava em sessaõ, e em cerimonia, os depu-

tados do Congresso, que tomáram assento no solio, segundo a ordem em que fôram apresentados, desde o ultimo dos vogaes, que ficavam para a Juncta.

O ultimo lugar de ambos os lados, foi para o Chanceller, e Mestre-de-Cerimonias: os actuaes membros da Juncta, que éram deputados, occuparam o lugar destes, excepto o presidente, que o fez a seu tempo.

A' porta do salaõ estávam porteiros da maça, Arautos, que precedíam o Congresso, em quanto se reuníam todos os poderes,

Havía tambem dous porteiros, que annunciavam a chegada de cada deputado; e sahíam a recebêllo á porta o Chanceller, e Mestre-de-Cerimonias, que os conduziam aos seus respectivos assentos.

Logo que os deputados se acháram reunidos, passaram a nomear o Presidente provisional, para aquelle acto, que devía durar até a volta da igreja; e o mesmo fez a Juncta que ficou, como o seu devía ficar, membro d'elle.

Executado este acto voltáram todos a occupar o lugar que tinham na sala, e logo fez signal o presidente da Juncta, para que se dirigissem á Igreja, na ordem em que se achavam. Rompia a marcha um luzido destacamento do corpo patriotico de Agricultores a cavallo; composto dos mais notaveis da mocidade Caraquenha; seguia-se o Congresso precedido dos Arautos, presidido pela Suprema Juncta, e guardado por um regimento de infantaria, do mesmo corpo de Agricultores por meio de uma carreira decorosamente adornada; e entre um numeroso e luzido concurso, que manifestava o seu alvoroço de um modo digno do objecto que o produz.

Na Igreja, o prelado, vestido de pontifical, esperava o Congresso; e quatro Conegos deram ao Presidente, á porta, a agua benta.

Por convite anterior do Presidente se achavam na igreja todos os corpos civis, militares, e literarios, colocados sem

precedencia ; nem etiqueta ; não obstante isto a suas prerogativas particulares, nem ás que sempre tem conservado o tribunal de Appellaçoens, e Corpo Municipal, que occupavam os lugares de preferencia depois do Congresso.

O Prelado celebrou de Pontifical, e depois do evangelho disséram os Arautos em alta voz—“ Deputados a Jurar.”

Immediatamente leo o chanceller em alta voz o seguinte juramento dirigindo-se ao Congresso.

“ ¡ Juraes a Deus pelos Sanctos Evangelhos, que hides a tocar, e prometteis á patria, conservar, e defender os seus direitos, e os do Senhor D. Fernando VII., sem a menor reiaçaõ, ou influxo, com a França ; independentes de toda a forma de Governo da Peninsula, de Hespanha ; e sem outra representaçaõ mais do que a que reside no Congresso geral de Venezuela ; oppor-vos a toda a outra dominaçaõ, que pretenda exercitar Soberania nestes paizes, ou impedir a sua absoluta, e legitima independencia, quando a confederaçaõ de suas provincias a julgue conveniente : manter pura, illesa, e inviolavel a nossa sagrada religiaõ, e defender o mysterio da Conceiçaõ immaculada da Virgem Maria nossa Senhora : promover directa, e indirectamente os interesses geraes da Confederaçaõ de que sois parte, e os particulares do districto, que vos tem constituido ; respeitar e obedecer as leys, e disposiçoens, que este Congresso sancione, e faça promulgar : sugeitar-vos ao regimen economico, que elle estabelecer para o seu governo interior ; e cumprir fiel, e exactamente os deveres da deputaçãõ que ides a exercer ?

Respondéram todos os deputados—“ Sim juramos—” o Chanceller disse entãõ : “ Se assim o fizerdes Deus vos ajude, e se não, vos mande desta vida para a outra.”

Para que a força armada não estivesse um só momento fóra da authoridade Soberana, que com todos os seus poderes tinha reassumido o Congresso, foi chamado o Governador militar, e commandante general das armas, o Cor-

nel D. Joaõ Paulo Ayala para prestar ; depois de terem os deputados tocado dous a dous os Sanctos evangelhos ; o seguinte juramento :—

“ Juraes a Deus, e dais a vossa palavra de honra ao Congresso de Venezuela, de não reconhecer nestas provincias outra Soberania mais do que a sua, como representante legitimo, e immediato do Sñr. D. Fernando VII ; obedecer e fazer respeitar as leys, que elle sancionar e fizer promulgar ; não usar da força, que elle vos tem confiado ; senão do modo que vos indicar o poder executivo a que estais subordinado ; e defender o mysterio da conceição immaculada da virgem Nossa Senhora ?”

Respondeo—“ Sim juro”—e o Chanceller accrescentou entaõ ;” Se assim o fizerdes elle vos ajude ; e senaõ, vos mande desta vida para a outra.”

Concluido o juramento disséram os Arautos em alta vós ao povo. “ Venezuela tem inaugurado, e dado posse ja, pela Graça de Deus, o corpo conservador de seus direitos, e dos do Sñr. D. Fernando VII.—” Immediatamente entou o Prelado o *Veni-Creator*, com as preces dos costume ; ao que respondêram simultaneamente os repiques, e salvas geraes, e se concluiu a missa. A ésta se seguiu um solemne *Te Deum*, concluido o qual acompanhou uma deputação do Cabildo ecclesiastico o Congresso, e deo agua benta ao Presidente. Ja estávam entaõ os corpos, que tinham concurrido, formados em duas alas para acompanhar na volta ao Palacio. A todos elles presidia a Juncta, como poder executivo ; e a todos o Congresso. Ao chegar à porta do palacio, o primeiro corpo da comitiva se parou na porta do salaõ ; e, abrindo-se em duas alas, déram lugar ao Congresso, e á Juncta ; aquelle tomou a presidencia debaixo do solio ; e ésta prestou immediatamente o juramento de poder executivo na forma seguinte :—“ Juraes a Deus, pelos sanctos evangelhos, que estais tocando, reconhecer a Soberania de Venezuela, no Congresso geral de suas provincias,

que acaba de inaugurar-se, como representante legitimo, e immediato do Sñr. D. Fernando VII.; exercitar fiel, e legalmente o poder executivo provisorio, que elle vos confia, em quanto se constitue o que for conforme á vontade geral do Congresso; e não usar da força, nem dos fundos publicos, que se vos confiam, de outro modo senão daquelle que se vos indicar: fazer obedecer, e promulgar as leys que elle estabelecer; sustentar a sua authoridade de Soberano com todos os meios, que estejam ao alcance da vossa: e defender o misterio da Conceição immaculada da virgem Nossa Senhora. Se assim o fizerdes, &c. &c. Concluido este se retirou a Juncta para a Sala, que lhe estava de ante mão preparada para as suas funcçoens. Depois prestaram o juramento devido, o Prelado ecclesiastico: chefes da guarnição: Tribunal de Appellaçoens: Corpo municipal: Consulado: Universidade: Collegio de advogados, &c. Com o que se concluiu a cerimonia, e deo principio o Congresso ás suas sessoens, nomeando o Presidente (que foi D. D. Felipe Fermin Paul, e Vice-Presidente, D. D. Mariano de la Cova. Secretario, Licenciado D. Miguel Sans; e Vice-Secretario, Licenciado D. Antonio Nicolas Brizeño.

---

RIO-DA-PRATA.

(Entre as Proclamaçoens de Elio, se acha a seguinte.)

*Extracto.*

Em virtude dos poderes que me fôram outorgados, como Vice-Rey e Capitaõ general destas colonias, declaro, em nome de nosso Augusto Soberano Fernando VII., e da naçaõ, que o revolucionario, e tyraunico governo de Buenos Ayres está em estado de rebeliaõ contra o nosso legitimo principe. Que todos os que compoem tal governo, e todos os que levam armas, ou mandam suprimentos para seu adjutorio, a fim de os habilitar a attacar o sagrado estandarte del Rey de Hespanha, seraõ olhados como trai-

dores ao seu monarcha, e ao Estado, e como taes seraõ processados, sentenciados, e punidos. E a fim de que ésta nossa determinação em nome de S. M. e do seu reyno sêja patente a todos, será publicada nas nossas ordens geraes, e será affixada em todos os lugares publicos, para que ninguém possa della alegar ignorancia.

(Assignado) XAVIER ELIO.

JOAÕ BAUTISTA ESTELLER, Sec.

---

Como em uma dos proclamaçoens de Elio, este official faia menção de que havia alguns mil homens nas fronteiras do Brazil, mandados pela corte do Rio-de-Janeiro, para cooperar com elle na conquista de Buenos Ayres, a Juncta desta cidade respondeo a isto, publicando a seguinte carta official do Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros do Principe Regente de Portugal.

EXCELLENTISSIMOS SENHORES! A carta, que por ordem de Vossas Excellencias, me escreveo o seu Secretario, D. Mariano Moreno, foi apresentada á augusta presença de S. A. R. o Principe Regente de Portugal, e elle me ordena informar-vos, de que, a profissão que a Juncta tem feito de seus sentimentos, de respeitosa fidelidade a S. M. Catholica Fernando VII. e seus legitimos successores, saõ muito agradaveis a S. A. R. Elle estima muito achar, que a Juncta deseja conservar, para com S. A. R., aquella amigavel disposição e boa harmonia, que as relaçãoens dos dous respectivos territorios requer; e cujos habitantes se acham unidos pela natureza, pela religião, e quasi pela identidade de linguagem.

Nestas circumstancias, S. A. R. me authoriza a informar-vos de sua terna sensibilidade para com vosco pela affeição que vós lhe tendes mostrado, e me ordena declarar-vos, que elle naõ tomara parte alguma nas dissensoens internas dos vassallos de um principe ligado com elle, pelo sangue,

e por todas as outras relaçoens ; e elle somente rogará a Deus, que éstas dissensoens terminem brevemente, e bem : e adoptará os meios, que julgar necessarios, para impedir, que a chama da guerra civil se não extenda aos seus dominios ; em conformidade dos seus desejos de conservar a felicidade e tranquillidade dos seus vassallos, a que elles tem taõ justo titulo.

Igualmente, em conformidade das ordens do Principe meu amo, tenho a honra de offerecer a V. Ex. os meus sentimentos da mais alta consideração e estima ; e me assigno, &c.

Vosso mui respeituooso, e obsequioso criado.

CONDE DE LINHARES.

A Suas Excellencias o Presidente, e mais  
Membros da Juncta de Buenos Ayres.

---

BRAZIL.

PLANO.

*Para o Estabelecimento de uma bibliotheca pública na Cidade de S. Salvador da Bahia de todos os Sanctos, offerecido á Approvação do Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Conde dos Arcos, Governador, e Capituõ General desta Capitania.*

As Benéficias Intençoens de Sua Alteza Real para com todos os Vassallos deste novo Imperio, para sua felicidade, augmento, e esplendor manifestas nas Leis, e Providencias, taõ saudaveis, como liberaes, de que diriamente somos o objecto, e testemunhas, acabaõ de patentear-se-nos na especial Mercé de conceder a esta Capitania, pela Carta Regia de 5 de Fevereiro, annuindo á Paternal representação, e supplica do Actual Governador e Capituõ General, o Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Conde dos Arcos, o uso da Typographia, e authorizando-o para a escolha, e nome-

ação de pessoas de probidade, e literatura, para Censores dos Escriptos, que se derem ao Prelo.

Conhece o nosso Augusto Soberano, que o maior bem que pôde fazer aos seus Vassallos, aquelle que nunca se tem recebido senão das Mãos Benéficas dos Principes Justos, e Virtuosos, he facilitar-lhes, e promover todos os meios da pública, e particular instrucção: he só talvez á ignorância dos Póvos que se devem imputar as desgraças que os opprimen, he obsecando-os, que os crimes se arraigão, e que os Tyrannos se enthronizaõ: he por meio das luzes, e da verdade, que a Virtude se firma, e que os Direitos dos Principes adquirem por bases a Benção do Ceo, o amor dos Póvos, e o respeito da Posteridade. E que meio mais efficaz para a diffusão das luzes, que a immortal invenção da Imprensa, cujo uso acaba de ser-nos concedido! Com tudo, para que elle nos seja util no actual estado deste Paiz, saõ indispensaveis, e muito urgentes outras providencias.

Padece o Brazil, e particularmente esta Capital, a mais absoluta falta de meios para entrarmos em relação de idéas com os Escriptos da Europa, e para se nos patentearmos os thesouros do saber espalhados nas suas obras, sem as quaes nem se poderaõ conservar as idéas adquiridas, e muito menos promovelas a beneficio da Sociedade.

Animado porém pelo actual, mais que nosso Governador, nosso Amigo; he, que me atrevo a offerer ao Público o seguinte Plano dirigido a remover-se o primeiro, e maior obstaculo que se offerce á Instrucção pública, o qual consiste na falta de livros, e noticias do Estado das Artes, e Sciencias na Europa. Se este Plano tiver a fortuna de agradar no seu objecto, elle pela sua propria constituição he susceptivel de qualquer melhoramento, e por isso mesmo parece que sem receio se poderá adoptar.

Far-se-ha um Fundo por subscrição, para se mandarem



vir de Londres, e de quaesquer outros Paizes, que tiverem relaçoens com esta Cidade, os Periodicos de melhor reputação litteraria, e de mais ampla instrucção. Estes virão remettidos a qualquer dos Censores da Typographia desta Cidade, que a rogo dos Subscriptores quizer servir o Público, com ausencia aos outros, e por elle seraõ abertos, e communicados ao Governo, donde passaraõ á casa para esse fim destinada, e nella estaraõ patentes, por espaço de tres dias, ao exame, e leitura, que qualquer dos assignantes quizer nelles fazer, e passado este termo poderaõ pedir, e ser-lhes-ha confiado um dos ditos Periodicos, ou Folhas por tempo de vinte quatro horas prefixas, deixando recibo á pessoa encarregada da sua guarda, e conservaçoã, e depois de vistos, seraõ recolhidos em uma Estante fechada, e naõ se daraõ mais a ler, senaõ aos assignantes, e na mesma casa, quando por estes forem pedidos.

O excedente da Subscripção, depois de deduzidas as despezas necessarias á conservaçoã deste Estabelecimento, será applicado á compra de Livros, e Mappas, que tambem seraõ conservados debaixo da mesma guarda, e condiçoens dos Periodicos, até que a abundancia delles, e os fundos da Sociedade sejaõ taes, que se possa constituir em uma Bibliotheca pública, para a qual se formaraõ Estatutos.

Para a escolha dos Livros, que se devem mandar vir da Europa, haverá de tres em trez mezes uma Sessão dos Subscriptores que se acharem presentes, a qual será presidida pelo Censor, e cada um delles poderá lembrar os livros que bem lhe parecer dando a razaõ da sua escolha, e depois de ouvidos, e tomados os apontamentos necessarios nomear-se haõ dous Socios, com os quaes o Censor fará a lista das encommendas á proporção dos Fundos do Estabelecimento.

Os Subscriptores assim junctos poderaõ lembrar, tractar, e decidir tudo o mais que for concernente ao Estabelecimento, sua conservaçoã, e augmento.

Um dos Subscriptores será eleito, por maioridade de vo-

tos, Thezoureiro, e outro Secretario, e para que este encargo se não faça pezado, far-se-ha annualmente uma nova Eleiçãõ. As obrigaçoens destes Socios, seraõ declaradas em um Regimento, approvado pela pluralidade dos Subscriptores, no qual se ordenaraõ igualmente as obrigaçoens das mais pessoas empregadas neste Estabelicimento, sua economía, e conservaçoõ.

A subscripçãõ sera de doze mil reis de entrada, e de dez annualmente, taõ pequena quantia, que he muito menor, que a que pagaõ os assignantes de qualquer Gazeta da Europa; e por meio della não só adquiriraõ os Subscriptores a gloria de haverem concorrido para um Estabelicimento de utilidade universal, mas tambem o de terem accesso á leitura de todos os bons Periodicos, e dos livros que existirem nelle.

Para que destes Elementos se possa formar com mais brevidade uma Bibliotheca ampla, e capaz de preencher os fins de uma geral instrucçãõ, seraõ convidados os Subscriptores a entrarem para este Estabelicimento com as suas Livrarias particulares, ou com aquellas obras, que podem dispensar do seu uso ordinario, as quaes seraõ recebidas pelo Bibliothecario, em deposito, ou por doaçãõ, do que se lhes dará uma clareza, e far-se-haõ os assentos necessarios. A doaçãõ, ou emprestimo far-se-ha pública por meio da Imprensa, e uma cópia della será remettida ao Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Capitãõ General desta Capitania, com o nome do que a houver feito, como de um Bemfeitor do Público, Amigo da Patria, e zeloso dos verdadeiros interesses do Soberano.

Tomar-se-ha uma casa sufficiente, para os fins propostos, a qual deve ser dentro da Cidade, em sitio agradável, bem arejada, e não muito proxima aos lugares mais frequentados. Esta casa será ornada com a possivel decencia, e sempre de modo, que se possa estar nella com aceio, e satisfacçãõ. Na sála principal, haverá uma grande meza

com assentos ao redor, sobre a qual estaraõ as Gazetas mais recentes, papel, e tudo mais necessario para escripta.

Os Officiaes da Casa, por agora, seraõ unicamente um Bibliothecario, um moço servente, um porteiro, e um moço empregado em a trazer sempre no maior aceio. Criar-se-haõ depois os mais Officiaes, que os Subscriptores julgarem necessarios.

O Bibliothecario, deverà ser um sujeito de muito boa conducta, que saiba bem ler, escrever, e contar, sendo muito para desejar-se, que tenha conhecimento das Linguas, principalmente a Latina, Franceza, e Ingleza. Os moços serventes deveraõ tamber saber ler, escrever, e contar. O Porteiro terá as mesmas qualidades.

Todos estes Officiaes, e tudo quanto for relativo à execuçaõ do que estiver determinando pelos Subscriptores, a boa ordem, e regimen da Casa, fiçaõ debaixo da Authoridade do Censor.

O Author deste Plano offerece desde ja em dom perpetuo todos os seus Livros, e cincoenta mil reis para o Fundo do Estabelicimento. Bahia 26 de Abril, de 1811.

PEDRO GOMES FERRAÕ CASTELBRANCO.

Póde imprimir-se. Bahia 8 de Maio, de 1811.

Com a Rubrica de Sua Excellencia.

---

RIO DE JANEIRO.

*Noticias sobre os novos estabelicimentos do Rio Doce.*

2 de Março.

Podemos agora cumprir nossa promessa de dar conta final do resultado do exame, que a Juncta da Conquista, e Civilisaçaõ dos Indios, e Navegaçaõ do Rio Doce mandou fazer do estado das seis divisoes militares, em que reparatio o muito grande, rico, e fertil terreno, por onde corre o Rio Doce, e outros Rios navegaveis, que nelle despejaõ

suas agoas até ao limite das Capitánias de Minas Geraes e do Espirito Sancto.

O Tenente Coronel de Cavallaria de linha da Capitania de Minas Geraes, Maximiano de Oliveira Leite, um dos Membros da sobreditta Juncta, acaba de dar a mais exacta e circumstanciada conta de tudo quanto observou em as 1.<sup>a</sup> e 5.<sup>a</sup> divisioens militares, tendo consumido nesta importantissima diligencia 5 mezes e 24 dias, e andado 352 legoas por caminhos pouco trilhados, grandes matas e Rios navegaveis : este habil e honrado official achou em boa ordem as sobredittas 1.<sup>a</sup> e 5.<sup>a</sup> divisioens, naõ sómente pelo que pertence á economia particular de cada uma dellas ; mas pelo que he relativo á construcção de estradas, e adiantamento da cultura dos terrenos, distinguindo-se nestes artigos a 1.<sup>a</sup> Divisaõ, muito principalmente pelos trabalhos do seu antecedente Commandante, o Alferes Antonio Rodrigues Pereira Taborda, um dos mais valorosos, activos, e intrepidos officiaes do regimento de cavallaria de linha da capitania de Minas Geraes, e um dos primeiros practicos de todo o sertão, e navegação do Rio Doce, que por elle desceo até a Capitania do Espirito Santo, em tempo do Governo do Capitaõ de Fragata Antonio Pires da Silva Pontes Leme, bem conhecido pelas suas luzes, e serviços nas Demarcaçãoens dos limites do Brazil, e a quem devemos a Carta, que levantou do Rio Doce, desde a sua foz no Oceano até ás Cachoeiras das Escadinhas, aonde termina a Capitania, que então governava, cuja Carta foi continuada por um sobrinho seu, e pelo dicto Taborda em o districto da Capitania de Minas Geraes, para onde voltou subindo este Rio, apezar dos trabalhos e perigos, que offerenciaõ suas Cachoeiras e suas margens, então desconhecidas, e quasi todas habitadas por barbaros antropagos : a morte nos privou dos serviços, que este Commandante Antonio Rodrigues Pereira Taborda, podia continuar a fazer na 1.<sup>a</sup> Divisaõ que lhe foi confiada ; inas temos o gosto de vêr

remunerados os seus trabalhos e serviços pela Paternal Piedade do Nosso Incomparavel Principe, e Senhor nas pessoas da Viuva e filhos deste Official, o que satisfazendo ao compassivo coração de S. A. R., servirá de estímulo para todos os seus venturosos Vassallos, e muito particularmente para os que se achão empenhados na importante Conquista e Civilisação dos Indios, e Navegação do Rio Doce. He pasmoso o número dos novos Colonos, que em taõ pouco tempo tem concorrido para se estabelecerem nas 1.<sup>a</sup>. e 5.<sup>a</sup>. Divisoens; e para que o Publico forme alguma idéa das vantagens, que se devem esperar do sabio e luminoso Plano adoptado para a Conquista, e Civilisação dos Indios, e Navegação do Rio Doce, transcreveremos um Officio do Ex.<sup>a</sup>. Conde Palma, actual Governador e Capitão General da Capitania de Minas Geraes, cujas luzes, exacção, prudencia, e actividade, assi se patentearão durante o tempo que governou a Capitania de Goiazes, e todos os dias se reconhecem no seu actual Governo.

Ill.<sup>mo</sup>. e Ex.<sup>mo</sup>. Sr. Tendo feito convocar a Juncta da Civilisação dos Indios, e examinado cuidadosamente o estado actual das seis Divisoens empregadas na Conquista dos Botecudos, tive a completa satisfacção de vêr os progressos, que algumas destas Divisoens haviaõ feito, e com muita especialdade a 1.<sup>a</sup>. e 5.<sup>a</sup>. Concluiu se a Inspeção do Tenente Coronel Maximiano de Oliveira Leite nas duas ditas Divisoens, e V. Ex.<sup>a</sup>. ha de contentar-se infallivelmente quando examinar a Parte circumstanciada, que dá este Official; a qual Parte vai no seu Original á presença de V. Ex.<sup>a</sup>. no Correio proximo pelo expediente da Junta Militar. Pelo Mappa incluso verá tambem V. Ex.<sup>a</sup>. que tem entrado para cima de 3.000 pessoas só nos limites da 1.<sup>a</sup>. Divisaõ, e em muito pequena parte da 5.<sup>a</sup>. (estes dous Corpos marchaõ pela margem esquerda do Rio Doce, e por terrenos pertencentes às Comarcas de Sabará, e Serro do Frio). Já os novos Colonos da 1.<sup>a</sup>. Divisaõ pertendem

ajuntar-se em Corpo de Povoação ; pediraõ-me Comman-  
dante das Ordenanças, que os governasse, e licença para  
erigirem Capella á sua custa, devendo esta ser edificada no  
Porto Real de Joanezia junto ao Ribeiraõ de Santo Anto-  
nio, que he muito abundante de ouro, e navegavel até á sua  
foz no Rio Doce, donde dista 8 legoas, tendo as suas cabe-  
ceiras naCõmarca do Serro doFrio. Esta paragem está, pôde-  
se assim dizer, no centro da Mata geral do Rio Doce ; nun-  
ca alli entráraõ os habitantes desta Capitania ; nem elles,  
ha tres annos, poderiaõ esperar, que dentro de taõ limitado  
tempo, naõ só libertariam inteiramente os seus terrenos já  
cultivados das incursoens barbaras dos Indios, e muito menos  
ir, como vaõ agora, formar estabelicimentos permanentes de  
agricultura e mineraçaõ no centro das suas proprias habita-  
çoens. Infallivelmente no fim da Primavera futura as Di-  
zisoens todas teraõ concluido as differentes estradas, que  
se lhes incumbiraõ até aos limites da Capitania do Espirito  
Santo, margem do Rio Doce, e parte da Capitania da Ba-  
hia, na Comarca de Porto Seguro ; e as intensas e dilatadas  
brenhas, que serviraõ atégora de covil ás féras, e aos Bote-  
cudos, ainda mais temiveis do que as mesmas féras, trans-  
formar-se-haõ em Povoçoens deliciosas, prosperando a  
agricultura em terrenos novos, por isso mesmo fertilissi-  
mos, animando-se outra vez a mineraçaõ como nos pri-  
meiros dias felizes desta Capitania, e creando-se ao mesmo  
tempo um Commercio activo, que ella nunca teve, nem es-  
perou ter. Affirmo a V. Ex<sup>a</sup>. e V. Ex<sup>a</sup>. pôde affirmallo ao  
Principe Regente Nosso Senhor, que dentro de mui pouco  
tempo, se reconhecerá geralmente quanto foraõ bem em-  
pregados todos os esforços, que a sempre indefectivel ge-  
nerosidade e Paternaes disvelos de S. A. R. practicaram em  
beneficio da Capitania de Minas Geraes, que tendo sido  
em outro tempo a mais interessante do Brazil, ainda a pôde  
vir a ser em breves dias com muito maior esplendor. Ten-  
do eu participado a V. Ex<sup>a</sup>. que eraõ dous os Rios, que se

consideravaõ navegaveis, da Comarca do Serro Frio a Capitania da Bahia, e que se denominava o do Sul S. Mattheus, e o do Norte Gequetinhonha, tinda participado, que o Tenente Coronel Maximiano de Oliveira Leite estava encarregado por mim de examinar o primeiro Rio, o que naõ pôde conseguir ainda por se lhe aproximar a Estação das agoas, quando foi á referida Comarca passar mostra as duas Divisoens. Sabe-se, com tudo, que desde a foz até á Villa de S. Mattheus pelo dito Rio acima tres legoas se encontra uma facil navegação ; e he de suppôr, pelas configuraçoens dos terrenos adjacentes, que o seu curso naõ seja interrompido por cachoeiras taes que obstem ao transito das canoas carregadas. O segundo Rio, que corre ao Norte, leva muito maior abundancia de agoa ; mas tem uma grande cachoeira até onde acaba de subir pela parte da Bahia o Ouvidor de Porto Seguro. Lembro-me que pôde servir de limite este ponto interessantissimo às Capitánias de Minas Geraes, e Bahia, e que o dito Ouvidor authorisado para entender-se com o Capitaõ-Mór dos Tocoyoz (pratico daquelle Sertão, intelligente, e muito activo no serviço,) sobre tudo o que for conveniente á navegação do Mesmo Rio, e communicação das duas Capitánias. Cumpre assegurar a V. Ex<sup>a</sup>. nesta mesma occasiaõ, que em consequencia da Carta Regia de 28 de Setembro de 1810 já se acha provido o Alferes Juliaõ Fernandes Leaõ, que vai a receber da Junta respectiva as competentes Instrucçoens para organizar com as 15 praças, tiradas das primeiras 5 Divisoens do Rio Doce, a 7<sup>a</sup>. que deverá postar-se nos terrenos de Minas Novas, confinantes com a Comarca de Porto seguro, tendo a sua esquerda na margem direita do rio Gequitinhonha, pois que na outra margem naõ existem já Botecudos. Por ultimo, sirva-se V. Ex<sup>a</sup>. de perdoar as imperfeiçãoens que se possaõ encontrar neste meu trabalho feito á pressa, e que se destina unicamente a comunicar à V. Ex<sup>a</sup>. noticias importantissimas, êm quanto se naõ prepara a circunstanciada memoria, que deve ser ele-

vada por maõ de V. Ex<sup>a</sup>. as de S. A. R., dirigida pela Junta da Conquista e Civilisação dos Indios, como acima disse. Deos guarde a V. Ex<sup>a</sup>. Villa Rica 29 de Janeiro de 1811. Ill<sup>mo</sup>. e Ex<sup>mo</sup>. Sr. Conde de Linhares.

CONDE DE PALMA.

---

HESPAÑHA.

*Sessão das Cortes de 15 de Julho.*

O Sñr. Ostolaza, observando a impressaõ que tinha feito a perda de Tarragona, fez as seguintes proposiçoens. 1<sup>o</sup>. Que as sessoens das Cortes fossem permanentes: 2<sup>o</sup>. Que o Conselho de Regencia naõ deliberasse sobre outros negocios senaõ guerra, e finanças: abstendo-se os secretarios de dar conta de nenhuma outra medida, sobre outro qualquer objecto que sêja: 3<sup>o</sup>. Que se convoque immediatamente um Concilio, exhortando-se os R<sup>mos</sup>. Arcebispos, e Bispos a que concorram a elle.

Os Senhores Golfín, Arguelles, e Villa nueva, fizéram muitas reflexoens judiciosas a este respeito; em consequencia do que fôram aquellas moçoens regeitadas.

O Sñr. Secretario, em consequencia desta discussaõ, que foi introduzida pela noticia da perda de Tarragona, apresentou uma carta da Regencia, que dizia que a praça fora tomada aos 28; mas ignorava a causa daquelle acontecimento.

Sñr. Arguelles propos que se imprimissem para discussaõ as seguintes proposiçoens. 1<sup>a</sup>. Que durante as urgentes circumstancias do momento, se concedesse poder ao Conselho de Regencia, para suspender de suas funcçoens aquellas Junctas provinciaes, que se naõ julgassem uteis. 2<sup>a</sup>. Que se nomeassem deputados que fossem ter á ilha de Leon, a fim de examinar que fundamento havia para os rumores correntes do descontentamento das tropas; pela causa de naõ serem suppridas com o necessario. 3<sup>a</sup>. Que o Conselho de Regencia fosse authorizado a dimittir de seus em-



pregos, todos aquelles sugeitos que por fraqueza, ou falta de energia não tem cumprido exactamente com os seus deveres; pondo em seus lugares pessoas mais bem qualificadas.

O perigo da patria, que he sufficientemente manifesto, excitou o entusiasmo de muitos outros deputados, os quaes com bastante ardencia propuzéram as medidas que cada um julgava necessarias para a salvaçaõ do Estado. No meio desta diversidade de sentimentos, o Sñr. Aner propos as seguintes resoluçoens, que fõram por fim approvadas: 1º Que se requeira do Conselho de Regencia o apresentar, dentro em 24 horas, as necessidades do Estado, em tal maneira, que se não ommita medida alguma, que possa dirigir-se á salvaçaõ da patria. 2º Que estando a força armada da naçaõ á disposiçaõ do Conselho de Regencia, se requeira deste que a ajuncte toda nos pontos mais importantes. 3º Que o Conselho de Regencia, elevando-se acima de todo o prejuizo, proponha os suprimmentos e recursos, que as circumstancias permittem; a fim de auxiliar os infelizes do principado de Catalunha; de maneira que se não abata o seu distincto patriotismo.

Tomáram-se entaõ em consideraçaõ as proposiçoens do Sñr. Arguelles; e a primeira foi regeitada; mas a segunda, pela qual se nomea uma commissaõ para inquirir sobre as causas do descontentamento do exercito na Isla, foi approvada.

*Sessão de 16 de Julho.*

Em consequencia da resoluçaõ adoptada na sessão secreta de hontem, se lêo uma carta de Tarragona de 22 de Junho, transmittida pela commissaõ da Juncta superior de Catalunha; cuja substancia he a seguinte:

“SENHOR! Hontem á tarde o inimigo se asenhoreou da fortaleza, curтина, e outros pontos. No entanto o brigadeiro Velasco tomou o commando de outros pontos, que tinham sido abandonados, em consequencia de ter o brigadeiro Sarsfield deixado a fortaleza sem licença.

Em consequencia a praça se não poderá sustentar muito tempo, a menos que o exercito não obrigue o inimigo a levantar o sitio. Com estas vistas se escreveu uma carta ao general em chefe, o qual, por indolencia não tem feito cousa alguma, ainda que repetidas vezes o tem urgido o Governador Contreras. He porem fóra de toda a duvida, que se ésta fortaleza se perde, a de Figueras deve tambem succumbir.

O senhor Oliveros observou, que elles devíam suspender a sua opiniaõ sobre Sarsfield, até que aquelle official apresentasse as cartas do general, que lhe mandou tomar o commando da sua guarda avançada.

Sñr. Utges disse, que elle conhecia o brigadeiro Sarfield; e cría que éra um valoroso homem; porque se tinha distinguido em varias occasioens; e por tanto elles devíam reflectir antes de tomar alguma resoluçaõ nesta materia. Resolveo-se, que se mandasse ésta carta ao Conselho de Regencia; e que elle procedesse á investigaçãõ dos factos, e castigo dos delinquentes.

---

#### PORTUGAL.

*Extracto de hum Officio de S. Ex. o Marechal General Lord Wéllington, em data de 11 de Julho de 1811, dirigido de seu Quartel General da Quinta de S. João ao Exmo. Sr. D. Miguel Pereira Forjaz.*

O inimigo continuou a existir nas posiçoens, que disse a V. E. no meu officio de data de 4 do corrente, e isto até 7, dia em que movêram de Montijo um grande Corpo de cavallaria, e deste ponto para Villa de Rey, Roca, e Albuquerque.

As tropas inimigas retiráram-se de Albuquerque no dia 6. —O Exercito de Portugal está outra vez nas mesmas posiçoens, que occupava na margem direita do Guadiana, quando eu noticieí a V. E. no meu despacho de 4 do corrente.

O General Blake fez uma tentativa para obter posse de Niebla na noite de 30 de Junho passado, em cujo lugar tinha o inimigo uma guarnição de perto de 300 homens infantantes. Sinto ter a dizer que sahio mallograda esta tentativa, e que elle permaneceu defronte do dito lugar até 2 do corrente quando entaõ se retirou.

No Norte o Marechal Bessieres tem voltado outra vez para Valhadolid vindo de Benavente, e pelos fins do mez de Junho reunio o inimigo em Valhadolid, e suas vizinhanças, um consideravel Corpo de Tropas. O General Bonnet continuava comtudo a presistir nas vizinhanças de Leaõ e Benavente, com as Tropas que estaõ debaixo do seu commando, e tenho recebido do General Silveira uma participaçãõ, que me faz saber o destroço, que tiveram os Francezes em um ataque, que fizeram contra um Destacamento Hespanhol do Exercito da Galliza, em frente de Astorga no dia 25 de Junho. As Guerrilhas tambem continuam com actividade nas suas operaçoens, e além do rebatedo a Valhadolid no dia mencionado no meu anterior despacho, D. Juliaõ causou em Salamanea um igual no dia 22 de Junho; aconteeo perém que uma consideravel partida de guerrilhas formada daquellas, que pertenciaõ a diferentes Chefes, e que haviaõ tomado um comboi em Penaranda, foram depois disto surprehendidos no dito lugar, no dia 30 de Junho, dispersas, e tiveram perto de 200 mortos, feridos, e aprisionados.

---

*Extracto de um officio de S. Ex<sup>a</sup>. o Marechal General Lord Wellington, dirigido ao Ex<sup>mo</sup>. Sr. D. Miguel Pereira Forjaz, do seu Quartel General da Quinta de S. Joaõ, em 18 de Julho, de 1811.*

O exercito inimigo, chamado de Portugal, desfilou no dia 14 do corrente das posiçoens, que occupava sobre a Guadiana, e dirigio-se para a direcção de Truxillo.

Naõ tenho ainda ouvido que algumas das suas tropas tenhaõ passado aquella cidade, e ido para as direcçoens de Almaraz, ou que a cavallaria, que se achava em Talavera, e suas immedições, assim como em Lobon, se tenha retirado para alem de Merida.

He porém certa a intenção do inimigo de tomar uma posição na linha do Téjo, e que lhes fique central tanto para com o Norte, como para com o Sul, e donde se possaõ pôr em movimento com facilidade para qualquer daquelles pontos, a que se possaõ dirigir as nossas operações, podendo tambem nesta posição receber a cooperação das suas tropas da Castella a Velha, ou das que possaõ existir na Estremadura, no caso que assim o houvessem de precisar.

Estaõ fortificando o antigo Castello de Medelin, como tambem o de Truxillo.

Logo que embarcáram as tropas do General Blake, o corpo inimigo, que tinha marchado para as direcções do Guadiana, e que pelas ultimas participações, que transmitti a V. E. no meu anterior officio, tinha voltado para as bandas de Cartaia, se retirou da Fonteira, indo para as de S. Lucar.

Tenho sabido que as tropas pertencentes ao 4.º corpo que o Marechal Soult havia trazido para a Estremadura, tinhaõ marchado para as direcções de Granada, e desta fórma fica permanecendo em Andaluzia o 1.º corpo, e a reserva ; o 5.º corpo e a maior parte de cavallaria se acha na Estremadura.

Naõ ha nada de novo por Valhadolid, ou suas immedições, excepto que o Rei José tem voltado para Hespanha ; e diz-se que já chegou a Burgos, trazendo uma escolta de perto de 300 homens, e que a sua entrada alli fôra no dia 5 do corrente. Igualmente se diz que o deviaõ seguir grandes reforços.

Um destacamento de perto de 100 homens de tropas

inimigas, que pertenciaõ á guarda de Salamanca, tinha marchado desta cidade para as direcções de Bejar no dia 10 do corrente, aparentemente com o intuito de soccorrer Cidade Rodrigo.

---

*Extracto de um Officio de S. E. o Marechal General Lord Wellington, dirigido ao Ex.<sup>mo</sup>. Sr. D. Miguel Pereira Forjaz, do seu Quartel General de Portalegre, a 25 de Julho, de 1811.*

A cavallaria inimiga deixou Merida na manhã de 17 do corrente. Tem depois disto o inimigo continuado na sua marcha para Almaráz, e no dia 20 tinha chegado a Placencia uma divisaõ de infantaria, em cuja cidade supponho que ficará o ponto mais avançado dos acantonamentos inimigos na margem direita do Tejo. No mesmo dia estava em Almaraz o Marechal Marmont, e tinhaõ marchado outras divisões de Truxillo, em direcção ao mesmo ponto. Uma divisaõ de infantaria, e alguma cavallaria ainda permanecia em Truxillo, segundo as ultimas participações.

O 5.<sup>o</sup> corpo desfilou da Estremadura, e marcha para Sevilha.

Tenho motivos para crer que as tropas Francezas foram repulsadas em um ataque que fizeram contra um destacamento Hespanhol do exercito de Galliza. Este ataque teve lugar na Puente de Orvigo, no dia 24 do mez passado.

Naõ ha nada de novo no norte, além de que o Rei José estava em Valhadolid a 10 do corrente, e continuou no dia 12 a sua jornada em direcção a Madrid.

---

*Extracto do Officio de Lord Wellington, em data de Castello Branco, em o 1.<sup>o</sup> de Agosto.*

Tenho posto todo o exercito em movimento para a sua esquerda; proponho-me que o exercito tome acantona-

mentos na Beira Baixa, em lugar de os tomar na provincia do Além-Tejo.

Tinha eu sido mal informado respectivamente aos movimentos do 5.º corpo na occasiaõ em que transmitti a V. E. o meu antecedente despacho de data de 25 de Julho, naõ havia entaõ sahido da Estremadura ; porẽm oiço que está agora em marcha na direcçaõ das Andaluzias. O exercito de Portugal permanece nas Fronteiras, e poutos que informei a V. E. no meu despacho da data de 25 de Julho, exceptuando a divisaõ de Placencia, a qual se tem estendido através das montanhas até Bejar e Banhos.

Por uma Carta que tenho recebido do General Silveira, em data de 21 de Julho, a qual me foi entregue a 26, sou informado que o General Santocildes se havia retirado com o Exercito da Galliza, das visinhanças d'Astorga, para Marsenal no dia 17, em consequencia do General Bessieres ter reunido em Benavente uma força que consistia em 11.000 infantes, e 1500 cavallos.

Diz-se que o General Soult tem hido para Granada.

---

*Balanço da Receita e Despeza do Hospital Real de S. José, desde o 1.º de Julho de 1810, até 30 de Junho de 1811, primeiro anno da Administracãõ do actual Enfermeiro Mor o Ill<sup>mo</sup>. e Ex<sup>mo</sup>. D. Francisco de Almeida de Mello e Castro.*

*Receita.*

Pelo saldo do dinheiro que ficou existindo	
no cofre no dia 30 de Junho de 1810	1:190.694
Idem o valor dos generos existentes na Des-	
pensa no dito dia	1:081.846
	2:272.540
Idem o rendimento de Juros Reaes, particulares, Tenças	
e ordinarias	10:811.086
Idem o rendimento do Terreiro pela quarta parte da ven-	
dagem do trigo e farinha .	10:740.015

*Miscellanea.*

235

Idem o rendimento de Casas e Fazendas	28:227.239
Idem o rendimento de Fóros e Laudemios	4:777.480
Idem o rendimento de Legados não cumpridos e custas cobradas dos réos	6:675.429
Idem o rendimento do dinheiro achado aos doentes depois de falecerem, e importe de curas, que alguns pagáraõ	2:513.541
Idem o rendimento dos Legados deixados por uma só vez	426.320
Idem os lucros da ultima Loteria que se fez na Misericordia	2:600.000
Idem o rendimento dos contractos dos fatos e cadeirinhas	353.200
Idem rendimento da Botica	194.890
Idem o valor dos generos vendidos no Celleiro	1:458.856
Idem o rendimento dos Alvarás de fiança	467.300
Idem de umas restituções	82.635
Idem de esmolas que deraõ diversas pessoas	655.932

N. B. Nestas esmolas não vaõ incluidos 610.280 réis que diversas pessoas déraõ para roupas; assim como 207 lenções feitos: 8 peças e 252 varas de panno de linho: 12 encherções: 12 cabeceiras: 200 feixes de palha de senteio: 5000 garrafas de Agoa de Inglaterra; 40 arrobas de assucar; e 4 milheiros de tijolo.

---

Somma a Receita Rs. 72:256.463

*Despeza.*

Pelo que se despeneo com os ordenados das pessoas empregadas no serviço do Hospital	9:814.082
Idem com Tencionarios, Legatarios, e Mercieiras	642.852
Idem com o expediente da Contadoria, e cobrança das rendas	663.345
Idem com o expediente das causas, e uma reposição	1:469.370
Idem na Abegoaria	155.870
Idem com as Drogas para a Botica	3:323.188
Idem com a carne para os Enfermos e Servos	14:118.701
Idem com galinhas	1:455.680
Idem com diversos generos precisos para sustento dos Enfermos	15:891.102
Idem o valor de diversos generos que quebráraõ no Celleiro	193.641

*Dividas pagas que haviam sido contrahidas anteriores a  
Administração do actual Enfermeiro Mor.*

Ordenados de familia -	4:163.691	
Tencionarios, Legatarios, e Mercieiros -	928.889	
Carnes -	256.138	
Generoes de varias qualidades -	2:055.396	
Expedientes de causas -	309.046	
Drogas para a Botica -	580.000	
Reposiçãõ - - -	281.140	
		<hr/> 7:695.444

*Reforma de Enfermarias, Propriedades, Igreja, e Co-  
zinha.*

Com Enfermarias e Propriedades -	5:063.890	
Com os ornamentos da Igreja -	325.555	
Com a reforma da Cozinha	2.290	
Com a compra de 7,888 varas de panno de lin- ho, 3.562 covados de panno para cober- tores; 60 peças de riscado para cobertas; 1.650 enxergões; 906 bancos de ferro; pezo e feitto de 905 tigelas de estanho com suas colheres; 330 pucaros; 208 ourinoes; 334 escarradeiras; 48 bacias para vomito- rios; e outros muitos diversos utensilios para as Enfermarias	8:020.163	
		<hr/> 13:690.784
Fica existindo no Cofre no ultimo de Julho de 1811	2:849.417	
Idem no Celleiro em generos	293.047	
		<hr/> 72:256.463

*Número dos Doentes.*

Existiaõ nas Enfermarias no 1o. de Julho de 1810	857	
Entraraõ a curar-se desde aquelle dia até hoje	20.685	21.542
Sahiram curados -	15.949	
Fallecéram -	4.748	
Ficáram-se curando - -	844	21.542
		<hr/> <hr/>



N. B. No número dos fallecidos vão incluídos 607 que morrerão ás 48 horas da sua entrada : 1087 camarentos que se reputaõ incuraveis, e 7 que já chegáraõ mortos : e por não estar em pratica fazer-se assento dos servos que adoeciaõ, e eraõ curados neste Hospital se não juntáraõ a classe dos que o foraõ nelle : e pelas averiguações a que se procedeo depois da entrega dos Balanços, se achou por aproximação exceder o seu número ao de 600, que devem addir-se ao geral dos que sahiraõ curados.

Hospital Real de S. José 30 de Junho de 1811.

D. FRANCISCO DE ALMEIDA DE MELLO E CASTRO.

---

*Carta do Vice Reytor da Universidade de Coimbra ao  
Brigadeiro Nicolao Trant.*

Illustris. e Excellentis. Sñr. O respeito, e veneração, que sempre consagrei a V. Exc., excita em mim os mais efficazes desejos de ser obsequioso a V. Exc. pelo muito que merece, e tem merecido com particularidade a esta Universidade. Ella reconhece em V. Exc. um Patrono o mais activo, e mesmo um redemptor pois que á dexteridade de V. Exc. deve agora a conservação dos seus Estabelecimentos, e talvez de seus Edificios, que a Tropa Francezista destruiria, se, na retirada que fez ultimamente pela Provincia da Beira, não achasse cortado o passo, que tentou dar pela Ponte desta cidade, e nella a Guarnição, que bastou a impedilo, facilitando por este modo a minha restituição a esta Universidade.

Ella, logo que eu cheguei, se me representou reconhecida a este grande beneficio, tendo já recebido outro igual de V. Exc., quando nas margens do Vouga desviou o inimigo do destino, que elle tinha a esta Gidade, e o exterminou da Provincia do Minho, que tinha invadido.

Foi V. Exc. o Redemptor desta Cidade, quando ella expulsou prodigiosamente o inimigo no dia 7 de Outubro, acção de grande valor e animosidade, que fará sempre memoravel e brilhante este dia de tanta gloria e prazer aos

Colimbricenses, e immortal o Grande e Respeitavel Nome de V. Exc.

He por tudo isto, que eu vou agora á desejada presença de V. Exc. a exprimir estes meus puros sentimentos, e os de toda esta Universidade, cujos Alumnos ja tiveraõ a honra de militar com a maior satisfacção debaixo do commando de V. Exc. agradecendo por este modo a V. Exc. a protecção, que com taõ sabias providencias prestou a esta Cidade e Universidade, cujo reconhecimento nella será eterno.

Viva V. Exc. muitos annos ; e por todos elles a Nação Portuguesa, e Coimbra particularmente, acclamará o valor e singulares predicados que se achaõ reunidos na estimavel Pessoa de V. Exc. Coimbra 30 de Maio de 1811. Illustrissimo e Excellentimo Senhor Brigadeiro General Nicoláo Trant. De V. Exc. o mis obsequioso, servo e particular venerador FRANCISCO ANTONIO DUARTE DA FONSECA MONTANHA.

---

*Resposta do Brigadeiro Trant ao Vice-Reitor da Universidade.*

Illustrissimo Senhor. Tive a honra de receber a carta em que V. S. me dirige as lisongeiros expressoes, que manifestaõ a sua approvação, pela assistencia que a occasião favoravel me deo de prestar á Cidade e Universidade de Coimbra, o que mui sinceramente agradeço a V. S., assegurando-o que estas mesmas expressoes seraõ mais um estímulo para os meus esforços ulteriores, na protecção de Coimbra, uma vez que as circumstancias no tempo futuro me ponhaõ na situação, em que a protecção militar debaixo do meu commando lhe possa ser necessaria. Eu abraço esta occasião de declarar, como Commandante Militar, o meu grato reconhecimento pelos mui uteis serviços, practicados pelo Corpo Academico na defesa do Vouga, debaixo do commando do seu digno Chefe, o falle

cido Senhor Fernando Saraiva; e como particular, pela adhesão que em todas as occasioes me testemunharam todos os individuos daquelle Corpo, tanto geral, como individualmente.

Eu tenho a honra de complimentar o Respeitavel Corpo da Universidade na pessoa de V. S. de quem sou seu muito attento e leal servidor. NICOLAO TRANT. Illustrissimo Senhor Montanha Vice-Reitor da Universidade de Coimbra. Porto 14 de Junho de 1811.

◆◆◆◆◆

*Reflexoens sobre as novidades deste mez.*

AMERICA.

*Brazil.*

A p. 219. publicamos o plano para o estabelecimento de uma bibliotheca publica na Cidade da Bahia, o qual nos chegou á mão impresso na officina typographica da quella Cidade. Bem: ja a Bahia tem bibliotheca publica; e ja tem a sua officina typographica; e vá m a ter uma gazeta intitulada *A Idade d'Ouro!* Cujo primeiro Numero appareceo no dia 14 de Mayo. E alem disto hade haver nessa bibliotheca as gazetas estrangeiras para serem lidas por todos os Bahianos, que se desejarem instruir no que passa pelo Mundo. ; Que triumpho sobre os Godoyanos!

No dia 13 de Mayo se fez a inauguração da nova bibliotheca, e typographia, com todo o possivel apparatus, e recitou o padre Ignacio José de Macedo, na presença do governador o Conde dos Arcos, uma oração gratulatoria; e nesse dia se declarou, que a collecção de livros pertencentes á bibliotheca, e provinda de doações particulares constava já de dous mil volumes.

Tudo isto he excellente: a Oração está bem escripta; mas não podemos deixar de nos scandalizar com alguns dos principios que nella inculca o Orador; porque a admissãõ de taes principios produz terriveis consequencias. O padre Macedo toma por concedido, que “o Brazil acaba de sahir do estado colonial,” he o primeiro principio, que nos lhe negamos mui formalmente. E se não ; diganos o Sñr. Orador, em que melhorou a sorte da gente do Pará, Maranhão, Matto Grosso, &c. o mudar-se a Corte de Lisboa para o Rio de Janeiro? ; He isso o que extingue o systema colonial, o

ter-se mudado o lugar da Corte, em quanto se não compoem os negocios da Europa, ou, se assim o quizerem, para sempre? Os recursos do Pará ao Rio de Janeiro estão mais remotos do que a Lisboa, e até mais remotos do que á Russia, vindo pela via de Inglaterra; porque a communicacão de Londres a S. Petersburgo he muito mais breve do que de Londres ao Rio de Janeiro. A extincção pois do systema colonial, depende da abolição do governo militar, que he proprio só de conquista, ou de um Estado Despotico, como são os Asiaticos; e da mudança geral de outros muitos estabelimentos desta natureza; que não he para agora o discutir: a residencia da Corte em Lisboa, no Rio de Janeiro, na Bahia, nos Açores, ou em qualquer outra parte dos dominios de Portugal, não tira nem põem cousa alguma ao systema de governo colonial.

Outro principio do Orador, que nos move a querelar com elle, he o chamar a ésta concessão de haver uma typographia na Bahia, e permittir-se aos seus habitantes o comprarem com o seu dinheiro uma bibliotheca, e gazetas para lêr, *uma sublime graça, que merece um reconhecimento eterno.* Não ha tal: no nosso modo de pensar, nem he “essa sublime graça” nem merece esse “reconhecimento eterno.” Achamos sim muita propriedade nas expressoens do Orador quando diz, que ésta concessão he um rasgo de liberalidade, e de politica de S. A. R.; porque em nossa opiniaõ sem duvida faz honra ao character do Principe Regente de Portugal; e faz-lhe, outra vez dizemos, muita honra, que elle, vencendo os prejuizos arraigados de seculos; e vencendo as insinuaçoens da seita dos Godoyanos, adoptasse as ideas liberaes, e practicasse o sabio, e politico acto de permittir á cidade da Bahia taõ proprios meios de instrucção, como são uma bibliotheca publica, e uma officina typographica. Mas este louvor devido a S. A. R., pelos seus esforços em vencer os prejuizos antigos, e pela sua resolução em desprezar nesta parte a seita dos Godoyanos; não se estende a podermos olhar este acto do Governo como uma “sublime graça;” nem como graça, nem pequena, nem grande; he um acto de justiça. Todos os homens tem direito de se instruir; ou para melhor dizer tem obrigação de se instruir, cada um segundo o seu estado lhe permittir; logo o Governo, que prohibe os meios de instrucção aos seus subditos, faz-lhes uma injustiça, e uma violencia manifesta; e quando lhes permittir que se instruem, não lhes faz graça alguma, simplesmente se abstem de lhes roubar um direito que he inherente a todos os homens.

Estamos no caso de um ladraõ de estradas, que rouba ao passageiro todo o seu dinheiro, e depois da-lhe alguma pequena porçaõ ; e diz-lhe que he um favor, que lhe faz: não ha tal. O dinheiro éra do passageiro, o ladraõ não tinha direito, nem ao todo, nem á parte; e quando se abstem de roubar a porçaõ que deixa ao dono, não he injusto naquella parte; mas chamar a isto “graça sublime” seria insultar a razaõ, e o senso commum.

Agóra; as pessoas, que contribuíram com os seus esforços para fazer cessar esta injustiça do governo; pela simples razaõ de que não eram os authores do mal; e fõram os seus opposentes, merecem muitos e muitos louvores; e o “eterno agradecimento” de seus concidadaõs; e, se as nossas noticias saõ exactas, o actual Capitaõ General da Bahia o Conde dos Arcos, merece nisto a maior parte do louvor; e sem duvida terá o agradecimento dos presentes, e dos vindouros; pelo que fez nesta boa açeaõ de contribuir, para que o Governo cessasse de fazer aos Bahianos a grandissima injustiça que lhe fazia, em os não deixar ter os meios de instrucçaõ; a que elles tinham todo o direito. Igualmente merece muito louvor, pelo mesmo factõ o Negociante Manuel Antonio da Silva Serva; que he o proprietario da typographia; e todos os mais fundadores destes estabelecimentos; cujos nomes aqui recordariamos com o maior prazer, se nos tivessem chegado á noticia.

He muito possivel, que o Reverendõ Orador, não pensasse exactamente como fallou, mas assim se guiasse pelas circumstancias; porém nós que estâmos em estado de poder chamar ao paõ paõ, e ao queijo queijo; julgamos necessario corrigir aquellas expressoens, para que não se diga que passáram a unanimidade de votos.

O resto das ideas do Orador saõ o melhor que se póde esperar; e se fundamentam nestas maximas, que o Orador desenvolveo em toda a sua luz, e com muita perspicuidade e não menor eloquencia. “A tranquillidade e a fortuna dos povos corre sempre em parallelo com o progresso de suas luzes: o atrazamento das sciencias; he o atrazamento da prosperidade publica, &c.” Nos damos mui sinceramente os parabens aos Bahianos pelos ver asseverando em publico éstas verdades eternas; e esperamos que em Pernambuco, aonde dizem que ha um Governador, que a nenhum do Brazil cede em patriotismo, e justiça; se prommova ali um similhante estabelecimento. E damos o parabem em particular ao Orador; por ter desempenhado taõ bem o fazer o elogio das sciencias, que teceo com maõ de mestre; e que he sem duvida um modêlo de eloquencia concisaõ, e clareza.

*Colonias Hespanholas.*

Neste N.º achará o Leitor, (p. 156) a continuação do Manifesto de Santa Fé; papel tão importante á historia do Novo Mundo, como capaz de inspirar compaixão pela sorte de uns povos, que são a victima de uma politica errada de seus governantes. No N.º futuro, concluiremos este papel, e ao depois diremos as nossas ideas sobre a ua materia.

A provincia de Caracas fez a sua uniaõ politica com Santa Fé, e esta com Popayan. Caracas abriu o seu novo congresso de deputados, ou representantes dos povos, para formarem uma constituição, e reformarem a sua legislação.

Os da a Juncta de Caracas porém, em conformidade do que haviam promettido ao povo, resignaram os seus lugares; e o Congresso nomeou as seguintes pessoas, para formarem o poder executivo; até que formalizada a constituição, se eleja, segundo o que ella estabelecer, o executivo, e mais funcionarios publicos.

*Individuos que compoem o Poder executivo em Venezuela.*

D. Christovão Furtado de Mendonça.

D. Joaõ Escalona.

D. Balthazar Padron. A presidencia será por turno, sem poder passar de um mez.

*Seus substitutos para supprir as ausencias e enfermidades.*

D. Manuel Moreno de Mendonça.

D. Mauricio Ayala.

D. Andres Navarte.

O poder executivo terá um Conselho intimo com quem se aconselhar, porém sem ter obrigação de seguir o seu dictame, nem ainda de o consultar nos assuptos gravissimos, e de muita urgencia.

Consultores natos, os tres substitutos; alem disso os seguintes eleito pelo Congresso.

Dr. D. Joaõ Vicente Echeverria.

D. Jose Joaquim Pineda.

D. José Ignacio Brizeño.

O supremo poder executivo, que foi inaugurado no dia 3 de Março de 1811; seguinte ao dia da abertura do congresso; determinou que a presidencia seja por turno de semana.

---

Os documentos relativos á guerra civil em Buenos-Ayres foram publicados em uma gazeta extraordinaria, e occupam 16 paginas; o

consistem em muitas cartas que se passáram entre o general D. Manuel Cavanás, commandante das forças do Paraguay, e D. Manuel Belgrano deputado da Juncta de Buenos-Ayres. Depois de uma batalha nas campinas de Tacuary, entráram os dous chefes no seguinte arrançamento.

10. Haverá de hoje de em diante paz, uniaõ, perfeita confiança, e livre communicaçãõ commercial, entre as duas provincias do Paraguay, e Rio-da-Prata.

2. Havendo a discordia entre as duas provincias sido occasionada pela ignorancia em que se estava no Paraguay, do deploravel estado da Metropole, empregar-se-haõ deputados no Paraguay que vãem ter a Buenos-Ayres, para obterem ali informaçoens justas sobre ésta materia.

3. Nomeada a deputaçãõ, a cidade de Ascençãõ formará uma Juncta conforme ao Regulamento de 10 de Fevereiro proximo passado, referido na gazeta de Buenos-Ayres; o Governador, D. Bernardo Velasco, será nomeado Presidente dessa Juncta.

4. Como uma prova de que as tropas de Buenos-Ayres não entráram no Paraguay em qualidade de inimigos, mas sim na de amigos; as despezas occasionadas por esta expediçãõ seraõ pagas pela provincia de Buenos-Ayres.

5. Todas as pessoas, que tiverem servido no exercito de Buenos-Ayres, em defeza da sagrada causa da patria, e de Fernando VII. sendo habitantes do Paraguay, seraõ protegidas.

6. Os prisioneiros feitos de ambas as partes seraõ entregues com suas armas.

O Arauto D. Ignacio Varnes será immediatamente posto em liberdade.

(Assignados) MANUEL BELGRANO.  
MANUEL CAVANAS.

Cinco membros da Juncta de Buenos-Ayres, que se diz éram a favor de medidas violentas contra os Hespanhoes Europeos, fôram expulsos. A disputa entre um, e outro partido foi, taõ renhida, que se julgou que viriam as vias de facto. Montevideo ficou com a communicaçãõ do paiz cortada; e as tropas de milicias em que o Governador se confiava, desertáram o seu partido.

Pelo navio Ann e Maria, que acaba de chegar do Rio-da-Prata, recebemos notirias até 17 de Junho; por ésta via se diz que no dia 16 se rendêra a fortaleza de Monte video ás forças enviadas de Buenos Ayres. Pouco tempo antes havia o Governador Elio feito uma sortida, mas as suas tropas fôram derrotadas, e repulsados para dea-

tro dos muros. Suppoem-se, que Elio teve tempo de retirar-se por mar ; posto que ésta circumstancia naõ estava verificada ao tempo da partida do navio; nem suppomos verdadeira a perca de Monte Video

Dizem que no dia 26 de Mayo se esperava que a Juncta de Buenos-Ayres se declarasse livre, e independente. Este passo sem duvida naõ foi intentado ao principio ; mas nós sempre fomos de opiniaõ que as medidas do Governo de Hespanha tendiam indirectamente a provocar este acontecimento. Em geral pôde dizer-se, que as medidas da Hespanha éram dirigidas conservar a sua ligaçaõ com a America, sem consideraçã a mais nada ; e as medidas da França eram, e saõ dirigidas, a adquirir a America por meio da dominaçaõ da Hespanha ; he isto o que tem feito taõ desconfiados os Americanos Herpanhoes. Napoleaõ tem feito os maiores esforços por attrahir a si as colonias Hespanholas ; e entre outras medidas que adoptou, foi a de mandar emissarios a todas as partes da America, que por sua qualidade de Hespanhoes, e com diferentes pretextos lhe pudessem organizar o seu partido. Nós vimos, ha quasi um anno, a seguinte lista dos espioes Francezes, a qual publicamos agora ; porque ja o patentealla naõ pôde ser noscivo ; antes pôde produzir o bem de provar a necessidade que tem os habitantes do novo Mundo, de se acautellar das Intrigas de França.

---

*Lista dos Emissarios mandados por Napoleaõ, para lhe obterem por meio da intriga, as Americas Hespanholas.*

Reyno de Mexico.

D. Antonio Renteria, natural de S. Sebastiaõ em Biscaya: deputado em chefe com destino a Mexico: cabem-lhe quatro villas, Vera Cruz, e costa até Tampico.

D. Antonio Serrano, de Madrid: para Acapulco, e costa do Sul da Nova Hespanha, Colima até S. Braz.

D. Manuel Agudo de los Rios: para Cordova, Valladolid, Selaya, Guanajuoto, e mais cidades immediatas até Zacatecas.

D. Torquato Medina ; de Madrid: para Durango, e todo o reyno de Nova Biscaya, inclusa a costa desde a bahia de S. Bernardo, o Novo Santander, até Tampico.

D. Anselmo Rodriguez, natural de Cuenca: para S. Luiz de Potosi.

D. Hyppolito Mendieta, de Castella Velha ; para as provincias internas, Sinaloa, e Chihuga.



D. Sebastião Solorzano, de Madrid : para Guadalaxara, toda a nova Galiza, e costa de S. Braz, e Tepique.

D. Santiago Parrenho, natural de Corupha : para Novo Mexico, e California alta, e baixa.

D. Ignacio Saldivar, de Madrid ; para Campeche, Tabasco, e Socususco.

D. Estevaõ Romero, de Granada ; para Oxaca, e Tehuantepeque.

Reyno de Guatamela.

D. Estanislão Oropeza, de Badajoz ; para Guatemala, Omoa, e Provincia de S. Salvador ; chefe neste reyno.

D. Ciriaco Betolaza, de S. Sebastian : pára Chiapa, e costa do Sul, até Realejo.

D. Fermin Esparragosa, de Truxillo : para toda a proviniea de Comayagua.

D. Joaõ Chagaray, Biscainho : para Leon de Nicaragua, Granada, Carthago, e Costa Rica, até o Realejo, Sonsonante, e Panamá.

Reyno de Lima.

D. Luiz Ascarraga, Biscainho : para Lima, e toda a Costa, até a cidade de Guayaquil : chefe no dicto reyno.

D. Christoval Espinoza, de Cordova : para Quito.

D. Joaõ Viscarolaza, Biscainho : para Panamá, até Portobello, e costa até Puayaquil.

D. Remigio Aparicio, de Victoria : para Santiago de Chile.

D. Roque Frias, de Madrid : para a provincia da Prata.

D. Benigno Alfaro, de Pamplona : para Buenos-Aares, e Montevideo.

Reyno de Sancta Fè.

D. Cipriano Esparza, da Estremadura : para Sacta Fè, Cathagena, e Costa até Porto bello : em chefe.

D. Ermenegildo Estacheta, biscainho : para Guayra, Caracas, e costa de Cumana.

D. Antonio Sanchez, Andaluz : para o rio de la Hacha, e vizinhanças de suas costas.

Tem passado ultimamente a unir-se com estes commissionados, outros vindos novamente da Europa. Tres passáram por via de Nova Orleans a saber.

D. Joaõ Arevalo, de Castella Velha ; para ajuntar-se com Parrenho, no Novo Mexico, e California.

D. Mateo Cervantes, de Madrid ; para unir-se, e estar á disposição de Mendieta, nas provincias internas.

Dous fõram para a Havana, que são, D. Bernardino Cisneros, de

**Jaen** : para passar a Campachc. **D. Lazaro Harrola**, de Biscaya ; para **La Guayra**, embarcou-se outro para Cuba, chamado **D. Gregorio Anduaga de Pamplona** : para passar a **Portobello**, em companhia de um moço chamado **D. Pedro Venegas de la Alcarrie**.

Em **Havana**, o principal, he natural de **Bilboa**, e passa por **Americano** ; o seu nome legitimo he **D. Ignacio Berrechca**. Este tem muito partido, e viaja pela ilha, visitando os seus commissionedos, que se acham espalhados por varios pontos. Um em **Trinidad**, dous no **Principe**, um em **Santi-Spiritus**, um em **Villa Clara**, outro em **Holguia** ; outro em **Baracoa**, dous em **Cuba** ; e outro em **Matanzas**.

Em **S. Joaõ de Puerto Rico** ha um, e outro na **Aguada de S. Francisco**, e dous que viajam a **Sancta Cruz**, e **Sancto Thomaz**, como contrabandistas ; para adquirir por ésta via noticias de **Coraçaõ**. Tem de **Caracas**, e de toda a **Costa Firme**, cartas daquelles commissionedos.

Em **Jamaica** ha tres, por cuja via tem noticias repetidas, tanto do **reyno de Sancta Fé**, como do **Peru**, por **Portobello** ; e tambem dó **reyno de Guatemala**, e **Nova Hespanha**, para cujos pontos navegam seis como contrabandistas.

Ha dous commissionedos em **Coraçaõ**, e um em **Trinidad** de sota-vento.

Em **Charlestown** o correspondente, e commissionedo, he **D. Joaõ Dineo**, natural de **Valladolid**.

**D. Estanislão Morales**, de **Catella Nova**, está em **Nova Orleans**.

O Agente principal na **Jamaica** he **D. José Martinez Gallego**.

**D. Santiago Antonini**, e **Mr. Lacrosee**, ou **St. Croix**, partiram na **chalupa Americana Fluy**, para reunir-se a **Frias**, e **Alfaro**, na provincia de **Prata**, **Buenos-Ayres**, e **Montevideo**. Cre-se tambem que se foi reunir aos mesmos **Mr. Duolos**, **Francez**, de idade de 45 a 50 annos, que tinha sido official da marinha no serviço de **Carlos IV.** e actualmente entrou na classe de capitão de navio no serviço de **José**.

**Mr. Leger**, **Francez**, das fronteiras de **Alemanha**, que falla perfectamente as duas linguas, e o **Hespanhol** : sahio de **Baltimore** para se estabelecer nas fronteiras de **Louisiana**, e fazer ali um partido entre os **Alemaens** estabelecido naquella provincia, com o objecto de formar por seu meio uma communicaçã com o **Mexico**. Levava tres carros carregados de mercancias, e o seu projecto éra de estabelecer-se como commerciante em **Ovachita**, ou suas vizinhanças. Ao despedir-se do principal agente **Desmolard**, lhe disse este, que se guisasse as instrucçõens que lhe havia dado.

Tres Francezes sahíram ultimamente para Augusta, na Georgia ; sem duvida com animo de passar dali para as Floridas ; os seus nomes são Desmoyci, Carrotte, e Kinglin.

Tambem sahíram de Baltimore tres Hespanhoes chamados Manuel Diogo Sayo, e Domingos Andre ; mas não se sabe o destino.

Um natural de Lastibourtte, em S. Domingos, passou para a Jamaica.

---

Publicamos a p. 217 um papel que se chama official, mas o damos na parte de Miscellanea, e não de politica ; porque o traduzimos de uma gazeta Ingleza e não dos originaes ; alem disto, não traz data, e portanto isto diminue alguma cousa de sua authenticidade, posto que não tenhamos duvida de sua veracidade. Deste papel se vê, que a Corte do Brazil não está disposta a entrar nos arranjamientos domesticos das colonias Hespanholas ; mas este éra o momento do Brazil tirar todo o partido, que lhe convem, das actuaes circumstancias, e que a justiça, e prudencia authorizam. O modo por que isto se pode executar, e o que sobre isto se deve fazer, he mui pouco proprio deste lugar o discutir-se : mas tempo virá, em que nos seja licito notar o caminho, que se devêra ter seguido ; e veremos que resposta nos daõ os politicos, que estaõ á testa dos negocios no Brazil.

---

AMERICA SEPTENTRIONAL.

*População dos Estados Unidos em 1810.*

Virginia .....	965.079. destes 300.000 são escravos,
New York .....	959.220. destes 15.000 escravos.
Pensilvania .....	810.163
Massachusets .....	700.745
Carolina Septentrional ..	563.526
Carolina Meredional ..	414.935
Kentukey .....	406.511
Maryland .....	380.546
Conecticut .....	261.912
Tennessee .....	261.727
Georgia .....	252.433
New Jersey .....	245.562
Ohio .....	230.760
Vermont .....	76.913

Delaware .....	72.674
Territorios do Governo	
Orleans .....	76.556
Mississippi .....	40.352
Indiana .....	24.520
Columbia .....	24.023
Louisiana .....	20.845
Illinois .....	12.282
Michisan .....	4.762

---

Total.....7:238.421 almas.

---

#### FRANÇA.

As relações externas da França continuam na mesma situação : isto he a guerra da Hespanha avançando vagarosamente ; e as negociações da Russia delongando-se a um ponto mais dilatado do que se esperava, mas sem que os Francezes façam alguns progressos para o alcance de suas vistas.

No interior da França a mais notavel circumstancia he o profundo silencio, que guardam as gazetas Francezas, sobre as deliberações do Concilio Nacional, cuja abertura se annunciou tão pomposamente ao mundo : este silencio, he porém de bom agouro ; porque indica que os Padres do Concilio não se préstam ás vistas de Bonaparte tam condescendentemente como elle esperava.

---

Os Prelados convocados são 111, a saber : 15 Arcebispos, e 96 Bispos ; 7 delles são Cardeaes, que são Maury, Arcebispo de Paris ; Spina, id. de Genova ; Fesch, id. de Leaõ ; Cambaceres, id. de Rouan ; Zonadari, id. de Sena ; Caselli, Bispo de Parma ; e Lattier, id. de Bayanne. Os seguintes são Senadores ; Fesch, Cambaceres e Caselli, e os Arcebispos de Tolosa, Tours, e Turim : um, o Bispo de Bayeux, he Membro do Corpo Legislativo : dous, Fesch e Cambacerés, são grandes Cordões da Legião d'Honra : dous grandes Officiaes da mesma Legião, Bayanne e Caselli ; 59, Cavalleiros da mesma ; quatro, Membros do Instituto, Maury, Roque Laure, Sicard, e Hauy : 11 Condes, e 29 Barões ; um, substituto na Academia Franceza, Maury. Os Arcebispos de Tours, Mechlin, Pavia, o Patriarcha de Veneza, os Bispos de Placencia, Evreux, Nantes, e Treves, partiram a 23 de Agosto para a Italia. Os Cardeaes Dugnani, Roverella,

Bayano, e Fabricio Ruffo, tinham ja partido para o mesmo destino. Carenseni, Bispo de Feltri he morto, e o concilio de Paris se preparava para lhe fazer as exequias por ordem do Cardeal Fesch.

He mui natural, que a viagem destes Prelados á Italia se dirija a fazer proposiçoens ao Summo Pontifice, sobre as pretençoens de Bonaparte. O concilio recebeo do Imperador armas para um sello, com que possa sellar os seus papeis officiaes.

A intelligencia das gazetas Francezas requer, que se tenha a chave da nomenclatura politica novamente adoptada: em outros Nos. temos dado alguns nomes, mas julgamos, que será bem aceito a nossos leitores recapitular aqui os epithetos das mais importantes personagens que copiamos do Almanac Imperial de 1811.

Napoleaõ Buonaparte, .....	Imperador dos Francezes.
José Buonaparte, .....	Rey de Hespanha.
Luiz Buonaparte, .....	Ex Rey de Hollanda.
Jeronimo Buonaparte, .....	Rey de Westphalia.
Joachim Murat, .....	Rey de Napoles.
Eugenio Beauhanois, .....	Vice-Rey de Italia.
Marechal Berthier, .....	Principe de Neufchatel.
Marechal Bernadotte, .....	Principe de Ponte Corvo, Hereditario de Suecia.
Marechal Massena, .....	Príncipe de Esslingen, Duque de Rivoli.
Marechal Davoust, .....	Principe de Eckmull, Duke de Auerstadt.
Marechal Angerau, .....	Duque de Castiglione.
Marechal Moncey, .....	Duque de Cornegliano.
Marechal Soult, .....	Duque de Dalnacia.
Marechal Ney, .....	Duque de Elkingen.
Marechal Mortier, .....	Duque de Treviso.
Marechal Bessiers, .....	Duque de Istria.
Marechal Victor, .....	Duque de Belluno.
Marechal Lefevre, .....	Duque de Dantzick.
Marechal Kellerman, .....	Duque de Valmy.
Marechal Marmont, .....	Duque de Ragusa.
Marechal Oudinot, .....	Duque de Reggio.
Marechal Junot, .....	Duque de Abrantes.
Talleirand, .....	Principe de Benevento, Vice Archi Chancellor.

Cambaceres, .....	Duque de Parma, Archi Chancellor.
Le Brun, .....	Duque de Piacenza, Archi The- soureiro.
Fouche,.....	Duque de Otranto.
Champagni, .....	Duque de Cadore.
H: B. Maret, .....	Duque de Bassano.
Caulincourt, .....	Duque de Vicenza.
Duroc, .....	Duque de Friouli.
Savary, .....	Duque de Rovigo.

---

HESPAÑHA.

As discussões das Cortes que publicamos a p. e a grande vozeria que se tem levantado contra as Cortes de Hespanha, nos conduzem a expressar os nossos sentimentos nesta materia. E em primeiro lugar, quanto a origem destes clamores, contra as Cortes, nós crêmos firmemente, que provém do Godoyanos. As Cortes tem fallado em reformas, as Cortes tractam de reformar a Constituição de Hespanha, para que não haja quem venda, ou tenha em seu poder vender, impunemente a Nação aos inimigos; estas reformas, estas ideas, a favor da nação, não agradam ao seystema de corrupção dos Godoyanos; logo toca a desacreditar as Cortes. Este he o motivo real porque se falla contra as Cortes de Hespanha.

O pretexto que se busca he o máo successo da guerra na Peninsula, como a perca de Tarragona, a fugida que se referio de Imaz, e de um ajudante d'ordens do general Soult, que se disse (e parece não ser assim) que se escaparam da prisaõ, &c. Mas perguntamos nós, em nome do bom senso. ¿Que tem tudo isto que fazer com as Cortes? As Cortes não dirigem a guerra; este ramo pertence ao executivo e se os máos successos são o effeito de negligencia, e não das circumstancias inevitaveis, contra a Regencia se devia fallar, e não contra as Cortes, que não tem nada que fazer com o executivo. Mais; a nossa opiniaõ he, que, quanto menos as Cortes se metterem com o executivo, tanto melhor; e os Godoyanos, que lhe não agradam as reformas que se propoem nas Cortes, até querem que ellas sêjam os carcereiros, e que respondam pela segurança d'um prezo, que por peitar quem o guardava, ou por sua industria se escapou da prisaõ: estes ridiculos pretextos prôvam bem, que as accusações contra as Cortes não são outra

cousa mais do que tentativas dos Godoyanos, para desacreditar ésta assemblea da Nação.

Nós não esperamos de uma assemblea de Hespanhoes, tal qual as Cortes, resultados taõ interessantes, e uteis, como alias desejaríamos; porque a nação que durante muitos annos, e seculos, tem gemido debaixo da oppressão de estabelecimentos, tendentes a perpetuar a ignorancia, hade necessariamente achar grande difficuldade em mandar representantes para as Cortes, que sêjam todos homens de instrucção, energia, e probidade, taes quaes se requerem. Supponhamos por exemplo uma villa, ou aldea, que tem de mandar dous de seus cidadãos para representantes nas Cortes; se o Governo antigo nunca permittio que naquella villa houvessem gazetas, jornaes, livros, ou instrucção alguma; e como haõ de os habitantes achar um homem, entre si, capaz para o mandarem para as Cortes? Voltam-se para o seu cura, que pelo menos sabe lêr e escrever Hespanhol, e entende talvez o latim do breviario; mas que de politicas, e legislação, não sabe nada; ou voltam-se para o habitante mais rico e de melhor fama; o qual he talvez um lavrador honrado, e um bom pay de familias, mas que de politica entende ainda menos do que o cura; porque he de observar, que quanto o cura, e o lavrador forem mais honrados, e de maior probidade, tanto mais se applicam ás suas occupaçoens, e empregos, e menos sabem de politica. Eis aqui, entre outras, uma das causas porque julgamos muito difficeis, na execução, as propostas das reformas, que as Cortes meditam; e prevemos que os seus membros illustrados, e bons patriotas, acharaõ obstaculos fatigantes, e algumas vezes invenciveis na adopção de suas meditadas reformas, que se oppoem aos prejuizos da nação; e nós estamos preparados para ver emanar das Cortes muitos decretos, que nos haõ de desagradar.

Mas isto não tira, que as Cortes não sêjam a unica anchora de salvação da Hespanha; porque uma assemblea, que reune em si deputados de todas as partes da nação; deputados, mais ou menos bem, elcitos pelos povos, deputados escolhidos, como he de crêr, entre os melhores e mais bem instruidos Hespanhoes, que se podem encontrar; se esta assemblea, dizemos, não consiste da melhor parte da nação Hespanhola; e que outro expediente se pode inventar, para obter um governo sabio, e effcaz, composto de nacionaes? E se as Cortes saõ compostas do que ha de melhor na Hespanha, ao menos do que he possivel obter-se de melhor por via das elicções, tentar desacreditar este corpo, he lançar a nação no abismo

da confusão; porque deixando o melhor que he possível obter, necessariamente vaõ deteriorar a sua condiçaõ.

Diraõ que isto saõ meras conjecturas, saõ raiocinios, a favor das Cortes. Mas vamos a factos. As Cortes tem publicado alguns decretos, que fazem honra ainda á naçaõ mais bem instruida e illustrada; e que servem de tal gloria aos seus deputados, que a enveja-riam os representantes do mais instruido povo sobre a terra; principalmente quando attendemos aos prejuizos que foi necessario vencer para se adoptarem taes medidas. ¿He nada a liberdade da imprensa? ¿He nada o melhoramento indicado para o codigo criminal? ¿He nada a segurança individual do cidadão, para que tem as Cortes tanto trabalhado? He nada o tractarem de uma reforma de sua constituiçaõ, em que se meditam alteraçoes de taõ importantes consequencias, como he, por exemplo, a extincçaõ do systema feudal? E tudo isto no meio de difficuldades que fariam desanimar a qualquer povo, com numerosos exercitos inimigos entre si, com a maior parte de suas fortalezas perdidas, com a communicaçãõ das provincias quasi de todo cortada; com a fonte de suas riquezas na America perdida, em consequencia dos miseraveis prejuizos, que o despotismo tem radicado, sobre o modo de governar as colonias. Quando se considera tudo isto, naõ pode deixar-se de dar o maior louvor á coragem, perseverança, e boas intençoens dos Hespanhoes, e se os homens bem instruidos, que tem assento nas Cortes, continuarem os seuslouvaveis trabalhos naõ temos duvida que conseguiraõ a destruiçaõ do inimigo externo; e a extirpaçaõ do inimigo interno, que he a malvada seita dos Godoyanos; aos quaes a menor apparencia de reforma assusta; e que naõ repãram na iniquidade dos meios que empregam, para obter seus perversos fins. Em uma palavra, as Cortes da Hespanha mereceriam a nossa mais decidida approvaçaõ se o seu comportamento do executivo a respeito das suas colonias fosse outro: he unicamente neste ponto, em que naõ convivimos.

Para desapprovar a conducta do Governo de Hespanha a este respeito basta reflectir, que os exercitos, e dinheiro, que se empregam em uma guerra civil na America de que se naõ pôde nunca tirar outra utilidade senaõ derramar o sangue de seus concidadãõs; se empregariam com muito mais justiça, e mais decidida vantagem, em debelar o inimigo commum na Hespanha.

Sobre a America, pois, naõ tem feito tudo quando julgamos que deviam fazer; porque uma vez que declarãram que os seus concidadãõs



da America, tem iguaes direitos que os Europeos; (o que na verdade assim deve ser quer houvesse essa declaração quer não) deveriam reconhecer as Junctas Americanas, e admittir os seus deputados em Cortes do mesmo modo que os Europeos. Mas não obstante isto tem os Hespanhoes feito mais por suas Americas, que nenhuma outra nação Europea, desde que se possuiram as colonias do novo mundo; pois tem declarado que os Americanos devem gozar de uma absoluta liberdade de cultivar todas as produções de que seja capaz o seu terreno, e de as manufacturar: só lhes falta declarar o commercio livre. São logo as Cortes de Hespanha, com todos os seus defeitos, relativamente ás colonias, o Governo mais liberal que tem existido na Europa; ou para melhor dizer, o menos prejudicado, e despotico neste ramo de administração se exceptuarmos a Inglaterra.

Quando vemos portanto os não merecidos ataques, que se tem feito á nação Hespanhola depois da queda de Tarragona, mesmo por aquelles, que de antes tanto elogiavam os Hespanhoes; nos lembra o dicto do Poeta:

*Dum fueris felix multos numerabis amicos;  
Tempora si fuerint nubila solus eris.*

Nós julgamos, que o actual systema da guerra em Hespanha, he defeituoso; porque lhe falta unidade de plano. As guerrilhas obrão todas independentes umas das outras, e os seus chefes não tem nenhuma obediencia, nem mesmo assas communicação com o Governo: mas logo que a Regencia de Hespanha ache o meio de dar uniformidade, e unidade ás operações da campanha, obrando em concerto mais intimo do que até aqui parece terem feito com o exercito Anglo Portuguez, esperamos de ver ainda outros dias mais felizes.

---

### *Portugal.*

Naõ tivemos lugar nosso No. passado, de inserir a Ordem do dia do Marchal Beresford, que publicamos neste a p. 153, nem taõ hem de explicarmos a verdadeira interpretação daquelle papel, que parece ter sido taõ mal entendido em Inglaterra.

A ultima causa a que se podem attribuir as deserções dos soldados; he á traição, e inclinação aos inimigos. O marechal, reprovando, como deve, asperrimamente o facto, não o attribue a tal causa; e por tanto não deviam aqui em Inglaterra imputar

isto á disposiçãõ da naçaõ naõ ser favoravel á causa que defende ; o Marechal, nem diz tal ; nem tal dá a entender ; quando se queixa do comportamento das milicias do Alemtejo.

Em todas as provincias do reyno, em toda a parte do Mundo, se achariam homens egoistas, desejosos de fugir ao trabalho que pertence a todos, se nas outras provincias se nas outras partes se tivessem, como no Alemtejo, favorecido as deserçoens pelas mesmas authoridades, que tinham a seu cargo o cohibillas ; quem, portanto, tem a culpa disto senaõ os que governam ?

Nós sabemos que influencia tem as opinioens e conducta dos que govérnam, nos que saõ governados ; e portanto aqui neste caso he necessario fallar claro ; ou a naçaõ tem culpa disto, ou naõ : se a naçaõ de proposito se naõ quer defender de seus inimigos, entaõ he necessario abandonálla á sua sorte, e á mercê de seus inimigos, como dissêram muitos jornalistas Inglezes ; mas se a naçaõ naõ pensa assim, e saõ somente alguns individuos della ; entaõ estes saõ os que merecem castigo ; e a naçaõ deve reputar-se innocente ; e livre da imputaçãõ. Daqui se vê que he de summa importancia, tanto para á justiça do character nacional em abstracto, como para o modo practico de obrar nas medidas politicas sobre a defensa de Portugal, o examinar com madureza a causa dos males de que o Marechal se queixa.

O Marechal Beresford explica-se com bastante exactidaõ ; mas aqui em Inglaterra, que medem o trigo dos outros pelo seu alqueire ; julgam que os mais governos tem a mesma energia, e vistas publicas do Governo Inglez ; e daqui concluem que da naçaõ, do povo, provém a culpa. A ordem do dia explica-se assim.” “ As milicias desertam, e andam por muito menos da metade da sua lotaçãõ, por inercia, ignorancia, e falta de zelo dos Coroneis, officiaes de milicias, que deixam absolutamente de cumprir com os seus deveres.” Ora, depois disto ; quem de boa fé imputará á naçaõ, ao povo em geral, os males deque o marechal se queixa ?

Diz a ordem do dia alem disto :” Sente S. Ex<sup>a</sup>. o ter que publicar uma taõ repugnante verdade, mas he necessario que ella sêja constante, para confusaõ daquellas Authoridades, que se negam ás suas obrigaçoens.”

Logo deve inquirir-se mui especialmente quem saõ *essas authoridades*, e impôr-lhe o ferrete, o estigma, de naõ cumprirem com as suas obrigaçoens ; e livrar assim o resto da naçaõ. Em todas as naçoens ha hõmens máos, mas, castigados estes, com elles pára a

imputação da maldade, e não se estende a toda a nação; e aqui a ordem do dia diz claramente, que se publicam estes factos desagradáveis, para confusão daquellas authoridades, que se negam ás suas obrigações. Eia Snres. Godoyanos; agora não he o Correio Braziliense quem falla, he o Marechal commandante do exercito Portuguez, que os deve conhecer bem por dentro. Dizem, que chegando o Marechal Beresford a Lisboa, depois da campanha do Alentejo, foi logo (no dia 8 de Julho) á Regencia, aonde esteve tres horas e um quarto.

Nós conjecturamos, que o marechal não foi ali dar-lhe os agradecimentos do muito que o tem ajudado, e cooperado com elle no recrutamento e disciplina do exercito, em buscarem os desertores, e em entregar-lhos, providenciar meios de transportes, e provisões para o exercito, &c. Por duas razões conjecturamos, que o Marechal ali não foi a agradecer cousas desta natureza: uma porque se assim fosse, a *imparcial*, e *mui livre*, gazeta de Lisboa, não teria deixado de fazer menção desses agradecimentos; outra porque para essa cerimonia de dar os agradecimentos, não eram precisos tres horas e um quarto; e até por uma carta se fazia.

He tambem de suppor, que achando-se o Marechal tão enfadado, *contra aquellas authoridades, que se negam ás suas obrigações*; achasse tempo durante uma conferencia de tres horas, e um quarto, de fallar nesta importante materia: mas aqui perdemos o fio de nossas conjecturas; porque não temos dados para entrar a discorrer sobre quaes seriam as particularidades daquella longa conferencia. Mas ou o marchal não tomou tanto a peito, como as suas palavras exprimem, aquelles factos que reprova, ou se os tomou necessariamente se havia de queixar disso á Regencia. Eis aqui um caso em que os Snres. Governadores podiam mostrar a sua energia nos castigos, sem ser preciso valerem-se de delatores anonymos, ou occultos: nem usar de castigos arbitrarios, ou illegaes; porque os factos podem ser substanciados pelo marechal; que nem falla anonymo, nem ás escondidas; e sobejas leys ha para se castigarem taes crimes, com formalidades juridicas sem ser com arbitrios de despotismo.

Explicadas assim as frases da ordem do dia vamos aos escriptores Inglezes; que por falta de não extenderem o marechal, como deviam, se voltaram contra a nação Portugueza. Mr. Lecky na sua obra sobre as Relações estrangeiras da Inglaterra, tractando do Governo da Sicilia; põem em todas as suas luzes a differença entre a Corte, e o povo do reyno de Napoles, ou como lhe chamam das

duas Sicílias: mas os Inglezes em Inglaterra, medindo, como nos dissemos acima, o trigo dos outros pelo seu alqueire, não quizéram crer o que Mr. Lecky escrevia; até que agora taes factos tem transpirado, taes queixas tem feito os Inglezes residentes em Sicília, que começam todos a achar que Mr. Lecky fallou verdade. ¿ Para que imputar á nação o que faz um pequeno partido que a governa? O povo Inglez nomea o seu Parlamento; que, ainda que não tivesse outra cousa de util, bastava ter o poder, que tem, de indagar tudo que diz respeito aos negocios da nação, e fazer sobre isso as representaçoens publicas que julga convenientes, para ser de um beneficio immenso. Se o Parlamento he máo, se não consta de membros capazes, ou faz alguma cousa mal feita; como he eleito pela nação, ja se podem imputar os males, que elle fizer, á nação, ao menos indirectamente: mas em Portugal, nem directa, nem indirectamente se póde imputtar á nação o que fazem os que governam, porque o povo não tem a menor parte em sua nomeação.

Arma-se um partido na Corte composto de uma familia, ou de muitas familias, estes lèvam tudo pela intriga, governam tudo, expdem todas as ordens em nome do Soberano, e quem se atreve, a disputar-lhes a menor de suas acçoens he, pelo menos, chamado traidor ao Soberano; e não tem o individuo outra alternativa senão obedecer ás cegas, ou ser um rebelde. ¿ Que comparação tem isto com a Inglaterra? ¿ Como he possivel ou rationavel imputar ao povo, em um tal estado, erro nenhum, ou mal algum proveniente da Administração?

Se os Inglezes, que assim imputam á nação males de que ella não tem a menor culpa, viajassem Portugal, e indagassem as causas dos effeitos que observam, ser-lhes-hia mui patente a justeza de nossas observaçoens. Exemplifica-se isto ainda nas cousas mais triviaes; e a cada passo.

Em uma carta, que, em data de 25 de Junho, 1811, escreveo o Doutor Loureiro; um dos medicos clinicos de Cidade de Coimbra, e Lente da Universidade, ao Reytor da mesma Universidade, sobre a immundicie das ruas, que tem occasionado muitas molestias contagiosas; ha ésta notavel observação. “ Todos os esforços da Medecina, todos os meios therapeuticos, e dieteticos são frustrados, em quanto se não remover, e destruir este obstaculo poderoso: e este não se destroe, senão pondo-se logo em execução a limpeza, e o acieo da cidade; para o que não tendo cada um dos particulares os meios que são precisos, ha meios publicos promptos; não restando, senão lançar mão delles.” (Diario Lisbonense de 17 de Julho.)

Isto posto, castigue o Governo o Coronel das milicias, ou o Corregedor, que não cumpre com o seu dever; e se o Governo o não faz, imputem-se ao Governo os crimes do tal Coronel, ou do tal Corregedor; porque indirectamente lhe compete a culpa; mas não se ataque a nação por cousas em que ella não pôde ter parte. Se o exercito, não tem transportes, ou não tem mantimentos; não he o povo que lhos hade providenciar; he ao Governo a quem compete dar essas providencias.

A p. 234 publicamos uma conta, official do estado do Hospital de S. José, em Lisboa; e tinhamos ja observado, com prazer, que semelhantes contas, porém só dos mezes, appareciam de tempos a tempos na gazeta de Lisboa. ¿ Porque se não atrevem as outras repartiçoens, a publicar iguaes contas? Nos aproveitamos ésta occasião de apresentar ao publico o nome de D. Francisco d'Almeida, para que receba o louvor, e agradecimento, que lhe he devido. Durante a estada dos Francezes em Lisboa, sahio sempre D. Francisco a campo a defender aquelles Portuguezes aquem o furor dos inimigos queria sacrificar, fazendo nisto honrados, e relevantes serviços á nação; e ainda assim, durante o reynado dos Godoyanos, e em tempos do infame Intendente Manique, tivéram o attrevimento de ameaçar este benemerito cidadão, e digno nobre Portuguez, porque fallava mal do Governo; a sua resposta, diz a fama, que fôra simplesmente esta. “Eu nunca fallei mal se não do Desgoverno.” Nós desejaríamos, que a nação Portugueza meditasse bem na grande utilidade, que se lhe seguiria; e na grande satisfacção que produziria em todo o povo o vêr seguido o exemplo de D. Francisco nas mais repartiçoens; principalmente nesse grande segredo da abelha chamado Erario. O mysterio com que se occulta ao povo o modo porque se despendem os dinheiros, que pertencem a esse povo, e a mais ninguem, não pôde ter motivos louvaveis; D. Francisco não teme a publicidade; tambem as outras repartiçoens a não devem temer; se se administram como deve ser.

---

Por Ordem de S. A. R. veio da cidade da Bahia para o consumo dos exercitos no reyno de Portugal, pelo brigue Albuquerque; farinha de mandioca 1.524½ alqueires; arroz 112 sacas. Pelo brigue Amizade; farinha dicta 1.699 alqueires; arroz 25 sacas; agua ardente 10 pipas. Pelo brigue Paquete da Bahia; farinha dicta 320 alqueires.

---

S. A. R. conferio os seguintes titulos, em premio de serviços feitos

á patria, nesta guerra. Lord Wellington : o titulo de Conde do Vimeiro e uma pensão de 20.000 cruzados. Ao general Beresford : o titulo de Conde de Trancoso, e uma pensão de 10.000 cruzados. Ao general Silveira : o titulo de Conde de Amarante. Ao Coronel Trant uma pensão de 5.000 cruzados.

---

Por uma carta da Ilha de S. Miguel, datada de 17 de Junho, se diz o seguinte: “ Aqui houve do dia 13 para 14 do corrente grandes tremores de terra de meia em meia hora, que durarão até o dia 15. Rebentou a Este desta Cidade (Ponte Delgada) o fogo no meio do mar a 5 legoas della, e meia legoa da terra, aonde o mar tinha de altura 38 braças; e rebentou com tal violencia, que formou uma caldeira, por onde sahe muito fumo e fogo, e levanta grandissimas pedras a uma altura enorme: ouvem-se ás vezes estouros, que parecem de cem peças de artilheria; de noite se observaõ grandes claroens de fogo e relampagos: eu o fui ver no dia 24, e he digno disso. Julgo que á excepção dos vulçoens da Italia, naõ se tem visto outro igual. Tres legoas á roda naõ deixou casa, nem paredes em pé; tudo ficou por terra.

---

### *Norte da Europa.*

As regulaçoens do Commercio, que se permittia entre a Suecia e Finlandia, foram continuadas, prorogando-se o tempo a que se tinham extendido. A Russia tem naõ só admittido muitos Americanos com productos das Indias occidentaes, sem escrupulosos exames; mas até tem relaxado as restricçoens commerciaes, ao ponto de extender os beneficios deste commercio á Inglaterra. As negociaçoens entre Russia e França continuam, e naõ padece ja duvida que a Corte de S. Petersburgo recusa submeter-se ás visitas de Napoleaõ pelo que respeita á extinção do commercio maritimo; e nada tem evitado uma ruptura aberta, senaõ o ter Napoleaõ modificado o seu tom ameaçador.

---

# CORREIO BRAZILIENSE

DE SEPTEMBRO, 1811.

---

Na quarta parte nova os campos ara,  
E se mais mundo houvera la chegára.

CAMOENS, c. VII. e. 14.

---

## POLITICA.

*Collecção de Documentos Officiaes relativos a Portugal.*

*Portaria pelos Governadores do Reyno.*

**T**ENDO o Principe Regente Nosso Senhor conhecido a indispensavel necessidade de prorogar a contribuição extraordinaria de Defesa pelo presente anno, e por todo o mais tempo que durar a guerra actual; pois que nem a independencia da nação pôde manter-se sem grandes Exercitos, nem estes se pôdem conservar, e pôr em actividade sem sacrificios, que por mais pezados que possaõ parecer, seraõ amplamente recompensados no momento em que a Providencia Divina der um remate feliz á gloriosa empreza, que taõ visivelmente tem protegido: foi S.A.R. servido por Portaria de dez de Abril do presente anno, estabelecer as mudanças que para o futuro se devem observar no Lançamento, e Arrecadação da parte da mesma Contribuição, que pertence aos rendimentos Ecclesiasticos, e aos das Comendas, e Bens da Corôa. E passando a regular todos os outros ramos da dicta Contribuição, de maneira que se combine o seu maior rendimento com a igualdade, facilidade, e suavidade possiveis, na distribuição, e cobrança della: he outro sim o Mesmo Senhor Servido Ordenar o seguinte:

I. Todos os Officios, e Empregos, que devem pagar Decima ordinaria pelo Maneio, assim como os redditos dos dinheiros dados a juro, pagaraõ duas decimas em lugar de uma.

II. O Corpo do Commercio, e Capitalistas, em lugar da cõta com que contribufram nos dous annos antecedentes, ficaraõ pagando duas decimas dos seus lucros, e interesses annuaes, *exclusive* os redditos do Artigo precedente, de que mostrarem pago o duplo do Maneio; e o mesmo pagaraõ todas as pessoas de qualquer estado, sexo, ou condiçaõ que sejaõ, que fazem o negocio de cambios, seguros, commissoens, e mercadorias, ou outro algum, que se naõ possa entender de retafho; os rendeiros de quaesquer Contractos Reaes, ou Particulares; os Despachantes das Alfandegas, os Corretores, e Agentes de Letras de Cambio, fretamentos, seguros, e de compras e vendas; e bem assim todos os Commissarios, Agentes, ou Feitores, que por conta alheia compraõ laãs, frutas, vinhos, ou outros generos nas terras interiores do Reyno.

III. As Lojas, e Casas declaradas no Mappa juncto, pagaraõ em cada anno as quantias que lhe forem arbitradas, com attençaõ à maior, ou menor extensaõ do seu tráfego, e agencia.

IV. As Decimas, e Novos Impostos dos Predios Urbanos, e Rusticos, Criados, e Cavalgadas; os Terços dos Concelhos, e Camaras, as rendas das Tabernas; a suspensaõ das liberdades, e lealdamentos nas Alfandegas; e os descontos das Decimas nos Ordenados, Juros, e Terças, etc. continuaraõ pela forma estabelecida na Potraria de dez de Agosto de 1810, que lhes fica servindo de regra, em tudo o que por esta, e pelas de dez de Abril, e vinte e sette de Maio do presente anno se naõ achar alterado: ficando entendido que a arrecadaçaõ do Terço das Ordens Terceiras, Confrarias, Irmandades, etc. assim como a de uma Decima extraordinãria das Casas de Misericordia,



se devem fazer da mesma sorte que a do Terço dos Bens, e Capellas da Corôa, pelos Superintendentes, e Ministros respectivos, como até agora.

V. Os lançamentos de todos os dictos Impostos se remet-terão impreterivelmente ás **Estações** competentes, até ao fim de Maio de cada anno; e os **Contribuintes** pagaraõ a collecta que lhes tocar, metade até ao fim de Agosto, e a outra metade até ao fim de Fevereiro do anno seguinte; fazendo-se incessantemente as remessas do seu producto para o Real Erario, pela maneira que se acha estabelecida.

VI. A Contribuição da industria commercial será arre-cadada pelos Superintendentes da Decima de todo o Reyno, cada um nos seus respectivos Districtos, por meio de Louvados intelligentes, e imparciaes; e com as solem-nidades da Lei; remettendo-se os lançamentos naõ so-mente ao Real Erario mas tambem á Real Juncta do Com-mercio, a quem incumbe fiscalisallos, examinar se falta al-gum contribuinte, e até impor aos mesmos Louvados a pena de pagarem o dobro das sommas, em que fraudarem, ou lesarem a Real Fazenda, e ainda mesmo os proprios Collectados.

VII. A **Meza do Bem Commum** dos Mercadores fica pertencendo nesta Cidade o lançamento, cobrança, e re-messa da Contribuição, pelo que respeita ao tráfego das cinco Classes da sua intendencia; assistindo, e presidindo ás suas Sessoens o Juiz Conservador da Juncta do Com-mercio: ao Intendente Geral da Policia as mais Lojas de Lisboa, e seu Termo, especificadas no Mappa; e aos Su-perintendentes, e respectivos Ministros Territoriaes, as das outras Terras, e Provincias do Reyno; effectuando-se a remessa dos Lançamentos, e seu producto na fórma, e tempos indicados nos Artigos antecedentes.

VIII. Por naõ terem ja lugar no corrente anno os pra-zos fixos para a remessa dos Lançamentos, e producto da presente Contribuição, se ampliaõ por esta vez os mesmos

prazos, para que a dicta remessa dos Lançamentos se possa fazer até ao dia trinta e um de Outubro proximo futuro, e o pagamento dos Contribuintes até ao fim de Novembro, quanto ao primeiro Semestre deste anno ; e até ao ultimo de Março de 1812, quanto ao segundo, sem que isto sirva de exemplo para os annos seguintes.

E esta Portaria se cumprirá sem embargo algum pelas Authoridades, e Pessoas a quem toca. Palacio do Governo em trinta e um de Julho de 1811.

Com cinco Rubricas dos Senhores Governadores do Reyno,

—————

*Mappa da Contribuição Extraordinaria, que deverão pagar do anno de 1811 por diante, em quanto durar a Guerra, metade até ao fim de Agosto, e outra metade até ao fim de Fevereiro do seguinte anno, as Lojas, e Casas abaixo declaradas.*

Lojas das cinco Classes de que se compoem a Meza do Bem Commum em Lisboa	14.400 até 120.000		
De Bacalhão nos Portos aonde costumaõ entrar Navios com este genero -	- 20.000 até 100.000		<i>Nas outras terras.</i>
De Ferragem, no Porto	14.400 até 40.000	4.800 até 20.000	
De Fazendas de Laã, e Seda, no Porto	14.400 até 100.000	4.800 até 40.000	
De Capella, no Porto	9.600 até 40.000	4.800 até 30.000	
De Mercearia em Lisboa, e Porto -	- 19.200 até 80.000	9.600 até 40.000	
Lojas, Tabernas, ou Almagazens de Vinho -	4.800 até 80.000	2.400 até 40.000	
De Bebidas, Licores, e semelhantes, em Lisboa	4.800 até 80.000	2.400 até 40.000	
Casas de Bilhar, e de Sortes	9.600 até 40.000	2.400 até 4.800	
Casas de Pasto, Hospedarias, Estalagens e Pastelaria em Lisboa -	- 14.400 até 80.000	6.400 até 40.000	
Casas de Cambio em Lisboa, e Porto -	- 20.000 até 120.000	2.400 até 20.000	

<b>Padeiros que fabricaõ Paõ pa-</b>			
ra consumo de Lisboa	9.600 até	40.000	
Para consumo do Porto	- 6.400 até	30.000	2.400 até 20.000
<b>Estanceiros, e Carvoarias, em</b>			
Lisboa	- 14.400 até	80.000	2.400 até 4.800
Estaleiros em Lisboa	- - 24.000 até	96.000	4.800 até 9.600
<b>Lojas naõ designadas neste</b>			
<b>Mappa, em Lisboa, e</b>			
Porto	- - 2.400 até	40.000	2.400 até 9.600
Tendas em Lisboa, e Porto	2.400 até	9.600	2.000 até 6.400
Palacio do Governo em 31 de Julho, de 1811.			

JOAÕ ANTONIO SALTER DE MENDONÇA.

*Assentos da Corte e casa da Relaçãõ.*

Aos vinte e tres de Julho de mil oitocentos e onze, em Meza grande, estando presente o Senhor Joaõ Antonio Salter de Mendonça, do Conselho do Principe Regente Nosso Senhor, Secretario do Governo destes Reynos, Desembargador do Paço, e Procurador da Coroa, que serve de Regedor, por elle foi proposto que, sendo frequentes os clamores dos Proprietarios, que se vêm privados da livre disposiçaõ das suas Casas, pela má intelligencia que alguns Julgadores daõ ás Ordenaçõens, Livro quarto, Titulos 23 e 24, e abuso que dellas se faz no Fôro, onde porisso duraõ annos as Causas de despejo, conservados os Inquillinos despedidos, contra a fórma das dictas Ordenaçõens, que prohibem expressamente a retençaõ, e morada da Casa alheia contra vontade de seu Dono, a quem authorisaõ para mandar expulsar os Inquillinos pelo Alcaide, e ainda durante o tempo do arrendamento, nos casosnellas expressos; e por isso se faz necessario remover todas as dúvidas, e embaraços que obstam á devida execuçaõ das mesmas Leis, pelo meio que parecer mais adequado, e conveniente á sua devida e inteira observancia; e por pluralidade de votos, pelos Desembargadores abaixo assignados, foi assentado, que, requerendo os Senhorios despejo dos seus Inquillinos nos termos das sobredictas Ord. Lij.

IV. Tit. 23. § 1. e Tit. 24. no principio qualquer vista que estes pedirem, só deve ser concedida, sem suspenção, excepto, quanto à primeira referida Ordenação, nos dous únicos casos de bemfeitorias provadas em continente, e feitas com expresso consentimento do Senhorio; e de aposentadoria legitimamente concedida; pois deste modo fição acautelados os abusos, que a praxe tem introduzido para o que se tomou este Assento, que o dito Senhor assignou com os Desembargadores, que nelle votáram. Como Regedor, Salter. Fonseca Coutinho. Doutor Guião. Mattos. Costa Pinto. Borges e Silva. Teixeira Homem. Saraiva do Amaral. Teixeira. Doutor Faria. Pereira de Barros. Rocha. Pereira. Alvares. Veiga. Tavares de Sequeira. Doutor Sousa Sampaio. Bandeira. Silva. Sarmiento.

---

Aos vinte e tres de Julho de mil oitocentos e onze, em Meza grande, estando presente o Senhor João Antonio Salter de Mendonça, do Conselho do Principe Regente Nosso Senhor, Secretario do Governo destes Reynos, Desembargador do Paço, e Procurador da Coroa, que serve de Regedor, por elle foi proposto que havendo alguma dúbida, se para estabelecer a competencia do Juizo privativo dos Privilegiados da Conservatoria do Commercio, bastava a qualidade de Negociante matriculado; e se por Mercadores de retalho, na fórma do § 4. do Alvará de 16 de Dezembro de 1771, se intendem, para o mesmo fim da Meza do Bem Commun, ou se são comprehendidos todos os Mercadores, de que se organizou a dita Meza: e por quasi uniformidade de votos foi assentado, que como a materia era de privilegio, se não devia estender a mais do que áquelles, que expressamente se achão contemplados nas respectivas Leis, que não devem ser entendidas além das materias de que trataõ, e fez o objecto das suas deci-

soens ; porque se os **Negociantes simplesmente matriculados** não eram privilegiados genericamente, menos se podem dizer os **Mercadores de retalho** ; e para não vir mais em dúvida, se tomou este assento, que vai assignado pelo dito Senhor, com os **Desembargadores** que nelle votáram. Como **Regedor, Salter. Fonseca Coutinho. Doutor Guiaõ. Mattos. Costa Pinto. Borges e Silva. Teixeira Homem. Saraiva do Amaral. Teixeira. Alvares. Veiga. Tavares de Sequeira. Doutor Sousa Sampaio. Bandeira. Silva. Sarmento.**

---

Aos vinte e tres de **Julho de mil oitocentos e onze**, em **Meza grande**, estando presente o **Senhor João Antonio Salter de Mendoça**, do **Conselho do Príncipe Regente Nosso Senhor**, **Secretario do Governo** destes **Reynos**, **Desembargador do Paço**, e **Procurador da Coroa**, que serve de **Regedor**, por elle foi proposto que, havendo variedade de julgar quando alguns **Devedores** a quem alguns **Crédores** tinhaõ concedido **inducias**, **sem rebate**, pedia vista da **Sentença**, que outro qualquer **Crédor**, que não tinha accedido, ou assignado o **compromisso**, pretendia executar contra elle, para vir com **embargos**, fundados no dito **compromisso**, se para obter a dita vista, devia primeiro **segurar** o **Juizo**, na forma das **Ordenaçoens Liv. III. Tit. 86, e 87**, ou se lhe devia dar **sem segurança** do **Juizo**, para não prejudicar aos **Crédores**, que tinhaõ accedido : e por pluralidade de votos foi **assentado** que devia **segurar** o **Juizo**, na fórma **expressada** nas **sobredictas Ordenaçoens** ; porque os **Crédores** que **accedêram** e **assignáram**, fizeram um **acto voluntario**, pelo qual o que não assignou, não está obrigado, em quanto o não for pelo **Juiz**, a **acceder** ao **accôrdo** dos mais ; pois o julgado se não deve **suspender** pelo **duvidoso**, e que ainda se ha de **julgar** : e para não vir mais em dúvida, se tomou este **Assento**, que vai assignado pelo **sobredicto Se-**

nhor, com os Desembargadores que nelle votáram. Como Regedor, Salter. Fonseca Coutinho. Doutor Guiaõ. Mattos. Costa Pinto. Borges e Silva. Teixeira. Doutor Faria. Pereira de Barros. Rocha. Pereira. Alvarez. Veiga. Tavares de Sequeira. Doutor Sousa Sampaio. Bandeira. Silva. Sarmiento.

---

Aos vinte e tres de Julho de mil oitocentos e onze, em Meza grande, estando presente o Senhor Joaõ Antonio Salter de Mendoga, do Conselho do Principe Regente Nosso Senhor, Secretario do Governo destes Reynos, Desembargador do Paço, e Procurador da Coroa, que serve de Regedor, por elle foi proposto que, havendo variedade de julgar sobre os Testamentos feitos na fórma da Ordenaçãõ, Liv. IV Tit. 80. § 1., os quaes, sendo escritos por algum Tabelliaõ, este podia ser o mesmo que depõis o approvasse, escrevendo o acto legal da sua approvaçãõ, ou se ficava nullo por ser a mesma pessoa, praticando dous actos, um como Pessoa pública, outro como Particular. E por pluralidade de votos foi assentado, pelos Ministros abaixo assignados, que naõ tinhaõ nullidade alguma, proveniente desta Causa, quaesquer Testamentos escritos na fórma da Ley, por qualquer Tabelliaõ, e depois approvado pelo mesmo; porque, naõ havendo Ordenaçãõ que o prohiba, o que a Ley naõ distingue, nós naõ devemos distinguir; irrogando nullidades nos actos, que as naõ tem. E para naõ vir mais em dúvida, se tomou este Assento, que assignou o dicto Senhor com os Desembargadores que nelle votáram. Como Regedor, Salter. Fonseca Coutinho. Doutor Guiaõ. Mattos. Costa Pinto. Borges e Silva. Teixeira Homem. Saraiva do Amaral. Teixeira. Doutor Faria. Pereira Alvares. Veiga. Tavares de Sequeira. Doutor Sousa Sampaio. Bandeira. Silva. Sarmiento.

---

## AMERICA HESPANHOLA.

*Exposição do motivos que obrigáram o novo reyno de Granada a reasumir os direitos de Soberania, remover as authoridades do antigo Governo, e instituir uma suprema Juncta debaixo de uma só dominação, e em nome de nosso Soberano Fernando VII., e com independencia do Conselho de Regencia, e de qualquer outra representação.*

*(Concluido de p. 177.)*

Soubemos que D. Joseph Vriguen tinha destruido o povo de Piti, queimado suas casas, e conduzido a Barbacoas, todos os habitantes do lugar como captivos : que D. Fernando Angulo, capitaneando os Regidores de Barbacoas, procedeo com sua innata bestialidade a prender a todos os naturaes do paiz, a despojar de seu beneficio ao cura de S. Paulo de Guaiguez, e nomear de sua authoridade outro sacerdote para cura; a dar-lhe facultades erpirituaes de administrar sacramentos, e a jurisdicção para presenciar e dar a benção a matrimonios; a prohibir que se fizesse na colecta, e canon da missa menção do prelado diecesano : a processar os clerigos, e atropelar, como se practicou nesta cidade, a immuniidade ecclesiastic\*

Soubemos, que reunidos em Pasto D. Gregorio Cucalon, e D. Miguel Tacon, com um assessor, ou director, e um formidavel exercito de cem fuzileiros, e alguns mulatos sem honra, e sem disciplina, sorprendêram aos descuidados Quitenhos; puzêram uns em fugida, e aprisionaram outros, conduzindo-os arrastados até Popayan, com crueldade e tyrannia. Esta he a grande victoria e o triumpho singular, que os Pastoenses alcançaram sobre os candidos Quitenhos, e a que attribuem asi aquelles dous Governadores

---

\* Ibid.

† Decreto de 25 de Abril, de 1810:

dores, e pela qual lhes deo as graças o conselho de Regencia.†

Soubemos tambem, que havendo-se socegado os rumores de Quito, por seus mesmos naturaes foi restituido á presidencia o Conde Ruiz, debaixo de certas capitulaçoens juradas, e publicadas por bando, offercendo-lhes segurança, e promettendo este interessar-se com o Vice Rey, e ainda com o Soberano, para que tractassem com equidade e doçura, aos que interviéram na formação da Juncta ja dissolvida: que este juramento, ésta capitulaçãõ, este bando, foi recebido pelas doceis gentes de Quito, como um padraõ e cedula de segurança, que nesta confiança entrou salinas na simulada privança d'aquelle chefe, até ariscar-se mutuamente; que os vizinhos nobres fazlam a guarda a este com candura, e sinceridade: que fõram recebidas as tropas de Lima como auxiliares, e amigas: que se deo um banquete em casa do presidente, a que assistio a cidade: que ao terceiro dia houve um refresco em casa de los Aguirres, ao qual se seguio um baile, a que assistio o commandante Arredondo com a officialidade, e se concluiu com um jogo (profissãõ da quella gente) no qual perdêram os Quitenhos mil onças de ouro\*; Sim; e quam caras tem pago os generosos Quitenhos a sua boa fé, e sua credulidade! ; Sim; Nossos irmaõs naõ advertíram que tractávam com tigres, que afágam com a cauda, para fazer preza com as unhas.

Apenas se tinham desarmado os Quitenhos, apenas os consideráram indefezos, e descuidados com o engano, se deo principio ás hostilidades. ; Corvades! naõ vos atrevesteis a entrar em Quito, naõ ousasteis tirar a mascara, naõ mostrasteis valor, senaõ quando naõ tivesteis com quem pelear! Fez-se da nobre bibliotheca um quartel; e outro da casa da Universidade. ; Tal he a opposiçãõ que

---

\* Viage imaginario.



tem aquelle Governo ás letras! Derepente fôram sorprendidos os principaes da cidade com outra muita gente; fôram sepultados em calabouços, começou-se o processo, fôram juizes Arechaga, Fuertes, e Arredondo. ; Que tribunal! Quatro mezes e meio decorrêram em aprontar-se o processo; e em pôr-se a mais cruel, iniqua, e contradictoria vista Fiscal!, em que indistinctamente se accusam inocentes, e culpados, crianças, mulheres, sem attender a sexo, character, ou representação; e até nem ao merecimento dos autos. Pedio se por Arechaga, que se não desse traslado aos prezos, e que dentro em breve e peremptorio tempo se recebesse a causa em prova em todas as accusaçõens. Com ésta solicitude se pretendia impedir, que sahisses á luz os vícios do processo. Fuertes; o grande letrado Fuertes, conhecido nesta capital; Fuertes recebeo a causa em prova com a dilação de vinte dias; e todas as accusaçõens; ordenando que se não manifestasse a accusação do Fiscal, senão na parte que correspondia a cada um; e prohibindo que se deixassem ver os autos, dos quaes só permittia dar a cada interessado, uma breve relação pelo escrivão; Nova jurisprudencia, que deshonorará para sempre os juizes de Quito! Desde que recebemos taõ funesta noticia, desde que entendemos que Arechaga, Fuertes, e Arredondo, éram os juizes daquella causa, demos por perdidos a nossos charos irmãos de Quito, e nos mesmos advertimos, que estavamos comprehendidos na proscripção, por ter fallado a favor delles na Juncta de 11 de Setembro.

Opportunamente viéram a nossas mãos algumas cartas que certo Europeo desta capital mandava a os de outros lugares do reyno, nas quaes os convocava a reunir-se em Zipaquirá, para que todos junctos entrassem nesta cidade. Com effeito estando nos attentos a descobrir, se se verificava esta proclamação de nossos inimigos, vimos que os Europeos dos arredores, e ainda de lugares distantes, como de

Chiquinquirà la Mesa, e outros, se reuníam em Santa Fé, que andávam em patrulhas, e companhias mysteriosas, e que se deixáram ver inquietos, taciturnos, e atrevidos. Tinhamos presente a denuncia que se nos tinha feito, de que estes se dispunham a sacrificar a todos os naturaes do paiz em uma só noite, e suspeitamos que ja estava mui proxima a hora fatal de nossa desolação.

Por fortuna cahíram em nossas mãos, naquelle momento, as ultimas ordens expedidas pelo Conselho de Regencia contra os filhos da America, e reconhecemos, que a agua vinha turba desde a sua fonte, que as operaçoens crueis, e sanguinarias deste governo, éram nada mais que a execução do que o tal conselho de Regencia dictava; e que já nem os funcionarios da America tinham aquem temer, nem nós a quem reccurrer, nem a quem nos queixarmos. Ficamos absortos lendo as ordens dirigidas com data de 15 de Março passado, aos Governadores de Carthagená, e de Popayan, e as de 25 de Abril, ao Vice-Rey deste Reyno. Nellas appareceo o systema do engano, e de maldade com que á sombra dos commissiionados pacificadores, com que nos hallucinava, tinha assegurado o golpe, e fã a descarregar o cutello sobre nossas innocentes cabeças. Os taes commissiionados, segundo se nos tinha promettido, vínham destinados pela Regencia a pacificar, perdoar, e fazer graças aos Americanos. Com este pretendido objecto éram tambem os mesmos commissiionados Americanos, para que nelles puzessemos mais confiança; e fossem recebidos por nós com alegria, sem temor, e sem armas. Talvez os mesmos Commissiionados crêram ao Conselho de Regencia; e tendo por sincéra a sua missaõ, chegáram a olhar-se como uns genios beneficos, e consoladores de sua patria. ¡Engano! Com elles tinha sahido, e antes delles tinha chegado a America o rayo exterminador. O Conselho de Regencia nos papeis citados, declarava insurgentes aos habitantes de Quito, approvava as operaçoens hostis, com que

os tñham perseguido, dava agradecimentos aos que tñham sacrificado, e provocava as authoridades, e os povos a que os escarmentassem, e conduzissem ao extermino. Maldade que deshonra para sempre ao tal Conselho de Regencia, e que o faz indigno de apropriar-se o nome augusto de nosso Soberano.

Vimos tambem com horror a ordem do mesmo Conselho de Regencia, datada de 30 de Abril ultimo, renovando a de 1 de Novembro de 1808, dirigida aos Vice Reys, Governadores, e mais authoridades, para que mantivessem os povos em uma perpetua illusaõ ; para que suffocassem todas as noticias que pudessem descobrir o verdadeiro estado da Peninsula; e para que naõ permittissem publicar outras gazetas senaõ as que o mesmo Conselho imprimisse, a fim de enganar a nossa confiança, e de naõ dar-nos tempo para defender-nos do inimigo.

Finalmente, recebemos o decreto do mesmo Conselho de Regencia de 28 de Abril passado, em que ordena, que todos os proprietarios de Cadiz tenham de pagar vinte por cento dos inquilinos, sem excepção de casas religiosas, nem de hospicios, casas de engeitados, e mais obras pias. ¿ Que devia esperar a America sempre tyrannizada, se o conselho de Regencia tyranniza de um modo taõ cruel os habitantes da Peninsula ?

A vista pois de tantas mentiras, de tantos enganos do governo, de tantos preparativos hostis, que nos ameaçavam; vendo-nos abatidos, desarmados, entregues em maõs do furor, e do odio de nossos inimigos, sem ter aquem recorrer, com a queixa de nossos aggravos, nem a quem representar nossa innocencia, nem de quem implorar nossa justiça, ja nos conformamos com morrer. O temor da morte appareceo em nossos semblantes, a cada passo voltavamos o rosto temendo o cutello que nos ameaçava pelas costas ; encerrados em nossas casas, o menor rumor nos fazia temer os machados que arrombassem nossas portas, e o cu-

tello que cortasse nossas gargantas. Em tal conflicto recorreremos a Deus, a este Deus, que não deixa perecer a innocencia, a este Deus justo que defende a causa dos humildes: entregamonos em suas mãos; adoramos os seus inescrutaveis decretos: protestamos-lhe que nada tinhamos desejado senão defender a sua sancta Fé; oppor-nos aos erros dos libertinos da França; conservarnos fieis a Fernando; e procurar o bem e liberdade de nossa patria: offerecemo-nos com resignação ao sacrificio, por taõ nobres e sanctas causas; e lhe dicemos que se éra a sua vontade castigar nossas culpas com o desapiedado furor de nossos inimigos, receberiamos contentes o castigo; e beijariamos a sua adorada mão que nos feria. Os sacerdotes, as sagradas virgens, e nobreza, a plebe, todos clamamos de uma voz, como o tinha feito em similhante consternação o Machabeo, e dicemos a Deus: que nossos contrarios confiávam em suas armas, e em seus cavallo; porém que nós não tinhamos confiança senão no auxilio de sua dextra. E; oh prodigio! uma palavra injuriosa, e indecente, que proferio um Europeo contra os Americanos, foi a faisca com que ateou o grande fogo da revolução o Deus dos exercitos. No mesmo instante conhecemos, que a nossa oração tinha sido ouvida; ao insulto contra a nação, progressivamente se moveo toda a capital, corrêram os povos apressados; accendêram-se os peitos dos Americanos com o fogo da liberdade; sentíram-se os seus braços robustos, e dotados de uma força gigante; respiráram o ar do patriotismo, e do valor, portantos seculos reprimidos, ao mesmo tempo que um frio humor corria em vez de sangue pelas veias de nossos inimigos, a quem o susto fez cahir das mãos a pena; que pretendia dictar ordens de fogo e sangue. Em fim do ceo nos veio o louro.

¡ Americanos! povos de todo o Mundo! Dignai vos lançar os olhos rapidamente sobre tudo o que temos dicto; e sentenciai com imparcialidade, e com justiça; se temos

tido bastantes, e sobrados motivos para desconhecer qualquer outra authoridade, que não sêja a immediata de nosso amado soberano o Sñr. D. Fernando VII!

Vede por uma parte as intrigas de Napoleaõ, as infinitas artes seductoras dos Francezes, o risco de ser acommettidos pelos seus satellites; o descuido ou malicia dos chefes do reyno, a indifferença com que se olha para os postos; a annihilação do erario em empresas frivolas; e a perfidia em grande parte dos Europeos Hespanhoes, a sua adhesaõ a Bonaparte, taõ comprovada e authentica, a conrespon-dencia de muitos dos que vivem na America com aquelle tyranno, ou com seus dependentes.

Vede, por outra parte, uma infinidade de injustiças, de violencias, de attentados contra a humanidade: uma infracção espantosa de todas as leys, de todos os principios de politica, de todos os sagrados direitos do homem um cumulo assombroso de procedimentos despoticos, de oppres-soens tyrannas, de provas authenticas, do systema capri-choso que tinha formado o fatal Governo.

Vede como em qualquer parte que se ajuncta um grupo de Europeos, se erige unia Soberania sem ter authoridade, nem poderes para isso; que se faz reconhecer por tal a favor da mentira, da intriga, e da violencia; e que succes-sivamente nos querem fazer vassallos ja da Juncta de Sevilha, ja da Central, ja do Conselho da ilha de Leaõ; e que talvez amanhaã, nos quereraõ fazer escravos de Mallorca, de Iviza, de Tenerife, ou de qualquer outro lugar, aonde lhes convier unir um punhado de gente ambiciosa de do-minar. Lembrai-vos que na Juncta de 18 de Septembro, se manteve publicamente nesta capital, que aonde se achasse um so vogal da Juncta de Sevilha, ali estáva a sobe-rania.

Vede como todas éstas Junctas não aspíram senaõ a trazer todo o ouro, e prata que recolhem com suor, e fa-diga, os lavradores, os artistas, os mineiros, os pobres deste

paiz, e que com diversos pretextos, com nomes espiciosos ja de contribuiçãõ, ja de donativos, deixam a morrer de fome as tres partes de nossos compatriotas; exportando os cabedaes para sustentar o luxo, e entreter as paixoens dos que se erigem em Soberanos. He bom testemunho Sanllorente; he tambem testemunho o decreto dos quarenta milhoens, que a Juncta Central exigia da America; se naõ quereis voltar os olhos aos tempos de Godoy; quando, com o nome de consolidaçãõ arrebatou os thesouros das igrejas, e a substancia com que se mantinham os ministros do Sanctuario.

Vede a manobra com que os chefes da America sustentávam, por seus interesses, aquellas Soberanias, e o interesse com que aquellas Soberanias sustentavam aos chefes da America, ajudando-se reciprocamente a manter-se em sua elevaçãõ. De outra manẽira nem aquelles teriam sido legisladores da America, nem estes teriam obedecido a suas ordens. Ja visteis que naõ fõram reconhecidas neste reyno a Juncta de Sevilha, nem a Juncta Central, até que por estes mesmos tribunaes se decretou, a continuação do Governo deste Vice Rey, e dos ouvidores; e quando se disse que a Regencia creava novo Vice Rey, e Audiencia, se retardou o seu reconhecimento até assegurar-se do contrario.

Vede o escandalo que tem dado ao Mundo com os attentados do Governo contra a Igreja de Jesus Christo. A' tomadia, que Godoy tinha feito, de todas as propriedades da Igreja, e Mosteiros, se tem seguido innumeraveis actos contra a sua immundade. Arrancou-se da porta da igreja o Edicto de um bispo,\* em que exortava a orar pela felicidade das armas de Hespanha. Insultou-se a este mesmo bispo, com um officio escripto com mais attrevida penna, que a de Dupin, e com mais negra tincta que a de Vol-

---

\* Acordaõ da Audiencia de Quito.

taire.\* Processáram-se os clérigos, conduziram-se a duras prizoens ; dictáram-se sentenças de morte contra elles ; derramou-se em Quito o seu sangue.† Dedicáram-se os dias mais sagrados para tractar de negocios ridiculos ; corrêram-se touros, segunda, e quarta feira da semana sancta ; e na quinta feira, e sexta feira sancta, se occupáram a ensinar ás milicias o exercicio militar pelo commandante christão D. Gregorio Angulo.‡ Fez-se quartel geral da igreja dos capuchinhos do Socorro, poz-se a bateria na tribuna do coro, e dali se disparáram as epingardas contra os innocentes e desarmados paizanos.§ Fingiram-se censuras da Inquisição para opprimir aos Sacerdotes, occultáram-se por muito tempo as declaraçoens daquelle tribunal, que protegíam a innocencia, e se pretendeo abusar de suas providencias para hostilizar com as armas da fé.

Vede como se desprezávam as cidades, e os illustres corpos que representávam os povos ; Com que desdem se voltava as costas aos Alcaldes ! ; Com que despotismo se suffocava a sua voz ! ; Com que arrogancia se desattendíam as representaçoens dos Cabildos ! Tiravam-se, e punham-se, augmentávam-se, e diminuíam-se os Regidores por capricho. Collocavam-se contra o voto das cidades novos empregados nos ayuntamientos,|| ameaçavam-se, mulctávam-se, reduziam-se a nada os representantes do povo ;¶ até se lhes negar o esculpir nas moedas, que se fundíram para a aclamação de Fernando VII. as armas desta cidade, substituindo em lugar dellas uma cifra ridicula. 'Taõ certo he assim, que aos amigos de Godoy lhe não éra mui grato o reynado de Fernando.

---

\* Officio de D. Gregorio Angulo ao Sr. Cuero, bispo de Quito.

† Aruero, Gomes, e Rossillo, morrêram em Quito.

‡ Viage imaginario.

§ Relação dos successos do Socorro.

|| Causa do Dr. Esteves.

¶ Em Sancta Fe se augmentaram seis.

Vede a injustiça dominante sobre o throno, que tinha levantado a tyrannia. Ali tinha aberto uma porta franca para os denunciantes, com a qualidade do segredo de seus nomes; a fim de que as vinganças, e os resentimentos dessem materia para encabeçar os processos dos que pretendiam proscrever. Ali se abriam callabouços para sepultar aos Americanos, deixando-se no esquecimento por longo tempo, sem os ouvir, sem lhes permittir defenza, sem compadecer-se de suas enfermidades, até deixallos morrer de fome e de miseria.\* Por todas as partes se ouvia resoar a trombeta do terrorismo: os caminhos estavam atemorizados com as continuas correrias de soldados armados, que buscavam aos proscriptos, as ruas dos lugares viam-se cheias de patrulhas; os cidadãos eram arrastados aos tribunaes, sem constar de delicto algum, a innocencia era confundida pela calumnia, a defeza dos prezos era artificialmente dilatada, entorpecida com dissimulação, suffreada com terrores fingidos, com estratagemas capciosos, com especiosas accusações.† As testemunhas eram intimidadas com ameaças, seduzidas com sofismas, perguntadas com prevenção, assombradas com pretextos, e ehimeras. As preoccupações do povo tinham-se por accusações, juridicas, os denunciantes infieis eram admitidos como accusadores legaes: os vivos eram comprehendidos nos erros dos mortos.‡ Ja não havia ley, ja não havia um juizo maduro, e detido para condemnar á morte: bastavam para isso os clamores da prevenção, as invectivas da calumnia, as sollicitudes do odio; e um só letrado rural conhecia, sentenciava, e fazia executar.§

Vede finalmente as feridas que se déram á fé publica que se queixava de uma infinidade de mentiras, de sup-

---

\* D. Joachina Tobar, e outros.

† Causa dos Quitenhos de D. Rossillo, Gomez, &c.

‡ Produzido-se a causa do anno de 711.

§ Tragedia de Pore.



posiçoens, de noticias falsas, que se espalhávam pelo povo para tello hallucinado com folhetos e gazetas impressas pelo capricho.\* Queixávam-se da violaçã das promessas offerecidas em bandos publicos, dos juramentos mais solemnnes quebrantados com escandalo ;† e da interceptaçã das cartas de correspondencia, a qual chegou ate ao atrevimento de abrir, de copiar, e communicar naõ somente os despachos officiaes, mas tambem as cartas familiares, que D. Carlos Montufar (este commissionado de uma authoridade, a quem estes chefes fingíam reconhecer quando lhes convinha) tinha escripto a seus parentes.‡

Queixava-se tambem a utilidade publica, de que o governo tinha obstruido todos os canaes da felicidade do reyno. Em tempo de guerra, quando a Hespanha naõ podia subministrar generos, nem efeitos para o consummo, vio que se fechãram os portos ao commercio das potencias neutraes, a pezar das reclamaçoens do consulado de Carthagera, dando lugar ao contrabando, e causando ao Erario a perca de muitos milhoens de pezos nos direitos da alfandega :§ que se prohibio a sahida das canoas para o Chocó, causando a perca dos commerciantes, que tinham sortimentos de quinas, e fructos, em contradicçã do consulado de Cadiz :|| que quando a repetidas instancias do commercio se abrãram os portos, se carregou um direito de quarenta e cinco por cento ¶ sobre os effectos, para illudir por este meio a pretençã do consulado, deixando seguir o

\* Decreto de 30 de Abril de 1810.

† Bando publicando em Quito.

‡ Carta do Presidente Ruiz de Castella, de 21 de Junho de 1810. Cópia das cartas de Montufar a sua irmã D. Rosa datada de Carthagera 10 de Mayo ; e outra datada em Sancta Fe a 17 de Junho de 1810.

§ Representaçã de D. Manuel Pombo.

|| Ordem de 27 de Septembro de 1795.

¶ Que com os foros da praça resultava a contribuiçã de um total de settenta e cinco por cento.

contrabando, e fomentando a má fé, e a immoralidade dos costumes. Vio tambem, que, seudo de primeira necessidade para o commercio a abertura dos caminhos, e a composiçã de canaes e lagoas, entorpeceo o governo a abertura das communicaçoens, que, á sua custa, trabalhava o patriota D. José Ignacio Pombo : que mulctou o consulado de Carthagená, por uma simples queixa do marquez de Valdehoyes :\* que ameaçou a D. Ignacio Ugarte, porque á custa do citado consulado promoveo a composiçã do arriscado passo de Pretel no rio Magdalena, e o obrigou a abandonar obra taõ util : † que incommodou e cançou ao patriota D. Francisco Xavier Roel. que á sua custa trabalhava na abertura do caminho que vai de Opou á Magdalena, até obrigarlo a desamparar um trabalho taõ benefico : ‡ e que tendo detidos os cabedães do ramo de Camellon, destinados áo concerto dos caminhos, se abandonava absolutamente este cuidado de policia, permanecendo as estradas de Honda, de Mesa, e geralmente todas as do reyno, taõ asperas, e intransitaveis, que naõ somente morriam nellas as mulas das carruagens, mas tambem muitos passageiros, e arrieiros.

A felicidade publica se queixava tambem de que os Indios vivíam debaixo do jugo de um injusto, e tyrannico tributo. Depois de exigir delles todo o preço de seu trabalho, abandonávam-se como a bestas. Naõ havia em seus povos uma eschola publica para os educar, nem um hospital para curar as suas enfermidades ; e até nem tinham cama em que dormir, nem paõ para comer, perecendo as tres partes delles de necessidade, e miseria. Os Indios de Necomon tinham mais de cem mil pezos estancados na thesouraria desta cidade ; porem sendo donos deste cabedal, jamais pudéram conseguir que o Vice Rey lhes desse

---

\* Expediente da Secretaria do anno de 1805.

† Ibidem. Expediente com o plano de D. Vicente Talledo, 1805

‡ Expediente ibidem, 1806.

do dinheiro seu delles nem um só real para a fabrica de sua Igreja, que está arruinada, nem para provisão de ferramentas, e de sementes para lavrar suas terras, nem para o sustento de suas familias, que se acnam esfamiadas, e nuas. Em vaõ instou, e supplicou, que se soccorresse a estes infelizes. O duro coração do Vice Rey não se moveo á triste pintura que dos miseraveis fez o citado Cura, e lhes negou todo o auxilio. Esta negativa cruel deo motivo para que aquelle piedoso Sacerdote abandonasse aquelle Curato.\*

Similhante á dos de Necomon foi a sorte dos Indios de Fontibon. As rendas de suas terras entravam no bolsico do Fiscal, por ironia seu protector. Impossibilitados os Indios para se apresentar ante aquella cruel dividade, que os olhava sempre com desdem e altaneria, não ousavam pedir conta de seus haveres. Temerosos de receber um insulto, e uma longa prisaõ em vez do dinheiro, deixaram passar muitos annos sem o pedir. O Fiscal protector aproveitava-se desta covardia; jamais abrio a sua mão para lhes pagar o que justamente lhes devia; e no dia em que o levaram prezo para Carthagena, sahiram-lhe ao caminho os Indios de Fontibon a pedir-lhe os seus cabedaes. Esta foi a unica vez que tivéram resolução para fazello; porem o fiscal não teve com que poder satisfazellos; e D. Jozé Azevedo, esquecendo-se dos aggravos que tinha recebido do Governo, se offereceo a pagar pelo Fiscal, a fim de salvar-lhe a vida. Tambem os Indios de Coyayma, e Natagayma. Porém ahrevidade deste papel não soffre o infinito numero de exemplos que pudéramos ajunctar.

Mas estes não são os unicos males, que tem soffrido do governo a utilidade publica. Este Governo despotico, para obter da America uma obediencia cega á arbitrarie-

---

\* Expediente dos Indios de Necomon na Secretaria do Governo.

dade de suas leys, procurou mantêlla em uma profunda ignorancia, assim das obrigaçoens de um Governo justo, como dos direitos sagrados do homem. A Corte de Hespanha conseguiu persuadir ao vulgo, que éra um delicto raciocinar sobre estes assumptos.\* Longe, longe da America o conhecimento do direito publico, e das gentes; † longe della qualquer livro, que pudesse dar luz sobre a liberdade dos povos: a licção de Robertson foi prohibida com pena de morte; ‡ e a reimpressão dos direitos do homem foi castigada com o exterminio do nobre Americano D. Antonio Nariño, o qual depois de uma dura prisaõ foi conduzido á Hespanha como um criminoso; e o impressor D. Diogo Espinosa foi ignominiosamente arrastado aos presidios de Carthagena. Longe tambem desta captiva e desgraçada parte do Mundo, aquelle precioso vehiculo por onde se diffundem os conhecimentos do homem, por onde se propágam as suas ideas, e se facilitam os recursos para sua felicidade; quero dizer a imprensa, a qual não éra permitida aos Americanos. O nobre, e generoso patriota D. Manuel Pombo, comprou em Philadelphia uma imprensa, apresentou-a ao Consulado de Carthagena: o Vice-Rey Amar, conseguiu ordem Real para que se não usasse della; foi sepultada, e condemnada a perder-se; até que em 1810, a puzéram em uso para reimprimir as mentirosas papeletas, que trazia S. Llorente, a fim de hallucinar as gentes, sobre o verdadeiro, e fatal estado da Peninsula.

¿ Porem que diremos dos prejuizos, que as artes ea agricultura tem recebido deste fatal governo? Nada se permitia fazer aos Americanos. D. Lazo plantou o linho em Bogota: o Governo reprovou aquella plantaçaõ. O dou-

\* Carta dirigida aos Americanos. Londres, 1801.

† Supprimio-se em Sancta Fe a Cadeira, em 1801.

‡ Cedula Real, que se conserva no Archivo da Mesa de Joaõ Dias.

tor Neyva poz algumas cepas em Suta-Tenza, o Governo as arrancou. Gijon costeou a fabrica dos panos em Quito ; o governo deo em terra com a fabrica, e com Gijon. Em Sancta Fé poz D. Joaõ Thanes outra fabrica e o Governo perdeo-a. Chavarria intentou fabricar louça para o serviço da meza : o Governo o impedio, e o quiz desterrar. Pierri estabeleceo fabrica de chapeos : o Governo pôz mil entraves a seu projecto ; e se ainda subiste he á sombra do novo Governo. Assim viam-se os Americanos precisados não somente a não manifestar suas luzes, e talentos, mas tambem a comprar todos os generos a preços mais charos ; pois nos annos passados tem comprado a resma de papel a vinte e seis pezos fortes ; o quintal de ferro a trinta pezos ; e quarenta e oito a arroba de vinho, dara a celebração das missas ;\* e assim o mais.

Americanos ; Os factos que apressadamente vos apresenta este escripto, são factos veridicos, notorios, e innegaveis, do Governo nestes ultimos dous annos ; porém são a minima parte, do que pudemos apresentar-vos, se a brevidade que pede um papel, que deve circular com promptidão, não detivesse a nossa penna. Factos, na verdade, que provôcam a indignação a todo o mundo ; pórem que nos nossos compatriotas devem excitar aquelle prazer que experimenta o captivo, quando vê quebradas as cadêas de sua escravidão ; Ja deram fim os nossos trabalhos ! ; Ja somos homens livres ! ; Ja o Americano he senhor dos seus direitos, ja póde ler, escrever, estudar, commerciar, trabalhar, empreehender, e gozar do fructo de sua lição, de seu estudo, de seus escriptos, de seu commercio, de seus trabalhos, e de suas emprezas ! Ja não tem necessidade de que uma mão avarenta, e mesquinha lhe dê para sustento um bocado de pão ; o poder cubiçoso lhe não arrancará o dinheiro, que tem adquirido

---

\* Livros de gastos de Boxaca, e do Pueblo de la Sexa, e ate cempezos.

com o seu suor, para transmittillo pelos mares ás mãos de uns amos despotas, accustomedos a prodigalizar no luxo a substancia dos trabalhadores: ja em fim saberá, que o premio se fez para a virtude, e que permanecendo sem crime, não tem que temer o mais ligeiro aggravo. *Appreciai* pois como deveis o preciosissimo dom de vossa liberdade, disponde-vos a morrer, antes do que a perdêlla, e para conserválla estavelmente, observai as seguintes maximas.

Univos em um só corpo, a fim de fazer-vos fortes, e invenciveis; porque a corda de tres fios difficulosamente se arrebenta. Se as vossas provincias e povos se separam uns dos outros, cahireis sem duvida nas mãos de vossos inimigos. A arte victoriosa de Bonaparte he a desorganizaçãõ das Cortes, e a desuniaõ dos povos. Não he ainda tempo de adoptar o systema federativo. O nosso norte não entrou nelle, até não ter mui consolidada a sua liberdade.

Esquecei os vossos resentimentos. Se não vos apertais com o vinculo da paz, sereis os destructores de vós mesmos, e o que tendes alcançado com tanto prazer, o perdeis com indizivel dôr. As etiquetas, as rivalidades, as vinganças, forjaram os grilhoens, com que jazem captivas Hollanda, e Polonia.

Segurai vossos portos, e não deis entrada por agora aos inimigos da Europa. Napoleaõ não vos fará a guerra com soldados Francezes: inimigos Hespanhoes seraõ os que elle enviará a sugear-vos; não com espingardas, nem com bayonetas, mas sim com seducçoens e enganos. A constituiçãõ Napoleonica será um contagio funesto, que empestará os vossos povos. Persegua, queimai-a, queimai vivo ao que quizer introduzilla, ou publicálla entre vossos irmaõs. Os mais distinctos officiaes do exercito inimigo viraõ a surprender-vos disfarçados em horteloens, cabeleireiros, e até cozinheiros. Nada lhes parece ruim, e vil, a estas gentes seductoras, com tanto que consigam

dividir as opinioens, propagar a constituição Napoleônica, e enganar os incautos. Aquelle Belmon, que appareceo nesta capital, ha pouco tempo, aquelle que ja dizia ser commerciante, ja musico; aquelle que foi expedido pelo antigo Governo, e permaneceu muitos mezes com nosco;\* este he um Hespanhol, emissario Francez, companheiro daquelles, cujo retrato e filiação descreveo em Baltimore D. Bautista Bernaben ao Consulado de Hespanha. † Este desapareceo pouco antes da nossa revolução.

Amái aos bons e feis Europeos dos quaes ha muitos, e mui conhecidos entre nós, que tem cooperado para a nossa liberdade. Desconfiai dos facciosos, e inimigos do nosso governo actual. Distribui indifferentemente entre os chapetones (*Hespanhoes Europeos*) e crioulos (*naturaes do paiz, filhos ou descendentes de Europeos*) virtuosos, e benemeritos, os empregos, e as graças. Nada nos he tão pernicioso como o não fazer distincção entre a virtude e o patriotismo dos particulares, e o vicio e injustiça do antigo Governo.

Sede justos em vossas deliberaçoens; porque a justiça consolida os imperios; e não vos deixeis arrastar do amor, do odio, nem da ambição, nem da cubiça. Diz Platao em Gorgias, que estes vicios são uma lima surda, que arruina, e despedaça os Estados.

Desterrai de vosso chaõ, o jogo, e a occiosidade, principios de covardia, e meios para a servidaõ. Se cultivareis a terra, se vos exercitarem nas artes, se premiarem os talentos, e a industria sereis ricos, felizes, e inexpugnaveis.

Porém a primeira entre todas as maximas que devemos observar, he o prostrar-nos humildes diante do Deus dos exercitos, dar-lhe toda a gloria; porque só Deus com repetidos prodigios nos tem dado a liberdade, e a elle so a de-

\* Ordem ás Justiças de Facativa, &c.

† Officio de 3 de Janeiro de 1810.

vemos adorai-o com affectuosa acção de graças, e cuidai escrupulosamente em o servir, e honrar a sua sancta religião, a unica religião verdadeira, a religião catholica, e guardar a sua sancta ley, para que consolide a obra que tem começado. Lembremo-mos de que as calamidades, e a escravidão da maior parte da Europa, devemos attribuilas ás causas aque o grande Lirico attribuia as calamidades de Roma.

— Unde manus juventus  
 Metu deorum continuit ?\*  
 Delicta majorum inmeritus lues.  
 Romane, donec templa refeceris  
 Ædes quæ labentes deorum, et  
 Fæda nigro simulacra fumo  
 Diis te minorem, quod geris imperas.  
 Hinc omne principium, huc refer exitium,  
 Dii multa neglecti dederunt  
 Hesperiaë mala luctuosæ.†

A Suprema Juncta, em acordaõ do dia de hoje tem approvedo este manifesto, e sancionado a sua publicaçãõ. Sancta Fé de Bogota, Septembro 25, de 1811.

FRUTOS JOAQU. QUTIERREZ,  
 Vogal Secretario.

CAMILO DE TORREZ,  
 Vogal Secretario.

FRANÇA.

*Decreto sobre a naturalizaçaõ dos Francezes em paizes estrangeiros: datado do Palacio de Trianon, 26 de Agosto, 1811.*

Napoleaõ pela graça de Deus e a Constituiçaõ, Imperador dos Francezes, &c. A todos os que as presentes virem. Saude.

\* Horatio, lib. 1. Od. 25.

† Horati, lib. 3. Od. 6.



Havendo-se-nos proposto varias questoes relativamente á condiçãõ dos Francezes que se acham estabelecidos em paizes estrangeiros, julgamos conveniente fazer saber as nossas intençoens a este respeito.

Pelo nosso decreto de 6 de Abril, de 1809, pronunciamos ja, a respeito daquelles Francezes que tem pegado em armas contra a sua patria, e os que residem em uma potencia contra quem fazemos a guerra, naõ deixando elles o seu territorio ; ou que sendo chamados por nòs naõ obedecem.

Porém naõ se tem ainda estabelecido ley a respeito dos Francezes, que por authoridade nossa, ou sem ella, estaõ naturalizados em paizes estrangeiros, ou quizerem para o futuro entrar ao serviço de uma potencia estrangeira.

E como he a nossa vontade naõ confundir os nossos vasallos, que por motivos legitimos se naturalizam no exterior, com aquelles cuja conducta toma um aspecto criminoso, temos resollvido completar este importante ramo da legislaçãõ, promulgando as nossas decisoes pelas presentes. Por estas razoens, tendo ouvido o relatorio do nosso Gram Juiz, Ministro de Justiça, e do nosso Conselho de Estado, temos decretado, e ordenado, decretamos e ordenamos o seguinte.

## TITULO I.

*Dos Francezes naturalizados fora da França com permissãõ nossa.*

Art. 1. Nenhum Francez se poderá naturalizar em algum paiz fóra da França, sem authoridade nossa.

2. A nossa permissãõ será concedida por cartas patentes, expedidas pelo nosso Gram Juiz, assignadas por nossa maõ, contrassignadas pelo nosso secretario de Estado ; examinadas por nosso primo o Principe Archichanceller inseridas no buletim das leys, e registradas na corte de justiça Imperial, do ultimo lugar do domicilio da pessoa, a quem se referem.

4. Os filhos dos Francezes, nascidos nos paizes aonde estão naturalizados, são estrangeiros.

5. Os Francezes naturalizados fóra da França, ainda mesmo com permissaõ nossa, não tomaraõ armas contra a França sob pena de serem processados nas nossas cortes de justiça, e condemnados aos castigos, que se de termînam no codigo penal livro 3. cap. 75.

## TITULO II.

*Dos Francezes naturalizados fóra da França sem permissaõ nossa.*

6. Todo o Francez naturalizado fóra, sem nossa permissaõ, incorrerá na perca de sua propriedade, que será confiscada ; não gozará mais do direito de successaõ, que lhe houvera alias de pertencer, o qual se devolverá ao proximo herdeiro, com tanto que este esteja domiciliado em França.

(O 7, 8, 9, e 10, artigos providenciãam que se institua um processo mas cortes de justiça contra taes pessoas, em consequencia do qual perderaõ os titulos que tiverem, junctamente com a propriedade que lhe estiver annexa, a qual se devolverá ao herdeiro mais proximo, sendo Francez ; e se asseguram os direitos da mulher como no caso de viuvez.)

11. Os que estiverem naturalizados fóra sem permissaõ e contra quem se instituir um tal processo, se forem achados no territorio do Imperio, seraõ, pela primeira vez, presos e conduzidos para alem das fronteiras ; e se voltarem, seraõ condemnados a um periodo de prizaõ não menor de um anno nem maior de dez annos.

## TITULO III.

*Dos individuos ja naturalizados fóra.*

12. Os individuos naturalizados fóra ao periodo da promulgaçaõ deste decreto, poderaõ dentro em um anno, estando no continente ; e dentro em tres annos estando alem

do continente ; e dentro em cinco annos estando alem do cabo de Boa-esperança, nas Indias, obter a nossa confirmação, segundo as formas prescriptas pelo presente decreto.

#### TITULO IV.

##### *Dos Francezes ao serviço de Potencias Estrangeiras.*

13. Nenhum Francez poderá entrar ao serviço de alguma potencia estrangeira sem nossa permissaõ especial ; e sob a condiçaõ de voltar se for chamado ou por ordem directa, ou por proclamaçaõ geral.

14. Os nossos vassallos que obtiverem ésta permissaõ não poderaõ prestar o juramento de fidelidade á potencia a quem servem sem uma reserva e condiçaõ, que he de nunca pegar em armas contra França, e de deixar o serviço, ainda mesmo sem ser chamado, logo que aquella potencia se ponha em guerra com nosco.

15. A permissaõ de entrar ao serviço de uma potencia estrangeira será concedida por cartas patentes, segundo as formas apresentadas no artigo 2.

16. Não poderaõ servir como ministros plenipotencia-rios em nenhum tractado, em que os nossos interesses entrem em dicussaõ.

17. Não poderaõ trazer o laço do chapeo, nem o uniforme estrangeiro, em paizes que nos são subordinados ; e seraõ authorizados a trazer as cores nacionaes, achando-se no imperio.

18. Poderaõ com tudo trazer as decoraçoens das ordens estrangeiras, quando as tiverem recebido com o nosso consentimento.

19. Não poderaõ entrar em França sem nossa permissaõ especial.

20. Os Francezes, que estiverem ao serviço de uma potencia estrangeira, não poderaõ ja mais ser recebidos na nossa corte, como embaixadores, ministros, ou enviados ;


nein se reconhecerãõ como encarregados de qualquer missãõ que lhes faça necessario o apparecer ante nos com o uniforme estrangeiro.

21. Os Francezes que entrarem ao serviço de alguma potencia estrangeira sem a nossa permissãõ, e ali se deixarem ficar até haver uma declaraçaõ de guerra entre a França, e aquella potencia, seraõ considerados como havendo tomado armas contra nós pela simplez circumstancia de ter continuado a formar parte de um corpo militar destinado a obrar contra o imperio Francez, ou seus alliados.

22. Os nossos ministros saõ encarregados, cada um na sua repartiçaõ, da execuçaõ do presente decreto.

(Assignado)      NAPOLEAÕ.

Pelo Imperador.    Conde DARU, Secret. d'Estado,



*Estado Geral da Povoação de Espanha no anno de 1787.*

PROVINCIAS.	POVOS.							
	Ciudades.	Villas.	Lugares.	Aldedas.	Granjas.	Coutos Redondos.	Despovoados.	Parroquias.
ANDALUZIA	15	163	24	65	15	11	6	303
Aragão	12	239	999	89	6	120	119	1.396
Avila	1	82	202	...	...	...	74	299
Burgos	7	715	1.118	38	39	14	43	1.947
Castella a Velha -	1	54	148	52	...	81	34	276
Catalunha -	14	233	1.633	103	21	47	304	1.682
Ciudad Real	2	94	1	45	414	14	11	111
Cordova	4	54	5	34	1	2	28	75
Cuenca	2	240	37	139	...	...	43	458
Estramadura	7	228	...	130	...	...	...	415
Galiza	7	77	3.425	...	...	147	...	3.643
Granada	15	180	155	12	...	25	2	490
Guadalajara	2	180	119	...	1	...	22	251
Jaen	5	57	13	...	...	15	12	118
Leon	2	197	1.140	...	...	...	6	1.373
Madrid	...	68	8	...	...	2	40	91
Villa de Madrid	...	1	...	...	...	...	...	15
Murcia	6	61	38	104	...	...	...	101
Palencia	1	130	175	...	11	1	...	315
Salamanca	2	131	451	...	182	...	289	381
Segobia	1	110	228	...	13	9	74	314
Soria	4	136	497	...	25	...	75	664
Toledo	2	224	94	5	17	17	427	375
Toro	1	82	239	...	4	10	70	391
Valencia	9	161	372	16	...	...	...	502
Valladolid	2	174	283	33	17	11	87	555
Mallorca	2	33	26	19	...	4	1	39
Minorca	...	4	5	...	...	...	...	6
Yviza, y Fromentera	1	...	...	...	...	...	6	21
Canarias	3	6	151	1	...	...	...	74
Navarra	9	154	638	...	29	...	8	753
Asturias	1	69	6	...	...	81	...	568
Alava	1	91	312	...	...	...	...	455
Guipozcoa	2	72	17	27	...	...	...	120
Vizcaya	1	20	...	102	...	...	...	165
Nuevas Poblaciones	...	...	14	32	...	...	...	15
Aranjuez	...	...	1	...	...	...	...	1
Pardo	...	...	1	...	...	...	...	1
St. Yldefonso	...	...	2	...	...	...	...	2
St. Lorenzo	...	...	1	...	...	...	...	...
Oran	...	...	2	...	...	...	...	2
Ceuta	1	...	...	...	...	...	...	6
Presidios Menores	...	...	3	...	...	...	...	3
Total	145	4.572	12.732	1.098	815	611	1.511	13.972

## Estado Geral da População de Espanha no anno de 1807.

PROVINCIAS.	ALMAS.						Total.
	Solteiros.		Casados.		Viuvos.		
	Varoens.	Femeas.	Varoens.	Femeas.	Varoens.	Femeas.	
ANDALUZIA	219.770	191.141	132.599	131.445	20.666	42.542	738.153
Aragão	178.762	151.009	121.711	121.095	15.264	26.229	614.070
Avila	33.017	29.728	21.907	21.752	2.769	4.569	113.762
Burgos -	125.850	126.703	89.094	89.686	9.410	19.652	460.395
Castella a Velha	20.638	19.424	14.806	14.816	1.442	2.764	73.890
Catalunha	222.369	225.392	146.630	151.195	19.671	37.345	801.602
Ciudad Real -	58.808	51.331	40.322	39.162	4.878	9.935	204.436
Cordova	65.205	65.230	40.492	40.611	6.121	13.480	231.139
Cuenca -	72.373	67.150	53.619	53.665	6.835	10.285	263.927
Estremadura	118.018	102.202	81.361	80.803	11.014	18.643	412.041
Galiza -	364.313	394.633	243.568	243.568	33.821	60.789	1.340.192
Granada	187.305	176.907	120.484	121.389	14.243	32.662	652.990
Guadalajara -	32.327	28.385	22.418	22.266	2.960	4.394	112.750
Jaen -	58.895	47.396	31.777	29.082	2.114	4.211	173.475
Leon	70.514	68.832	46.869	46.869	5.813	9.271	248.168
Madrid -	16.498	13.619	11.963	11.983	1.611	2.599	58.273
Villa de Madrid	42.057	33.275	30.215	28.313	3.505	10.178	147.543
Murcia -	97.415	82.811	66.254	65.264	6.227	14.503	332.474
Palencia	30.207	29.501	22.607	22.309	2.265	4.254	111.143
Salamanca	61.637	54.795	38.407	39.128	4.588	7.552	206.107
Segobia	48.060	42.140	32.952	32.880	3.696	6.077	165.805
Soria	45.937	43.899	35.234	34.999	3.416	5.918	169.403
Toledo -	93.481	81.068	64.664	64.274	8.385	15.715	327.583
Toro	25.570	24.340	18.080	17.947	1.994	3.601	91.532
Valencia	219.670	184.521	156.269	156.200	15.175	30.047	771.881
Valladolid	54.769	51.444	37.177	37.030	4.907	8.034	192.661
Mallorca	40.662	34.736	24.184	24.189	2.882	8.134	134.787
Minorca}	7.762	7.213	5.441	5.441	384	1.486	27.728
Yviza, y Fromentera	4.264	3.735	2.357	2.290	269	722	13.637
Canarias	49.739	51.376	25.673	27.588	2.168	7.699	167.243
Navarra	66.147	60.143	41.653	41.444	5.368	9.774	224.540
Asturias	94.503	101.799	63.886	64.166	7.410	14.069	345.833
Alava -	20.068	19.617	13.416	13.438	1.588	2.583	70.710
Guipuzcoa	34.202	36.355	20.139	20.474	2.131	5.827	119.128
Vizcaya	30.516	33.059	21.727	21.988	2.013	5.567	114.863
Nuevas Poblaciones	2.388	1.724	1.620	1.609	209	318	7.868
Arranjuez	76	517	577	552	54	129	2.593
Pardo	269	103	86	76	16	18	568
Sn. Yldefonso	1.246	1.011	856	846	79	249	4.287
Sn. Lorenzo	512	445	589	311	77	63	1.998
Oran	4.987	581	1.407	495	176	147	7.793
Ceuta	3.775	795	1.423	686	218	181	7.076
Presidios Menores	966	140	663	172	126	27	2.094
Total -	2.926.229	2.753.224	1.947.165	1.943.496	235.778	462.258	10.268.150

Estado Geral da População de Hespanha no anno de 1787.

CLASES DE HABITANTES.

PROVINCIAS.	Curas.	Beneficiados.	Tenientes de Curas.	Secretarios.	Acolitos.	Ordenados de Partimento.	Ordenados de Menores.	Fiscalgos.	Advogados.	Escrivaens.	Estudantes.	Lavradores.
ANDALUZIA	444	533	125	586	718	711	1.274	6.062	400	752	1.963	16.464
Aragao	1.199	2.789	261	707	267	334	236	9.144	289	617	4.275	58.765
Avila -	244	268	38	291	129	31	99	153	37	127	308	7.557
Burgos - -	1.654	1.700	270	572	160	424	480	134.056	279	519	2.467	49.421
Castella a Velha	197	76	92	135	25	145	98	275	17	49	260	6.758
Catallunha -	1.682	3.139	596	342	456	817	328	1.266	370	650	6.968	56.878
Ciudad Real	104	284	102	177	73	259	217	603	92	174	554	10.674
Cordova -	144	136	28	211	211	538	384	999	94	155	952	5.741
Cuenca -	356	194	298	435	127	341	619	1.999	136	259	816	26.667
Estremadura	341	1.041	216	469	337	813	952	3.724	305	525	1.446	29.345
Galiza	2.640	2.197	1.126	1.362	73	3.175	1.171	13.781	516	966	4.429	187.978
Granada	490	702	273	497	688	636	713	1.979	382	552	1.822	34.587
Guadalajara	251	225	74	307	101	129	94	345	68	135	374	11.153
Jaen	120	281	85	215	193	216	201	574	77	188	581	5.862
Leon -	1.155	528	296	286	45	370	351	22.016	85	254	1.092	30.837
Madrid - -	84	144	37	102	82	48	30	199	19	82	226	3.934
Villa de Madrid	15	1.097	56	125	58	328	226	8.617	595	257	727	102
Murcia	101	148	134	177	194	593	224	4.704	138	236	902	18.724
Palencia -	208	631	171	217	63	80	71	2.314	42	178	840	6.222
Salamanca	381	483	161	338	127	86	202	567	87	129	1.263	16.262
Segobia	314	228	70	427	57	50	84	508	50	128	359	15.674
Soria	587	506	77	523	90	64	262	4.533	79	142	918	15.186
Toledo	358	372	161	436	261	879	350	1.517	173	362	1.698	19.222
Toro -	320	258	109	184	42	59	119	6.643	46	89	590	7.750
Valencia -	473	1.723	219	379	362	203	154	1.076	790	776	5.493	77.698
Valladolid	445	522	166	378	97	411	252	6.498	157	284	1.554	11.825
Mallorca -	38	619	92	95	68	325	57	509	70	146	2.243	6.333
Minorca -	6	92	15	7	18	45	37	135	59	29	393	1.146
Yviza, y Fro-												
mentera	20	26	4	20	4	....	5	4	5	4	7	2.963
Canarias -	28	193	21	130	116	184	110	907	23	70	264	10.829
Navarra	753	721	51	170	66	241	737	13.054	89	172	1.163	27.023
Asturias	657	336	256	180	23	362	225	114.274	85	303	1.507	53.958
Alava	453	748	8	106	36	23	150	12.160	37	76	453	13.312
Guipozcoa	127	458	25	87	59	30	127	50.502	56	119	513	32.885
Vizcaya - -	271	222	10	148	46	107	124	51.250	49	140	229	25.607
Nuevas Poblaciones	15	.....	6	15	8	.....	1	.....	2	7	.....	1.784
Aranjuez -	1	4	3	2	4	.....	1	.....	2	1	2	24
Pardo -	.....	.....	2	1	1	.....	.....	1	.....	1	.....	.....
Sn. Yldefonso	2	43	2	4	4	3	.....	.....	.....	2	6	.....
Sn. Lorenzo -	.....	6	1	1	.....	.....	1	.....	1	1	9	2
Oran	2	11	.....	2	2	3	6	6	.....	1	12	26
Centa - -	6	13	1	2	3	11	8	320	1	3	16	19
Presidios Me-												
nores	3	.....	3	5	6	.....	.....	.....	.....	3	.....	.....
Total	16.689	23.692	5.771	10.875	5.503	13.244	10.774	480.559	5.917	9.611	50.994	907.197

## Estado Geral da População de Hespanha no anno de 1787.

## CLASES DE HABITANTES, CONTINUADAS.

PROVINCIAS.	Jornaleiros.	Comerciantes.	Fabricantes.	Artistas.	Criados.	Empregados. por el Rey.	Com Foro Militar.	Dependientes de Inquisición.	Sindicos de Religiosos.	Dependientes de Cruzada.	Demandantes.
ANDALUZIA	119.534	7.990	1.722	29.202	17.494	3.710	3.949	257	295	141	444
Aragoa - -	40.796	1.688	3.632	20.348	22.009	816	4.120	150	100	24	394
Avila - -	10.902	329	396	2.216	4.450	71	182	5	10	6	10
Burgos - -	29.850	798	929	8.797	13.237	819	1.679	116	79	66	89
Castella a Velha -	6.058	88	264	1.413	3.136	138	291	5	13	7	40
Catalunha -	98.809	1.957	4.640	33.177	20.963	1.050	1.219	402	150	365	1.677
Ciudad Real	21.074	664	255	5.263	8.410	657	790	51	29	30	110
Cordova	50.497	844	1.027	6.127	2.477	342	999	106	104	59	56
Cuenca -	23.654	1.069	597	8.452	7.902	266	641	61	53	20	153
Estremadura	47.272	1.596	850	10.347	11.036	1.217	3.288	175	107	80	260
Galiza	55.726	2.980	2.028	22.512	18.968	1.787	13.949	101	539	225	506
Granada	89.145	832	3.173	15.059	7.196	1.908	6.354	113	702	85	207
Guadalajara	8.478	332	407	2.128	3.458	199	242	20	12	11	15
Jaen - -	24.083	520	157	3.870	4.096	364	659	56	244	62	43
Leon - -	16.101	413	550	2.113	6.274	2.018	496	24	334	32	57
Madrid - -	6.680	221	159	1.264	1.992	102	73	19	10	7	12
Villa de Madrid	8.935	898	146	6.884	17.273	5.058	497	74	8	35	27
Murcia -	38.260	922	905	10.349	6.408	5.764	5.211	93	83	53	46
Palencia	11.524	818	1.271	1.965	34.56	127	248	54	11	23	4
Salamanca -	16.067	1.529	730	5.926	8.845	278	698	16	21	13	51
Segobia -	30.656	290	197	3.995	6.346	187	316	18	29	16	256
Soria	11.707	315	354	2.659	4.071	357	339	32	11	38	35
Toledo	37.293	1.885	1.868	9.445	15.487	585	889	123	64	54	124
Toro	7.649	304	375	1.890	4.065	122	642	21	14	9	12
Valencia	74.798	2.601	7.604	21.945	18.963	1.296	4.470	297	130	137	873
Valladolid -	18.513	723	416	4.652	5.443	304	404	72	38	31	41
Mallorca	18.468	476	1.980	4.515	3.846	2.688	8.479	92	10	103	193
Minorca	2.456	78	65	2.448	359	60	15	....	3	I	367
Yviza, y Fromentera	154	4	6	77	289	33	12	10	1	2	....
Canarias	13.986	154	778	2.727	6.449	358	12.599	39	24	19	109
Navarra -	9.876	292	486	6.930	9.910	531	78	41	23	18	24
Asturias	7.036	315	112	3.360	6.141	309	780	11	777	35	436
Alava -	1.895	154	109	1.515	2.632	112	20	7	14	9	19
Guipozcoa -	2.533	262	1.026	3.687	4.800	240	208	18	12	....	9
Vizcaya	2.051	393	522	2.838	1.261	74	25	10	6	2	23
Nuevas Poblaciones	411	17	13	172	366	118	....	....	11	....	....
Aranjuez	536	18	....	62	86	284	1	....	1	....	....
Pardo	120	....	....	20	52	105	....	....	1	....	1
Sn. Yldefonso -	462	40	....	205	221	420	3	1	3	....	5
Sn. Lorenzo	489	3	....	98	161	4	....	....	....	....	....
Oran	20	17	....	149	26	111	123	2	....	....	....
Ceuta -	17	10	1	151	38	259	2.625	2	1	2	....
Presidios Menores	....	....	....	36	....	1.187	280	1	....	4	....
Total	964.571	34.339	39.750	270.989	230.092	36.465	77.884	2.705	4.127	1.844	7.039



Estado Geral da População de Hespanha no anno de 1787.

PROVINCIAS.	RELIGIOSOS.							Congregantes.			Por mita- ns.		
	Casas.	Professos.	Novicios.	Leigos.	Donatos.	Criados.	Crianças.	Total.	Casas.	Sacerdotes.	Criados.	Casas.	Individuos.
ANDALUZIA	238	4.372	257	804	428	703	159	6.723	2	22	11	5	47
Aragão -	170	2.567	170	746	367	605	183	4.638	1	4	2	..	..
Ávila	28	478	34	67	31	86	6	702	..	..	..	..	..
Burgos -	83	1.508	99	287	144	516	150	2.704	..	..	..	1	13
Castella a Velha	13	237	6	32	20	41	4	340	..	..	..	..	..
Catalunha	197	3.314	208	786	202	561	329	5.400	2	23	12	..	..
Ciudad Real	39	554	15	110	44	254	4	981	..	..	..	..	..
Cordova	65	1.330	73	260	201	143	3	2.019	2	6	2	7	224
Cuenca -	42	709	57	159	78	122	42	1.167	2	8	8	1	9
Estramadura	79	1.362	112	270	261	243	22	2.270	..	..	..	1	15
Galiza	74	1.991	97	225	81	533	93	3.020	..	..	..	..	..
Granada -	96	1.889	164	459	332	244	15	3.103	3	28	25	..	..
Guadalajara	25	424	12	83	29	167	10	725	1	3	2	..	..
Jaen -	62	788	23	173	162	119	4	1.269	1	8	8	6	11
Leon	32	605	17	88	60	156	33	959	..	..	..	..	..
Madrid - -	15	206	40	62	24	62	83	477	..	..	..	..	..
Villa de Madrid	35	1.298	134	362	62	374	146	2.376	2	28	26	..	..
Murcia -	64	1.293	83	345	245	129	8	2.103	2	8	9	3	19
Palencia	21	301	11	49	29	82	22	494	..	..	..	..	..
Salamanca	54	1.191	96	165	100	248	51	1.851	..	..	..	..	..
Segobia	24	522	25	62	45	104	9	767	..	..	..	..	..
Soria -	27	359	3	70	34	98	22	586	..	..	..	..	..
Toledo	88	1.642	93	302	118	554	65	2.774	1	6	5	..	..
Toro	18	295	12	48	25	77	16	473	..	..	..	..	..
Valencia	170	3.422	184	918	775	669	135	6.103	1	12	6	..	..
Valladolid -	70	1.316	90	193	95	401	74	2.169	1	3	..	..	..
Mallorca	31	637	37	153	74	85	62	1.043	1	5	3	12	12
Minorca	7	120	25	46	9	15	13	226	..	..	..	..	..
Yviza, y Fromentera	1	6	..	3	1	2	2	14	..	..	..	..	..
Canarias	41	501	16	134	9	13	9	682	..	..	..	..	..
Navarra	49	841	35	187	58	262	46	1.429	..	..	..	..	..
Asturias	15	315	11	52	15	97	17	507	..	..	..	..	..
Alava -	7	181	10	32	15	13	..	251	..	..	..	..	..
Guipozcoa	13	236	10	51	19	27	10	353	..	..	..	..	..
Vizcaya	16	271	11	48	12	29	9	386	..	..	..	..	..
Nuevas Poblaciones	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..
Aranjuez	1	24	..	3	2	3	..	32	..	..	..	..	..
Pardo -	1	26	..	7	2	7	..	42	..	..	..	..	..
Sn. Yldefonso	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	1
Sn. Lorenzo	1	188	6	2	4	82	95	377	..	..	..	..	1
Oran	3	14	..	4	2	..	..	20	..	..	..	..	..
Ceuta	2	30	14	6	5	..	..	55	..	..	..	..	..
Presidios Menores	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..
<b>Total</b>	<b>2.019</b>	<b>37.563</b>	<b>2.290</b>	<b>7.862</b>	<b>4.225</b>	<b>7.920</b>	<b>1.951</b>	<b>61.617</b>	<b>22</b>	<b>161</b>	<b>119</b>	<b>26</b>	<b>352</b>

## Estado Geral da População de Hespanha no anno de 1787.

PROVINCIAS.	RELIGIOSAS.										BEATAS.	
	Casas. Sugreitas x		Profesas.	Novicias.	Senhoras Seculares.	Marias.	Criadas.	Donatos.	Criados.	Total.	Casas.	Beatas.
	Ordinarin o	Reliciao. a										
ANDALUZIA	54	69	3.048	161	207	157	1.076	52	261	4.962	17	199
Aragão	23	39	1.532	58	...	125	99	51	188	2.039	2	41
Avila	6	12	332	28	2	...	105	18	13	498	1	13
Burgos - -	15	33	955	41	16	2	177	7	73	1.271	1	8
Castella a Velha	2	8	235	5	12	...	10	...	...	262	...	...
Catalunha -	24	26	1.163	35	78	...	227	26	54	1.583	4	75
Ciudad Real -	6	22	437	15	13	7	103	2	56	633	...	...
Cordova	20	20	1.041	36	6	83	317	15	41	1.599	11	142
Cuenca -	3	19	374	17	15	...	55	6	40	567	1	21
Estremadura	64	28	1.641	78	34	53	113	...	74	1.993	3	31
Galiza - -	12	13	613	11	53	52	161	3	39	935	...	...
Granada	24	16	1.023	68	89	...	310	16	69	1.575	8	106
Guadalajara -	4	8	214	6	...	13	52	7	...	292	...	...
Jaen -	9	29	833	49	26	53	161	21	64	1.207	4	240
Leon -	6	12	423	11	23	...	114	2	33	606	1	25
Madrid -	2	5	104	3	2	...	10	1	13	133	...	...
Villa de Madrid	17	13	729	28	36	...	147	9	95	1.044	5	75
Murcia -	10	12	615	22	5	15	103	44	50	854	1	9
Palencia	3	7	237	10	14	...	29	4	37	331	1	12
Salamanca	12	16	581	21	32	...	82	...	19	785	1	7
Segobia	2	13	265	9	5	...	48	17	21	365	...	...
Soria -	1	12	290	6	...	...	35	1	6	328	...	3
Toledo -	28	38	1.198	58	21	32	238	9	128	1.684	2	22
Toro -	2	9	235	9	4	...	12	...	10	270	...	...
Valencia - -	21	32	1.613	58	15	...	47	80	90	1.903	1	30
Valladolid	24	27	996	41	25	4	155	6	36	1.263	...	...
Maiorca	12	1	500	42	8	9	13	19	8	599	3	10
Minorca	2	...	72	...	...	...	3	2	1	78	...	...
Yviza, y Fromentera	1	...	14	...	...	...	...	1	...	15	...	...
Canarias	5	10	484	26	10	26	292	...	12	850	...	...
Navarra	10	10	485	13	1	2	43	5	32	561	1	18
Asturias	3	5	195	8	22	...	70	1	17	313	...	...
Alava	6	3	211	2	...	2	14	...	13	242	2	7
Gulpozeoa -	10	16	503	18	1	...	39	...	6	567	...	2
Vizcaya -	...	22	373	12	3	3	32	...	6	429	4	15
Nuevas Poblaciones	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...
Arranjuez	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...
Pardo	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...
Sn Yldefonso	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...
Sn. Lorenzo -	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...
Oran	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...
Ceuta -	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...
Presidios Menores	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...
<b>Total</b>	<b>443</b>	<b>605</b>	<b>23.554</b>	<b>1.005</b>	<b>778</b>	<b>638</b>	<b>4.495</b>	<b>425</b>	<b>1.605</b>	<b>32.500</b>	<b>74</b>	<b>1.130</b>

Estado Geral da População de Hespanha no anno de 1787.

PROVINCIAS.	COLEGIOS DE								HOSPITAES.					
	MENINOS.				MENINAS.				Casas.	Empregados.	Eafernos.	Eafernas.	Loucos.	Loucas.
	Estudantes.		Artistas.		Nobres.		Pobres.							
	Casas.	Meninos.	Casas.	Meninos.	Casas.	Meninas.	Casas.	Meninas.	Casas.	Empregados.	Eafernos.	Eafernas.	Loucos.	Loucas.
ANDALUZIA	10	239	2	176	..	..	3	33	67	574	597	380	61	33
Aragao'	5	121	1	54	..	..	..	41	21	262	769	327	111	133
Avila	2	83	..	..	..	..	..	..	9	43	55	16	..	..
Burgos	4	122	..	..	1	28	..	..	50	172	110	61	..	1
Castella a Felha	1	8	..	..	..	..	..	..	5	44	39	31	..	..
Catalunha	15	605	..	..	2	33	..	..	74	598	505	337	61	53
Ciudad Real	..	..	..	..	..	..	..	..	7	31	47	9	..	..
Cordova	3	166	..	..	3	46	2	50	11	164	163	171	..	..
Ctencia	6	131	..	..	..	..	..	..	5	32	14	10	..	..
Estremadura	2	99	..	..	..	..	1	6	31	111	48	26	..	..
Galiza	5	182	..	..	..	..	2	82	34	297	473	189	..	..
Granada	13	804	..	..	2	68	..	..	45	339	869	106	21	16
Guadalajara	4	100	..	..	2	32	..	..	16	22	40	25	..	..
Jaen	2	72	..	..	1	4	..	..	22	82	83	69	..	1
Leon	5	94	..	..	..	..	..	..	16	63	72	71	1	1
Madrid	..	..	..	..	..	..	..	..	12	29	20	11	..	..
Villa de Madrid	2	153	3	227	6	249	2	206	14	557	989	357	10	10
Múrcia	8	568	2	28	..	..	1	29	12	368	715	87	..	..
Palencia	3	83	..	..	..	..	..	..	32	80	145	48	..	..
Salamanca	9	339	..	..	2	38	3	35	17	81	145	87	..	..
Segobia	2	112	..	..	..	..	1	14	14	97	193	41	..	..
Soria	2	41	..	..	..	..	..	..	8	58	57	59	..	..
Toledo	29	615	..	..	1	57	..	..	57	250	235	103	27	15
Toro	..	..	..	..	..	..	..	..	24	30	91	8	..	..
Valencia	9	398	1	105	3	54	..	50	35	407	319	241	58	62
Valladolid	6	113	..	..	..	..	1	26	30	198	162	88	..	..
Mallorca	2	69	..	..	..	..	2	69	7	71	98	38	4	3
Minorca	..	..	..	..	..	..	..	..	3	28	16	4	..	..
Yviza, y Fromentera	..	..	..	..	..	..	..	..	1	4	2	2	..	..
Canarias	1	57	..	..	..	..	..	..	10	60	33	35	1	2
Navarra	4	179	1	47	..	..	..	15	12	96	80	73	..	..
Asturias	4	31	..	..	1	9	..	..	11	25	16	52	..	..
Alava	..	..	..	..	..	..	..	..	16	23	14	14	..	..
Guipozcoa	1	172	..	..	1	24	..	..	26	37	38	60	..	..
Vizcaya	..	..	..	..	..	..	..	..	9	19	48	28	..	..
Nuevas Poblaciones	..	..	..	..	..	..	..	..	2	15	12	8	..	..
Arranjuez	..	..	..	..	..	..	..	..	1	15	11	2	..	..
Pardo	..	..	..	..	..	..	..	..	1	1	..	..	..	..
Sn. Yldefonso	..	..	..	..	..	..	..	..	1	22	16	6	..	..
Sn. Lorenzo	1	37	..	..	..	..	..	..	1	7	30	3	..	..
Oran	..	..	..	..	..	..	..	..	1	25	..	..	..	..
Ceuta	..	..	..	..	..	..	..	..	1	120	198	..	..	..
Presidios Menores	..	..	..	..	..	..	..	..	2	76	132	..	..	..
<b>Total</b>	<b>160</b>	<b>5.793</b>	<b>10</b>	<b>637</b>	<b>25</b>	<b>642</b>	<b>18</b>	<b>656</b>	<b>773</b>	<b>5.573</b>	<b>7.699</b>	<b>3.283</b>	<b>359</b>	<b>336</b>

## Estado Geral da População de Hespanha no anno de 1787.

PROVINCIAS.	HOSPICIOS.					CASAS DE RECLUSAÕ.			CASAS DE EXPOSTOS.					
	Casas.	Emprecados.	Homens.	Mulheres.	Meninos.	Mesias.	Casas.	Empregados.	Reclusos.	Reclusas.	Casas.	Empregados.	Meninos.	Meninas.
ANDALUZIA	9	99	250	228	237	177	2	2	110	7	15	25	443	485
Aragão	2	55	233	338	16	17	..	..	..	..	..	..	17	0
Avila .	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	1	..	..	..
Burgos	4	8	64	98	61	37	..	..	..	..	1	..	127	130
Castella a Velha	1	5	..	2	34	..	1	1	..	16	1	..	..	..
Catalunha	7	77	401	906	165	279	3	12	..	178	..	..	1.195	319
Ciudad Real	1	..	3	13	..	..	..	..	..	..	..	..	2	5
Cordova	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	1	5	71	109
Cuenca .	1	4	33	22	42	33	1	3	..	28	1	7	80	90
Estremadura	2	3	..	9	29	27	..	..	..	..	1	1	100	113
Galiza	1	6	12	32	26	14	1	1	..	9	..	..	164	169
Granada .	3	33	82	196	218	53	2	20	..	83	6	..	457	465
Gnadalajara	1	1	35	64	62	189	..	..	..	..	..	..	20	17
Jaen	9	16	28	164	58	101	1	1	..	..	4	..	102	137
Leon .	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	2	9	28	37
Madrid	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..
Villá de Madrid .	2	43	1.306	946	..	..	7	44	290	79	1	48	30	36
Murcia	2	15	20	93	42	13	1	3	..	6	2	68	84	71
Palencia	5	1	58	92	19	17	..	..	..	..	..	..	1	2
Salamanca	6	21	91	81	174	163	..	..	..	..	2	..	169	183
Segobia	3	15	6	..	3	..	..	..	..	..	2	..	57	50
Soria	2	7	6	..	..	..	..	..	..	..	2	..	10	7
Toledo .	4	10	301	310	110	107	..	..	..	..	3	..	116	95
Toro .	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..
Valencia	4	62	396	482	52	70	3	8	..	187	2	6	87	104
Valladolid	1	4	65	69	36	17	..	..	..	..	1	1	12	15
Mallorca	2	10	75	189	20	29	1	1	..	15	..	..	20	47
Minorca	..	..	2	11	..	..	..	..	..	..	..	..	50	52
Yviza, y Fromentera	1	5	..	..	4	5	..	..	..	..	..	..	4	17
Canarias	1	41	34	75	4	6	1	2	..	17	3	3	76	64
Navarra	2	27	72	58	79	19	1	2	..	23	..	..	6	4
Asturias	2	14	137	204	240	384	1	1	..	10	..	..	..	..
Alava	1	3	19	22	65	29	..	..	..	..	..	..	..	..
Guipozcoa	4	12	63	130	56	46	..	..	..	..	..	..	..	..
Viscaya	5	23	38	102	74	21	..	..	..	..	..	..	..	..
Nuevas Poblaciones	..	..	..	..	..	..	..	2	13	..	..	..	..	..
Arranjuez	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..
Pardo .	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..
Sn. Yldefonso	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	1
Sn. Lorenzo	..	..	..	..	..	..	..	..	2.214	..	1	..	2	2
Oran	..	..	..	..	..	..	..	..	2.365	..	..	..	..	..
Ceuta	..	..	..	..	..	..	..	..	1.243	..	..	..	..	..
Presidios Menores	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..
Total	88	616	3.831	4.937	1.926	1.855	26	124	6.235	656	51	173	3.530	2.811

## HESPAÑHA.

*Nota transmittida pelo Honrado H Wellesley, Ministro Britannico em Cadiz, a D. Euzebio de Bardaxi y Azara, primeiro Secretario de Estado.*

Tinha me até aqui abstinido de solieitar a attenção do Governo Hespanhol aos rumores e escriptos, que tem por algum tempo circulado em Cadiz, julgando que a minha moderação poderia desarmar os que tem trabalhado por enfraquecer os laços de amizade e confiança que taõ felizmente, e com tanta vantagem da causa tem até aqui subsistido entre a Gram Bretanha, e Hespanha; mas os papéis que se tem circulado, viéram por fim a ser taõ injuriosos ao bom nome e character Britannico; e taõ proprios a promover os interesses do inimigo, e semear dissençoens entre as naçoens alliadas, que eu faltaria aos deveres do meu cargo, e a todos os sentimentos de Inglez, ansioso pelo feliz exito desta gloriosa, e interessante causa, se eu olha se com indifferença para as calumnias injustas, e sem fundamento, que diariamente se accunulam contra a minha patria.

Para dar uma idea dos termos porque se communicam éstas asserçoens, que se originam, segundo me parece, em certa classe de pessoas, julgo que he sufficiente o rogar a V. Ex.<sup>a</sup>. queira lêr o papel aqui juncto em que se impôtam ao meu soberano, ao seu governo, e á nação Britannica, intençoens destituídas de honra, de justiça, de boa fé; e inteiramente subversivas de todos os principios, em que se fundamenta a Gram Bretanha, para sahir em auxilio da causa da nação Hespanhola. Porém, as queixas, e imputaçõens, contidas neste papel, relativamente á conducta da Gram Bretanha, fazem reviver de novo os boatos, que corrêram no mez de Março passado; a saber, que as provincias Hespanholas limitrophes de Portugal estávam postas sob o commando de Lord Wellington; que o ex-

exercito Hespanhol devia ser commandado por officiaes Inglezes; e, em uma palavra, subtrahido á subordinaçã das authoridades militares Hespanholas, a fim de formar um exercito verdadeiramente Britannico. Atribue-se tambem ao Governo Britannico o designio de mandar um reforço de tropas para Cadiz, sufficiente para tomar posse desta cidade e ilha, e retêlla em nome, e na posse, de S. M. Britannica.

Considerando os sacrificios que a Gram Bretanha tem feito para manter a causa Hespanhola; considerando as suas repettidas declaraçoens da conducta que tem resolvido adoptar, relativamente ás colonias Hespanholas, algumas das quaes se tem publicado na gazeta da Regencia; considerando a prova decisiva, que ella acaba de dar de suas desinteressadas vistas, offerecendo a sua mediaçã entre Hespanha, e as Colonias que tem recusado o reconhecer a authoridade da metropole, mui longe devia a cousa estar de me achar eu na necessidade de refutar imputaçoens, taes como as que se contem neste papel. De facto, éra necessario que nos achasse-mos em uma situaçã taõ critica como a que nos vemos reduzidos nos estreitos limites deste lugar, cuja salvaçã depende da harmonia e boa intelligencia taõ indispensaveis em todos os tempos, mas especialmente neste critico momento, para consentir em passar pela humilhaçã de justificar a conducta de minha patria, attacada, como ella tem sido, por publicaçoens, cuja maligna tendencia he sufficientemente manifesta. Desejoso, porém, de preservar sem a menor alteraçã os sentimentos de respeito, e estimaçã com que as duas naçoens estaõ mutuamente animadas, considero-me na obrigaçã de negar da maneira mais solemne e positiva, em nome de S. M. B., de seu Governo, e de toda a naçã Britannica, toda a imputaçã de vistas de engrandecimento, ou acquisiçã territorial, nem na Europa, nem na America, á custa da naçã

Hespanhola. Com a mesma positiva asseveração nego, que haja fundamento algum para a interpretação, que se dá ás notas que apresentei no mez de Março passado, suggerindo que se puzessem debaixo da authoridade temporaria de Lord Wellington as provincias limitrophes de Portugal; porque nada, mais se tinha em vista do que authorizallo a tirar daquellas provincias os soccorros militares que ellas éram capazes de ministrar. Em igual maneira affirmo solememente, que nem o meu Soberano nem o seu Governo tivéram intenção alguma de se assenhorearem de Cadiz; e que se alguns reforços fôram dirigidos a ésta cidade, foi isto só, e exclusivamente a fim de contribuir para a defeza desta importante posição, e conservalla para a coroa de Hespanha.

Ultimamente, respito, o que em muitas occasioens tenho declarado a V. Ex.<sup>a</sup>. que a Gram Bretanha, tomando parte nesta contenda, não tinha outras vistas mais do que ajudar os glorisos esforços da nação Hespanhola em recobrar a sua liberdade, e a sua independencia; e que ella perseverou nesses esforços, e auxilios, sem a menor idea de engrandecimento proprio, ou outra vantagem exclusiva, que possa tirar da infeliz situação a que a nação Hespanhola se acha reduzida; mas unicamente contribuir para a expulsão do inimigo, e restabelimento da integridade, e independencia da monarchia Hespanhola.

Em conclusão, Excellentissimo Senhor, rogo encarecidamente a V. Ex.<sup>a</sup>. seja servido apresentar esta Nota ao Conselho de Regencia, sem a menor demora; e me vejo obrigado a exigir do Governo Hespanhol, que se lhe dê toda a publicidade possivel, a fim de prevenir as serias consequencias que serã o resultado inevitavel de conceber a nação Hespanhola, que as intençoens da nação Inglaterra são taes, quaes as representam as injuriosas suspeitas que são capazes de inspirar os boatos e escriptos que se tem feito circular nesta cidade.

Tenho a honra de reiterar a V. Ex<sup>a</sup>. as seguranças de minha distincta consideração, &c.

(Assignado) H. WELLESLEY.

Ao S. Ex<sup>a</sup>. o Sñr. D. Euzebio de Bardaxi y Azara.

---

*Resposta.*

SENHOR ! Sem perca de tempo apresentei ao Conselho de Regencia a Nota, que V. Ex<sup>a</sup>. foi servido transmittirme aos 5 do corrente ; assim como o exemplar do papel novamente impresso e publicado nesta cidade. S. A., plenamente inteirado do que V. Ex<sup>a</sup>. foi servido referir-lhe, a respeito dos maliciosos rumores, que se tem industriosamente feito circular ha tempos a ésta parte, me ordenou, muito particularmente, o declarar, que, sentindo-se taõ interessado como V. Ex<sup>a</sup>. em fazer desacreditar boatos, e escriptos, que possam no menor grão ser tendentes a offender o respeito, e decoro devido a S. M. Britannica, seu Governo, e Nação Ingleza, mui voluntariamente se dará pressa em publicar a Nota de V. Ex<sup>a</sup>., com ésta resposta, bem persuadido de que a sua publicação não pôde deixar de enganar os descautelados, que se tem deixado seduzir por gente que intenta destruir a amizade, e cordialidade que felizmente, e sem a menor interrupção, existem entre as duas naçoens alliadas, e sem o que não pôde haver nem uniaõ, nem concordia, entre os seus respectivos Governos. Quanto ás imputaçoes a que V. Ex<sup>a</sup>. se refere na sua Nota, considerando-as como injuriosas á augusta Soberania do Governo da nação Britannica, ellas não pôdem certamente ser attribuidas á generalidade dos habitantes de Cadiz, deste antemural da independencia de Hespanha ; e muito menos á nação em geral, a qual tem dado tantas provas de sua gratidão pelo generoso auxilio da Gran Bretanha. Portanto, não pôdem ellas ter outra origem senão a imaginação de alguns individuos, que influidos pelo



inimigo, ou desvairados pelo desejo de mostrar singularidade ephemera, a que sacrificam os mais sagrados interesses de sua patria, os quaes elles desconhecem, ou lhe antepõem os seus. Felizmente o numero de pessoas, empregadas em semear a discordia entre as duas naçoens alliadas, he mui limitado; e taõ inferior ao daquelles que apreciam com justeza os generosos efforços da Gran Bretanha, na presente contenda, que ja mais poderaõ obter o fim a que se propõem; mas, pelo contrario, uma vez que he conhecido o artificio, empregado pelo inimigo para semear discordia, assim como os instrumentos de que elle faz uso, uns e outros seraõ incluídos na execração de todos os bons Hespanhoes, que sem disputa, constituem a maior parte dos que compoem a vasta monarchia. Nada prova tanto o que deixo referido, como as injuriosas suspeitas, que acompanham os boatos, e rumores, espalhados a respeito da pretendida occupação de Cadiz pelas tropas de S. M. Britannica, pata o que tem contribuido os Francezes, desde o primeiro dia que se apresentaram diante desta praça, com o fim de introduzir a discordia, e produzir a desconfiança em seus habitantes. Conhecido o objecto desta impostura não será difficil comprehender as vistas daquelles que tanto se empenham em circular, e dar credito a ella; mas o publico, lendo as expressoens da conclusaõ da carta de V. Ex.<sup>a</sup>. neste ponto, e bem persuadido de que os dous governos não pôdem deixar de concordar a respeito do numero de tropas que he necessario para defender uma taõ importante posicão, ficará tranquillo na confiança que o Governo lhes deve inspirar, e na boa fé do Gabinete Britanico. O mesmo conselho de Regencia tem por mais de uma vez sido o alvo de calumnias, mais ou menos injuriosas, tanto em palavras, como em escriptos; porém certo da rectidão de sua conducta, e de que nada se lhe podia assacar com o menor fundamento, contra o decôro e dignidade

de sua representação, esta plenamente persuadido de que acha o seu apoio na opinião dos bons. Consequentemente S. A. me tem encarregado de informar a V. Ex<sup>a</sup>. que a Nação Hespanhola assim como o seu Governo, longe de prestar alguma attenção ás especies insidiosas, que o inimigo commum procura semear continuamente, para quebrar os estreitos laços, que unem as duas potencias, se acham intimamente convencidos de que so os esforços combinados de uma, e outra, pôdem pôr glorioso remate á ardua empresa, em que se acham empenhados; e pela mesma razão estão bem persuadidos do justo reconhecimento que devem á Gran Bretanha, pelo vivo interesse, com que desde o principio da guerra tem protegido e auxiliado a Hespanha na defesa do seu Rey, e da sua independencia politica. As expressoens, contidas nesta resposta, e a sincera protestaço de que o Conselho de Regencia deseja ardentemente, como V. Ex<sup>a</sup>. não ignora, estreitar cada dia mais e mais os vinculos de amizade, e confiança reciproca entre ambas as naçoens, seraõ sem duvida bastantes para tranquilizar a inquietação, que momentaneamente tenham podido excitar no animo de V. Ex<sup>a</sup>. os rumores, e escriptos, que tem dado occasião à sua nota; e lisongeo-me de que se asseguraraõ ao mesmo tempo a continuacão dos auxilios, que a penosa situacão da Hespanha faz taõ indispensaveis, para concluir felizmente a heroica luta, em que se ve empenhada, e cujo existo hade ser necessariamente favoravel, mediante os esforços reunidos das duas naçoens alliadas.

Reitero a V. Ex<sup>a</sup>. por este motivo a minha estima, e consideracão. Deus guarde a V. Ex<sup>a</sup>. muitos annos. Cadiz, 7 de Agosto, de 1811.

Beja as mãos de V. Ex<sup>a</sup>. &c.

(Assignado) EUSEBIO DE BARDAXI Y AZARA.

Scñr. Ministro de Inglaterra.

---

## COMMERCIO E ARTES.

### *Commercio de Portugal.*

**A** CREAÇÃO da Juncta do Commercio Fabricas e Agricultura de Portugal, seria um estabelecimento de summa utilidade em todo o tempo, e nas circumstancias actuaes um firme apoio da prosperidade nacional; se não estivesse gemendo debaixo da influencia da corrupção geral do governo, que paralyza, como nas outras, esta importante repartição.

He necessario procurar a origem do mal, para se lhe poder dar o remedio. A Juncta do Commercio em Portugal foi creada com as mesmas vistas, e sobre os mesmos principios, do estabelecimento em Inglaterra, que se chama a Meza do Commercio, e plantaçoens; mas o expediente dos negocios he mui diverso, em um e outro paiz. Em Portugal, o Governo acostumado a obrar como se não fora obrigado a consultar o bem dos povos, cubrindo os mais crassos erros de administração com as frases “ quero, mando, he minha vontade,” imprime a todos os corpos civis, a todas as repartiçoens publicas, o mesmo espirito de obediencia despotica, d’onde resultam todos os males do Estado. A Meza do Commercio em Inglaterra está no costume de ouvir as representaçoens dos negociantes, dos fabricantes, dos agricultores, e dos proprietarios de plantaçoens nas colonias; e de prestar taõ grande attenção ás razoes, que se lhe allegam; que se pôde com muita verdade dizer, que este ramo da administração publica he governado pelos conhecimentos, experiencia, e vontade, das differentes corporaçoens, cujos interesses estaõ confiados áquella meza, a qual he pouco mais do que o órgam, e a directora das medidas, que essas pessoas desejam ver em

pratica. Os negociantes ou fabricantes Inglezes, apenas sabem que alguma medida publica, ou circumstancia imprevista fere os seus interesses, ajunctam-se em clubs, discutem os objectos que lhe dizem respeito, esbóçam memoriaes, e planos, que apresentam á Meza do Commercio, a qual attende a isto com o cuidado que a materia requer.

A rotina da Juncta do Commercio em Portugal, não permite que a nação tire deste estabelecimento os fructos que tinha o direito de esperar, e a causa he, como dissemos, o systema conrumpido do Governo. Expliquemo-nos. Os secretarios de Estado, que se suppoem todos com o dom de inerrancia, não consultam senão ou o seu caprixo, ou o seu valido, o qual ou sabio ou ignorante, se o ministro confia nelle, he tudo quanto basta para ser encarregado de importantes repartiçoens, sem mais attenção ao merecimento; e quando aconteça que se faça um erro consideravel, vem um avizo da secretaria de Estado impondo silencio na materia; e ninguem mais se atreverá a dizer, que tal erro existio.

A Juncta do Commercio ainda que fosse composta dos melhores homens possiveis, vendo este modo de proceder no Governo não pode deixar de seguir o seu exemplo; assim não consulta ninguem, obra igualmente por caprixo, os subordinados da Juncta seguem por força os mesmos passos; e eis ahi o mal dos abusos perpetuado systematicamente, sem que se possa attribuir a Pedro nem a Paulo infelicidades que se extendem a toda a nação.

Quando se vio jamais consultar a Juncta do Commercio os negociantes em geral, senão quando he para lhes tirar dinheiro, impondo derramas, &c.? Nunca se falla em corporação dos negociantes, em casa dos vinte quatro, ou qualquer outro ajuntamento popular senão quando se tracta de os fazer pagar; e quando elles tem dado o dinheiro, o Erario chama a esse dinheiro seu, e assenta que não he obrigado a dar contas a ninguem do como se gas-

tou—este modo de proceder não he sem duvida o que promette o bem do commercio. O governo em Portugal está taõ longe de se poder aproveitar dos conhecimentos dos individuos negociantes, que até lhes he prohibido requerer em corporaçãõ; pois não se pôdem apresentar petiçoens assignadas por muitos. Nos olhamos para esta circumstancia como para a fonte de todo o mal; porque a falta de talentos, ou a falta de probidade nos que governam, ou dos que estão encarregados de repartiçoens publicas, não pôde, pelo actual systema, ser remediada pelos talentos, ou probidade do resto dos homens, a quem se denega toda a influencia, directa, e indirecta, nos negocios que a todos pertencem.

Acontece, por exemplo, que a Juncta de Commercio, alem de defeituosa na escolha de membros, cujas nomeaçoens são sempre feitas pelo valimento da corte, tem supponhamos um presidente de quem não gostam os ministros de Estado, ou os Superiores; eis as propostas da Juncta todas desattendidas; e o pouco bem, que a Juncta poderia fazer, reduzido a nada.

Possuimos não menos duas contas differentes de de dous dos nossos correspondentes, com a completa descripçãõ dos membros actuaes da Juncta. Agradecemos muito éstas communicaçõens, mas no caso actual importa mui pouco as qualidades dos individuos, quando o systema he o que precisa o remedio. Os Romanos tinham, para cohibir os homens publicos, não só a opiniaõ geral, e a critica de todos os cidadãos, de que os maiores homens do Estado dependiam, por causa das eleiçoens, mas até instituiram a magistratura de um censor publico, para que este notasse as faltas dos homens empregados. Se um membro da Juncta do Commercio he ignorante, outro malintencionado, outro interesseiro, segue-se que os negociantes e o commercio em geral soffreraõ os males que provem do character desses individuos, sem que haja remedio; porque este

naõ existe senaõ na censura publica, a qual se naõ permite: sabe Pedro, que naõ presta por ser indolente, e entra Paulo, que naõ presta por ser um atordoado; o publico he igualmente mal servido; porque se mudou o homem, e naõ o systema.

Na occasiaõ presente todos os esforços da Juncta do Commercio se deveriam dirigir a favorecer a agricultura, e o commercio, que a guerra vai annihilando; mas naõ nos tem chegando à noticia, que este tribunal tenha dado um só passo: naõ podêmos achar disto outra razaõ senaõ ésta; que cada um dos individuos della, naõ dependendo nada do povo, nem se temendo da opiniaõ publica; gasta o seu tempo em excogitar meios de obter o favor da Corte de quem somente depende; e do povo, ou dos que olham para aquelle tribunal como protector, nem se lembra, nem faz cazo; porque delles nada depende.

Tractando em geral dos bens que a nação tinha o direito de esperar, nas actuaes circumstancias, do tribunal da Juncta do commercio, e do pouco que seus membros se emprégam em seu beneficio, pelas razõens que apontamos; naõ pretendemos entrar na discussaõ de pontos particulares; mas lembraremos algum por exemplo.

A devastação que o inimigo causou nas provincias invadidas de Portugal, he summamente sensivel na destruição das casas, e vasos de madeira necessarios á agricultura; e nenhum mal he taõ facil de remediar, vista a abundancia de madeiras no Brazil. Supponhamos, que a Juncta do commercio, cuidando em promover a agricultura, que he um dos ramos de sua repartição, consultava o Governo que declarando livres de direitos a madeira tapinhoaã, cannella, vinhatico, e outras do Brazil; provia o reyno de aduella para pipas de que tanto necessita na cultura dos vinhos, ripas para as cabanas dos lavradores; portas e janollas para as aldeas que fõram incendiadas, &c. Seguir-se-hiam daqui muitos beneficios; 1º evitar que o preço des-

tas aduellas, ripas, e taboado, fosse ter aos estrangeiros principalmente os Americanos Inglezes; quando podia ficar aos naturaes: 2º animar o lavrador a fazer as suas vazilhas da grandeza que lhe convem; sem ser obrigado a ligar-se á medida das aduellas que lhe vem da America: 3º despertar a industria no Brazil, para applicar em aduelas e ripas, muitas madeiras que ali se consomem inutilmente pelo fogo: 4º promover um novo ramo de negocio entre Portugal e o Brazil, que naõ só pode ser mui extenso, mas que tem qualidades summamente interessantes á navegaçãõ: 6º que este novo ramo de commercio seria tambem um novo laço politico de uniaõ entre Portugal e o Brazil.

Diraõ aqui os da Juncta, talvez, que se fizessem planos desta natureza os Governadores do Reyno naõ os attenderiam, os Ministros do Brazil naõ fariam caso delles, e todo o trabalho seria baldado. Nos duvidamos muito que representações sobre esta materia, feitas pela Juncta do Commercio, deixassem de ser mais ou menos attendidas; mas supponhamos, que succedia isto; recorressem entaõ os membros da Juncta á opiniaõ publica; manifestassem os seus trabalhos, e convencessem a nação de que a culpa naõ provinha delles, para que o povo sabendo a parte d'onde lhe vinha o mal, se queixasse de quem devia queixar-se. Mas isto, nos restorquirãõ, intrigava os da Juncta com os do Governo, naõ se lhe consentiria publicar seus planos, nem expollos á approvaçãõ do publico. Sêja assim; mas esse argumento será uma confissãõ tacita de que a taes homens empregados, he o egoismo quem os governa; que naõ tem patriotismo; e que atraçoam os seus deveres, pelo temor de desagradar a esses intrigantes de quem se temem, e a quem devem expor ao odio publico, se a virtude, e o amor da patria he quem dirige as suas acçoens.

Conta da exportação do vinho do Porto desde o anno de 1795, até o anno de 1802; por onde se vê que durante estes oito annos a Companhia do Douro exportou a decima parte do total da exportação.

Anno do embarque.	Pela Feitoria.		Por Ingleza e outros Estrangeiros.		Pela Companhia.		Por Portuguezes.		Total dos annos.	
	Pipas	alm.	Pipas	alm.	Pipas	alm.	Pipas	alm.	Pipas	alm.
1795	32.939	0	3.472	0	5.342	0	11.055	0	52.809	0
1796	24.392	6	2.095	0	764	0	10.374	4	37.627	10
1797	14.898	0	1.470	3	1.035	0	5.434	0	22.898	3
1798	33.504	0	2.813	0	4.493	0	13.990	0	54.801	0
1799	32.412	0	3.299	2	5.284	1	12.006	0	53.003	3
1800	32.229	7	4.009	4	7.151	0	10.819	0	54.210	11
1801	42.824	0	4.685	0	3.517	3	12.935	0	63.961	3
1802	20.646	3	5.255	2	4.331	4	7.027	0	37.261	9
<b>Totaes</b>	<b>233.848</b>	<b>1</b>	<b>27.102</b>	<b>0</b>	<b>31.920</b>	<b>8</b>	<b>83.642</b>	<b>4</b>	<b>376.513</b>	<b>0</b>

Vinhos comprados acima do Douro pela Feitoria e outros vassallos de Inglaterra.

Annos.	Pipas.
1795	38.031
1796	23.564
1797	10.667
1798	17.600
1799	31.800
1800	29.776
1801	29.923
1802	24.891
1803	16.125
<b>Total</b>	<b>22.407</b>



## LITERATURA E SCIENCIAS.

FRANÇA.

*Decreto do Imperador regulando a venda de certos livros nos departamentos das cidades Hanseaticas, Toscana, e Estados Romanos.*

**N**APOLEAÕ Imperador dos Francezes Rey da Italia, Protector da Consideraçã do Rheno; Mediador da Confederaçã Suissa, &c. &c.

Havendo-se-nos dado conta do estado das imprensas e vendas de livros, nos departamentos das cidades Hanseaticas, da Toscana, e dos Estados Romanos. Desejando conciliar os direitos, que são garantidos por nossas leys, e decretos, da propriedade literaria dos authores, com os interesses de nossos subditos livreiros, e impressores, nos sobredictos departamentos, e previnir que estes naõ sêjam incommodados por causa das edicçoens das sobredictas obras que elles tem publicado antes da reuniaõ, e ruinosa disputa entre elles. Ouvido o relatorio do nosso ministro do interior, e concordando o nosso conselho de Estado, temos decretado, e decretamos o seguinte.

Artigo 1. As edicçoens impressas antes do 1º de Janeiro de 1811, nos departamentos das divisoens militares N<sup>os</sup>. 32, 29, e 30, e que constam de obras impressas em França, posteriores á mesma epocha, constituindo parte de propriedade literaria particular, naõ seraõ consideradas contrafeitas, com tanto que sêjam impressas antes do 1º de Janeiro proximo futuro.

2. Consequentemente, os edictores, impressores, e todos os livreiros, e outras quaesquer pessoas que negociarem em livros nos sobredictos departamentos, e que sêjam proprietarios ou estêjam de posse de alguns delles, são

obrigados a declarar ao Prefeito do seu departamento o numero de exemplares das dictas edicçoens que possuem. Os Prefeitos mandaraõ copias destas declaraçoens ao nosso director-geral dos livreiros.

3. Estas copias devem ser apresentadas, em cada departamento, por cada um dos impressores, e livreiros, antes do 1º de Outubro, ao Commissario delegado para este fim, e a primeira pagina de cada uma dellas, cuidadosamente sellada, depois do que poderá livremente vender-se por todo o Imperio.

4. Cada livreiro será obrigado a pagar aos authores, ou proprietarios, a duodecima parte de todos os exemplares declarados por elles existentes nos seus armazens, ou á sua disposiçaõ; e isto cada seis mezes á proporçaõ das vendas que fizerem, as quaes se determinaraõ pelo numero de exemplares que ficarem dos que tiverem produzido.

5. No primeiro de Outubro se mandaraõ os sellos todos ao nosso director-geral dos livreiros; e de entaõ em diante todos os exemplares das sobredictas edicçoens que se acharem sem sello seraõ considerados espurios, e aquellas pessoas, em cuja posse se acharem, sugeitas aos castigos determinados pelas leys e regulamentos nossos.

6. O nosso Gram-Juiz Ministro de justiça, e nosso Ministro do Interior saõ encarregados, cada um no que lhe diz respeito, da execuçaõ do presente decreto, que será inserido no bulletin das leys.

(Assignado) NAPOLEAÕ.

Palacio de S. Cloud, 24 de Agosto, 1811.

---

*Noticia do Cometa, que se fez visivel este mez na Inglaterra.*

O cometa que se observou na Europa em sua descida para o sol, desde o meado do mez de Março, até o fim de Mayo, proximo passado, e nas ilhas Antilhas no 1º de

Junho, na passagem do nodo descendente, caminhando ao seu periphelio; e foi outra vez observado no observatorio de Paris, depois de ter passado o seu periphelio e chegar ao seu nodo ascendente com a ascensãõ recta de 147 grãos 18 minutos; e a declinaçãõ norte de  $32\frac{1}{2}$  na constellaçãõ do Leão menor; achasse agora neste mez mui conspicuo de baixo do quadrado da Ursa Maior, d'onde parece ír passando na direcçãõ atravez do quadrado, e cauda do Dragãõ, e corpo da Ursa menor. Quando se começou a ver da Inglaterra foi aos 21 de Agosto, 10 minutos depois 8 horas da noite; parecia uma pequena nevoa branca quasi circular, e com um grão de extensãõ; a luz central se assemilhava á de Andromeda, parecendo uma estrella pouco luminosa da quarta ou quinta grandeza. Tinha entãõ A. R. 149 ou 150, e D. N. 36. Tempos nublados impediram que se visse depois, até que na noite de 5 de Setembro appareceo como uma estrella fixa da segunda magnitude, e uma cauda palida de 4 grãos e  $\frac{1}{2}$  min. ás oito horas e meia. Aos 6 appareceo consideravelmente mais brilhante, e entãõ se podia ver com um boim telescopio. O nucleo parecia-se a Saturno no seu aphelio, agora assemelhasse a Jupiter no seu meridiano. Ainda que naõ taõ brilhante como o cometa de 1807, apparentemente he de maior grandeza.

Restanos observar que Sir Isaac Newton enumera 21 cometas pertencentes ao nosso systema solar, mas o periodo de sua rotaçãõ na orbita em torno do sol só tem sido calculado com exactidãõ em tres delles: o primeiro suppoem que acaba o seu gyro, e se faz visivel aos habitantes da terra cada 75 annos: o segundo cada 129 annos, e o terceiro em 575 annos; este na sua maior distancia se aparta do sol 11.200 millhoens de milhas; e na menor distancia unicamente a terça parte do diametro do sol. Nesta parte de sua orbita, achando-se taõ proximo ao sol, se move com a admiravel velocidade de 880.000 milhas por hora, e New-

ton conjectura, que soffre entã um calor 2.000 vez maior que o do ferro em braza; d'onde parece que deve reter o seu calor até voltar ao sol outra vez, ainda que se demorasse neste gyro 20.000 annos.

---

O exame dos manuscriptos achados no Herculaneum continua com grande cuidado, e industria: empregam-se nisto os Senhores Rosini, Scotti, e Pessette. Tem ja publicado alguns fragmentos de um poema latino sobre a guerra entre Marco Antonio e Augusto; e uma consideravel parte da obra de Epícuro sobre a natureza; esperam aquelles senhores achar todo o tractado deste author. Com o patrocínio do Governo tem elles tambem mettido ja na imprensa uma obra moral de Pisistrato, celebre discipulo de Epícuro; e igualmente alguns fragmentos de Colote sobre o Lycidias de Plataõ, e de Caniscus sobre a amizade. Toda a obra de Philodemus, sobre a rhetorica, se acha mui adiantada na imprensa.

---

O Chanceller de Russia, Conde de Romanzoff, mandou imprimir em S. Petersburgo, á sua custa, uma collecção de papeis officiaes, e documentos sobre o Imperio de Russia, dos mais antigos tempos da monarchia. A despeza desta impressãõ só no primeiro volume chega a 25.000 rublos: imprimem-se doze mil copias.

---

#### Instituto Imperial de Paris.

*Memoria sobre o eixo de refracção dos cristaes, e das substancias organizadas, lida na primeira classe do Instituto, aos 19 de Agosto de 1811, por Mr. Malus, um de seus membros.*

Vou fazer a ésta classe a descripção dos meios que emprego para achar o eixo de cristalizaçãõ, e de refracçãõ

nos cristaes, que não conservam as suas formas primitivas, como as massas de cristaes de roca, que se extrahem para varios usos, e que os oculistas destînam á construcção dos instrumentos d'optica. Este processo está actualmente em uso nas officinas aonde se constroem os micometros de M. Rochou. Serve tambem para determinar com maior facilidade a refração dos cristaes, que não tem perdido a sua forma, e a sua applicação me conduzio a resultados geraes relativos á e structura dos cristaes, e á das substancias vegetaes, e animaes, como vou a participar á classe.

Disse eu nas minhas memorias precedentes, que para determinar o sentido em que a direcção de um rayo de luz se podia determinar, pela operação aque chamei *polarizar*, éra preciso revolver na sua direcção um cristal que duplica as imagens, e observar o sentido em que o rayo não experimenta as modificaçoens da refração dupla. A direcção da secção principal do cristal indica então a dos polos do rayo, e reciprocamente a direcção dos polos do rayo estando conhecida, della se deduz a da secção principal. Em fim por qualquer face natural ou artificial, sendo a secção principal um plano perpendicular à face refringente e parallelá ao eixo de refração, se se determina este plano por duas faces quaesquer, a intersecção destes dous planos dará necessariamente a direcção do eixo de cristallização e de refração, que he o objecto do problema.

Eisaqui como eu cheguei, em todos os casos, as seccoens principaes. O methodo que emprego nestas circumstancias he o que descrevi na minha ultima memoria, e que consiste em interpôr e fazer mover entre dous corpos *polarizantes* fixos a substancia, cuja acção sobre a luz se quer determinar.

Começarei por lembrar, que se obtem sempre resultados analogos, quer se empreguem, para polarizar a luz, substancias que produzem refração dupla, quer se empreguem corpos que simplesmente a reflectem. Assim na minha

ultima memoria empreguei para polarizar a luz a reflexaõ de um vidro plano, e para analyzar o rayo modificado, um rhomboide de spatho calcereo, cuja secção principal éra parallela ao plano de reflexaõ; porque se tractava de comparar ao mesmo tempo as intensidades dos rayos polarizados nos seus dous sentidos. Observei ao mesmo tempo que a luz refracta ordinariamente naõ tinha senaõ dous *maximos*, e dous *minimos*; e que a luz refracta extraordinariamente tinha quatro *maximos*, e quatro *minimos*, circumstancia que me serve a explicar os phenomenos, que dependem ao mesmo tempo da refracção dupla, e da reflexaõ que tem lugar no interior dos cristaes. No caso de que se tracta, como naõ ha para comparar intensidades da luz, e como basta determinar um phenomeno absoluto, eu emprego um aparato ainda mais simplez, composto de dous vidros planos como espelhos sem aço, o segundo dos quaes se enegrece com o fumo de uma candeia.

Fixo perpendicularmente a um quadro vertical um destes vidros, inclinando-o ao orizonte 45 grãos e 35 minutos; ponho em cima o segundo inclinando-o igualmente ao orizonte 54 grãos e 35 minutos, mas formando com o quadro um angulo de 35 grãos e 25 minutos. Nesta posição, a luz que depois de ter reflectido do primeiro vidro chega verticalmente ao segundo, tem perdido a faculdade de ser reflectida, e o penetra inteiramente. Pondo-se entre os dous vidros um crital, que faça a refracção dupla, e isto de maneira que a sua secção principal sêja perpendicular a um ou outro vidro, a luz que o penetra he dividida em dous raios polarizados em sentido contrario, e que cahindo sobre o segundo vidro, ja naõ ficam na disposição que os subtrahе a reflexaõ parcial. O olho recebe uma quantidade de luz reflectida, que está no seu maximum quando a secção principal do cristal tem descripto em torno da vertical um angulo de 45 grãos, e que torna a ficar nula quando a secção principal tem descripto um quarto

de circumferencia. Colloce-se portanto entre os dous vidros uma tabuleta horizontal furada com uma abertura rectangular, cujos lados saõ parallelos, e perpendiculares ao quadro vertical. Poem-se o cristal sobre esta abertura, e faz-se voltear até que a luz que o atravessa naõ sêja reflectida pelo segundo vidro, e que o fundo deste appareça inteiramente obscurecido. Fixa-se nesta posiçaõ, e traçam-se na face inferior duas linhas parallelas aos lados da abertura rectangular. Se se fizérem no cristal duas secçoens perpendiculares à primeira face, e parallelas ás linhas traçadas, uma destas secçoens será necessariamente parallela ao eixo de cristalizaçaõ: para o reconhecer, he preciso fazer passar a estas novas faces pela mesma prova da primeira. Em uma dellas as novas linhas rectangulares serãõ perpendiculares ás da primeira face, o que indica que ella he perpendicular á secçaõ principal; na outra que he entãõ necessariamente parallela ao eixo, as duas linhas rectangulares seraõ inclinadas á intersecçaõ das faces, e uma destas linhas darã a direcçaõ do eixo. Para a determinar basta-rã fazer uma nova secçaõ parallelamente a algumas destas linhas. Se na terceira secçaõ as linhas rectangulares ficam uma parallela, e a outra perpendicular, áquella que dirige a secçaõ; ésta indica realmente a direcçaõ do eixo. Se pelo contrario nesta terceira secçaõ o phenomeno da *depolarizaçaõ* cessa de existir; isto he, fazendo voltar em roda o cristal, o vidro que deve reflectir a luz fica constantemente obscuro, a direcçaõ do eixo he perpendicular á linha que a dirige, e por consequencia perpendicular á ultima face.

Ve-se por éstas operaçoens que tres secçoens, ao mais, e muitas vezes duas secçoens somente, saõ bastantes para achar o eixo de refracçaõ, e de cristalizaçaõ d'um corpo, quaesquer que possam ser as alteraçoens que tenha padecido em sua forma exterior. Mas éstas tres operaçoens necessarias ao mineralogista, que quer determinar o eixo de cristalizaçaõ de uma substancia, naõ saõ ne-

cessarias ao artista que construe um micrometro. Este póde, na primeira operaçãõ, reconhecer o sentido conveniente ao lapidar dos cristaes, para obter o phenomeno que se propoem produzir. Se na primeira secçãõ que elle obtem, as linhas rectangulares saõ perpendiculares á primeira face, elle pode cortar dous prismas, cujas esquinas sêjam parallelas á linha que tem dirigido a secçãõ. Em cada um destes prismas, o eixo de refracçãõ he perpendicular ao gume; mas differentemente inclinado sobre as faces, o que he bastante para produzir o effeito proposto, como tenho provado na theoria que dei deste genero de phenomeno. (Veja-se a Theoria da refracçãõ dupla p. 270, 276.)

Se, pelo contrario, na primeira secçãõ que se obteve as linhas rectangulares saõ inclinadas á intersecçãõ das duas faces, deve elle cortar um prisma, cujas quinas sejam parallelas á segunda. Em um destes prismas as esquinas saõ parallelas ao eixo do cristal, e no outro saõ perpendiculares. Esta disposiçãõ he a que conduzem os ensaios de Mr. Rochon.

O methodo, que serve a achar o eixo das substancias que produzem refracçãõ dupla, pode servir com maior razãõ para conhecer se um cristal tem ou naõ esta propriedade; porque, todas as vezes que o vidro, que deve reflectir a luz, parecer constantemente obscuro, se deve concluir, que o cristal naõ tem ésta propriedade. Pelo contrario; todas as vezes que o vidro parecer alternativamente obscuro, e esclarecido, se deve concluir que o cristal he dotado da qualidade de duplicar as imagens. Como este methodo he independente da quantidade de apartamento das imagens, serve igualmente para os cristaes, cuja refracçãõ dupla he fortissima, e para aquelles em que a divisaõ das imagens he mui fraca. He o unico que se póde applicar a estes ultimos; porque a dispersãõ das imagens sendo muito maior do que o seu apartamento, em nenhum caso se pode obter a sua separaçãõ.



Submettendo a este genero de analize todas as substancias mineraes diaphanas, e os diversos productos chimicos susceptiveis de cristalizar-se, cheguei a este resultado geral, de que todas estas substancias são dotadas de refração dupla, excepto aquellas que se cristalizam em cubo, ou em octaedro regular. Assim, como estas ultimas são em muito menor numero, em vez de fazer como d'antes uma lista das substancias que gozam desta propriedade, he necessario fazer uma lista das que a não gozam. Esta observação póde conduzir ao conhecimento das formas de algumas substancias, cuja cristalização não he exactamente determinada. Assim a agoa congelada, por exemplo, offerece um eixo de cristalização, e he por isso provavel que a sua forma não sêja um octaedro regular, como até aqui se suppunha. Devo acrescentar que os cristaes que affectam a forma prismatica tem ordinariamente o eixo de refração paralelo aos gumes do prisma, qualquer que tenha sido a sua forma primitiva.

Porém o que ha nisto de mais extraordinario he que todas as substancias organizadas, vegetaes, ou animaes, submettidas á mesma experiencia, participam desta propriedade dos cristaes. Tenho posto nestas mesmas circumstancias as partes fibrosas, e transparentes das folhas, e das flores, as peliculas que cobrem o lenho das arvores, a seda, a laã, os cabelos brancos, as escamas, o corno, o marfim, as pennas, as peles dos quadupedes, e dos peixes, as conchas, barbas de balea, &c. &c., e todas éstas substancias tem modificado a luz, da mesma sorte que os corpos cristalizados. Todas tem por ássim dizer um eixo de refração ou de cristalização, como se fossem compostas de moleculas de uma forma determinada, dispostas symmetricamente umas a respeito das outras.

Entretanto esta observação parece que admite duas explicaçoens. Ou estas substancias são realmente compostas de particulas organizadas como os cristaes, ou este phenom-

meno participa das propriedades geraes da luz reflexa e refracta, que eu tenho antecedentemente conhecido.— Eu discutirei ésta materia em outra memoria, referindo as experiencias que devem decidir ésta questao.

---



---

## MISCELLANEA.

---



---

FRANÇA.

*Exercitos Francezes na Hespanha.*

*Catalunha.* Um ajudante de campo de Martinez, o commandante de Figueiras, desertou aos 8 de Agosto, e annunciou que a guarniçaõ estava em um estado horrivel de miseria, e reduzida a poucas onças de pão, e pouca agua: que ja se não esperava soccorro, e que tinham determinado fazer uma tentativa desesperada para abrir caminho pelas linhas á ponta da bayoneta; porém Figueiras estava cercada por uma formidavel linha de circumvalaçãõ, em uma extençãõ de mais de 4.000 toesas: ésta linha era formada por uma serie de redutos fortes connexos uns com outros por entrincheiramentos; e protegidos por duas fileiras de estacadas. Por algumas noites se redobrou a vigilancia; e os generaes pernoitaram nas linhas; o duque de Tarento tinha adoptado as mais efficases medidas para privar o inimigo de todos os meios de escapar-se á sorte que o esperava. Martinez, havendo exaurido todos os seus mantimentos e muniçoens, na noite de 16 tentou forçar as linhas, a frente de toda a sua guarniçaõ; tinha avançado juncto á primeira estacada, quando se abriu sobre a sua columna um terrivel fogo, que lhe matou 400 homens, e o obrigou a tornar a entrar na fortaleza. Na manhaã de 19 se rendeo à discriçaõ, pedindo somente as vidas. A guarniçaõ desfilou sem armas sobre a explanada; consistia ainda em

3.500 homens, e perto de 350 officiaes dos quaes um éra marechal de campo, varios brigadeiros, e 8 officiaes superiores. Esta guarnição chegou a Perpignam aos 21 e 22 do mez. Dous mil homens perezêram em Figueiras pelo nosso fogo, e por molestias, desde o principio do bloqueio, que durou quatro mezes. Naõ tendo a praça sido atacada, e havendo-se limitado todas as operaçoens a um rigoroso bloqueio, ésta importante fortaleza está intacta. A perseverança, e actividade, que mostráram as tropas do bloqueio naõ póde ser demaziado louvada: a artilheria, e engenheiros, nos seus immensos trabalhos rivalizaram uma á outra no seu zelo.

---

*Carta do Duque de Tarento a S. Ex. o Ministro da Guerra.*

Campo juncto a Figueiras, 17 de Agosto, 1811.

SENHOR DUQUE!—Tenho a honra de informar a V. Ex. que a parte effectiva da guarnição de Figueiras em numero de 3.500 homens, tentou infructiferamente escapar-se a noite passada. Esta sortida geral se fez para a parte da planicie, mas o fogo dos nossos portos avançados nos deu noticia della, e portanto foi o inimigo recebido com um taõ vivo fogo de mosqueteria, acompanhado de gritos de *viva o Imperador*; e por tantas bombas e balas encadeadas que elle se retirou precipitadamente para dentro de suas muralhas; ao amanhecer descubrfram á nossa vista o campo cuberto de mortos, feridos, e pedaços de corpos humanos. Pela conta de varios officiaes tomados esta manhaã, a sua perca em mortos e feridos foi mui numerosa; naõ houve um só homem que pudesse passar a primeira linha de estacadas, e tinham alem disso outros obstaculos que vencer, antes de chegar ás nossas bayonetas. Pelo espaço de dous dias se tinham empregado os hespanhoes em quebrar e destruir o que naõ podiam levar com sigo, os

fornos fôram destruidos. Distribuíram raçaõ dobradada de agoardente e tres dias de paõ. Tal he a conta que S. Ex. o Coronel-general me deo ésta manhaã, e ao mesmo tempo, estando authorizado a tirar partido da confusaõ, e terror, que a sobredicta recepçaõ devia causar entre os hespanhoes, intimar lhes que se rendessem á discriçaõ, sob pena de screm passados á espada. Ainda que confio mui pouco no resultado desta intimaçaõ, que apressaria por alguns dias o rendimento da fortaleza, dei-lhe authoridade para o fazer. Os meus postos avançados em Liers fôram attaccados hontem pelos Miqueletes; eu ordenei tocar a uma chamada geral, o que os dispersou todos. Parece que 700 ou 800 desta gente trabalhavam por favorecer a evacuaçaõ da fortaleza. Tudo nos conduz a crer que a queda de Figueiras está mui proxima. Tenho a honra de ser, &c.

(Assignado) O Marechal Duque de TARENTO.

*Carta 2.*

Campo juncto a Figueiras, 19 de Agosto, 1811.

SENHOR DUQUE!—Tenho a satisfacçaõ de informar a V. Ex, que o valor, o zelo, e a perseverança do exercito de S. M. em Catalunha, tem triumphado da perfidia dos traidores, que entregáram a fortaleza de Figueiras ao inimigo: elles estão em ferros. A guarniçaõ Hespanhola havia em vaõ tentado escapar-se na noite de 16, e com perca de 400 homens se vio obrigada a render-se á discriçaõ; e o unico favor que se lhes concedeo foi salvar-lhes as vidas. Esta manhaã sabio a guarniçaõ da fortaleza sem armas, em numero de 3.500 homens, e cerca de 350 officiaes, dos quaes Martinez he marechal de campo, varios são generaes de brigada, e 80 officiaes superiores, &c. Marcharam os prisioneiros em tres columnas para o Perpignan, aonde chegaram aos 21, e 20. A guarniçaõ perdeu durante o bloqueio, mais de 2.000 homens, pelo nosso fogo, e por molestias; existem ainda nos hospitaes 1.500 doentes, e ha 200

naõ-combatentes que serãõ escusados. O exercito de S. M. arrostou contra mais de 60.000 balas de canhaõ, e dous milhoens de tiros de musqueteria, sem soffrer grande perda. Tem supportado, com uma constancia verdadeiramente exemplar, o trabalho, fadiga, e inclemencias do tempo, durante o bloqueio de quatro mezes e nove dias; e de 25 de Julho a ésta parte, tem passado 25 noites successivas debaixo das armas. As obras das linhas de contravalaçaõ, e circumvalaçaõ saõ immensas; S. M. poderã ajuizar dellas se condescender em olhar para o plano, que eu transmitto a V. Ex. A repartiçaõ da enganharia dirigio estes trabalhos com incessante zelo, e actividade. A repartiçaõ da artilheria se tem portado excellentemente, como sempre: o general de divisaõ Tamil he quem commanda: o general Nourry erigio e assestou todas as baterias, algumas das quaes se collocãram destemidamente a menos de 300 toesas da fortaleza. Os reductos do regimento 37 de linha, do regimento 8 ligeirõs; 16, e 67 de linha, 32 ligeiros, 11, e 81, 60, 95, *gendarmerie* Imperial, e Westphalianos, receberam os nomes dos corpos, que ali trabalhavam constantemente: os primeiros estãvam a tiro de musqueteria da estrada cuberta: o 3 e 23 ligeiro tambem trabalharam muito. Estes corpos debaixo das ordens do generaes Quesnel, Clemente, Palmarole, Plansonne, Lefebvre, Coroneis, Lamarque, e Petit, formãvam a linha de bloqueio, ou a reforçãvam todas as noites. O esquadraõ do 20, e 29 de Caçadores, o esquadraõ do 24 de dragoens, e os *gendarme* lanceiros estãvam tambem em parte montados. Uma bella reserva escolhida, consistindo em *gendarmerie* de pe, e de destaeamentos de differentes corpos, commandados alternativamente pelos generaes Favier, Nourry, Prost, e ajudante commandante Nivet, era destinada a supportar todos os pontos que se ameaçãvam. S. Ex. o coronel general achava-se em toda a parte. Mostrou elle grande actividade; em geral todos e cada um cumprãram perfeita-

mente com o seu dever. Sinto prazer em fazer justiça ao exercito, na esperanza de que o Imperador se dignará olhar favoravelmente para estes valorosos homens; pedindo tambem a V. Ex. que se digne lembrar a S. M. que o seu exercito da Catalunha, não teve parte alguma no acontecimento que o trouxe aos muros desta praça. Acabo de arvorar a bandeira Imperial sobre as muralhas; foi salva da com cem tiros de peça: ésta salva será naturalmente ouvida pelos navios Inglezes na costa, e pelos ajunctamentos de insurgentes em Olot; far-lhes-ha saber a retomada de Figueras, e a terminação da guerra, nesta parte da Catalunha. Tenho a honra de ser, &c.

O Marechal Duque de TARENTO.

P. S. O Ajudante de Campo de V. Ex. o chefe de batalha Schneider, portador deste officio, tem participado das fadigas das tropas, passando noites inteiras, nas trincheiras; tem visto as fortalezas, e os prisioneiros, e pôde dar a V. Ex. toda a informação que V. Ex. desejar.

---

*Traducção da carta escripta pelo general João Antonio Martinez, commandante do forte de S. Fernando de Figueiras, á Juncta principal do Principado de Catalunha.*

Ponta do Moinho, 19 de Agosto, 1811.

EXCELLENTISSIMO SENHOR!—Depois de soffrer por mais de quatro mezes um obstinado bloqueio, sem que o exercito tivesse algum descanso, me achei na necessidade de render o forte de S. Fernando de Figueiras, pela total falta de mantimentos; empreguei os ultimos recursos; desde os nossos cavallos até os menores insectos, tudo se comeo. Na noite de 16 tentei uma sortida, com a ponta da bayoneta, levando toda a guarnição; e a pezar dos obstaculos que oppunha a linha de circumvalação, cheguei eu mesmo á estacada, ou ramos de arvores que obstruam

a nossa passagem ; a qual se não pôde effectuar em consequencia da grande fortaleza desta impenetravel linha. Em fim rendi-me hoje prisioneiro de guerra, com a guarnição, a qual foi tractada pelos Francezes com a generosidade que caracteriza aquella nação,

(Assignado) JOAÕ ANTONIO MARTINEZ.

---

*Noticias officiaes dos exercitos na Hespanha.*

**Exercito do Sul.** Parte do Marechal Duque de Dalmacia a S. A. Serenissima o Principe de Neufchatel e Wagram.

Baza, 13 de Agosto.

Tive a honra de referir a V. A. Serenissima na minha participaçãõ de 7, que havendo o exercito Inglez repassado o Guadiana, e abandonado os Hespanhoes, eu me aproveitei da occasiãõ para marchar contra o exercito de Murcia. O general Blake, poucos dias depois da sua chegada a Cadiz, se tornou a embarcar com alguns milhares de homens, que desembarcou em Almeria, e se unio ao exercito de Murcia, que se entrincheirou em Venta del Baul.

O general Godinot, commandante de uma divisiãõ de reserva, que consistia do 12 de infantaria ligeira, 55, e 58 de linha, 27 dragoens, e dous esquadroens dos regimentos 12, e 21, tivéram ordens para marchar ; na noite de 6, de Jaen e Ubeda por Quesada e Pozo Alcon para Baza, a fim de attacar a direita do exercito do inimigo, que occupava o posiçãõ do Pozo Alcon, e passagem do rio Barbata, e marchar ao depois para a retaguarda do inimigo, se elle intentasse deffender o campo de Baul.

O general Laval, commandante do 4.º corpo teve ordem de pôr em movimento a columna que devia deixar Granada. O general Sault, commandante da cavallaria do

4º corpo, teve tambem o commando da guarda avançada. O general Latour Maubourg, foi encarregado do commando da reserva de cavallaria, e de expedir as ordens á guarda avançada em caso de necessidade. A esquerda do 9 de infantaria do Gran Ducado de Warsaw, e varios destacamentos de infantaria Franceza, e 3 regimentos Hespanhoes de linha, e o 12 de dragoens de Cranada, para formar a guarnição daquella praça, e manobrar na direcção de Moteil, contra uma divisaõ do inimigo, commandada pelo conde Montijo, que occupava os differentes passos do Rio Grande, e fazia frequentes incursoens nas vizinhanças de Granada: o commando da columna foi dado a Mr. Merbles, coronel do 12 de dragoens. Aos 8 pela manhaã eu deixei Granada, e em Diesma me uni á guarda avançada do 4º. corpo: o general Soult, tinha principiado a sua marcha. Aproximando-se a Guadiz elle reconheceo e carregou um corpo de 900 de cavallo, que occupavam aquella cidade, e que fõram repulsados para Gor á ponta da espada. Muitos fõram mortos, e alguns aprisionados.

Aos 8, pela noite, eu cheguei a Guadiz, e averiguei que as duas divisoes Hespanholas, commandadas por Blake, que tinham desembarcado em Almeria, se haviam unido ao exercito insurgente de Murcia, aos 4 e 5 de Agosto, em Venta del Baul e Baza. Isto augmentou a força daquelle exercito a 21.000 combatentes; 2.500 dos quaes éram cavallaria. Aos 9, adiantei a guarda avançada em frente do campo entrincheirado de Baul; fez-se um falso ataque, e varias outras demonstraçoens, que conserváram o inimigo naquella posição durante todo o dia. A posição de Venta del Baul éra mui forte, a barroca profunda, e larga, e de difficil accesso; os volteados que formão em muitos lugares quebrados, e escabrosos, e difficeis de serem penetrados pelas tropas; com tudo isto o gene-



ral Gazen achou durante a noite uma passagem, e fizeram-se as disposições para atacar, e tomar o campo na manhã seguinte ao romper do dia; mas o inimigo, sendo informado dos revezes que a sua direita acabava de experimentar, se retirou de noite, e marchou por Baza, pela estrada de Murcia. O movimento do general Godinot foi completamente bem succedido. Chegando a Quesada, se encontrou com varios bandos de guerrilhas, em numero de 800 infantes e 300 cavallos. O ajudante-commandante Remond ficou á frente dos attiradores, e em breve os derrotou; a divisaõ continuou a sua marcha sobre Pozo Alcon; na passagem do Rio Guadiana-el-menor, se encontrou com os postos avançados da divisaõ do general Quadra, que occupava Pozo Alcon; a excellente disposiçaõ feita pelo general Godinot, e a carga de cavallaria do coronel Lallemand, obrigáram o inimigo a ceder e retirar-se. O coronel Delany, do 12 de infantaria, foi mandado com um batalhaõ do seu regimento, e um esquadraõ do 21 de dragoens, em seguimento destas tropas, que ameaçavam marchar sobre a retaguarda da divisaõ de Godinot; elle as carregou com vigor, matou a muitos, e fez muitos prisioneiros. Com tudo a guarda avançada do general Godinot fez progressos continuados. Na passagem do rio Gacadalencia se encontrou com os postos avançados de uma das divisoens de Blake, que tinham sido mandadas para o auxilio do general Quadra, e tinham chegado em duas horas. Repulsou-os do rio Barbata, aonde toda a divisaõ se formou em 3 linhas, e ficou postada. O general Godinot deo immediatamente ordens para a atacar: com éstas vistas, o ajudante commandante Remond, que tinha comsigo os attiradores e o batalhaõ do 12, supportado pela brigada do general Regnoux, desceo a barroca, passou o rio, e atacou o inimigo com impetuosidade, naõ obstante a vivacidade de seu fogo. Nem um só homem

da divisaõ teria escapado se a do general Quadra, que outra vez se unira em parte, naõ obrigasse o general Godinot a mandar contra ella toda a sua cavallaria, e parte da brigada de Regnoux. Com tudo éstas disposiçoens tivéram todo o bom successo que se podia esperar: as duas divisoens do inimigõ fôram obrigadas a retirar-se, e ficáram completamente derrotadas. O campo de batalha se achou cuberto de mortos, e de armas abandonadas: cada tropa se salvou na direcçaõ que pôde. Matáram-se muitos perseguindo-os, e se apanháram 400 prisioneiros. A' noite o general Godinot se postou em frente de Zuger, na estrada de Baza. Aos 10 pela manhã, a columna do general Godinot, e a do centro, que tinha seguido a estrada grande, se uníram em frente de Baza. O general Latour Maubourg teve ordens de commandar toda a cavallaria, e perseguir o inimigo. Ao meio dia se unio a retaguarda alem de Cullar. O general Soult tinha a sua guarda avançada, com o 10<sup>mo</sup>. de caçadores, o 1<sup>o</sup>. de lanceiros do Vistula, e o 27 dragõens. Chegando a Los-Vertientes achou postados 2.000 da cavallaria inimiga. Fez immediatamente as suas disposiçoens para os atacar, e houve uma carga geral. Os Hespanhoes fôram derrotados, e taõ completamente cortados, que 200 cavalleiros, entre os quaes havia varios officiaes ficáram mortos no campo, e 300 fôram tomados prisioneiros, com todos os seus cavallos. A entrada da noite, e a extrema fadiga dos cavallos, que tinham viajado naquelle dia 12 leguas Hespanholas, impedíram que tirassem todo o partido, que poderiamos tirar desta victoria: mas os Hespanhoes fôram tomados de um terror panico; as tropas andáram dispersas por toda a noite; e procuráram alcançar a provincia de Murcia por todas as direcçoens possiveis. O general Freire que commandava o exercito ficou ferido na carga, e se salvou fugindo. Os outros generaes fizéram o mesmo. Aos 11 ao amanhecer, o general Latour Maubourg chegou com a sua cavallaria

a Velez-el-Rubio, donde mandou partidas para as differentes desembocaduras das estradas que se dirigem a Murcia, particulármte a de Lumbreras, 3 leguas de Lorca. A perca, que o inimigo soffreo nestes differentes rencontros, foi mui consideravel, alguns milhares ficáram mortos; e maior numero foi ferido, e errante pelas montanhas, aonde a maior parte perecerá. Sette ou oito mil homens, se desbandáram por si, e voltáram para suas casas, amaldiçoando os chefes da insurreiçaõ, e aquelles que com enganosas esperanças os leváram á sua ruina. Até temos ajunctado 600 ou 700 prisioneiros, entre os quaes ha 30 officiaes. Recebemos tambem 500 desertores, a maior parte Francezes ou estrangeiros, que sendo prisioneiros de guerra foram violentados a servir. O regimento de guardas Wallonas foi inteiramente destruido, e perdeo as suas bandeiras. Julga-se que deste exercito, que depois da chegada da divisaõ de Blake estava em condiçaõ de fazer uma bella deffensa, naõ entraraõ em Murcia mais de 700 homens, todo o resto foi disperso. Espero que as differentes columnas que mandei em seu seguimento para as desembocaduras de Vera e Almeria, aonde elles pretendem embarcar, nos traraõ um bom numero. A nossa perca nestas acçoens he de 30 homens mortos, e 150 feridos. O general Laval me informa neste instante da tomada de muniçoens, armas, equipagens, e mantimentos. Elle espera poder fazer ainda mais tomadas; diz-me que os prisioneiros, e desertores, chegam a todos os instantes. A guarda avançada do general Soult está em Lobreras d'onde manda fortes partidas para Torre-de-Aguillos, por onde deveu passar as tropas do inimigo, que atirou com sigo sobre a direita para entrar em Murcia. He provavel que uma parte destas tropas sêja cortada, porque outras columnas vaõ em seu seguimento.

Tenho a honra de ser, &c.

(Assignado) Marechal Duque de DALMACIA.

*Exercito do Norte.*

Parte do Conde d'Orsenne, geral em chefe do exercito do norte, ao principe de Neufchatel e Wagram.

Campo de Astorga, e 28 de Agosto.

MONSEIGNEUR! Pelos meus officios de 22 e 23 vos informei dos motivos que me determináram a não demorar-me em obrar contra os exercitos de Galliza. Aos 24, as tropas, que eu tinha ajunctado para ésta expedição, se achávam em uma linha de operaçãõ, juncto ao Elsa, apoiando a direita sobre Leaõ, e a esquerda em Castro Gonzalo. O inimigo tinha a sua guarda avançada em S. Martin-de-Torres, e occupava a ponte de Cebrones; 6000 homens estávam em Baneza, 15.000 em Puente d'Orbigo, e a sua reserva de 3 ou 4.000 homens em Astorga. As divisoes de Bonnet, Dumostier, e Roguet tivéram ordem de passar o Elsa aos 26, ás 4 da manhã, e proceder, a primeira por Leon e estrada d'Astorga, sobre Ponte de Orbigo; a segunda de Valencia-de-D. Juan sobre Baneza; e a terceira por Benevente sobre o mesmo ponto; e a reserva, a cuja frente eu me achava, marchou de Valdearas, para Cebrones, passando por Villaquesjida. Executáram-se os differentes movimentos com muita unidade. O general Abbadia que tinha sido informado poucas horas antes, teve apenas tempo de evacuar a sua posiçãõ, e retirar-se sobre Astorga. Perturbado com a inexperada marcha de nossas tropas se retirou com a maior precipitaçãõ. A sua guarda avançada, que estava na altura de S. Martin, mostrou determinaçãõ de defender-se. Eu ordenei aos caçadores de cavallo da guarda, que os repulsassem. Alguns esquadroens dos Hussares Gallegos se mantivéram obstinadamente, mas fóram carregados pelos nossos valentes homens, que matáram ou feríram 60, e fizéram alguns prisioneiros. A minha cavallaria ligeira, depois da aççãõ,

perseguiu o inimigo além de Palairos, aonde se postou; ao mesmo tempo que a do general Doumostier entrou em Baneza, Roguet em Cebrones, e Bonnet se estabeleceu em frente de Orbigo. Eu cheguei a Baneza, aonde sube que o general Abadia intentava concentrar o seu exercito juncto a Astorga, e esperar por mim. Dei em consequencia ordem a todas as minhas tropas, para marchar para ali. Aos 26 a minha guarda avançada chegou aquelle lugar, as 7 da manhã; e às 8 as divisoes do exercito. O inimigo havendo evacuado o lugar durante a noite, continuou a sua retirada da Galliza. Eu ordenei entã ao general Bonet, que fosse em seu seguimento com duas brigadas de infantaria, e 600 cavallos, até alem de Villa Franca, seguindo as duas estradas que vaõ de Astorga para aquelle lugar. Roguet se postou em frente de Astorga, e durante a marcha de Bonnet mandou a diante fortes partidas para guardar as desembocaduras de Asturias. Dumostier teve ordens para se aprontar, e obrar quando fosse necessario. O general Bonnet se estabeleceu no mesmo dia em frente de Ravanal. A 26 veio em contacto com o inimigo, que tinha 5.000 homens, juncto ás alturas de Rego de Ambrosio, e a pezar de um vivo fogo tomou ésta forte posição á ponta da baioneta. O general Abadia, que vio a derrota deste corpo, se retirou apressadamente para as montanhas de Orense. Aos 28, pela manhã cedo, entramos em Villa Franca. Achamos ali em Pontferrada, 2.500 musquetes, 400 uniformes, 15.000 arrateis de arroz, e 120.000 cartuxos. O inimigo perdeu 300 feridos ou mortos, e 200 prisioneiros. Nos não tivemos um só morto, e dous caçadores ficáram feridos. Todas as noticias confirmam a total dispersão do exercito de Galliza, e a impossibilidade de tornarem a entrar na offensiva, e isto preencheo completamente o objecto que eu tinha em vista.

Sou, &c. (*Assignado*) Conde D'ORSENNE

Ao principe de Neufchatel e Wagram.

Campo de Astorga, 30 de Agosto.

As noticias, que recebi de toda aparte, confirmam mais e mais, a total dissoluçãõ e dispersãõ nas montanhas dos differentes corpos deste exercito. As maiores privaçoens obrígam os soldados a voltar para suas casas: daqui provem que os ajunctamentos, que por um momento ameaçam a tranquillidade desta provincia, se dispellem como uma nuvem.

Conde D'ORSENNE.

---

*Exercito de Portugal.*

Cinco divisoens do exercito Inglez passáram o Tejo, e dirigíram a sua marcha para o Coa, duas divisoens ficáram na margem esquerda do Tejo. Este movimento na estaçãõ em que estamos he fatal aos Inglezes. Elle augmenta as molestias, que os tem cançado por muito tempo. O calor, que he este anno mui grande, he mais prejudicial aos Inglezes, que estaõ pouco acostumados a elle, do que a outra qualquer naçãõ! O nosso exercito está em bons acantonamentos, e se vai recuperando de suas fadigas. Tem recebido grande quantidade de cavallo, para remontar a sua artilheria.

*Quarto Governo.*

O general Rouget, commandante de S. Andero, deixou-se surprender aos 4 de Agosto. Uma hora ante manhã, uma columna de 800 insurgentes marchou sobre a cidade, depois de ter viajado toda a noite, evitando cuidadosamente os differentes postos das provincias; chegando assim aos arrabaldes da cidade, em quanto outra columna de 1.800 homens marchou para o importante posto de Torre Lovego. A guarda do Hospital de S. Andero foi a primeira atacada, e se defendeo com valor; rompendo o dia foi o inimigo tambem atacado, vencido, e perseguido;

mais de 300 homens ficáram no campo, o resto foi expulso para além das montanhas de Presillas, aonde se matáram ainda outros. A columna, que atacou Torre-Lovega, não foi mais feliz; a guarnição se defendeu valorosamente, e mais de metade dos insurgentes fôram mortos.

---

*Officio do Contra-almirante Crosse ao Ministro da Marinha, referindo a perda de alguns vasos Francezes, tomados dentro do Gironde pelos Inglezes.*

Rochefort, 26 de Agosto, 1811.

MONSEIGNEUR!—He com a maior dôr que informo a V. Ex. da perda do brigue Teazer, que foi tomado pelo inimigo. Duas fragatas Inglezas entráram no Gironde na noite de 24; trazendo bandeira Franceza arvorada, e ficáram ali toda a noite. Aos 25 se approximáram e tomáram o Teazer, depois de uma obstinada resistencia. O capitão do brigue, Dubourg, inteiramente persuadido de que as duas fragatas éram Francezas, foi ter, segundo consta, a bordo de uma dellas. Taes são as particularidades de que tenho sido informado, relativamente a este triste acontecimento. He extraordinario, que não obstante os signaes, as fragatas do inimigo não fôram conhecidas pelos marinheiros, em consequencia do modo porque estávam aparelhadas; que não fossem pilotos a bordo; e que se não fosse á falla dellas; permittindo-se ficarem anchoradas por doze horas sem se reconhecerem de perto: he isto uma cousa inconcebivel. Dizem-me que não podendo o comboy, que deo a vella, dobrar o cabo Courbre, se encontrára o brigue Teazer que o escoltava com as fragatas, e que o capitão Papineau gritára ao forte, que lhe não fizessem fogo; porque éram as fragatas Elbe e Pallas. A manobra destas duas fragatas foi conhecida pelos vasos

de signaes, quando entráram no ancoradouro de Basque ; porque entã se fizéram signaes de serem inimigos.

(Assignado) LA CROSSE,  
Contra-almirante e Prefeito marítimo.

---

SENHOR ORDONATEUR!—Tenho a honra de informar-vos de um bem triste acontecimento, que succedeo neste porto.

Hontem pelas cinco horas da tarde o comboy, escoltado pelo Teaser, que déra á vella de manhaã, teve ordem por signaes do Teaser, de voltar para o rio, naõ havendo podido dobrar Mammuson. Fez-se tambem signal de duas fragatas grandes com bandeira Franceza arvorada nos topes grande e de mezena, e com bandeira azul no mastro de proa. Mandáram-se entã botes a bordo destes dous vasos, que se suppunham ser Francezes; porém os pilotos naõ voltáram. A noite anchoráram as fragatas na ponta de Grave, e accendêram as luzes. Neste estado das cousas ninguem poderia suspeitar estes navios, nem presumir que éram inimigos. Aos 25, às 7 da manhaã, déram á vella, e manobrâram para chegar a Verdon. M. Dabourg, commandante da corveta Le Pluvier, foi entã no seu bote a bordo da fragata que tinha arvorada a flamula de commodoro. Pouco depois as duas fragatas velejaram para onde estava o Teaser e o Pluvier; uma se chegou ao Teaser, levou-lhe o mastro de proa com uma bala, e começou um vivo fogo, quasi atracados. E outra dirigio-se ao Pluvier que estava anchorado juncto a Point Vantiere; esta corveta se fez logo á vela, e foi para Royan, o que pode felizmente conseguir. Entã a fragata deo fundo a duas anchoras, e a canhoneou por duas horas sem effeito. Os Senhores Page, St. Vaast, e Bourden, e M. Chretien,



primeiro cirurgião, estão prisioneiros. As duas fragatas estão ainda juncto a Cordovan.

Naõ está no meu poder por agora o dar-vos mais circumstanciada relação deste negocio. Terei a honra de mandar-vos amanhã uma relação mais minuciosa destes inconcebiveis acontecimentos.

(Assignado) DEBRUY.

---

INGLATERRA.

*Officio do Capitão Ferris do navio de S. M. Diana, transmittido pelo Almirante Cotton; a João Wilson Croker, Escudeiro, secretario do Almirantado; e referindo a tomada do brigue Francez Teaser no rio Gironde.*

SENHOR!—Tenho a honra de informar-vos que achando-me na paragem do farol de Cordovan, em companhia do navio de S. M. Semiramis, na tarde de 24 do corrente, distingui quatro vellas dentro dos caxopos, na embocadura do rio Gironde, escoltadas por um brigue de guerra nacional. Determinei immediatamente tomallos ou destruillos, o que somente se poderia conseguir com artificio, e promptidaõ, sem o sacrificio de muitas vidas. Usou-se do estratagemas, que teve o desejado effeito; porque elles mandaram um bote com pilotos em nosso auxilio; e eu anchorei depois de noite com os dous navios, ametade da distancia entre cordovan, e Royan, debaixo de cuja artilheria se havia refugiado o brigue, e juncto ao brigue que ali se chava estacionado para a protecção dos differentes comboyes, que passam para uma e outra parte. Eu despachei tres botes, debaixo das ordens de tenente Sparrow (segundo), tenente Roper (terceiro), e Mr. Holmes, contra-mestre, deste navio, seguidos de quatro botes debaixo das ordens dos tenentes Gardiner, Grace, e Nicholson, e Mr. Reneau contra-mestre, da Semiramis, para tomar ou destruir o comboy que estava anchorado rio acima, na distancia

de cousa de quatro milhas ; mas a maré obstou que o effectuassem antes de que a noite estivesse muito avançada. Ao amanhecer, achando que os vasos apresados juncto com os botes estávam muito rio acima alem dos dous brigues, determinei attacallos com o navio, mas não sem usar do mesmo artificio da noite antecedente, para prevenir a suspeita ; e tão convencidos estávam elles de que eramos amigos, que o capitão do porto, Mr. Michel Auguste Dubourg, capitão de fragata, e commandante do brigue que estava mais á terra veio a meu bordo offerecer os seus serviços, e não se desenganou senão depois de ter subido à cuberta. A Diana dirigio-se ao brigue que estava mais ao mar ; e o tenente Roberto W. Parsons (primeiro tenente), o tenente Madden, primeiro dos soldados da Marinha Real, e Mr. Mark Noble, o contramestre, capitaneáram cousa de 80 marinheiros e soldados de marinha (que eram quantos podiamos dispensar pela auzencia dos botes) e avançáram a obter posse do brigue Teazer, que tinha sido de S. M., e monta 12 carronadas de 18, e duas peças compridas de 18 ; commandado por Mr. Alex. Papineau, tenente de navio, com uma equipagem de 85 homens, e sem perda de uma ou outra parte. Augmenta o lustre desta acção, que estes officiaes e gente ultimaram, a humanidade que mostráram aos submissos captivos, mettendo-os debaixo de cuberta sem força d'armas, e sem uma desnecessaria effusão de sangue. Foi a este tempo que se deo fé do succedido, e as baterias abríram o seu fogo sobre os navios ; então o capitão Richardson, na Semiranis, de uma maneira que caracteriza tanto os officiaes como os marinheiros, perseguio e fez encalhar na praia, e ali queimou, debaixo das baterias, o brigue nacional Francez Le Pluvier de 16 peças, e 136 homens, de cujo capitão já fallei, que foi o que veio enganado ter a meu bordo.

Tendo obtido, o mais plenamente possivel, o objecto que tinha em vista, anchorei no Girona, fóra do alcance

de artilheria, para concertar os danos que os diversos vasos tinham recebido ; uníram-se-me entãõ os botes com o comboy aprisionado, de que tenho a honra enviar uma lista a V. S.

Os serviços que recebi do cap. Richardson, dos officiaes e equipagem da Semiramis, merece o meu maior reconhecimento e faria uma grande injustiça aos officiaes e companha do navio que eu commando, se naõ fallasse delles em termos da maior admiraçaõ, por sua firmeza, e zelo em todo este negocio. E se eu pudesse ainda acrescentar a uns maiores elogios do que a outros, seríã pelo grande auxilio que recebi do tenente R. W. Parsons, e Mr. David Bevans, o mestre, cuja constante atençaõ em pilotear o navio, naquella intrincada navegaçaõ, contribuiu muito para assegurar o objecto que procuravamos. Incluo tambem uma carta que recebi do capitãõ Richardson, narrando o seu ataque sobre o brigue, e incluindo uma lista dos feridos na aççaõ. Sinto ter a dizer que perdi um homem, que cahio ao mar, depois do brigue estar inteiramente em nosso poder.

Tenho a honra de ser, &c.

(Assignado) W. FERREIS, Cap.

Ao Contra-Almirante Sir Thomas William.

---

Abordo do navio de S. M. Semiramis.

Anchoradouro de Royan, 25 de Agosto, 1811.

Sñr! Tenho a honra de participar-vos que logo que a Diana correu a bordo do brigue do inimigo que estava mais ao mar, o seu companheiro, que estava anchorado mais á terra, picou immediatamente as amarras, e se fez á vela para a praia juncto ás baterias de Royan, aonde encalhou. Eu segui-o até cinco braças d'agua, e dei fundo com uma mola, e dei uma banda ao brigue inimigo, e fiz fogo ás peças de proa contra a bateria com metralha. Depois de fazer fogo por algum tempo, achei que as peças do vaso inimigo está-

vam quasi em silencio, e ví que içavam o bote para o desamparar. A este tempo se uníram a mim a barca, yate, e cutter; e eu mandei ao tenente Gardener com estes botes immediatamente a bordo do inimigo, o que se executou galhardamente, depois de ter recebido uma banda. Achou-se ser o brigue nacional Francez Pluvier, de 16 peças, e 136 homens, commandado interinamente, pelo tenente Page de S. Waast.

A preza achava-se encalhada na praia, e a maré vasava rapidamente; o meu vaso estava só em 20 pés d'agua; achei portanto que era necessario retirar a minha gente delle, e queimá-lo, o que foi executado, e eu me fiz a vella para me unir com vosco. Tenho sómente de acrescentar que nesta pequena acção, os meus officiaes e companha do navio se comportáram á minha satisfacção, e eu me sinto muito obrigado ao meu primeiro tenente Gardener, segundo tenente Grace, e Mr. Reneau, contramestre, que commandava os botes, pela linda maneira porque corêram ao costado do inimigo. O tenente Taylor dos soldados de marinha, e Mr. Brickwood, o bolsa, fôram os unicos officiaes, que ficáram a bordo, e fôram de um grande serviço; o primeiro commandava o convez; o segundo as peças de pôpa.

Tenho a honra de ser, &c.

(Assignado) C. RICHARDSON.

Ao Cap. Ferris, do navio de S. M. Diana.

---

*Taboada das guerras que tem sustentado a Gram Bretanha desde a epocha da sua revolução.*

No. de guerras	Com quem.	Em que reynado.	Quando principiou.	Por quem se acabou.	Quando acabou.
1	França	Guilherme III.	Maió 7, 1689	Conde Pembroke, em Ryswick	Feb. 10, 1697
2	França e Hespanha	Anna	Maió 4, 1701	Conde Stafford, em Utrecht	Março 13, 1713
3	Hespanha	George I.	Dez. 16, 1718	Duque Somerset, em Madrid	Junho 13, 1721
4	Hespanha	George II.	Oct. 19, 1739	Conde Sandwich, Aix-la Chapelle	Oct. 13, 1748
5	França	George II. e III.	Maió 18, 1756	Duque Bedford, Fontainebleau	Feb. 10, 1763
6	America, &c.	George III.	Abril 19, 1775	Mr. Grenville, Paris	Sept. 3, 1783
7	França	George III.	Feb. 11, 1793	Marquez Cornwallis, Amiens	Março 27, 1802
8	França, &c.	George III.	Março 9, 1808	.....	.....

No. de guerras	Duração de cada guerra	Duração de paz.	Divida no principio da guerra.	Divida contrahida na guerra.	Total de divida no fim de cada guerra.	Divida paga durante cada paz.	Termo medio da renda annual.
	a. m. d.	a. m. d.					
1	7 9 3	4 2 22	664.262	20:035.737	20:700.000	4:230.000	6:000.000
2	11 10 9	5 9 3	16:500.000	35:500.000	52:000.000	2:000.000	3:700.000
3	2 5 28	18 4 6	50:000.000	6:000.000	56:000.000	6:000.000	4:000.000
4	8 11 30	7 7 0	50:000.000	28:000.000	78:000.000	4:000.000	6:000.000
5	6 8 21	12 2 9	74:000.000	73:000.000	147:000.000	11:000.000	7:000.000
6	8 4 15	9 5 8	136:000.000	110:000.000	246:000.000	pago pelo fundo de amortizacão desde o anno de 1783	11:000.000
7	9 1 16	0 11 11	*272:000.000	347:000.000	619:000.000		25:000.000
8	.....	.....	619:000.000	.....	.....	.....	.....

\* Nesta paz de 9 annos creceo a divida £26:000.000.

## HESPAÑHA.

*Proclamação do General Mendizabal.*

Reynando na Hespanha, e Indias, o Sñr. Don Fernando VII.

Ao districto do 7<sup>mo</sup>. exercito, que comprehende o Reyno de Navarra, as provincias de Rioja, Burgos, Santander, Liebana, Vizcaya, Guipozcoa, e Alava.

Tendo-se decretado por S. M. a creação de um Septimo exercito, nas provincias septentrionaes, e commettido a mim o seu commando em chefe, para a liberdade e governo das mesmas, a pezar das reiteradas protestaçoens de minha insufficiencia para o desempenho de taõ altos destinos, de que depende sem duvida o da nação inteira, ; Povos da minha comprehensão! Igualmente valentes e desgraçados! Se ao annunciar-vos uma empreza, digna do vosso valor, e da conducta de qualquer dos tres Scipioens, da de um Pompeo, mesmo de Cesar, vos trago á lembrança rapidamente o heroismo de vossos pays, não he certamente porque o contemple morto, nem amortecido nos filhos. Se a bravura, se a adhesão e integridade material e de rotina em seus principios moraes e de honra, puramente passivos, e de impressão, mas inflexivel, e á prova da mais seductora tentação do estrangeiro herdada tradicionalmente; se a pobreza e a frugalidade, máy das grandes virtudes da pequena esparta; se o amor á vida pastoril, e agricola, no paiz mais rude de cultivar; se a ignorancia absoluta de tudo o que nestes dias de anathema, e de prostituição á falsa luz de uma frivola, e desalumiada philosophia constitue ao homem *grande*; isto he, cidadão de todo o mundo, sem apego, nem domicilio em ponto algum particular do mundo, existindo por si mesmo, ente casual ou eterno, impassivel, sem patria, pais, amigos, nem contracto social, nem registrar Parasyto ao redor de si, se não a si mesmo, e a seus prazeres; homem

*grande*, que, á maneira do mal anchorado baixel á mercê dos ventos, que açoitam seus costados, ou antes á maneira de grimpa, ou galhardete, que na sua hastea rodea sem norte por todas as direcçoens; se este, ainda que á rustica, solido ornato de qualidades formou o character daquelles Cantabros, povoadores de nosso patrio chaõ, de modo que féros por sua propriedade, e independencia, conserváram a de suas reduzidas associaçõens ou confederaçõens, antes que republicas, ou estados regulares, com ferocidade sem exemplo, ao abrigo dos insultos de todo o imperio Romano, obrigando a Augusto, que os apertava, em pessoa, por mar e terra; e os obrigava a descer de suas elevadas moradas, e estabelecer-se nos vales e planicies, e retirar-se para Tarragona, descontente e desesperado, sob pretexto de enfermidade; porém tocando-se o suspirado momento de remediar-se o que o genero humano padecia, e fechando-se pela quarta vez as portas de Jano, se abriam as do ceo, tivéram de render-se: este enthusiasmo ésta energia marcial de nossos antepassados, estas ideas liberaes, e patrioticas, se acham em vós póvos do norte, dblemente reforçadas, e realçadas com o sacrosancto sello da religiaõ. A natureza, cingida ainda á estreita e mesquinha esphera da existencia individual, prescreve imperiosamente ao homem mais apoucado a sua conservaçaõ, e a de seus concidadaõs, os quaes por isso mesmo, em preferencia ás mais virtudes concedem ás guerreiras a sua gratidaõ, e os seus louros: a religiaõ, que longe de apoucar o homem, maravilhosamente o engrandêce, e cujas coroas atravez dos seculos, e ainda alem delles, floreceraõ sempre frescas e visçosas, recebendo em seus braços, á hora do traspasso, o heroe que luctando contra o oppressor gastou alguns dias destinados ao opprobrio, e ás cadêas da escravidãõ, e o assentará a par da mesma divindade. Navarros: vós que tantas vezes castigasteis a altivez de

uns vizinhos, que ridiculamente arrogãram entre os seus titulos o de vosso senhorio ; vos que por vossos braços na catastrophe geral pela invasaõ Agarena, e a despeito de todas as suas convulsoens vos erigisteis em Reyno Soberrano, lembrai-vos comigo do *palanque*, aquelle grande balaustrado de cadêas, que cubria em um outeiro a tenda, e a vida de Miramolim de Africa, e que peitos Navarros quebrãram, na sempre memoravel jornada das Navas de Tolosa ; e até hoje saõ ellas o brazaõ que orla o quartel de vosso real escudo de armas. Provincias Vasconças : nossos **pays** antes do que soffrer jugo estranho, nem reconhecer a ja em todo o mundo reconhecida magestade do Imperio, se matãvam a si, e aos seus mais queridos objectos, com o ferro, fome, e veneno : e com tudo nem o Imperador, nem o Senado de Roma lhes terãam perturbado o uso de seus cultos, nem o de seus haveres ; quando agora este e seu senado conservador este, e essa sua vil turba civil e militar, convertendo as sociedades da Europa, em outras tantas manadas de carneiros, que se movem segundo o capricho ou especulaçaõ de seu dono ; o que faz preferivel á sua companhia, e á sua constituiçaõ, a do selvagem, e a dos Aduares ; ou ranchos de Nomades, nos mais ingratos climas do universo. Rioja ; teatro dos impotentes esforços dos Metelos, e Afranios : collados de Clavizo, que para um de tantos monumentos do triumpho da fé na derrota de Abderramen pelo grande Ramiro primeiro, apresentaes em vossos cerros, e ladeiras, pedras, que em todos os cortes, dimensoens, e figuras, perfeita e visivelmente imãtam a cruz do Anjo tutelar das Hespanhas, o grande Santiago, nosso general, sobre cujos sagrados hombros, Atlante Hespanhol ha muitos annos tenho tocado a espada que einjo, ratificando neste seu augusto throno e sanctuario o voto de liberdade e de guerra, que contra os tyrannos de sua patria fez o cadete Hispano-Cartaginez,



no de Hercules Gaditano: Riojanos, que ás falanges de Francisco 1.º prezo em Pavía peios Vasconços, fizesteis fugir, com a perca de toda a sua artilheria, até França, a tempo em que a patria se achava dividida em bandos politicos chamados confrarias e communidades, achaque este endemico de nossa nação; pois fosteis Sertorianos de coração; não vos esqueçais nem se esqueçam os povos da minha repartição do simile das sedas unidas ou separadas da cauda do cavallo, com que a seus insurgentes recomendava aquelle Anibal Romano a concordia dos animos, e eu agora repito aos meus, para escarmento, como preliminar forçoso da victoria, nem o pezo, nem a duração, nem a universalidade dos males vos arrede, Montanhezes: Fosseis ainda quando os soccorros ultramarinos (que tenho solicitado), como os habitantes daquelle hemisphrio, nos eram desconhecidos, os principaes restauradores da monarchia Gothica, destroçada por quasi 800 annos. A guerra do estrangeiro, se he em casa, se he pessoal, se he ao lar, e ao altar, augmentando na razão inversa dos reveses a animosidade e colera nacional; por necessidade ainda mais do que por virtude cria guerreiros. Se não fôra por ella não nos honrariéis, provincias de Burgos, com as proezas, e cinzas do Campeador, terrivel e ominoso, ainda depois de morto, ás hostes Africanas, como o são na actual aos bandidos tantos campeoens Hespanhoes, a cujo nome, ainda que inferior na folha dos serviços aspiro; e me estimula a excedêllos a grandeza da expedição que a magestade de dous mundos reunida nas Cortes extraordinarias, e geraes de Cadiz, em tamanha crise, confia á minha pequenez, o presentimento de um resultado, que para vir mais lisongeiro a frente de provincias tão bizarras, e o conhecimento do character de seus naturaes, que ja ha muito tempo por mim arregimentados, e em mil facçoens nos mesmos campos, e contra os mesmos aggressores acreditados, vou novamente antes a admirar,

e moderar, do que a excitar, nem commandar; e entre quem, e por quem está decidido a morrer. Vosso Compatriota.

GRABRIEL DE MENDIZABAL.

Santiago, 7 de Agosto, de 1811.

---

*Cortes. Sessão de 10.*

O commissario do Thesouro de Hespanha apparecêo, e deo conta dos negocios daquella repartição, durante os primeiros seis mezes do presente anno.—Fez a descripção do Estado das differentes provincias, em tanto quanto éra possivel obterem-se informaçoes, fazendo uma exposição de seus sacrificios, e as devastaçoens que tem soffrido; elogiando seu ardente patriotismo, e resolução de continuar os seus esforços; em prova do que mencionou, o enthusiasmo com que o terceiro foi recebido quando avançou para Granada.

Durante os ultimos seis mezes havia entrado no thesouro 98:730.000 reales, dos quaes 37:000.000 tinham vindo da America. As despezas do quarto exercito montaõ a 27:125.000; da marinha 12:000.000; provimentos 17:000.000; lista civil 2:000.000. Na casa da moeda daquella cidade se tinha cunhado até a somma de 9:899.830 reales; e na cidade de Valencia, mais de 4:000.00

Procedeo elle a dar uma conta circumstantial do producto, despeza, e deficit das provincias de Leon, Murcia, Valencia, Catalunha, Asturias, Galiza, Soria, e Avila, e das remessas em dinheiro que se lhe tem feito, que elle computa, dentro dos seis mezes passados, ter subido a 23.708.508 reales, alem de uma quantidade prodigiosa de mantimentos, e muniçoens. Elle se alargou particularmente sobre a necessidade de entrar sem demora no reconhecimento da divida nacional, como unico meio de dar estabilidade ao credito publico, sem o que os tributos directos como indirectos éram insufficientes para suppor-

tar a guerra ; e concluiu enumerando as medidas que a Regencia tinha adoptado para dar impulso ao espirito publico, e recommendando para este fim a utilidade das Juntas Provinciaes nos districtos occupados pelo inimigo, com quem a Regencia mantem communicações da maior importancia.

---

*Decreto sobre os Senhorios.*

As Cortes geraes e extraordinarias do Reyno, desejando remover os obstaculos que se pódem oppor ao bom Governo, augmentar a populaçãõ, e prosperidade da monarchia Hespanhola: decretam :—

1. Que daqui em diante todas as jurisdicções senhoriaes de qualquer classe ou condiçãõ que sêjam, se incorporém com a naçãõ.

2. A nomeaçãõ de todos os magistrados, e outros funcionarios publicos, se fará pela mesma ordem, e da mesma maneira que nas villas e lugares da jurisdicção Real.

3. Todos os empregos publicos da sobredicta descripção, ficam supprimidos desde a publicaçãõ do presente decreto em diante.

4. As palavras vassallo, e vassallagem ficam abolidas, e todos os pagamentos, reaes ou pessoaes, que trazem a sua origem de algum titulo jurisdictional ; á excepção da quelles que procedem de um contracto livre, no exercicio dos sagrados direitos de propriedade.

5. Senhorios territoriaes ficam daqui em diante na classe dos outros direitos inherentes á propriedade particular ; se não forem de tal descripção, que, pela sua natureza, dêvam ser incorporados com a nação.

6. Todos os contractos, escambos, e convenções, praticados a respeito de rendas, foros, &c. entre os chamados senhores, e vassallos, seraõ considerados como contractos entre um individuo, e outro.

7. Os privilegios chamados exclusivos, e prohibitivos,

tendo a mesma origem dos senhorios ; taes como o direito da caça, pesca, fornos, moinhos, direcção d'aguas, matas &c. ficam abolidos ; e o resto dos habitantes teraõ o livre uso delles, conforme as leys municipaes estabelecidas nos differentes lugares.

8. Os que tiverem comprado as sobredictas prerogativas por uma compensação equivalente seraõ pagos dos capitães que se mostrarem pela escriptura de compra : e os que as gozarem como remuneração, e reconhecimento de serviços, seraõ indemnificados de outra maneira.

9. A nação reconhecerá, e pagará, estas sommas capitães, quando se verificarem nos tribunaes competentes ; e pagará sobre ellas o juro de 3 por cento, até liquidar o capital.

10. Em qualquer tempo que os possuidores reclamem o seu direito, seraõ ouvidos ; e a nação ficará obrigada pelo seu resultado, como se especifica no artigo precedente.

11. Daqui em diante ninguem se entitulará senhor de vassallos, nem exercitará jurisdicção, nem nomeará juizes, nem exercitará nenhum dos pretendidos direitos ou privilegios, comprehendidos no presente decreto : e aquelle que o fizer, perderá o direito de indemnização, nos casos especificados.

O presente decreto será communicado ao Conselho de Regencia, que tomará as medidas necessarias para a sua execução ; fazendo que o mesmo seja impresso, e circule.

---

*Decreto das Cortes sobre a mediação de Gram Bretanha ;  
resolvido na sessão secreta de 13 de Junho, 1811.*

1. Que se admitta a mediação que offerce a Gram Bretanha para reconciliar as provincias da America.

2. As bases indispensaveis devem ser ; alhanar éstas para que reconhêçam, e jurem obediencia ás Cortes, e ao Governo ; e nomear seus deputados, que as representem

nas mesmas Cortes; e venham incorporar-se com os mais da nação.

3. Que se suspendam reciprocamente as hostilidades, e se põham em liberdade as pessoas que estão prezas por um e outro partido.

4. Que se ouviraõ as reclamaçoens que as provincias dissidentes tiverem a fazer, e se offerecerá o attender a ellas, em quanto permittir a justiça.

5. Que no termo de 8 mezes, contados do dia em que se entablar a negociação com as provincias, ou antes se puder ser, se dará conta ao Governo Hespanhol do estado em que se acha.

6. Durante esta negociação se permittirá á Gram Bretanha commerciar com as mesmas provincias, ficando ao encargo das Cortes tractar sobre a participaçãõ do commercio com todas as da America.

7. A negociação deve ficar concluida dentro em 15 mezes.

8. Se no fim delles se não verificar, a Gram Bretanha suspenderá toda a communicaçãõ com as provinciias dissidentes, e auxiliará a metropole para reduzillas ao seu dever.

9. Respondendo o Governo á nota do ministro Inglez, lhe exporá como preambulo, as causas que o movem a aceitar a mediaçãõ, e por a salvo o seu decôro.

---

*Decreto.*

D. Fernando VII. por graça de Deos, Rei de Hespanha e das Indias, e em sua ausencia e captiveiro o Concelho de Regencia, autorizado interinamente, a todos os que as presentes virem e entenderem; sabei: Que nas Cortes geraes e extraordinarias, congregadas na Cidade de Cadiz, se resolveo e decretou o seguinte:

Devendo estabelecer-se em todas as classes da monarchia a absoluta subordinaçãõ ao Governo, como o unico

meio de dar um movimento e direcção uniforme á Machina do Estado, e dirigir a um fim os esforços de todos ; as Cortes geraes e extraordinarias decretam.

I. Todo o General Juncta, Audiencia, ou qualquer outra authoridade superior a quem toque dar cumprimento a ordens superiores, será responsavel pela execução delias, e serão privados de seus respectivos empregos os que por ommissão culpavel, negligencia, ou tolerancia, e por não applicar immediatamente as penas aos desobedientes, deixarem de as cumprir.

II. As justiças e authoridades inferiores, a quem toque o cumprimento da ley ou ordem, incorrerão na mesma pena dos desobedientes, senão a applicarem logo, segundo a ley o permittir.

III. O Conselho de Regencia fará que se cumpram as leys, ordenanças, e decretos, exigindo uma estreita responsabilidade das authoridades encarregadas do seu cumprimento, castigando-as irremissivelmente nos casos mencionados : e querem as Cortes que por motivo algum repita o Conselho de Regencia ordens que uma vez der, sem impôr primeiro a pena merecida áquelles que por qualquer modo culpavel houverem retardado o seu cumprimento. O Conselho de Regencia o tenha assim entendido, e ordenará o que for necessario para o seu cumprimento, fazendo-o imprimir, publicar, e circular. Jaime Creus, presidente. Ramon Feliu, deputado secretario. Manuel Garcia Herreros, deputado secretario. Dado em Cadiz a 14 de Julho de 1811. Ao Conselho de Regencia.

E para a devida execução e cumprimento do decreto precedente, o Conselho de Regencia ordena e manda a todos os tribunaes, justiças, chefes, governadores, e mais authoridades civis, militares e ecclesiasticas, de qualquer classe e dignidade, que o guardem e fação guardar, cumprir, e executar em todas as suas partes. Assim o te-reis entendido ; e ordenareis o que for necessario para o

seu comprimento. Pedro de Agar, presidente. Joaquim Blake. Gabriel Ciscar. Em Cadiz, a 17 de Julho, de 1811. A D. José Antonio de Lerrumbide.

---

Reconhecendo as Cortes a gloriosa defesa das Praças de Astorga e Ciudad-Rodrigo, decretam :—

I. Que seus defensores são benemeritos da patria.

II. Que as viúvas e orfãos dos que morrêraõ operando activamente na defesa, sejaõ attendidos quando o permittirem as circumstancias da naçaõ.

III. Que o haver-se achado nestas praças, e o ter-se empregado na sua defesa, durante o sitio, seja um merito para ser preferido nas pretensões, em igualdade de circumstancias.

IV. Que concluida a guerra, e permittindo-o as circumstancias, se reedifiquem os edificios publicos das mesmas á custa do estado.

V. Que quando o permittirem as circumstancias se erija na praça pública de cada uma, um monumento para memoria da gloriosa defesa, gravando-se os nomes de seus bizarros Governadores D. José Maria Santocildes, D. Antonio Peres de Herrasti, e dos outros militares, e habitantes que se tiverem distinguido de um modo singular.

VI. Que pelo que respeita a Astorga, o merito militar de seu governador, e o do soldado, Lamela, do regimento provincial de Santiago, sejaõ premiados com o que gradua de distinguido a ordenança, reservando-se por ora S. M. a justa recompensa da heroicidade do soldado de hussares de Leaõ, Tiburcio Alvares, que pereceo victima da patria com a tranquillidade das almas grandes: Em quanto a Ciudad-Rodrigo, declara-se igualmente que o merito do seu governador, e do Coronel D. Juliaõ Sanchez, o do Capitaõ D. Ramon Castellanos, o do Sargento Manoel Martin, e o do Tambor Zoilo Pa-

lomer, deve ser premiado, como o que gradua de distinguido a ordenança, entendendo-se isto mesmo a respeito daquelles militares pertencentes a ambas as praças, que por informações posteriores resultar acharem-se no mesmo caso.

---

*Catalunha. Mataro, 8 de Julho.*

*Proclamação do General Inglez Doyle.*

Catalães.—Suchet tem feito espalhar voz de que Bonaparte tem começado a tractar de paz com a Grã-Bretanha, e que era tanta a ancia que mostrava de que ella tivesse effeito, que havia enviado Talleyrand a Londres, e que elle mesmo se havia transportado para a proximidade da Costa para facilitar a prompta communicação. Lembrai-vos, valentes e inconquistaveis Catalães, que haverá cousa de um anno que o mesmo Suchet espalhou a noticia de que o governo Inglez com o Hespanhol tinhamo feito a paz com a França, e em consequencia disso recommendava aos Catalães que se retirassem a suas casas, pois que não havia mais guerra; porém; qual era o modo que adoptou para publicar, e dar authoridade a este falso boato? Publicou uma proclamação, e contrafez a firma do Capitão General O Donnel: ; cousa inaudita e desconhecida até então! Porém essa traição, essa vil intriga, não produziu o effeito que Suchet se havia promettido: em lugar de retirar-se a suas casas, mais de 10 mil mancebos enchêram as fileiras do exercito. Ou eu me engano muito, ou o senhor Suchet quer por outra semelhante intriga (já que lhe não resta outro recurso) impedir o levantamento geral deste incansavel principado, que nunca será dos Francezes, dizendo que a França está tractando de paz com a Inglaterra, julga nesciamente que vós, Catalães, poderieis deixar-vos seduzir, e pensar que o esforço grandissimo que agora mesmo fazeis, e que continuareis a fazer, e que os inimigos tanto recceião



fosse inutil : por isso que se os Inglezes fizessem a paz, se augmentariam as vossas difficuldades em receber soccorros; calcúla o senhor Suchet, que esta consideração poderia desanimar e influir muito. Catalães, nada vos direi, da perfidia Franceza, e do nenhum credito que deveis dar as suas promessas, ou noticias. Vosso proprio terreno vos apresenta bastantes e inegaveis provas da impossibilidade de combinar palavra, e boa fé, em a nação Franceza. Animo pois, Catalães. Inglaterra não vos abandonará, antes pelo contrario, redobrá seus esforços, porque vós mesmos tendes de redobrar os vossos. Esforço geral pois, oh Catalães, e não escuteis as vozes dos Francezes, dos afrancezados, e dos timidos.—Mataró, 5 de Julho de 1811.

DOYLE.

---

O Conselho de Regencia dirigio ao Ministro de Guerra o seguinte

**DECRETO.**

D. Fernando VII. por graça de Deus, Rey de Hespanha, e das Indias, e em sua ausencia, e captiveiro, o Conselho de Regencia authorizado interinamente, a todos os que as presentes virem, e entenderem, sabei : Que nas Cortes Geraes e Extraordinarias Congregadas na Cidade de Cadiz, se resolveo e Decretou o seguinte. As Cortes Geraes e extraordinarias decretam :

I. Deverão as Junctas Provinciaes, e Commissões de Partido e de povo prestar, sem escusa nem dilação alguma, aos generaes os soccorros e auxilios que pedirem ; para cujo fim lhes daraõ por sua parte os generaes os auxilios de que necessitem ; ficando-lhes a faculdade de representar ao Governo, se notarem algum excesso ou abuso.

II. No caso não esperado de que as Junctas e Commissões de Partido e de Povo sejaõ morosas em facilitar aos generaes os soccorros que pedirem, poderaõ estes neste

unico caso obrigarlos a prestar-lhos, dando parte ao governo do que houverem praticado, e os motivos que para isso tiveraõ. O Conselho de Regencia o tenha assim entendido, e ordenará o que for necessario para o seu cumprimento, fazendo-o Imprimir, Publicar, e Circular. Jayme Creus, presidente, etc. Dado em Cadiz a 21 de Julho de 1811. Ao Conselho de Regencia. E para a devida execuçaõ, e cumprimento do precedente decreto, o Conselho de Regencia ordena, e manda a todos os tribunaes, Justiças, Chefes, Governadores, e mais Authoridades Civis, e Militares, e Ecclesiasticas de qualquer classe e dignidade, que o guardem, façãõ guardar cumprir e executar, em todas as suas partes.

Cadiz, 23 de Julho, de 1811. Seguem-se as Assignaturas, etc.

—◆—

Cadiz, 19 de Agosto.

Hoje foi o dia designado para a Leitura das duas partes que se achaõ concluidas da Constituiçaõ Hespanhola; e por este motivo concorreo á Sala do Congresso uma multidaõ immensa de expectadores. Logo que se annunciou que se hia começar a lêr a Constituiçaõ tudo ficou em silencio, o Deputado Arguelles lêo um eloquente e erudito discurso, manifestando o objecto da Constituiçaõ, quaes eraõ as suas bazes principaes, e que documentos se haviaõ consultado para a formalizar. O Senhor Peres de Castro procedeo consecutivamente á Leitura das duas partes da Constituiçaõ composta de 242 artigos. Princípia invocando o Augusto Nome de Deos, Soberano Author do Universo, etc.: A Hespanha he dos Hespanhoes, e naõ Patrimonio de nenhuma familia: a Naçaõ unicamente pôde estabelecer Leys fundamentaes: a Religiaõ Catholica, Apostolica Romana, sem mistura de outra alguma, he a unica que profeza, e profezará a Naçaõ: o seu Governo he o de uma monarchia hereditaria: as

Cortes farão as Leys, e El Rey as fará executar: são Cidadãos os filhos de Hespanhoes, e os Estrangeiros casados com Hespanhoes, ou que vierem com cabedal a co-naturalizar-se, incorporar-se no Commercio, ou ensinar alguma Arte util: só os Cidadãos poderaõ obter empregos municipaes: perde-se o direito de Cidadão, por longa ausencia do Reyno, por haver soffrido penas afflictivas e infamatorias: a pessoa d'El Rey he inviolavel e sagrada: tem a faculdade de sancionar as Leys que formarem as Cortes; póde declarar a Guerra, e fazer a Paz; nomeará os empregados Civis e Militares, por Proposta do Conselho d'Estado; dirigirá os Negocios Diplomaticos; vigiará sobre a applicação dos fundos públicos, etc. Restricções das Faculdades d'El Rey. Naõ poderá impedir a reuniaõ das Cortes nos casos designados pela Constituiçãõ, nem embaraçar as suas Sessões, ou suspendellas, etc.; e os que lhe aconselharem que taes cousas faça, serãõ tidos e tractados como traidores: naõ poderá emprender viagem, casar-se, alienar cousa alguma, nem abdicar a Coroa, nem impôr contribuições, nem permutar nenhuma Villa, Cidade, etc.; sem que preceda a permissãõ das Cortes. O Senlior D. Fernando VII. he o declarado pelas Cortes Rey de Hespanha, e por sua morte, seus descendentes legitimos; (o Regulamento desta Successãõ parece estar por ora reservado ás Cortes.) El Rey he de menor idade até aos 18 annos completos; o Primogenito d'El Rey se chamará Principe de Asturias, e como tal prestará juramento aos 14 annos perante as Cortes de guardar a Constituiçãõ, e ser fiel a El Rey: durante a menor idade deste, se estabelecerá uma Regencia, a qual cuidarã da sua educaçãõ conforme for ordenado pelas Cortes; a Regencia serã Presidida pela Raynha Mãy, se a houver, e serã composta dos dous Deputados mais antigos da Deputaçãõ permanente das Cortes,

que ficará de um anno para outro, e de dous Conselheiros do Conselho de Estado pela ordem de antiguidade: as Cortes estabelecerão a renda correspondente para a sustentação d'El Rey e sua Familia, e designarão os sitios destinados para seu recreio, etc.: os Infantes podem ser nomeados para todos os Empregos, excepto da Magistratura, e Deputados em Cortes; e não poderão sahir do Reyno sem permissão das dictas Cortes: haverá oito Secretarios do Despacho, dous delles para as Americas Meridional e Septentrional: serão responsaveis pelos Negocios das suas Repartições, e os Ordenados que houverem de perceber serão determinados pelas Cortes, Estabelecer-se ha um Conselho de Estado composto de quarenta Individuos: dos quaes quatro serão Grandes de Hespanha de conhecido merito e verdade: quatro Ecclesiasticos, entre elles dous Bispos: doze Americanos, e os outros serão eleitos dos mais benemeritos de outras classes: os Conselheiros de Estado serão nomeados por El Rey em proposta das Cortes: estas se convocarão todos os annos no dia primeiro de Março, e durarão tres mezes, cujo prazo só poderá ser excedido, pedindo-o El Rey, ou por causa de muita urgencia; nestes casos poder-se-haõ prorrogar as Sessões; mas nunca por mais um mez: para a eleição de Deputados de Cortes proceder-se-ha conforme se determina na Constituição: por cada 70.000 almas se elegerà um Deputado: a abertura das Cortes a fara El Rey, ou em seu nome o Presidente da Deputação que deverá ficar permanente para vigiar sobre o cumprimento da Constituição da Monarchia Hespanhola.

Taes são os principaes pontos do projecto apresentado hoje ás Cortes, o qual mandáram se imprimisse, para se proceder a discutir.

## PORTUGAL.

*Extracto de um Officio de S. Ex<sup>a</sup>. o Marechal General Lord Wellington, em data de 8 de Agosto, de 1811, do seu Quartel General do Subugal, dirigido ao Ex<sup>mo</sup>. Sr. D. Miguel Pereira Forjaz.*

Tenho continuado a mover as tropas sobre a sua esquerda, depois que dirigi a V. E. o meu despacho em data do 1<sup>o</sup>. do corrente.

O General Silveira me dá parte, em data de 28 de Julho, de que as tropas de Bessieres, e as do commando do General Santocildes continuavam a manter as posições, que elle havia mencionado na sua parte de 21, que ellas respectivamente occupavam.

Tenho sabido que uma parte do 5<sup>o</sup> corpo ainda permanecia em Zafra no dia 2 do corrente mez, e que somente uma divisaõ tinha partido para as direcções do Condado de Niebla.

Todas as participações, que tenho recebido, concordão em dizer que o Marechal Soult tem ido para as direcções de Granada.

Tenho recebido uma communicação de Valhadolid, mencionando que o Marechal Bessieres tem ido para França, e que o General D'Orsenne fica agora com o commando do norte da Hespanha.

---

*Extracto de um Officio de S. Ex<sup>a</sup>. o Marechal General Lord Wellington, dirigido ao Ex<sup>mo</sup>. Sr. D. Miguel Pereira Forjaz, do seu Quartel General de Fuente Guinaldo, a 14 de Agosto, de 1811.*

Naõ tem o inimigo feito alteraçãõ alguma respectiva a posiçaõ, que occupavaõ os seus differentes corpos, depois que dirigi a V. E. o meu despacho, em data de 8 do corrente. O exercito de Portugal estava nas mesmas posi-

ções no Valle do Tejo, e perto de Placencia no dia 12 do corrente. O exercito do norte, e o 5º. corpo existia nas suas a S do presente mez.

“ Parece ser mui certo que o Marechal Soult tem ido para Granada, com um grande corpo de tropas.

---

*Extracto de um Officio que S. E. o Marechal General Lord Wellington, dirigio ao Ex<sup>mo</sup>. Sr. D. Miguel Pereira Forjaz, do seu Quartel General de Fuente Guinaldo, a 21 de Agosto, de 1811.*

Naõ tem o inimigo feito movimento algum de importancia, depois que dirigi a V. Ex<sup>a</sup>. o meu officio em data de 14. Na tarde daquelle dia um destacamento inimigo, consistindo em perto de 1200 homens de infantaria e cavallaria, chegou a Gata, uma villa situada na banda do sul das montanhas, que separam a Castella da Estremadura, e na seguinte manhaã surprenderam um pequeno piquete nosso em S. Martinho de Trivelgo, cujo commandava o Tenente Wood, do regimento de dragõens No. 11, a quem o inimigo aprisionou, e a 19 dragoens, passando deste lugar na mesma tarde para Moralejo, e na seguinte manhaã para Monte Hermoso.

Naõ tenho sabido que as tropas inimigas existentes no norte ou sul da Peninsula, tenhaõ feito movimento algum, depois que dirigi a V. Ex<sup>a</sup>. o meu anterior despacho.

---

*Extracto de um Officio de Lord Wellington, em data de Fuente Guinaldo, a 24 de Agosto de 1811.*

Um consideravel Corpo de Tropas inimigas chegou a marchas forçadas a Valladolid nos dias 16 e 17 do corrente mez, voltando depois para a direcção de Rio seco, donde ainda naõ tenho ouvido que se tenhaõ movido.

Naõ tenho por ora ouvido que o inimigo tenha feito

movimento algum no Norte da Hespanha.—O General Santocildes escreve de Astorga, em data de 15, e diz que o inimigo estava entã em força consideravel na sua frente.—Marmont tem igualmente deixado os acantonamentos que occupava com o Exercito do seu commando, no Valle do Téjo, puchando o mesmo Exercito para as Montanhas que separam a Estremadura da Castella : nenhuma outra força do referido Exercito tem passado para a Castella.

A Divisaõ do Exercito de Portugal, que estava acantonada em Jaraicego e Truxillo, a tempo que sahia destes pontos, oiço que obteve algumas vantagens sobre uma pequena força Hespanhola, commandada pelo General Morillo, a Legiaõ da Estremadura, commandada pelo Coronel Downie ; estas tropas tinhaõ avançado até Montanches.

Não tenho noticias recentes do Sul da Hespanha.—O General Ballesteros ainda permanecia no Condado de Niebla, quando ultimamente recebi noticias daquellas paragens.

---

*Extracto de um Officio de S. Ex<sup>a</sup> o Marechal General Lord Wellington, em data de 4 de Setembro, de 1811, dirigido do seu Quartel General de Fuente Guinaldo, ao Ex<sup>mo</sup>. Sr. D. Miguel Pereira Forjaz.*

A divisaõ de guardas do General Dumoustier chegou a Salamanca no 1º. de Setembro.

Recebi uma parte de que uma divisaõ do 5º. corpo se tinha movido contra o General Ballesteros perto de Ayamonte. Este General se retirou para a Ilha de Canellas na Foz do Guadiana, ao mesmo tempo que o inimigo ficava em Ayamonte, mas em pequena força, o que tinha lugar no dia 24 do mez passado ; e como os transportes tinhaõ chegado para conduzirem o General Ballesteros, e suas

tropas, supponho que o inimigo se terá outra vez retirado de Ayamonte.

Segundo as relações vindas da costa do Sueste, e que me tem enviado Mr. Wellesley, parece que o exercito Hespanhol do Reyno de Murcia tinha-se retirado nos principios de Agosto para a sua posição de Lorca. Uma das divisóens, a tempo que se retirava, tinha sido repulsada pelo inimigo.

Acabo de receber uma carta do General Silveira, datada em o 1º do corrente, pela qual sei que o General Abbadia se havia retirado na melhor ordem de la Baneza e Ponte d'Orvigo; e que se estava preparando para novamente occupar as suas posições em frente de Astorga, em consequencia da retirada do inimigo.

---

*Extracto de um Officio de S. Ex<sup>a</sup>. o Marechal General Lord Wellington, datado do seu Quartel General de Fuente Guinaldo, a 11 de Setembro, de 1811, dirigido ao Ex<sup>mo</sup>. Sr. D. Miguel Pereira Forjaz.*

Um destacamento das guardas, e dos lanceiros de Berg, que chegaram a Salamanca no 1º do corrente, rechaçaram no dia 4, de Ledesma as tropas de D. Juliaõ, e tem depois disto obrigado as mesmas tropas a retirarem-se atraves do Rio Yettes. O inimigo com tudo se tem outra vez retirado do sobredito ponto para as visinhanças do Tormes.

O inimigo retirou-se de Ayamonte na noite de 24 do mez passado, e um dos seus destacamentos passou a fazer um ataque sobre o Castello de Paymogo, no qual uma pequena guarnição de tropas Hespanholas havia sido deixada pelo General Ballesteros. O inimigo foi neste ataque repulsado pela mencionada Guarnição.

O destacamento de tropas Hespanholas do commando do General Morillo, na Estremadura, reunido á legião do Coronel Downie, com a cavallaria do 5º exercito, e tudo debaixo das ordens do Conde de Pene Villemur, conse-



guiram algumas vantagens em um ataque que fizeram sobre um destacamento da divisaõ de Foy, em Caceres. Rechaçaram ao inimigo em uma fórma que lhes faz honra, deitando os fóra daquella cidade, e tomando-lhes alguns prisioneiros.

---

*Quartel General de Cintra, 29 de Agosto, de 1811.*

ORDEM DO DIA.

Chegando ao conhecimento de S. Exa., o Sr. Marechal, que os Feitores, e Commissarios Portuguezes não fornecem rações aos doentes, escoltas, e destacamentos dos Corpos, que se acham annexos ás Divisões do Exercito Britannico; e que são fornecidos pelos Commissarios do mesmo Exercito; determina, que os referidos Feitores, e Commissarios Portuguezes, forneçam rações aos doentes, escoltas, e destacamentos dos mencionados Corpos segundo as guias, que apresentarem assignadas pelos respectivos Senhores Commandantes; pois que os Commissarios Britannicos só abonam as praças em armas, existentes nas Divisões. Os Senhores Commandantes dos Corpos teraõ todo o cuidado em ministrarem as Guias competentes, declarando nas mesmas, até que dia as praças foram abonadas pelos Commissarios Britannicos.

Ajudante General MOZINHO.

---

*Quartel General de Cintra, 27 de Agosto, de 1811.*

ORDEM DO DIA.

Sua Exca. o S. Marechal, vendo, que a pezar das ordens e frequentes providencias, que tem dado, e do trabalho, que tem tido, para que seja prompta a administração da justiça, ainda os Conselhos de Guerra soffrem delongas consideraveis, de que resulta notavel prejuizo ao Serviço de Sua Alteza Real, o Principe Regente Nosso Senhor, e que tornam mais penosa a condição dos Réos, pois, quando chegaõ a soffrer o castigo da Lei, ja tem passado por

aquelle de uma dilatada prizaõ, e até mesmo fazem, com que não pôssaõ ser todos os Réos julgados na conformidade das Leis ; e tendo consultado a este respeito o Sr. Desembargador da Paço, auditor Geral do exercito, José Antonio de Oliveira Leite de Barros, exigindo d'elle, que fizesse uma explicação do que he verdadeiramente conforme as Leis, para se encurtar a formação dos processos nos Conselhos de Guerra, a qual, não sendo abbreviada, he pouco menos injusta para com os individuos, do que para o Serviço de Sua Alteza Real ; o dito Senhor Desembargador do Paço formou as direcções, que abaixo se transcrevem, e determina Sua Exc<sup>a</sup>. a fim de que de uma vez cessem os males referidos, que se observem impreterivelmente as mencionadas direcções para a formação dos processos nos Conselhos de Guerra.

Deseja S. Exc<sup>a</sup> que as authoridades, que ordenarem a congregação dos Conselhos de Guerra, calculem justamente o tempo, em que todas as testemunhas podem estar no lugar designado para a reuniaõ do Conselho, de fórma que em terminando este tempo, o Conselho não tenha que esperar pelas testemunhas.

---

*Formalidades, de que se deve usar nos Processos verbaes feitos em Campanha, sem faltar ás partes substanciaes, defeza dos Réos, e exame dos delictos.*

He certo, e sem duvida, que a boa disciplina das tropas, e a sua aptidão pára a guerra nasce da fiel, exacta, e continua observancia das Leis, e regulamentos militares, tendentes a unir a virtude com o valor, qualidades essenciaes, que formam o perfeito espirito militar.

Se porém qualquer pessoa pertencente ao corpo militar, se separa das regras da virtude, da candura, e da probidade, que distinguem o seu principal character, e a nobreza da sua profissão, entra sem demora a justiça

militar no conhecimento dos factos criminosos, sejaõ militares ou civis, seguindo-se immediatamente o castigo ao delicto, e a absolvição ao innocente, que sem causa, com incommodo seu, e prejuizo do Real Serviço naõ deve ser mantido em prizaõ.

E para que em campanha se consigam estes taõ justos, como louvaveis fins, conhecendo-se dos delictos por um meio summarissimo, tanto quanto seja bastante para o perfeito conhecimento da verdade dos factos criminosos, e das circumstancias, de que se acompanhãram, se procederã, nos Conselhos de Guerra na maneira seguinte, conforme com as Leis de S. A. R.

A parte do delicto deverã ser acompanhada da nomeação das testemunhas, que o presenceãram, ou delle tem sufficiente conhecimento. A authoridade militar a quem competir farã a nomeação do presidente, interrogantes, vogaes, e auditor, designando o dia, hora, e lugar, em que o Conselho ha de principiar mandando immediatamente intimar o R. para estar prompto com a defeza, que lhe convier, quando comparecer em Conselho de Guerra para ser interrogado. Se o crime for militar, o Conselho se concluirã em vinte quatro horas continuas, e prefixas; e se for civil, quando dependa de circumstancias, nunca excederã o termo de oito dias improrogaveis, e continuos.

Os Senhores Commandantes depois de dar as suas partes individuaes dos delictos comettidos por qualquer militar do seu commando, naõ se intrometterãõ, nem mais serãõ ouvidos por escrito, ou verbalmente contra o accusado. Nos crimes civis, porẽm, a parte offendida deverã ser notificada, para em Conselho promover o seu direito.

Congregado o Conselho, o auditor formarã o corpo do delicto sem omittir as circumstancias, que concorrẽram no facto criminoso, e sobre este, e aquellas se perguntarãõ as

testemunhas especificadamente para que a innocencia, ou a culpa do accusado appareçaõ em toda a luz, e seja entendida completamente pelos Vogaes.

Concluida a prova, mandará o Presidente comparecer o accusado perante o Conselho, e posto em liberdade de ferros, o auditor lerá o Auto do Corpo de delicto, e o depoimento das testemunhas de modo que o accusado comprehenda bem a sua culpa, e o gráo de provas, que ha contra elle.

Depois será especificamente perguntado sobre o delicto, de que he accusado, e sobre as individuaes circumstancias do mesmo ; suas resposeas seraõ escritas taõ exactamente, como o accusado as produzir, porque nellas consiste sua natural defeza, a que pelas Leis, e direito se não pôde, nem deve faltar por titulo algum, e logo que esse acto for concluido o mandará restituir á prizaõ.

Se porém o accusado quizer ajunctar alguns documentos, ou produzir algumas testemunhas em sua defeza será attendido, com tanto que deverá estar prevenido com estes documentos para obstar á imputaçãõ que se lhe fizer, para o que he intimado com antecedencia, e se lhe deve declarar o dia, hora, e lugar, em que ha de ser congregado o Conselho. E logo que for intimado para nelle responder poderá nomear as testemunhas, com que ha de comprovar a sua defeza, e estas se acharaõ promptas no dia, e hora marcada para sem alguma interrupçaõ se proceder no Conselho.

Preparado assim o processo summarissimo, e verbal, o presidente ordenará ao auditor, que proponha, e lêa (sendo necessario) com toda a clareza, e evidencia a culpa, suas circumstancias, provas, e defeza do accusado, de maneira que todos os Vogaes fiquem bem certos de tudo quanto se contém no processo, sem que reste a mais leve dúvida a cada um, quando porém algum delles a tenha, poderá propolla modesta, e civilmente a que o auditor sa-

tisfará de bom animo, servindo-se de expressões claras, e simples, por meio das quaes se manifeste a verdade em toda a sua luz.

O arbitrio que concede aos Vogaes o Alvará de 15 de Julho, de 1763, sobre o exame das provas dos delictos, he regular, e accommodado ás Leis, e segundo estas, bem combinado o exame das provas resultará um arbitrio juridico, que faz segurar a baze da deliberação de qualquer dos Vogaes.

Entendido o processo summarissimo, e verbal, não somente quanto á culpa, mas tambem quanto ás provas, e sua qualidade, o auditor, como Professor de Letras, mostrará a Lei, em que a culpa se acha comprehendida (quando se prove) e explicará a mesma, não só litteralmente, mas de um modo o mais facil, que seja patente á comprehensã de todos sem resto de duvida, e certos os Vogaes dos delictos, provas, e leis ficão completamente habilitados para produzir suas deliberações, que em materias tão graves, e dignas da mais séria, e maior consideração he essencialmente necessario, que sejaõ fundadas no conhecimento, imparcialidade, e firme constancia.

Por esta, e não de outra maneira cumprirão com o Serviço de Deos, de S. A. R. o Principe Regente Nosso Senhor, cooperarão quanto convém a promover, e aperfeiçoar a disciplina das tropas, e salvarão suas consciencias dos repetidos remorsos, que atacam aquelles, que indiscreta, e absurdamente se apartão destes tão justos como verdadeiros principios.

Separadas as Classes o Presidente recolherá os votos, principiando pela classe inferior, verbalmente, não sendo o crime capital, porque sendo-o todos os Vogaes darão seus votos por escripto, sellando-o com o signete do seu uso, e não usando d'elle, o auditor fará um Termo, que assim o declare.

Dos votos extrahirá o auditor sentença, em que se con-

tenha o vencido nelles por uniformidade, ou pluralidade dos v̄otos; e segundo a forma prescripta no Alvará de 4 de Setembro de 1765.

Quando porém concorraõ ponderosas razões, para minorar o rigor das Leis, os Vogaes as faraõ presentes a S. A. R. o Principe Regente Nosso Senhor, para em consideraçãõ a ellas usar da sua Real Piedade com aquelles Reos, que se acharem em circumstancias de a merecer.

Ajudante General MOZINHO.

---

PORTARIA.

Fazendo-se indispensavel para mais breve expediçãõ dos Conselhos de Guerra, e prompta administraçãõ da justiça durante a campanha, que se estabeleça um certo numero de auditores letrados, que a esse fim hajaõ de acompanhar nas suas marchas os differentes corpos de exercito; providencia esta conforme ao espirito do Alvará de 26 de Fevereiro de 1789, que só interinamente abolio as auditorias dos regimentos, creadas pelo regulamento militar, e decreto de 2 de Outubro de 1763: Attendendo a que a occorrença dos tempos, e circumstancias particulares deviaõ decidir da necessidade, ou utilidade de semelhante Estabelecimento: E querendo o Principe Regente N. S. dar a este respeito as providencias, que raes circumstancias exigem, combinando-as com a necessaria economia da Sua Real Fazenda: he Servido Ordenar, que, em quanto durar a presente guerra, haja um auditor letrado em cada brigada de infantaria de linha, ligeira, cavallaria, e milicias, quando estejaõ reunidos os côrpos, e empregados em actual serviço; devendo pelo auditor geral do exercito ser propostos para estes Empregos Bacheatis habeis, que ao menos estejaõ a caber a um Lugar de segunda Intrancia, e a cujo bom serviço se haverá respeito para o seu adiantamento na magistratura, gozando entretanto das mesmas honras, e privilegios, que

pelo Alvará de 18 de Fevereiro de 1764, eraõ concedidos aos auditores extinctos, excepto na parte em que se lhes mandavá conferir Patentes de capitães, aggregados aos corpos em que servissem; e estas propostas deveraõ subir à Real presença pela secretaria de Estado dos negocios da guerra. Tendo porém S. A. R. consideração ao maior trabalho a que os ditos auditores seraõ obrigados, e a differença que actualmente existe nos soldos da tropa: he outro sim servido, que elles venção quarenta mil réis de soldo mensal, com duas rações de Palha, Cevada, e Etapa, ficando entretanto com esta providencia dispensados os ministros territoriaes do exercicio das auditorias, que lhes eraõ incumbidas pelo dito Alvará de 26 de Fevereiro de 1789. Ordena igualmente S. A. R., que além dos auditores de brigadas, devem haver mais quatro, incluido o do Corpo da Guarda Real da Policia, que seraõ estabelecidos nesta capital para os processos da tropa do exercito que nella residir, os quaes venceraõ sómente vinte mil réis de soldo por mez, sem as rações de Etapa e Forragem. O secretario do Governo do Reyno, encarregado das Secretarias de Estado dos Negocios Estrangeiros, Guerra, e Marinha, o tenha assim entendido, e faça executar, expedindo as ordens necessarias.

Palacio do Governo, em 30 de Agosto, de 1811.

Com cinco Rubricas dos Senhores Governadores do Reyno.

---

PORTARIA.

Achando-se o Secretario do Governo da Repartição dos Negocios do Reyno e Fazenda o Desembargador do Paço Joaõ Antonio Salter de Mendonça, impedido por molestia, de exercitar as Funcções do seu Lugar: He o Principe Regente N. S. servido ordenar que o Desembargador do Paço Alexandre José Ferreira Castello sirva o mesmo

Lugar nos impedimentos do dicto Secretario.—Palacio do Governo, em 28 de Agosto, de 1811.

Com as Rubricas dos Senhores Governadores do Reyno.

---

*Portaria.*

Havendo mostrado a experiencia com quanta regularidade se apromptáram para o sustento do Exercito as quartas, ou Sextas partes dos fructos de todos os Celleiros, determinadas na Portaria de um de Septembro do anno proximo passado; não só por se praticar a boa ordem em receber-se os mesmos fructos, dando-se a todos os proprietarios os titulos legaes, mas tambem pelo exacto pagamento, que se tem feito do valor desses fructos, nos espaços de tempo que tem decorrido, e foram determinados para o mesmo pagamento; evitado assim o vexame de embargos, feitos com acceleraçãõ: manifestando-se tambem neste artigo os saudaveis effeitos da defeza da patria; pois que a dos Direitos da propriedade he a cousa mais apreciavel depois da defeza da Religiaõ, Independencia da Monarquia, Honra e Vida: Manda o Principe Regente Nosso Senhor que a respeito dos fructos da colheita do presente anno se proceda na mesma conformidade da sobredita Portaria de um de Septembro de mil oitocentos e dez, do Aviso de tres, e da Provisaõ de treze do dito mez e anno, expedido pelo Erario Regio sobre a arrecadaçãõ da Contribuiçãõ de Defeza, quanto a este ponto: executando-se porém as ditas ordens com as alteraçõens seguintes, que a mesma experiencia, e as actuaes circumstancias mostraõ ser precisas.

1. Por Celleiro pequeno se entenderá o que for de dous moios para menos; e isto depois de abatidas as quantidades precisas para a sementeira, que faça commummente o Dono do Celleiro, e para sustento da sua Familia, e do gado da sua lavoura.



2. Ficão isentos de todas as Disposições das sobreditas Ordens todos os Celleiros, em que se recolhem Dizimos, por serem estes obrigados a contribuir com a Terça parte dos seus fructos para a Contribuição de Defeza; e igualmente os Celleiros das Terras, em que, nas provincias da Beira, e Estremadura, presistio o Exercito inimigo no anno passado, e no corrente; e bem assim os das Terras (comprehendidos os seus Termos) por onde fez passagem o mesmo Exercito, quando hia em retirada: isto em attenção aos estragos e cruezas, que elle nas mesmas Terras praticou. E sómente as Disposições das sobreditas Ordens terão lugar a respeito dos Lavradores do Ribatejo, que neste anno recebêram Trigos para sementeira, por emprestimo que se lhes fez dos armazens dos Provimientos do Exercito.

3. Igualmente será isenta a Villa da Chamusca; e tambem aquellas Terras da Fronteira do Além-Tejo, e as mais além do Guadiana, onde tenhaõ tocado, neste anno, Tropas Inimigas. Bem entendido, que esta Disposição, e a do artigo proximo precedente terà lugar só em quanto aos fructos produzidos nos Termos das Terras mencionadas, e naõ aos conduzidos de outras, quando naõ sejaõ igualmente isentas. Assim como em obrigarem as circumstancias a tomar para o Exercito alguns fructos das Terras, que ficão isentas, elles seraõ pagos com a mesma preferencia que os jornaes.

4. Naõ devendo demorar-se estes fructos nos Celleiros. mas conduzir-se para as Feitorias das Munições de boea para o Exercito, antes do Inverno; quando naõ seja facil a conducção, ou por falta de transportes, ou pela distancia; para evitar que na occasião de passagem de Tropas seja preciso que repentinamente se apromptem mantimentos; os Ministros, ou Justiças Territoriaes faraõ recolher os ditos fructos das Quartas, ou Sextas partes em algumas casas dentro das Vilas; entregando a sua guarda, e conservação

ao cuidado de dous Homens bons. E esta conducção será feita por parte dos Donos dos Celleiros; dando-se-lhes em pagamento della, tanta quantidade dos generos, quanta seja pelo seu valor correspondente ao dessa conducção, não havendo os meios necessarios para se lhes satisfazer logo esta despeza em dinheiro.

O Conde do Redondo, um dos Governadores destes Reynos, Administrador Geral do Erario Regio, e Presidente da Juncta de Direcção Geral dos Provimientos de boca para o Exercito, o tenha assim entendido, e faça executar pela parte que lhe toca, tanto pelo Erario Regio, como pela referida Junta. Palacio do Governo em dezeses de Agosto de mil oitocentos e onze.

Com quatro Rubricas dos Senhores Governadores do Reyno.

---

*Quartel General de Cintra.*

ORDEM DO DIA.

30 de Agosto, de 1811.

He com o maior pezar, que Sua Excellencia, o Senhor Marechal, faz saber ao Exercito, que se vio precisado (o que nunca esperou) a punir os Capitães do Regimento de Milicias de Vizeu, Francisco Saraiva de Aguilár, e Manoel José de Castilho Mello, com degredo perpetuo para o Reino, de Angola; e o Tenente Francisco de Salles Almeida Pedrozo, e o Alferes Joaquim Antonio Cabral, ambos do mencionado Regimento, com dez annos de degredo para o dito Reino, por haverem desertado todos da Praça de Peniche, na noite de 3 para 4 de Outubro do anno proximo passado, levando com sigo cinco soldados, tendo a isto precedido ajuste. Uma deserção acompanhada de taes circumstancias, e em occasião, que o inimigo estava proximo, e a que se deliberaram os reos, naturalmente por julgarem incerta a salvação da Patria, exigia um castigo rigoroso; e se os crimes não devem ficar im-

punes nos Soldados, muito menos nos Officiaes, pois que a sua classe concorre a tornallos mais aggravantes.

Sente Sua Excellencia tanto o ter-se visto precisado a um tal castigo, como o recair elle em individuos de um Corpo, que se conduzio d'uma maneira, que mereceo approvaçãõ do Senhor Brigadeiro Blunt.

Os sobredictos réos foraõ sentenciados á morte pelo Conselho de Guerra; mas sua Excellencia, certo de que os Officiaes do Exercito naõ precisam de um exemplo, o que Sua Excellencia reconhece com muita satisfacçãõ, propoz a Sua Alteza Real, o Principe Regente Nosso Senhor, que lhe perdoasse a pena de morte, commutando-lha no degredo já referido; porque homens taõ infames devem ser affastados para longe.

Ajudante-general MOZINHO.

---

Francisco Antonio Ferreira, Jacinto Fernandes da Costa Bandeira, José Diogo de Bastos, Joaõ Pereira Caldas, Joaquim Pereira de Almeida, Manoel da Silva Franco, José da Silva Ribeiro, Antonio José Baptista de Salles, José Nunes da Silveira, Joaquim Quaresma Pedroso, deputados de que se compõe a commissãõ nomeada para o recebimento dos donativos, applicados ao resgate dos Portuguezes captivos em Argel, fazendo publico o Real Aviso de 24 de Julho deste anno, em que sua Alteza Real houve por bem prefixar as clausulas da loteria, que fôra servido conceder a beneficio do sobredito resgate; naõ podem senaõ esperar da bem entendida piedade de seus compatriotas, que assim informados dos puros termos daquella commissãõ, hajaõ de cooperar, o mais que lhes for possivel, para que ella produza o dezejado effeito: e nesta bem fundada esperança, finda que seja a extracçãõ da actual loteria da Sancta Casa da Misericordia, e que esta deve seguir-se; a commissãõ, sem perda de tempo, annunciará com o respectivo plano o dia, em que deve principiar a venda dos

bilhetes ; tudo na conformidade da ordem de sua Alteza Real.

*Aviso.*

O Principe Regente nosso senhor, conformando-se com o parecer da commissaõ nomeada para recebimento dos donativos applicados ao resgate dos Portuguezes captivos em Argel : he servido determinar que a extracção da loteria, que sua Alteza Real foi servido conceder a beneficio do sobredito resgate, conforme o plano que a Sancta Casa da Mizericordia publicou para a que tem de extrahir, como foi determinado por aviso de 10 do corrente mez, seja extrahida na mesma casa, em que costuma extrahir as suas a mesma Sancta Casa da Mizericordia, como se ordenou á meza pelo aviso da copia junta.

Que os bilhetes seraõ assignados de chancellia por dous membros da sobredicta commissaõ ; que seraõ, V. m. e Jacinto Fernandes da Costa Bandeira : tendo porém toda a commissaõ a responsabilidade desta loteria.

Que todo o trabalho desta extracção seja presidido todos os dias por dous membros da commissaõ, a dous e dous, na fórma que foram nomeados, á excepção daquelles dias, em que for necessaria á concurrencia de todos. Que a commissaõ faça publicar, logo que se conclua a extracção da loteria da mizericordia, o plano indicado, e cuide na promptificação dos bilhetes para serem postos á venda, afim de se extrahir a loteria com toda a brevidade, na conformidade do que está determinado : o que tudo V. m. communicará aos outros membros da commissaõ, para que assim se execute. Deos guarde a V. m.

Palacio do Governo, em 24 de Julho, de 1811.

D. MIGUEL PEREIRA FORJAZ.

S. Francisco Antonio Ferreira.

---

Devendo perpetuar-se a memoria da generosidade com que uma grande parte dos vassallos de sua Magestade Bri-

tannica, e os mesmos Portuguezes estabelecidos no reyno unido da Gram Bretanha e Irlanda, taõ espontaneamente se prestaram a formar uma subscripção para auxilio dos infelizes Portuguezes, que nas suas pessoas e bens foram victimas da ferocidade das tropas Francezas nas provincias por elles invadidas, roubadas e assoladas: manda o Principe Regente nosso senhor que á medida que vierem chegando as relações com os nomes e quotas dos subscriptores, sejam immediatamente traduzidas e impressas na impressão Regia, remetendo-se exemplares a todas as cameras das terras invadidas, os quaes depois de lidos á missa conventual, seraõ conservados nos seus respectivos cartorios; e para constar nas idades futuras tanto a humanidade, como o agradecimento da outra nação, manda outro sim o mesmo senhor que os originaes sejaõ guardados no real archivo da torre do tombo. O secretario do governo encarregado das repartições dos negocios estrangeiros, guerra, e marinha o tenha assim entendido e faça excutar com as ordens necessarias. Palacio do Governo, em dezeseis de Agosto de mil oitocentos e onze. Com quatro rubricas dos senhores governadores do reyno.

---

*Ordem de Brigada.*

Allamadilha, 9 de Agosto, 1811.

Em obediencia ás ordems do Ill<sup>mo</sup>. Sñr. Major-General Campbell, commandante da divizaõ, naõ posso deixar de lembrar á brigada que tenho a honra de commandar, que hoje temos entrado em um reyno estrangeiro; espero que com a assistencia dos Sñr<sup>es</sup>. officiaes commandantes de regimentos, e mais Sñr<sup>es</sup>. officiaes, os soldados sejaõ claramente conhecedores desta ordem, e obrigados a lembrarem-se das suas obrigaçoens, naõ podendo eu duvidar um só instante de que os sñs. officiaes lhe daraõ o melhor exemplo.

Cada bom Portuguez deve ter hoje um inexplicavel sen-

timento de satisfação. Soldados ! hoje haveis passado as fronteiras da vossa patria, o motivo hé o mais glorioso para vos, hé socorrer huã nação contra a qual em outros tempos fizesteis a guerra, hoje a ajudais, a se libertar da escravidão, e a fazella feliz ; tendes deixado a vossa patria libertada do commun inimigo, com as armas na mão tendes ganhado a vossa liberdade, e não só restituído ao vosso Augusto Principe os seus dominios porem restabelecido os vossos costumes e as vossas leys ; o vosso generoso alliado vos tem ajudado com huã mão abundante, e o grande plano tem feizmente sido executado com o exito dezejado ; estão expulsos da vossa patria os orgulhosos Francezes, que se tem a si mesmo chamado invenciveis, oppressores do mundo, as suas Charlatanadas tem acabado em Portugal. O espirito dos vossos antepassados vos tem animado, e haveis seguido os seus exemplos de bravura ; a vossa conducta tem cauzado admiração ao universo inteiro, tendo feito mais do que se esperava de vos, e mostrado ao vil inimigo, que já vos tractava como escravos, que ainda sois Portuguezes. Os vossos intrepididos alliados vos estimam, esta estima tem sido por vos adquirida com o valor no campo da batalha ; não pode existir um laço d'Amizade mais honroso ; a generosa nação vossa alliada, com enorme custo se appressa a socorrer a humanidade opprimida, a socorrer os Hespanhoes, para que sigão o vosso exemplo ; e vos Portuguezes que tomaes parte nesta empreza, que diraõ de vos nos seculos futuros, como sereis admirados ; deveis fazer-vos merecedores desta confiança, esquecendo algumas ideas de antipathia que vos indisponhaõ para com os habitantes do paiz que occupais, devendo-os porem tractar como irmaons ; e dar as maons para que seja completa a obra principiada, conservando sempre na lembrança que as armas victoriosas que vos foram confiadas, só devem ser empregadas para o bom existo da causa commum.

Soldados ! Vos sabeis que Lord Wellington, hé o nosso chéfe que repetidas vezes vos tem conduzido a ganhar victorias, e que pelas suas dispoziçoens tem as armas Portuguezas renovado a sua antiga fama ; tenho a maior confiança de que seguireis os meus conselhos a fim de continuardes a merecer a estima do nosso commandante em chefe, tanto pela vossa bravura como pela vossa conducta. Tendes dado bastantes provas da vossa coragem, hé preciso dar agora as provas mais positivas de que sois soldados de boa conducta e bem subordinados ; a boa conducta honra o soldado, e o faz digno de huã fama ; qual aquella que com a sua intrepidez ganha no campo da batalha, estou certo que um grande ardor pela boa reputação vos anima, para isto conseguir tractareis os Hespanhoes com Amizade, deveis lembrar-vos das ordems dos vossos superiores, em fim tractar os habitantes deste paiz com mais attenção, e respeitar as suas propriedades ainda mais que as dos vossos compatriotas ; naõ vos deixareis nunca dominar por pensamentos frivolos, se vos faltar alguma coiza, com moderação esperareis que vos seja procurada ; jamais vos permitireis de ser o vosso proprio Juiz em caso de tereis algumas differenças com algum habitante, pois vos prometto toda a satisfacção se foreis offendidos ; obrando assim, em pouco tempo gozareis das consequencias que resultam de huã boa conducta, sereis tractados com amizade, e com boa vontade vos franqueáraõ, o que com violencias jamais poderies obter, e sereis vistos com respeito e amizade por toda huã nação vossa amiga.

Rogo muito particularmente aos Snres. commandantes de regimento e mais officiaes, que quando observem alguma ma intelligencia entre soldados e os habitantes, que averiguem a origem della, e empreguem em consequencia os melos proprios para a terminar. Convencido de que os

Snres. officiaes procuraraõ fazer practicar os meus dezo-  
 jos, a fim de que constantemente se mantenha a boa ordem,  
 tenho ainda a dezejar que fação saber aos soldados que  
 quando naõ queiram observar o que tenho dicto, e que os  
 bons conselhos sejaõ sem effeito, que eu estrictamente lhes  
 imporei as penas dos artigos de guerra, e que estou na  
 firme rezoluçaõ de fazer dar um castigo exemplar, e do-  
 brado aquelle até agora applicado, a qualquer soldado que  
 cometer um excesso, pois estou certo que quando as mi-  
 nhas admoestaçoens naõ tenhaõ effeito, entaõ o tera um  
 rigoroso castigo.

Todas as noites, tanto no campo como em accantona-  
 mentos, as companhias se formaraõ para rezar o roza-  
 rio, um official em cada companhia seraõ presente.

Esta ordem seraõ lida ás companhias em duas paradas  
 Successivas, e os Senhores Officiaes lembraraõ repetidas  
 vezes aos Soldados as suas obrigaçoens.

(Assignado.) FREDERICO BARAÕ D'EBEN,  
 Brigadeiro Gen.

---

Illustris. e Excellentis. Sr. O Principe Regente N. S.  
 manda remetter á Real Junta da Fazenda da Marinha a  
 Copia inclusa da Portaria de 27 do corrente, que autho-  
 riza o Tenente Coronel do Real Corpo de Engenheiros  
 Duarte José Fava, para mandar fazer córtes de Lenhas  
 em todos os Pinhaes e Matas da Coroa O que V. Exc.  
 fará presente em Junta, para que se expessam logo as  
 ordens necessarias. Deos guarde a V. Exc. Palacio do  
 Governo em 28 de Junho de 1811.

D. MIGUEL PEREIRA FORJAZ.

Senhor Almirante Berkeley.

---

*Copia da Portaria acima mencionada.*

Tendo mostrado a experiencia o quanto o Artigo de  
 Lenhas he dispendioso em muitas Repartiçoens, principal-



mente nas do Arsenal Real da Marinha, nas do Arsenal Real do Exercito, na dos Hospitaes Militares, na dos Assentos, na da Inspecção dos Quartéis, e em outras ; e isto ao mesmo tempo, em que pretencentes á Coroa existem Pinhaes, e Matas, onde se podem fazer córtes, e tirar grandes provimentos, sem que soffram estragos ; e sendo presente a S. A. R. a maneira porque o Tenente Coronel do Real Corpo de Engenheiros Duarte José Fava, tem até agora desempenhado as Commissões de que tem sido encarregado, mostrando todo o zelo pelo bem do Serviço, e economia da Real Fazenda : He por tanto o Principe Regente N. S. servido authorizar o dicto Tenente Coronel para mandar fazer córtes de Lenhas em Todos os Pinhaes, e Matas da Coroa, e formar dellas depositos, nos sitios que julgar mais proprios, para delles fornecer ás differentes Repartições as quantidades que lhes forem indispensaveis ; intendendo-se para este effeito com o Chefe de cada uma dellas, e satisfazendo as suas Requições debaixo das clarezas precisas, a fim de poder responder aonde S. A. R. Houver por bem : He outro sim o Mesmo Senhor servido Determinar que a despeza, que se houver de fazer com os córtes, e conducções das mesmas Lenhas, seja abonada pela Thesouraria Geral das Tropas do Centra, por uma consignaçaõ mensal regulada pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra á vista das Representações do dicto Tenente Coronel, o qual deverá apresentar na mesma Secretaria de Estado os Mappas, tanto de Receita e Despeza dos dinheiros, como da entrada e sabida das Lenhas dos differentes Depositos ; especificando as quantidades fornecidas ás differentes Repartições dos Negocios Estrangeiros, Guerra, e Marinha fica authorizado para fazer executar pelas competentes Authoridades tudo o que acima se determina, e para fazer expedir as ordens relativas aos detalhes que se julgarem convenientes. Palacio do Governo em 27 de Junho de 1811.

*Com cinco Rubricas dos Senhores Governadores do Reyno.*

Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, 28 de Junho, de 1811. JOAÕ FILIPPE DA FONSECA.

Lisboa, 9 de Setembro.

A commissão encarregada da distribuição do donativo votado pelo parlamento do Reino-Unido da Grã-Bretanha e Irlanda, para soccorro das terras de Portugal devastadas pelo inimigo, em conferencia de 31 de Agosto, de 1811, resolveo :

I. Que sendo a somma de 100.000 libras esterlinas, (888. 888 cruzados) votada pelo Parlamento Britanico, um donativo muito amplo, e em tudo correspondente á generosidade com que aquella grande nação, e o seu governo tem auxiliado, e auxiliam este Reyno, pertence á commissão regular a distribuição da dita somma de maneira, que della tirem os povos devastados a maior utilidade possible recebendo os soccorros de que mais necessitaõ nas actuaes circumstancias.

II. Que os mesmos soccorros devem consistir nos generos, que forem mais proprios, não só para remediar de algum modo os presentes, mas muito principalmente para regenerar quanto for psssivel as bases da prosperidade pública, promovendo a cultura das terras, o reparo das habitações, a saude dos povos, e o amparo dos orfãos, que haõ de formar a geração futura.

III. Que debaixo destes principios se empregará a importancia do subsidio em Bois, Vaccas, Sementes, premios para os que construirem carros novos dentro em certo tempo, instrumentos de agricultura, pipas, assistencia dos doentes, criação de orfãos, alguma madeira para reparo de casas, e uma porção de panno; applicando-se a cada um destes objectos uma quantia determinada, a qual po-

rém se poderá augmentar, ou diminuir, quando pela experiencia se conheça ser necessaria a dita alteraçãõ.

IV. Que obtendo-se primeiramente a necessaria approvaçãõ, e authorisaçãõ de S. A. R. seja o Senhor Desembargador Joaõ Gaudencio Torres associado ao Senhor Joaõ Croft, encarregado de vizitar as terras devastadas, e fazer nellas a distribuiçãõ de gados, e sementes: estabelecer providencias necessarias para a assistencia dos doentes, e para a requisiaçãõ, e entrega das drogas medicinaes, e roupas destinadas para o seu uso, que serãõ remettidas do deposito formado nesta capital, segundo o plano em que se tem concordado: dar conta do número, e qualidade dos instrumentos de agricultura que se precisaõ, para se distribuir a quantidade que se poder haver pela somma consignada para este artigo: informar sobre o modo de promover a construcçãõ de Carros, e de fazer chegar aos lugares competentes as madeiras, que se podem apromptar para reparaçãõ das casas.

Para melhor execuçãõ da sua commissaõ receberãõ o dicto Senhor Desembargador Joaõ Gaudencio Torres, e o Senhor Joaõ Croft instrucções mais circumstanciadas, com as quaes se deverãõ conformar.

V. Que havendo-se prestado o Senhor Intendente Geral da Policia da Corte e Reyno á exigir dos Magistrados Territoriaes as relações dos orfãos desamparados, que existem em seus respectivos districtos; à vista das mesmas Relações se farãõ entrar nos Cofres dos Offaõs das diferentes Terras as sommas applicadas ao soccorro destes infelices, as quaes serãõ proporcionadas as suas idades e se entregaraõ mensal, ou annualmente ás pessoas que forem incumbidas da sua educaçãõ, com as cautellas, e responsabilidade conveniente.

VI. Que a remessa das Pipas, e Toneis que se podem haver, se fará tambem por intervençãõ do dicto Senhor Intendente Geral da Policia, o qual toma a seu cargo ob-

ter as informações necessárias para a sua distribuição, e dirigir o transporte aos lugares do seu destino.

VII. Que o presente Plano será apresentado aos Excellentissimos Senhores Governadores do Reyno, pedindo-lhes que em Nome de S. A. R. queiraõ auxiliar a sua execução, approvando a nomeação do Senhor desembargador Joaõ Guadencio Torres, e conferindo-lhe a elle, e aos seus Delegados toda a authoridade necessaria para cumprirem a commissão de que estaõ encarregados, e para que todos os Funcionarios Civis, e Militares os auxiliem, cumpraõ as suas requisições, e executem as disposições do mesmo Plano na parte que lhes competir.

Lisboa 31 de Agosto de 1811.

(Assignados.) CARLOS STUART,  
RICARDO RAYMUNDO NOGUEIRA.  
JOAÕ BELL,  
HENRIQUE TEIXEIRA SAMPAYO.

---

SENHOR.—Sóbe a Augusta Presença de V. A. R. o Plano ordenado pela Commissão encarregada da distribuição do Donativo votado pelo Parlamento do Reyno-Unido da Gram Bretanha, e Irlanda a beneficio das Terras de Portugal devastadas pelo inimigo.

Naõ póde porém o dicto Plano pôr-se em prática sem que V. A. R., a ser assim do seu Agrado, authorize as pessoas que o devem executar, concedendo-lhes os poderes, e jurisdicção necessarias, para desempenharem a sua Commissão.

Rogamos por tanto humildemente a V. A. R. se digne:

I. Confirmar a eleição que a Commissão fez do Desembargador Joaõ Gaudencio Torres, associando-lhe Joaõ Croft, para por si, e por seus Delegados effectuar a distribuição dos referidos soccorros.

II. Authorizar o mesmo Desembargador, para nomear os Delegados, e Officiaes que julgar necessarios para que

esta distribuição se faça com a possível promptidão, e pela maneira determinada no Plano.

III. Ordenar que todas as Authoridades Civis, e Militares sejaõ obrigadas a cumprir as requisições que o dicto Desembargador, e seus Delegados lhe fizerem para a execução desta importante diligencia.

IV. Mandar que todos os Funcionarios Publicos executem as disposições do dicto Plano na parte que lhes toca, sendo responsaveis por qualquer negligencia, demora, ou repugnancia, que possa frustrar, ou retardar o progresso de um negocio de tanta importancia.

V. Dar Licença para que o Plano, e a Ordem Regia, que o authorizar, se possaõ imprimir, e publicar.

A Commissão espera alcançar de V A. R. estas Graças.

Lisboa, 31 de Agosto, de 1811.

(Assignados.) CARLOS STUART,  
RICARDO RAYMUNDO NOGUEIRA,  
JOAÕ BELL,  
HENRIQUE TEIXEIRA SAMPAYO.

---

Tendo sido presente a S. A. R. o plano formado pela Commissão encarregada da distribuição do Donativo, votado pelo Parlamento do Reyno-Unido da Grã-Bretanha, e Irlanda, e a nomeação, que a mesma Commissão fez do Desembargador Joaõ Gaudencio Torres, para que associado a Joaõ Croft visite as terras invadidas, e effectue a distribuição dos Soccorros; E querendo o mesmo Augusto Senhor auxiliar com a sua Real Authoridade a Execução de um Negocio em que tanto se distingue a Generosidade do Governo Britannico em Beneficio dos seus Vassallos: He o Principe Regente N. S. Servido authorizar o dicto Desembargador Joaõ Gaudencio Torres para executar a dicta diligencia, orde-

nando que todas as Authoridades Civis, e Militáres sejaõ obrigadas a cumprir as requisições, que o dicto Desembargador, e seus Delegados lhes dirigirem ; e que outro sim executem as Disposições do Plano na Parte que lhe tocar : o que lhes ha por muito recommendado, sendo responsaveis por toda a negligencia, demora, ou resistencia, que possa retardar a conclusãõ deste Negocio. Palacio do Governo em dous Septembro de 1811.

*Com cinco Rubricas dos Senhores Governadores do Reyno.*

---

*Extracto dos Jornaes de Lisboa.*

A Junta estabelecida nesta cidade a instancia da de Londres, e presidida pelo Consul Geral da Grã-Bretanha para soccorrer os infelices deste Reyno, que soffrêram pela ultima invasão do inimigo, felizmente se lembrou confiar aos Excellentissimos e Reverendissimos Prelados Diocesanos a distribuição de uma parte dos fundos existentes á sua disposição para o dito Soccorro, na certeza de que a honra que caracteriza taõ Eminentes Pessoas, o Patriotismo, as Virtudes, e a Dignidade Sacerdotal, de que saõ revestidas, assegurariam uma distribuição legal e prompta, segundo as intenções dos Bemfeitores, a necessidade urgente dos Povos, e dos Hospitaes, que imploram os mesmos Soccorros. Portanto a mesma Juncta, imitando a sua commitente de Londres, publica agora as quantias que já foram remettidas, e as que estaõ destinadas, e determinadas para serem postas á sua disposição, assim para consolar os Povos, que ainda devem esperar Soccorros, como para a propria satisfacção dos Dignissimos Pastores, que tiveraõ já oportunidade de acudir ás precisões das suas Ovelhas ; a saber :

1811.	<i>Quantias já Remettidas.</i>	<i>Metal.</i>
Junho 19.	Guarda, ao Excellentis. e Reverendis. Bispo	3:600.000
	Thomar, ao Excellentis. e Reverendis. Prelado	1:200.000
	Castello Branco, ao Excellent. e Rever. Bispo	3:600.000
	Pinhel, ao Excellentis. e Reverendis. Bispo	3:600.000
	Coimbra, ao Reverendis. Provisor	1:800.000
Julho 1.	Patriarchado, para os infelices fóra das Linhas de defeza; e dentro junto a ellas, ao Excellentis. e Reverendis. Patriarcha Eleito .	3:000.000
12.	Leiria, ao Excellentis. e Reverendis. Bispo	3:000.000
29.	Aveiro, ao Excellentis. e Reverendis. Bispo	1:000.000
	Lamego, ao Excellentis. e Reverendis. Bispo	600.000
Aug. 17.	Viseu, ao Excellentis. e Reverendis. Bispo	2:000.000
	<i>Expressamente para os Hospitaes.</i>	
Julho 29.	Leiria, ao Excellentis. e Reverendis. Bispo	1:000.000
	Castello Branco, ao Excellentis. e Rever. Bispo	1:000.000
	Guarda, ao Excellentis. e Reverendis. Bispo	1:000.000
	Santarem, ao Reverendis. Vigario Geral	400.000
	Obidos, ao Reverendis. Vigario Geral	400.000
	Caldas da Rainha, ao Administ. do mesmo Hosp.	1:200.000
	Alenquer, ao Senhor Joaquim Pereira d'Almeida, para o Hospital da Caridade	400.000
		<hr/>
		28:800.000
	<i>Quantias já Desiinadas.</i>	
	Pinhel, para o Excellentis. e Reverendis. Bispo	1:000.000
	Santarem, para o Reverendis. Vigario Geral	1:500.000
	Obidos, para o Reverendis. Vigario Geral	1:500.000
	Guarda, para o Excellentis. e Reverendis. Bispo	4:400.000
	Thomar, para o Excell. e Reverendis. Prelado	1:200.000
	Castello Branco, para o Excellentis. e Reverendis Bispo .	2:000.000
	Pinhel, para o Excellentis. e Reyerendis Bispo (mais)	2:000.000
	Coimbra, para o Reverendis. Provisor	3:000.000
	Leiria, para o Excellentis. e Reverendis. Bispo	4:000.000
	Aveiro, para o Excellentis. e Reverendis. Bispo	1:000.000
	Lamego, para o Excellentis. e Reverend. Bispo	600.000
		<hr/>

Viscu, para o Excellentis. e Reverendis-Bispo	1:000.000	
Alenquer, para o Hospital da Caridade?	1:600.000	
Crato, parte Septentrional, para o Excellentis.		
Reverendis. Arcebispo Eleito, Provisor	600.000	
Para os refugiados das Provincias ultimamente		
invadidas, e que se achaõ actualmente em		
Lisboa sem poderem restituir-se aos seus		
Lares	4:000.000	
		<hr/>
		31:800.000
Quantias já remittidas	28.800.000	
Ditas já destinadas	31:800.000	
	<hr/>	
Total	60:600.000	

JOAÕ JEFFERY, Consul Geral da Gram-Bretanha, Presidente,  
Desembargador THOMAS IGNACIO DE MORAES SARMENTO.

Desembargador JOAÕ PEDRO RIBEIRO.

JOAÕ BELLO, Agente dos auxilios Britannicos.

JOAO DIOGO STEPHENS,

RICARDO SEALY,

ROBERTO LUCAS,

DIOGO CARLOS DUFF,

EDMUND POWER,

JOAÕ GONÇALVES MARQUES,

} Negociantes.

Por Ordem,

CARLOS THOMAS DE QUERVILLE, Secretario.

*Carta escripta a um dos jornalistas Inglezes sobre a deser-  
çaõ dos exercitos Francezes.*

Rotherhithe, 11 Septembro, 1811.

Sñr.! As vossas observaçoens sobre a escusada lingua-  
gem de desanimar, que usam alguns jornalistas, trac-  
tando da guerra da Peninsula, me induz a incommodar-  
vos com algumas observaçoens sobre um rasgo de peor  
qualidade, que caracteriza algumas discussõens sobre  
esta materia. He este a desinclinaçaõ que se observa em  
crêr acontecimento algum favoravel á causa dos alliados,  
qualquer que sêja a evidencia dos factos, ao mesmo tempo



que se admitte gratuitamente, tudo quanto he favoraver ao bom successo do inimigo.

O exemplo para que chamarei a vossa attençaõ he um dos muitos que se podem facilmente especificar. Certo jornalista, tractando de um paragrapho, que annunciava a chegada a Portsmouth de mil recrutas das fillas do exercito Francez, faz a seguinte observaçaõ. “ Na verdade eu não creio este facto ; eu não creio que estes Alemaens estivéram jamais ao serviço da França. Os exercitos Francezes não desertam. A guerra na Hespanha e Portugal tem provado este facto. Tem-se feito uma tentativa para a deserçaõ, e tem-se-lhe offerecido toda a occasiaõ, e com tudo ainda se não vio uma conta official de se receberem desertores do inimigo. Mas ; d’onde vem éstas recrutas Alemaãs ? Eu não o sei, nem sei que exista semelhante gente ; porém se ha tal cousa a minha firme persuasaõ he que elles nunca estiveram ao serviço da França.”

Observa elle tambem em outro lugar, que “ se elles estávam em Gibraltar ; para que os mandaram para Inglaterra ? Para que os mandáram para Hampshire ? Porque os não desembarcáram em Lisboa ? para aonde se estaõ mandando tantas tropas da Inglaterra.” Poderia alguém, sem a evidencia da assignatura do escriptor, crer que esta linguagem éra a de um Inglez ?

A não ser este escriptor não ha nenhum homem na Europa, que tenha a menor occasiaõ de se informar dos negocios militares, que possa duvidar do facto da deserçaõ do exercito inimigo, assim como de todos os exercitos semelhantemente constituídos. Saõ varios os motivos de deserçaõ de um exercito, formado, como o da França, de todas as naçoens do continente : motivos muitas vezes respeitaveis. E he realmente um louvor feito ao character militar do exercito Francez, o dizer que a deserçaõ não tem sido ainda maior ; e taõ grande, não hesito em o

dizer, como o será todas as vezes que a força militar da Gram Bretanha tiver obtido em seu proprio paiz, e consequentemente aos olhos da Europa, como acontecerá, igual a da marinha da Gram Bretanha.

Será facil assignar muitos notivos que provavelmente produziriam a deserção nas tropas Alemães no serviço Francez ; e quanto á conta official daquelles que em taes circumstancias prefeririam o serviço Britannico, ou ainda outras contas que se pudessem fazer circular para informação do publico ; ainda sem fallar de seus inconvenientes, nem da violação da dignidade do officio, que diria o publico que ja se queixa tanto da multiplicidade de escreventes nas differentes repartiçens do Estado, vendo a vasta multiplicação de amanuenses que seria necessario para preparar tantas resmas de papel borrado !

A resposta a ésta pergunta ; porque se não mandam os desertores para Lisboa ? dará ao mesmo tempo uma prova daquillo que o escriptor parece tanto duvidar ; isto he, a sua previa incorporação com o exercito Francez. Bonaparte levantou tropas no Continente de varias maneiras ; éstas tropas não fôram instantaneamente apresentadas ao inimigo, mas puchadas ao interior da França. Quanto menos proprio seria oppor estas tropas as filleiras que ellas acabávam de deixar ; quam impossivel seria mettêllas com as tropas Britannicas, vestidas em uniforme Francez, deve ser evidente a todo o Mundo que tem algum conhecimento dos negociós militares.

A verdade, senhor, he que não somente mil mas alem de mil e seiscentos destas tropas nos chegaram ultimamente do inimigo, e outros tantos tinham vindo antes ; que ésta gente se reunio em Portugal e Gibraltar, e se mandou para Inglaterra, para os depositos de estrangeiros em Lymington, e na ilha de Wight, para a necessaria operação de os fardar, e esquipar, e assortéallos finalmente seguundo os seus respectivos paizes, &c., nos corpos particulares

que elles preferem, e para que elles se podem considerar mais proprios, como saõ De Rolle, Meuron, Watteville, &c. Seiscentas recrutas inteiramente da Legião Alemaã, chegáram a Portsmouth, vindas de Portugal nos navios Leyden, e Anne, aos 29 de Agosto, proximo passado; e mais de mil de Gibraltar, chegáram a Spithead no 1º. do Corrente, nos navios Berwick, Diadem, e Mary.

Tendo assim, Sñr., referido a maneira porque éstas recrutas se obtem, os nomes dos navios transportes que as trouxéram para Inglaterra, os portos aonde desembarcáram, os depositos que lhes fôram assignados, tenho somente de accrescentar, que os que julgarem conveniente conservar ainda assim, e propagar duvidas sobre este factó, pódem agora ou em outra qualquer occasiaõ, que felizmente para a boa causa da Hespanha, sem duvida se efferecerá brevemente, satisfazer suas duvidas, indo ter á secretaria da repartiçaõ dos transportes em Londres, ou a qualquer outra repartiçaõ, que neste transitó houvesse de tomar um conhecimento official desta materia.

Eu sou, &c. R. S.

---

SICILIA.

*Memorial dos Nobres Sicilianos, residentes em  
Palermo.*

Os abaixo-assignados Baroens do Parlamento, se vem obrigados, pela publicaçaõ do Edicto Real de 14 de Fevereiro, de 1811, pelo qual se impoem o tributo de um por cento em todos os pagamentos, a apresentar o seu memorial á illustrissima Deputaçaõ do reyno, a quem está confiada a tutoria das prerogativas nacionaes, e pedir, que sêja apresentada ante o Real throno a sua respeitosa, e justa representaçãõ. Durante seculos, sem interrupçaõ, e sob varias dynastias de seus reys, nunca o povo reconheceo outro algum modo de supprir o Real thesouro com dinheiro, senaõ os donativos soleñnemente concedidos,

pelos seus representantes, convocados em Parlamento geral. O nosso presente Rey Fernando bem como seu augusto pay, Carlos III. constantemente prescreveo a observação deste modo, e S. M. tem perseverado nelle taõ constantemente até agora, que ainda no mez de Agosto do do anno passado convocou o Parlamento para o unico fim modificar a repartição ou distribuição daquelles tributos, que se tinham imposto na outra sessaõ do Parlamento, aos 15 de Fevereiro do mesmo anno. Os abaixo-assignados, naõ podem comprehender que razoens se possam ter allegado a S. M. para o mover a desviar-se dos principios que até aqui seguira fiel e constantemente.

Que será se este reyno for outra vez ameaçado de invasão pelo inimigo, e se as rendas e despezas publicas estiverem taõ mal equilibradas que os ministros tenham necessidade de novo subsidio ! Porque naõ condescende S. M., como sempre costumou fazer, em confiar nos seus fieis vassallos em Parlamento ? Logo que S. M. for servido convocallos, elles indubitavelmente tomaraõ as presentes necessidades em sua mais seria consideração ; elles naõ degeneraraõ de seu publico zelo, e se decretaraõ os mais generosos sacrificios. Os abaixo-assignados naõ duvidam de que a illustrissima Deputação do Reyno (considerando a importancia, e extensaõ de seu alto officio) apresentará a nosso recto monarcha esta anxiedade de seus pensamentos ; e elles requerem que a illustrissima Deputação apresente ao mesmo tempo a S. M. as mais energeticas seguranças da mais inviolavel lealdade á sua pessoa. Palermo, 1 de Maio, 1811.

(Seguem-se as assignaturas.)

---

*Reflexoens sobre as novidades deste mez.*

## AMERICA.

*Estados Unidos.*

A negociaçãõ entre Inglaterra, e os Estados Unidos está de todo suspensa. O Presidente, os Secretarios de Estado, e o Ministro Inglez Mr. Foster, estão todos nas suas respectivas casas de campo a passar o veraõ. Julgam alguns que a causa disto he o esperar Mr. Foster novas instrucçoens da Inglaterra, sobre proposiçoens que lhe fizera o Governo Americano, e que não estavam providenciadas nas Instrucçoens que levava com sigo. Outros, com mais probabilidade, julgam, que se espéra a abertura da Sessão do Congresso, que o Presidente convocou para antes do tempo do costume, a fim de negociar em certos pontos com a authoridade da Legislatura.

A fragata Americana Constitution, de 44 pecas, commandada pelo Cap. Hull, arribou em Plymouth na sua derrota para Hollanda. A bordo desta fragata vai Mr. Joel Barlow, com o character de Ministro Plenipotenciario dos Estados Unidos para residir na corte de França; e leva na mesma fragata sua familia, donde se infere que elle intenta demorar-se. Mr. Barlow deixou Washington aos 2 de Agosto, para Anapolis, aonde se embarcou aos 5. Vem com elle Mr. Warden, que volta a excitar o seu emprego de Consul Geral em Paris; e Mr. Lee que deve ser o Consul em Bourdeaux. Esta fragata leva para a Hollanda, uma quantidade de pezos fortes, para pagar os juros que a America deve naquelle paiz, aos proprietarios de acçoens nos fundos publicos dos Estados Unidos.

## CARACAS.

Esta provincia continúa a formar a sua Constituiçãõ civil, em uniaõ com a Provincia de Santa Fé, e parte dos territorios proximos ao Peru; posto que nem o Mexico, nem ainda alguns pequenos territorios da mesma provincia, se lhe tenham querido unir. Ha tempos que dali não tem chegado noticias; mas temos positivas razoens de asseverar, que os rumores aqui espalhados sobre dissençoens domesticas, naquella provincia, saõ sem fundamento.

*Rio-da-Prata.*

Buenos-Ayres mantem-se nas suas ideas de independencia; mas não tem ainda conseguido a reduçãõ de Monte Video; porque os

seus exercitos se acham empregados, em reduzir ao seu systema as terras do interior, para abrir uma communicacão livre com o Peru. Com effeito, supposto que a fortaleza de Monte Video sirva de grande incommodo á navegacão do Rio-da-Prata; com tudo he de maior importancia para os de Buenos-Ayres reduzirem a seu partido a contra costa da America, o que lhe abre a communicacão directa por aquella páрте com Caracas. A fortaleza porém de Monte-Video continua bloqueada; e o Vice Rey Elio, de accordo com o Ministro Hespanhol no Rio de Janeiro, não quiz, segundo dizem, aceitar settemil homens que lhe offerecia o Governo ali, para defender o territorio de Montevideo, temendo-se que o soccorro não se volta-se em conquista. A conducta de Elio não parece ter sido de todo approvada em Cadiz, visto que ja lhe nomeáram successor que he o General Vigodet. Em outros pontos, dizem as nossas noticias particulares que se aceitara a intervençãõ dos Portuguezes, mas sem bom effeito. Isto he o que nos informam dali.

A tempo que o exercito do norte voltava de S. Jozé, os Portuguezes se uniram com as forças que tinham em Ibirapita, no districto de S. Borga, reforçando-se com os Indios das margens do Uruguay. Assim preparados dous officiaes fôram de S. Borga para a cidade da Assumpçãõ, aonde fôram admittidos pelo Governador Velasco, a uma conferencia secreta, que continuou varios dias, e a que assistiram o assessor, e ministros de Estado. O resultado deste conselho foi, que o Governador se apresentou aos differentes tribunaes, acompanhado de dous officiaes Portuguezes, com uma escolta de hussares, que fôram substituidos á guarda dos naturaes do Paraguay, que tinha sido repentinamente debandada. Nestas circumstancias leo-se publicamente o arranramento em que elle tinha entrado, como protector da provincia; segundo o qual a Senhora Princezado Brazil foi reconhecida Regente, e herdeira de Fernando VII. Descubriosse entãõ que o papel, que continha o voto do magistrado D. F. Ricaldo se tinha sumido; e soube-se que este voto era contrario aos desejos do Governador. Esta linha de conducta foi tão contraria ás esperanças, desejos, e determinaçãõ do povo, que produzio um tumulto.

O descontentamento nos habitantes da cidade de Assumpçãõ foi tão geral, que se adoptáram logo medidas decisivas. O governador foi formalmente deposto, e se inaugurou regularmente uma Junta, composta das seguintes pessoas. D. Juan Manuel Cavanés, cap. Cavallero, D. Juan Manuel Camara, Secretarios R. P. F. Fernandez Cavallero, e Don Francia.

## BRAZIL.

Algumas das noticias recebidas do Rio-da-Prata fazem menção de tropas Portuguezas, empregadas em cooperar com o partido Hespanhol de Elio contra a Juncta de Buenos-Ayres, ou partido dos independentes.

As nossas informações particulares até nos mencionam de que a Córte do Rio de Janeiro offerecera a Elio sette mil homens para guarnecer Montevideo e seu territorio, mas que esta offerta fôra rejeitada, principalmente pela influencia de Yrujo (o Ministro Hespanhol no Rio de Janeiro) o qual se mostrou temer-se de que este auxilio de protecção, não viesse a ser pretexto de tomar posse daquelles paizes.

Esta noticia não concorda com o que se acha na declaração official do Conde de Linhares, á mesma Juncta de Buenos-Ayres, e que nos publicamos em outro No. ; porque ali se diz expressamente que a Corte do Brazil se não quer intrometter nesta disputa, entre os Hespanhoes Europeos, e seus colonistas; mas, como nós vivemos em um seculo de maravilhas, nada nos admirariamos se vissemos que a Corte do Brazil fazia hoje uma declaração, e a manhaã obrava de maneira diferente, e até opposta. A pouca intelligencia dos Ministros da Corte do Rio-de-Janeiro uns com os outros; os prejuizos antigos ainda dos mais bem intencionados; as consequencias inevitaveis do systema colonial, que não querem abolir; tudo conspira a fazer que o povo do Brazil se não aproveite dos preciosos dons que a natureza lhe offerece, nem goze das felicidades que o seu local lhe permite.

Os direitos da Senhora Prínceza do Brazil são agóra os mesmos que eram, quando os Ministros do Príncipe Regente de Portugal, aconselháram, ou ao menos permittiram, que se publicassem em nome daquella Senhora, e do Infante de Hespanha D. Pedro, proclamações, em que se negava que fosse justa ou valida, a renuncia de Carlos IV, a favor de Fernando VII.; quando, se não he por aquelle titulo da renuncia de Aranjuez, não sabemos porque se possa chamar Rey de Hespanha a Fernando VII. a menos que não sêja pela aclamação da Nação; e no entanto os mesmos ministros do Brazil, depois daquella declaração, recebêram embaixador, ou cousa que o valha, como ministro desse Fernando VII; que elles mesmos disseram que não era Rey por não ser valida a renuncia de Carlos IV. Estas inchoerencias dos ministros, ao mesmo tempo que ridicularizam aos olhos de todo o Mundo o Governo, envolvem a na-

ção em difficuldades, que se sentiraõ para o futuro mui severamente.

Se os Ministros do Brazil entendem a politica das relações estrangeiras do seu paiz, e se naõ andam ás apalpadellas, deveriam obrar com um systema seguido, e consistente, a respeito dos direitos da Princeza, D. Carlota; e naõ negar primeiro, que a renuncia de Carlos IV. foi nulla, depois solicitar na extincta Juncta Central certos negocios relativos á mesma Princeza, quando essa Juncta só obra-va em nome de Fernando VII.; dahi tractar com os povos da America Hespanhola sobre o mesmo assumpto, sem referencia ao Governo (bom ou máo) que Hespanhoes estabelecêram na Europa; e por fim consentir que officiaes Portuguezes fossem a ter parte nos planos daquellas pessoas da cidade da Assumpção, que queriam declarar a Princeza D. Carlota Regente das Colónias Americanas de Hespanha. Se jamais houve um proceder absurdo de Gabinete deve ser este. O momento de negociar a favor dos direitos da princeza passou; e se deixou passar por uma intriga de individuos, intriga que ainda naõ desesperamos de ver publica á luz do dia: e a ingerencia do Governo do Brazil nos negocios internos das colonias Hespanholas pôde ser fatal a muita gente; ao mesmo tempo que ésta éra a occasiaõ mais favoravel de negociar a precisa declaração de limites entre o Brazil e os territorios Hespanhoes, que se acham agora em grande confusaõ, e que necessariamente haõ de ser motivo de discordia entre as duas naçoens.

Quanto ao entrar em guerra aberta com as Americas Hespanholas, ou tractar de vindicar por este meio alguns direitos que o Governo se supponha ter, esperamos que nunca os Ministros do Brazil cheguem a tal persuadir ao seu soberano; porque isso seria a ultima ruina da monarchia. O erario exausto, as rendas publicas administradas por um ignorante, presumido, e intriguista Thezoureiro Mor, de quem nos chegou á maõ um papel (entre outros) de quatro linhas, com cinco erros de grammatica; e duas proposiçoens absurdas, asseveradas como verdades incontestaveis; a marinha annihilada, a tropa composta de soldados, que sò servem porque violentamente lhe sentam praça; os arsenaes despidos de armamentos, &c. &c.: nesta situaçaõ das cousas, medidas pouco prudentes teraõ as consequencias mais funestas.

O direitos Reaes subíram a dez milhoens de cruzados; as despezas dizem que montaram a quinze ou segundo outros a doze; no primeiro caso o deficit he de cinco, no segundo de dous milhoens.



Daqui vem que se não pagam nem os generos da primeira necessidade, que se tomam para a esquadra e oxaria Real. Os officiaes da esquadra deve-se-lhe dez mezes de soldo, e á maruja muito mais. Não obstante isso vai-se fazer um quartel no Rio de Janeiro para o 2º. regimento, cujo risco he bello mas dispendiosissimo; esta-se edificando um bom palacio, que hade servir para Torre de Tombo, desembargo do Paço, Conselho da Fazenda, e Museo, que he cousa que hade chegar a milhoens. O thesouro dizem que faz a despeza mensal de 20 a 40:000.000 de reis. O Brazil podia seguramente ser um Estado feliz, grande, e poderoso, mas éra necessario que a extençã dos conhecimentos dos que o Governam, fosse igual á vastidaõ de seus meios.

He, sem duvida, crueldade mostrar a um homem que tem soffrido muito, quanto a sua improvidencia tem sido causa de seus males; e oppôr ao sonho de suas agradaveis esperanças, realidades tristes, e desconsoladoras; mas quando se tracta de uma nação, posto que sêja esta uma penosa tarefa; he com tudo não somente util, mas até necessaria a um povo inteiro, o qual não pode remediar nem impedir os males futuros, senão conhecendo a causa dos passados.

Não he facil, recommendando as medidas de prudencia, marcar a linha alem daqual não he justo passar: na practica são as circumstancias quem devem decidir. A acquisição da Guiana Franceza da ao Brazil demaziado territorio; da parte do sul a porção que vai desde a lagoa Mirim até o Rio-da-prata, he menos para o Brazil. Mas povos que não estão sujeitos ao Governo do Brazil não se lhe submeterão de boa vontade, a menos que não vêjam esperanças de melhorar de sorte; porque ninguem quererá mudar da sugeição ao despota governador Hespanhol, para um despota governador Portuguez; isso seria o mesmo, que brigarem os homens uns com os outros; para decidir, se o tigre que os deve devorar hade ser o tigre amarello, ou o tigre negro.

---

FRANÇA.

O decreto sobre a naturalizaçaõ, que vai a p. 286, he uma decida prova da oppressão em que se acham os Francezes, com o seu actual Governo. O amor da Patria he affeição natural em todos homens pelo paiz em que nascêram; e quando o Governo he tal que he necessario usar de medidas coercivas, para os habitantes se não

expatriárem, seguramente da a conhecer, que a situação das cousas he tal, que os homens preferem um desterro voluntario, as oppressões que soffrem. Eis aqui outra prova.

O Edictor da Abeille-du-Nord, um papel, que ha muitos annos se imprime em Altona, inserio certa anecdota historica, pelo que teve ordem do seu Governo para se abster de copiar para o seu papel anecdotas da historia antiga, que possam offender os Governos amigos; isto he o Bonaparte; neste andar he mui possivel que daqui a pouco se repete, nos dominios sujeitos ao despotismo Napoleónico, crime de áalta traição, o reter alguém em sua livraria obra alguma historica; com effeito assevéram ja, que nas novas edicções dos classicos, e outras obras publicadas pelo Governo de França, se tem suprimido muitas passagens favoraveis á liberdade, e contra o despotismo. Eis aqui o artigo da Abeille-du-Nord, de 27 de Agosto, que nos refere este rasgo de despotismo.

“ Havendo o Edictor deste papel imprudentemente inserido nas folhas No. 58, 66, e 67, uma anecdota tirada de obras publicadas ha muito tempo, e que não pertencia a historia do tempo presente, que he objecto deste papel; faz saber que em consequencia desta indiscricção, se lhe impôz, como castigo, pela Policia, o que foi tambem ordenado pela authoridade suprema, que elle se abstivesse de inserir anecdotas copiadas da historia de tempos preteritos, calculadas a offender os Governos que estão em amizade com a Dinamarca.”

---

Os Francezes tem pretendido espalhar que desejam a paz e tratam della, porém a impossibilidade deste acontecimento se manifesta bem no seguinte extracto de um de seus periodicos.

O *Journal du Commerce* de 30 de Agosto contem o seguinte parographo relativamente á Inglaterra. “ A consternação da enfermidade d'El Rey, se diffunde por toda a Inglaterra, e se ajuncta a este momento á miseria da nação Britannica. Os habitantes pedem a Deus a paz; mas ja nem podem occultar a si mesmos, que a paz se não pode fazer senão debaixo das condições que a França lhes quizer dictar.”

---

Quem conhece a tempera da Nação Britannica, não terá difficuldade em conjecturar que jamais os Ingleses prestariam ouvidos a uma paz, cujas condições lhe haviam de ser dictadas como o *Journal du Commercio* pretende.

## HESPAHHA.

A p. 299 publicamos um importante documento, que tem servido de motivo a severas observaçoens tanto contra o ministro Inglez em Cadiz, como contra o Governo Hespanhol. Nos porêem julgamos, que a applicaçã directa de Mr. Wellesley á Regencia Hespanhola, como elle fez, negando franca, a abertamente as insinuaçoens, que se haviam espalhado contra o character do Governo e naçaõ Britannica, he o mais directo, authentico, e efficaz meio de contradizer as falsas accusaçoens de que se tracta. A resposta do Governo Hespanhol, he igualmente franca, e cheia de dignidade.

Julgáram alguns, que esta ingerencia do Ministro Inglez éra teadente a attacar a liberdade da Imprensa, que os Hespanhoes começã a estabelecer entre si; e tal foi mesmo a opiniaõ de certos jornalistas Inglezes; nõs nõ vemos que similhante inferencia se possa deduzir daquelle papel. Mr. Wellesley nõ requer outra cousa senaõ, que se publique a resposta official, e directa, que elle da aos ataques feitos á sua naçaõ; todo o homem tem o direito de se defender, e elle nõ fez nada mais.

Por outra parte se tem muito attacado a naçaõ Hespanhola, por haver nella quem publicasse taes rumores, e taes escriptos, que dêram occasiaõ a esta resposta de Mr. Wellesley; e daqui se tem tirado por conclusaõ; que a naçaõ Hespanhola he ingrata aos beneficios da Inglaterra, e que taes authores daquelles escriptos deveriam ser tractados como traidores. Tambem julgamos ésta muito errada consequencia. Um, ou varios Hespanhoes pôdem entreter suspeitas, que sêjam injuriosas ás boas intençoens da Inglaterra; mas he muito má logica concluir daqui, que logo a naçaõ toda pensa do mesmo modo, e he ingrata. A proposiçaõ de tractar como traidores os que escrevem, na Hespanha, alguma cousa contra o ministerio, ou Naçaõ Ingleza; nos parece tambem absurda. Quando todos os homomens de uma naçaõ tem a liberdade de pensar como lhes parece; e de communicar os seus pensamentos por escripto quando o julgã conveniente; necessariamente se haõ de observar opinioens diversas, e oppostas, e algumas dellas erradas, e mal fundadas; mas he esse um defeito inherente a todas as instituçoens humanas; as melhores invençoens se pôdem applicar a bons, e a máos fins;

Et cautus, et latro, latere portat ense viator,  
Ille sed insidias, iste sibi portat opem.

O decreto para a abolição dos direitos feudaes, ou senhoriaes, na Hespanha, he uma medida de mui extensas consequencias, e pôde ser a baze de uma reforma radical no Governo Hespanhol. Esta materia foi uma das mais bem discutidas nas Cortes; mas este objecto tem uma tão grande connexão com outros muitos relativos á nobreza, que olhamos para este decreto como simplesmente o principio de um systema novo na ordem das cousas.

Ja se fez publico parte do projecto da nova constituição, que damos em extracto a p. 352 e esperámos a continuação dos trabalhos das Cortes sobre esta importante materia; deste esboço nos parece que as Cortes tem muito em vista a constituição Inglesa. Foi a 19 do mez passado que se lêram nas Cortes as duas primeiras secções da constituição, que publicamos.

Dizem que o Governo de Hespanha, á imitação de Portugal, concordou por fim em ter um corpo de 30.000 homens levantados á custa da Inglaterra, pagos por ella, e com a terça parte dos officiaes Ingleses, os demais Hespanhoes.

#### INGLATERRA.

A prosperidade deste paiz augmenta todos os dias ao abrigo de suas leys; e os fructos da liberdade Inglesa se manifestam, assim na felicidade domestica, como nos brilhantes feitos de suas armas. Para a prova do que dizemos nos referimos a dous documento officiaes: o primeiro, para mostrar o augmento de população, sempre indicio da prosperidade nacional: o segundo, a narrativa de uma acção naval, de pouco momento, porém brilhantissima, que serve de tanta gloria á esquadra Britannica, quanto humilliará em seu mesmo conceito o desposta Francez.

#### *População de Londres.*

Havendo-se concluido o *censo* da capital da Inglaterra, damos aqui uma conta geral, ajunctando-lhe a população dos respectivos districtos em 1801. A disproporção de mulheres para os homens he geral por todo o reyno, não obstante que pelos assentos dos baptismos em Londres e seu termo se calcula que nascem 105 machos para 100 femeas. Sir Wm. Petty conjecturou no anno de 1682, que o augmento de população continuaria até o anno de 1800; em

cuja epoca elle julgava que a população chegaria a cinco milhoens. O Dr. Brakenbridge, em 1754 calculou que a população de Londres era 751.812, o que parece a guma cousa mais que a realidade.

	Machos.	Femeas.	Total.
Cidade de Londres	57.062	59.593	116.755
Westminster 1811	74.530	87.543	162.077
1891	70.986	82.286	153.272
Augmento	3.544	5.237	8.805
Arrabalde chamado, Bo- rough, 1811	28.579	32.599	61.169
1801	26.761	29.924	56.685
Augmento	1.818	2.666	4.484
Districto de Holborn, 1811	96.264	137.815	224.079
1801	79.035	101.787	180.829
Augmento	17.229	26.028	44.257
Districto de Finsbury, 1811	44.262	52.883	96.645
1.801	33.585	39.683	73.263
Augmento	10.677	12.700	23.377
Divisaõ da Torre, 1811	88.748	125.121	211.869
1801	77.366	94.619	171.986
Augmento	9.382	38.502	39.889
Divisaõ de Surrey, 1811	64.219	81.346	145.563
1801	47.499	59.831	107.330
Augmento	16.720	21.346	38.233
Divisaõ de Middlesex, 1811	34.177	46.770	80.947
1801	27.364	35.191	62.555
Augmento	6.813	11.579	18.392
Total geral	483.691	615.323	1.099.104
Augmento em 10 annos -			133.109

*Combate naval entre alguns vasos Ingleses, e a flotilha Franceza em Boulogna, na presença de Bonaparte.*

Navio de S. M. Naiad ; Paragem de Boulogne ;  
7 horas da manhã, Sept. 21, 1811.

Snr. Hontem pela manhã estando este navio anchorado neste lugar, se observou muita azafema na flotilha do inimigo, anchorada ao longo da praia, juncto ás baterias da bahia, o que parecia indicar, que se tractava de algum objecto de não commun importancia. Cerca do meio dia, Bonaparte, em um escaler, acompanhado por varios officiaes, foi visto distinctamente ir ao longo da linha para a embarcaçõ do centro, a qual immediatamente arvorou o estandarte imperial no mastro grande, e o arriou depois na sua partida, substituindo em seu lugar a bandeira de vice-almirante ; ao depois visitou outros navios, e continuou no seu escaler o resto da tarde.

Visto que he muito do costume daquella personagem adoptar medidas, que conferem seu pretensõ brilhantismo com a sua presença, conjecturei daqui que estava para acontecer alguma cousa deste genero. Consequentemente, sette praams, cada um com 12 peças compridas de 24, e 120 homens, commandados pelo contra-almirante Baste, levantáram ferro, e se dirigiram a este navio, tendo ordem expressa do Governante da França, como ao depois sube, para nos attacar. Era o vento sudoeste, com uma forte maré de enchente, que corria a nordeste, ao mesmo tempo que o inimigo demorava quasi ao sul de nós ; era claro, que levantando ferro necessariamente nos afastavamos delle ; demancira que a nossa unica esperança de nos unir com elle, éra ficando em anchora. Portanto a Naiad esperou socegada este ataque, naquella posiçã com as amarras nas molas. Estáva exclusivamente no poder do inimigo escolher a distancia ; todos os vasos da sua esquadra se collocáram ao alcance de artilheria, deram-nos cada um delles a sua banda, bordjáram apartando-se de nós, e desta maneira continuáram repetindo os ataques. Depois de terem continuado por tres quartos d' hora, dez brigues (que se diz terem quatro peças compridas de 24) e uma chalupa (que se diz ter duas peças do mesmo calibre), levantáram tambem ferro, e se uniram aos demais vasos canhoneando-nos, o que contiãou por mais de duas horas sem intermissãõ, e foi por este navio respondido, como eu humildemente espero, effectivamente. Quando a mare começou a vazar, a Naiad levantou

anchora, e sahio para fóra, em parte para concertar os pequenos damnos, mas principalmente para se chegar a barlavento, e poder melhor alcançar o inimigo, mettendo-nos entre a terra, e alguns vasos da flotilha. Depois de ir para fóra algum tempo, a Naiad virou de bordo, e fez força de vela sobre o inimigo; mas ao pôr do sol sobreveio calma; e o inimigo ancorou juncto ás baterias a leste de Boulogna, e a Naiad tornou a tomar a sua antiga posiçãõ Nesta acçãõ naõ houve um só sugeito Inglez que fosse ferido, e o damno que este navio recebeo he mui insignificante para ser mencionado, ou dar-se parte delle. Eu tenho, na verdade, de dar uma satisfacçãõ, por me haver demorado tanto sobre esta acçãõ, porém o meu motivo he, a maneira porque me dizem fora amplificado e exaggerado pelo inimigo, dando o seu governante extraordinarios louvores aos Francezes que entrãram na acçãõ. He por tanto conveniente que o Governo de S. M. saiba o estado real do caso, e os Lords Commissarios do Almirantado pódem estar seguros de que todos e cada um dos officiaes, e gente abordo da Naiad prehenchêram o seu dever com zelo e firmeza.

Tenho a honra de ser, &c.

(Assignado) PHILIPPE CARTERET, Cap.

A Thomaz Foley, Escud. Contra Almirante, &c.

---

*Carta do Contra Almirante Foley.*

Aberdo do Monmouth, nas Dunas,

23 de Setembro, 1811.

Snr. Tenho muito prazer em transmittir uma carta do Cap. Carteret do navio de S. M. Naiad, relativamente á captura da Ville-de-Lyons, um praam Francez da flotilha de Boulogne, com 12 peças compridas de 24, commandado pelo Comodoro Joaõ Baptista Coupé, e Capitaõ Joaõ Barbaud, com 112 homens, 60 dos quaes saõ soldados do regimienio 72. Nesta occasiaõ, assim como no attaque que se fez sobre a Naiad no dia precedente, mostrou o Capitaõ Carteret habilidade, e juizo, que lhe fazem infinita honra. Elle louva a conducta dos respectivos capitaens debaixo do seu commando, os quaes sempre com louvavel zelo se aproveitãram de todas as occasioens de se distinguirem nos attaques do inimigo. Incluo aqui as listas dos mortos, e feridos.

Tenho a honra de ser, &c.

(Assignado) THOMAS FOLEY, Contra Almirante

Navio de S. M. Naiad, na paragem de  
Boulogne, 21 Sept. 1811.

Snr! Esta manhã, ás 7 horas, aquella parte da flotilha, que estáva anchorada para Leste de Boulogne, consistindo em sette praams, e quinze vasos menores, principalmente brigues, levantáram ferro e sahíram na amura de bombordo; o vento éra Sudoeste, e viñham apparentemente renovar o mesmo genero de canhonada distante, que aconteceu hontem: porém diferente de hontem havia hoje uma maré de vento. A Naiad por tanto levantou ferro, e fndo para barlavento, se unio aos brigues de S. M. Rinaldo, Redpole, e Castilian, com o cuter Viper, os quaes todos tinham zelosamente voltado para barlavento, no decurso da noite; para auxiliar a Naiad no esperado conflicto. Nos todos viramos na amura de bombordo, apartando-nos gradualmente da terra, na esperanza de induzir o inimigo imperceptivelmentê a elongar-se da protecção de suas formidaveis baterias. Julgou-se que não seriam necessarios, para fazer conhecer as intençoens do official mais antigo, outros signaes mais do que preparar para atacar a vanguarda do inimigo, que entaõ tiuha sahido ao mar, capitaneado pelo Contra-almirante Baste; e não dar fogo senaõ quando se estivesse proximo ao inimigo.

Consequentementê ao momento em que o almirante Francez se fez no bordo da terra, havendo chegado á sua maior distancia, e estava, dando fogo ás suas bandas, a pequena esquadra d'El Rey, se reunio com a maior rapidez, e se dirigio ao inimigo fazendo a maior força de vella possivel, e recebendo uma chuva de balas, e bombas, da flotilha e baterias, sem responder a nenhuma, até chegar a tiro de pistola; quando entaõ o fogo dos vasos de S. M., neste corço, atacando o inimigo de ambos os lados o poz em uma confusaõ interminavel. O praam do almirante Francez foi o principal objecto de ataque deste navio; porém como aquelle official, capitaneando, fôra, como éra natural, o primeiro em virar de bordo, e por isso adiantára caminho, e se achava neste momento fazendo muita força de vela, procurando com toda a velocidade o abrigo das baterias, foi impossivel procurar alcançalio sem arriscar muito este navio de S. M. Havendo porem alcançado separar d'elle um praam, que havia galhardamente tentado soecorrer ao seu chefe, e que eu intentava encarregar ao particular cuidado dos capitaens Anderson e Macdonald, do Rinaldo, e Redpole, em quanto o Castilian atacava outros, pareceo-me agora preferivel o empregar este navio, em seguralla. Portanto a Naiad foi direita a seu bordo; Mr. Grant; o



Mestre, atracou-a pela amurada; a gente de armas curtas em breve limpáram a cuberta, e os que dêram abordada com a espada na mão completáram a sua sugeiçãõ. Naõ obstante isto, fazendo justiça ao valor do inimigo, se deve observar, que a sua resistencia foi a mais obstinada, e galharda; e naõ cessou até que foi inteiramente subjugada pela superior força que se applicou promptamente. Chama-se este praam La Ville de Lyons, era commandado por um Mons. Barbaud, que ficou mui mal ferido; e tinha abordo um Mons. La Coupé, que, como commodoro de divisaõ, tinha direito a trazer flamula larga. Assim como os demais praams tinha este doze peças compridas de 24 (calibre Francez), mas tinha somente 112 homens, 60 dos quaes éram soldados do regimento 72 de linha; foram mortos ou feridos de 30 a 40. No entanto os tres brigues completáram a derrota da flotilha do inimigo; mas lamento o ter á dizer que a proximidade das formidaveis baterias, a que nos aproximamos tanto, impedio a captura ou destruiçãõ de mais dos seus navios ou vasos. Ninguem he culpado nisto; porque todos os commmandantes, officiaes, e equipagem fizeram o seu dever valoroza, e destramente. Se me he permittido mencionar os que serviram mais immediatamente de baixo das minhas vistas, devo de mui boa vontade testificar plenamente o merecimento do zeloso auxilio que recebi de Mr. Greenlaw primeiro tenente deste navio, assim como de todos os excellentes officiaes desta descripçãõ, valentes marinheiros, e soldados da marinha Real, cujo commando me ensoberbece, e enche de prazer.

Tenho a honra de incluir aqui a lista das percas, e me alegro achar que he comparativamente insignificante; e o tenente Carlos Cobb do Castilian he o unico official morto.

Tenho a honra de ser, &c.

(Assignado) P. CARTERET, Cap.

A Thomas Foley, Sec. Contra-almirante, &c.

A 6 de Setembro foi S. A. R. o Príncipe Regente de reyno Unido servido dar a sua primeira audiencia, ao duque Del Infantado, como Embaixador da Hespanha; na mesma occasiaõ teve a sua audiencia de despedida o Almirante Apodaca, a quem o duque Del Infantado succedeo.

PORTUGAL.

No começo deste N° publicamos a portaria do Governo em Lisboa, em que se estabelecem as contribuiçoens de guerra, e forma da sua

collecta. Nos suppormos que éra este um objecto, em em que de-veria ter voto Lord Wellington, e Mr. Stuart; por ser um negocio pertencente á fazenda, e á guerra; mas temos razaõ de suppor que nem um nem outro estiveram presentes às deliberaçoens; porque Lord Wellington acha-se no exercito, e Mr. Stuart não vai á regencia ha perto de quatro mezes; ao menos os porteiros e mais gente do sancto palacio, aonde a Regencia faz as sessoens, não o tem visto entrar ali, ha muito tempo. Nós sentimos bastante a auzencia destes dous membros da Regencia, quando se tractava tal materia; porque a administraçãõ das finanças he um dos artigos em que nós desejamos ver a Portugal immitando Inglaterra; e se aquelles Inglezes assistissem he summamente provavel que applicassem as suas ideas ao caso actual. Mas Lord Wellington não podia largar o comando do exercito para vir a Lisboa: bem: e Mr. Stuart? Estará doente. Valha-nos Deus; doente logo nesta occasiãõ, e doente ha quatro mezes! Talvez séja mais natural suppor, que este Ministro não vai á Regencia, ou porque elle não gosta de seus collegas; ou porque seus collegas não gostam d'elle. Se ésta he a causa, a desgraça he ainda maior, do que se for por molestia.

Como quer que séja; vejamos a portaria das contribuiçoens de guerra, em que parece não tivéram parte os membros Inglezes da Regencia. São estas contribuiçoens fundadas quasi no mesmo plano, das que se lançaram ha dous annos, e que éram, segundo a promessa do Governo, *por aquella vez somente*; mas que se continuáram o anno passado *extraordinariamente*, e *sem exemplo*; e agora ficam durando *em quanto durar a guerra*; e sabe Deus o que se dirá depois de se acabar a guerra; porque uma vez que a imposiçãõ de tributos está considerada materia tão insignificante, que até se impoem por uma Portaria, e essa mesmo não assignada pelo Soberano, mas unicamente com as rubricas do Principal Souza e parte de seus collegas, não será nada, que assim como faltáram ao que promettéram no primeiro, e no segundo anno; falem tambem ao que promettem no terceiro.

Mas lá vem a pedantaria com um retalho de Tacito, *nem par sem exercitos, nem exercitos sem paga, nem paga sem os tributos*. Porém essas razoes ja existiam quando se disse, que a contribuiçãõ éra *por aquella vez somente*: seria pois mais sincero, dizer o que agora se diz; “em quanto durar a guerra.”

Entrando no exame das disposiçoens desta portaria, principia-remos por observar, que pelo tributo da decima (talvez o unico que se cobra legalmente em Portugal, segundo os nossos princi-

pios do Direito Publico Portuguez) pagam todos os homens, para a sustentação do Governo, a decima parte dos seus rendimentos; pagando alem disso todos os fructos da terra o dizimo a Deus: deste nada diremos; he um costume antiquissimo o applicar esta especie de rendimento para o serviço do altar, o povo paga-o de boa vontade; e he preciso, e justo, que o pague porque os ministros da Religião, e o culto externo devem ser supportados com decencia; nisto só era para desejar, que os dizimos se applicassem para o que o povo os destina; e não para dar de comer a pessoas que nada tem de commum com a Igreja. Vamos aos tributos. Em tempo de paz, a decima parte dos rendimentos de toda a gente deve ser bastante para sustentação do Governo; e a fallar claro muito bom deve ser aquelle Governo, que valha a pena de pagar por elle mais da decima parte dos rendimentos de todos os individuos do Estado.

Em Portugal não se contenta o Governo com ésta decima; e tira da Igreja, com varios pretextos, rendimentos que entram de baixo da denominação de bens das ordens militares: alem disto cobra das compras e vendas o direito chamado a siza; alem disto, tem o direito do manero; alem disto cobra os rendimento das alfandegas; alem disto o quinto dos morgados; alem disto o papel sellado; alem disto a decima aos ecclesiasticos; alem disto a exclusão aos individuos de negociar em certas generos, de que o Governo faz monopolio; alem disto; muitas outras cousas que são demasiado tediosas de enumerar: e nada chega para as despezas; porque, pela morte d' El Rey D. Jozé não devia o Governo cousa alguma, e achava-se no Erario muito dinheiro de reserva: durante o reynado seguinte não houve guerra, peste, fome, ou outra calamidade que produzisse confusão nas rendas publicas; e não obstante, quando foi necessario oppor alguma resistencia á França, achou-se o Erario exhausto, e o Governo com uma grande divida; de sorte que se augmentaram os tributos, e se recorreo á medida do papel moeda. Ora durante este periodo de que fallamos, não só não houve calamidade alguma que affligisse o reyno, mas houveram circumstancias que o deviam fazer prosperar; tal foi a guerra da independencia da America, na qual esteve Portugal neutral, e ainda que o Governo não soube tirar todo o partido desta neutralidade, comtudo o commercio dos individuos ganhou bastante. Durante a mesma epocha, não se fizéram gastos a bem do estado que mereçam entrar em linha de conta; a estrada de Leyria, e o encanamento do Mondego são nada em comparação do resto das despezas do Erario;

a re-edificação de Lisboa parou, pelo que pertencia a edificios publicos; excepto dous que saõ o chamado Erario novo, e convento da Estrella. Naõ tera logo o povo de Portugal o direito de perguntar : Que he feito dos thesouros que tem pago para as despezas nacionaes ?

Como remedio para esta pobreza os sabios Politicos do Gabinete Portuguez acharam, que deviam mandar para a França quanto dinheiro puderam espremer dos povos ; assim acabaram de arruinar o Estado, e os Francezes depois de repetidas sangrias tomaram posse de Portugal, e obrigaram a familia Real a emigrar para o Brazil.

Desejamos que cada Portuguez que tem o seu senso commum sem saber nada de politica, sem nunca ter estudado a sciencia do Governo, ou Economia ; reflectisse sobre esta situaçaõ das cousas ; porque estamos certos, que o senso commum bastará para ver que nisto tem havido o mais grosseiro desbarato. E se naõ publiquem as contas do Governo desde o anno de 1774, até 1808 ; e veremos se se justificam no que tem feito. O passado ja naõ pôde remediar-se ; nem ainda mesmo se podem castigar muitos dos culpados ; mas ao menos exponham-se esses males para se remediarem para o futuro. O ministro da Fazenda, que deixou seus filhos desperdiçar as rendas publicas com funcçoens, e prodigalidades em Vienna, e Londres ; Napoles, e Petersburgo ; he morto. O outro que foi embaixador, em Roma, e até chegou a empenhar vergonhosamente a baixella da embaixada para jogar ; he morto, e morreu mui premiado, &c. &c. Mas se naõ ha remedio a respeito destes, a exposiçaõ desses abusos, mui circumstancialmente, servirá para os remediar de futuro. Numa palavra ; o segredo do Erario, he uma capa de villacos.

Esta portaria, até se lembra de fazer o intendente de policia cobrador desta contribuiçaõ ; A quem tal lembraria ! Por a cobrança e lançamento em uma so maõ ; e que maõ ? a de um magistrado absoluto e dispotico, que tem em seu poder com um *fiat* annihilar todo o individuo, que se atrever a queixar-se delle. Nos naõ queremos applicar o que vamos a dizer ao actual intendente de policia, porque naõ temos nenhuma informaçõens contra elle, que nos justificassem a tal ; mas argumentaremos na supposiçaõ da possibilidade, delle ou de outro qualquer seu successor querer abuzar deste mal pensador poder, que se depositou em suas maõs.

Supponhamos que o Intendente de Policia lançava ás loges da inspecçaõ da sua cobrança, o dobro do que devia ; e juncto com o escriptaõ, que para isso escolhia, fazia cobrança, e mettia na sua algi-

beira a parte que lhe parecia. So um aecaso poderia descobrir isto, mas a pessoa que pagou de mais queixava-se disto em publico, o Intendente mandava-a prender de segredo; e dali embarcar a bordo de um navio para as ilhas, sem mais processo do que pôr lhe a alcunha de jacobino; Que remedio tem isto, se o Intendente quizer ser máo e obrar desta maneira? Não ha appellação.

Em nossa opiniaõ ésta he outra prova, dos esforços que constantemente se fazem em Portugal para tirar o poder da ley, e pôllo nas mãos dos individuos; reduzindo uma das melhores constituicões da Europa ao systema do Governo de Marrocos.

---

A p. 365 achará o Leitor uma portaria, pela qual se manda servir de Secretario na repartiçaõ do Reyno, o Desembargador do Paço Alexandre José Ferreira Castello, por se haver dado por molesto o Desembargador Salter. Dizem (valha a verdade) que as observaçoens do Dr. Vicente, sobre a Septembrizaída Lisbonense he causa destas mudanças; porque Salter levou muito a mal, que o Doutor Vicente lhe carregasse tanto maõ, e disculpasse o Principal Souza; isto causára, dizem, grandes altercaçoens entre estas duas personagens; e portanto ja em Lisboa se não faz mysterio de dizer, que S. Ex<sup>a</sup>. Reverendissima éstava á testa daquella politica medida. Brigam as commadres, descobrem-se as verdades. Nos esperamos agora que o Dr. Vicente melhor informado, haja de desdizer-se, e restituir a S. Ex<sup>a</sup>. Reverendissima o que deo de mais ao Secretario; tenha cada demo só o que lhe pertence, diz o rifaõ.

---

SICILIA.

As ultimas noticias recebidas do Mediterraneo nos fazem uma miseravel pinctura do estado da corte de Palermo. Nos periodicos Inglezes se publicou uma carta datada de 24 de Julho, a qual, depois de mencionar a chegada de Lord W. Bentick, no dia precedente, acrescenta que o Messias não he esperado pelos Judeus com mais anxiedade do que S. S. éra esperado pelos Sicilianos. Continua depois nestes termos.

“ A prizaõ dos principes Belmonte, Villa Ferosa, Villa Franca, di Aci, e Petruia, na noite de 17, ainda que excitou muita admiracão, e sentimento, não foi seguida por algum tumulto, o que proveio de se haver distribuido um grande corpo de tropas nas circumvizinhanças de seus respectivos Estados. O primeiro destes nobres he idolatrado por todos os seus caseiros, que são mui numerosos.

Villa Franca arruinou em grande parte as suas propriedades levantando, e aprontando um corpo de cavallaria de voluntarios, para o serviço do Estado, no tempo de suas maiores necessidades; e o príncipe di Aci salvou a vida a El Rey na Italia, e tem até agora sido seu constante companheiro. A chalupa de guerra Siliçiana, a cujo bordo se embarcaram os cinco principes foi perseguida logo, depois da sua saída, por um corsari Francez de 4 peças, que lhe deo caça até Castel mare. Os nobres banidos haõ de ser distribuidos em differétes ilhas; e di Aci será guardado em estreita prisaõ. Dizem aqui que Lord W. Bentick, o novo ministro, tem instrucçoens secretas de pedir o commando do exercito Siciliano, ou, no caso de que se lhe naõ conceda isto, a sua reducçaõ: em segundo lugar, que os commandantes das tropas Britannicas tenham o poder de escolher qualquer posicãõ militar no paiz, que lhes pareça eligivel para a defenza da ilha; e tambem que estas tropas e a nossa guarnicãõ em Malta tenham para o futuro faculdade de comprar paõ para a sua subsistencia. Estes requirimentos, de que o Governo Siciliano teve informacãõ, por haver obtido ha tempos copia das instrucçoens secretas de Lord Bentinck, seraõ mui vigorosamente repulsados; ou produziraõ outros requirimentos da outra parte, para augmento de subsidios, &c. O exercito Siciliano he presentemente de 20.000 homens; os soldados tivéram ha pouco tempo um augmento de soldo de tres decimos; mas ainda assim, comparado com o soldo dos Inglezes he como 2½ para 1. Deveis esperar ter em breve tempo importantes noticias deste lugar.”

“Como um exemplo da pequenhes e críancice dos meios que esta corte emprega para fazer despreziveis os Inglezes mencionarei um: em certa demonstraçaõ de fogos de artificio, durante a festividade de S. Rosalia, requereu-se ao Almirante, que mandasse illuminar os navios Britannicos de guerra que se acharam no porto, o que elle fez, e tambem deo una salva de artilheria, para fazer mais brilhante o expectaculo; e ao depois foi ter, por convite, ao refresco que se deo em casa do Principe Butera, mas naõ se chamou para a meza da R— ainda que havia ali cinco lugares vagos; esperando todos que o Almirante fosse chamado.”

Outra carta faz mençaõ da tomadia do navio Inglez, pertencente a Mr. Campbell, condemnado formalmente como preza no almirantado Siciliano. Os verdadeiros papeis do navio estávam escondidos, como he ordinario em vasos que navegam com licença; foram trazidos na presença do capitãõ, e varios officiaes do navio de S. M. o

Canopus, e entregues a Castroni, o principal da Policia; não fôram apresentados ao tribunal, mas, em vez delles, traducçoens falsificadas. O navio e carga fôram subseqüentemente vendidos a Castroni, o que produzio uma violenta representaçãõ de Mr. Douglass o nosso encarregado dos negocios suspenso.

Lord Bentinck acaba de chegar de Sicilia a Inglaterra; e posto que se não saiba a causa, de sua inesperada partida, todos a attribuem a ma intelligencia com a Corte de Palermo.

---

*Mar Adriatico.*

O districto de Cataro, que he de summa importancia pela communicaçãõ que offerece entre a Dalmacia e a Turquia Europea; foi o objecto de grande contenda, entre a Austria e a França na negociaçãõ de Austerlitz; porque ambas as potencias, conhecendo a importancia do lugar não o queriam perder. Os habitantes do paiz saõ mui contrarios á dominaçãõ Franceza, e portanto desde que os Francezes estaõ de posse deste lugar tem conservado ali consideravel força militar, para reter o paiz em sujeiçãõ. O general Marmont, que he o Governador da Dalmacia, se vio obrigado a retirar algumas tropas de Cataro para lugar mais distante, e o povo logo se aproveitou desta circumstancia para tomar armas, e parece que a insurreiçãõ se extende alem de Cataro as outras partes daquelle territorio. Os Francezes apenas terãõ forças sufficientes para supprimir esta resoluçãõ, se he certo, como se diz que as tropas da Calabria, da parte do Mar Adriatico tem sido removidas, para aquietar outra revoluçãõ que se tenia em Mantua, e para preencher as perdas dos regimentos Italianos que militam na Catalunha.

Os Estados de Croacia e Esclavonia se ajunctãram, debaixo da presidencia do Conde Ignacio Goulay director do Bannato de Croacia, a primeira sessãõ foi a 11 de Agosto; e tractam dos objectos relativos ao bem do paiz, e devem ser discutidos na Dieta de Hungria. As eleiçoens para esta Dieta fazem-se por toda a parte com muito socego, e a sua abertura deveria fazer-se no 1º de Setembro.

A venda das terras e propriedades ecclesiasticas, nos dominios de Austria, cotinua a fazer-se com grande regularidade, segundo os regulamentos que se publicãram a este respeito; as sommas que se realizam com estas vendas saõ mui consideraveis, e passam muito alem da avaluaçãõ que se fez da dicta propriedade. Temia-se que as terras da igreja não achassem compradores; mas pelo contrario ha muito quem as queira.

Presburgo, 30 de Agosto.

Todos os deputados dos Estados do Reyno estão junctos: a Dieta abriu-se hontem solememente ás nove e meia da manhã fôram os magnates de Hungria ter ao salaõ, aonde os deputados os esperavam. S. A. I. o Archiduque Palatino tomou o seu assento á frente dos magnatas. M. Personal, conselheiro da Corte, e Mr. George Majkaly á frente dos deputados dos Estados. Fizêram elegantes discursos, sobre as circumstancias que occasionáram o seu ajuntamento; responderam-lhes dous oradores dos corpos dos senados. Dous committés examináram mutuamente os poderes dos respectivos deputados, e o directorio procedeo a eleger uma deputação de membros para ir ter a Schlosshoff, a apresentar a homenagem da dieta, a suas Magestades Imperiaes; participando-lhes o ajuntamento, e convidando a que fossem ali ter. Acabado isto o Archiduque Palatino, acompanhado por todos os Estados, foi em procissão para a Igreja de S. Salvador, aonde se cautou missa o heuve Te-Deum.

---

O conciso recebeu as seguintes noticias circumstanciadas sobre as guerrilhas de Hespanha.

“ No pequeno espaço de montanhas, que correm desde Ronda até Granada, ha, sem contar muitas pequenas, as partidas patrioticas seguintes, a maior parte de cavallaria. O esquadrão franco de Ubrique, commandado por officiaes, e reconhecido por de linha. O de la Romana. A partida de Clavijo. A do Cura Lobillo. A de Lopes. A de Gomez (aliás) Panchito. A de Sancta Ella. A de Valderrama. A de D. Antonio de Luque. A do Capitaõ D. Antonio Caballero. A de Rodriguez (que era o 2º. de Villareal) que se passou para nós com quasi todas as forças deste renegado. A de Joaõ Soldado. A do Cura da Casa Vermelha. A da Cruzada. A de Roda, escrivaõ d'Antequera. A do Alcalde de Octivar---e a de D. Pedro Algarrobal. As quatro ultimas passaõ de 300 praças, e a de Algarrobal de 500. Além destas ha na esquerda do Guadalquivir a de Zaldibar; a de Trigos que corre as visinhanças de Sevilla; a de Bartolo em Ossuna; a do Boltero em Lucana; a Tamborlan em Posadas; a dos Moyas nas visinhancas de Cordova; a de D. Pedro Alcalde (que foi aprisionado em Benamegi, e infamemente arcabusado em Jaen) se dividio em varias pequenas, tendo cada Cabo formado a sua independencia, pela qual clamaõ todos; e assim he necessario muito entendo e prudencia da parte dos nossos militares para lha tirar; pois do contrario podem ser funestas as consequencias.”

---



# CORREIO BRAZILIENSE

DE OUTUBRO, 1811.

---

---

Na quarta parte nova os campos ara,  
E se mais mundo houvera la chegára.

CAMOENS, c. VII. e. 14.

---

---

## POLITICA.

*Documentos Officiaes relativos a Portugal.*

*Alvará com força de ley sobre o Commercio da India.*

**EU** o Principe Regente Faço saber aos que este Alvará com força de Lei virem. Que, Havendo Eu, pela Carta Regia de vinte e oito de Janeiro de mil oitocentos e oito, e outras subsequentes Determinaçõens Minhas, aberto os Portos deste Estado do Brazil, e facilitado, mediante os mais generosos principios e amplas concessõens, o commercio e navegaçãõ assim nacional como estrangeira, em geral beneficio e utilidade dos meus fieis Vassallos, e dos estados e naçõens em Alliança, Paz, e Amizade com a minha real coroa. E julgando proprio das minhas paternaes disposiçõens, que todos os meus fieis vassallos, residentes nos vastos e distantes dominios, pertencentes á monarchia Portugueza, hajaõ de gozar, sem distincçãõ, de todas as vantagens, que tenho facilitado por uma bem entendida liberdade de commercio. Determinei extende-las e amplia-las a beneficio do commercio assim nos meus dominios na costa de Africa Occidental e ilhas adjacentes,

como em todos os mais estados além do Cabo da Boa Esperança, para que, por este vasto e geral systema de commercio, se reproduzaõ novos meios de correspondencia e relação entre os Meus Vassallos, residentes nos importantes e preciosos dominios, que possuo nas mais felizes, e ricas paragens do globo, e venha a formar-se um novo nexos, que, ligando as distantes possessoens, sugeitas ao meu imperio, pelo desenvolvimento de novas especulaçoens e relações commerciaes, haja naõ sómente de facilitar aos Meus Vassallos grandissimos interesses, mas deva tambem concorrer para consolidar a força, e energia, e o poder do Corpo do Estado. E tendo-me sido presente, que as Disposiçoens, que em differentes tempos se haviam legislado pelo Alvará de oito de Janeiro de mil setecentos e oitenta e nove, e Alvarás de dezasete de Agosto de mil setecentos e noventa e cinco, e de vinte e cinco de Novembro de mil e oitocentos, dirigidos a promover e animar o Commercio da Asia, e a restaurar o esplendor e prosperidade de Goa, Capital dos Meus Estados na India, e monumento, em que se achaõ gravados em caracteres indeleveis os gloriosos feitos dos meus fieis Vassallos, naõ podiaõ ser applicaveis ás actuaes circumstancias do Estado, nem corresponder aos grandes fins, que Me Tenho proposto pela organisação de um plano e systema geral de commercio, que haja de abraçar todos os meus reinos, e dominios nas quatro partes do Mundo, e soltar as prisoens, que impediaõ e fechavaõ parte dos portos dos meus estados ao commercio directo com outros portos dos meus proprios dominios. E considerando por outra parte, que a posição geografica do Brazil he por si mesma a mais favoravel e apropriada, para se constituir o emporio do Commercio de Entreposto entre a Europa e Asia. Resolvi facilitar, por meio das amplas concessõens, que por este Alvará Liberaliso aos meus fieis Vassallos, o commercio e navegaçãõ directa nos mares da India, China, Enseadas, Rios, Ilhas, e Portos,

assim nacionaes, como estrangeiros além do Cabo da Boa Esperança, como tambem nos portos de Portugal, Brazil, Ilhas dos Açores, Madeira, ilhas de Cabo Verde, portos de costa de Africa Occidental, e ilhas adjacentes, pertencentes á minha real coroa ; abolindo todas as restricçoens, que por muitos annos obstruiraõ os Canaes da prosperidade, opulencia, e poder, que em outros tempos eleváram a Nação Portugueza ao maior auge de gloria, esplendor, e de riqueza, e que passando depois ao poder de outras naçoens industriosas, lhes facilitaram os meios de força e grandeza, com que, sustentando a sua Independencia, se fizeram poderozas e respectaveis. Por tanto. Revogando as disposiçoens do citado Alvará de oito de Janeiro de mil setecentos e oitenta e nove, e dos Alvarás de dezasete de Agosto de mil setecentos e noventa e cinco, e de vinte e cinco de Novembro de mil e oitocentos. Sou Servido Determinar o seguinte.

1. Haverá no porto da cidade de Goa um estabelecimento de Depozito, em que sejaõ recebidas todas as qualidades de generos, mercadorias, e fazendas, assim nacionaes, como estrangeiras, que a elle forem conduzidas de quaesquer portos da Asia, Europa, America, e Africa ; e deverá este estabelecimento de Depozito ficar sugeito à Administracão, e regencia do juiz da Alfandega, que se acha estabelecida n'aquella Cidade, com a assistencia de um Escrivaõ de Depozito, e dos mais officiaes, que se julgarem necessarios para o expediente.

2. Todos os generos, effeitos, e mercadorias, que entrarem por depozito, deveraõ, como taes, ser manifestadas perante o Juiz de Alfandega dentro do espaço de vinte e quatro horas depois que a embarcaçãõ ou Navio, que as conduzir, houver entrado ; declarando os mestres, importadores, proprietarios, ou consignatarios em um Manifesto em fórma o nome do navio, mestre, porto, onde carregaram, os volumes, numero, Marcas, o conteúdo nelles por

medidas solidas, liquidas, ou de extensaõ, a qualidade e quantidade da fazenda, e nomes dos proprietarios, e consignatarios.

3. Em quanto se naõ estabelecerem os Armazens proprios e edificios convenientes para o deposito, que me proponho mandar construir, deveraõ os importadores, proprietarios ou consignatarios declarar ao Juiz da Alfandega, antes de se proceder á descarga, os armazens para onde as fazendas houverem de se descarregar, a fim de serem estes visitados e approvados, e de se pôrem nas portas delles dous cadeados, que o Juiz da Alfandega n'ellas mandará fixar, cujas chaves, que seraõ de differentes fechaduras, se entregaraõ uma ao Juiz da Alfandega, outra ao porteiro d'ella; ficando a chave da porta do Armazem no poder do proprietario ou Dono das Mercadorias, generos, e effectos, que se recolherem no proposto Armazem.

4. Todos os generos, e mercadorias, manifestadas para deposito, seraõ descarregadas sem a menor demora para os Armazens competentes; e o Escrivaõ do Deposito fará a sua devida Entrada em um livro de Entrada e Sahida, numerado e rubricado pelo Juiz da Alfandega, e pela fórma, que lhe será prescripta; tomando uma exacta conta de tudo o que fica indicado: e em quanto se naõ effectuar a descarga, se mandaraõ sellar as Escotilhas com o Sello da Alfandega, mettendo-se a bordo os guardas necessarios.

5. Os officiaes, que forem nomeados pelo Juiz da Alfandega, assistiraõ á inspecçaõ, e verificaçaõ, da descarga, e assignaraõ com a parte o termo de vistoria entrada nos respectivos Livros, e faraõ marcar sobre cada volume, pelo modo mais claro e intelligivel que possivel for, a qualidade e quantidade delles.

6. Haverá todo o cuidado na arrumaçaõ das Fazendas, que forem recolhidas no Deposito, e se observará a melhor

ordem que possível for na collocação dellas, a fim de que os volumes possam ser accessiveis, contarem-se, e examinarem-se com toda a facilidade ; e quálquer proprietario, agente, ou guarda do armazem, que deixar assim de o executar, pagará a despeza da nova arrumaçaõ, além da condemnaçaõ de vinte mil-reis, de que metade entrará no Cofre da Alfandega, e a outra se distribuirá pelos officiaes do deposito.

7. Toda a fazenda, que passar por alto, ou for desenhada antes ou depois da entrega do manifesto de entrada, ou de sahida, será tomada por perdida ; e aquelles, que a extraviarem, seraõ castigados com as penas impostas pelas Leis existentes.

8. Os Armazens, em que se tiverem recolhido por Deposito as Fazendas, que nelles se admittirem, nunca se devereõ abrir senaõ na presença, e com a assistencia do Juiz da Alfandega, do Porteiro da mesma, e do dono das fazendas, Consignatario, ou Procurador ; e devereõ taes Pessoas permanecer no Armazem em quanto este se achar aberto ; ficando responsaveis pela segurança dos mesmos Armazens, e das fazendas nelles extistentes. E devereõ os Donos dos effeitos depositados, seus consignatarios, ou Procuradores pagar as despezas e alugueis dos Armazens, ou estes sejaõ pertencentes á minha real fazenda, ou a particulares.

9. Os generos, ou Fazendas, que entrarem no Deposito, que na cidade de Goa mando estabelecer, paragaraõ, sendo nacionaes, um por cento a titulo de Protecçaõ, e deposito ; devendo os generos, e manufacturas estrangeiras pagar o direito de dous por cento, além das despezas de armazem, e emolumentos do costume.

10. Devereõ ser pagos os direitos á sahida das Fazendas do armazem, em que estiverem depositadas ; e só se naõ devereõ exigir das que forem consumidas pelo estrago do fogo.

11. Os generos e fazendas porém, que sahirem do

deposito para gastos dos meus dominios da Índia, e costas de Africa Oriental, pagaraõ os direitos de consumo na fórma, que abaixo vai declarada.

12. Nenhuma mercadoria, effeitos, ou Fazenda sahiraõ do armazem do deposito, sem que o dono, consignatario, ou seu procurador, ou agente, legitimamente authorisado, aprasente bilhete do Thesoureiro da Alfandega, por onde conste, que pagou os Dereitos na fórma dos Despachos, e sem que tenha dado fiança pelo tresdobro do valor da fazenda para segurança de que será descarregada nos portos, para onde se diz ser destinada, e de que com ella se não pertende fazer contrabando; e deverá o Escrivaõ do deposito descarregar da fiança o dono da fazenda, ou o fiador, logo que a parte produzir uma Certidaõ authentica da descarga de taes mercadorias no porto, a que se destinavaõ, dentro dos prazos abaixo assignados.

13. Dos portos da Europa, costa de Africa Occidental, Mediterraneo, Oceano Septentrional, e Meridional, ilhas, e portos do Mar Pacifico, dous annos e meio: dos portos da costa de Africa Oriental, Mar Vermelho, Golfo Persico, Guzarate, Golfo de Cambaia, costa de Malabar, Coromandel, Golfo de Bengala, portos da China, e em geral de todos os mais portos ou ilhas dos Mares da India Oriental, dezoito mezes.

14. Para se descarregar a fiança, se deverá apresentar uma certidaõ de descarga nos portos, aonde houver Alfandega, munida com a rubrica do respectivo Juiz; e na certidaõ se deverá declarar, que taes Fazendas foram regularmente descarregadas na forma do manifesto. No caso de não haver Alfandega, deverá ser passada a Certidaõ pelo Juiz de Fóra; e não o havendo, pelo governador; e nella se declarará terem sido pagos os competentes direitos de descarga nos portos estrangeiros se deveraõ requerer aquellas certidoens pela repartiçaõ das Alfandegas, nelles existentes; e na falta dellas se deveraõ requerer aos ma-

gistrados municipaes ou territoriaes, sendo reconhecidas pelos consules Portuguezes, ali residentes; e faltando estes, por tres negociantes acreditados; mas nos casos de naufragio, ou de ser o Navio aprezado pelo inimigo, se deverá descarregar a fiança, provando-se satisfactoriamente taes acontecimentos.

15. Todos os generos, e Fazendas, que forem re-exportadas dos Armazens do Deposito, deveraõ ser novamente examinadas; e quando pela confrontaçã do manifesto se reconheça que existe falta, pagará o Proprietario, consignatario, ou agente o direito do consumo por inteiro de toda aquella parte, que faltar.

16. Naõ se deverá permittir a sahida de fazendas para fóra dos armazens do deposito, se se naõ acharem encerradas nos mesmos volumes, ou Fardos, com que entraraõ, exceptuando sómente Assucar, Café, Cacáo, Aguardente de Cana, e Vinhos, que para melhor commodidade de re-exportaçã, se poderaõ dividir em menores porçõens, com tanto que uma tal divisaõ se faça debaixo da inspecçaõ dos officiaes da alfandega, e do escriptaõ do deposito, que tomará conta dos volumes, pezo, e medida, numero, marca, para o declarar na sahida, que der dos referidos generos, e no seu competente manifesto, e despacho.

17. Os effeitos taes como Café, Cacáo, e Pimenta, sendo sujeitos a quebras e avarias, gozaraõ do beneficio de um rebate de dous por cento; e no caso que alguns generos, por effeito do calor ou humidade dos Armazens, possam soffrer algum augmento ou diminuiçaõ no pezo, naõ sendo esta consideravel, se naõ deverá impedir a sahida delles.

18. Os generos, mercadorias, e quaesquer outros effeitos, que entrarem por deposito, naõ poderaõ ser conservados nelle além do termo de dous annos, a contar da data da entrada nos Armazens. Passado este termo, seraõ os

donos obrigados a re-exporta-los, ou a pagar o Direito de consumo por inteiro.

19. Quando os donos ou proprietarios dos ditos generos, mercadorias, e fazendas, ou seus bastantes procuradores naõ as tirarem dos armazens depois de passar o sobredito prazo, deveraõ os officiaes da alfandega tirar dos Armazens depois de passar o sobredito prazo, as referidas fazendas, generos, e mercadorias, e proceder á venda dellas em leilaõ para pagamento dos direitos, do aluguel dos Armazens, e mais gastos; entregando-se ao Dono, ou ao seu bastante procurador, o resto que ficar, depois de deduzidas aquellas depezas.

20. Os navios, que carregarem generos, mercadorias, fazendas, e effectos, que se pertenderem re-exportar dos Armazens do deposito, deveraõ receber a bordo os guardas, que o Juiz da Alfandega julgar necessarios; e estes deveraõ ser conservados a bordo em quanto se naõ concluir a carga. E devendo cessar o trabalho de carregar ao pôr do Sol, se fecharaõ logo as Escotilhas, sendo selladas com o sello da Alfandega; e o mesmo se praticará com os Barcos, empregados na condução da carga do navio. O manifesto da carga, que se tiver recebido, e mais despachos relativos, se deveraõ conservar a bordo, sob-pena de confisco da embarcação e carga, quando se conheça ter havido descaminho de alguma fazenda embarcada.

21. O escripto do deposito deverá dar ao importador, depois da re-exportação, uma declaração da sahida dos seus generos, mercadorias, e fazendas, que lhe servirá de resalva.

22. Para regular os emolumentos dos officiaes da alfandega nas diligencias e serviço do deposito; tenho mandado proceder á pauta, que os deverá determinar, em quanto eu naõ houver de estabelecer os convenientes ordenados, a fim de abolir os emolumentos, que a experiencia tem mostrado ser prejudiciaes ao bem do meu real serviço, e das partes.



23. Todas as fazendas, manufacturas, e effeitos, que forem recebidos no deposito, gozaraõ da mais perfeita e illimitada segurança, de sorte que ainda no caso de guerra com outra qualquer naçaõ ou potencia, o que Deos naõ permitta, cujos Vassallos se acharem interessados com fazendas e effeitos, existentes no deposito, quaesquer que ellas sejaõ, se naõ fará embargo, sequestro, ou represalia; antes ficaraõ de tal modo isentas, livres, e seguras, como se cada um as tivesse na sua propria Caza, para dispor dellas, como julgar mais conveniente aos seus interesses.

24. Aquelles generos, e fazendas, que forem importados em quaesquer navios ou embarcaçoens Portuguezas, pagaraõ nas Alfandegas dos meus dominios da Costa de Africa Oriental, e Mares da Azia, e China, os Direitos de Entrada, e Sahida, que agora se acham nelles estabelecidos; e o mesmo se praticará a respeito das Embarcaçoens Indianas, que a elles conduzirem os seus proprios productos, e mercadorias nacionaes: os mais generos e fazendas, que entrarem em navios estrangeiros, pagaraõ o direito de consumo de vinte e quatro por cento.

25. Os effeitos, que sahirem do deposito de Goa para qualquer porto dos meus dominios, e que naõ tivêrem pago ali os direitos de entrada e sahida, seraõ reputados em todas as Alfandegas dos meus Estados, como se viessem directamente de portos estrangeiros; e como taes, pagaraõ os direitos de entrada por inteiro, na fórmula declarada no Artigo precedente: o mesmo se praticará com os generos, que forem exportados por baldeação de quaesquer portos dos meus dominios, além do cabo da Boa Esperança.

26. Os effeitos porém, que sahirem do Deposito de Goa, e tiverem pago na alfandega daquella cidade os direitos, ali estabelecidos, de entrada e sahida, pagaraõ sómente nos portos de Portugal, Brazil, Ilhas dos Açores, Madeira, Cabo Verde, costa de Africa Occidental, e ilhas adjacentes,

os meios direitos, trazendo a necessaria Guia da Alfandega, por onde conste, que ali pagaram os competentes direitos.

27. As naos de viagem, ou navios nacionaes, ou estrangeiros, que dos portos de Portugal, Brazil, ilhas dos Açores, Madeira, Cabo Verde, portos da costa de Africa Occidental, e ilhas adjacentes, pertencentes á Minha Real Coroa, navegarem para os portos de Azia, e costa de Africa Oriental, não seraõ obrigados a descarregar nos sobre-ditos portos maior quantidade de generos, do que a que quizerem; e a porção, que se não desembarcar, não será sujeita a pagar direito algum: seraõ comtudo ali admittidos os generos a descarga por franquia, requerendo-a os donos, ou caixas dos navios; e só pagaraõ direitos de entrada do que venderem para consumo dos mesmos portos; e em quanto aos que se tornarem a embarcar, e se re-exportarem, pagaraõ sómente dous por cento de baldeação; e o mesmo se entenderá a respeito da moeda de ouro, e prata.

28. Nenhum navio, nem embarcação, não sendo Portuguezza, pertencente a Vassallos Portuguezes, estabelecidos nos meus estados, construida nos portos dos meus dominios, e navegada por mestre e tres quartas partes de vassallos meus, e devidamente munidos de seus competentes Passaportes, seraõ admittidos a importar nos portos de Portugal, Brazil, ilhas dos Açores, Madeira, Cabo Verde, portos da costa de Africa Occidental, e ilhas adjacentes, sujeitas á minha real coroa, producçoens, ou manufacturas da Azia, e China, ou de qualquer porto, ou ilhas, nacionaes, ou estrangeiras, além do Cabo da Boa Esperança, e Mares do Sul.

29. Todos os generos, e manufacturas, que em navios Portuguezes se embarcarem nos portos do Reino de Portugal, do estado do Brazil, ilhas dos Açores, Madeira, ilhas de Cabo Verde, portos da costa de Africa Occidental, e ilhas adjacentes, pertencentes á minha real coroa, e que

forem destinados para quaesquer portos das costas, ilhas nacionaes, ou Estrangeiras, além do Cabo da Boa Esperança, e Mares do Sul, gozaraõ do beneficio de Baldeação, pagando dous por cento.

30. Os navios, e embarcaçoens portuguezas, que sahirem dos portos de Portugal, Brazil, ilhas dos Açores, Madeira, Cabo Verde, portos da costa de Africa Occidental, e ilhas adjacentes, pertencentes á minha real corõa, com destino para os portos dos Mares da Azia, e China, ou para qualquer parte além do Cabo da Boa Esperança, e que entram no porto de Goa, ou qualquer outro dos meus dominios, além do referido cabo, se nelles descarregarem toda, ou parte da carga, e pagarem ali os direitos de entrada, lhes seraõ estes restituídos nas alfandegas dos portos, d'onde fizeram as suas exportaçõens, quando apresentem uma certidaõ authentica das Alfandegas, onde pagaram os direitos de entrada; e confrontando-se aquella Certidaõ com o manifesto e despachos da Sahida, se restituirá aos donos ou despachantes das ditas fazendas os direitos de entrada, que tiverem pago no porto de exportação; retendo-se sómente dous por cento de Baldeação, no caso que não os tivessem pago á Sahida. As averiguaçoens, que se deveraõ practicar antes de se proceder á retituição de taes direitos, deveraõ consistir em produzir o manifesto da alfandega, donde as sobreditas fazendas foram exportadas; e se declarará no manifesto os sellos e marcas, por onde conste terem pago os direitos de entrada, e a quantia do direito correspondente por extenso; devendo este direito ser regulado relativamente ao da importação por navios nacionaes, depois que os officiaes da Alfandega tiverem feito a competente vistoria e verificação; e deveraõ taes actos de vistoria ficar depositados na alfandega, para se conferirem com o manifesto, quando necessario for; e em examinar, se a certidaõ authentica da descarga concorda exactamente com as declaraçoens do manifesto, e se faz menção

expressa de haver pago o direito de entrada n'aquelle porto de Descarga ; circumstancias estas que a certidão da descarga indispensavelmente deverá conter ; e esta certidão deverá ser apresentada na alfandega de exportação dentro do prefixo tempo de dous annos da data do manifesto de sahida.

31. Os navios, e embarcaçoens Portuguezas, que carregarem nos portos de Portugal, Brazil, ilhas dos Açores, Madeira, ilhas de Cabo Verde, portos da costa de Africa Occidental, e ilhas adjacentes, pertencentes á minha real coroa, e forem destinados para qualquer parte da costa de Africa Occidental, não serão sujeitos a pagar direitos de entrada pelas fazendas, que importarem n'aquelles portos da costa de Africa Occidental, ou as fazendas sejaõ nacionaes, ou estrangeiras, quando estas os tenham já pago no porto, d'onde as exportaram ; e para gozarem deste beneficio, destinado a animar o commercio dos meus fieis Vassallos nos portos de Africa, deveraõ os proprietarios, ou seus consignatarios apresentar a certidão authentica da alfandega de exportação, por onde conste haverem taes generos, ou fazendas pago ali os competentes direitos.

32. Os generos da producção, e manufacturas da Azia, e China, ou de qualquer porto, e ilhas nacionaes, ou estrangeiras além do cabo da boa esperanza, que forem importados em navios e embarcaçoens Portuguezas, pagaraõ dezaseis por cento de entrada nos portos de Portugal, Brazil, ilhas dos Açores, Madeira, ilhas de Cabo Verde, portos da costa de Africa Occidental, e ilhas adjacentes, pertencentes á minha real coroa ; e estes direitos de entrada seraõ regulados pela avaliação da pauta das respectivas alfandegas, onde descarregarem. Os navios nacionaes porém, que carregarem em Goa, ou forem àquelle porto despachar as cargas, que tiverem carregado nos portos estrangeiros dos mares da Azia, China, e do sul, pagando na alfandega de Goa os costumados direitos de entra-

da, e sahida, gozaraõ de isençaõ dos meios direitos de entrada nas alfandegas de Portugal, Brazil, ilhas dos Açores Madeira, ilhas de Cabo Verde, portos da costa de Africa occidental, e ilhas adjacentes, pertencentes á minha real coroa, apresentado as certidoens authenticas de os haver pago na fórma, que fica declarada no paragrapho trinta.

33. Querendo favorecer as producçoens, manufacturas, e industria dos meus dominios na costa de Africa Oriental, e em Diu, Damaõ, e estado de Goa; sou servido, que taes manufacturas, e objectos de industria naõ hajaõ de pagar mais do que meios direitos de entrada, sendo importadas em navios Portuguezes nos portos de Portugal, Brazil, ilhas de Açores, Madeira, ilhas de Cabo Verde, costa de Africa Occidental, e ilhas adjacentes, pertencentes à minha real coroa, sendo taes manufacturas, e objectos de industria acompanhados de authenticas certidoens das respectivas alfandegas, e governadores Locaes; que attem e declarem as fabricas nacionaes, onde taes fazendas foraõ manufacturadas; mas se taes producçoens, e manufacturas forem importadas para portos nacionaes nos mares de Azia, e China em navios portuguezes, seraõ isentas de direito de entrada, e sahida, sendo acompanhadas por authenticas certidoens, que attem serem dos meus referidos dominios; vindo os ditos productos, e fazendas munidos dos competentes sellos, e marcas das Alfandegas, d'onde originariamente sahiram: em quanto porém a generos, e manufacturas estrangeiras, que se exportarem de Diu, a Damaõ, e dos meus dominios além do Cabo da Boa Esperança, em navios Portuguezes para os portos de Portugal, Brazil, ilha dos Açores, Madeira, ilhas de Cabo Verde, costa de Africa Occidental, e ilhas adjacentes, pertencentes á minha real coroa, havendo pago n'aquellas alfandegas os direitos de entrada, e sahida, naõ pagaraõ mais de meios direitos de entrada nas alfandegas de Portugal, Brazil, ilhas dos Açores, Madeira, ilhas de Cabo-Verde,

costa de Africa Occidental, e ilhas adjacentes, pertencentes á minha Real Corôa.

34. Não terão despacho para consumo na alfandegas de Portugal, Brazil, ilhas dos Açores, Madeira, ilhas de Cabo Verde, portos da costa de Africa Occidental, e ilhas adjacentes, pertencentes a minha real coroa, Fazendas algumas manufacturadas com cores, sejaõ tecidas, pintadas, ou estampadas, á excepção das que vierem despachadas pelas alfandegas de Goa, Diu, Damaõ, e mais portos dos Meus Dominios além do Cabo da Boa Esperança; mas as fazendas brancas, e lençaria de cor seraõ admittidas a despacho, qualquer que seja o porto de Azia, d'onde venhaõ.

35. Todos e quaesquer generos, e manufacturas, que forem importados nos portos de Portugal, Brazil, ilhas dos Açores, Madeira, ilhas de Cabo Verde, portos da costa de Africa occidental, e ilhas adjacentes, pertencentes à minha real coroa, vindos da Azia, e China, e mais portos nacionaes, e estrangeiaos além do Cabo de Boa Esperança, e e mar do sul, carregados em navios Portiuguezes, gozaraõ da Baldeação para os reinos estrangeiros, pagando dous por cento; e quando tenhaõ pago o direito de entrada, se restituirá este aos exportadores, retendo-se porém os dous por cento de baldeação.

36. As fazendas conhecidas pelos nomes de Elefantes, Bafetas, Callepaties, Dotics, Doreas, Garrazes, Laccoreas, Bizamputs, e todas as mais qualidades de Pannos de Algodão, Caças, e Metins brancos, e mais Fazendas brancas da India, que se despacharem, para se tingir, pintar, estampar, ou bordar nas fabricas nacionaes, gozaraõ da restituição da metade dos direitos, que tiverem pago de entrada nos portos de quaesquer dos meus dominios, quando voltarem ao sello, depois de tintas, estampadas, pintadas, ou bordadas.

37. Seraõ livres de direitos de entrada nos meus portos

de Asia, e costa de Africa Oriental todas as materias primeiras, que servirem de base às manufacturas nacionaes dos meus dominios além do Cabo da Boa Esperança; observando-se, em quanto aos mais, as disposições dos alvarás de vinte e oito de Abril de mil oitocentos e nove, e seis de Outubro de mil oitocentos e dez.

38, Para promover, e animar a marinha mercante nos meus dominios de Africa, e Azia. Determino, que pagaráõ sómente meios direitos de entrada todos os materiaes proprios para construcção e armação de navios como madeiras, pregos, massames, lona, pez, alcatraõ, sendo transportados em navios nacionaes.

39. Ampliando as disposições do decreto de vinte e oito de Janeiro de mil oitocentos e nove. Determino, que todas as producções, e manufacturas de Asia, e China, dos mais portos e ilhas além do Cabo da Boa Esperança, e mar do sul, havendo pago os direitos de entrada, e sahida em quaesquer dos portos de Portugal, Brazil, ilhas dos Açores, Madeira, Ilhas de Cabo Verde, costa de Africa Occidental, e ilhas adjacentes, pertencentes á minha real coroa, seraõ isentas de os pagar nos portos, para onde forem re-exportadas, apresentando certidoens authenticas das Alfandegas, onde já os tiverem pago, pelas quaes conste haverem effectivamente satisfeito os ditos direitos de entrada no porto de exportação; e não apresentando taes certidoens, ficaraõ sujeitas a pagar os dircitos de entrada de taes generos e fazendas, segundo a disposição do paragrafo trinta e dous.

40. Todas as manufacturas de fabricas nacionaes, que forem despachadas dos portos de Portugal, Brazil, ilhas dos Açores, Madeira, ilhas de Cabo Verde, costa de Africa Occidental, e ilhas adjacentes, pertencentes á minha real coroa, com destino para quaesquer portos nacionaes, ou estrangeiros, seraõ isentas de todos os direitos de sahida, nem pagaraõ direitos de entrada em qualquer porto dos meus dominios, apresentando os proprietarios, ou seus con-

signatarios, certidoens authenticas das competentes Alfandegas, que declarem e certifiquem ser de fabricas nacionaes.

Pelo que: mando á meza do dezembargo do Paço; e da Consciencia e Ordens, presidente do meu Erario; regedor da caza da supplicação; conselho da minha real fazenda; real junta do commercio, agricultura, fabricas, e navegação; vice-rei e capitão general do estado da India, e mais governadores; dezembargadores; corregedores; ouvidores; juizes; e mais officiaes, e pessoas, a quem o conhecimento deste Alvará pertencer, o cumpraõ e guardem, e façãõ cumprir e guardar, como nelle se contém, não obstantes quaesquer leis, regimentos, ou ordens em contrario. E valerá, como carta passada pela chancellaria, posto que por ella não ha de passar, e que o seu effeito haja de durar mais de um anno, sem embargo da ordenação em contrario. Dado no palacio do Rio de Janeiro aos quatro de Fevereiro de mil oitocentos e onze.

PRINCIPE,

Conde das Galveas.

---

RIO-DA-PRATA.

*Extractos da Gazeta de Buenos-Ayres, de 15 de Junho,  
Carta de Lord Strangford, o Ministro de S. M. B. no  
Rio de Janeiro, á Junta de Buenos-Ayres.*

EXCELLENTISSIMO SENHOR! Recebi a carta de V. Ex<sup>a</sup>. de 14 de Fevereiro, em que V. Ex<sup>a</sup>. me informa dos procedimentos do General Elio, o qual interrompe o commercio de Buenos-Ayres; e nesta carta (depois de algumas observaçoens sobre supposição de que aquelle general carece de authoridade legitima) se me requer que eu communique e seu conteúdo ao meu governo. Satisfarei neste ponto aos desejos de V. Ex<sup>a</sup>. mas estou convencido de que não faço mais do que anticipar a opiniaõ da minha Corte, quando vos asseguro de que ésta participaçãõ causarã o mais profundo sentimento; e seguramente exarcebarã a magoa que tem produzido a actual contenda, entre Buenos-Ayres, e os territorios que lhe eram subordinados.



A confiança que V. Ex<sup>a</sup>. poem em mim, e a convicção de que eu obterei novo titulo a ella, apresentando-lhe as proposições, que lhe vou a fazer, me animam a fallar a V. Ex<sup>a</sup>. francamente e sem reserva.

V. Ex<sup>a</sup>. tem assegurado um indubitavel direito á amizade e bons officios da Gram Bretanha, fundamentando esse direito em bazes mais solidas e extensas, do que as vantagens e liberalidades, que tão generosamente confere aos vassallos Britannicos; e vem a ser, o expressar contantemente a determinação fixa de se não separar da causa commum dos alliados contra a França; de respeitar a authoridade, e de conservar os direitos do legitimo Soberano de V. Ex<sup>a</sup>.

Com tudo he para lamentar, que ao mesmo tempo que estes principios merecem tanto applauso, tenham os seus resultados praticos sido tão pouco correspondentes ao seu theor; e que em uma crise, que requer esforços unidos, e energia indiviza, se houvesse de enfraquecer o poder da confederação formada contra a França, por faltarem aquelles auxilios que naturalmente se devíam esperar de pessoas, que não tem pequeno interesse no successo desta contenda; mas que desgraçadamente não pôdem contribuir para o seu feliz exito, por se haverem precipitado em todos os males de uma dissensão civil.

V. Ex<sup>a</sup>. conhece tão bem a escrupulosa boa fé da Corte de Londres, os sagrados laços que a unem á Hespanha, e o grande, universal, e importante objecto de sua mutua alliança, que não pôde deixar de acreditar, que a Gram Bretanha violaria a sua fé, sacrificaria as suas obrigações, e abandonaria estes objectos, se prestasse a sua sanção, ou approvasse medidas, tendentes a produzir dissensoens, entre as partes componentes de uma coalicção, cujo feliz exito depende da cordeal cooperação, e boa intelligencia entre todos os membros que nella entram.

Naõ obstante porém, que he por estas razoens impossi-

vel que a Gran Bretanha obre em opposiçãõ ás suas obrigaçoens, e aos interesses da justa causa que mantem; os justos direitos que V. Ex<sup>a</sup>. tem á amizade da Inglaterra, inspíram a ésta um sincero desejo de ser o instrumento da felicidade e prosperidade de V. Ex<sup>a</sup>. pelo unico modo porque ao presente pôde promover estes objectos.

Pelo que, tomo sobre mim offerecer a V. Ex<sup>a</sup>. na mais ampla maneira, os bons officios, e intervençãõ amigavel do Governo Inglez, para o fim de facilitar uma reconciliaçãõ, ajustando as desavenças, que actualmente existem entre os Hespanhoes de ambos os hemispherios para os livrar da maior das calamidades—a discordia civil; o que será a origem de sua ruina, e do maior perigo para a causa common.

Offereço ésta mediaçãõ a V. Ex<sup>a</sup>. na firme confiança de que ella será promptamente realizada pelo governo Inglez; e porque sei o que ja se tem proposto e aceito em outras partes da Monarchia Hespanhola, que estâvam em circumstancias semelhantes ás em que Buenos-Ayres está agora.

Rogo a V. Ex<sup>a</sup>. queira entender-me claramente neste sentido, que as proposiçoens, que tenho feito, não envolvem disposiçãõ da parte da minha corte, ou desejo de se intrometer nos negocios politicos da naçãõ Hespanhola, ou manter algum systema incompativel com a liberdade e justiça, e com a prosperidade permanente da America Hespanhola.

Não parece factivel que V. Ex<sup>a</sup>. possa confiar a sua causa a melhores mãos do que as da Inglaterra. Todos os motivos de interesse, e de politica se unem em declarar, que a prosperidade de Buenos-Ayres deve ser para nós um objecto de importancia; e esta consideraçãõ, fundada na identidade de interesses, he propria a produzir a mais illimitada confiança da parte de V. Ex<sup>a</sup>.

Se a proposiçãõ, que tenho a honra de lhe ter feito, fosse adoptada por V. Ex<sup>a</sup>. eu suggeriria, que o primeiro

passo para a sua actual execuçaõ fosse o adoptar medidas para um armisticio entre V. Ex<sup>a</sup>. e o General Elio ; nada pode ser mais simples do que uma tal negociaçaõ ; de uma parte a retirada das tropas de V. Ex<sup>a</sup>. ; e a suspensaõ do bloqueio pela outra parte ; seraõ justas medidas de mutuas concessõens. Podia tambem estipular-se que este armisticio continuasse, debaixo da amigavel mediaçaõ da Gram Bretanha, até o ajuste final dos pontos que agora estaõ em disputa, entre o Governo de Buenos Ayres e o de Hespanha.

Uma proposiçaõ desta natureza, taõ analogã á moderaçaõ que tem caracterizado os primeiros procedimentos de V. Ex<sup>a</sup>. cubriria de honra a Buenos Ayres ; e ainda que ella fosse regeitada, o mesmo facto de ter offerecido uma proposta taõ cheia de equidade provaria que V. Ex<sup>a</sup>. naõ tinha deixado de tentar meio algum, para evitar as calamidades da guerra civil, ao mesmo tempo que o partido que recusasse acceder a taõ justa medida, ficaria em grande parte responsavel pelas consequencias.

V. Ex<sup>a</sup>. naõ póde deixar de perceber as varias e immediatas vantagens que resultariam desta proposiçaõ. O restabelimento do commercio seguir-se-hia instantaneamente—a cessaçaõ das difficuldades em que se ácham agora os agentes Britannicos nesta parte do Mundo—a extincçaõ dos desejos, que outro qualquer Estado pudesse ter, de se ingerir nos negocios da America Hespanhola ; em consideraçaõ dos zêlos que naturalmente excitam os movimentos militares, e os procedimentos politicos dos vizinhos.

Julgo conveniente informar a V. Ex<sup>a</sup>. de que tenho tambem escripto ao General Elio sobre a materia desta carta, e me tenho esforçado para produzir nelle uma disposiçaõ correspondente á que espero e creio que V. Ex<sup>a</sup>. sentirá.

Concluo rogando outra vez a V. Ex<sup>a</sup>. que preste a sua atten-

ção á proposição que tenho a honra de lhe fazer, e que me faça a merce de informar-me dos seus sentimentos sobre ella, o mais breve que for possível; e de crer que os meus unicos motivos de assim obrar saõ os desejos que tenho de sua paz, e prosperidade; e do feliz exito da justa contenda em que nos achamos igualmente empenhados, e em que não podemos esperar a victoria, se nos dividirmos entre nos mesmos. Tenho a honra de ser, &c.

(Assignado) STRANGFORD.

*Resposta da Juncta de Buenos-Ayres.*

EXCELLENTISSIMO SENHOR. A Juncta recebeo, pelo capitaõ de marinha Heywood, a carta confidencial que V. Ex<sup>a</sup>. lhe dirigio, accusando a recepção da carta da mesma Juncta datada de 24 de Fevereiro.

Naõ he difficil descubrir as razoes do silencio que V. Ex<sup>a</sup>. guarda sobre os mais importantes pontos daquella carta; nem da resposta a ultima carta, em data de 6 de Março; ainda que se naõ tivesse verificado por outros canaes, que V. Ex<sup>a</sup>. reconhecendo a estes portos em estado de bloqueio, até para os navios de sua mesma Nação, quiz antes dar-nos uma negativa com o silencio, do que obrar como pediam as razoes oppostas.

Este mesperado acontecimento, e os grandes esforços do Almirante De Courcy para libertar a bandeira Ingleza dos obstaculos, que, muitos mezes antes, lhe havia posto o Governo de Montevideo, contrarios à liberdade destes portos, nos apresentãram um mortificante contraste. A Juncta não pôde achar causa para este movimento retrogrado, a menos que não sêja o formar este procedimento parte do plano do Governo Britannico, em nunca adoptar medidas tendentes a desunir a America da Hespanha. A Juncta porém não pôde conciliar taõ incongruentes projectos. He certo que as vistas commerciaes da Gram Bretanha e America não tem nada com ésta desuniaõ.

Se a Hespanha jamais renunciar ao seu systema de exclusão relativamente á America, he tempo ja de que ella saiba, que, na insignificancia, em que ella se acha, o seu verdadeiro interesse consiste em solicitar a Inglaterra a que venha chegar-se a estas fontes, d'onde pode tirar soccorros para suprir ás forças, que está exhaurindo pelos interesses da Hespanha ; e poder assim ministrar vestidos a um povo a quem a tyrannia Hespanhola deixou na nudez : ao menos por este modo poderia adquirir uma idea de gratidão, e de justiça ; mas ella quer antes faltar ao que he devido neste ponto, do que renunciar aos direitos exclusivos, ao que ella julga ter titulo a possuir por toda a eternidade, declarando imperiosamente por seu Emissario o General Elio, que estes portos estavam em estado de bloqueio, e expedindo ordens expressas para annihilar o commercio Britannico, nestas partes. Ao mesmo tempo que ella não pôde reconciliar tal conducta com a sua declaração de afeição para com a Gram Bretanha, sua alliada, ella faz a maior offensa ás colonias, as quaes como subditas do mesmo Rey, tem tão bom direito como a Galizia, as Asturias, e a Catalunha, para decretar a communicação com a nação que lhes dá protecção. Estas razoes são assaz ponderosas para convencer a Juncta de que, sem violar a boa fé empenhada á Hespanha ; e sem quebrantar seus contractos, podia a Corte de Londres resistir ao bloqueio que Elio impoz aos navios Britannicos.

V. Ex<sup>a</sup>. observa, que he para sentir, que, na crise actual, o poder da confederação contra a França se enfraqueça por falta de recursos. A Juncta he de opiniaõ, que, o meio mais efficaz para evitar os males de que V Ex<sup>a</sup>. falla, e evitar o chegar ao estado da maior fraqueza, não he o pôr os recursos da America nas mãos da Hespanha ; mas sim fazêllos passar á Inglaterra, por meio de um commercio franco, e sem restricções.

O mundo não ignora quam incapaz he a Hespanha de

empregar os seus fundos publicos com economia, assim como de dirigir os seus exercitos; pois que ella tem ja dissipado os soccorros que se lhe remettêram da America para sua defensa. Taes contribuiçoens da lealdade, e da honra, deviam ser sagradas: as suas necessidades, e as intençoens dos doadores, assaz indicávam qual éra a applicaçãõ, que se devia fazer daquellas contribuiçoens.

Naõ obstante isto naõ bastou consideraçaõ alguma para limitar a prodigalidade, e a rapacidade das Administraçoens da Hespanha; e agora se pergunta com admiraçaõ; que he feito de tantos fundos, que éram sufficientes para sustentar por muitos annos as despezas do exercito?

Estas provincias profêssam inteira fidelidade a Fernando VII. sómente desêjam dirigir por si os seus negocios; sem passar pelo risco de expor os seus meios á rapacidade de maõs infieis; promettem entrar na coalicçaõ contra o tyranno, em quanto a sua independencia civil for reconhecida. Aqui observará V. Ex<sup>a</sup>. os meios de fortacer o poder da confederaçaõ, para obter a final um bom successo, muito mais seguramente, e conforme aos principios de equidade, do que ameaçando-nos com castigos, e bloqueios, para nos fazer entrar em uma subordinaçaõ, que nenhuma pessoa tem o direito de exigir.

V. Ex<sup>a</sup>. pôde estar firmemente seguro de que o bloqueio imposto pelo General Elio he mais prejudicial aos interesses da Gram Bretanha; e à mesma Hespanha; do que a nós. Se as escrupulosas consideraçoens de vossa naçaõ a lêvam a dissimular taes aggressoens, a Juncta naõ pôde propor ao povo tal especie de humiliaçaõ. A Juncta naõ percebe no povo senaõ uma determinaçaõ a resistir ás audazes tentativas de um chefe, que sem outra authoridade mais do que uma simples carta do secretario Bardaxi, um parente seu, se exhibe como um Vice-Rey inimigo. Foi esta circumstancia a que exasperou a aversaõ que ja existia no espirito dos povos, e fez com que os das Provincias

orientaes pegassem nas armas. Pediram ellas soccorro a esta Juncta, e limitáram os seus actos de aggressão a investir os muros de Monte-Video.

Neste estado das cousas o armisticio, que a disposiçãõ conciliatoria de V. Ex<sup>a</sup>. propoem, não pôde produzir outros effeitos senão frustrar uma empreza ja mui adiantada; expor a segurança de muitos patriotas á vingança de Elío; excitar uma convulsão universal entre as provincias; e abandonar as nossas esperanças á opiniaõ fluctuante. Seria isto seguramente obrar contra os principios de nossa instituiçãõ; e erigir outra vez o systema colonial, que nossas mãos tem destruido. Esta juncta entretem una idea mui alta da penetraçãõ de V. Ex<sup>a</sup>. para poder attribuir a sua proposiçãõ a outro nenhum motivo mais do que, o não estar bem informado de occurrencias, que talvez a distancia do lugar tem desfigurado.

Quanto á mediaçãõ que V. Ex<sup>a</sup>. tem proposto para remover as differenças que existem entre estes Estados, e a Peninsula, nada pode ser de maior satisfacçãõ a ésta Juncta do que pôr a sua causa em mãos tão fieis, e generosas, como as do Gabinete Britannico. A boa fé que o caracteriza e a identidade de seus interesses com os nossos, são circumstancias, que nos asseguram a sua fidelidade; porém a Junta não pôde descubrir razoes que a authorizem a aproveitar-se presentemente de tal mediaçãõ.

A Peninsula não he mais do que uma parte integrante da Monarchia Hespanhola; e ésta tão mutilada, que não seria conceder-lhe pouco, o consideralla em igualdade com a America. Deste principio portanto se segue, que nem a Peninsula pôde manter alguma authoridade sobre a America; nem ésta sobre a Peninsula. Para o Gabinete Inglez obrar como um mediador imparcial, era preciso que reconhecesse a independencia dos dous Estados. Por outra parte, se o Gabinete Inglez possui alguma idea de nossa inferioridade,

naõ será para admirar, que o resultado da negociaçãõ sêja o conceder-nos a titulo de favor, muito menos daquillo que nós merecemos de justiça. Portanto até que nós possamos saber a opiniaõ da naçaõ Britannica, he necessario suspender todo o procedimento ulterior.

Alem disto, V. Ex<sup>a</sup>. combina a sua mediaçaõ com o armisticio; e se com effeito tivesse lugar a mediaçaõ; o General Elio continuaria a manter-se na posse da authoridade de Vice-Rey, que lhe conferio a Juncta de Cadiz, ao menos no lugar que occupa agora; mas isto involveria uma contradicçaõ em principios. Elio, e o poder illegitimo de quem elle deduz a sua authoridade, ficariam triumphando de nossos direitos, antes de se terminar a disputa.

A illimitada confiança, que a Juncta põem nas puras intençoens de V. Ex<sup>a</sup>. nos convence de que V. Ex<sup>a</sup>. naõ podia ter em vista outro objecto senaõ estreitar mais os laços politicos, que unem ambas as naçoens; mas V. Ex<sup>a</sup>. pôde estar seguro de que, se o estado de nossas negociaçoens nos naõ permite estar por elles, a nossa amizade para com a Gram Bretanha naõ será menos firme, nem menos profunda a consideraçaõ que temos por V. Ex<sup>a</sup>. Deus guarde a V. Ex<sup>a</sup>. muitos annos. Buenos Ayres, 18 de Mayo, 1811.

(Seguem-se as assignaturas dos Membros da Juncta.)

---

*Extracto de uma carta do Conde de Linhares, o Ministro Portuguez no Rio-de-Janeiro, á Juncta de Buenos-Ayres, e datada de 22 de Abril, de 1811.*

EXCELLENTISSIMO SENHOR! D. Manuel Sarratea, que acaba de chegar a ésta cidade, me entregou a carta de V. Ex<sup>a</sup>. que puz na presença do Principe Regente meu Amo, S. A. R. me encarregou de assegurar a V. Ex<sup>a</sup>. que elle continûa a ter o mesmo desejo de cultivar a amizade e boa harmonia com a Juncta e povo de Buenos-



Ayres, a que elle he obrigado pela alliança que felizmente o une a S. M. Catholica. V. Ex<sup>a</sup>. conhece a boa fé e inteira imparcialidade que anima a S. A. R.; e V. Ex<sup>a</sup>. não pôde ignorar, quanto elle deseja a conservação da Monarchia Hespanhola; e o segurar os direitos que se podem devolver a sua augusta consorte: pelo que V. Ex<sup>a</sup>. deve naturalmente suppor quam ansioso elle será para ver restabelecida a uniaõ e boa barmonia, em todas as partes dos dominios Hespanhoes; e com quanta magoa elle tem visto o principio de uma guerra civil, nas fronteiras de seus Estados. Por consequencia elle deseja anxiosamente a sua extincçaõ, para o que elle de mui boa vontade contribuiria por todos os meios que pudessem suggerir a amizade e imparcialidade que elle sente por todos os vassallos de S. M. C. Em obediencia das Reaes ordens que tenho recebido, sinto grande satisfacçaõ em fazer ésta declaracçaõ dos sentimentos de S. A. R., que espero sêjam aggradaveis a V. Ex<sup>a</sup>. Deus guarde a V. Ex<sup>a</sup> muitos, annos, &c.

(Assignado) CONDE DE LINHARES.

---

*Resposta da Juncta.*

EXCELLENTISSIMO SENHOR! Soube ésta Juncta, com a maior satisfacçaõ, dos pacificos sentimentos de que S. A. R. o Principe Regente se acha penetrado, e do seu anxioso desejo de contribuir, por todos os meios amigaveis, para o restabelimento daquella harmonia, que se acha infelizmente interrompida, entre pessoas que tem a honra de ser vassallos do mesmo monarcha. Se os prejuizos do Governo Hespanhol lhe permittissem prestar, a sangue frio, a devida attençãõ a nossos direitos; e se os primeiros depositarios da authoridade Real, nesta parte da America, não estivessem resolvidos a obrar contra a evidencia de factos, disseminando por toda a parte duvidas e erros; a nossa lealdade estaria muito mais confirmada; e até os

restos da discordia civil teriam desaparecido d'entre nós. Porém infelizmente guiados, os mais delles, por vistas pessoaes, introduziram o germen pestifero da divisaõ, que ainda que derribado na maior parte deste Vice-Reynato, ainda continúa a dessolar a provincia de Paraguay; e os recintos dos muros de Monte-Video.

Os papeis publicos teraõ informado a V. Ex<sup>a</sup>. dos justos e innegaveis fundamentos, pelos quaes sem offensa da nossa fidelidade a Fernando VII. achamos que tinhamos o diteito de reas sumir a administraçaõ dos nossos negocios. Quanto ás discussõens, mais immediatamente em nossas visinhanças, he igualmente notorio, que o objecto da expediçaõ militar ao Paraguay, naõ éra outro senaõ o pôr os habitantes da quella provincia, restrictos a um canto do reyno, na situaçaõ de deliberar sobre os meios de salvar o Estado da subversaõ que o ameaçava. Mas elles quizéram antes prestar ouvidos ás suggestoens de homens mal intencionados, que tinham interesse em seus erros, do que attender aos prudentes conselhos de seus irmaõs. Daqui veio que commecáram as hostilidades. Porem a Juncta, cujo primeiro objecto éra poupar o sangue de seus compatriotas, olhou para estes desastres com horror; e ordenou uma cessaçaõ de hostilidades, deixando ao tempo a obra do desenganos dos Paraguayanos.

A respeito dos negocios de Monte-Video, a Juncta de Cadiz foi assaz inconsiderada, para pôr á frente dos negocios D. Francisco Xaxier Elio, com o respeitavel titulo de Vice-Rey. Este homem audaz, cujo instincto para a destruiçaõ he notorio, depois da sua chegada a estas partes naõ tem deixado de tractar-nos como rebeldes—denunciar contra nos a vingança das leys—bloquear os nossos portos—fazer preparativos para nos subjugar pela força; e em fim irritar os habitantes do districto Oriental, exigindo delles sacrificios, que os reduziram á ultima miseria.

Estes habitantes postos nesta cruel situaçaõ, fõram obri-

gados pela prudencia a recorrer a medidas violentas: levantáram-se em massa; e pediram o auxilio desta capital. A Juncta terfa sido criminalmente indifferente ás miserias de seus vizinhos, se lhes naõ madasse soccorros. Despachou portanto a Juncta algumas tropas, que em parte fizéram parar a corrente destas desgraças.

A Juncta aelou, que convinha explicar a V. Ex<sup>a</sup>. os motivos de se haver separado da Hespanha, fazendo uma breve exposiçaõ dos acontecimentos máis recentes. A Juncta espera, que S. A. R. o Principe Regente poderá julgar, por ésta narrativa, que nem os Hespanhoes Ultramarinos, nem Elio, nem os seus seguazes Europeos em Monte-Video, tem algum direito a gráo algum de sua protecçaõ, em prejuizo de nossa justa causa.

Sobre tudo, a Juncta jamais perderá de vista as consideraçoes, de que deve estar penetrada, como subdita de seu Rey. Ella deseja que se apresse o feliz momento, em que possa ver a Fernando VII. restituído ao throno de seus antepassados, e em que nos todos, reconciliados, trabalhemos de concerto em sustentar sem alteraçãõ os direitos de sua coroa. Sem duvida a poderosa influencia Principe Regente, seu amo, poderá suavizar as difficuldades, que se oppõem a este acontecimento. Mas considerando que pela vontade geral do povo, se julgou necessario convocar os seus representantes, para o fim de discutir as difficultosas questoes que se tem excitado, em consequencia dos successos actuaes; e para segurar os interesses da naçaõ; he a opiniaõ desta Juncta, que sem o consentimento daquelle congresso, serã prematuro entrar em medidas de negociaçaõ com Hespanha. Naõ se oppõem, porém, os mesmos obstaculos á nossa reconciliaçaõ com a cidade de Monte-Video. A consanguinidade de seus habitantes, a vizinhança de seu territorio, as suas intimas relaçoens com a Metropole; tudo concorre a excitar o desejo de nossa reuniaõ. A Juncta portanto recberá qualquer

proposição, que se lhe faça por meio de S. A. R.; mas não comprometterá os interesses que lhe fôram confiados. Deus guarde a V Ex<sup>a</sup>. &c. Buenos-Ayres, 16 de Mayo, de 1811.

A. S. Ex<sup>a</sup>. o Conde de Linhares.

---

*Circular da Juncta de Buenos-Ayres aos Cabildos das Pro-  
vincias Unidas.*

Nada he mais importante para os grandes objectos que ésta Juncta promove, do que a chegada do momento em que as provincias sêjam representadas em um Congresso, o qual comece as suas ponderosas deliberaçoens. E como não obstante os repettidos convites, que se tem feito para o fim de accelerar a chegada de tal dia, que será o mais notavel dos annaes futuros da America, não tem ainda vindo grande numero de deputados, dos que devem compôr aquella augusta assemblea. A Juncta, portanto, em consequencia de sua urgente necessidade para o bem do Estado, tem resolvido que o Congresso nacional comece as suas scssoens cerca do fim de Novembro do presente anno. Em consequencia do que requer o Governo, que vós accelereis a missão de vossos Representantes, e que se eleja ao menos um para cada uma das cidades dos vossos districtos; na intelligencia de que, se algumas difficuldades imprevistas obtarem a que ponhaes em execuçaõ éstas medidas dentro do tempo prescripto, se nomearaõ deputados supplementares até que cheguem os legitimamente authorizados com poderes de seus constituintes.

Esta resoluçaõ vos he communicada para que possaes com zelo, e amor da causa da patria, tomar as medidas necessarias a fim de adiantar a reuniaõ dos dictos Representantes nesta capital. Buenos-Ayres de Junho de 1811.

---

## VENEZUELA.

*Declaração de Independencia das Provincias da America Meridional, que formáram a confederação de Venezuela.*

EM NOME DO ALTISSIMO.

Nós os Representantes das provincias federaes de Caracas, Cumana, Barinas, Margalta, Barcelona, Merida, e Truxillo, que constituem a confederação de Venezuela, no continente da America Meridional, junctos em Congresso; considerando, que desde 19 de Abril de 1810, temos estado na plena e inteira posse de nossos direitos naturaes; os quaes reassumimos em consequencia das transacçoens em Bayonna, abdicacão do throno Hespanhol, conquista da Hespanha, e accessão de nova dynastia, estabelecida sem nosso consentimento; ao mesmo tempo que nos aproveitamos dos direitos de homens; de que haviamos sido privados pela força por mais de tres seculos; e a que fomos restituídos pela revolução politica nos negocios humanos; julgamos que convem o expor ao Mundo, as razoens que nos impellem a entrar no livre exercicio da authoridade Soberana.

Julgamos desnecessario demorarnos sobre o direito inquestionavel que tem todo o paiz conquistado, de se restituir à sua liberdade e independencia; passamos tambem, em um generoso silencio, a longa serie de afflicçoens oppressoens, e privaçoens, em que a fatal ley da conquista envolveo indistinctamente os descobridores, conquistadores, e colonos destes paizes, cuja condicão se fez miseravel; pelos mesmos meios porque se devia promover a sua felicidade; lançando um veo sobre os tres seculos de dominação Hespanhola na America; nós limitaremos á narraçãõ de factos resentos, e bem sabidos, que próvam o quanto temos sido affligidos; e que nos não devfamos involver nas commoçoens, desordens, e conquistas que tem dividido a Hespanha.

Estas desordens, na Europa, augmentáram os males que

nos d'antes soffriamos, interrompendo as queixas, e frustrando os meios de remedio; authorizando os Governadores, que a Hespanha collocava sobre nós, a insultar-nos, e opprimir-nos com impunidade, deixando-nos sem a protecção ou apoio das leys.

He contrario á ordem da natureza, impracticavel relativamente ao Governo de Hespanha; e tem sido de summa afflicção para a America; que territorios de tal extensão; e uma população comparativamente mais numerosa, esteja sujeita, e dependente de um canto peninuslar do Continente Europeo.

A cessação, e abdição, feitas em Bayonna, os successos do Escorial, e Aranjuez, e as ordens publicadas pelo Tenente do Imperador, o marechal duque de Berg, para a America, authorizavam o exercicio daquelles direitos, que até este periodo tinham os Americanos sacrificado á preservaçãõ e integridade da nação Hespanhola.

O povo de Venezuela foi o primeiro, que reconheceo geralmente, e que preferio ésta integridade, naõ se esquecendo jamais dos interesses de seus Irmaõs Europeos; a tempo em que restavam os menores prospectos de salvaçãõ.

A Americá adquirio nova existencia; pôde ella, e éra obrigada a encarregar-se de sua prosperidade: estava em liberdade de reconhecer ou regeitar a authoridade de um rey, que taõ pouco merecia aquelle poder, pois preferio a sua segurança pessoal, à da nação, sobre que tinha sido collocado.

Todos os Bourbons, que concorreram nas futeis estipulaçoens de Bayonna, se retiraram do territorio de Hespanha, contra a vontade do povo; e assim abrogaram, deshonraram, e pizaram aos pés, todas as sagradas obrigaçoens que tinham contrahido com os Hespanhoes de todos os Mundos, os quaes com o seu sangue e thesouro os tinham collocado sobre o throno, em opposição aos esfor-

ços da casa d'Austria : tal conducta os fez incapazes de governar um povo livre, de quem dispuzéram como de um montão de escravos.

O Governo intruso, que arrogou a si a authoridade, que pertencia somente á representação nacional, atraçoadamente se aproveitou da conhecida boa fé, da distancia, e dos effeitos que a ignorancia, e oppressão tinham produzido nos Americanos, para dirigir as suas paixoes contra uma nova dynastia, que se tinha imposto à Hespanha ; e, em opposição aos seus mesmos principios, conservou entre nós a illusão, a favor de Fernando ; mas somente com o fim de suffocar as nossas racionaveis esperanças, e fazer-nos com maior impunidade sua preza. Fizéram-nos promessas de liberdade, de igualdade, e de fraternidade, em pomposos discursos, para melhor occultar a cilada que insidiosamente nos preparávam, com uma inefficaz, e humilhante apparencia de Representação.

Quando as diversas formas do Governo de Hespanha fôram derribadas, e outras successivamente lhe fôram substituidas, uma imperiosa necessidade ensinou a Venezuela a olhar por sua segurança, a fim de sustentar o Rey, e de poder prestar um azylo a seus irmãos Europeos, contra as calamidades de que estavam ameaçados : não se teve respeito á nenhum de seus antigos serviços ; adoptáram-se contra nós novas medidas, e os mesmos passos, que se déram para a conservação do Governo Hespanhol, fôram estigmatizados com os epithetos de insurrecção, perfidia, e ingratitude ; porém somente porque se fechava a porta ao monopolio do poder ; que elles esperávam perpetuar em nome de um rey, cujo dominio éra imaginario.

Naõ obstante a nossa moderação, a nossa generosidade, e a pureza de nossas intençoens, e em opposição aos desejos de nossos irmãos na Europa ; fomos nós declarados ao Mundo em estado de bloqueio ; comecáram-se hostilidades contra nós ; mandáram-se agentes para excitar a re-

volta, e annar-nos uns contra os outros ; ao mesmo tempo que o nosso character éra vilipendiado, e se excitávam as naçoens estrangeiras a fazer-nos a guerra.

Surdos a nos:as representaçoens, e sem submetter as nossas razcoens ao juizo imparcial do genero humano ; e privados de todo o arbitrio mais do que o de nossos mesmos inimigos, se nos prohibio toda a communicaçã com nossos irmaõs ; e ajunctando o desprezo á calumnia emprendêram nomear delegados, por nós, e sem o nosso consentimento, os quaes tinham de assistir ás suas Cortes ; para mais efficaizmente dispôr de nossas pessoas, e propriedade, e subjugar-nos ao poder de nossos inimigos.

A fim de frustrar as saudaveis medidas de nossa representaçã nacional, quando fôram obrigados a reconhecêlla, emprendêram diminuir a proporçã de nossa populaçã, submittendo as formas de eleiçã a committés servís, que obrávam segundo a vontade de governantes arbitrarios ; insultando assim a nossa falta de experiencia, e boa fé ; e sem o menor respeito á nossa importancia politica, nem a nossa felicidade.

O Governo Hespanhol, sempre surdo aos clamores da justiça, emprehendeo frustrar todos os nossos legitimos direitos, condemnando-nos como a criminosos, e sacrificando à infamia do patibulo, ou á conñscaçã, e extermínio, aquelles Americanos, que em differentes periodos tinham empregado os seus talentos, e serviços para a felicidade de sua patria.

Taes fôram as causas que nos impelliram por fim a olhar por nossa segurança ; e afastar de nós aquellas desordens, e horriveis calamidades, que nos percebiamos serem absolutamente inevitaveis ; e das quaes nos conservaremos izentos : por sua cruel politica tem elles feito com que nossos irmaõs sêjam insensiveis ás nossas desgraças, e os tem armado contra nós : tem apagado em seus coraçõens as ternas impressõens de amor, e consanguinidade, e conver-



tido em inimigos muitos membros de nossa grande familia.

Quando nós, fieis a nossas promessas, estavamos sacrificando a nossa paz, e dignidade, para sustentar a causa de Fernando de Bourbon; vimos que aos laços do poder, porque elle unio a sua sorte á do Imperador dos Francezes, accrescentou mais o sacrificio de seus parentes e amigos; e que por esta causa, os mesmos actuaes governantes da Hespanha tem resolvido reconhecêllo só condicionalmente. Neste penoso estado de perplexidade se passáram tres annos de uma irresolução politica, taõ perigosa, e taõ cheia de mal, que isto bastava para nos authorizar á determinação, que a fé que nós tinhamos empenhado, e os outros laços fraternaes tinham sido a causa de que nós a defferissemos; até que a imperiosa necessidade nos obriga a passar além do que tinhamos ao principio contemplado: porém, apertados pela conducta dos Governantes Hespanhoes, hostile, e contraria ás leys da natureza, resolvemos por fim o absolver-nos do juramento condicional que tinhamos prestado, e tomar agora sobre nós a augusta Soberania; para cujo exercicio fomos aqui chamados.

Porém como a nossa gloria consiste em estabelecer principios compatíveis com a felicidade humana, e não erigir uma felicidade parcial sobre as desgraças do nosso proximo, nós por ésta proclamamos, e declaramos, que olharemos como amigos, e companheiros da nossa sorte, e participantes de nossa felicidade, todos aquelles que unidos pelos laços do sangue, da linguagem, e da religião tem soffrido a oppressão sob os antigos estabelecimentos, e que mantiverem a sua independencia delles, e de toda a outra nação estrangeira qualquer; obrigando-os a que todos os que cooperarem com nosco, participaraõ de nossa vida, fortuna, e opiniaõ: declarando, e reconhecendo, não somente a estes, mas aos de toda e outra qualquer nação, inimigos na guerra, na paz amigos, irmaõs, e concidadaaõs.

Portanto, em consideração destes solidos, publicos, e incontestaveis motivos, que nos forçam á necessidade de reassumir os nossos direitos naturaes, restituindo-nos assim pela revolução dos negocios humanos, e em virtude dos direitos imprescriptiveis de todos os povos, a dissolver todo o contracto, convenção, ou pacto social, que não corresponde aos fins unicos porque todos os Governos fôram instituidos; estamos convencidos de que não podemos, nem devemos supportar por mais tempo as cadêas que nos unham ao Governo de Hespanha, e declaramos, como todo e outro qualquer povo independente, que somos livres; e determinamos de não reconhecer daqui em diante dependencia alguma de outro algum potentado, potencia, ou governo, além daquelle que nós mesmos estabelecemos; e que tomamos agora, entre as naçoens da terra, a graduação que o Supremo Ente e a natureza nos tem assignado; e a que fomos chamados pela successão dos acontecimentos humanos, e pelo respeito de nossa mesma felicidade.

Ainda que prevemos as difficuldades, que acompanharaõ a nossa nova situação, e a obrigação que contrahimos com a graduação que vamos a tomar na ordem politica do Mundo; e sobre tudo a poderosa influencia das antigas formas e costumes, porque (a pezar nosso) temos até agora sido conduzidos; com tudo tambem sabemos, que uma vergonhosa submissão a ellas, quando está no nosso poder o lançállas fóra, seria para nós ignomioso, e mais fatal á posteridade do que uma longa, e penosa servidaõ. Portanto vêm a ser do nosso indispensavel dever, o providenciar á nossa segurança, liberdade, e felicidade, effectuando uma inteira, e essencial subversão, e reforma de nossos antigos estabelicimentos.

Pelo que, crendo, por todas éstas razoens, que temos satisfeito ao respeito que devemos ás opinioens do genero humano, e á dignidade das outras naçoens, em cuja classe vamos a entrar; e de cuja amizade nos julgamos seguros.

Nós os Representantes das provincias confederadas de Venezuela, invocando o altissimo para testemunha da justiça de nossa causa, e da rectidão de nossas intenções; implorando o seu divino auxilio, para ratificar, na epocha de nossa regeneração politica, a dignidade a que a sua providencia nos tem restituído, o ardente desejo de viver e morrer livres, e na crença, e defensa da sancta, catholica, e apostolica religião de Jesus Christo, como o primeiro dos nossos deveres:—

Nós, portanto, em nome, e pela vontade, e authoridade que temos do virtuoso povo de Venezuela, solememente declaramos ao Mundo, que éstas provincias, são, e devem ser, de hoje em diante, de facto, e de direito, Estados livres, soberanos, e independentes; que elles estão absolvidos de toda a homenagem e dependencia da corôa de Hespanha, e dos que agóra se intitulam, ou para o futuro se intitulárem seus representantes ou agentes: e que como Estados livres, soberanos e independentes, temos pleno poder para adoptar qualquer forma de Governo que se possa julgar conveniente á vontade geral de seus habitantes; para declarar a guerra e fazer paz, formar alianças, estabelecer tractados commerciaes, designar limites, regular a navegação, e propor e executar todos os outros actos que costumam fazer, e executar as nações livres, e independentes; e para o devido cumprimento, validade, e estabilidade desta nossa solemne declaração, nós mutua, e reciprocamente empenhamos, e obrigamos as provincias umas ás outras, as nossas vidas, bens, e honra da Nação.

Dada no Palacio Federal de Caracas, assignada de nosso punho, e sellada com o Grande sello da Confederação provincial; e contrassignada pelo Secretario do Congresso convocado, aos cinco dias de Julho, no anno de 1811; e primeiro anno da independencia.

*Representantes.*

J. Ant. Rodriguez Dominiques. Presidente, de Nutrian Provincia de Barinas.

Luiz Ignacio Mendoza. Vice-Presidente, de Obispos na Provincia de Barinas.

## Provincia de Caracas.

Isidoro Antonio Lopez Mendez :	por Caracas.
Juan G. Rosio :	Callabozo.
Felipe F. Paul :	S. Sebastian.
Francisco F. de Ustrariz :	S. Sebastian.
Nicolas de Castro :	Caracas.
Fernando de Penaiver :	Valencia.
Gabriel Perez Pagola :	Villa de Orpino.
Salvador Delgado :	Nirgua.
El Marquez del Toro :	Tocuyo.
Juan Antonio Diaz Aacote :	Villa de Cura.
Gabriel de Ponte :	Caracas.
Juau Jose Maya :	S. Felipe.
Luiz Jose Cazorla :	Valencia.
Dr. Vincente Unda :	Gunnare.
Francisco X. Yanes :	Araure.
Fernando Toro.	Caracas.
Martin Tovar Ponte :	S. Sebastian.
Jose Angel Alamo :	Barquisimeto.
Francisco Hernandes :	S. Carlos.
Lino de Clemente :	Caracas.

## Provincia de Cumana.

Francisco Xavier Marez :	Capital.
Jose G. Alvala :	Capital.
Juan Bermudez :	Sur.
Mariano de la Eova :	Norte.

## Provincia de Barcelona.

Francisco de Miranda :	Pao.
Francisco Policarpo Ortiz :	S. Diego.

Provincia de Barinas.

Juan N. Quintana :	Achaguas.
Ignacio Fernandez :	Capital.
Ignacio Ramon Brizeno :	Pedraza.
Jose de Sata Y. Busy :	S. Fernando de Apure.
Jose Luiz Cabrera :	Guanacito.
Ramon Y. Mendez :	Guardualito.
Manuel Palacio :	Mijagual.

Provincia de Margarita.

Manuel P. Maneyro :	Margarita.
---------------------	------------

Provincias de Merida.

Antonio Nicolas Brizeno :	Merida.
Manuel V. Maya :	Grita.

Provincias de Truxillo.

Juan P. Pacheco :	Truxillo.
Villa de Aragua, e Provincia de Barcelona.	

Jose Maria Ramirez.

(L. S.)

Francisco Iznardi. Secretario.

---

*Decreto do Supremo Executivo.*

Palacio Federal de Caracas, 8 de Julho, 1811.

Pelo Poder Executivo da confederação de Venezuela se ordena, que a declaração de independencia acima sêja publicada, e posta em execuçaõ, e tenha plena authoridade em todos os Estados e territorios desta Confederaçaõ.

Christoval de Mendoza. Presidente, pro temp.

Juan de Escalona.

Balthazar Padron.

Miguel Jose Sanz. Secretario de Estado.

Carlos Machado. Gram Chancellor.

José Thomaz Santana. Secretario dos Negocios Estrangeiros.

*Declaração do Direitos pelo povo de Venezuela.*

O Supremo Congresso de Venezuela, em sua sessão legislativa pela provincia de Caracas, tomando em consideração, que ao abandono, e desrespeito dos DIREITOS DO HOMEM, que até aqui tem prevalecido, se devem attribuir todos os males, que este povo tem soffrido por estes tres seculos passados ; e movido pelo desejo de restabelecer estes sagrados principios, sobre uma baze solida ; tem resolvido, em obediencia á vontade geral, o declarar, e declára solemnemente na presença do Universo estes direitos inalienaveis ; para o fim de que cada um dos cidadãos possa a todo o tempo comparar os actos do Governo, com os fins das instituições sociaes ; que o Magistrado não perca jamais de vista, as regras porque deve guiar a sua conducta ; e que o legislador não possa em caso algum enganar-se a respeito dos objectos que lhe são commettidos.

## SOBERANIA DO POVO

ARTIGO 1. A Soberania reside no Povo, e o exercicio della nos cidadãos, e por meio da agencia de seus representantes legalmente constituídos.

2. A Soberania he de sua essencia imprescriptivel, inalienavel, e indivisivel.

3. Uma porção somente dos cidadãos, ainda que tenha o direito de votar, não póde exercitar a Soberania : todos os individuos devem participar deste voto, na formação do corpo que representa a authoridade Soberana ; porque todos tem o direito de expressar a sua vontade, com plena, e inteira liberdade. Este principio somente póde fazer a constituição do seu Governo legitima, e justa.

4. Qualquer individuo, corporação, ou cidade, que attempta usurpar a Soberania, incorre no crime de traição contra o povo.

5. Os funcionarios publicos gozaráo de seus empregos, por um periodo de tempo deffnido ; e a investidura de

um emprego publico não dará ao cidadão outra importância, ou influencia, senão a que elle adquirir na opinião de seus concidadãos pelas virtudes que exercitar, em quanto se occupar no serviço da Republica.

6. Os crimes commettidos pelos Representantes, e agentes da Republica, não ficaraõ impunes, porque nenhum individuo tem o direito de ser mais inviolavel do que outro.

7. A ley sera igual para todos; para punir os crimes; e remunerar as virtudes, sem distincção de nascimento ou pretensões hereditarias.

*Direitos do homem em sociedade.*

1. O fim da sociedade he a felicidade commum do povo; e o Governo he instituido para a assegurar.

2. A felicidade do povo consiste no gozo da liberdade, segurança, propriedade, e igualdade de direitos, aos olhos da ley.

3. A ley he formada pela expressão livre e solemne da vontade geral; declarada pelos agentes que o povo elege para declarar a sua vontade.

4. O direito de declarar os pensamentos, e opiniões, por meio da imprensa, he illimitado, e livre, sob a responsabilidade da ley; por qualquer violação da tranquillidade publica; das opiniões religiosas, propriedade, e honra do cidadão.

5. O objecto da ley he regular a maneira porque os cidadãos devem obrar em certas occasiões; quando a razão requer, que elles se não condúzam meramente pelo seu juizo e vontade individual; mas sim por uma regra commum.

6. Quando um cidadão submete as suas acções a uma ley que o seu juizo não approva, não renuncia os seus direitos nem a sua razão; mas obedece á ley para não ser influido pelo seu juizo particular, contra a vontade geral.

com que se deve conformar. Porém a ley não exige o sacrificio da razaõ, nem da liberdade daquelles que a não approvam; porque jamais attenta á liberdade; amenos que o cidadão não quebrante a ordem social, ou se aparte dos principios que determinam, que tudo sêja governado por uma regra ou ley commum.

7. Todos os cidadãos não pôdem ter igual poder na formação da ley; porque nem todos contribuem igualmente para a conservação do Estado, para a segurança, e para a tranquillidade da sociedade.

8. Os cidadãos se devem arranjar em duas classes: uma com o direito de voto; outra sem elle.

9. Os que possuem o direito de voto, são os que se acham estabelecidos no territorio de Venezuela, de qualquer, nação que pôssam ser; e elles somente constituem a Soberania.

10. Os que não tem o direito de voto, são aquelles que não tem lugar fixo de residencia; os que não possuem propriedade, que he o apoio da sociedade. Com tudo ésta classe góza dos beneficios da ley; e da sua protecção, taõ plenamente como a outra; porém sem participar do direito de voto.

11. Nenhum individuo pôde ser accusado, prezo, ou posto em custodia, senaõ nos casos explicitamente notados pela ley.

12. Todo o acto exercitado contra um cidadão, sem as formalidades da ley, he arbitrario, e tyrannico.

13. Qualquer magistrado que ordenar, ou motivar a execução de algum acto arbitrario, sera punido com a severidade que as leys prescrevem.

14. A ley protegerá a liberdade publica, e individual, contra a oppresão e tyrannia.

15. Todo o cidadão deve ser considerado innocente, até que se próve que he culpado. Se for necessario segurar a sua pessoa, a ley reprimirá todo o vigor desnecessario a este fim.



16. Nenhuma pessoa será sentenciada, ou punida, sem um processo legal; em virtude de uma ley promulgada antes da perpetração do delicto. Toda a ley, que pune crimes commettidos antes de sua existencia, he tyrannica. O effeito retroactivo assumido pela ley, he um crime.

17. A ley não decretará castigo algum, que não sêja absolutamente necessario: e que não sêja proporcional ao crime, e util á sociedade.

18. A segurança consiste na protecção que a sociedade dá a cada um dos seus membros; para a conservação de sua pessoa, seus direitos, e sua propriedade.

19. Todos os individuos possuem o direito de adquirir propriedade, e de dispôr della segundo sua vontade, amenos que a sua vontade não sêja contraria a um contracto, ou ley antecedente.

20. Nenhuma especie de trabalho, arte, industria, ou commercio, será prohibida a cidadão algum excepto somente aquelles estabelecimentos que são necessarios para a subsistencia do Estado.

21. Ninguem pôde ser privado da menor porção da sua propriedade, sem o seu consentimento; excepto quando a necessidade publica o requerer; e então sob condição de uma justa compensação. Não se requererá nem estabelecerá contribuição alguma, a menos que não sêja para utilidade geral. Todo o cidadão, que tem direito de voto, tem o direito por meio de seus representantes, de aconselhar, e consultar sobre o estabelecimento de contribuições; de vigiar sobre a sua applicação; e de requerer uma conta das mesmas, daquelles que elego como seus representantes.

22. A liberdade de reclamar os direitos de alguem na presença dos depositarios da authoridade publica; não pôde em caso algum ser denegada; nem limitada a algum cidadão em particular.

23. Ha oppressão individual, todas as vezes que um

membro da sociedade he opprimido : ha tambem oppressão de um membro, quando o corpo social he opprimido. Nestes casos as leys são violadas ; e os cidadãos tem o direito de requerer a observancia das leys.

24. A casa de cada cidadão he um azylo inviolavel. Ninguem tem o direito de entrar nella violentamente, excepto em caso de conflagração, inundaçãõ ou applicaçãõ da mesma casa ; ou para objectos de procedimentos criminaes, nos casos, e com os requisitos determinados pela ley ; e debaixo da responsabilidade das authoridades constituidas, que tem expedido o decreto. Visitas domiciliars, e execuçoens civis, somente se faraõ durante o dia em virtude da ley, e a respeito da pessoa, e objecto, expressamente designado no acto que authoriza tal visita, e execuçãõ

25. Todo o estrangeiro de qualquer naçãõ que sêja, será recebido, e admittido no Estado de Venezuela.

26. As pessoas, e propriedades dos estrangeiros gozaraõ da mesma segurança dos cidadãos naturaes do paiz, comtanto porém, que elles reconhêçam a Soberania, e Independencia ; e respeitem a religião catholica, a unica deste paiz.

27. Os estrangeiros que residem no Estado de Caracas, sendo naturalizados, e tendo propiedade, gozaraõ todos os direitos de cidadãos.

#### *Deveres do homem em sociedade.*

1. Os direitos dos outros relativamente a cada individuo tem os seus limites no principio moral, que determina os seus deveres ; cujo preenchimento he o effeito necessario do respeito devido aos direitos de cada um dos individuos. As suas bases são estas maximas “ Fazer aos outros aquelle bem, que vós desejarieis que elles vos fizessem.”—“ Naõ fazer aos outros aquillo que vós naõ que- rerieis que vós fizessem.”

2. Os direitos de cada individuo, relativamente á sociedade, são : viver em absoluta submissão ás leys—obedecer e respeitar os actos legaes das authoridades constituidas—manter a liberdade, e igualdade—contribuir para as despesas publicas—servir o paiz em todas as suas necessidades, e sendo necessario fazer-lhe o sacrificio da propriedade, e da vida : no exercicio destas virtudes consiste o genuino patriotismo

3. Todo aquelle que fizer violencia manifesta às leys—todo aquelle que as quizer eludir—se declara inimigo da sociedade.

4. Ninguem póde ser bom cidadão, a menos que não seja bom pay, bom filho, e bom irmão, bom amigo, e bom marido.

5. Ninguem póde ser homem de merecimento, a menos que não seja candido, fiel, e religioso observador das leys : o exercicio das virtudes particulares e domesticas he a baze da virtude publica.

#### *Deveres do Corpo Social.*

1. O dever da sociedade relativamente a seus membros individuaes, he a garantia social. Esta consiste na obrigação, em geral, de segurar a cada individuo o gozo e conservação de seus direitos, que he o fundamento da soberania nacional.

2. A garantia social não póde existir, amenos que a ley não determine claramente os limites dos poderes, investidos nos funcionarios publicos, nem quando a responsabilidade dos mesmos funcionarios publicos não tem sido expressamente determinada, e definida.

3. O soccorro publico he um dever sagrado da sociedade; elle deve prover à subsistencia dos infelizes cidadãos; seja assegurando emprego àquelles que não são capazes de adquirir meios de subsistencia; seja ministrando meios de viver aquelles que os não podem adquirir com o seu trabalho

4. A instrucção he necessaria a todos. A sociedade deve promover por todos os meios que estão em seu poder, a illuminaçãõ do espirito publico; e pôr a instrucção ao capto de todos os individuos.

Esta nossa solemne declaraçãõ, será communicada ao supremo poder Executivo, a fim de ser proclamada para informaçãõ de todos, pelos meios que julgar mais convenientes.

Dada no Palacio do Governo de Venezuela ao primeiro dia de Julho de 1811.

(Assignados os funcionarios do costume.)

---

NOVO REYNO DAS ILHAS DO REFRESCO.

*Manifesto d'El Rey Lamberto I. declarando a occupaçãõ de seus novos Estados: extrahido das Gazetas dos Estados Unidos de Julho, 1811.*

Sáibam todos que as presentes virem, que eu Jonathan Lamberto, habitante que fui de Salem no Estado de Massachusetts, Estados Unidos da America, homem do mar, e cidadão daquelle lugar, tenho no dia de hoje quatro de Fevereiro, no anno de Nosso Senhor mil oito centos e onze, tomado posse absoluta das ilhas de Tristaõ da Cunha, assim chamadas; a saber: a ilha grande, e as outras duas conhecidas pelo nome de Inaccessivel, e Rouxinol; somente para mim, e para meus herdeiros, para todo o sempre; com o direito de traspassar o todo ou qualquer parte das mesmas, a uma ou mais pessoas, por doaçaõ ou venda, ou outro qualquer titulo; como eu ou elles (meus herdeiros) julgarem ao diante mais proprio e conveniente. E como nenhuma Potencia Europea nem outra qualquer tem até aqui reclamado publicamente éstas ilhas pelo direito de descubesta, ou acto de posse; portanto saibam todas as naçoens, idiomas, e linguagens, que desde a data deste publico instrumento em diante, eu me constituo a mim

individualmente, unico proprietario das sobre mencionadas ilhas; fundamentando o meu direito e pretençaõ nos principios racionaes e seguros da occupaçaõ absoluta, e como tal tendo e possuindo todos os direitos, titulos e immunidades, que pertencem propriamente aos proprietarios pelo uso das naçoens.

Em consequencia deste direito, e titulo, por mim assim tomado, e estabelecido, eu declaro outro sim, que as dicitas ilhas daqui em diante e para o futuro seraõ denominadas as ilhas do Refresco, e a grande ilha terà aquelle nome em particular, e o lugar de desembarque da parte do norte, um pouco para Leste da cascata, será chamado Recepçaõ, e será o lugar de minha residencia. A ilha chamada antigamente inaccessible será daqui em diante chamada ilha Pintard; e a que he conhecida pelo nome do Rouxinol será chamada a ilha Lovell. Declaro outro sim, que a causa do dicto acto, declarado neste instrumento, se originou no desejo e determinação, de preparar para mim, e para a minha familia uma casa, em que eu pudesse gozar da vida sem os embaraços, que até aqui me tem constantemente acompanhado; e obter para nos um interesse, e propriedade, por meio da qual pudessemos assegurar um meio de vida perpetuo, e ficar, sendo isso possivel, longe e remoto da trapaçaria e chicana, e desgraças ordinarias. Para o dicto fim intento prestar a mais estricta atençaõ á agricultura, suppondo que quando se souber no Mundo, que se pódem obter refrescos na minha residencia, todos os vasos de qualquer descripçaõ, e pertencentes a qualquer naçaõ que seja, me visitaraõ para este fim, e por meio de um justo e franco trafico se proveraõ dos artigos de que necessitarem. E eu por esta convido a todos os que precisarem de refrescos, que venham ter á Recepçaõ, aonde fundiando defronte da Cascata seraõ immediatamente visitados por um bote de terra, e promptamente suppridos de todas as cousas que a ilha possa produ-

zir; a preços racionaveis. E saibam todos outro sim, que em virtude do dicto direito, e authoridade, tenho adoptado uma bandeira\* que será para sempre tida e reconhecida como o estandarte e pavilhaõ destas ilhas. E que uma bandeira branca sera conhecida e considerada como bandeira commum para qualquer vaso ou vasos do serviço mercante, que agora pertencem, ou para o futuro pertencerem a qualquer habitante destas ilhas. E ultimamente saibam todos, que eu me obrigo a mim, e ao meu povo, aos principios de hospitalidade e de amizade, e ao direito das gentes (se he que algum ha) estabelecido pelos escriptores sobre ésta materia; e a nenhuma outra ley qualquer, até que o tempo possa produzir contractos, ou outras obrigaçoens.

Reconheço a assignatura.

J. LAMBERT.

ANDREW MILLER.

---

HUNGRIA.

*Falla de S. M. o Imperador de Austria, na abertura da Dieta de Hungria.*

Incessantemente empregado, e com paternal solícitude, nos meios de estabelecer um systema de finanças, que possa ser vantajoso ao Estado, e acorde com os interesses de nossos fieis subditos; desejando estabelecer sobre ésta base as medidas que adoptamos para consolidar o credito publico, e obter para nós os fundos necessarios para occurrer ás despezas da monarchia—vos convocamos aqui, fieis Estados do nosso reyno de Hungria, em quem pomos

---

\* Esta bandeira he formada de cinco rhombos, dispostos transversalmente de canto a canto, e quatro meios rhombos postos no centro da parte superior, da inferior, e dos lados, os dous rhombos superiores, e os dous inferiores são azues juncto á haste ou pào da bandeira, e vermelhos na parte superior: o centro branco, e os quatro meios rhombos tem a letra W.

a maior confiança, para o fim de deliberar junctamente, sobre este grande e saudavel objecto. Naõ occultamos de vos que saõ consideraveis os sacrificios que he necessario fazer sobre o altar da patria; mas todo o mundo sabe, pelo exemplo dos tempos passados, que só o que he grande em si, pôde produzir grandes effeitos; que a fortaleza, a liberdade, e até a mesma existencia da nação, unicamente se pôdem adquirir e perpetuar por sacrificios de consideravel magnitude. O nosso paternal coração, porém, soffre bem sensivel dôr, em ser obrigado, pela mais imperiosa necessidade a exigir do nosso amado povo Hungaro um poderoso auxilio, e que contribúam com generosidade para o bem do Estado. Mas sentimos uma plena convicção de que os nossos fieis Estados, attendendo somente ao zelo que tem herdado de seus antepassados, e ao amor da patria para o que nenhum sacrificio he demasiado custoso, adoptaraõ, a fim de apoiar as nossas paternaes intenções cujo unico objecto he o bem das nações que a providencia tem entregue ao nosso cuidado; medidas que seraõ adequadas ao estado da dignidade Real, e á gloria, celebridade, e grandeza da monarchia; assim bem que ao nosso amado povo Hungaro; o que com effeito he contribuir para o bem dos individuos, e da prosperidade geral.

Muito mais estamos inclinados a esperar de vós arranjos favoraveis á execução de nossos paternaes planos, dos quaes, como vós sabeis, depende naõ somente a felicidade dos Hungaros; mas tambem a manutenção de sua constituição; porque testemunhamos o zelo que vós manifestastes nas ultimas guerras que sustentamos, quando vós exercitastes todos os vossos esforços para remover os perigos que ameaçavam o nosso imperio, com o que estava intimamente connexo o perigo da monarchia Hungara. Nós portanto desde o principio contamos sobre a effeaz co-operação dos Estados da Hungria, para o restabelecimento das nossas finanças. Todas as nossas vistas tendem so-

mente ao bem geral, sem o qual he illusoria a propriedade dos individuos; mas nós não pedimos aos Estados outra nenhuma cousa senão o que requer uma indispensavel necessidade.

Em fim, não duvidamos de que vós mesmos estejades persuadidos, de que os auxilios que pedimos serão empregados unicamente para o bem do nosso povo, e especialmente da nação Hungara; e que havendo terminado este grande e difficiloso objecto temos muito em nossa contemplação conferir com os nossos Estados sobre materias connexas com a administracção interna do reyno. Outro sim; os fieis Estados, aquem asseguramos da nossa imperial boa vontade, saberão as nossas intenções mais circumstanciadamente, pelas proposições, que lhe transmitiremos.

---

SUISSA.

*Decreto da Confederação Helvética, sobre os Suíços que se acham ao serviço da Inglaterra; datado de 8 de Julho.*

A Dieta da Confederação Suíça, considerando que, a pesar do decreto publicado por ella em 1807, conforme os desejos de S. M. o Imperador dos Francezes, decreto, que prohibe todo o recrutamento, e alistamento para o serviço das potencias com quem a Suíça não tem capitulação, se acham, não obstante, no serviço militar da Inglaterra individuos que S. M. exige agora, que sêjam mandados recolher á Suíça; convencida de que as estreitas relações que existem entre o Commercio de França e o da Confederação, põem a ésta na obrigação de corresponder ao desejo de S. M., e de remover todo o obstaculo que pôde impedir o recrutamento, e a consistencia dos regimentos Suíços, capitulados para o serviço da França: decreta.

Art. 1. Os Suíços que se acham ao serviço militar da Inglaterra são mandados recolher, e se lhe concede um termo de espera até o fim deste anno, para que póssam



dentro d'elle obedecer a ésta ordem; demaneira que, passando elle, a sua desobediencia será seguida da perda do seu direito de cidadão, de sua patria, e de seus bens.

2. Todo o Suisso, que daqui em diante entrar no serviço militar de Inglaterra, soffrerá as mesmas penas.

3. Para execução deste decreto, que S. Exa. o Landamman da Suissa, submeterá á prompta execução dos Cantoens, os respectivos governos dos mesmos Cantoens tomaraõ sem demora, as medidas que julgarem mais efficazes, a fim de que as pessoas aquem elle respeita sêjam delle instruidas, e se conformem com a sua disposição.

---

## COMMERCIO E ARTES.

---

### PORTUGAL.

*Effeitos do tractado de Commercio; entre a Corte do Rio de Janeiro e a de Londres, datado de 19 de Fevereiro, de 1810.*

**A**O DEPOIS de um ministro ter compromettido o seu Soberano, ea sua raçaõ fazendo um máo tractado, não póde commetter outro mal maior do que procurar tirar-se das difficuldades, e salvar o seu credito, e reputaçãõ perdidos, recorrendo á chicana, e á trapaça. Um tractado injurioso á naçaõ, e assignado por um ministro, que ou por ignorancia ou por outros motivos, sacrificou os direitos do Soberano, deve ser executado; e não ha outro remedio, senaõ o Soberano recusar a sua ratificaçaõ, e castigar o ministro por ter obrado mal. Mas se esse ministro pôde persuadir ao mesmo Soberano a que fizesse a ratificaçaõ, e ainda mais aque lhe desse louvores pelo que fez: não ha outro remedio senaõ cumprir a palavra; o contrario he unir á injuria do prejuizo dos individuos, a infamia da deshonra nacional, na falta de una promessa solemne.

Mais de um exemplo occorre agora, como sempre esperamos que havia de acontecer, em que o Ministerio do Brazil, conhecendo por uma parte, os damnos que se lhe vaõ seguindo daquelle mal concebido, e peor negociado tractado; e por outra parte, apertado pelo Governo Inglez a que cumpra com o que prometteo, recorre a subterfugios, a interpretaçoens cerebrinas e até á manifesta vio-

lação da sua palavra, para salvar, e encubrir os males daquelle tractado.

O primeiro exemplo que temos a citar he o do commercio das Indias orientaes, segundo os regulamentos do Alvará de 4 de Fevereiro deste anno, que transcrevemos no principio deste N.º. Dizem-nos que o Consul Inglez, no Rio-de-Janeiro, requera uma explicação official, para saber se as disposições daquelle Alvará comprehendiam tambem as fazendas das Indias Britannicas, ou se éstas poderiam ser exportadas da Inglaterra, e importadas para o Brazil ao menos em embarcações Portuguezas. A resposta do Governo do Rio-de-Janeiro, entende o Alvará como elle sôa; isto he; “ que não pode ter lugar a re-exportação das mesmas fazendas das Indias vindas por Inglaterra;” e que “ vindo directamente da India, devem ser conduzidas em navios Portuguezes.”

Naõ ha duvida que ésta he a clara e genuina interpretação do Alvará; mas vamos a ver como conciliam ésta disposição, com as estipulações do tractado. Diz o Ministro do Brazil “ que pelo artigo xxi do tractado de commercio com a Grande Bretanha de 19 de Fevereiro de 1810, se restringio o privilegio geral do artigo xv. do mesmo tractado, e se reservou a S. A. R. a *faculdade de regular o Commercio da Azia, como bem lhe parecesse*, podendo sugeitá-lo a pezados, e até prohibitivos direitos.”

O Leitor deverá aqui observar, que o artigo xxi. do tractado não contém as palavras *faculdade de regular o commercio da Azia, como bem lhe parecesse*; não ha tal; isto he invenção do ministro, he tergiversação; o artigo diz só e unicamente, que “ poderá por pezados, e até prohibitivos direitos,” e nada mais: assim, se os Inglezes se quizerem sugeitar a pagar esses pezados direitos, o Governo do Brazil he obrigado a receber as fazendas, segundo a estipulação do tractado; porque as palavras de mais, que lhe metteo o ministro, são pura chicana; ou fallando mais claro, he uma falsidade; porque tal se não contém na estipulação: e portanto o paragrapho 23 do Alvará he uma manifesta infracção do artigo xxi. do tractado.

O paragrapho 33 deste Alvará se põem outra vez em contradicção com o tractado; porque determina, que “ as produções, manufacturas, e industria dos Dominios Portuguezes na costa de Africa oriental, e em Diu, Damaõ, e Estado de Goa, não hajam de pagar mais do que meios direitos de entrada, sendo importadas em navios Portuguezes nos portos de &c.” Mas pelo artigo v. do tractado as mercadorias nos portos Britannicos ou Portuguezes pagaráõ os mesmos direitos, quer sêjam importadas em navios Portuguezes,

quer em Inglezes ; logo ; com que direito faz o Governo do Brazil esta distincção de imposições entre navios Inglezes, e Portuguezes ? Desejaraõ os ministros do Brazil desempenhar os seus ajustes *fide pænica* ?

Os ministros de Portugal poderaõ cubrir as violencias que fazem aos seus subditos, perseguindo-os e vexando-os contra toda a ley, fero, e direito, cubriado-se com as palavras *mando, quero, he minha vontade*; p rem devem lembrar-se, que uma nação estrangeira e poderosa, não he obrigada a submeter-se ás injustiças como o saõ esses coitadinhos, que gemem na oppressão ; porque se tem direito a remir-se, faltam-lhe as forças, e uma protecção efficaz.

O outro exemplo, que nos propomos a tocar, he o do Alvará publicado no Rio de Janeiro aos 20 de Junho de 1811 ; pelo qual, depois de um longo preambulo, que nada vem ao caso, se estabelecem dous paragraphos de legislação, em que se regulam materias, que tocam ao tractado de commercio com Inglaterra, sem que delle se faça cargo.

Exige o paragrapho 1 deste Alvará, que os navios, que, vindo de portos estrangeiros, chegarem aos portos Portuguezes, apresentem um manifesto e conhecimentos da carga, passaportes, carregações originaes das manufacturas, clarezas de alfandega do porto da partida, certidoens dos officiaes de taes alfandegas, authorizado ou reconhecido isto pelos consules Portuguezes residentes no lugar da partida dos navios.

Quando o Legislador Portuguez em Inglaterra fez, de seu motu proprio, poder Pleno, e Supremo, uma legislação para obrigar os *submissos* negociantes Portuguezes, que se quizéram sujeitar ao que este individuo lhe aprouve mandar, a que fizessem reconhecer pelo Consul Portuguez os manifestos dos navios, que de Inglaterra fossem para os portos Portuguezes, notamos nós, além da ridicula presumpção de arrogar a si um particular authoridade de governar e legislar, em materias que lhe não competem, a falta de politica, em por, com taes restricções, o commereio estrangeiro, em melhor pé do que o nacional (veja-se o Correio Braziliense vol. v. p. 299). Com effeito alguns negociantes Portuguezes em Londres não quizéram obedecer a isto, e todos naturalmente se escandalizáram de ver, que os navios estrangeiros éram pelo Governo Portuguez postos em melhor pé do que os nacionaes ; tractáram-se os diversos individuos, segundo o pediam as suas differentes temperas : e em fim callou-se isso. O mano Rodrigo quiz apoiar a medida, e remediar o despropósito ; e por-

tanto sahio no Brazil com o Alvará de que fallamos, pelo qual não só sugeita os navios nacionaes, mas tambem os estrangeiros (e por consequencia os Inglezes) a apresentarem os manifestos reconhecidos pelo consul Portuguez. Na quelle lugar dissemos, entre os males que os negociantes Portuguezes soffriam, com ésta medida, que era um o ficarem em condiçãõ inferior aos Inglezes; isto quizeram remediar no Brazil, fazendo que a disposiçãõ do Alvará alcançasse a nacionaes, e a estrangeiros; e quanto ao outro mal que entãõ notamos, que éra o serem obrigados os negociantes a descobrirem os seus segredos de commercio ao Consul, e um Consul que he tambem negociante; he tambem da intençãõ do Alvará que se não se remedeia ao menos se estende aos Inglezes: mas; sugear-se haõ os Inglezes a isto, ou terá o governo Portuguez o direito de os obrigar a que se sugieitem?

Diz o tractado de commercio, que os Inglezes tem direito de levar as suas mercadorias ao Brazil para ali as vender pagando os direitos de 15 por cento. E que direito tem agòra o Governo Portuguez de levantar mais uma condiçãõ, que não se declara no tractado, de que os manifestos e carregaçoens originarias dessas mercadorias, séjam reconhecidas ou assignadas pelos Consules Portuguezes?

Supponhamos a hypothese de que o Consul Portuguez em Londres, por capricho, razaõ, ou fosse pelo que fosse, dizia a um negociante Inglez, não quero assignar-lhe o seu papel; a quem havia este negociante recorrer? Ao Brazil: muito bem; depois de ter perdido a sua negociaçãõ. Mas não he preciso recorrer a uma hypothese; posto que possivel não muito provavel; basta considerar o caso dos manifestos, e carregaçoens, terem de ser mostrados a outro negociante, para o que faz a especulaçãõ não querer, nem dever sugear-se a isso.

Nós dissemos, fallando daquella primeira ordem, publicada aqui em Londres, que ella tinha procedido sem legitima authoridade; a prova disso he a data do Alvará que he de 20 de Junho de 1811; e a ordem do primeiro Legislador Londinense he de 16 de Agosto de 1810.

Mas o Principe Regente de Portugal poderá sugear-se, ja que assim o quer, a ser governado pelos seus vassallos, e criados, que mandam as cousas primeiro, e obrigam-no depois a legislar apóz elles; os negociantes Portuguezes poderaõ, tambem, submeter-se a isso, porque nem tem meios de obstar, nem quem os proteja; mas os negociantes Inglezes tem por si o direito de um Governo, que sabe sempre fazer respeitar os individuos de sua naçaõ.

A demais, quanto á fiel execuçãõ deste Alvará, tanto pelos nacionaes como, pelos estrangeiros, nos respondemos pela cobrança dos

80 reis que ali se mandam pagar ao escriptaõ e juiz, perante quem o importador das fazendas hade dar o juramento, e todos infelizmente sabem o caso que se faz em Portugal de taes juramentos para cousas da alfandega, e ainda para outras mais serias, pela frequencia destes actos; pouca solemnidade com que saõ feitos, e nenhum castigo dos perjuros.

O tractado de commercio favorece, dirão elles, o contrabando: he verdade, mas ¿ porque não pensáram isso quando o fizéram? O modo de salvar a ignorascia do negociador, nunca pode ser a falta aos ajustes. Este mal he empre peor que o remedio.

---

*Relação do Trigo, Cevada, Milho, e mais generos abaixo declarados, entrados em Lisboa segundo as declaraçoens dos Mestres das mesmas embaraçens, em o mez de Agosto de 1811.*

3.262 moios, 3.708 sacas de trigo.—10.929 moios de milho.—285 moios, e 1.820 barris com cevada.—746½ moios, e 150 sacas de aveia.—1.304 moios de centeio.—10½ moios, e 72 barris com feijaõ.—210 moios de fava—910 barris, e 4.239 sacas com arroz.—4.488 barris, e 100 sacas com biscoito.—49.881 barricas com farinha.—400 barris com carnes.—190 barris com presuntos.—9.055 barris com manteiga.—1.777 pipas com vinho.—554 pipas com agoa-ardente.—264 pipas, 102 barris, e 102 caixas com azeite.—20.747 quintaes, e 63 barricas com bacalhão.—120 cabazes com queijos.—99 arrobas de toucinho.—324 sacas de farinha de pão.—282 moios de batatas.—15 pipas de linhaça.

---

INGLATERRA.

*Ordem em conselho sobre o Commercio no Cabo de Boa Esperança.*

Na Corte, em Whitehall, 1 de Outubro, 1811. Presente S. A. R. o Principe Regente em Conselho.

Porquanto he conveniente que o commercio de entrada e sahida do Cabo de Boa Esperança, e seus territorios, e dependencias, o qual commercio actualmente he feito não sómente por vasos e navios Britannicos, mas tambem por vasos e navios pertencentes a subditos de qualquer paiz ou Estado, que está em amizade com S.M. e a permissaõ que se concedeo por uma ordem de S. M. em conselho de 12

de Abril, de 1809, para que os navios e vasos estrangeiros, pudessem fazer o dicto negocio e commercio ; houvesse de cessar e terminar ; S. A. R. o Principe Regente, em nome e a bem de S. M. por e com o parecer do Conselho Privado de S. M. he servido ordenar, e por ésta se ordena, que todas as cousas contidas na dicta ordem, que permite aos navios e vasos pertencentes a subditos de qualquer paiz ou Estado em amizade com S. M., o entrar nos portos do dicto estabelicimento do Cabo de Boa Esperança e dos seus territorios, e dependencias, e ahi negociar, e commerciar, e traficar, com os os habitantes do dicto estabelicimento, e seus territorios e dependencias; e tambem importar, e exportar dos portos do dicto estabelicimento seus territorios, e dependencias, quaesquer bens, fazendas, ou mercadorias, será, e a mesma he por ésta revogada e terminada, desde, e passado o duodecimo dia do mez de Abril de 1812.

Com tanto porém, que cousa nenhuma, que se contem nesta ordem, se extenda ou se entenda extender, a impedir a entrada nos portos do dicto estabelicimento do Cabo de Boa Esperança, e seus territorios e dependencias, de quaesquer navios, ou vasos, pertencentes aos subditos de qualquer paiz ou Estado em amizade com S. M., que possa ali ir ter para fazer concerto, ou refrescar ; no qual caso uma parte da carga de taes navios, terá permissaõ de se poder dispor, para o fim de pagar os gastos de taes concertos ou refresco; nem tambem o impedir a entrada nos dictos portos de quaesquer vasos pertencentes a subditos de qualquer paiz ou Estado, em amizade com S. M. carregados com mantimentos, e que estiverem munidos de licença do Governador do Cabo de Boa-Esperança, em que lhe permitta tal importaçaõ, a qual licença elle he por ésta authorizado a conceder. E os muito-honrados Lords Commissarios do Thesouro de S. M., e os Lords Commissarios do Almirantado, daraõ as ordens necessarias, segundo o que a cada um delles pertencer. CHETWINA.

## LITTERATURA E SCIENCIAS.

---

*Dissertações chronologicas e criticas, sobre a historia e jurisprudencia ecclesiastica e civil de Portugal, publicadas por ordem da Academia Real das Sciencias de Lisboa ; pelo seu socio João Pedro Ribeiro. Tomo 2, Lisboa, na typographia da mesma Academia, 1811.*

**E**M um paiz, aonde se não permite a discussãõ publica, ou particular, das materias mais importantes ao homem que vive em sociedade; não he possivel que alguma sciencia prospere; primeiro porque as sciencias todas tem entre si tal nexõ, e connexãõ, que mal se pôde conceber a interrupçãõ de um ramo, sem que os outros se resintam da restricçãõ; e segundo, porque o espirito humano, para discorrer, e escolher os objectos de suas meditaçoens necessita de plena liberdade em todos os pontos, que pôdem ser o fim principal, ou collateral da applicaçãõ do homem estudioso. Dizem os defensores deste systema de restricçoens á imprensa, que supposto nos Governos, da natureza do Portuguez, haja grandes limitaçoens e entraves em certas sciencias, como he a politica, theologia, moral, &c.; com tudo, em outras, como he a mathematica, &c. as restricçoens quasi se limítam a uma méra formalidade; porque o Governo, por mais vigilante, e zeloso que sêja a respeito das materias que lhe respeitam, não se embaraça jamais com os raciocinios que se possam fazer nas sciencias abstractas, e phisicas, que lhe são indifferentes; e portanto á falta de genio scientifico nos Portuguezes, e não ás restricçoens do seu Governo, attribuem taes pessoas a falta de escriptores que se observam em Portugal.

Nós poderiamos responder a ésta accusaçãõ, que, falando geralmente do genio da naçaõ, éstas restricçoens

ainda que parciaes a alguns ramos das sciencias, tem com tudo um effeito geral ; porque nisto se póde comparar toda a nação ao corpo humano : atar um braço ou uma perna a um homem, e dizer que se mova velozmente, com o resto dos membros que se lhe dexam livres ; he o mesmo que dizer a uma nação que patentee o seu genio em taes e taes ramos de sciencias, e não em taes ou taes ; o espirito humano não he susceptivel destas restricçoens ; o author, que escreve acompanhado constantemente do temor de que, em seus raciocinios, passará a méta que lhe está proposta ; acanha-se e ja mais póde pôr em uso a elasticidade de seu genio ; que alias o faria brilhar ; deste modo toda uma nação cheia do susto de transgredir os limites, que a arbitrariedade lhe aprouve prescrever ao genio, prefere antes, o não estudar, o não meditar em objectos scientificos, e não escrever cousa alguma.

Tal he a situação de Portugal ; e no entanto alguns authors Inglezes\* tem achado, que o nosso periodico he defectivo em não dar todos os mezes uma lista ou idea das obras, que se vam imprimindo em Portugal, em proza, e em verso. Nós asseguramos aquelles instruidos Revisores, que ninguem desejaría mais do que nós occuparmo-nos em tal trabalho, para darmos a conhecer o estado actual da literatura de Portugal, e de quanto he capaz o genio Portuguez, mas na realidade faltam essas obras ; e desde que o Correio Brazilense se imprime, se não tem dado ao prelo em Portugal obra alguma de nota, que não tenhamos noticiado, sem exceptuar as disputas sobre os Sebastianistas, em que o mesmo Governo Portuguez tomou tão gloriosa parte.

Apresentamos porém agora a nossos leitores um volume, que servindo de excepção aquellas regras geraes, julgamos, que sem duvida, faria honra á literatura de qualquer nação, e nos regosijamos de o mencionar ; porque prova

---

\* Appendix to vol. xxxix. of the Anti-jacobin Review.



que o genio Portuguez para as sciencias não está extincto o que sómente precisa, que, desprendendo-lhe as azas, o deixem voar à eternidade.

O volume que temos diante de nós contém os fructos de um laboriosissimo exame nos documentos antigos de Hespanha e Portugal, e apresenta as regras geraes para determinar com precisão as epochas em que as leys, sentenças, contractos, &c. fôram feitos; explicando os differentes modos de contar os annos, e variedades da chronologia, e mostrando a applicação destas variedades em exemplos de documentos antigos de Portugal.

A Arte de verificar as datas dos Padres de S. Mauro, e outras obras desta natureza, deveriam sem duvida auxiliar muito ao Author nesta indagação; mas a applicação daquelles principios geraes à chronologia de Portugal, e as regras de Hermeneutica para a historia Portugueza, que o Author forma, são inteiramente filhas de sua observação, e producto de um minucioso, e meditado exame dos documentos antigos da nação, e que devem ser não só utilissimas mas em certos casos essencialmente necessarias ao advogado, ao juiz, ao historiador, e ao publicista.

O A. começa por expôr os differentes modos de datar os documentos publicos; depois explica os diversos calculos chronologicos, a que essas datas se referem; e por fim exemplifica as diversas datas, e formas de datar os documentos publicos, nas diversas epochas da historia Portugueza. A concisaõ do nosso A. he a maior que se podia esperar em um tractado de materia taõ diffusa; e nunca d'antes examinada em Portugal; e exaqui um exemplo do modo porque o A. se annuncia, p. 3. principia o capitulo segundo, em que explica o calculo Florentino e Pisano no modo de contar os annos.

“ Para intelligencia das datas não basta sabermos os diversos pontos, de que se tem feito partir os annos de J. C. como acabamos de vêr, sem tambem averiguarmos a variação da epoca, em que se

tem fixado o nascimento de J. C.; e portanto a Encarnação, Circumcisão, Ascensão, &c.; pois segundo ésta variedade de calculo pôde variar tambem a computação do anno; posto que principiando no mesmo dia.”

He innegavel terem-se seguido na computação dos annos de J. C. dous calculos, que differem um do outro um anno inteiro, contando um os annos de J. C. correntes, e o outro os annos completos. Do primeiro usamos actualmante (princiando o anno do 1º de Janeiro) e delle usáram tambem as republicas de Pisa e Luca, a de Sena, e Lodi (que principiávam de 25 de Março) e que tambem tem usado a chancellaria Romana, datando igualmente da Encarnação em alguns pontificados.”

Do segundo usa actualmante a chancellaria Romana desde Clemente XIII. (datando as bullas da Encarnação) e usou por muito tempo a Republica de Florencia.”

Deste exemplo conheçera o Leitor, quam util he o trabalho do A., para entender as diversas datas que se acham nos instrumentos publicos antigos; e de cuja intelligencia pôdem muitas vezes depender decisoes importantes sobre os direitos de partes que se fundem em taes documentos.

Por muitos annos se datou em Portugal pela *Era de Cesar*, até que por uma ley d' El Rey D. João I., de 15 de Agosto de 1422 se mandou substituir o anno do nascimento; que differem entre si 38 annos; e não obstante ésta bem conhecida mudança no computo em Portugal, faz o A. a p. 26 uma enumeração de escriptores, alias de boa nota, que entenderam por annos de Christo a palavra *Era*; com manifesta confusão da chronologia.

A p, 28, Se acha uma notavel reflexão, á cerca do celebre instrumento sobre a apparição de J. C. a D. Affonso Henriques no Campo de Ourique, “cuja Era, diz o A., de 1152, só entendida por anno de Christo pôde convir ao reynado de D. Affonso Henriques.” Ora pelos annos de Christo sō se conseçou a contar seculos depois daquella data, como fica dicto a cima.

A Hegira ou anno Arabico, que de tanto uso he na in-

relligencia da Historia das Hespanhas he igualmente explicada pelo A. (p. 29) como começando em uma quinta feira 15 de Julho do anno de J. C. 622, mas como os annos Arabes não são solares, mas sim lunares, tendo uns 354 dias outros 355; a redução deste computo ao nosso he alguma cousa mais complicada.

O A. de p. 31 em diante, continua a explicar os differentes computos do Kalendario actual, segundo a reforma principiada por Regio Montano, em tempo de Sixto IV e concluida pelo Astronomo Lilio no pontificado de Gregorio XIII., de que resultou chamar-se a correcção Gregoriana, e a compilação do que sobre isto se tem escripto, he mui judiciosa, e utilmente arranjada pelo A. O astronomo Lilio desenvolveo as razoens do seu systema; em uma obra intitulada *De Epactis*; que o Leitor poderà consultar sobre esta materia.

O modo de exprimir as datas numericas explica o A. da p. 119, em diante, ajunctando-lhe duas estampas em que demonstra os differentes characteres numericos, que se tem usado em Portugal em differentes epocas, e que o A. distribue em Romano-Gothico, Romano-Luzitano, e Arabico; exposiçãõ esta tanto mais preciosa, quanto todos os exemplares, principalmente os das datas heteroclitas ou irregulares, são comprovados com as citaçoens dos originaes doude foram copiados.

Na secção ix. que começa a p. 157, se applica o A. a mostrar exemplos, em que pela critica das datas se pode descobrir se um documento antigo he genuino ou falso; e seguramente nisto mostra o A. tanto a sua assidua circumspecção nestes exames, como engenho na pratica de suas regras: e concluiremos a noticia desta obra fazendo alguns extractos desta parte.

“ Com tudo (p. 158,) sem nos lembrarmos das possiveis inadvertencias dos notarios, das mais ordinarias ainda de copistas ignorantes, e correctores temerarios, que a cada passo apresentam uma data in-

combinavel com os principios da melhor critica diplomatica, sena que por este motivo somente deva ficar demonstrado por apocryfo, ou ainda suspeito o documento : aquellas mesmas differenças d'annos, os diversos modos de computar indicçoens, epactas, festividades, &c. fazem que um critico prudente, nunca da differença de um, dous, ás vezes de mais annos, segundo as circumstancias, infira cousa alguma contra a exactidaõ mesmo original do documento.

“ Digo por esse motivo, somente ; pois podem concorrer outros principios, que façam aquelle provavel, e até decisivo para mostrar a suspeitaõ, ou falsidade do documento. Uma e outra cousa vou a demonstrar com exemplos, reduzindo mesmo para este lugar, alguns ja indicados.”

“ Encontro em um cartorio dous documentos, datando um da Era 498 e outro da Era de 1096. Por parecer aquelle de uma antiguidade taõ remota, quando só os encontramos entre nós do seculo ix.; nem porque o seu formulario e assumpto convem ao seculo x devo decidir, que o mesmo documento he falso ; sim que ao notario esqueceo um D. na data para completar a verdadeira de 998. Tambem naõ devo suppor falso o segundo por se referir ao reynado do Sr. D. Alfonso Henriques, e pontificado no Porto de D. Pedro Rabaldiz, antes conjecturar o esquecimento de um C. na data para completar a de 1196, coherente com aquelle reynado e pontificado.”

“ Porque somente no reynado do Sr. D. Sancho I. se principou a contar entre nós seguidos os dias do mez ; e naõ por Kal.; Non., e Idus, naõ devo reguitar in limine um documento da era 1098, que data viii. August, e outro da era 1152, que data iii. Sept. devendo antes suppor que o notario de um e outro, ou o copista do 2º (pois naõ he original) se esqueceo de declarar Kal., Non., ou Id., depois do viii. e iii.”

“ Pelo contrario um documento da era de 1209 data de 2 de Junho, *die Martis*. Ja naõ considero só neste documento o contar seguidos os dias do mez, vejo que conta o dia da semana, naõ por ferias mas pelos nomes dos deozes da gentilidade, quasi inauditos entre nós, observo mais, que tendo aquella era por domirical C, cahio 2 de Junho em quarta feira, ou *die Mercurii*, e naõ em terça feira ou *die Martis*. lembro-me mesmo que este documento he um formulario exotico, he de interesse ao dono do cartorio que o conserva ; e desta uniao de presumpçoens, formo um juizo desfavoravel, que naõ dedudiziria somente de nelle se contarem seguidos os dias do mez.”

O A. uee a ésta dissertaçãõ varios appendices de taboas

chronologicas dos reys, kallendarios, &c.; e nos julgamos que seria uma bem importante addiçãõ a esta utilissima obra, o ajunctar-lhe o A. uma taboada dos Kalendarios comparados, Gregoriano, Estilo antigo, Judaico actual, e Arabico, pelo qual se achassem em um ponto de vista a que partes desses kallendarios pertence um dia dado; por exemplo. Anno 1810.

Kalendario Gregoriano. Estylo atigo. Judeos, &c. reformado.

Dezembro 31.=Dº S. Silvestre 31.=Dezembro 19.=Thebeth 4.=&c.

O A. dá as regras necessarias para se achar ésta comparaçãõ; e naõ deixaria de ser uma importante addiçãõ á literatura Portugueza, se alguem se encarregasse de imprimir todos os annos um kalendario civil, em que desse as taboadas completas em todos os mezes destas comparaçoens; de que se achariam lindos modelos no almanack de Gotha, ou no Almanack Imperial de França, que se imprimem annualmente.

---

*Observations on the present state of the Portugueze Army, &c. Observaçoes sobre o estado presente do exercito Portuguez, depois de organizado pelo tenente general Sir Guilherme Carr Beresford, Cavalleiro do Banho, Marechal de Campo, e commandante em chefe daquelle exercito, com uma noticia dos differentes estabelicimentos, e leys militares de Portugal; e um esboço das campanhas do anno passado, e do presente, durante as quaes foi o exercito Portuguez trazido a campo contra o inimigo, pela primeira vez, como força regular. Por Andre Halliday, Doutor em Medecina. Londres, 1811.*

Todo o Portuguez, instruido, ainda que só o sêja medianamente, da historia das conquistas e descobertas de Portugal, que lêr o titulo desta obra, se admirará da expressãõ do A. em que diz, que durante as duas campaa-

nhas passadas foi o exercito Portuguez trazido pela primeira vez a campo contra o inimigo; e a curiosidade naturalmente levará o Leitor a examinar no corpo da obra, se o A. entende por exercito Portuguez, que faz pela primeira vez face ao inimigo, este particular exercito organizado por Sir Guilherme Carr Beresford; ou se o A. falla em geral do exercito Portuguez, ou das tropas Portuguezas sem relação a éstas. A. p. 2 se encontra um paragraho, que parece dar a explicação deste titulo, e he concebido nas seguintes palavras.

“ Eu não posso dizer exactamente quem foi que teve o merecimento de descobrir, que ainda havia assas do antigo espirito dos Portuguezes no corpo da nação, ou no pôvo, para formar um exercito regular, e efficaz; porem he certo, que logo que nós entramos em mais intimas relações com aquelle paiz, e que os nossos generaes tivéram occasião de olhar para elle com olhos militares, se fez evidente que se podia levantar, e disciplinar um exercito, e com pouco auxilio fazer-se que fosse perfeitamente adequado á defeza do reyno, contra qualquer invasor.”

Nós poderíamos com igual razão perguntar ao A. que faz um problema da pessoa, que primeiro descobriu o poderem-se levantar tropas em Portugal, quem será a pessoa que terá o merecimento de poder ter fallado dos negocios publicos, e politicos de qualquer Nação com algum grão de acerto, sem ter estudado a historia, o character, e o governo dessa nação de que se propoem fallar? Porque na verdade toda a pessoa, que saiba estas cousas a respeito de Portugal, não pôde deixar de conhecer, que naquelle paiz existem os elementos de um bom exercito; e que se o Governo Portuguez se não tem querido aproveitar disso, não se segue que outros lançando mão das circumstancias, não possam organizar dos *homens* daquella nação, *soldados* disciplinados.

Tem sido ha annos a ésta parte um erro muito commum na Inglaterra, o confundir o character dos Governos, com o das Nações; e obrando sobre estes principios, mais de

uma vez, durante ésta desgraçada guerra que tem assolado a Europa; tem a boa causa, que a Inglaterra defende, sido victima da falta da distincção entre os Governos de varios Estados da Europa, e as naçoens ou povos, que são dirigidos por esses Governos.

Nada he mais verdade do que o miseravel estado do exercito em Portugal, antes da partida do Governo Portuguez para o Brazil; mas indubitavelmente a nação não tinha perdido nem as qualidades phisicas, nem as virtudes moraes, que a constituiram em outros tempos uma nação guerreira, e emprehendedora. Nos attribuímos a ruina do exercito, á mesma causa da ruina de todos os mais estabelecimentos publicos de Portugal; isto he ao systema de Governo, introduzido depois de alguns annos, de haver no Estado certas pessoas, e não em pouco numero, que em razão de seus officios lhes he permittido violar as leys impunemente: taes são por exemplo os Secretarios de Estado; os quaes podem por uma mera carta assignada de seu punho, revogar leys, annular sentenças, infligir penas, em uma palavra transtornar todo o systema da legislação, e commetter os mayores attentados, sem que o cidadão tenha recurso algum legal contra estas violencias; e não ficando outra alternativa aos individuos senão ou uma rebelião aberta contra o Governo, visto que não ha remedio legal contra o mal; ou a submissão, e paciencia; a primeira he não só perigosa, mas injusta, logo não se póde escolher; assim não resta senão a segunda. Na Inglaterra dever-se-hiã examinar estes factos, antes de accusar as naçoens de culpas, que só aos seus governos pertencem; e se taes Governos forem protegidos pela força Britannica, mais a ésta do que aos subjugados povos, se devem imputar os males provenientes do Governo: posto que raciocinando assim não entramos na questão de até que ponto sêja, ou não, justa ou politica uma tal conducta; poderá ser muito boa; mas, limitando-nos aos effectos, podemos dizer e dizemos,

que he injusto em qualquer author attribuir ao character de uma nação, males que só provém do seu Governo : e a que o povo não póde applicar um remedio legal

Começa o A. a historia do exercito Portuguez, no cap. 2. (p. 8.) desta maneira.

“ Quando o general Junot tomou posse de Portugal, em 1807, a força militar regular daquelle reyvo, consistia em 4 regimentos de artilheria, 12 regimentos de cavallaria, e 24 regimentos de infantaria 1.500 tropas ligeiras, e 1.300 invalidos de artilheria. Quando se somávam os inappasdos diferentes corpos, tudo isto formava uma respeitavel força numerica em papel. Porém o systema sobre que este exercito éra formado ; a saber, obrigação local, e de guarnição, o fazia mui pouco proprio para campanha activa.”

Passa depois o A. a dar o estado actual do exercito em suas tres divisoes 1<sup>a</sup> a do centro, 2<sup>a</sup>. a do sul, e 3<sup>a</sup>. a do norte ; com os regimentos, que lhe pertencem ; e especifica a historia em geral, e estado actual de cada um dos regimentos.

Esta historia e descripção dos differentes corpos das tropas regulares em Portugal, deve ser mais interessante aos officiaes Inglezes, que se acham empregados nestes corpos, do que aos Portuguezes ; porque os nomes dos primeiros são sempre mencionados na parte respectiva da historia que lhes compete, mas os nomes dos officiaes Portuguezes são quasi sempre ommittidos. Talvez isso procedesse da difficuldade em que o A. se acharia de os poder bem escrever, imprimindo-os em uma imprensa Inglesa ; porque os poucos nomes de Officiaes Portuguezes, ou vocabulos da lingua Portugueza que algumas vezes menciona, são tão mal escriptos que a penas se entende o que querem dizer, o que nós attribuimos sem duvida á falta da imprensa. Assim aggregado se escreve aggragadoes, Termos Termas, Freguezias Fregusias, Freire, Frier, Pamplona Pampeluna, &c. He tambem possivel, que no esboço historico se ommittissem os nomes dos Officiaes Portuguezes ; por-



que se não achassem muito dignos de serem nomeados; pois vemos, por exemplo, que fallando do 3º regimento de infantaria de linha diz o A. (p. 17.) “ Este corpo não tem tido a vantagem de um official Britannico para o Commandar:” e se contenta com ésta expressaõ, não dando o nome do official Portuguez que levantou, ou commanda o corpo.

O A. passa depois a dar uma idea das forças irregulares de Portugal, isto he milicias, e ordenanças, e dahi explica o systema do recrutamento; e assim se exprime nesta materia, (p. 57.)

“ El Rey ordena que o primeiro regimento de linha consistirá em em 2,000 homens. O coronel examinando os seus mappas acha, que precisa 700 para completar este numero; dá parte disto ao general da provincia, o qual immediatamente expede ordem ao capitaõ mor do districto, d’onde se recruta o primeiro regimento, para que lhe mande 700 moços, para aquelle corpo: O capitaõ-mor, ou quem faz as suas vezes, passa revista ao districto, escolhe 700 moços manda-os para a prizaõ por uns poucos de dias, *para os amançar*, e logo que o todo está juncto, fallos marchar com uma escolta de suas ordenanças, para o quartel principal do primeiro regimento. Estes rapazes, assim que chegam ao regimento para que fõram recrutados, são divididos pelas diversas companhias do corpo, e immediatamente juram bandeiras; não tem mais alternativa do que jurar; e se depois de haverem jurado deixam o corpo pelo espaço de 24 horas, sem licença, são tidos por desertores, e sujeitos a serem arcabuzeados. Que leiam isto os Inglezes, e fallem entaõ dos seus soffrimentos.”

A descripção do commissariato (p. 79.) A repartição dos hospitaes do exercito (p. 81) são descriptas com as côres mais desvantajosas; porém não temos a menor razaõ de duvidar da exactidaõ das observaçoens, e factos que o A. refere. Mas pelo que respeita ao estado da sciencia e practica da medecina em geral, no reyno de Portugal, da qual diz o A. que (p. 93) em Portugal os medicos parecem, em a practica de sua profissaõ, estárem um seculo atrasados do resto da Europa,” deixamos aos Senhores Me-

dieos Portuguezes o defenderem-se, e concluiremos ésta noticia da obra com o extracto seguinte de p. 85.

“ Como o esboço que deixo acima parecerá ao Leitor Inglez alguma cousa iucível, peço licença para fazer uma digressão por um momento, e inquirir mais particularmente sobre o character Portuguez, tal qual o forma a sua religião, e o molda o Governo Monarchico debaixo de que vive, materia ésta sobre que até agora não presumi entrar.”

“ Um natural de Portugal, he criado no seio de uma religião, que he toda de charidade; não inculca outra cousa, e infelizmente faz tanto nesta parte, que nada se deixa para fazer ao individuo. He elle acostumado desde sua infancia a ver a maior porção de população estendida diante da portaria de um convento, em todas as variedades da molestia, do vicio, e da miseria, para receber promiscuamente esmola, e soccorro. A igreja tem usurpado a maior parte da riqueza da nação, para este fim, e ao individuo não he permitido intrometter-se em actos de humanidade, e na verdade não ha precisão de que elle se intrometta. Portanto nelle se extinguem estes sentimentos, e se fazem torpidos os affectos; e quando he chamado a exercitar um ou outro, não he facil acordallo do lethargo. A' proporção que a charidade se arranca pela raiz, em consequencia do monopolio de toda a qualidade que faz a igreja, os seus principios de honra, e probidade se pervertem pela tyrannia de um Governo sem fé, em que elle não pôem a menor confiança, e que negando-lhe o justo premio do seu trabalho, o obriga em defeza propria a roubar as rendas publicas; e conhecendo tambem que elle pôde ser roubado sem remedio, e não possuindo segurança, nem ainda para os seus mais justos lucros, senão a terra, quando pôde ter a fortuna de os occultar dentro della: elle não tem nem motivo, nem estimulo para ser industrioso, e faz se assim enganoso, e atraído ao ultimo ponto: a verdade não pôde residir aonde se perdeu a confiança, e prevalece a injustiça. Os camponeses, humildes em sua sorte, olham para a igreja pare ter com que se manterem, e crendo que são protegidos por ella, parece ficarem fóra do gremio do Governo, visto que a influencia moral de sua tyrannia tem pouco effeito sobre elles; pacientes, obedientes, e tractaveis são elles uma casta innocente e patriótica; afeiçoados ao terreno em que nascêram, não se lhes pôde fazer crêr que haja paiz, no mundo, superior, nem ainda igual ao seu. Seculos ha, que tanto a Igreja como o Estado se tem combinado para fazer esta casta de gente tão viciosa como as classes mais ele-

vadas da sociedade na nação, mas ainda que tenham adquirido alguma da indolencia, e prigiça daquelles, com tudo a sua moral tem sido mui pouco alterada pelos vicios destes.''

O A. parece, segundo esta e outras passagens de sua obra, estar persuadido, que os deffeitos que se observam em Portugal provem do governo; e não obstante estende ao povo, e á nação, grande parte da culpa; mas não será fóra de proposito o lembrar-lhe, que quando o povo de Portugal; por si mesmo, e sem adjutorio nem ordem do seu Governo, o qual se achava muito distante, emprehendeo restaurar o reyno do inimigo, e estabeleceo alguns governos populares para ver se destruia os abusos de que o A. com tanta razaõ se queixa; um general Inglez cortou de um golpe todas as esperanças de reforma, restabelecendo, a antiga regencia, com todo o seu trem dos abuzos antigos, a Inquisição, e todo o resto de suas concomitantes desgraças, e ameaçou a nação com a força militar que commandava, se ella não obedecesse a esse governo, cujos vicios o A. tambem conhece. A nação Portugueza portanto ficará certamente mui agradecida ao A. se elle, ja que lhe attribue a culpa dos abusos do Governo, lhe disser qual he a forma de *ella* os remediar, sem ofender os alliados desse governo.

Do Cap. vii. (p. 97) em diante se occupa o A. em dar a historia das campanhas dos dous annos passados em Portugal, pelo que pertence principalmente ás divisoens Portuguezas, ou para melhor dizer aos officiaes Inglezes que as commandam, e aqui se encontra uma bem feita recapitulação dos despachos officiaes que se tem publicado. Embelecem a obra cinco mappas, um do rio Agueda, desde Ciudad Rodrigo até a sua junção com o rio Douro; outro da posição do exercito alliado em quanto Massena occupou Santarem; outro daquella parte de Rio Mayor que dividia os dous exercitos durante o mesmo periodo; outro da batalha de Fuentes de Honor; e o outro do paiz entre o Coa e o Agueda.

## MISCELLANEA.

---

*Discurso preliminar ao projecto de uma Constituição para a Monarchia Hespanhola, apresentado ás Cortes Geraes por parte do Committé de Constituição.*

**SENHOR PRESIDENTE.** O committé encarregado pelas Cortes de organizar o projecto de uma Constituição para a nação Hespanhola, vos apresenta, com ansiosa timidez o resultado de suas deliberações. Ponderosa e ardua, como ésta tarefa parecia ac principio, com tudo as suas difficuldades não fôram plenamente conhecidas, senão depois de começarem as deliberações. Se o projecto não corresponder a todas as vossas ideas sobre ésta materia, nem satisfizer plenamente a expectação publica, temos ao menos prehenchido os deveres que as Cortes nos encarregáram; o que foi, não tanto a producção de uma obra perfeita, como a apresentação de um esboço, que a deliberada sabedoria do Congresso possa finalizar e completar, ao ponto de satisfazer os desejos da nação em geral. O committé na formação do seu projecto teve o respeito devido aos mais solemnes, e antigos modos de systemas differentes de legislação na Hespanha; porém tem suggerido novos methodos melhorados, quanto á distribuição dos materiaes: os arranjamientos, e classificações, para a formação de um novo systema de leys fundamentaes, e constitucionaes, conservando sempre em vista a coincidencia, e harmonia com os principios fundamentaes das instituições de Aragoã, Navarra, e Castella, em tudo o que respeita a liberdade, e independencia da nação—os privilegios e obrigações legaes dos Cidadãos—a dignidade e authoridade Real—a dos tribunaes—o estabelecimento e uso do poder militar—e o systema economico e administrativo das provincias. Estes pontos principaes fôram considerados pelo committé, e

incorporados no seu projecto, sem alguma daquella ostentação scientifica, que apresentam os authores classicos nas suas obras politicas, ou tractados sobre o direito publico (o que o committé julgou que era do seu dever evitar, por ser isso, pelo menos, desnecessario) mas pelo meio de uma exposição clara e simples do systema constitucional de uma Monarchia. Mas ao mesmo tempo, o committé não pôde adoptar plenamente estes methodos, que parecem os mais analogos ao presente estado da nação, que o progresso da sciencia de Governo tem introduzido na Europa; porque taes systemas eram desconhecidos naquelles tempos, em que os nossos differentes corpos legislativos promulgáram os seus codigos, ainda que não era possivel que taes systemas fossem inteiramente alheios das vistas de suas deliberaçoens. O committé senhor não podia desejar, que a assiduidade com que se tem empregado nesta obra—a louvavel impaciencia do publico em a ver concluida—e a falta de auxilio literario que tem experimentado, lhe tivessem permitido dar a esta producção aquelles retoques finaes, que são necessarios para attrahir a estimação cordeal da Legislatura, e a boa vontade da nação. Mas estes pontos, igualmente difficultosos, e inuteis, se julgou o committé justificado em assentar que só olharíam por elles as pessoas pouco instruídas na historia da antiga legislação de Hespanha (cousas talvez que se acham occasionalmente na conducta de naçoens estrangeiras, ou introduzidas por um ardente desejo de reformas) em tudo que tem passado por seculos neste paiz, ou no que se tem opposto ao nosso systema de Governo desde a guerra da successão. O committé percebeo com pezar, o veio que se linha lançado sobre a importante historia das nossas cortes durante os ultimos reynados: o conhecimento dellas se limitou quasi exclusivamente aos estudantes e homens de letras, que estudávam esta materia mais pelo espirito de erudição doque por algum objecto politico. E se o Governo não tivesse prohi-

bido abertamente ésta sorte de leitura, o pouco cuidado que tinha havido em providenciar edicções completas dos procedimentos das côrtes, e o rigor com que supprimíram todos os escriptos relativos ás leys antigas, e liberdades da nação, á excepção de algumas edicções novas de certos livros de leys, de que se origináram escandalosas perversões das mais liberaes, e comprehensivas leys, causou um tão geral descuido, e negligencia, a respeito da nossa verdadeira constituição, como a que se observou com dor, e indignação por todos os que eram effeicoados ás antigas instituições de Aragoã e Castella. A leitura destes importantes documentos teria familiarizado a nação com as ideas e considerações daquella liberdade civil e politica que tão energicamente exigíram, e tão bem mantivéram, e defendêram os nossos antepassados, em inumeraveis passagens nas Cortes do Reyno; e por meio do que interessáram todos os homens que tinham espirito publico, na reforma dos abusos, na obrigação de leys injuriosas, e na reparação dos agravos. Teria servido igualmente para convencer os Hespanhoes, que o desejo de restringir a prodigalidade, e a dissipação do Governo, de melhorar as leys, e instituições do reyno, fôram os constantes objectos das petições dos povos, e o ardente desejo de seus representantes; e que elles fôram injustamente privados destes direitos e poderes, até o dia em que vos lhes offerescestes a occasião de recorrer outra vez ás cortes. Ainda que a leitura dos escriptores Aragonezes, que tantos progressos tem feito alem dos de Castella, não deixa nada para desejar áquelles que desêjam fundamentar-se sobre a admiravel constituição daquelle reyno; com tudo as actas das Cortes em ambos os reynos apresentam aos Hespanhoes os mais notaveis exemplos de que os nossos antigos possuãam grandeza, e elevação de vistas, firmeza e dignidade de sentimentos, espirito de verdadeira liberdade e independencia, amor da ordem, e da justiça, e um exquisito discernimento, não confandindo nunca em suas petições, e representações

os interesses da nação, com os das corporações, ou indivíduos particulares. A destructora politica dos reynados anteriores, como he mui bem sabido, tem expulsado aquella affeição e respeito, que, sob as antigas constituições, se conservávam pelo systema da jurisprudencia Hespanhola, que se descreveo, explicou, e commentou em tal maneira, que se não pôde attribuir a outra alguma causa, mais do que a um designio regular da parte do governo. Assim se origináram os lamentaveis deffeitos da nossa administração de justiça; e tal he a causa porque muitas pessoas olham como irrelevantes, perigosas, e subversivas do direito, as chaás e sensatas narrativas daquelles historiadores, a que se referem, e cítam, os Blancas, Zuritas, Anglesias, e Marianas, e tantos outros graves e profundos authores, que ou accidentalmente, ou intencionadamente, tractaram, com força magistral, de nossos antigos direitos, nossas leys, e nossos costumes. Em prova desta asserção o committe se refere unicamente á disposição da *Ley Ajudicada*, relativamente aos direitos da nação, d'El Rey, e dos cidadãos.—Sobre as obrigações reciprocas entre todos, de obedecer, e conservar inviolaveis as leys—o modo de as formar e executar, &c. A soberania da nação he reconhecida e proclamada, do mais solemne, e authentic modo nas leys fundamentaes, como se especifica neste instrumento. Aqui se ordena, que a corôa he electiva, que nenhum individuo pode aspirar ao reyno sem ser eleito, que o rey será nomeado pelos bispos, nobres, e povo; explica igualmente as qualificações, que devem concorrer na pessoa que he elegida: prescreve que El Rey possuirá um direito com o seu povo: ordena expressamente que as leys sêjam feitas por aquelles que representam a nação, junctamente com El Rey: que o monarcha e todos os seus subditos, sem distincção de classe ou dignidade, affiançarão as leys; que o Governo, nem El Rey, não tomará por força alguma cousa de qualquer pessoa que seja,

que se a tomar será obrigado a restituilla. ¿ Quem, considerando taõ solemnes, taõ claras, e taõ conclusivas proposiçoens, poderà negar o seu consentimento a taõ incontrovertivel principio, como he o de que a authoridade Soberana, he original e radicalmente essencial á nação? ¿ Como, sem este direito, poderfã os nossos antepassados ter escolhido os seus reys, impor leys, e obrigaçoens aos individuos, e exigir a sua observancia? E se isto he de incontestavel authenticidade e notoriedade ¿ não éra necessario, a fim de estabelecer a proposição contraria, mostrar em que periodo foi que a nação desistio ou se despojou de um direito taõ essencial á sua existencia politica? ¿ Não seria necessario produzir os escriptos, e documentos authenticos, que contém o rendimento, e allienação de sua liberdade? Não obstante todas as indagaçoens, pesquisas, argumentos, e cavilaçoens, ainda se não pôde achar nada senão o irrefragavel testemunho de ter a coroa continuado a ser electiva, tanto em Aragaõ como em Castella, ainda depois do principio da restauração. Em Castella não existe ley, fundamental, que regule com clareza, e precisaõ a successão ao throno, antes do seculo duodecimo, como parece pelas perturbaçoens, que frequentemente se origináram de disputas entre os descendentes dos reys de Leaõ, e Castella; e pelo custume de associar ao governo Real, e de reconhecer pelas Cortes, como herdeiro, durante a vida d'El Rey, o Principe, ou parente que éra destinado a succeder-lhe, o que claramente prova a não existencia de leys que regulassem e fixassem um ponto de tanta importancia para o bem da nação. Isto não teria jamais acontecido se não fosse mui bem lembrado que a corõa fõra originalmente electiva. Entre muitas outras produziremos como uma prova clara disto, o caso que se acha registrado, em Catalunha, no anno de 1462, em que os Estados daquelle principado, depois de resistir efficazmente a D. Joã XI. de Aragaõ. solemnemente o deuzéram do throno. Um



semelhante acontecimento occorreu em Castella em 1465 no caso de Henrique IV. em consequencia de sua má administração do governo; tambem, em 1406, nas Cortes de Toledo por causa da minoridade de D. Joaõ XI. transferiram a corõa para seu tio D. Fernando; o que tudo tende a provar, que os representantes da nação tem a faculdade de escolher o rey, para o bem commum do reyno. Finalmente, e sobre tudo, o sempre memoravel caso, que prova o reconhecimento do principio, no mesmo dia de hoje, he o prestar juramento de fidelidade ao principe das Asturias, durante a vida de seu pay. Nem he menos notorio, o cuidado e vigilancia com que conservavam em Aragaõ e Castella aquellas leys e custumes antigos, que asseveram as liberdades da nação, no ponto essencial de formar as leys. As disposições do antigo Codigo Godo fõram em facto restabelecidas em ambos os reynos, quando elles se libertaram do dominio dos Arabes. Os Congressos nacionaes no tempo dos Godos, fõram regenerados nas cortes geraes de Aragaõ, Navarra, e Castella, nas quaes o Rey, os prelados, os nobres, e o povo, concordavam na imposição dos tributos e contribuições, e discutiam todos os objectos importantes que occurrãam posto que o modo e forma do ajunctamento, deliberação, e promulgação dos primeiros, fosse differente das segundas. Aragaõ éra em todas as suas instituições mais livre do que Castella. Os reys em Aragaõ não podiam resistir abertamente às proposições das Cortes, que eram consideradas como leys, sendo approvadas pela nação. A formula usada na sua promulgação he mui notavel, e tira toda a duvida, pela clareza, e precizaõ de linguagem; a saber: “El Rey a desejo das Cortes, manda, e ordena:” Em Castella éra differente; aqui a authoridade Real, e a influencia dos ministros, por falta de leys claras, e positivas, éram mui mal deffnidas em muitos respeitos: porém não obstante este defeito; a Constituição de Castella éra ad-

miravel, e digna de profundo respeito. Por ella se prohibia a El Rey dividir ou allienar alguma parte de seus domínios ou authoridade; e de tirar a algum individuo a sua propriedade; elle não podia prender, ou deter, cidadão algum que desse fiança; pelas antigas leys de Hespanha qualquer sentença pronunciada por elle contra algum individuo, éra nulla e de nenhum vigor; El Rey não podia tocar, ou appropriar a si, parte alguma das contribuiçoens, ou rendas publicas, sem o consentimento da nação, juncta em Cortes; o qual jamais se concedia, sem preceder uma indemnizaçãõ, e reparaçãõ de aggravos que houvesse. Sobre este ponto manifestou sempre a nação tal grão de zelo, e sensibilidade, que por mais de uma vez exprimio o seu resentimento por uma negativa absoluta, acompanhada de actos de força e violencia; como nos desastrosos exemplos de Segovia, e outras cidades de Castella e ao depois das Cortes de Coruña, quando os subsidios, que pedio o Imperador Carlos V. lhe fôram concedidos antes da reparaçãõ dos aggravos, de que os representantes do povo se queixàram. Porem nada disto éra comparavel às disposiçoens da constituiçãõ Aragon eza, para segurar as leys e liberdades da nação, e dos cidadãos. Em addicção a estas limitaçoens da authoridade Real em Castella, a que temos alludido; tinham elles em Aragaõ uma frequente convocação de Cortes, como o meio mais efficaz de segurar o respeito e observancia das leys. Em 1283, durante o reynado de Pedro III. chamado o Grande; se estabeleceo; que o Sñr. Rey convocasse as Cortes Geraes dos Arago-nezes uma vez cada anno. A paz e a guerra se declarava nas cortes pela proposição d'El Rey. Este direito, que a nação reservou para si, pôs novas restricçoens á authoridade Real, a fim de que se não opprimisse o paiz, ou se não restringissem as suas liberdades debaixo do pretexto de uma guerra emprehendida sem bons motivos, ou com vistas insidiosas. As contribuiçoens publicas éram, como

no caso de Castella, livre e exclusivamente concedidas pela nação juncta em Cortes, aonde se faziam os calculos da receita e despeza, e se pediam contas aos funcionarios publicos do seu desembolço; assim como estrictas provas de haverem preenchido os seus respectivos direitos. Alem dos frequentes e periodicos ajunctamentos das Cortes, gozavam os Aragonezes o privilegio da *União*; instituição tão singular, que não se conhece outra nação, que possuisse algum de semelhante natureza. O seu objecto éra oppor-se abertamente a qualquer usurpação do Rey ou dos ministros, contra os direitos ou liberdades do povo: e possuia o poder de dethronizar o Soberano, e escolher outro em seu lugar, *a fim de o reduzir ao proprio nivel*, como diz Antonio Perez nas suas *Relaciones*. O seu modo de proceder estava estabelecido por determinadas regras:—a sua authoridade incluia o poder de expedir mandados, e exigir dos Reys a satisfacção de offensas contra a nação, como apparece no caso de Affonso III. de Aragoã. Mas ésta associação popular, tão formidavel á ambição dos principes ou ministros, foi supprimida pela força d'armas, dirigidas por Pedro IV chamado o *Apunhalador*, o qual no anno de 1348, insistio em que as Corres se dissolvessem. O officio do principal magistrado judicial, ainda se conservou, cuja authoridade, em grande parte, foi um baluarte da liberdade civil, e da segurança pessoal dos cidadãos. Este magistrado tinha mui grande authoridade, que lhe éra concedida pelas leys, a fim de segurar a sua independencia, no desempenho de seus altos, e importantes deveres,—o privilegio de mandar fazer o processo em qualquer caso que se lhe apresentasse, facilitava grandemente ao accusado, o poder de defender-se contra o poder do Governo, e o poder de pôr em armas os Aragonezes ainda contra o mesmo Soberano, no caso de que se introduzissem no reyno tropas estrangeiras, constituia a parte principal de sua extensa authoridade. Esta, porém, assim co-

mo a *União*, terminou finalmente na vergonhosa dispersão dos Aragonezes postos em armas pelo ultimo Justiça Mor, D. João de Lanuza, ao aproximarem-se as tropas de Castella, illegalmente mandadas po Felipe II. para subjugar Caragoça. Alem disto, havia varias leys e costumes, dirigidos à boa segurança das liberdades dos Aragonezes, especialmente aquella contra a tortura, que ao mesmo tempo éra usada, com cruel e barbaro excesso, na maior parte da Europa. A constituição de Navarra, de facto, não tem menor direito á attenção das cortes. Ella apresenta um testemunho irrefragavel, contra os que insistem em olhar como estranho o que se observa hoje de uma das mais felizes e envejadas provincias do reyno: uma provincia, que, quando o resto do paiz não offerecia outra cousa mais do que um theatro, em que a vontade do Governo éra obedecida sem contradicção, se achou ser de uma impregnavel firmeza, que resistio ás suas ordens, e decretos, todas as vezes que estes éram contras as leys do bem commum do reyno.

Tudo o que temos dicto relativamente á constituição de Aragaõ, excepto o officio do Justiça Mor, e a instituição da *União*, he tambem applicavel á Navarra. Naquelle tempo se ajunctavam regularmente as cortes do reyno: os seus ajunctamentos ao principio éram annuaes, como em Aragaõ; porém ao depois fixáram as suas assembleas a uma vez cada tres annos; e no intervallo ficava em sessão uma deputação. Estas cortes possuíam grande authoridade. Não se podia passar nenhuã ley qualquer, sem a sua livre concurrencia, em cujas vistas sempre deliberáram sem a assistencia do Vice-Rey; e se concordavam no que se lhes propunha (o que em Navarra se chamava *petição de leys*) El Rey declarava, ou recusava o seu consentimento. Com tudo ainda que as Cortes em primeiro lugar examinávam a ley na sua forma original, e mesmo dávam a ella a sua sanção, com tudo elles subquenteinente resis-

tâam, se achavam que as suas disposiçoens éram contrarias ou prejudiciaes aos objectos que se popunham, e fazíam frequentes representaçoes a El Rey, até que a materia se arranjasse á sua satisfacção. Porém as Cortes, por fim, podíam resistir absolutamente á sua promulgação, ou inserção nos registros das leys, se a julgavam hostile ao interesse publico. Nas contribuiçoens se observava a mais escrupulosa igualdade. A ley *d'el servicio*, tinha de passar pelos mesmos processos das outras, antes que fosse approvada, e não se podia cobrar imposto algum pelo reyno, de Navarra sem se obter a permissão das Cortes; e a fim de preservar mais absoluta, e completamente a sua authoridade neste respeito, elles chamávam a todas estas contribuiçoens *doaçoes voluntarias*. Os decretos edictos, &c. não se podíam por em execucao, sem se obter a permissão ou authorização das Cortes, ou sua deputação, para o que éra necessario uma certa forma de processo. A deputação exercitava tambem uma authoridade mui extensa. O seu principal objecto era olhar pela inviolavel conservação da Constituição, e observancia das leys: e resistir á execucao de todos os decretos e ordens da corôa, que lhe fossem contrarios, ou qualquer conducta da parte do Governo, que militasse contra os direitos, e attender a tudo que respeitava a économia politica do interior. O systema judicial de Navarra, era tambem mui independente do poder do Governo. No conselho de Navarra se podíam decidir a final, todos os casos civis ou criminaes, sem haver appellação para os tribunaes supremos da Corte. As provincias de Biscaya gozávam tambem grande numero de direitos, privilegios, e immunidades, para a boa segurança de suas liberdades, mas estes são taõ geralmente conhecidos que não precisam de especificação.

Em consideração desta clara e simples narrativa, não tem o committé duvida de que as Cortes attenderão favoravelmente ao projecto de ley fundamental, que aqui lhe

apresenta ; e a algumas das razoes principaes, que o determináram a adoptar o plano e systema, em que tem concordado. Todas as leys direitos e privilegios, comprehendidos na breve exposiçaõ, que tem finalizado, estávam em sua marcha e processo, connexos, e mixtos, com outras leys e regulamentos de natureza puramente civil, e municipal naquella immensa collecçaõ de direitos, que constitue a jurisprudencia de Hespanha. A promulgaçaõ destes differentes codigos, a força e authoridade de cada um, as vicissitudes que soffreo a sua observancia, tem sido taõ varias, e desiguaes, e contradictorias, que foi necessario prestar a maior attençaõ e cuidado, para discriminar as que eram puramente fundamentaes, e constitutivas da monarchia, entre a prodigiosa multidaõ de outras leys, de espirito bem contrario, e natureza bem differente. O vosso committé naõ se furtou a este trabalho ; pelo contrario, posto que naõ esteja ainda completa esta parte de suas investigaçoes ; no que tem ja preparado para a vossa consideraçãõ, tem adiantado mais do que o outro committé nomeado expressamente para este fim pela Junta Central. Porém, Senhor, todo este ramo, posto que a sua materia fosse escolhida com minuciosa attençaõ, e consideravel arte, está reduzido á nomenclatura das leys, que se podem melhor denominar fundamentaes, contidas no *Fuero Juzgo*, *Las Partidas*, *Fuero Viejo*, *Fuero Real*, *Ordenamiento de Alcalá*, *Ordenamiento Real*, e *Nueva Recopilacion*. O espirito de liberdade politica, que reluz na maior parte delles, está frequentemente quasi suffocado, pela massa de incongruidade, e contradicçaõ, com que frequentemente se acham embaraçados, e que incluem varios principios inteiramente incompativeis, com o genio, tempera, e moderaçaõ de uma monarchia limitada. Por exemplo a ley 12, do tit 1. partida 1, diz, “o Imperador e Rey póde fazer leys para governar o povo de seus dominios, e ninguem mais tem o poder de fazer leys em negocios tempo-

raes, a menos que não sejam feitos com sua licença e consentimento. E as que forem feitas de outra qualquer maneira não tem o nome nem a força de leys, nem são de valor algum, em qualquer tempo que sêja.” Outros exemplos se pôdem citar, porém occupariam desnecessariamente a attenção das Cortes. O principal objecto do committé foi fazer da constituição da monarchia Hespanhola um systema completo e bem organizado, conservando a maior harmonia, e connexão em todas as suas partes. A sua textura, Senhor, devia em certo modo ser como se fosse produzida pela mesma mão, assim o mesmo a respeito de sua forma, e collocação. Como pois éra possível que preenchessem tão grande e magnifico objecto o simplez texto das ordenações das leys, promulgadas em diferentes epocas, distantes umas das outras por seculos, organizadas em diferentes vistas, em circumstancias de natureza oppostas, e tudo immensamente differente da situação em que o reyno se acha collocado? Quando o committé allega que neste seu projecto não ha nada de inovação; allega uma verdade incontrovertivel, quanto á substancia, e na realidade, não contem nada de novo. Na linha ou regimento dos Godos, éram os Hespanhoes uma nação livre, e independente, formando um imperio compacto, e unido. Os Hespanhoes desde o periodo da restauração, ainda que tambem eram livres, se separáram e dividiram em differentes Estados mais ou menos independentes segundo as circumstancias do tempo em que continuáram a ser reynos separados. Quando ao principio os Hespanhoes se reuníram debaixo de um só monarcha, continuáram ainda assim a ser livres; mas a uniaõ das coroas de Aragoã e Castella foi seguida de perto, pela perda da liberdade, e um jugo ignominioso se aggravou a um tal gráo, que por fim (com pezar o lembramos) perdêram todos os sentimentos de sua natural dignidade. Daqui se deve fazer uma excepção das felizes provincias Biscai-

nhas, e reyno de Navarra, que apresentáram, a cada golpe que se dava a suas antigas leys, o mais espirituoso protesto, e representaçãõ, contra as usurpaçoens do Governo, e uma appellaçãõ impressiva ao resto da naçaõ Hespanhola, sobre os seus humilhantes soffrimentos; o que continuamente excitava as apprehensoens da Corte, e ainda algum successo poderia ter lugar para os reduzir a silencio pelo golpe mortal, que por muito tempo ameaçava as suas liberdades, se naõ fosse a revoluçãõ que sobreveio. Agora, Senhor, em todas éstas epocas, se fizéram leys, que os nossos jurisconsultos chamáram fundamentaes; ellas fórman a nossa actual constituicãõ, e os nossos codigos. Como he possivel esperar, que uma successãõ de ordenanças, e taes instrumentos, de qualquer modo ou character que os seus authores os fizessem, pudessem apresentar a uma naçaõ, uma breve, clara, e simples exposiçãõ de ley politica de uma monarchia limitada? Naõ, Senhor, o vosso committé naõ tem tal esperança, nem deve crer que ella exista no juizo de algum Hespanhol racional. Convencido portanto do ponderoso objecto de suas deliberaçoens, da opiniaõ geral da naçaõ, do interesse commum do povo, e profundamente penetrado, naõ por uma consideraçãõ do *theor* das leys a que se tem referido, mas sim de sua tempera e espirito; vendo que naõ éram de igual e efficaç operaçãõ em todas as provincias de Hespanha, mas que estivéram em uso, em differentes grãos, e em differentes periodos. Elles se encostáram aquella tempera e esperito, sabendo que éram affectas por ellas em tempos e intervallos mais felizes, a religiaõ, a liberdade, e a felicidade dos Hespanhoes; e movidos pela consideraçãõ dos immutaveis principios, de solida politica, o vosso committé tem produzido este plano; em substancia *Nacional* e antigo; e novo, somente na ordem e methodo de suas disposiçoens.

O Congresso por particulares razoens, encarregou o committe de explicar, brevemente, o principio ou funda-



mento sobre que a obra procedia. Portanto refere o committé, que em ordem a dar toda aquella clareza e exactidaõ que he taõ necessaria na ley fundamental do Estado, elle dividio o plano da Constituiçaõ em quatro partes, que comprehendem: 1<sup>a</sup>. O que se refere á naçaõ como Soberana, e independente, debaixo de cujo principio se lhe reserva a authoridade legislativa; 2<sup>a</sup>. O que se refere a El Rey como participante daquella authoridade; e como depositario do poder executivo em todos os seus ramos: 3<sup>a</sup>. A authoridade judicial, delegada aos juizes e tribunaes: e 4<sup>a</sup>. O que se refere ao estabelecimento e conservaçaõ da força armada; e a ordem economica e administraçaõ das rendas, e do interior. Esta classificaçaõ simples, suggerida pela mesma natureza da sociedade; he um principio que he impossivel controverter, ainda que a practica possa ser impedida por um Governo despotico; porque em fim, os negocios dos homens saõ dirigidos por determinadas regras, que todos conhecem, e a formaçaõ destas he uma consideraçaõ distincta da practica actual daquelles, que tem a sua disposiçaõ. As differenças e disputas que se levantam entre os homens, todos sabem que se accommodam finalmente pelo mesmo modo, ou quasi pelas mesmas regras; porém a distincta applicaçaõ destas naõ pôde ser comprehendida, nos primeiros actos de um exame dos principios geraes do Governo; e nenhuns outros principios ou ideas metaphisicas quaesquer nos tem guiado, senaõ aquellas adoptadas como politica da Soberana authoridade de uma naçaõ, dividindo o seu exercicio em poder legislativo, executivo, e judicial. A experiencia de todas as idades tem demonstrado ao ponto a que pode chegar a evidencia, que naõ pôde haver liberdade, nem segurança, nem ainda justiça, ou prosperidade em um Estado, aonde o exercicio de toda a sua authoridade esta investido em um só individuo. A sua separaçaõ he indispensavel, mas os precisos limites que deve haver entre as authoridades le-

gislativa e executiva, de maneira que constitúam um equilibrio justo, e estavel saõ taõ indefinidos, e incertos, que ésta questaõ tem sido muitas vezes o pomo de discordia entre os mais profundos escriptores sobre a sciencia do Governo; e sobre este importante objecto se tem produzido innumeraveis theorias, e systemas. O committe naõ presumindo offerecer uma opiniaõ, quanto ao merecimento desta questaõ, naõ hesita em dizer, que se tem abtido de toda a consideração theoretica do problema; mas sobre ésta parte do seu objecto tem consultado o genuino espirito da antiga Constituição de Hespanha, da qual parece que o Rey participava, em algum modo, da authoridade legislativa. A primeira parte principia por declarar, que a nação Hespanhola he *livre e Soberana*, naõ sómente a fim de que em tempo nenhum, ou por qualquer pretexto que seja, se possam suggerir duvidas, levantar pretenções, ou inventar subterfugios, de qualquer genero que sêjam, tendentes a comprometter, a sua segurança ou independencia, como tem succedido em varias epocas da sua historia; mas tambem para que os Hespanhoes póssam ter constantemente em vista, o sagrado, e augusto testemunho de sua grandeza, e dignidade; e ao mesmo tempo tenham a oppor-tunidade de ler o solemne cathalogo dos seus direitos e deveres, sem a necessidade de recorrer aos publicistas ou interpretes. A nação, Sñr. victima de uma negligencia taõ destructora, e naõ menos ignominiosa, em ter soffrido o ser despojada por ministros e validos de seus reys de todos os direitos e instituções, que seguravam as liberdades de seus descendentes, se sente obrigada a forcejar com todo o seu poder, para resistir á mais injusta oppressão, que ja mais se viona historia antiga ou moderna, que se originou e nutrio pela ignorancia, e apathia, que succedeo á extincção da liberdade. Napoleaõ, em ordem a apossar-se, e usurpar o throno de Hespanha, affincadamente se esforçou por estabelecer, como um principio incontrovertivel, que

a nação éra a *propriedade* da familia Real; e sobre ésta absurda hypothese, extorquio em Bayonna a bem conhecida cessaõ dos Reys pay e filho. Com este fundamento, vos solemnemente proclamasteis no vosso augusto decreto de 24 de Setembro, a Soberania da Nação, e pronuncias-teis nulla, e invalida a renuncia Real, naquella cidade, da corôa de Hespanha; por falta do livre e espontaneo consentimento da nação; registrando ao mesmo tempo, que um dos mais sagrados deveres éra a resistencia contra qualquer usurpação de sua liberdade e independencia. A sublime e heroica insurrecção, a que a nossa opprimida patria foi obrigada, na resistencia aos atrozes ultragens, que se lhe preparáram, he um daquelles arriscados, e tremendos remedios, a que se naõ pode recorrer frequentemente, sem arriscar a mesma existencia politica, que se intentava preservar. A experiencia, que se acha em registro, assim como a sabedoria deliberativa, ja mais soffreraõ que percamos de vista o que envolve taõ essencialmente, a segurança, e a felicidade da nação, nem que recaiamos naquella fatal negligencia dos mais claros direitos, que deo motivo a estas calamidades, que quasi tinham conseguido a nossa extincção. A clara, e simples mas solemne declaração, que respeita a liberdade e soberania da nação, apresentará a cada passo, àquelles que tiverem a felicidade de administrar os seus negocios; debaixo dos auspicios do Sñr. D. Fernando VII. e seus legitimos successores; uma clara, e intelligivel especificação do proprio modo de usar destas authoridades, que a constituição, e a monarchia lhes confiáram. No exercicio dos repectivos deveres ministeriaes, que cada funcionario tem de executar, elle deve inevitavelmente ter em vista éstas regras immutaveis na augusta declaração, em que elle lê taõ sagradas, e inviolaveis obrigaçoens. Hespanhoes de todas as classes, estados, e condiçoens, aprende-

raõ por aqui que he necessario conservar-lhes a honra, e respeito aos seus concidadaõs e estrangeiros. He igualmente importante exprimir claramente os deveres e obrigaçoens dos Hespanhoes, para com a naçaõ; porque he ella que conserva, por meio de leys justas, e de equidade, os direitos politicos, e civis, que elles gózam como individuos pertencentes a ella. Ao character da individualidade estaõ annexos deveres, e obrigaçoens, de que nenhum Hespanhol se póde dispensar, ou infringillos, sem violar aquelles laços que o unem á patria mãy. E como outro dos principaes objectos das Constituiçoens he conservar a integridade dos territorios Hespanhoes, da quelles reynos, e provincias, que saõ especificadas, como componentes do imperio, em ambos os hemispherios retendo por agora a mesma nomenclatura e divisãõ, que ao presente existe. O committé desejaria fazer uma divisãõ mais conveniente, e melhor proporcionada; e um arranramento de todos os territorios Hespanhoes em todos os Mundos; de maneira que facilitassem a administraçaõ da justiça, a imposiçaõ, e cobrança dos direitos, a reciproca communicaçãõ das provincias no interior, para accelerar, e simplificar a expediçaõ das ordens, e negocios do Governo, e para facilitar e promover a uniaõ, e communicaçãõ entre todos os Hespanhoes, de qualquer estado ou provincia que sêjam. Mas ésta grande obra requer para a sua devida perfeiçaõ, uma prodigiosa quantidade de instrucçaõ scientifica, que nem o committé tinha, nem podia ter nas presentes circumstancias do paiz. Pelo que, julgou o committé preferivel deixar ás cortes futuras, a execuçaõ de uma obra igualmente ardua e importante. O committé he de opiniaõ, que a declaraçaõ authentica e solemne de que a religiaõ catholica, e apostolica, he, e será para sempre, a religiaõ da naçaõ Hespanhola, á exclusãõ de todas as outras, occupará um lugar preeminente na ley fundamental do

Estado, correspondente á importancia superlativa, e sublimidade do objecto. Declara se que o Governo da Hespanha he uma monarchia hereditaria, moderada pelas leys fundamentaes do paiz. O Committé tem olhado como absolutamente necessarias as restricçoens, que se pôem á authoridade Real, regulando aquelle ponto com o maior cuidado, de maneira que elle possa excitar as suas funcçoens com dignidade, e grandeza, ao mesmo tempo que nada obscuro ou ambiguo se pôde introduzir em desvantagem ou damno da naçaõ, e dos direitos Reaes.

As qualificaçoens necessarias para constituir um cidadão Hespanhol fôram o seu proximo cuidado ; porque como elle deve gozar, como tal, o seu direito, assim tambem tem obrigaçoens a cumprir. A naturalizaçaõ de estrangeiros tem occupado a sua séria attençaõ, e tem regulado a qualificaçaõ de cidadãos em tal maneira, que convenha á populaçaõ do reyno ; mas o committé, Sñr. voltando ás funcçoens do Rey, dirá o que comprehende ésta authoridade. O Rey como primeiro magistrado da naçaõ, requer que sêja investido com poder realmente forte, demaneira que possa ser amado, e venerado dentro do reyno, assim como respeitado, e temido pelas naçoens, sêja amigas, sêja inimigas. Todo o poder da naçaõ deverá ser posto em suas mãos, a fim de que a liberdade, e segurança de todos os cidadãos, sêja protegida contra a violencia, e occultos designios dos inimigos da boa ordem. O immenso poder do monarcha seríá inefficaz e illusorio, se a sua pessoa naõ fosse izenta de toda a responsabilidade immediata. A historia da sociedade humana, a prudencia, e os escriptos dos homens mais sabios, pôem fóra de toda a duvida a necessidade de ceder à experiencia, declarando livre de toda a accusaçaõ a pessoa do rey, em consequencia do respeito á sua sagrada pessoa, à tranquillidade do estado, e sobre tudo á duraçaõ da magnífica constituiçaõ

de uma monarchia moderada. O mesmo a respeito das Cortes. He absolutamente necessario nomear a authoridade d'El Rey, como depositario do poder executivo, o que claramente se exprime no annexo plano de constituição.

A successão da coroa será um dos objectos para a séria consideração do Congresso, segundo o que melhor convier aos verdadeiros interesses da nação; providenciando um herdeiro para Fernando VII. e seus legitimos descendentes, cuja augusta e Real pessoa, goza actualincnte do throno, como está declarado, proclamado, e jurado pela nação, do modo mais authenticico, e solemne.

A minoridade do Rey não deve exceder os 18 annos, a fim de que uma longa minoridade não afflija a nação, com um Governo temporario. Durante a minoridade d'El Rey a nação será governada por uma Regencia, nomeada pelas Cortes: e para excluir a possibilidade de que ellas não estejam em sessão ao tempo da morte d'El Rey, e que fique a nação sem Governo algum, haverá uma Regencia provisional, a que prezidirá a Raynha. A authoridade que a Regencia hade exercitar será a mesma d'El Rey, a menos que se julgue necessario restringilla. As cortes scientes de quam importante he para a nação, que El Rey seja o pay de seu povo, não se esquecerão, de sua educação, e por consequencia lhe nomearão um mestre para o instruir em suas funcçoens. O titulo de principe das Asturias, se conservará para o herdeiro aparente, e o de infante para os outros filhos do rey, e do principe das Asturias, o qual quando chegar á idade de 14 annos, deve jurar perante as cortes, defender a religião catholica, e apostolica, Romana, guardar a constituição, e obedecer a El Rey; e como nesta idade elle pode contrahir matrimonio, e ser considerado em estado livre, assim tambem começará com ella ás suas obrigaçoens para com El Rey, e para com a patria.

O committé, Snr. se abstem por agora de expender

mais razoens, ou de nomear outros deffeitos na Constituiçãõ, mas não os perderá de vista, e emquanto o Congresso se digna lançar os seus olhos favoraveis, sobre os seus trabalhos presentes, o committe se não descuidará do que he necessario para completar o encargo taõ honroso, que se poz em suas mãos.

(Assignado) D. DIOGO MUNOZ TORRERO. Presid. do Committé.

Cadiz, 17 de Agosto, de 1811.

Jozé de Epiga.

Francisco Gutierrez de la Huerta.

Antonio Joaquim Perez.

Vicente Moralez Duarez.

Pedro Maria Ric.

Alonso Cañedo.

Dr. Mariano Mendiola.

Augustin de Arguelles.

Joaquim Fernandes de Leiva.

Antonio Oliveros.

Francisco de Sales Rodriguez de la Barcena.

Andres de Jauregui.

Evaristo Peres de Castro. Sectr. do Committé.

---

*Plano de uma Constituiçãõ Politica para a monarchia Hespanhola, apresentado as Cortes geraes e extraordinarias, pelo committé de Constituiçãõ.*

*Introducçãõ.*

Em nome de Deus Todo Poderoso, Pay, Filho, e Espirito Sancto, o Author e Supremo Legislador da Sociedade.

As Cortes geraes e extraordinarias da naçãõ Hespanhola, convencidas depois de um escrupuloso exame, e madura deliberaçãõ, de que as antigas leys fundamentaes da monarchia, acompanhadas das providencias necessarias para reasumir a sua execuçãõ regular, e permanente, são ade-

quadas para preencher o grande objecto de promover a gloria, prosperidade, e felicidade de toda a nação; decretam a seguinte constituição politica, para o bom governo, e justa administração do Estado.

### Titulo I.

#### Da nação Hespanhola, e dos Hespanhoes.

##### *Cap. 1. Da Nação Hespanhola.*

Art. 1. A Nação Hespanhola he formada pela uniaõ de todos os Hespanhoes em ambos os hemispherios.

2. A Nação Hespanhola he livre e independente, e nem he nem pode ser o patrimonio de alguma familia, ou individuo.

3. A Soberania reside essencialmente na nação, à mesma pertence exclusivamente o direito de estabelecer leys fundamentaes, e de nomear a forma de Governo que lhe for mais conveniente.

4. O fim do Governo he a felicidade da nação, pois o objecto da sociedade politica naõ pode ser outro mais do que a felicidade dos habitantes de quem he composta.

5. A nação he obrigada a conservar e proteger, por sabias, e justas leys, a liberdade civil, a propriedade e os outros direitos legitimos, de todos os individuos que os podem reclamar.

##### *Cap. 2. Dos Hespanhoes.*

6. São Hespanhoes: 1º. Todos os homens nascidos livres, ou libertos, em todos os dominios da Hespanha; e seus filhos: 2º. Os estrangeiros que tiverem obtido carta de naturalização das Cortes. 3º. Os que, sem esta carta de naturalização, viverem 10 annos em estado de liberdade, conforme a ley, em qualquer lugar da monarchia: 4º. Os filhos de cada uma destas classes, nascidos em territorio Hespanhol, e que exercitarem qualquer officio no lugar de sua residencia: 5º. Os homens livres que tiverem adquirido a sua liberdade em Hespanha.



7. O amor da patria he uma obrigação principal de todos os Hespanhoes, assim como a mutua justiça e benevolencia.

8. Todo o Hespanhol he obrigado a ser fiel á constituição, obedecer ás leys, e respeitar as authoridades estabelecidas.

9. Todo o Hespanhol he tambem obrigado, sem distincção a contribuir, em proporção dos seus meios para as despesas do Estado.

10. Todo o Hespanhol he tambem obrigado a defender a sua patria pelas armas, quando a ley o chamar.

## Titulo II.

Do territorio de Hespanha, sua religião e governo, e dos cidadãos Hespanhoes.

### *Capitulo 1. Do Territorio de Hespanha.*

11. O Territorio Hespanhol comprehende, na Peninsula com suas dependencias, e ilhas adjacentes, Aragaõ, Asturias, Castella velha, Castella nova, Catalunha, Cordova, Estremadura, Galliza, Granada, Jaen, Leon, Murcia, Navarra, a Vascongada Mermees, Sevilha, e Valencia, as ilhas Baleares e Canarias. Na America Septentrional, Nova Hespanha, Nova Galliza, Guatemala, as provincias internas Orientaes, as provincias internas Occidentaes, a ilha de Cuba, com as duas Floridas; a parte Hespanho'la da ilha de S. Domingos, e a ilha de Porto Rico, com as outras adjacentes a estas, e ao continente em ambos os mares. Na America Meridional, Nova Granada, Venezuela, Peru, Chili, as provincias do Rio-da-Prata, e todas as ilhas adjacentes nos oceanos Pacifico e Atlantico. Na Asia, as ilhas Philipinas e suas dependencias.

12. Estabelecer-se-ha uma divisaõ mais conveniente dos territorios Hespanhoes, por meio de uma ley constitucional, logo que as circumstancias politicas o permittirem.

*Cap. 2. Da Religião.*

13. A nação Hespanhola professa somente a Religião Catholica, Apostolica, Romana, com exclusão de todas as outras.

*Cap. 3 Do Governo.*

14. O Governo da nação Hespanhola he uma monarchia hereditaria limitada.

15. O poder de fazer leys reside nas Cortes, junctamente com El Rey.

16. O poder de executar as leys reside em El Rey.

17. O poder de applicar as leys aos casos civis e criminaes, reside nos tribunaes estabelecidos pelas leys.

*Cap. 4. Dos Cidadãos Hespanhoes.*

18. São cidadãos Hespanhoes os que deduzirem a sua origem, em ambas as linhas, dos dominios Hespanhoes de ambos os Hemispherios, e que tiverem adquirido a sua liberdade em qualquer lugar dos mesmos dominios.

19. He tambem cidadão aquelle que gozando dos direitos de Hespanhol, obtiver das Cortes Carta de Cidade.

20. Para um estrangeiro obter esta carta das Cortes, deve ser casado com uma mulher Hespanhola, ou ter introduzido e estabelecido na Hespanha alguma descoberta util, ou ramo de industria, ou adquirido propriedade que pague contribuição directa; ou ter-se elle estabelecido em negocio com um capital consideravel, na opiniaõ das Cortes.

21. Os filhos legitimos de estrangeiros domiciliados em Hespanha, são tambem cidadãos, tendo nascido em dominios Hespanhoes, e não os tendo jamais deixado sem permissaõ do Governo; e tendo chegado á idade de 21 annos completos, tem obtido o direito de cidade, em algum lugar dos mesmos dominios, exercitando nelle alguma profissãõ, officio, ou arte util.

22. Para aquelles Hespanhoes, que, por qualquer das linhas descenderem de Africanos, lhes fica aberto o cami-

nho da virtude, e do merecimento; por meio do qual podem adquirir os direitos de cidadão. Em consequencia disto, as Cortes tem poder de conceder carta de cidade, a todos aquelles que fizerem eminentes serviços á sua patria, ou se distinguirem pelos seus talentos, e boa conducta; mas debaixo da condiçãõ, relativamente a estes ultimos, que sêjam nascidos de legitimo matrimonio, e pays livres: deque elles mesmos sejam casados, e a mulher livre; e tenham adquirido o direito de cidade nos dominios de Hespanha, e exercitem alguma profissãõ, officio, ou arte util; com sufficientes meios para sustentar a sua familia, e dar boa educaçãõ a seus filhos.

23. Ninguem senãõ os cidadãos pode exercitar empregos effectivos, ou escolher pessoas que os exercitem, nos casos especificados pelas leys.

24. O privilegio de cidadão Hespanhol se perde: 1º adquirindo direito de naturalizaçãõ em paiz estrangeiro: 2º Aceitando algum emprego debaixo de outro Governo: 3º Soffrendo sentença ignominiosa, ou castigo infame; se isto naõ for ao depois revogado: 4º Vivendo por dez annos successivos fora do territorio Hespanhol sem commissaõ ou permissãõ do Governo.

25. O exercicio dos mesmos direitos se suspende: 1º Em virtude de um interdicto judicial, em consequencia de phrenesi ou loucura: 2º Estando em estado de naõ poder pagar suas dividas ás rendas publicas: 3º Recebendo soldada como criado: 4º Naõ tendo emprego ou visivel modo de vida: 5º Estando envolvido em processo criminal: 6º Do anno de 1800 todos os que entrarem de novo nos direitos de cidadão devem saber ler e escrever.

26. Os direitos de cidadão se podem perder ou suspender somente pelas razoens especificadas nos dous artigos precedentes, e por nenhuma outra.

Titulo III.  
Das Cortes.

*Cap. 1. Da maneira de formar as Cortes.*

27. As Cortes são formadas pela uniaõ de todos os Deputados, que representam a naçaõ, nomeados pelos cidadãos segundo as formas prescriptas.

28. A baze da representaçaõ nacional, he a mesma em ambos os hemispherios.

29. Esta baze he composta da populaçaõ de habitantes que, em ambas as linhas, são naturaes dos dominios Hespanhoes, e daquelles que tem obtido das Cortes carta de cidade, assim como dos que se comprehendem no artigo 21.

30. Para computar a populaçaõ dos dominios Europeos, se recorrerá ao ultimo censo do anno de 1797, até que se possa fazer outro; e se fará um correspondente, para averiguar a populaçaõ das provincias do ultramar.

31. Para cada 70.000 almas de populaçaõ, composta como se determina no artigo 23, haverá um deputado nas Cortes.

32. Achando-se a populaçaõ distribuida pelas differentes provincias, se alguma tiver um excesso de mais de 35.000 almas, se elegerá um deputado mais, como se o numero chegasse a 70.000, mas se o excesso não passar de 35.000, não se fara isso.

33. Se a populaçaõ de qualquer provincia não chegar a 70.000 almas ella se unirá ao resto, em ordem a completar o numero requerido, para a nomeaçaõ de um deputado. A ilha de S. Domingos, será exceptuada, ella mandará um deputado, ainda que a populaçaõ não chegue ao numero requerido.

*Cap. 2. Do numero dos Deputados nas Cortes.*

34. Para a eleiçaõ dos deputados das Cortes haverá Junctas Electoraes pelas differentes parochias das differentes provincias.

*Cap. 3. Das Junctas Electorales das parochias.*

35. As Junctas Electorales das parochias, seraõ compostas de todos os cidadãos livres, residentes nos limites das suas respectivas parochias, entre os quaes se comprehenderaõ os ecclesiasticos seculares.

36. Estas Junctas, na Peninsula, ilhas, e territorios adjacentes, se convocaraõ no primeiro domingo do mez de Outubro do anno precedente ao em que se devem ajuntar as Cortes.

37. Nas provincias d'alem mar seraõ convocadas as Junctas no primeiro domingo do mez de Dezembro; cinco mezes antes do ajuntamento das Cortes; devendo entender-se que em ambos os casos os magistrados faraõ a devida participaçãõ.

(O resto dos artigos deste capitulo até o 58 inclusive prescrevem o modo de escolher os eleitores parochiaes, dos quaes um sera eleito para cada 200 fogos. A Juncta Parochial, em primeiro lugar elegerá *compromissarios* (arbitros) os quaes elegeraõ os eleitores parochiaes. Se a populaçãõ da parochia requerer um eleitor parochial, se escolheraõ previamente onze *compromissarios*, para o nomear. Se a populaçãõ requerer dous eleitores, o numero dos *compromissarios* serã de 20; e assim por diante, os *compromissarios* seraõ escolhidos pelos cabeças de casa!, cada um dos quaes hirã ter á meza aonde estaõ o presidente e secretarios da Juncta, e declarará os nomes das pessoas porquem vota, o que os secretarios escreveraõ. Os que obtiverem a maioria de votos seraõ immediatamente proclamados *compromissarios*. Ouvindo a proclamaçãõ elles se retiraraõ, antes de a Juncta se dissolver, para outra salla; e escolheraõ á maioria de votos o eleitor ou eleitores. A nenhum cidadão serã permittido, o excusar-se destes deveres. As qualificaçoens para ser eleitor parochial, seraõ o ser cidadão, de mais de 25 annos de idade, cabeça de casa!, e residente na parochia, casado,

ou viuvo. Antes de começar o procedimento da eleição se dirá missa na igreja parochial, e na conclusão do acto, se cantará Te Deum. Nenhum pessoa apparecerá armada na eleição.)

*Cap. 4. Das Junctas electoraes de Districtos.*

59. As Junctas electoraes dos districtos, seraõ compostas dos eleitores parochiaes, que se ajuntaraõ no lugar principal de cada districto, a fim de nomear o eleitor, ou eleitores, que devem ir ter á capital da provincia, a fim de escolher os deputados para as cortes.

(Os outros artigos deste capitulo, até o artigo 77, tractam os deveres, e regulamentos destas Junctas—o numero dos eleitores de districto deve ser o triplo do numero de deputados que tem de eleger-se—seraõ escolhidos por escrutinio as qualificaçoens saõ; ter mais de 25 annos de idade, ser cabeça de casal, residente no districto, ou no estado secular, o uno ecclesiastico.)

*Cap. 5. Das Junctas electoraes provincias.*

78. As Junctas electoraes das provincias, consistindo de eleitores dos seus districtos, se ajuntaraõ na capital, a fim de escolher o numero necessario de deputados que se haõ de mandar para as cortes, como representantes da nação.

(Os seguintes artigos determinam, que cinco eleitores escolham um deputado, por escrutinio.—Os *suplentes* saõ escolhidos da mesma maneira. O numero de suplentes para cada provincia, será um terço do numero de deputados. As qualificaçoens de um deputado das cortes, saõ a plena posse dos direitos de cidadão, a idade de mais de 25 annos, o ser natural da provincia, ou domiciliado nella por uma residencia de sette annos. O deputado poderá ser chamado pessoa leiga ou secular. He tambem necessario ter uma certa renda, a qual será ao depois fixa pelas cortes. Os secretarios e os conselheiros de Estado, e pessoas empregadas na casa Real, naõ podem ser membros das cortes.

Todos os estrangeiros ainda que naturalizados são excluídos. Nenhuma pessoa que tenha emprego sob o governo pôde ser eleito por uma provincia aonde exercita tal emprego.)

*Cap. 6. Do ajunctamento das Cortes.*

104. As Cortes se ajunctarão todos os annos na capital do reyno.

105. Quando as cortes julgarem conveniente remover-se para outro lugar, terãõ o poder de o fazer, com tanto que a distancia não sêja mais de doze leguas da capital, e que dous terços dos deputados consintam na mundança.

106. As sessoens das cortes em cada anno durarão por tres mezes successivos, começando no primeiro dia do mez de Março.

107. As cortes poderaõ prolongar a sua sessaõ por outro mez, somente nos dous casos seguintes:—1º- a desejo d'El Rey: 2º. se as cortes o julgarem necessario, por uma resolução de duas terças partes dos deputados, approvada por El Rey.

108. Os deputados seraõ reeleitos cada dous annos.

109. Se a guerra ou a occupação de alguma parte do reyno pelo inimigo impedir que estêjam presentes neste tempo todos, ou alguns dos deputados, de uma ou mais provincias, esta falta será suprida pelos deputados antigos das respectivas provincias, deitando sortes entre si até que se preencha o devido numero.

110. Os deputados das cortes poderaõ ser reeleitos repetidamente, porem sem que sêjam obrigados a aceitar o encargo.

111. Quando os deputados chegarem á capital, se apresentaraõ ante a deputação permanente, a qual mandará que os seus nomes, e os das provincias que os elegêram sêjam escriptos em um registro, na secretaria das cortes.

112. No anno em que os deputados devem ser reeleitos, aos 15 de Fevereiro, a Juncta primaria fará a sua sessaõ

com as portas abertas, o presidente sendo um da deputação permanente, e os demais que a ella pertencem, serviraõ de secretarios e registradores.

113. Na primeira Juncta todos os deputados apresentaraõ os seus poderes, e se nomearaõ duas commissoens por maioridade de votos: uma consistindo de cinco pessoas, para examinar os poderes de todos os deputados; e a outra de tres, para examinar os da commissão de cinco.

114. Aos 20 do mesmo Fevereiro, se fará a segunda Juncta preparatoria tambem com as portas abertas, em que as duas commissoens daraõ as suas informaçoes, relativamente á legalidade dos poderes, havendo apresentado copias dos actos das eleiçoens provinciaes.

115. Nesta Juncta, e em todas as outras, que forem necessarias até os 25, se ajustaraõ definitivamente, por uma maioridade de votos, todas as duvidas que se puderem levantar relativamente á qualificação dos deputados.

116. No anno seguinte ao da reeleição dos deputados a primeira Juncta preparativa será convocada aos 20 de Fevereiro, e até aos 25 haverá tantas mais Junctas quantas se julgarem necessarias para determinar, na maneira e forma expressa nos tres artigos precedentes, a legalidade dos poderes dos deputados, que se apresentárem ao depois.

117. Todos os annos aos 25 de Fevereiro se fará a ultima Juncta preparatoria, em que todos os deputados poráõ as suas mãos no sanctos evangelhos, e prestaraõ o seguinte juramento:—

Jurais defender e seguir a religião catholica, apostolica, Romana, e naõ admittir outra alguma no reyno? R. Juro. Jurais conservar, e fazer que se conserve religiosamente, a constituição da Monarchia Hespanhola sancionada pelos Estados geraes e extraordinarios da nação, no anno de ———? R. Juro. Jurais desempenhar fielmente o encargo que a nação pos em vós, respeitando em tudo a felicidade, e prosperidade da nação? R. Juro. Se assim o



fizereis Deus vos ajude, e senão que elle vos peça disso contas.

118. Subsequentemente procederaõ a eleger de entre os deputados por scrutinio secreto, e pela simples maioridade de votos, um presidente, um vice-presidente, e quatro secretarios, e entaõ se teraõ as cortes por formadas, e assim constituidas, cessaraõ as funcçoens da deputaçãõ permanente.

119. No mesmo dia uma deputaçãõ de 22 membros, e dous secretarios, será nomeada para informar a El Rey de se acharem as cortes constituidas, e do presidente que tem escolhido, para que elle determine se quer assistir á abertura das Côrtes, que terá lugar no primeiro de Março.

120. Se El Rey estiver fóra da capital, ésta communicaçãõ será feita por escripto, e El Rey dará a resposta da mesma maneira.

121. El Rey assistirá em pessoa á abertura das Cortes, e se houver algum impedimento para isso, o presidente o fará no dia designado, por isto se não deve defferir por forma nenhuma. As mesmas formalidades se observaraõ ao fechar a sessãõ das Côrtes.

122. El Rey entrará na salla das Côrtes, sem guarda, e somente acompanhádo por aquellas pessoas especificadas no ceremonial para a entrada, e sahida d'El Rey, como se apresenta nos regulamentos para o governo interno das Côrtes.

123. El Rey fará uma falla, em que proponha ás Côrtes o que lhe párecer proprio, e o presidente lhe responderá em termos geraes. Se El Rey não for presente, mandará a sua falla ao presidente, para que elle a leia ás Côrtes.

124. As cortes não poderaõ deliberar na presença d'El Rey.

125. Nem tambem poderaõ deliberar, quando os secretarios do despacho estiverem presentes, para fazer quaesquer proposiçoens em nome d'El Rey.

126. As sessoens das cortes seraõ publicas, e somente em casos de algumas circumstancias extraordinarias, que exijam reserva sera a sessoõ secreta.

127. Nas discussõens das cortes, e em tudo o que respeita o seu governo, e arranjamientos internos, se observaõ os regulamentos que tem formado as cortes geraes e extraordinarias, sem prejuizo das reformas, que as côrtes futuras possam julgar conveniente introduzir.

128. Os deputados seraõ inviolaveis, pelo que diz respeito as suas opinioens, e em tempo nenhum, nem em caso algum, e por nenhuma authoridade seraõ obrigados a responder por ellas. Nas acçoens criminaes que se trouxerem contra elles, só poderaõ ser julgados pelo tribunal das cortes, na maneira e forma prescriptas pelos regulamentos de seu governo interno. Durante a sessoõ das Cortes, e por um mez ao depois, não poderaõ os deputados ser presos por dividas.

129. Durante o periodo de sua deputaçãõ, contado desde o tempo em que se admittio a nomeaçãõ na sessoõ permanente das cortes, os deputados não poderaõ aceitar para si, nem solicitar para outrem, qualquer emprego conferido por El Rey, nem ainda alguma honra, porque não ha graduaçõens de classes entre os membros das Cortes.

130. Da mesma forma não poderaõ durante o periodo da sua deputaçãõ, nem por um anno ao depois de suas funcçoens terem cessado, aceitar para si, ou solicitar para outrem, alguma pensãõ, ou distincçãõ honoraria, que estêja no poder d'El Rey conferir.

*Cap. 7. Das facultades das Cortes.*

As facultades das Cortes saõ :

1. Propor, e decretar as leys, e interpretallas, e abrogallas sendo necessario.—2. receber o jurameto d'El Rey, do Principe das Asturias, e da Regencia.—3. resolver qualquer duvida de facto ou de direito, que possa occurrir.

rer relativamente á successão ao throno.—4. eleger uma regencia, ou regente, do reyno, quando a constituição o requer; e designar as limitaçoens, com que a regencia ou regente devem exercitar a authoridade Real.—5. fazer um reconhecimento publico do principe das Asturias.—6. nomear um tutor ao Rey menor, quando a constituição o requer.—7. approvar antes da ratificação os tractados de alliança offensiva, de subsidios, e de regulamentos commerciaes.—8. permittir ou prohibir a introducção de tropas estrangeiras no reyno.—9. determinar a creação, e suppressão de lugares, nos tribunaes estabelecidos pela constituição, assim como a creação e suppressão dos officios publicos.—10. fixar annualmente, sob a proposição d'El Rey a quantidade de forças de mar, e terra, e determinar aquelles que se devem manter em tempo de paz, e seu augmento em tempo de guerra.—11. dar ordens ao exercito, e frota, e milicia nacional, em todos os seus ramos.—12. fixar as despezas da administração publica.—13. estabelecer as contribuiçoens, e impostos annuaes.—14. pedir emprestimos a juro, em casos de necessidade, sobre o credito da nação.—15. approvar a alocação das contribuiçoens nas provincias.—16. examinar, e approvar as contas da despeza dos dinheiros publicos.—17 estabelecer alfandegas, e lugares para receber os direitos.—18. adoptar os mais convenientes methodos para a administração, conservação, e applicação da propriedade nacional.—19. determinar o valor, pezo, ley, impressão, e denominação da moeda.—20. adoptar o systema, que se julgar mais proprio para os pezos, e medidas.—21. crear e promover toda a especie de industria; e remover os obstaculos, que lhe sirvam de estorvo.—22. estabelecer um plano geral de instrucção publica, por toda a monarchia; e approvar o que se apresentar para a educação do principe das Asturias.—23. approvar os regulamentos geraes de policia, e bem do reyno.—24. proteger a liberdade politica da imprensa.

—25. fazer effectiva a responsabilidade dos secretarios de Estádo, do despacho, e de outros officiaes publicos.—26. ultimamente, pertence ás cortes o conceder ou negar o seu consentimento a todos os casos, e actos, em que elle for requerido pela constituição.

*Cap. 8. Da formação das leys, e sancção Real.*

132. Cada um dos deputados terá direito de propor ás cortes, por escripto, os projectos de ley, e explicar os fundamentos em que se apoia.

133. Dous dias, pelo menos, antes de um projecto de ley ser apresentado, e lido, poderá ser lido segunda vez, e as cortes deliberarão, se deve passar por outra discussão.

134. Sendo concedida a discussão, se a importancia da materia, no juizo das cortes, requer que passe por um committé, assim se fará.

135. Quatro dias, pelo menos, se passará depois de se ter concedido a discussão.

136. Chegado o dia nomeado para a discussão, se abraçará nesta todo o projecto, e cada um de seus artigos.

137. As cortes decidirão quando o negocio està sufficientemente discutido, e tendo decidido que o està, se determinará se deve ou não pôr-se a votos.

138. Determinando-se que ha fundamento para se pôr a votos, se procederá a isso immediatamente, admittindo ou regeitando o projecto, em todo ou em parte; ou variando-o, e modificando-o, segundo as observaçoens que se fizerem no decurso da discussão.

139. O voto se vencerá pela pluralidade de vozes, e a fim de proceder a elle, será necessario que o numero de membros das cortes, presentes, exceda pelo menos a metade do total do numero de deputados.

140. Se as cortes regeitarem o projecto de uma ley, em qualquer estado do seu exame, ou determinarem que se

naõ ponha a voto; se naõ poderá propor outra vez o mesmo projecto no mesmo anno.

141. Sendo adoptado, se lavrarà em duplicado, em forma de ley, e será lido nas cortes, feito isto e assignados ambos os originaes pelo presidente, e dous secretarios, seraõ apresentados immediatamente a El Rey por uma deputaçãõ.

142. A El Rey pertence a sancçaõ das leys.

143. El Rey dara a sua sancçaõ por ésta formula assignada de seu proprio punho—"Sêja publicada como ley."

144. El Rey negará a sua sancçaõ por esta formula, que tambem deve ser assignada de sua propria maõ.—"Que volte as Cortes," acompanhando ao mesmo tempo uma exposiçaõ das razoes que o obrigarãam a negalla.

145. El Rey terá 30 dias, para exercitar dentro delles ésta prerogativa: e se neste tempo naõ conceder ou negar a sua sancçaõ, se entenderá ipso facto, que a deo, e se obrará nessa conformidade.

146. Quer El Rey dê, quer negue a sua sancçaõ, um dos dous originaes com a respectiva formula se tornará a levar ás cortes para sua informaçaõ. Este original será registrado no archivo das cortes, e o duplicado ficará com El Rey.

147. Se El Rey negar a sua sancçaõ, naõ se reasumirá a materia nas cortes, durante aquelle anno, mas poderá ser outra vez objecto de discussãõ, na sessãõ do anno seguinte.

148. Se nas Cortes do anno seguinte, se propozer de novo a materia, e o mesmo projecto for recebido, e adoptado, sendo apresentado a El Rey outra vez, elle poderá segunda vez conceder ou negar a sua sancçaõ, nos termos prescriptos pelos artigos 143, e 144; e no ultimo caso, a materia se naõ tornará a discutir durante aquelle anno.

149. Se o mesmo projecto for proposto terceira vez e

for approvedo pelas cortes no seguinte anno, se entenderá *ipso facto*, que o Rey lhe tem dado a sua sancção, o que elle fará sendo lhe apresentado, pela formula expressa no artigo 143.

150. Se antes da expiração do periodo de 30 dias, em que El Rey deve conceder ou negar a sua sancção, chegar o dia em que as cortes devem terminar a sua sessão, El Rey o concederá, ou negará, dentro dos primeiros oito dias da sessão das cortes seguintes; e se este periodo passar, sem que elle a dê, se entenderá neste caso que está dada, e elle a dará consequentemente na forma prescripta, voltando ás cortes, com a sua sancção, o original que deve ficar nellas.

151. Depois d'El Rey ter negado a sua sancção a um projecto de ley, poderá passar um ou mais annos, sem se tornar a discutir a mesma materia; e com tanto porém que se o projecto se tornar a trazer durante o tempo da mesma deputação, que ao principio o adoptou, ou durante a de duas deputações immediatamente seguintes, se entenderá ser o mesmo projecto, relativamente á sancção d'El Rey, como se tem dicto nos tres artigos precedentes: porém se durante este periodo das tres dictas deputações, se não introduzir outravez, ainda que ao depois sêja proposto nos mesmos termos, será considerado como novo projecto, relativamente aos regulamentos que ficam dictos.

152. Se na segunda ou terceira vez, que se propuzer o projecto, dentro do periodo providenciado no artigo precedente, for regeitado pelas cortes, a qualquer tempo depois que se introduza, será considerado como novo projecto.

153. As leys serão annulladas ou reformadas com as mesmas formalidades, e pelos mesmos passos porque são feitas.

#### *Cap. 9. Da promulgaçã das leys.*

154. Sendo a ley publicada nas cortes, se participará

isso a El Rey, para que elle tome immediatamente medidas para a sua solemne promulgaçãõ.

155. El Rey, na promulgaçãõ das leys usará, da formula seguinte :—Nós (o nome d'El Rey) pela graça de Deus e a constituição da monarchia Hespanhola, Rey das Hespanhas, a todos os que as presentes virem ou ouvirem, fazemos saber, que as cortes tem decretado, e nós sancionado e seguinte (aqui as palavras literaes da ley) portanto ordenamos a todos os tribunaes, justiças, chefes, governadores, e outras authoridades, tanto civis como militares, de qualquer descripção ou dignidade que sêjam, que observem, e façam observar, obedeam, e executem a presente ley, em todas as suas partes. Fareis saber o mesmo, para que se ponha em execuçãõ, e que se imprima, publique, circule.”—(Dirigido ao Secretario da repartiçãõ competente.)

156. Todas as leys seraõ transmittidas por ordem d'El Rey, pelo respectivo secretario de Estado directamente a todos, e cada um dos tribunaes supremos, e aos das provincias, e outros chefes, e authoridades superiores, que as circularaõ ás subordinadas.

*Cap. 10. Da deputaçãõ permanente das Cortes.*

157. As cortes antes de se separarem nomearaõ uma deputaçãõ de cortes, composta de sette membros de seu proprio corpo: tres das provincias Europeas, e tres pertencentes ás do ultramar; e o septimo será escolhido á sorte, entre um deputado da Europa e um do ultramar.

158. Ao mesmo tempo as cortes nomearaõ dous membros suplentes para ésta deputaçãõ, um da Europa, e outro do ultramar.

159. A deputaçãõ permanente continuará de umas Cortes ordinarias até as outras.

160. Os poderes desta deputaçãõ seraõ: 1º. vigiar sobre a devida observancia da constituição, e dar uma conta

nas cortes proximas futuras de qualquer infracção della, quetenhã observado: 2º convocar cortes extraordinarias, nos casos prescriptos pela constituição: 3º. desempenhar as funcções que lhe são encarregadas nos artigos 111. e 112: 4º. notificar aos deputados suplentes para que assistam em lugar dos regulares; e se occurrer a morte ou impossibilidade absoluta dos deputados ordinarios ou suplentes de qualquer provincia, que attendam, dar as ordens necessarias á dictã provincia, para proceder a nova eleição.

*Cap. 11. Das Cortes extraordinarias.*

151. As cortes extraordinarias consistirão dos mesmos deputados, que fórman as ordinarias, durante os dous annos de sua deputação.

162. A deputação permanente das cortes as convocará, e fixará o dia do seu ajuntamento, nos tres casos seguintes: 1º. quando o throno ficar vago; 2º. quando o rey por qualquer modo se disqualificar para o governo, ou de-sejar abdicar o reyno a favor de seu successor: 3º quando El Rey, em circunstancias difficultosas, e para negocios importantes, julgar conveniente convocallas, para lhe prestarem a sua assistencia, assim como á deputação permanente das cortes.

163. As cortes extraordinarias não irãõ alem do objecto para que fõram convocadas.

164. As sessoens das cortes extraordinarias, começaraõ, e terminaraõ com as mesmas formalidades das ordinarias.

165. A sessãõ das cortes extraordinarios, não impedirá a eleição dos novos deputados ao tempo prescripto.

166. Se as cortes extraordinarias não tiverem concluido a sua sessãõ, no dia fixo para as ordinarias, as funcções das primeiras cessaraõ, e as ordinarias continuaraõ nas funcções, que se tem descripto nos artigos 111, e 112, no caso comprehendido no artigo precedente.



## Titulo IV. D'El Rey.

*Cap. 1. Da Inviolabilidade da Pessoa d'El Rey, e sua  
Authoridade.*

168. A pessoa d'El Rey he sagrada, e inviolavel, e não he sugeita a responsabilidade.

169. A El Rey se dará o tractamento de Magestade Catholica.

170. O poder de executar as leys reside exclusivamente no Rey, e a sua authoridade se estende a tudo quanto he conducente á conservação da ordem publica no interior, e à segurança do estado no exterior, conforme a constituição, e as leys.

171. Alem da prerogativa inherente a El Rey, de sancionar, e promulgar as leys; as seguintes tambem lhe pertenceraõ como funcçoens mais principaes: 1º. Por em execução os decretos, regulamentos, e instrucçoens, que elle institue para a devida execução das leys: 2º. vigiar em que por todo o reyno se administre a justiça devida, e promptamente: 3º. declarar a guerra, fazer, e ratificar a paz: 4º. nomear os magistrados de todos os tribunaes civis e militares, sob a proposição do conselho de Estado: 5º. prover todos os empregos civis, e militares: 6º. apresentar todos os bispados, e dignidades, e beneficios ecclesiasticos, na doação da coroa, sob a proposição do conselho de Estado: 7º. commandar os exercitos, e frotas, e nomear os seus generaes: 8º. dispor da força armada do paiz, distribuindo-a como julgar mais conveniente: 9º. dirigir todas as relaçoens diplomaticas, e commerciaes, com as outras potencias, e nomear embaixadores, ministros, e consules: 10º. superintender o cunho da moeda, em que se imprimirá o seu busto, e o seu nome: 11º. dirigir a applicação dos fundos destinados aos differentes ramos da administração publica: 12º. perdoar aos criminosos como regulam as leys: 13º. submetter ás cortes proposiçãos de leys, ou de reformas, que julgar conducentes ao bem da na-

gaõ, para a sua deliberação, na forma prescripta : 14.º. nomear e despedir a seu arbitrio os secretarios de Estado, &c.

172. As restricções da authoridade Real são as seguintes: 1.º. El Rey não pode impedir, por nenhum pretexto, o ajuntamento das cortes, nos periodos, e nos casos providenciados pela constituição; nem suspendêllas ou dissolvêllas, nem de outra maneira estorvar as suas sessões, e deliberações. Todo aquelle que o aconselhar ou ajudar a alguma tentativa para estes fins, será declarado traidor, e perseguido como tal: 2.º. El Rey não se póde ausentar do reyno sem o consentimento das cortes: e se o fizer, se entenderá por isso que tem abdicado: 3.º. El Rey não pode alienar, ceder, renunciar, ou de qualquer maneira transferir para outrem a authoridade Real, nem alguma de suas prerogativas. Se por alguma razão elle desejar abdicar o throno a favor de seu immediato successor, não estará no seu poder o fazêllo, sem consentimento das cortes: 4.º. El Rey não pode alienar, ceder, ou trocar provincia alguma, cidade, villa, ou lugar, ou qualquer parte, por mais pequena que sêja do territorio Hespanhol: 5.º. El Rey não póde fazer alliança offensiva, ou tractado especial de commercio, com alguma potencia estrangeira, sem o consentimento das cortes: 6.º. El Rey não se pode obrigar, por pouco que seja, por algum tractado, a dar subsidios a potencia estrangeira, sem o consentimento das cortes: 7.º. El Rey não póde impor taxas, ou contribuições, debaixo de qualquer nome que sêja, nem directa, nem indirectamente, sem que as cortes os tenham previamente decretado: 8.º. El Rey não pode conceder privilegios exclusivos, a nenhum individuo ou corporação: 10.º. El Rey não pode tomar a propriedade de algum individuo ou corporação, ou perturbar-lhes a posse, uso, e usufructo della; e se em algum caso se achar necessario, para um objecto de reconhecida utilidade publica, tomar a

propriedade de algum individuo; isto somente se fará, dando-lhe ao mesmo tempo uma conveniente indemnização, e justa troca, sob a avaliação de homens peritos e honrados: 11º. El Rey não pode privar algum individuo de sua liberdade; nem infligir de sua propria authoridade castigo algum. O Secretario de ———, que assignar a ordem, e o juiz que a executar, serão responsaveis á nação, e punidos como culpados de um ataque á liberdade pessoal; somente nos casos em que a liberdade, e segurança do Estado requerer a prisão de alguma pessoa, El Rey terá o poder de expedir ordens para este fim, mas com a condição somente de que, dentro em 48 horas, submeterá o caso ao exame de algum tribunal ou juiz competente: 12º. El Rey, antes de contrahir matrimonio, o participará ás cortes, para obter o seu consentimento.

173. El Rey subindo ao throno, ou, sendo então menor, quando entrar no governo do reyno, prestará o juramento ante as cortes, na seguinte forma:

“ Nós (aqui o seu nome) pela graça de Deus e a constituição da monarchia Hespanhola, rey da Hespanha, juro por Deus e os sanctos evangelhos, que defenderei, e conservarei a religião catholica, apostolica, Romana, sem permittir outra alguma no reyno; que observarei, e farei observar, a constituição e leys da monarchia Hespanhola tendo por meu unico objecto em tudo o que obrar, a sua prosperidade, e vantagem, que não allienarei, cederei, ou desmembrarei parte alguma do reyno, que nunca exigirei porção alguma dos fructos, dinheiro, ou outras cousas, a menos que as cortes o tenham decretado: que jamais tirarei a propriedade de alguém; e que respeitarei sobre sobre tudo, a liberdade politica da nação, e a liberdade pessoal de cada um dos individuos. E se eu obrar o contrario do que tenho jurado, ou em qualquer parte delle, eu não devo ser obedecido; e o que eu em contrario fizer sêja

mullo, e de nenhum effeito. Assim Deus me ajude, e me defenda; e se não elle me peça disso conta.”

*Cap. 2. Da Successão á Coroa.*

Neste capitulo o committé propoem o mesmo que toda a nação, e as cortes, tem ao depois proclamado, e jurado solemnemente, em favor do Sñr. D. Fernando VII. actual Rey das Hespanhas, e de seus descendentes, e legitimos successores: porém as cortes tem reservado para uma discussão separada as circumstancias particulares deste capitulo.

*Cap. 3. Da minoridade d'El Rey e da Regencia.*

115. El Rey he menor até a idade de 18 annos.

186. Durante a minoridade d'El Rey, o reyno será governado por uma regencia.

187. A mesma providencia regulará, quando El Rey for incapaz de exercitar a sua authoridade por qualquer causa que sêja, phisica, ou moral.

188. Se a incapacidade do rey continuar por dous annos, e o immediato tiver mais de 18 annos de idade, as cortes teraõ o poder de o nomear regente do reyno, em vez de nomear Regencia.

189. Desde a morte d'El Rey, até que as cortes extraordinarias se ajunctem, será a regencia provisional composta da raynha mãy, se a houver, de dous deputados da deputação permaente das cortes, os mais antigos por eleição na deputação, e dos dous conselheiros mais antigos do conselho de Estado; isto he o decano, e o que lhe for immediato. Se não houver raynha mãy, outro conselheiro de Estado, o terceiro em antiguidade, entrará na regencia.

190. A raynha mãy, quando a houver, presidirá na regencia provisional; e se a não houver o membro da deputação permanente das Cortes, que for mais antigo na ordem da eleição para a dicta deputação.

191. A regencia provisional não despachará outros ne-

gócios mais do que aquelles que não admittem demora, e nem dara demissoens, ou nomerá para empregos, excepto temporariamente.

192. Havendo-se ajunctado as cortes extraordinarias, nomearaõ uma regencia, composta de tres ou cinco pessoas.

193. Para poder ser membro da regencia, he necessario ser natural do reyno.

194. O presidente da regencia será o membro que as cortes designarem, se he que ellas não julgarem conveniente, que a presidencia siga em rotaçaõ.

195. A regencia exercitará a authoridade d'El Rey, nos termos que as cortes julgarem proprios.

196. Ambas as regencias prestaraõ juramento, segundo a formula prescripta no artigo 173, accrescentando a clausula, de que seraõ fieis ao rey e á regencia permanente : alem disso accrescentaraõ, que observaraõ as condiçoens que as cortes lhe tem imposto, no exercicio de sua authoridade : e quando El Rey chegar á idade de maioridade, ou cessar a sua incapacidade, elles entregaraõ em suas maõs o governo do reyno, sob pena em caso de um momento de demora, de serem os membros prezos, e punidos como traidores.

197. Todos os actos da regencia seraõ publicados em nome d'El Rey.

198. O tutor d'El Rey, em sua minoridade, será a pessoa que El Rey defunto tiver nomeado em seu testamento. Se nenhum estiver nomeado, a raynha mãy será tutora, em quanto se conservar viuva. Em falta della, o tutor será nomeado pelas cortes.

199. A regencia terá cuidado de que a educaçaõ do rey menor, sêja conveniente ao grande objecto de sua alta dignidade, e conforme ao plano que as cortes approvarem.

200. As cortes fixaraõ os membros da regencia.

*Cap. 4. Da familia Real, e do titulo de Principe das Asturias.*

201. O filho primogenito d'El Rey será chamado principe das Asturias.

202. Os outros filhos e filhas d'El Rey serão chamados infantes de Hespanha.

203. Igualmente os filhos e filhas do principe das Asturias serão chamados infantes de Hespanha.

204. As éstas pessoas se limitará precisamente o titulo de infante de Hespanha, sem a possibilidade de se estender a outrem.

205. Os infantes de Hespanha gozará da distincção e honras, que até agora tem gozado, e poderaõ ser nomeados para qualquer emprego, excepto os de judicatura, e deputação das cortes.

206. O principe das Asturias não pode deixar o reyno sem o consentimento das cortes, e se o deixar sem o seu consentimento, será por isso excluido da successão ao throno.

207. O mesmo succederá se elle ficar fóra do reyno por mais longo tempo do que o limitado na permissão; ou se sendo requerido a que volte, o não fizer dentro do periodo, que as cortes ordenarem.

208. O principe das Asturias, os infantes, infantas, seus filhos, e successores, não poderaõ casar sem o consentimento do rey e das cortes, sob pena de serem excluidos da successão ao throno.

209. Uma copia authentica da certidão de nascimento, casamento, e morte, de todas as pessoas da familia Real, será remetida ás cortes, e na suspensão de sua sessão á deputação permanente, a fim de que possa ser depositada nos seus archivos.

210. O principe das Asturias deve ser reconhecido pelas cortes, com as formalidades, que os regulamentos do seu governo interior prescreverem.

211. Este reconhecimento será feito, nas primeiras cortes, que se fizérem depois de seu nascimento.

212. O príncipe das Asturias, depois de chegar á idade de 14 annos, prestará o juramento em presença das côrtes, na seguinte forma : Eu — o Príncipe das Asturias, juro por Deus, e pelos sanctos evangelhos, que defenderei, e mantereirei, a religião catholica, apostolica, Romana, sem permitir no reyno alguma outra : que preservarei a constituição da monarchia Hespanhola, e que serei fiel e obediente a El Rey. Assim Deus me ajude.”

*Cap. 5. Du mantença da Familia Real.*

213. As côrtes assignaraõ a El Rey uma renda annual para a sua casa, que será conforme à alta dignidade de sua pessoa.

214. Pertenceraõ a El Rey todos os palacios Reaes, de que os seus predecessores tem gozado, e as cortes assignaraõ terras para sua recreação.

(Os seguintes artigos até o 221 include, dizem respeito às appropriações para a mantença dos differentes ramos da familia Real, ordenados da Regencia, &c. O que se deve dar a El Rey, e Familia Real, será fixado no principio de cada reynado, e não se poderá alterar durante aquelle reynado.)

*Cap. 6. Do Secretario de Estado, e do despacho.*

222. Os secretarios do despacho seraõ 8 ; a saber ; secretario do despacho para os negocios de Estado ; secretario para o despacho dos negocios do governo do reyno ; secretario do despacho dos negocios de graça e justiça ; secretario do despacho dos negocios de fazenda ; secretario de despacho dos negocios da guerra : secretario do despacho dos negocios de marinha ; dous secretarios do despacho universal dos negocios ultramarinos, um dos negocios da America Septentrional, e suas ilhas, outro dos

negocios da America Meridional suas ilhas e provincias da Asia. Este regulamento de dous secretarios para o despacho universal dos negocios de fóra, saõ assim fixos para o presente; mas as Cortes faraõ para o futuro aquellas alteraçõens, que a experiencia, e circumstancias requererem.

223. Por um regulamento, approvado pelas cortes, se prescreverá a cada secretario os negocios que pertencem á sua repartiçaõ.

224. Todas as ordens d' El Rey seraõ expedidas debaixo do sello do secretario da repartiçaõ, a que se refere a materia da ordem. Nenhum tribunal, ou authoridade qualquer, executará ordem alguma em que falte este requisito.

225. Os secretarios do despacho seraõ responsaveis ás cortes por quaesquer ordens que possam expedir, contrarias á constituiaõ das leys, e naõ lhes servirá de escusa, o terem sido mandados por El Rey.

226. Os secretarios do despacho prepararaõ a avaluaõ das despezas da administraçaõ publica, cada um segundo o que lhe parecer necessario para a sua respectiva repartiçaõ, e daraõ uma conta da despeza que tem havido do modo que se lhe prescrever.

227. Quando as cortes forem de opiniaõ, que tem occorrido um caso, em que a responsabilidade de qualquer dos secretarios de despacho se deve fazer effectiva, antes de tractarem de outro algum negocio, faraõ um decreto, declarando, se ha ou naõ fundamento para uma accusaçãõ.

228. Havendo-se passado este decreto, as Cortes transmittiraõ ao supremo tribunal de justia todos os documentos relativos á materia, de que deve tomar conhecimento aquelle tribunal; o qual verificará o facto, e decidirá a causa, segundo as leys.

229. As Cortes fixaraõ os sallarios dos secretarios do despacho.



*Cap. VII. Do Conselho de Estado.*

230. Haverá um conselho de Estado, composto de quarenta membros.

231. Este conselho será composto precisamente na seguinte maneira: a saber, quatro ecclesiasticos de dignidade, e não mais: dous destes serão bispos; quatro Grandes de Hespanha, e não mais; homens de virtude, talentos, e conhecimentos necessarios. O resto dos membros serão escolhidos d'entre as pessoas que são empregadas, ou tem sido empregadas em situaçoens diplomaticas, no exercito, em officios de Fazenda, e magistratura, e que se tenham distinguido pelos seus talentos, conhecimentos, e serviços. As cortes não proporaõ para este lugar individuo algum, que ao tempo da nomeação seja membro das Cortes; ao menos 12 dos membros devem ser das provincias ultramarinas.

232. Todos os conselheiros de Estado serão nomeados por El Rey, sob a proposição das Cortes.

233. Para a formação deste Conselho um committé das Côrtes, composto de 12 membros, preparará uma lista triplicada das respectivas classes de conselheiros, na proporção acima dicta. Desta lista El Rey escolherá quarenta, tirando os ecclesiasticos de sua classe, os Grandes da sua, e os outros membros das suas respectivas classes.

234. As cortes conservaraõ esta lista sempre completa, enchendo as vacancias que podem resultar da nomeação para outros officios, ou da morte de algumas pessoas nella incluidas.

235. O conselho de Estado he o conselho d' El Rey, o qual consultará a sua opiniaõ em todos os pontos importantes; e particularmente em conceder ou negar o seu Real consentimento ás leys, declarar a guerra, e fazer tractados.

236. Este conselho proporá a El Rey tres nomes, para encher as vacancias nos beneficios ecclesiasticos, e lugares judiciaes.

237. Os conselheiros de Estado não podem ser removidos, sem sufficiente causa, provada à satisfacção do supremo tribunal de justiça.

238. As cortes fixaraõ os sallarios dos conselheiros de Estado, bem entendido, que se não dará sallario algum a qualquer ecclesiastico que em consequencia desta dignidade tenha a sua residencia na capital, nem a qualquer Grande.

239. O conselheiro de Estado ao entrar no officio, prestará o juramento perante El Rey de preservar a constituição, ser fiel a El Rey, e aconselhá-lo no que lhe parecer ser mais conducente ao bem publico, sem vistas algumas secretas, ou interesse individual.

(*Assignados*) D. Diego Muñoz Torrero, Presid. do Com.  
 Augustin de Arguelles.  
 Francisco de Sales Rodriguez de la Barcena.  
 Dr. Mariano Mendiola.  
 Pedro Maria Ric.  
 Francisco Gutierrez de la Huerta.  
 Antonio Joaquim Perez.  
 Joaquim Fernandes de Leiva.  
 Vicente Moralez Duarez.  
 Jozé de Espiga.  
 Alonso Cañedo.  
 Antonio Oliveros.  
 Andres de Jauregui.  
 Eranisto Peres de Castro, Secr. do Com.

Cádiz, 17 de Agosto. de 1811.

*Cudiz, 27 de Setembro.*—As Cortes e a Regencia, assistiram a 24 do corrente a uma missa solemne, e Te Deum, em commemoração do anniversario da inauguração das Cortes geraes e extraordinarias, a que assistiram tambem os ministros plenipotenciarios de Inglaterra, e Portugal. Retiráram-se depois para a salla das Cortes, aonde o presidente abriu a sessão com o seguinte discurso :—“ Sñr. O dia de hoje, grande para a nação Hespanhola daqui em diante; por isso que traz á lembrança o principio de sua restauração, não o será menos para V. M. logo que a posteridade, izenta das paixoens contemporaneas, recitar com admiração os successos heroicos, e particulares, que tem acompanhado a vossa gloriosa inauguração; e eu me glorio, e approvo toda a vaidade, e orgulho de que um coração Hespanhol he capaz, quando penso que tenho sido testemunha disso, e que não occupará o ultimo lugar nos acontecimentos destes dous ultimos mezes. V. M. se tem mostrado superior aos revezes da fortuna, e á virulencia das paixoens; e tem approvado que o unico objecto de suas deliberaçoens sêja a prosperidade da nação, e os principios da mais estricta justiça, sancionando solemnemente as bases da Constituição que nos deve governar, reconhecendo a divida nacional, e declarando, que, aque o Governo Hespanhol havia contrahido, será paga punctualmente; independente dos acontecimentos da guerra ou da paz. No presente mez tem V. M. confundido os inimigos da ordem, que debaixo da mascara de zelo, propagavam rumores injuriosos à vossa authoridade, proclamando a soberania da nação, publicando que a sua religião éra e seríã perpetuamente, em exclusão de todas as seitas, a unica verdadeira que he a religião catholica, apostolica, e Romana, e proclamando com a maior solemnidade o nosso amado Soberano D. Fernando VII. ; principios estes que tem sido todos ratificados hoje, pela renovação do juramento ja prestado: não porque os deputados da nação tivessem necessidade de que se

lhe lembassem os seus deveres sagrados, mas para mostrar a todo o universo, que depois de haver estado reunidos durante um anno, conservamos os mesmos principios, e derramaríamos até a ultima gota de nosso sangue antes do que faltar á nossa religião, à nossa chara patria, e ao nosso rey captivo. Eu vos dou os parabens desta situação, que espero se tornará melhor, pelas victorias que o Deus das batalhas concederá a nossos exercitos.”

Passado isto prestáram os deputados o juramento em forma, e havendo-se apresentado o conselho da Regencia fôram recebêllo doze deputados. Os membros do Conselho, pondo a mão sobre o evangelho, reconheceram que a soberania nacional reside nas cortes, e juráram manter a religião catholica e o governo monarchico, e concorrer para a libertação de Fernando VII., e sua restauração ao throno. O Presidente da Regencia fallou então da seguinte forma.

“ He passado um anno depois que, conforme ás ultimas ordens de nosso amado Soberano Fernando VII., se ajuntáram as Cortes geraes, e extraordinarias, tão fortemente desejadas pela nação Hespanhola. Tem ellas utilmente trabalhado, a entreter o entusiasmo nacional, a aleviar os encargos da nação, e sobre tudo a formar uma constituição, digna da nação para que ella he destinada. Todo o universo se extasia, vendo que no meio dos horrores da guerra a mais sanguinolenta; e á vista das hordes sanguinarias do mais cruel dos tyrannos, que tem levado o terror a toda a parte da Europa, os representantes do povo Hespanhol dos dous hemispherios, se occupam socegradamente de tão grandes objectos. O Conselho de Regencia terá a maior satisfacção, em concorrer para a execucao destas sabias medidas, sem se afastar das leys impostas pelo supremo Conselho Nacional.”

A Commissão encarregada pelas Cortes de informar ao Congresso a cerca dos meios de reparar a relaxação da disciplina ecclesiastica, propoz na sessão das Cortes do dia 22 que para o conseguir, seria muito necessaria a convocação de um concilio nacional, do modo e fórma que, em tempos de calamidade, celebráram os de Toledo, Tarragona, &c. : guardando-se sempre a observancia das disposições do concilio de Trento, e o respeito devido ao Chefe da Igreja : neste supposto, julgava a commissão que poderia proceder-se a taõ necessaria determinação sobre as seguintes bazes.

I. Que se celebre por ordem das Cortes um Concilio Nacional, dando parte ao Summo Pontifice da sua abertura em demonstração da verdadeira submissão que se lhe deve como a Vigario de Jesu Christo.

II. Que assista a este concilio El Rey, ou na sua falta um commissario em seu nome.

III. Que El Rey, ou o Governo Nacional, possa reclamar os Concilios no caso de uma interposição, tomando as convenientes medidas para estender a saã Doutrina e extirpar a má que se haja introduzido.

IV. Que o Cardeal de Borbon convoque aos Muito RR. Arcebispos e Bispos, contando com os de Malhorca, e Iviza, e aos outros ecclesiasticos que julgar necesarios.

Debaixo das mesmas regras se convocará outro Concilio na America, denominado Concilio Hespanhol Americano, que observará o mesmo regimen estabelecido para o peninsular : e a fim de dar a commissão uma idéa dos negocios, em que, segundo o seu conceito, haõ de tractar, apresentou uma memoria que classificadamente os continha, e a qual no devido caso devera entregar-se-lhe para regular as suas sessões.

A assignação de uma pensão correspondente para o Sancto Padre, a declaração dos direitos do concilio, o modo de prover os beneficios ecclesiasticos, tirando o requisito da Nobreza, o estabelecimento de um plano de curas, a erec-

ção de uma bibliotheca aonde se reunam os livros necessarios para instrucção dos mancebos. que se dedicarem á carreira ecclesiastica, a formação de um cathecismo adequado á comprehensão geral dos fieis, a reforma das ordens religiosas, a diminuição de conventos, o regulamento dos dizimos e primicias, as applicações que se poderaõ dar aos productos da decima ecclesiastica, e dos outros tributos desta natureza, expolios, &c. os abusos que devem evitar-se em varios actos piedosos, como procissões, romarias, &c. ; o estabelecimento de alguns asylos para os verdadeiramente abstrahidos e de sólida virtude, a erecção de Junctas de Charidade nas diversas Freguezias para soccorro dos Pobres; a inspecção dos religiosos nos hospitaes; o estabelecimento de uma câmara ecclesiastica, que proponha os sujeitos mais idóneos para os beneficios ecclesiasticos; e outros pontos desta natureza eram os assignalados na dicta memoria para se questionarem, e resolverem no Concilio. O Presidente das Cortes designou o dia de á manhaã para se resolver sobre a informação da commissaõ.

---

*O Conselho de Regencia foi servido expedir o Decreto seguinte :*

D. Fernando VII. pela graça de Deos, Rey d' Hespanha, e das Indias, e em sua ausencia e captiveiro o Conselho de Regencia, authorizado interinamente, a todos os que as presentes virem e ouvirem, sabei; que nas cortes geraes e extraordinarias, congregadas na cidade de Cádiz, se resolveo, e decretou o seguinte;

“ As Cortes geraes e extraordinarias, attendendo às urgencias da Patria, e á necessidade de prover por quantos meios sêja possivel ao fardamento e sustento dos exercitos que a defendem; e considerando que as isenções do serviço militar por donativo, cujo producto entre nas Thesourarias dos respectivos exercitos, podem contribuir em parte, para taõ indispensaveis atrengões, decretam, que se concédara isenções do serviço militar por donativo debaixo das regras

seguintes : 1.<sup>a</sup>. as isenções se concederaõ, depois de tiradas as sortes, e antes de destinar a gente para os regimentos, sem que os povos tenhaõ obrigação de encher o lugar dos que se eximirem por dinheiro : 2.<sup>a</sup>. estas isenções seraõ por tres annos, e passado este tempo, a pessoa isenta ficará sujeita ao alistamento, na classe em que se achar, quando se formar : 3.<sup>a</sup>. as isenções se concederaõ pela somma de 600 mil réis effectivos: 4.<sup>a</sup>. não poderaõ isentar-se mais de 30 por 1,000 devendo ser preferidos os que primeiro se apresentarem, e entregarem o dinheiro, no caso de excederem o número de 30 os que sollicitarem a graça.

Tenha-o assim entendido o Conselho de Regencia, e disporá o necessario para o seu cumprimento, fazendo-o imprimir, publicar, e circular. Ramon Giraldo, Presidente. Manoel Garcia Herreros, Deputado Secretario. João do Valle, Deputado Secretario. Dado em Cadiz, a 9 de Septembro, de 1811. Ao Conselho de Regencia.”

E para a devida execuçaõ e cumprimento do Decreto precedente, o Conselho de Regencia ordena e manda a todos os Tribunaes, Justiças, Chefes, Governadores, e outras Authoridades, tanto Civis, como Militares e Ecclesiasticas, de qualquer classe e dignidade, que o guardem, façam guardar, cumprir e executar em todas as suas partes. Tende-o assim entendido, e disporeis o necessario para o seu cumprimento. Gabriel Ciscar, Presidente. Ausente D. Joaquim Blake, com permissaõ das Cortes. Pedro de Agar. Em Cadiz, a 13 de Septembro, de 1811. A. D. José Heredia.

---

GUERRA EM PORTUGAL.

*Extracto de um officio de S. Ex. o Marechal General Lord Wellington, dirigido ao Ex. Sr. D. Miguel Pereira Forjaz, do seu Quartel-general de Fuente Guinaldo a 18 de Septembro, de 1811.*

“ Nem o Exercito de Portugal, ou o do Norte, tem feito

movimento algum de importancia depois que dirigi a V. Ex. o meu despacho em data de 11 do corrente. Tem porém um e outro concentrado-se mais do que estavam. O Exercito de Portugal se acha postado entre Bejar e Placencia, tendo os seus postos avançados no lado de cá em Val de Fuêntes, e o Exercito do Norte no baixo do Rio Tormes, e entre este e o Douro.

Depois que transmitti a V. E. o meu anterior despacho tenho ouvido que o Exercito de Portugal recebêra um reforço de 4.000 homens vindos de Valladolid, e recentemente chegados da França, além de outro que antecedentemente se lhe havia reunido, composto de convalescentes, cujo número consistia de 2 para 3.000 homens, vindos de Salamanca; e igualmente recebeu muitos cavallos tanto para a remonta dos dragões, como para o serviço de artilheria.

Na minha opiniaõ o general Abadia fez a sua retirada para Molina Seca em boa ordem, apezar de que foi feita debaixo de circumstancias desvantajosas, em consequencia de a ter começado mui tarde.

V. Ex. tera visto as relações dos acontecimentos em Murcia subseqüentes a 9 de Agosto. Por elles se vé que o Exercito de Murcia perdêo a grande communicacão com Lorca, e Murcia, em razã de commetter um erro, e que as differentes divisões foraõ separadas, e sustiveraõ sérias perdas.

---

*Copia, e extractos de officios do Tn. Gen. Lord Visconde Wellington ao Secretario da guerra Lord Conde de Liverpool, recebidos em Londres a 15 de Outubro.*

Quadraxes, 29 de Septembro, 1811.

MY LORD!—O inimigo principiou os seus movimentos para Ciudad Rodrigo, com os convoys de mantimentos desde Sierra de Bejar, e de Salamanca, aos 21 do corrente, e no dia seguinte ajunctei o exercito Britannico em posiçoens d'onde podia ou avançar ou retirar-me sem difficuldade, o que me poria em estado de poder observar o que



se passava, e as forças do exercito inimigo. A terceira divisaõ, e aquella parte da brigada de cavallaria do general Alten, que não estava destacada, occupou a cordilheira de montes, que ficam á esquerda do Agueda, tendo a sua guarda avançada, sob o tenente coronel Williams do 60, sobre os outeiros de Pastores, a tres milhas de distancia de Ciudad Rodrigo: a quarta divisaõ estava em Fuente Guinaldo, aonde me fiz forte em uma posiçaõ com algumas obras: a divisaõ ligeira da direita do Agueda, tinha a sua direita apoyando-se nas montanhas, que sepáram a Castella da Estremadura, o ten. gen. Graham, commandava as tropas da esquerda do exercito, que estava postado no Azava baixo: a 6.<sup>a</sup> divisaõ e a brigada de cavallaria do major-general Anson, estávam em Espeja, e occupavam Carpio, Marialva, &c. O marechal de campo D. Carlos D'Espagne observava o Agueda baixo, com a cavallaria e infantaria de D. Juliaõ Sanchez. O ten. gen. Sir Stapleton Cotton, com as brigadas de cavallaria do maj. gen. Slade, e maj. gen. De Grey estáva no alto Azava, no centro, entre a direita e esquerda do exercito, com a brigada do general Pack em Campillo: e a 5.<sup>a</sup> divisaõ estava em observaçaõ no passo de Perales, na retaguarda da direita, havendo o general Francez Foy ajunctado um corpo de tropas com que ficou na Estremadura alta, e consitiam em parte de sua mesma divisaõ do exercito de Portugal, e uma divisaõ do exercito do centro; e a septima divisaõ estava em reserva em Alamedilla. O inimigo se mostrou primeiro na planicie juncto a Ciudad Rodrigo aos 23, e retirou-se depois em breve tempo, mas aos 24 pela manhã, avançou outra vez em força consideravel, e entrou na planicie pela estrada de St. Spiritus e Terebron, e antes da noite tinha ajunctado ali toda a sua cavallaria, que montava a cousa de 6,000 homens, e quatro divisoens de infantaria, uma divisaõ destas era das guardas imperiaes, e o resto dos exercitos estava acampado sobre o Guadapero.

imediatamente alem dos outeiros que cêrcam a planicie de Ciudad Rodrigo.

Na manhã de 25, fez o inimigo um reconhecimento de cavallaria para a parte do baixo Azava, com cerca de 14 esquadroens de cavallaria da guarda Imperial. Elles repulsáram os nossos postos sobre a direita do Azava; porêntendo passado orio os lanceiros de Berg fôram carregados por dous esquadroens do 16 e um do 14 dragoens ligeiros, e repulsados outra vez : elles tentáram tornar a formar-se mas fez-se-lhe fogo com a infantaria ligeira do regimento 61 que tinha sido postada no mato, sobre o seu flanco, pelo ten. gen. Graham ; e o maj. gen. Anson os perseguio até passar o Azava, tornando a tomar depois o seu posto na direita daquelle rio. O ten. gen. Graham ficou mui satisfeito da conducta da brigada do maj. gen. Anson ; e o maj. gen. Anson menciona particularmente o ten. cor. Hervey, e cap. Brotherton do 14, e cap. Hay, e major Cocks do 16. Mas a attençaõ do inimigo se dirigio principalmente durante este dia para a posiçaõ da 3 divisaõ sobre os outeiros entre Fuente Guinaldo e Pastores. Cerca das 8 horas da manhã movêram elles uma columna composta de 30 a 40 esquadroens de cavallaria e 14 batalhoens de infantaria, e 12 peças de artilheria de Ciudad Rodrigo, em tal direcçaõ, que era duvidoso se elles tentaríam subir os outeiros por Encina, e El Boldou, ou pela estrada direita para Fuente Guinaldo ; e eu naõ estava certo porque caminho faríam o seu ataque, até que elles actualmente o começáram sobre aquelle ultimo. Logo que vi a direcçaõ de sua marcha, reforcei o segundo batalhaõ do regimento 5, que occupava o posto no outeiro sobre que passa a estrada de Guinaldo, com o regimento 77, e o 21 Portu-guez, debaixo do commando do maj. gen. o honr. C. Colville, a brigada do maj. gen. Alten, da qual só tres esquadroens ficáram que naõ fossem destacados, tirados de Boldou ; e eu tinha ordenado que fosse ali ter uma brigada da

4<sup>a</sup>. divisaõ de Fuente Guinaldo; e ao deprecis d' El Boldon fóram as tropas que restávam da 3<sup>a</sup>. divisaõ, à excepção das que ficàram em Pastores, que se achàvam mui distantes.

No entanto, porém, o pequeno corpo de tropas neste posto susteve o ataque da cavallaria, e artilheria inimiga. Um regimento de dragoens Francezes obteve o tomar duas peças de artilheria, que tinham postado as nossas tropas, em uma pequena altura, na direita, mas fôram carregados pelo 2<sup>o</sup>. batalhaõ do 5<sup>o</sup>. regimento, sob o commando do maj. Ridge; e immediatamente se retomàram as peças.

Em quanto se faziam éstas operaçoens no flanco, atacou em frente outro regimento, que foi similhantemente repulsado pelo regimento 77; e os tres esquadroens da brigada do maj. gen. Alten carregàram repetidas vezes differentes corpos do inimigo, o qual sahio para o outeiro, que estava na esquerda dos dous regimentos de infantaria Britannica; estando o regimento Portuguez N. 21 na retaguarda de sua direita. Finalmente a divisaõ de infantaria inimiga, que tinha marchado com a cavallaria de Ciudad Rodrigo, foi trazida para o ataque na estrada de Fuente Guinaldo; e vendo que elles podiam chegar e entrar na acção antes de que chegassem as nossas tropas de Guinaldo ou d' El Boldon, determinei retirar o nosso posto, e toda a tropa para Fuente Guinaldo. O 2. batalhaõ do 5. regimento, e o 77, se formaram em um quadrado, e o regimento 21 Portuguez em outro, sustentadas por um pequeno corpo de cavallaria do maj. gen. Alten; e por artilheria Portugueza. A cavallaria do inimigo avançou immediatamente, e obrigou a nossa cavallaria a retirar-se para sustentar o regimento Portuguez, e o 5<sup>o</sup>. e 77 fôram carregados por tres faces do quadrado pela cavallaria Franceza; mas fizeram halto e repulsaram o ataque com a maior firmeza, e galhardia. Continuamos entaõ a nossa retirada, e nos ajunctamos ao resto da 3<sup>a</sup>. divisaõ, tambem formada em quadrados, na sua marcha para

Fuente Guinaido ; e o todo se retirou junctamente na melhor ordem ; e o inimigo não fez outra tentativa para os carregar, satisfazendo-se em lhe fazer fogo com a artilheria, sem os seguir.

O ten. cor. Williams com a sua infantaria ligeira, e o Honrado ten. cor. French, com o regimento 74 se retiraram de Pastores, cruzando o Agueda, e dahi marcharam por Robleda, aonde tomaram alguns prisioneiros, e repassando o Agueda se recolhêram a Guinaldo pela noite. Eu postei a 3.<sup>a</sup> e 4.<sup>a</sup> divisaõ, e a brigada de infantaria do gen. Pack ; e as brigadas de cavallaria do maj. gen. Alten, maj. gen. De Grey, e maj. gen. Slade, no posto de Fuente Guinaldo ; na noite de 25 ordenci ao maj. gen. Crawford, que se retirasse, com a divisaõ ligeira, cruzando o Agueda ; a 7.<sup>a</sup> divisaõ que se formasse em Albergaria, e o ten. gen. Graham que ajunctasse as tropas debaixo do seu commando em Nave d'Aver, conservando somente postos de observaçãõ sobre o Azava ; e assim ficãram as tropas formadas em escaçoens, cujo centro estava na posiçaõ de Guinaldo ; a direita sobre o passo de Perales, e a esquerda em Nave d'Aver. O marechal de campo D. Carlos D'Espanã, estava postado á esquerda do Coa, e D. Julian Sanchez, foi destacado com a cavallaria para a retaguarda do inimigo. O inimigo avançou com outra divisaõ de infantaria de Ciudad Rodrigo, na tarde de 25, e no decurso daquella noite, e aos 26 ajunctou todo o seu exercito na frente da nossa posiçaõ em Guinaldo ; e não julgando conveniente esperar o seu ataque, naquella posiçaõ, me retirei para a distancia de cousa de tres leguas, e aos 27 formei o exercito na seguinte forma ; a saber a 5.<sup>a</sup> divisaõ sobre a direita de Aldea Velha, a 4.<sup>a</sup> divisaõ, e a divisaõ ligeira, e a cavallaria do maj. gen. Alten no convento de Sacarparte, em frente de Alfayates ; e a 3.<sup>a</sup> e 7.<sup>a</sup> divisaõ, na segunda linha por detraz de Alfayates ; e o corpo do ten. gen. Graham, sobre a esquerda em Bisimula, tendo a sua guarda avançada além

do rio de Villar Maior; e a cavallaria do ten. gen. Sir Stapleton Cotton juncto a Alfayates, na esquerda da 4.<sup>a</sup> divisaõ, e tendo as brigadas do gen. Pack, e gen. M<sup>c</sup>Mahon, em Nebulosa, sobre a sua esquerda. Os piquetes de cavallaria estâvam em frente de Aldea de Ponte, além do rio de Villar Maior, e os da brigada do gen. Alten, além do mesmo rio, para a parte de Furcalhos.

Era da intenção do inimigo voltar a esquerda da posição de Guinaldo, movendo uma columna para o vale do Azava superior, e subir dali por Castillejos ás alturas na retaguarda da posição: e desta columna se destacáram uma divisaõ de infantaria, e 14 esquadroens de cavallaria para seguir a nossa retirada por Albergaria, e outro corpo da mesma força nos seguio por Furcalhos. O primeiro atacou os piquetes de cavallaria, em Aldea de Ponte, e os obrigou a recolher; e elles se adiantaram até quasi Alfayates. Eu fiz contaõ com que o gen. Packenham os atacasse com a sua brigada da 4.<sup>a</sup> divisaõ, sustentada pelo Honrado ten. gen. Cole, e a 4.<sup>a</sup> divisaõ, e cavallaria de Sir S. Cotton; e o inimigo foi repulsado por Aldea de Ponte, outra vez para Albergaria, e os piquetes da cavallaria re-assumíram as suas posiçoens. Mas tendo o inimigo sido reforçado pelas tropas que marcháram sobre Furcalhos, avançou outra vez ao pôr do sol, e expulsou os piquetes de cavallaria de Aldea de Ponte, e tomou posse desta aldea. O ten. gen. Cole atacou-os outra vez, com parte da brigada do gen. Packenham, e os repulsou para alem da aldea: mas vindo a noite, como o gen. Packenham não tinha certeza do que se passava nos seus flancos, nem do numero dos inimigos; e sabia que o exercito tinha de retirar-se ainda mais, elle evacuou a aldea, que o inimigo occupou, e manteve durante a noite.

A os 28 formei o exercito por detraz de Souto, tendo a serra das Mezas na direita, e a esquerda em Rendo sobre o Coa, cerca de uma legua na retaguarda da posição, que

tinha occupado aos 27. O inimigo se retirou tambem de Aldea de Ponte, e tinha os seus postos avançados em Albergaria; e como parece que elles estâvam ao ponto de retirar-se desta parte do paiz, e como nos tinhamos tido muito máo tempo, e podiamos esperar ainda mais tempo da mesma sorte neste periodo das tempestades do equinocio, eu me propuz a por as tropas em acantonamentos. Não posso concluir ésta relação das occurrencias da semana passada sem expressar a V. S. a minha admiração a respeito da conducta das tropas empenhadas na acção de 25 do corrente. A conducta do 2º. batalhão do 5º. regimento commandado pelo major Ridge, em particular, offerecem um exemplo memoravel do que a firmeza e disciplina das tropas e da sua confiança nos seus officiaes pôde effectuar, nas mais difficeis e apertadas circumstancias. A conducta do regimento 77, sob o commando do ten. cor. Bromhead foi igualmente boa; e eu ja mais vi um ataque mais resolutivo do que o que fez toda a cavallaria do inimigo, com toda a vantagem do auxilio de uma artilheria superior, e repulsado por dous fracos batalhoens.

Não devo ommittir o referir a boa conducta, na mesma occasião do regimento 21 Portuguez, debaixo do commando do cor. Bacellar, e a artilheria do major Arentchildt. A infantaria Portugueza não foi actualmente carregada; mas foi repetidas vezes ameaçada; e mostrou a maior firmeza e disciplina, tanto no modo porque se preparou para receber o inimigo, e em todos os movimentos de uma retirada feita sobre seis milhas de terreno plano, diante de uma cavallaria, e artilheria superior. Os artilheiros Portuguezes que guarneciam as peças, que ficáram por um momento na posse do inimigo, fôram todos passados á espada juncto ás suas peças. A infantaria nesta occasião, estava sob o commando do maj. gen. o Honrado C. Colville, havendo o ten.

gen. Picton ficado com as tropas em El Boldon ; e a conducta do maj. gen. Colville foi além de todo o louvor.

V. S. terá observado pela relação da acção ; que acabo de fazer, quanta razão tive em ficar satisfeito com a conducta dos regimentos 1º. de hussares ; 11 de dragoens ligeiros, da brigada do maj. gen. Alten. Não havia no campo mais do que tres esquadroens dos dous regimentos por haver ésta brigada, há tempos a ésta parte, fornecido a cavallaria para os postos avançados do exercito, e elles carregáram repettidas vezes a cavallaria inimiga ; e, não obstante a superioridade desta, teria o posto sido conservado, se eu não preferisse abandoná-lo para não arriscar a perca destes valorosos homens, continuando uma desigual contenda, com multiplicadas desvantagens, em consequencia da immediata entrada de 14 batalhoens de infantaria na acção, antes que pudessem chegar os auxilios que eu tinha ordenado. O maj. gen. Alten os ten. cor. Cumming, e Arentchild se distinguíram particularmente nesta occasiaõ. Tenho tambem de mencionar que o ajud. gen. mag. gen. o Honrado C. Stewart, estando sobre o campo de batalha ; prestou os seus serviços como official de cavallaria, com a sua costumada galhardia. Na acção de 27 em Aldea de Ponte, o brig. gen. Packenham, e as tropas da 4ª. divisaõ, debaixo das ordens do ten. gen. Cole, igualmente se conduzíram notavelmente bem. S. A. Serenissima o Principe Hereditario de Orange, me acompanhou durante as operaçoens, que tenho referido a V. S. e assistio pela primeira vez ao fogo ; e se conduzio com o espirito e intelligencia, que daõ esperanças de que elle virá a ser um ornamento da profissaõ.

Havendo o inimigo ajunctado as suas forças, para o objecto de socorrer Ciudad Rodrigo ; o exercito do norte que tinha sido tirado do ataque começado contra o general Abadia, na Galliza, e em que se incluziam 22 batalhoens da guarda imperial ; e a divisaõ de infantaria do gen. Sou-

ham, composta de tropas recentemente chegadas á Hespanha do exercito de Napoles, e agora tiradas das fronteiras de Navarra, aonde tinham sido empregadas em operaçoens contra Mina, junctamente com 5 divisõens, e toda a cavallaria do exercito chamado de Portugal; compondo tudo isto um exercito de não menos de 60.000 homens 6.000 dos quaes éram cavallaria, e 125 peças de artilheria; eu não podia pretender o manter o bloqueio de Ciudad Rodrigo, nem quaesquer esforços que eu fizesse poderfã impedir, ou por obstaculos de consideração á que se procurassem suprimientos, nem a que marchasse o comboy para soccorer aquella praça. Eu fiz tudo quanto eu podia esperar fazer, sem incorrer o risco de grande perca sem fim algum, e como os rumores eram, segundo o costume, taõ varios, a respeito das forças reaes do inimigo, éra necessario que eu visse o seu exercito. Não tenho noticias do norte desde que escrevi pela ultima vez a V. S.; nem as tenho do sul da Hespanha. O gen. Girard ajunctou em Merida um pequeno corpo de tropas; mas imagino, que elle dispersará outra vez o que ajunctou, logo que souber que o gen. Hill está em Portalegre.

Tenho a honra de ser, &c.

(Assignado) WELLINGTON.

*Lista dos mortos, feridos, e extraviados.*

Dia 25 de Septembro, 1811. Alturas d' El Boldon. Total da perca Britannica, *Mortos*, 1 sargento, 26 cabos e soldados, 37 cavallos. *Feridos*, 1 ten. cor., 3 capitaens, 2 tenentes, 1 quartelmestre, 10 sargentos, 1 tambor 85 cabos e soldados, 49 cavallos. *Extraviados*, 1 sargento, 1 tambor, 21 cabos e soldados, 3 cavallos.

Total da perca Portugueza, *Mortos*, 1 soldado. *Feridos*, 5 cabos e soldados, 1 tambor. *Extraviados* 1 soldado. Total geral, *Mortos*, 1 sargento, 27 cabos e soldados, 37 cavallos. *Feridos*, 1 ten. cor. 3 capitaens, 2 tenentes, 1



quartel mestre, 10 sargentos, 1 tambor, 90 cabos e soldados; 49 cavallos. *Extraviados*, 1 sargento, 2 tambores, 22 cabos e soldados, 3 cavallos.

Dia 27 de Setembro, 1811. Aldea da Ponte.

Total da perca Britannica, *Mortos*, 1 capitão, 12 cabos e soldados, 3 cavallos. *Feridos*, 1 major, 4 capitaens, 4 tenentes, 2 sargentos, 1 tambor, 54 cabos e soldados, 14 cavallos. *Extraviados*. 8 cabos e soldados, 6 cavallos.

Total da perca Portuguez, *Mortos*, 1 soldado. *Feridos*, 1 sargento, 10 cabos e soldados. *Extraviados*, 1 soldado.

Total geral.—*Mortos*, 1 capitão, 13 cabos e soldados, 3 cavallos. *Feridos*, 1 major, 4 capitaens, 4 tenentes, 3 sargentos, 1 tambor; 64 cabos e soldados, 14 cavallos. *Extraviados*, 9 cabos e soldados, 6 cavallos.

---

*Copia de um officio de S. Ex. o Marechal General Lord Wellington dirigido ao Ex. Sr. D. Miguel Pereira Forjaz, do seu Quartel-general de Freneda, em 2 do Outubro, de 1811.*

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor!—Depois que transmitti a V. E. o meu despacho de 29 do mez de Setembro passado tenho sido informado que o inimigo se retirou de Cidade Rodrigo no dia 30; dirigindo-se o Exercito do Norte na direcção de Salamanca; dizendo-se que seguirá a de Valladolid; e o exercito de Portugal para Banhos e Placencia.

A divisaõ do 5.º corpo commandada pelo general Girard, que informei a V. E. se tinha reunido em Merida, se tem retirado, e acantonado nas visinhanças de Zafra.

Assim mesmo se me ha informado de que o general Foy, que se tinha avançado até Zarza Maior situada no valle do Rio Alagon, com a sua divisaõ, e outra do exercito do centro, se tem retirado na direcção de Placencia.

As ultimas noticias que tenho de Cadiz saõ de data de

14 do mez passado ; dellas vejo que o Marechal Soult voltava da banda do Oeste.

Tenho a honra de ser, com sentimentos de consideração e respeito,

De V. E. muito attento e fiel servidor,  
 Ill. e Ex. Sñr. D. Miguel WELLINGTON.  
 Pereira Forjaz.

---

PORTUGAL.

O Excellentissimo e Reverendissimo Senhor Bispo Patriarcha Eleito, foi servido mandar publicar a seguinte

PASTORAL.

Antonius Episcopus, Patriarcha Lisbonensis Electus, Vicariusque Capitularis, &c. &c. &c.

*A todas as Pessoas, que estas Nossas Letras virem. Saude e Paz em o Senhor.*

Sendo patente a todos que a salvação do Estado, da qual depende a manutenção da nossa sagrada religião, a conservação do throno, e da Real Corôa do nosso legitimo soberano nestes seus dominios de Portugal, e de todos os interesses assim publicos, como individuaes, he sem duvida o objecto não só da maior importancia, mas o unico a que todos devemos fazer os mais promptos sacrificios dos nossos bens, e da nossa propria existencia ; e sendo necessaria a manutenção do exercito, e de um exercito de tanto poder e força, que possa resistir aos repetidos esforços, que o commum inimigo incessantemente promove contra a nossa individual existencia, e do Estado ; não podemos ver sem grande magoa do nosso coração, e de todos os fiéis vassallos de Sua Alteza Real, que o horroroso crime da deserção vá sempre progredindo, sem o poder conter, nem o rigor dos castigos, nem as sabias providenciás, que repetidas vezes se tem dado : sendo ainda muito mais reprehensivel do que o mesmo crime da deserção a inaudita e

escandalosa temeridade, com que muitas pessoas, calcando todas as leis divinas, e humanas se atrevem a fomentar a perfida deserção, refugiando, e escondendo em suas proprias casas os desertores, quando deviam ser as que os exhortassem a voltar logo para o exercito, ou, quando não quizessem ir, os denunciassem.

E parecendo impossivel, que entre uma nação tão religiosa, tão fiel ao seu soberano, tão amante da sua patria, e que ja por tão desgraçadas experiencias tem conhecido qual seja a impiedade, o furor, e a crueldade do inimigo, que nos accomette, hajaõ pessoas, que concorraõ por malicia, ou olhem com differença, para as funestas consequencias, que se devem seguir de se enfraquecer o exercito, quando estamos na mais urgente necessidade de o engrossar: considerando que este tão atroz e temerario procedimento serà talvez effeito da falta de conhecimento da gravidade do delicto, e da rigorosa obrigação de se prestarem, por todos os meios possiveis, para a mais prompta, e efficaz defensa do Estado. Havemos por bem ordenar, e mandar com preceito de obediencia, que todos os parochos á estação da missa conventual, e igualmente que todos os prégadores e confessores, nos pulpitos, e nos confessionarios, façam conhecer aos póvos que o crime da deserção em razão das actuaes circumstancias, e das mais funestas consequencias, que delle resultaõ, se póde considerar como o mais grave de todos os peccados, por ser contra a religião, pela violação do juramento, e pela profanação dos templos, e dos altares, que se deve seguir da falta de defesa do reyno: pela infame perfidia, attentada contra o nosso legitimo Soberano, quando se atrevem a subtrahir-se a defeza e manutenção da Sua Real Corôa, á qual por outro juramento de vassalagem estamos obrigados: pela injustiça, com que deixaõ de cooperar com os fiéis e honrados Portuguezes,

que á face do inimigo, a custa do seu sangue, sustentão a pé firme os seus lugares; e finalmente pela responsabilidade, que tomão sobre si de todas as consequencias da guerra; da invasão do paiz; das profanações dos sanctuarios; da violação das virgens; da oppressão das casadas; da morte dos innocentes; dos assassinatos; das fomes; das epidemias; e da inundação de todos os males, de que não podem ter ignorancia; porque já foraõ vistos, e experimentados.

Mas em fim esse pequeno número dos Portuguezes, que inconsideradamente tem desertado, haõ de se arrepender, e haõ de mostrar que são o que sempre foram. A deserção não tem sido por falta de brio, nem de valor; elles não haõ de querer deixar de ter parte na gloria, que esperamos, e que só podem adquirir no campo da Batalha: elles vão ser instruidos na gravidade do delicto, e na obrigação, que tem por honra, e por consciencia de o evitar. O infame monstro da deserção vai ser conhecido; ha de fazer horror; não ha de continuar. E se uma guerra prolongada pôde por algum tempo paralizar os animos de alguns, que inconsideradamente se deixaõ succumbir ao pezo dos incommodos, e dos trabalhos da Campanha, tambem os deve estimular a constancia, e a fidelidade dos seus compatriotas, e o exemplo das tropas alliadas, que deixaram os seus proprios lares, e que vem sustentar o pezo da campanha em um paiz alheio, e taõ remoto, que nem desertam para o seu, nem lhes he possivel desertar. Por tanto mandamos que todos os parochos, pregadores, e confesores deste patriarchado na fórma sobredicta procurem instruir, exhortar, e animar os póvos por todos os principios da honra, e da consciencia á mais fiel e constante defesa do estado; e ordenamos que estas nossas letras sejaõ logo transmittidas na fórma do costume a todas as pessoas, ás quaes a execução dellas haja de pertencer. Dadas em

Marvilla no palacio da nossa residencia sob nosso signal e sello, aos sete de Setembro, de 1811.

BISPO PATRIARCHA ELEITO, V. Capitular.

Lugar x do Sello.

Domingos Leite de Azevedo Rendo, Secretario.

---

*Ao Intendente Geral da Policia se expedio a seguinte*

PORTARIA.

Tendo sido até agora infructiferas as respectivas recommendações feitas pelo intendente geral da Policia aos ministros das provincias para a remessa dos mappas de transportes, e de estragos feitos pelo inimigo; e não sendo possível, que o corregidor de uma comarca possa per si mesmo executar em toda ella toda as muitas, e diversas ordens, que lhe são dirigidas, fazendo-se por tanto indispensavel que elles commettam aquellas cuja execuçaõ não exige o seu conhecimento pessoal, aos juizes, os quaes ou por incuria, ou por falta de zelo, e actividade, muitas vezes não as cumprem: manda o Principe Regente N. S. que os corregedores das comarcas mandem fazer pelos seus officiaes, e à custa dos juizes ordinarios, aquellas diligencias, que a estes tiverem sido ordenadas, e que não praticarem no razoavel tempo, que lhes for assignado; dando igualmente conta dos juizes de Fòra, quando haja alguns que sejaõ ommissos: e manda outro sim que o intendente geral da policia, tendo-o assim entendido, o faça executar pela parte que lhe toca; remettendo copia desta portaria aos corregedores das comarcas para a sua inteira e devida execuçaõ. Palacio do Governo, em 16 de Setembro, de 1811.

Com cinco Rubricas dos Senhores Governadores do Reyno.

## PORTARIA.

Tendo subido á presença do Principe Regente N. S. diversas representaçoens, expondo-se que de naõ se de guardarem os antigos privilegios concedidos aos Thesou- reiros menores da Bulla da Cruzada, que se nomeiaõ nas Terras deste Reynos, resulta naõ só o prejuizo de faltarem as esmolas, que tem objectos taõ pios, como interessantes ao Estado: mas tambem naõ alcançarem os Povos, como desejaõ, as graças, e beneficios espirituaes, concedidos pe- la referida Bulla: e sendo tambem presente ao mesmo Se- nhor, que os referidos Thesoueiros servem estes lugares gratuitamente, naõ obstante o trabalho, e responsabili- dade, de que se encarregam: he servido determinar que os ãndicados Thesoueiros menores, em quanto tiverem este exercicio, sejaõ isentos de todo, e qualquer serviço mili- tar. Recommendando S. A. R. que as pessoas a quem com- petirem estas nomeaçoens procurem, quanto for possivel, que recaiaõ em individuos, que pela suas idades, ou outras circumstancias, se considerem menos aptos para poderem ser ultimente empregados no serviço militar. E esta se executarã sem embargo algum, por todas as Authoridades, e Pessoas a quem o seu cumprimento pertencer. Palacio do Governo em 25 de Setembro de 1811.

Com tres Rubricas dos Senhores Governadores do Reino.

---

Quartel General de Cintra, 15 de Setembro, de 1811.

## 2ª. ORDEM DO DIA.

S. Exc., o Senhor Marechal, para conhecimento do ex- ercito, mandou lançar nesta Ordem o Aviso, e Portaria seguintes:

Copia do Aviso.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. O Principe Re- gente N. S. Manda remetter a V. Exc., para sua intelli-

gencia, a Cópia inclusa da Portaria de 4 do corrente pela qual se declara, que todas as Graduaçoens Militares já concedidas, ou que se houverem de conceder a individuos, que, pelo seu exercicio, não são Officiaes combatentes dos Corpos do Exercito, se deverãõ considerar como graduaçoens meramente honorarias, e annexas ao emprego a que se destinarem. Deos guarde a V. Exc. Palacio do Governo, em 7 de Septembro, de 1811. D. Miguel Pereira Forjaz. Senhor Guilherme Carr Beresford.

Cópia da Portaria.

Havendo o Principe Regente N. S. por muitas, e mui importantes consideraçoens, que lhe foram presentes, resolvido conceder diversas Graduaçoens Militares aos Empregos dos Departamentos Civis annexos ao seu Exercito, confundindo-se a natureza destas Graduaçoens com as dos Officiaes combatentes: he Servido Mandar declarar, que todas as Graduaçoens Militares já concedidas ou que se houverem de conceder a individuos, que pelo seu exercicio não são Officiaes combatentes dos Corpos do Exercito, se deverãõ considerar como Graduaçoens meramente honorarias, e annexas ao Emprego a que se destinarem, não dando ao Individuo, que nelle for provido, direito algum, e em nenhuma occasiaõ, ao commando de Tropas, nem a pertender ter exercicio de tal emprego no Exercito, e menos ainda a outro accesso, que não seja aquelle, que lhe corresponder na Classe a que pertence. E que succedendo ser dimittido do Emprego a que estiver annexa a Graduação Militar, se reputará desde logo privado da honra, que pela dita Graduação lhe pertencia. Palacio do Governo, em 4 de Septembro, de 1811.

Com cinco Rubricas dos Senhores Governadores do Reyno. Gregorio Gomes da Silva. Ajudante-general, Mozinho.

---

*Reflexoens sobre as novidades deste mez.*

## BRAZIL.

HA muitos mezes a ésta parte, que o artigo "Brazil" do nosso periodico, não contém outra cousa senão queixas contra o Governo daquelle paiz; e representaçõens em todas as formas possiveis, para que hájam de mudar o systema de administraçãõ; não cessamos, nem cessaremos de continuar nestes clamores; porque estamos persuadidos de sua necessidade absoluta; e que sem se cuidar nesta reforma sériamente, tudo vai perdido no Brazil; e quem disser outra cousa ao Principe Regente de Portugal, he um malvado Godoyano, que o quer ver precipitado, e se aquelle soberano der ouvidos a ésta gente vai perdido, e hade conhecer o mal, quando nem elle, nem ninguem lhe poderá dar remedio. Os Godoyanos, e seus sequazes, custûmam responder-nos, ou negando-nos a verdade dos factos que referimos, ou gritando contra nós que os não devemos publicar; porque isso amotina o povo. Damos aqui agóra dous documentos, em prova do estado de anarchia em que se acha o Brazil, contra cuja publicaçãõ nos não faraõ nenhuma das costumadas accusaçõens: não diraõ que o facto não he verdadeiro, porque o damos authenticado com a assignatura do mesmo Soberano; mencionando-se na carta Regia os multiplicados excessos de que nos temos queixado; nem poderaõ dizer que fazemos nós mal em publicallo, quando o mesmo soberano o mandou registrar em varios lugares, para constar da atrocidade dos crimes que se referem.

Estes documentos aqui se entrégam ao publico, e aos vindouros, sem mais recommendaçãõ, que a de seu proprio merecimento; e ao depois disto; quem se atreverá a negar-nos o estado de anarchia em que o Brazil, se acha? Dir-nos-haõ, que este exemplo prova tambem, que o Governo olha por estes males; pois as cartas regias, que aqui apresentamos, são de censura ao abuso do pôder do Governador do Maranhãõ; e reparaçãõ ao damno dos offendidos: mas será bom lembrar, que de tantos abominaveis despotismos daquelle Governador, he este o primeiro que o Governo do Brazil censura; aqui o opprimido he outro Governador, e em um caso tal, e com taes circumstancias, que a mesma authoridade Regia éra immediatamente insultada: todos os mais desgraçados, perseguidos por aquelle Governador, nem são lembrados, nem suas fracas vozes pôdem ser ouvidas: alem disto; o tal Governador achase passeando em Lisboa, em sua liberdade, gozando dos fructos de



sua máldade, a pezar de todas as cartas regias que se expediram a seu respeito; e ainda mesmo neste caso do outro Governador que se manda soltar, a carta Regia ordena, que se lhe tómem para ficar em deposito, ou se lhe entreguem sob fianças, o dinheiro, as joyas, ouro, e prata que elle tiver; e isto sem que se diga o crime porque; sem mencionar o processo judicial como isso se deva fazer, e obrando-se como obra o Gram Senhor com os Bachas, que manda prender; vamos aos documentos.

---

*Carta Regia para o Governo interino do Maranhão, mandando soltar o exgovernador da Capitania do Piauí.*

“ Reverendo Bispo Amigo, e mais Governadores Interinos da Capitania do Maranhão. Eu o Principe Regente vos envio muito saudar. Constando na minha Real Presença, o desacertado, e estranho procedimento, practicado com o Governador da capitania do Piauí Carlos Cezar Burlamaqui, pelo Governador e capitão-general que foi dessa capitania D. Jozé Thomas de Menezes, mandando-o suspender, prender, e sequestrar em todos os seus bens; por méro arbitrio seu, e com manifesto excesso de jurisdicção, e transgressão das minhas Reaes Ordens, sem primeiro me fazer saber os crimes que havia commettido, e esperar as minhas Reaes ordens, chegando a tamanho excesso o seu descomedido comportamento, que não só foi suspenso, prezo, e sequestrado o dicto governador na propria casa do Governo, que lhe foi cercada com escolta militar, com grande escandalo dos povos daquella capitania, com grave offensa da immuniidade, que elle devia esperar da authoridade, que eu lhe confiára, e com desmedido excesso de jurisdicção; mas tambem affoitando-se o referido governador, e capitão general a nomear Provedor interino da minha Fazenda, e para juiz, e escriptão dessa illegitima deligencia a duas pessoas, que o não podiam ser, pela falta de authoridade de quem os nomeava, pela sua qualidade, estado, e inimizade com o governador; maiormente havendo um ouvidor naquella commarca, com seus officiaes respectivos; e a dar provisão, ou patente de governador interino, ao coronel de milicias Francisco da Costa Robello, sem ter para isto faculdade; e desprezada a ordem de successão, que está por ley estabelecida, nos casos de faltarem os governadores; e querendo remediar, do modo por hora possivel, este desordenado acontecimento, em quanto com pleno conhecimento de causa, não mando

castigar com penas proporcionadas, todos os que fôram reos e cúmplices destes críminosos excessos, e de outros, que com desprazer meu, e offensa das minhas leys, e do socego dos povos, se tem ha tempo multiplicado nessa capitania. Hey por bem ordenar-vos, que, assim que ésta receberdes, mandeis logo soltar, e restituir á sua inteira liberdade, o mencionado governador Carlos Cezar Burlamaqui, pagar-lhe todos os seus soldos vencidos, e entregar-lhe todos os bens e moveis de seu uso, que lhe fôram sequestrados; menos o dinheiro, joyas, e trastes de ouro e prata, que naõ forem do seu uso ordinario, que se conservaõ em deposito, até nova determinação minha; e que so lhe seraõ entregues debaixo de fiança idonea, fazendo-lhe saber que lhe hey por accabado o governo, por ter findo o tempo porque lhe foi concedido; e que deve promptamente partir para ésta capital, passando as convenientes ordens, para que, em quanto naõ chega o Governador, que eu houver por bem nomear, entrem no Governo do Piauí os membros designados na ordem de successão estabelecida no Alvará, que a regulou; sá-yam daquella capitania, e dos empregos que exercerem, todos os que fôram nomeados pelo Governador e capitão general, para esta arbitraria e irregular diligencia, e os que estes elegéram; substituindo-se pelos que servíam, e na sua falta por outros de conhecida, e notoria aptidão. O que tudo cumprireis com o zêlo que de vós espero, dando-me logo conta do que nesta conformidade houverdes practicado, remettendo todos os papeis e processos, que se tiverem formado á cerca deste negocio, e dos que lhe fôrom relativos, e mandando registrar ésta nos livros das secretarias desse Governo, e do Piauí, e nos das camaras da cidade de S. Luiz do Maranhão, e Oeiras; para que a todo o tempo conste quam desagradavel me foi todo este acontecimento. Escripção no palacio do Rio de Janeiro, aos oito de Março, de 1811.

PRINCIPE.

Para o Reverendo Bispo, e mais Governadores da Capitania do Maranhão.

---

*Carta Regia, que manda restituir ao seu antigo emprego de Secretario do Governo do Piauí, a José Loureiro de Mesquita.*

Reverendo Bispo, Amigo, e mais Governadores interinos da capitania do Maranhão. Eu o Principe Regente vos envio muito sau-

dar. Havendo-me representado Jozé Loureiro de Mesquita, secretario do Governo da capitania do Piauí, que achando-se nesta corte, mandado pelo Governador em deligencia do meu Real serviço, fôra privado do seu emprego, na pessoa do official de secretaria, Sotero Claudio da Silva, que ficara em seu lugar, nomeado pelo referido Governador, practicando este attentado um Miguel Jozé Ferreira, eleito provedor interino de minha Real fazenda, pelo Governador, e capitão general que foi dessa capitania D. Jozé Thomaz de Menezes; e o coronel de Milicias Francisco da Costa Robello, a quem se dêra uma provisãõ ou patente de Governador, que passãram ao excesso de nomear um mancebo de dezeseis annos, e de tomar conta de todos os papeis da secretaria, mandando-os pôr em deposito particular apezar de quantos protestos se fizêram por parte do serventuario, acontecendo estes estranhos factos na occasiãõ em que aquelles referidos, provedor, e governador interino, e outros mandados pelo mencionado Governador, e capitãõ general fôram com descomedido excesso, e transgressãõ das minhas Reaes ordens, suspender, prender, e sequestrar o Governador daquella capitania, Carlos Cezar Burlamaqui, sem preceder expressa ordem minha, com manifesto excesso, e abuso de jurisdicãõ, e escandalo dos povos; e chegando tambem os mesmos illegitimos executores de ordens taõ contrarias á tranquillidade publica, a sequestrar os bens do mesmo secretario, pedindo-me providencias promptas, e capazes de reparar os males, que nascêram de taõ estranho, e despotico procedimento. E tendo-se verificado na minha Real Presença os factos referidos, e querendo dar as providencias que ora cabem nas circumstancias, reservando-se para tempo opportuno, e depois de se fazerem as averiguaçoens necessarias, e com pleno conhecimento de causa, o impôr o castigo proporcionado aos réos destes e outros delictos, que se provárem, e dar as mais providencias, que convierem ao meu Real serviço: sou servido ordenar-vos, que na conformidade do que vos determinei na carta Regia de oito do corrente practicasseis com todos os empregados nesta deligencia, e com os que elles nomeáram, lanceis fora da secretaria o intruso secretario, e restituaeis a ella o referido Jozé Loureiro de Mesquita: por si, ou na pessoa do nomeado; fazendo tornar para o seu lugar os papeis, que com tanta precipitaçaõ, e violencia, se tiráram dos archivõs competentes; e mandeis outro sim entregar-lhe os bens moveis do seu uso, e escravos, conservando-se sómente em deposito, o dinheiro, joyas, e trastes de ouro, e prata, que não forem

do uso ordinario, e se os ouver, até nova determinação minha, e que só lhe serão entregues prestando fiança idonea. E cumprio assim. Escripita no Palacio do Rio-de-Janeiro, aos 9 de Março de 1811.”

PRINCIPE.

“ Para o Reverendo Bispo, e mais Governadores da Capitania do Maranhão.”

Naõ he, portanto, para accusar a esse quidam D. Thomaz, nem a outro qualquer D. Farrupilhas, infunado com suas fidalguias, ou autoridades, que apresentamos ao publico documentos desta natureza : a baixa educaçaõ, os vis sentimentos de individuos dessa qualidade, posto que sêjam descendentes de familias chamadas nobres, excita em nós sentimentos de taõ alto desprezo por suas pessoas, que naõ fariamos mais do que recommendar, que a mãõ do algoz applicasse ignoniosos açoites, pelas ruas publicas, ao tal indingno D. Thomaz ; ou, se o seu proceder he o resultado de méra loucura, o fechállo na casa dos orates ; para evitar que naõ continue a offender os mais com seus desatinos. He sim o nosso motivo na exposiçaõ destes factos, o demonstrar, com exemplos authenticos, a necessidade de alterar o systema de Governo no Brazil ; para salvar esse mesmo Governo dos males que o ameaçam, e, o que he mais importante, para fazer que os povos gozem da felicidade, a que os chama a bondade do seu territorio, e situaçaõ phisica.

As cartas Regias, que aqui copiamos, servem somente de mostrar toda a enormidade do mal, sem lhe dárem remedio, nem ao menos prometter, que o dariam para o futuro. Diz a carta Regia, que se reserva a dar o castigo, ao ex Governador, depois do conhecimento de causa ; mas isso naõ quer dizer nada, quanto ao publico, posto que se se puzer em execuçaõ (o que duvidamos) será de consequencia para os individuos. O caso reduz-se a estes simples termos : um Governador abuzou do poder que lhe foi confiado ; porque esse poder naõ era contrabalauçado por alguma restricçaõ, ou freio, que o pudesse impedir de obrar mal ; retira-se esse Governador, e manda-se em seu lugar outro, justamente na mesma situaçaõ de poder abuzar do poder que lhe he confiado, sem que os opprimidos tenham remedio algum legal, para se porem ao abrigo de suas injustiças.

Supponhamos ao exgovernador Thomaz o menos culpado possível, nos despotismos que commetteo, e supponhamos, que por

ter enlouquecido obrou, o que fez; e não he possível que o seu successor enlouqueça tambem? e E haõ os povos de estar sugeitos a soffrer as violencias que um louco lhes quizer fazer, sem que lhe pössam applicar nenhum remedio legal? Ainda que os Governadores fossem aodepois castigados, (o que ainda nunca aconteceu em Portugal, desde que nos entendemos) de que servem esses castigos aos offendidos, a quem se fizéram talvez males irremediaveis? Supponhamos que o Governador do Pará, que mandou affogar no rio as duas parteiras, fazendo-as lançar á agoa com pedras ao pescoço, era castigado por isso; de que servia o seu castigo ás miseraveis parteiras depois de mortas? Mas nem este, nem outro algum Governador he jamais castigado, porque pertencem a classe, que os protege; ao ponto de os salvar sempre do rigor da justiça; principalmente se trazem dos governos abundante fructo de suas extorsoens.

O argumento de que nem todos os Governadores abusam de seus poderes, não prova nada contra a maldade do systema actual do Governo. O Governador que não abusa do seu poder he porque não quer; logo a elle individualmente pertence o merecimento; de sua abstenção do mal; e ao systema de Governo, o odio da possibilidade.

Nós dirigimos ao mesmo Soberano, ou ás pessoas que podem ter com elle influencia, a seguinte obvia reflexão. Se aquelle Governador do Maranhão se atreveo a fazer taõ manifesta violencia, a outro Governador, que pela authoridade de seu cargo, pela gradação de sua pessoa, e por suas protecções na corte, tinha meios de se queixar, de representar, e fazer as despezas necessarias para manifestar sua justiça, em lugar taõ remoto como he o Rio de Janeiro; e ainda assim lhe mandáram reter em desposito parte de sua propriedade; que justiça pôde esperar do Governador, um individuo obscuro, que não tem quem óre por elle, que não possui meios de ir á Corte fazer as suas representações, e a quem o Governador despotico reduz á miseria, á desesperação, e talvez á morte?

e Lisongear-se-ha talvez a Corte do Rio-de-Janciro de achar muitos homens, a quem nomee Governadores, os quaes não tenham paixoes, e estejam rodeados tambem de secretarios, ajudantes d'ordens, e conselheiros todos igualmente impeccaveis? Se isto he uma hypothese impossivel; como podem os ministros do Brazil justificar-se para com o seu Soberano, para com a sua nação, e para

com o mundo, de continuar no mesmo systema, depois de chegarem á sua noticia factos desta natureza ?

Concluimos rogando, outravez, ao Governo do Brazil, que olhe por estes males, em quanto he tempo. Mais ha que dizer nesta materia; mas temos dicto, quanto a prudencia permite que se diga. Estes avizos ao Governo do Brazil são dados porquem sabe, mediante uma vasta e dispendiosa correspondencia, o modo de pensar daquelle paiz. Os Ministros do Brazil, bem longe de procurar saber o que os povos sentem, só tráctam de fazer com que os individuos não fallem, obrigando-os a que ocultem o seu modo de pensar; daqui se segue, que cada vez sabe o Governo menos dos males de que deve estar informado para os remediar; e o Soberano illudido com as falsas representações de felicidade publica, a qual não existe, se expõem a ser victima da perfidia dos que o enganam.

---

#### ESTADOS UNIDOS.

Naõ recebemos ainda noticias do que intenta fazer o Governo dos Estados Unidos, a respeito da sua neutralidade; mas as cartas particulares de mais recente data, nos fazem conjecturar, que se renovarà a medida do embargo. Os homens publicos naquelle paiz se acham reduzidos a duas grandes facções, uma das quaes suppoem, que a revogação dos decretos de Berlin, pelo Governo Francez, he sincera, e está posta em execuçaõ; ao mesino tempo que a outra facção assenta, que aquella revogação he simulada, e por tanto inatendivel; a disputa he taõ renhida, e o calor com que os partidos se atacam um ao outro he taõ forte, que qualquer das resoluções que o Governo abraçe terá contra si uma opposição mui grande. Dizem porèm que o Presidente fizera uma declaração formal ao Ministro Inglez, de que não fóra por ordem sua que o Comodoro Rogers fez fogo á chalupa de guerra Ingleza *Little Belt*; e em satisfacção lhe mandou fazer um conselho de guerra.

---

#### FRANÇA.

O mais importante que sabemos deste paiz, durante este mez, he a viagem de Bonaparte á Hollanda, e aos portos de mar dos paizes baixos, depois de haver estado em Bolonha. As gazetas que recebemos da França, principalmente o *Moniteur*, trazem mui pelo miudo as circumstancias desta viagem, as fallas dos diferentes magistrados das cidades ao Imperador dos Francezes, e as respostas

deste. Se houvessemos tido espaço, teríamos inserido extractos destes diários, na nossa miscellanea; mas fomos obrigados a occuparnos com materias mais importantes aos paizes, a que o nosso periodico se destina. No entanto observaremos aqui, o ar de mysterio com que Bonaparte conduz as suas operaçoens, ainda as mais triviaes; a importancia que obriga a dar até a actos indifferentes, para trazer com isso divertidos os Francezes. Julgava-se que ésta jornada se dirigia a uma entrevista com o Imperador de Russia, ou rey de Prussia; mas até agora nada tem transpirado que faça julgar, que isto poderá ter lugar.

O Imperador dos Francezes continua a sua perseguiçaõ systematica de dous objectos, que constantemente professa proteger; mas que na realidade intenta destruir: um he a religiaõ Catholica Romana; outro he o commercio. Como prova do primeiro damos o decreto do Cantaõ de Fribourg, o qual, como todo o resto da Suissa, esta debaixo da influencia de Bonaparte, e portanto a este novo Juliano attribuímos as medidas desta natureza.

*Decreto sobre os que se fazem Catholicos. Fribourg, 30 de Setembro, de 1811.*

“ Augmentando-se constantemente o numero de pessoas sem bens, sem familia, sem patria, sem direitos de origem, e sem meios de existencia, de que este Cantaõ se acha sobrecarregado, por effeito das conversoens para o catholicismo; tem isto excitado o nosso paternal cuidado; e temos considerado que éstas conversoens, quasi sempre equivocas, e determinadas o mais das vezes por motivos de interesse meramente temporal, vem a ser mui nocivas ao Estado, sem que sêjam proveitosas á religiaõ; nos convencemos da indispensavel necessidade de remediar efficazmente estes abusos, e segurar os habitantes contra as consequencias desastrosas, a que os expoem diariamente o espirito de proselytismo, e zelo inconsiderado; para este fim temos determinado, e ordenamos:

“ 1º. He severamente prohibido a todos os reverendos ecclesiasticos deste Cantaõ, receber abjuraçaõ alguma, sem a authorizaçaõ e consentimento previo do Conselho-Menor.”

“ 2º. Esta authorizaçaõ se naõ concederá, senaõ quando o individuo, que quizer fazer a abjuraçaõ tiver recebido de um Commum deste Cantaõ a promessa de ser recebido communeiro, fazendo tambem constar dos meios que tem para pagar a sua recepçaõ.”

“ 3º. Todo aquelle, que, em contravençaõ do artigo 1º., receber

alguma abjuração, que não seja previamente authorizada pelo Conselho Menor; todos aquelles que directa, ou indirectamente contribuirem ou tomarem parte em uma tal redução ao catholicismo, são *in solidum* responsaveis por todas as consequencias, e encargos, que dahi puderem resultar, seja a respeito do publico deste Cantão, seja a respeito do proselyta e seus descendentes.”

Este exemplo mostra como o novo Juliano apostata procura destruir a Religião Catholica, com apparencias de moderação. Nós perguntamos, ao Imperador, quaes são os seus principios de tolerancia em materias de religião; quando prohibe que se faça catholico um homem, que não tem com que pagar a propina de se fazer communeiro; como se a quem he pobre se lhe fechassem as portas da igreja.

De Amsterdam nos informam que a organização do culto dos Judeus está definitivamente ajustada. Serão elles submettidos a seis consistorios; a saber, Rotterdam, Amsterdam, Groeninck, Zwoll, Embden, e Hamburgo. Estes consistorios dependerão do consistorio central de Paris. Misturar-se-hão os Judeus Portuguezes com os Alemaens. Nós recommendamos a Buonaparte que mandasse buscar a Lisboa, e a Cadiz meia duzia de Inquisidores para lhe servirem de Conselheiros neste novo arranjo do culto dos Judeus; ou senão que os deixasse em paz.

O outro exemplo de sua perseguição contra o commercio, se acha na seguinte:

*Ordem da Commissão do Governo em Hamburgo, de 7 de Outubro, de 1811.*

“ Para segurar aos proprietarios a vantagem da *nacionalização* de suas embarcações, e impedir que ésta senão extenda a embarcações estrangeiras, a Commissão de Governo tem resolvido:—”

“ 1º. Os armadores, e proprietarios de todas as embarcações, qualquer que seja o seu porte serão obrigados a apresentar dentro em certo periodo, uma declaração destas mesmas embarcações, sua especie, tonelada, porto a que pertencem, e lugar em que se acham naquelle momento.”

“ 2º. Os armadores, e proprietarios deverão produzir, e ajunctar ás suas declarações, cartas de propriedade, contractos de construcção ou compra; ou, na falta destes, actos de notoriedade, e registros para provar a propriedade.”

“ 3º. Os armadores, e proprietarios, são informados de que, to-



das as embarçaõens, a respeito das quaes se naõ prehencherem éstas formalidades, seraõ postas em sequestro, até se pronunciar a confiscaçaõ.”

Ao momento em que mandavamos este No. para a imprensa, recebemos gazetas Francezas até 26 do corrente, e nellas achamos as rellaçoens officiaes dos generaes Dorsenne, e Marmont, dando conta das aççoens que tivéram como exercito alliado juncto a Ciudad Rodrigo. He inevitavelmente necessario differir a publicaçaõ destes papeis para o No. seguinte.

*Populaçaõ comparativa das cidades de França, publicada por ordem do Governo.*

Paris	547.756	Alexandria	30.000
Marseilles	96.413	Besaçon	28.436
Bourdeaux	- 90.992	Nancy	28.227
Lyons	88.919	Versailles	27.574
Rouen	- 87.000	Rennes	25.904
Turin	70.000	Brest	25.865
Nantes	77.162	Louvain	- 25.000
Bruxellas	66.297	Aix-la-Chapelle	24.419
Antwerpia	- 56.318	Troyes	24.061
Gand	51.161	Geneve	22.769
Lille	54.756	Mayene	22.525
Toulouse	50.171	Touci	21.974
Liege	50.000	Montauban	21.250
Strasbourg	49.056	Mondovi	21.557
Cologne	42.706	Avignon	21.412
Orleans	41.937	Tournay	21.303
Amiens	41.279	Asti	21.225
Nismes	39.594	Dunkerque	- 21.580
Metz	- 38.655	Aix	21.009
Bruges	23.632	Grenoble	20.064
Angers	33.000	Tours	20.240
Montpellier	32.723	Limoges	- 20.225
Caen	- 30.923	St. Omer	20.109
Rheims	30.225	Dieppe	20.000
Clermont	30.000		
		<b>Total</b>	<b>2:101.062</b>

## HESPAÑHA.

A p. 493 deste No. damos o projecto de Constituição para a Monarchia Hespanhola, apreentado ás Cortes pelo Committé nomeado para o formalizar ; e os motivos do Committe, nas resoluçoens principiaes deste projecto, se acham explicados no seu discurso preliminar, que publicamos tambem a p. 474. Estes documentos são os mais importantes, que temos publicado, desde que o nosso periodico registra os acontecimentos notaveis da Peninsula, e aos publicistas, tanto Hespanhoes, como Portuguezes, deve aquelle discurso preliminar ser de summo interesse ; porque os compiladores desta constituição assevéram, que os principios, em que se fundam, existem nas leys, e costumes das Hespanhas, e que só na forma, e não na substancia, varia ésta constituição das leys fundamentaes das differentes monarchias estabelecidas nas Hespanhas. Não diremos, por agora, mais nada sobre ésta materia ; porque o projecto não está ainda recebido, ou approvado como ley ; mas he evidente, pela leitura destes papeis, que os Hespanhoes estão resolvidos a não consentir o serem governados daqui em diante por um Rey, que, ou por sí, ou por seus validos, possa tornar a entregar a nação a seus inimigos.

Naõ he porém de suppor, que as ideas adoptadas nesta Constituição, sejam recebidas com igual cordialidade por todas as classes de Hespanhoes. Com effeito, avizam de Cadiz, que o Ex-Regente Miguel de Lardizabal y Uribe publicára, no Reyno de Valencia, um manifesto de natureza taõ sediciosa, que o Governo Hespanhol logo que o soube decretou a sua prizaõ, e apprehensãõ de todos os seus papeis. O Conselho Real circulou tambem um papel, em directa opposição a este plano de Constituição, negando a Soberania da Nação. Dizem que o author deste papel he o conde del Piñar, e que votáram contra elle tres membros do Conselho, que fôram os Senhores Harnavarro, Xalon, e outro. Ordenou-se, contra os que votáram a favor da publicação deste papel, um procedimento criminal, e suspensãõ de seus officios.

Naõ affiançamos a veracidade destas noticias, por chegarem por vias particulares ; mas não pôde duvidar-se da grande opposição, que devem encontrar muitos dos principios desta Constituição, dos quaes, ainda que seus authores affirmem que existiam nas antigas leys da nação, o menos que se pôde dizer he, que estãvam fôra de practica ha tempo mui consideravel, e os homens interessados farãõ tudo o que puderem, para que o habito dos povos, acus-

tumados a esses principios antigos, se contrapouha aos novos principios, que o committé propõem como méramente explicados, por estarem antiquados, mas existirem nos codigos da nação.

---

Os negociôs da guerra em Hespanha não fazem grandes progressos; porque a organizaçãõ militar está muito deffectuosa, visto que, como ja observamos outras vezes, não ha systema connexo: cada chefe obra quasi independente; e assim não ha operaçoens combinadas, não ha unidade de commando, nem unidade de plano. Não obstante isto as guerrilhas continûam a distinguir-se, e sentimos que não pudessemos ter lugar de inserir neste No. algumas dessas pequenas mas brilhantes acçoens, que tem distinguido aquelles corpos de partidarios, principalmente a acção do general Freire, juncto a Zujar, que lhe faz muita honra.

Os generaes Lacey e Sarsfield fizéram uma incursãõ no territorio Francez, durante a qual fôram obrigados a recorrer a mui sevêras medidas para restringir a furia dos seus soldados. As forças com que entráram em França consistiam em 6.000 homens. Nas diversas aldeas, em que residiam as authoridades, impuzéram contribuiçoens na soma de 95.000 libras, além de 500 cavallos, e voltáram a salvamento, com todo o saque. O general Lacey, antes de entrar em França, expedio ordens á sua gente, para que não saqueassem nem molestassem individuo algum; e declarou que por cada Francez assassinado elle mandaria arcabuzear dez do regimento a que pertencesse o assassino.

O maior inconveniente, que parece soffrer o Governo Hespanhol, para a continuaçãõ da guerra, he a falta de dinheiro, visto o não quererem os Hespanhoes reconhecer as Junctas provisionaes das colonias, e cortarem por isso as suas communicaçoens com as mais ricas provincias da America, o que occasionará uma separaçãõ total e absoluta. Para remediar de algum modo ésta falta de numerario, impuseram as Cortes novos tributos, por um decreto de 23 de Agosto de 1811; pelo qual mandam 1º. que se cobrem 5 por cento de extracção dos generos que os costumávam pagar na alfandega de Cadiz, antes que fosse suprimida a sua cobrança, pelo decreto do 1º. de Abril do presente anno. 2º. que este mesmo direito se estabeleça do mesmo modo nas outras alfandegas, e portos da Peninsula e ilhas adjacentes, prevenindo-se que satisfeito uma vez o mencionado direito em alguma das alfandegas, pelos generos que

o deverem, não se tornará a exigir em outra alguma ajuda que novamente sêjam extrahidos.

Achamos na gazeta da Regencia o seguinte mappa; que convem em grande parte com a idea, que em outros Nos. temos dado do actual estado das tropas Francezas na Peninsula.

*Estado das tropas Francezas, e, petrechos de guerra que entráram em Hespanha por Guipuzcoa e Navarra desde 19 de Outubro de 1807 até 31 de Julho de 1811.*

	Annos 1807	1808	1809	1810, e 1811	Total
Infanteria	47:500	209:300	55:000	103:854	415:654
Cavallaria	7:100	36:200	6:000	19:607	68:907
Artilheiros		7:984		160	8:144
Conductores, e aggregados		13:773		520	14:293
Peças de artilheria		494		9	503
Forjas, carros, e carroças		4:672		243	4:915
Cavillos de trem					26:820
Total de Francezes que entráram por Guipuzcoa, e Navarra					506:998

*Mappa das tropas e petrechos que voltáram para França por Irum no dicto tempo.*

	Em 1808	Até 31 de	Em Junho e	Totacs
	e 1809	Maio de 1811	Julho de 1811	
Infanteria	36:420	22:607	10:100	69:127
Cavallaria	7:731	1:848	413	9:922
Artilheiros	204	160		364
Conductores e aggregados	1:444	358		1:802
Feridos e doentes	25:586	7:825	3:805	37:016
Peças de artilheria	145	12		157
Forjas, carros, e carroças	271	134	40	469
Total de Francezes que tem sahido por Irum				118:231

D. Joaõ del Castillo e Carroz, que residia em Lisboa como Ministro Plenipotenciario de S. M. Catholica, foi nomeado pelo Conselho de Regencia de Hespanha e Indias, para ir residir, com o mesmo character, juncto a S. A. R. o Principe Regente de Portugal, na Corte do Rio de-Janeiro. Residirá em Lisboa, como encarregado de negocios, D. Manuel Gonzales Salmon.

INGLATERRA.

Estado das rendas publicas, no quartel ; que acabou em 10 de Outubro, 1811.

Rendimento do Fundo-Consolidado	£10:229.835
Despezas.....	7:430:000
	<hr/>
Remanescente.....	2:799.835
	<hr/>

Conta comparativa das taxas de guerra nos quartéis que finalizaram em Outubro de 1810, e Outubro de 1811.

	Outubro 10, 1810	1811.
Direitos de affandega .....	988.017	995.532
Excisa.....	2:170.921	2:289.834
Taxas na propriedade.....	4:331.344	4:666.197
	<hr/>	<hr/>
	£7:490.282	7:851.561
	<hr/>	<hr/>

Quando se reflecte no estado actual das rendas publicas de Inglaterra, e se compáram as enormes despezas desta nação durante a guerra; e os auxilios que presta a Portugal e á Sicilia (dous Governos que em mais de um respeito se acham em paralelo) não pode deixar de conhecer-se a immensa riqueza desta nação, a grande extensão de seu commercio, e a poderosa influencia de suas forças navaes.

O Governo Inglez acaba de nomear a M. Stuart, actual Ministro de Inglaterra em Lisboa, o Cap. de mar e guerra Cockburn, e Mr. Morier, cotomissarios para a America Meridional Hespanhola, para tractar da mediação entre a metropole, e as colônias, juntamente com os commissarios que o Supremo Conselho de Regencia da Hespanha e Indias, houver de nomear para este mesmo fim: será secretario desta commissão Mr. Hoppner.

A maior parte dos jornalistas Inglezes de melhor nome agouram mal do existo desta commissão, e lhes parece que não produzirá algum effeito. Pelo que respeita a Venezuela, nós tambem supomos que ja vai um pouco tarde; porque depois de haverem aquellas provincias declarado a sua soberania, não nos occorre expediente algum que se lhe possa propor, que seja equivalente a ce-

derem ellas de sua parte a Soberania independente, que ja decretáram para si, e de que gozam. Quanto a Buenos-Ayres, posto que não seja certo, he com tudo mui provavel, que o Congresso, que ali se meditava convocar no mez de Novembro deste anno, tenha ja seguido o exemplo de Venezuela, quando lá chegar a Commissão. Pelo que respeita as outras provincias, se o Governo Hespanhol quizer vencer os seus prejuizos, e conceder ás provincias Americanas os mesmos direitos das Europeas, reduzindo a practica, o que tantas vezes tem declarado em theoria; e com tanto que accelere a partida dos Commissarios; podera talvez demorar por algum tempo o golpe fatal; mas he preciso que não falle aos Americanos no mesmo tom de Cortavarria, ou de Elio; do contrario a commissão deve ficar nulla pela mesma natureza das cousas.

---

S. A. R. o Principe Regente da Gram Bretanha acaba de conceder, por uma ordem em Conselho de 19 de Outubro de 1811; que o tenente general Lord Visconde Wellington possa aceitar o titulo, honras, e proveitos, de Conde do Vimeiro, que lhe concedeo o Principe Regente de Portugal.

Igual permissã se concedeo na mesma data ao Marechal Sir Guilhêrme Carr Beresford, para aceitar o titulo de Conde de Trancoso.

Igualmente se concedeo permissã ao Coronel Trant, governador do Porto, e a Sir Roberto Wilson; para trazerem as decoraçoens da ordem militar da Torre e Espada.

---

PORTUGAL.

*Negocios da Guerra.*

A. p. 525 damos os officios de Lord Wellington, um copiado do que aquelle general remetteo ao ministro da guerra Inglez; outros tirados dos que enviou ao Ministerio Portuguez. Por elles se vê que Portugal continúa a estar livre do inimigo, e que não ha probabilidade de que sêja mui proxivamente invadido. Parecenos, que o systema defensivo, que Lord Wellington tem adoptado he tão anafogo ás circumstancias, que torna mui difficil que os Francezes possam conquistar o Reyno, no estado actual das cousas; e se os Hespanhoes tivessem imitado o seu exemplo, teriam igualmente assegurado a Hespanha.

Nós suppomos que Lord Wellington tem ás suas ordens, entre

Inglezes, tropas regulares Portuguezas, Milicias, e Ordenanças, capazes de servir activamente, um exercito de cem mil homens; e pelo que se ve de seus officios, e do testemunho uniforme das cartas particulares, as tropas que elle commanda, tanto Inglezas como Portuguezas, saõ iguaes em valor, e disciplina ás Francezas. Logo he necessario que os Francezes trágam junctamente um exercito de mais de cem mil homens para conquistar Portugal. Para obviar uma derrota total, simultanea, e repentina, tem Lord Wellington preparado linhas de defeza, em varias partes do Reyno, para onde se pode retirar, como ja fez em Torres Vedras e Rio-Maior, e conservar-se ali, para cançar os exercitos Francezes, com marchas, contramarchas, e delongas; que he justamente a especie de guerra a que os Francezes não podem resistir; porque quanto maior for o seu exercito, tanto maiores saõ os seus embaraços. Vimos ja provada a bondade do plano de Lord Wellington, na retirada, que Massena se vio obrigado a fazer depois de estar em Santarem; mas quando não fosse ésta experiencia, a razão está mostrando, quam difficil he para os Francezes o sustentarem por longo tempo em Portugal, um exercito igual ao que Lord Wellington pôde manter. O exercito aliado pôde obter os seus mantimentos pela barra de Lisboa, e a proveitar-se da navegaçãõ do Tejo, do Mondego, e do Douro, para os aproximar ás fronteiras, ao mesmo tempo que os Francezes he preciso que conduzam por terra as suas provisoens, e em grande parte ás costas das mulas. Uma mula não pode levar mais de um quintal de feno, por exemplo, para a cavallaria, nem viajar carregada mais de quatro leguas por dia; assim desde Almeida até Santarem gastará uma mula dez dias, pelo menos, e se se sustentar pelo caminho do mesmo feno que traz, chegará ao exercito somente com duas terças partes de sua carga. Ao depois disto, não he facil achar na Hespanha o numero de cavalgaduras ou mulas que se requerem para conduzir mantimentos para um exercito de cem mil homens: eis aqui as difficuldades insuperaveis, em que o plano de Lord Wellington põem o exercito Francez; e os motivos porque suppomos, que em quanto Lord Wellington commandar em Portugal, a conquista deste reyno he summamente improvavel: com tanto porém que elle continue no mesmo systema, e que não se fie do Governo Portuguez para á execuçãõ de suas ordens; acautellando, que lhe não succeda outra vez o deixarem juncto a Santarem, como fizéram a Massena, mantimentos com que o exercito inimigo se possa sustentar.

---

O exercito alliado, em oito divisoens, está posto em acantonamentos; a saber: a 1<sup>a</sup>. divisaõ juncto a Celorico; a 2<sup>a</sup>. em Castello Branco, e Portalegre; a 3<sup>a</sup>. em Alfayates; a 4<sup>a</sup>. em Nave d'Aver; a 5<sup>a</sup>. na Guarda; a 6<sup>a</sup>. em Sortelha; a 7<sup>a</sup>. em Penamacor; a divisaõ ligeira em Fuente Guinaldo; a cavallaria principalmente entre o Coa, e Agueda.

---

*Negocios Civis.*

Scire e sanguine natos.

A Regencia de Portugal, que faz as suas sessoens no Palacio da Inquisiçaõ de Lisboa, e que parece ter-lhe imitado as suas maximas, acaba de fazer novas prizoens, com a mesma formalidade de justiça da Septembrizaida, de que por mais de uma vez temos fallado. Agora fôram prezos uns livreiros Francezes, o escrivaõ do Bairro Alto, &c. Seraõ ou naõ seraõ criminosos, essa naõ he a nossa questãõ, merecem ou naõ ser enforcados, exterminados, esquartejados, naõ nos mettemos com isso. Mas perguntamos ésta simples posiçaõ ao Reverendissimo em Christo Padre, principal Sousa e se acha nos seus canones, que se deve tractar como traidor, como culpado, ou como digno de castigo, um homem contra quem nem se provãram crimes, nem se sequer se instituãram procedimentos criminaes? Nem diga o Snr. Principal, e seus coadjutores, que he só o Correio Braziliense quem abomina as medidas illegaes, queso podem emanar como vapores pestilenciaes dos Estaos aonde reside o tribunal da Inquisiçaõ, a impressaõ, que essas medidas do Governo Portuguez tem feito em toda a Inglaterra, he ainda mais profunda, mais vehemente, do que em nós; talvez porque estando nós mais familiarizados com esses procedimentos, ja olhamos para elles mais a sangue frio. Em prova disto daremos aqui ao Sñr. Principal extractos de um periodico Inglez, celebre por attacar os principios Jacobinicos, como se ve do seu titulo: "Appendix to No. XXXIX of the Antijacobin Review and True Churchman's Magazine," analisando as observaçoens do Dr. Vincente José Ferreira Cardozo da Costa, sobre um artigo da gazeta de Lisboa; e havendo copiado o artigo da gazeta diz assim. P. 506.

"Aqui temos, pois, o pleno summario da accusaçãõ que se pôde trazer contra estes infelices individuos (os deportados na Septembrizaida) em numero de 48; isto he, que a Regencia de Lisboa *presumio* que éra possivel, que a continuaçaõ de sua residencia *podéria* ser prejudicial á tranquillidade publica. Deve confessar-se,



que he ésta uma estranha accusação, e ainda mais indefinido crime. Nem se quer se diz, que por elles perigaria a tranquillidade publica, pois as mesmas palavras da gazeta evitam cuidadosamente que se tire tal elação; nem que elles meditavam alguma sedicção ou tumulto popular; não, nada que se lhe pareça. Tal accusação contra elles nem ao menos se insinúa. Portanto, perguntamos: de que maneira podia a residencia de taes pessoas ser nociva á tranquillidade publica, se elles nem entretinham designios de traição, nem de sedicção, nem de conspiração? Deixa-se ao publico o conjecturar isto. Infelizmente para a Regencia Portugueza, so he possivel conceber duas causas para similhante conducta, e nenhuma dellas demasiado honrosa a estes Regentes. Se a tranquillidade publica realmente estava em perigo, pela presença destas pessoas, que assim são officialmente julgadas livres do crime de sedicção, quando o inimigo estava tão perto, deve ter sido pelo conhecimento de sua superior probidade, e talentos, que o publico tinha mais confiança em sua sabedoria, em tempos perigosos, do que nos da Regencia, e consequentemente que elles poderiam proceder a depôr a Suas Altezas: mas se realmente não existia nenhum perigo positivo; então os membros da Regencia devem ter assim obrado por malicia pessoal. Tal he a miseravel alternativa, a que a extraordinaria conducta destes Governadores tem reduzido a opiniaõ publica.”

Os epithetos que estes Revisores dão á Regencia, p. 509., são os de “fraca, sem principios, e desprezivel Regencia:” e assim perguntam estes authores? “se he o Dey de Argel, ou o chefe dos selvagens Afghans, quem reyna em Lisboa?”

Os sentimentos pois que excitam, em um paiz livre, tal qual a Inglaterra, as atrozes injurias desta natureza, mal podem ser avaliados em Portugal, e nós seguramos ao Principal Souza, que elle com taes procedimentos accumula mais indignação contra a sua patria, do que se fosse um traidor manifesto como he o ex-Marquez d’Alorna, e outros da sua classe de fidalgos. Que leiam os Senhores da Regencia, ésta outra passagem dos mesmos Authores. P. 510.

“O A. accusa a Regencia Portugueza mui directamente de allienar a affeição do povo de seu Principe, de sua patria, e dos Inglezes. Mais umas poucas de Septembrizaidas destas, e teraõ conseguido o seu fim. Se éstas 48 pessoas tinham comettido um crime qualquer, seguramente esse crime devia cahir debaixo do conhecimento de alguma ley; se elles éram suspeitos de serem af-

feição aos inimigos, que se faça algum esforço legal para substanciar a accusação, debaixo de juramento d'algum, por algum testemunho formal, e publico; mas em nome da justiça commum, em nome de tudo que he charo ao homem, que nenhum Governo arrogue a si o direito, de dispor das vidas, liberdades, e propriedade de seus subditos, segundo as suas paixões, e caprichos: tolerar tal conducta seria romper os laços da sociedade, e reduzir-nos outra vez ao estado de que o braço mais forte seja o melhor. Esses prezos, crêmos nós, que, não obstante as suas petições ao seu principe, ainda se conservam prezos nos Açores; e he impossivel conjecturar, quanto tempo ali se conservaraõ: elles não violáram ley alguma, não recebêram nenhuma sentença; consequentemente o poder que ali os pôz os pôde tornar a tirar; pode removêllos sempre que isto agradar ao seu capricho. Nós suspeitamos porém que se fará alguma accommodação antes que se torne a ajunctar o Parlamento Britannico; porque vista a publicação que está ante nós, não he possivel que ésta circumstancia se oculte por mais tempo a algum bem intencionado membro do Parlamento, que o apresente ante a nação, com todos os seus horrores. Que a Regencia Portugueza esteja certa disto; e pois a voz da humanidade tem sido ouvida, desde as margens do Thamisa até ás do Tejo, assim tambem o será, a de uma virtuosa indignação; a fraca malignidade pôde ainda tremer naquellas identicas masmorras, em que teve o illegal atrevimento de submergir a outrem; o principe pôde ser enganado, a nação levantar-se de seu torpor; e a voz murmuradora da justiça violada pôde uma vez mais alçar-se, e então infeliz daquelles que deliberada, e systematicamente tem pejudado a favor dos inimigos, por meio de sua tyrannia, e oppressão sem ley."

Naõ cançaremos ao Leytor com mais extractos; o Lord Grenville em seu lugar official, na casa dos Lords, declarou, que a independencia de Portugal se perderia, pelo despotismo de seu Governo; mas os Governadores do Reyno, em vez de attender ás opinioes de politicos abalizados, de escriptores de nome, e homens justos e virtuosos, voltáram agora a commetter os mesmos crimes.

Nem julguem elles que aqui na Inglaterra saõ desconhecidos estes procedimentos, ou que se desculparaõ, porque os tem cuberto com a capa do odio aos Francezes.

O Conde do Sabugal foi apanhado em armas com os inimigos de sua patria, e servio aos Francezes por muito tempo. Fizêram-lhe um processo em que foi julgado livre; a sentença lavrou-se pelas 11

horas da manhã, e as tres da tarde ja estava passeando nas ruas de Lisboa. Aonde se vio esta promptidaõ de justiça em Portugal? He fidalgo; não se pôde dar outra explicação do phenomeno. Temos esperado até aqui que se publicasse a sua sentença, para a inserirmos no nosso periodico; e vermos os fundamentos porque elle se julgou inocente; mas até agora nada de novo. O Governo Portuguez quer ser crido como o oraculo. Mando que taes homens sejam prezos, e desterrados; e mando mais que todo o mundo creia que elles são criminosos. Mando que tal homem apanhado em flagrante delicto seja solto; e mando mais que creiam todos que elle he inocente.— Eisaqui a conducta dos Governadores; e haõ de infadarse de que os authores do Antijacohin Review chamem á Regencia despresivel.

Mas nós em nossa justa indignação contra o Governo de Portugal singularizamos o Principal Souza, nomeamos a elle, e dos mais fallamos em geral. O publico tem o direito de perguntarnos porque assim obramos, e nós temos obrigação de o satisfazer.

Primeiramente o Principal Souza he um dos membros mais influentes da Regencia; ja pela obstinação de sua tempera, que á força de turrar, e temar, he capaz de obrigar os mais a hirem com elle, quando não seja por outros motivos, por se verem livres da importunação; ja porque as connexoens de familia o tem constituido um dos tres Geryoes; cujo reynado continúa a pezar dos pezares; mas não será mui longo; e ja porque ha neste caso da Septembrizada cousas tão pessoaes d'elle Principal, que por sua honra, e credito devia obstar a que tal cousa se fizesse, ainda quando outrem de seus collegas fosse o motor destas medidas.

A circumstancia a que alludimos he a causa entre o Principal, e o Senhor de Pancas de que ja fallamos. Dissemos ja que o Principal fôra o denunciante neste negocio. Agóra vemos, que pendente uma disputa de vistorias, entre o mesmo Senhor de Pancas, e a causa em que o Principal Souza figura como delator; foi o Senhor de Pancas degradado para fôra de Lisboa por ordem desse mesmo Principal seu adversario; e depois de o ter assim posto fôra de Lisboa, faz continuar a causa contra elle; e manda-o citar aqui em Inglaterra para que se defenda em Lisboa, aonde o Senhor de Pancas não pôde ir, porque lho impede esse mesmo seu adversario. Primeriamente quanto ao facto não ha quem possa duvidar d'elle aqui em Londres; porque a precatória veio ao Lord Mayor da Cidade; e foi intimada ao dicto Senhor de Pancas, pelo Notario Duff, em fim nada he mais verdade, nem ha verdade mais publicamente sabida.

Em segundo lugar, quanto á elaçãõ, que daqui tiramos. Em nome do senso commum ; quem não dira, que, pelo menos, he indecentissimo, que o delator atirasse com o seu oppoente fóra do reyno, que o mandasse prezo para as ilhas dos Açores; e que podendo este vir ter aqui a Londres, pela protecçãõ dos Inglezes, o obriguem a hir com a causa das vestorias a diante, quando elle se não pode defender? Haverá quem duvide de que o Principal Sousa, como delator e denunciante, se deveria oppor a que o Senhor de Pancas sahisse de Lisboa para salvar o seu credito? E ja que o mandou exterminar ; não pedia a decencia que parasse com a causa, e que se não aproveitasse da ausencia do adversario para continuar o delicado e importante acto de vestorias no morgado de Pancas?

Nòs seguramos ao governo Portuguez, que sem uma administraçãõ de justiça, conforme ás leys, he impossivel, que o povo concorra para a defeza do reyno de boa vontade. O Governo Inglez tem tentado todos os meios, como o fez no caso da Septembrizaida, e no do Mascarenbas, para obrigar o Governo Portuguez a obrar com justiça; a fim de não ver inteiramente allienada a affeiçãõ dos povos de uma causa, que não póde ser mais justa; mas que será infeliz se não tiver a concurrencia dos mesmos povos; os quaes he impossivel que amem um governo, que obra desta maneira, com procedimentos arbitrarios, e contrarios ás leys. A Inglaterra tem o direito de olhar por isto; porque os ministros aqui são responsaveis á naçãõ pelo dinheiro, e pelo sangue Inglez, que se verte em defensa de Portugal; e devem ver que se não malogrem estes sacrificios pela conducta do Governo Portuguez, e se, depois de todas as representaçoens que se tem feito, continuarem com seus illegaes procedimentos, nós somos clara e decididamente de opiniaõ, que a Inglaterra tem o direito de adoptar toda e qualquer medida, que possa assegurar o bom successo da causa que defende, para que se não inutilizem, as despezas, e o sangue da naçãõ Ingleza.

*Cuncta prius tentanda; sed immedicabile vulnus.*

*Ense recindendum; ne pars sincera trahatur.*

—◆—  
RIO-DA-PRATA.

Dedicamos grande parte deste Numero, em copiar documentos relativos aos negocios publicos da America Meredional; porque, alem do nosso periodico se destinar mui particularmente áquella parte do Globo, a America, na verdade, offerece agora ao philosopho, e ao politico, mais importante ponto de vista, do que outro

nenhum paiz do Mundo. A p. 422 publicamos uma interessante correspondencia entre o Ministro Inglez na Corte do Rio de Janeiro e a Juncta de Buenos Ayres; a qual não quizemos dar no nosso numero passado; posto que se achasse publicada nas gazetas Inglezas desde 30 de Agosto; porque a desejamos copiar do original Hespanhol da gazeta de Buenos Ayres que ainda agora nos chegou á mão, e por esses documentos se vê a pouca disposiçã que existe em Buenos Ayres para entrar em accommodaçã com o Governador de Monte-video, que se intitula, por ordem da Regencia de Hespanha, Vice-Rey de Buenos Ayres; porque havendo a Juncta de Buenos-Ayres convocado um Congresso de deputados dos povos do interior para resolverem sobre os negocios publicos, nem quer a Juncta tomar sobre si o aceitar a mediaçã de Inglaterra ou Brazil, para se reconciliar com a Metropole, nem quer desistir de suas hostilidades contra Monte-video, cujo Governador tambem não desiste de suas hostilidades contra Buenos-Ayres. As ultimas noticias do Rio-da-Prata, representam as forças de Buenos-Ayres sitiando por terra a praça de Monte video; e as forças de Monte-video, bombardeando por mar a cidade de Buenos Ayres. Os da Juncta tem o seu principal corpo de exercito no interior, e consta de 3.783 homens commandados na seguinte forma.

Vanguardia commandada pelo Tn. Col. D. Benito Alvares	1.183
1 <sup>a</sup> . Divisaõ, Cap. D. Jozé Mellan	576
2 <sup>a</sup> . ditto. Tn. Cor. D. Augustin Será	450
3 <sup>a</sup> . ditto. Tn. Cor. Venancio Benavides	984
Reserva. Cap. Rafael Hortiguera	590
Total	3.783

Cada uma das divisoens he munida de sua competente artilheria. Estes preparativos de guerra, systematicos; e a convocaçã do Congresso nos daõ mui fortes indicios de que se aproxima a epocha de se estabelecer no Rio-da-Prata um Governo independente; e nós, intimamente persuadidos, como sempre estivemos, de que a separaçã politica do continente da America, está tanto na natureza das cousas, como a sua separaçã phisica por meio desse vasto atlantico que a divide da Europa; não podemos deixar de exprimir quanto sentimos as medidas violentas, que se tem applicado a este respeito; visto que he a nossa opiniaõ, que a effusaõ de sangue que se observa nos territorios do Rio-da-Prata, longe de retardar accelera a separaçã; e no entanto priva a Hespanha dos recurcos, que pudéra tirar

daquelle paiz para manter a guerra da Peninsula: Mas ; Quam difficil he o reconciliar os homens a um mal, e persuadillos a que conheçam que he necessario, e que pede a prudencia que em vez de o aggravar com uma resistencia infructifera, tirem delle o melhor partido que podem, por meio da resignação !

Achamos no “Redactor de Cadiz,” o seguinte paragrafo, datado do Rio-de-Janeiro de 13 de Junho.

“Acaba de sahir desta capital D. Manuel de Sarratea, encarregado pela Juncta de Buenos Ayres para obter do Governo Portuguez, que se demorassem as tropas, que tinha enviado á disposição do Senhor Elio S. A. R. a Serenissima Senhora Princeza, D. Carlota, fez declarar a este commissario, que de maneira alguma daria ouvidos aos rebeldes, que o enviavam, e que nada obrigaría S. A. a ceder da sua resolução. Com effeito 7.000 homens de boa tropas Portuguezas estão ja em Monte-video, e outros 9.000 os devem seguir. O Gabinete do Brazil está decidido a sustentar no Rio-da-Prata a causa da Hespanha contra seus maiores inimigos, os rebeldes de Buenos-Ayres. Podemos pois lisongear-nos da pacificação destas Provincias, principalmente se se lhe mandam, como parece justo, algumas tropas da Hespanha.”

Nós não podemos conciliar este artigo do “Redactor de Cadiz,” com a declaração do Conde de Linhares, que publicamos no nosso N.º 39, p. 218, de que S. A. R. o Principe Regente de Portugal não tomará parte nas disputas entre as Colonias Hespanholas, e sua Metropole. Esta indifferença, porém, que affectam mostrar os Ministros do Brazil, não parece mui natural; porque os direitos da princeza D. Carlota ao throno de Hespanha não pôdem ser indifferentes ao Governo do Brazil.

Suppondo, que he verdade o que diz o Manifesto da declaração de Independencia de Venezuela; que todos os Bourbons, que concorreram nas renunciás de Bayona, abrogaram e deshonraram as sagradas obrigaçoens, que tinham contrahido com a nação Hespanhola; a Snr.<sup>a</sup> Princeza D. Carlota não está nesse caso. Ella nunca fez tal renuncia á França; e protestou contra a que fizéram seus parentes. E como os Ministros de seu marido não devem tractar os direitos da esposa de seu Soberano, como se fossem de uma pessoa estranha; não he de suppor que elles queiram trazer esse dezar á nação Portugueza, que será nas idades futuras accusada de abandonar os direitos de uma princeza, que, sentada sobre o throno Portuguez, tem toda a razão de esperar dos Portuguezes todo o auxilio de que precizar.

Seria prematuro discutir aqui, as medidas que tem adoptado os Ministros do Brazil, para apoiar, e defender os direitos da mulher de seu Soberano: o tempo mostrará isto á luz do dia; mas he o nosso modo de pensar, que as cousas se deixáram chegar a tal ponto no Rio-da-Prata, que as tropas do Brazil se ali fôrem agora, sem que sêjam destinadas a apoiar alguma negociaçã bem entamada, não servíram de outra cousa mais do que trazer sobre o Brazil o fogo da guerra, e de uma guerra revolucionaria, que não poderaõ fazer parar os homens que estaõ a testa do Governõ do Brazil; porque, fallando em bom Portuguez, as mostras que nos tem dado de seus talentos Politicos, nos faz julgar, que o ministerio actual d-aquelle paiz he incapacissimo de conduzir bem uma empreza de taõ complicada, e difficil natureza.

A opiniaõ publica em Buenos Ayres tem tido tempo de se formar, e consolidar; e não póde duvidar-se, que se tem empregado homens de habilidade em amadurecer o seu plano. Entre varias noticias e papeis impressos, que recebemos de Buenos-Ayres achamos um cathecismo politico; em perguntas, e respostas, em forma da cartilha do Padre Ignacio, e accommodado á mais rasteira comprehensãõ, aonde se estabelecem maximas, que não será facil de desarreigar do povo. Vai ainda mais longe o cuidado dos cabeças da revolução: tem traduzido para a lingua Guarani proclamaçoens, em que promettem aos Indios a sua liberdade, e livrállos das oppressoens a que até agora tem sido sujeitos, principalmente depois da extincçaõ dos Jesuitas. Nós temos uma destas proclamaçoens dirigida á cidade de Cochabamba, em Hespanhol, e lingua Indiana, cuja força de persuasãõ não póde deixar de tocar os Indios; e assim não temos duvida, que com tal energia, e actividade, será difficil que sêjam os planos de Buenos-Ayres destruidos, pela inactividade, e inacçaõ, que até aqui tem mostrado seus opposentes.



### VENEZUELA

O Documento que publicamos a p. 435 faz com que ajunctemos mais este nome á lista das naçoens independentes. O manifesto de Venezuela, e a sua declaraçãõ dos direitos, saõ dous papeis de notoria importancia, na historia do Continente Americano, para que os nossos Leitores deixem de olhar para elles com muita attençãõ.

Naõ seria necessario medida alguma da Hespanha para fazer declarar a Venezuela a sua independencia; mas, que os Governos

de Hespanha, desde o principio desta revolução, adoptaram sempre medidas, tendentes a accelerar este acontecimento, não temos disso a menor duvida, e o leitor se convencerá, lendo o manifesto de Sancta Fé que publicamos nos N.ºs. deste periodico (Vol. VI. p. 216, vol. VII. p. 156, e p. 269.) assim como a carta da Juncta de Venezuela, em resposta ás que lhe escrevêram os seus deputados suplentes nas Cortes. Como quer que seja; a sua independencia está declarada irrevogavelmente; porque as pessoas que assignam aquelle papel de manifesto de Independencia, empenham, para sustentar o que proclamam ás naçoens estrangeiras, as suas vidas, bens, e honra. Não obstante ésta declaração ser feita aos 5 de Julho proximo passado; aos 20. do mesmo mez, lhe dirige de Porto-Rio uma proclamação o Commissario da Regencia D. Antonio Ignacio Cortabarría, em que lhes diz, que “a metropole, no meio de suas victorias brillantes, em vez de procurar sujeitar essas colonias por meio da força, deseja antes que ellas se adiantem por uma submissão voluntaria:” Taes são as expressoes usadas pelo agente da Regencia de Hespanha, depois do povo de Venezuela se ter declarado Nação independente; e se ter manifestado como tal ás outras naçoens do mundo!

A declaração dos direitos, he um papel, em que não achamos na verdade toda a précisaõ que a materia exige, nem a simplicidade de exposiçaõ, que se observa no manifesto da declaração de Independencia, porque a declaração dos direitos, não devia conter mais do que aquellas regras primordiaes de justiça, convenientes, e applicaveis, a todas as naçoens da terra; e que toda a legislaçaõ he obrigada a seguir para ser justa; e cuja desobediencia torna criminoso o legislador, e faz a ley nulla, irrita, e denhum vigor para obrigar os homens; tal he por exemplo,” que a soberania he de sua essencia imprescriptivel, inalienavel, e indivisivel. Que o direito de declarar os pensamentos, e opinioens por meio da imprensa, ou de outra maneira, he illimitado e livre, mas sob a responsabilidade da ley,” &c. Mas quando ésta declaração desce a mencionar alem daquellas, outras leys particulares, e locaes, seja constitucionaes, seja administrativas, que se podem promulgar ou revogar a arbitrio da naçaõ ou dos legisladores; não julgamos que tal convenha incorporar-se na declaração dos direitos; e taes são por exemplo” que os cidadãos se devem arranjar em duas classes, uns com voto, outros sem elle. Que as visitas domiciliares, e execuçoens somente se faraõ durante o dia. Que os estrangeiros na-



turaliados gozaraõ de todos os direitos de cidadãos.” &c. Estas determinaçoens fazem parte da legislaçoõ parcial de um povo, e naõ de todas as naçoens; porque, por exemplo, se o povo de Venezuela julgar conveniente fazer uma ley, que certas execuçoens se possam fazer durante a noite; ninguem dirá que tal ley se deva reputar nulla, por ser contra os direitos do homem; logo naõ pertence para esta declaraçaõ o mencionar, que as execuçoens somente se façam durante o dia. Saõ estas pequenas faltas em uma obra desta natureza; mas mencionamõllas para mostrar, que lemos, com a attençaõ que merecem, papeis de tanta importancia.

Volvendo agora os olhos a ésta nova naçaõ, que se chama a Confederaçaõ de Venezuela, nos parece que vemos ali os rudimentos de uma naçaõ poderosa; porque as provincias, que entram na Confederaçaõ, abrangem grande territorio, e de paiz fertil, e clima sadio; regado por muitos rios navegaveis, lagos, e portos de mar.

Publicaremos no nosso numero seguinte a solemnidade do Juramento, que fizéram as corporaçoens publicas no dia 15 de Julho; e os regulamentos que ja se publicáram sobre a liberdade da imprensa. Recebemos até o N.º 4 do “Publicista de Venezuela,” aonde achamos um resumo dos debates no Congresso; e por ali vemos, que se agita a discussaõ, se devem as provincias, que actualmente compoem a confederaçaõ de Venezuela, ser unidas em stricta Confederaçaõ, ou ficarem tendo Governos separados. He ésta uma questãõ preliminar ao estabelecimento de sua constituiçaõ.

---

### *Correspondencia.*

Um Anonymo, sobre aboletamentos.—Pela mesma razaõ, que naõ assignou a carta, se naõ pòdem mencionàr os factos: averiguados, se faraõ as possiveis dilligencias indirectas para os remediar.

---

Um clerigo de Penella, que se matou, ou o matáram no segredo do Castello, no mez de Setembro de 1811; saiba, que naõ gostamos da Correspondencia dos defuntos; queremos testemunho dos vivos, para fazer uso dos factos.

---



# CORREIO BRAZILIENSE

DE NOVEMBRO, 1811.

---

Na quarta parte nova os campos ara,  
E se mais mundo houvéra la chegara.

CAMOENS, c. VII. e. 14.

---

## POLITICA.

*Collecção de Documentos Officiaes relativos a Portugal.*

*Carta Regia.*

OS Governadores do Reino de Portugal, e dos Algarves : Amigos. Eu o Principe Regente vos envio muito saudar, como aquelles, que amo, e prézo. Havendo Eu mandado erigir uma grande Fabrica de polvora, na Lagoa de Freitas, juncto desta cidade, que ora he a capital, por ser a Minha residencia no presente momento; e devendo a mesma Fabrica continuar a aprovisionar aquella parte dos meus Estados do Brazil, e Africa, onde mais commodamente o póde fazer que a Fabrica Real, que se acha estabelecida no Reino de Portugal por conta da Minha Real Fazenda, e a qual tenho mandado assistir com salitre, que Mandei aqui comprar por conta da Minha Real Fazenda; e havendo constado que a Fabrica de Portugal tinha vendido agora polvora a negociantes do Rio de Janeiro, que aqui a querem importar, e que por este meio podem naõ só obstar á venda da Fabrica aqui estabelecida, mais ainda dar lugar a que debaixo deste titulo introduzaõ polvo-

ra, que não seja das Minhas Reaes Fabricas, cujos interesses dezejo segurar, e conciliar: Parecêo-Me conveniente fazer uma nova declaração a este respeito, que ora vos Mando communicar, e he que a Fabrica Real de Portugal não deverá vender polvora, senão para os portos, e Capitánias do Pará, Maranhão, e Ceará, Ilhas dos Açores, Madeira, Porto Santo, e Ilhas de Cabo Verde; ficando tambem a obrigação de dar o aprovisionamento necessario para a Minha Real Tropa de Exercito, e Marinha estacionada nos mesmos Pórtos; e que á Fabrica Real estabelecida no Rio de Janeiro ficará pertencendo a mesma obrigação para as Capitánias de Pernambuco, Bahia, Rio de Janeiro, S. Paulo, e Rio Grande, e Pórtos da Costa d'África; e que daqui em diante ficaraõ inhibidas as mesmas Reaes Fabricas de venderem polvora, e de dar as convenientes Guias a Negociantes, que não sejaõ para os districtos, que ficaõ destinados a cada uma das mesmas Fabricas. Debaixo deste principio; ordeno-vos que logo assim o façais constar tanto aos administradores da Fabrica Real do Reino de Portugal, como a todos os negociantes das Praças do Reino, para que não alleguem ignorancia, se, praticando o contrario do que fica disposto, a mesma polvora lhes fôr confiscada, como daqui em diante se ficará praticando, da data, em que vós ahi receberdes, e publicardes esta Minha Real Resolução. Assim o tercis entendido, e fareis cumprir, não obstante quesquer Leis, e ordens em contrario, que todas Hei por derogadas, como se dellas fizesse expressa menção. Escripta no palacio do Rio de Janeiro em vinte e dois de Julho de mil oitocentos e onze.

PRINCIPE.

Para os Governadores do Reino de Portugal, e dos Algarves.

Aos Generaes das Provincias se expedio a Circular seguinte:

Constando que em algumas partes deste Reino estaõ usando de uniformes, e insignias de Officiaes, alguns individuos, que naõ saõ militares, e outros que ainda que o sejaõ trazem insignias de postos, a que naõ tem direito legitimo; determina S. A. R. que V. passe as ordens necessarias para que se vigie sobre este objecto, e se naõ consinta, que pessoa alguma use de uniforme militar sem o ser, ou traga insignias de postos, a que naõ tem direito legitimo, ou expressa licença do mesmo Senhor para usar dellas, fazendo castigar os que se acharem culpados, na conformidade das Leis. Deos guarde a V. Palacio do Governo, em o 1.º de Outubro, de 1811.

D. MIGUEL PEREIRA FORJAZ.

---

PORTARIA.

Constando na Real Presença do Principe Regente Nosso Senhor, que muitas pessoas, esquecidas de que a defeza da patria he um dever sagrado, que a razaõ, e a mesma natureza lhes impõe, procuraõ todos os meios de se subtrahirem ao recrutamento da tropa, chegando ao ponto de se retirarem deste Reino nas embarcações, que sahẽ dos portos delle, e em que saõ admittidas sem os necessarios passaportes, ou com os que inconsideradamente se lhes passaõ, a pezar das Leis e repetidas providencias a similhante respeito: E querendo Sua Alteza Real occorrer a um taõ escandaloso e prejudicial abuso, principalmente em um momento, em que se fazem necessarios os maiores esforços para repellir e frustrar as tentativas do inimigo commum: he o mesmo Senhor Servido, na conformidade do Avará de 9 de Janeiro de 1792, mandar po em toda a sua inteira e devida observancia, durante a presente guerra, os de 6 de Setembro de 1645, 8 de Feve

reiro, 4 de Julho, e 5 de Setembro de 1646, e 6 de Dezembro de 1660; determinando em consequencia: 1º. Que nenhum ministro, seja desta capital ou das provincias, possa conceder passaportes para fóra do Reino; devendo as pessoas que os pertendem recorrer immediatamente a Sua Alteza Real, pelas Secretarias de Estado dos negocios estrangeiros e da guerra, ou da Marinha, conforme o seu destino. 2º. Que toda e qualquer pessoa, vassallo deste Reino, que sahir delle sem passaporte das mesmas Secretarias de Estado, incorra nas penas de desnaturalisação, e perdimento de seus bens e honras, bastando para isto o simples facto da sahida, sem que se faça precisa sentença ou declaração alguma. 3º. Que os Capitães e Mestres das embarcações Portuguezas sejaõ obrigados a declararem, com juramento, que os individuos mencionados nas respectivas Matriculas pertencem na realidade á sua tripulação, debaixo da pena de duzentos mil réis, ametade para quem os accusar, e a outra para captivos, pelo dóllo ou fraude em que forem comprehendidos nesta materia. 4º. Que os consules das nações estrangeiras obrigem os Mestres dos navios a darem segurança de naõ transportarem naturaes deste Reino sem passaporte das sobreditas Secretarias de Estado, para o que se enviará a cada um dos mesmos consules uma cópia desta determinação, assignada pelo Intendente Geral da Policia. 5º. Finalmente: que os mestres das embarcações estrangeiras, que levarem Portuguez algum, sem o expressado passaporte, fiquem sujeitos á pena de mil cruzados, applicados á Camera Real; que os barqueiros que os forem conduzir a bordo das mesmas embarcações, para baixo da Torre de Belem, sejaõ irremissivelmente condemnados no perdiuimento dos barcos, açoutes, e gallés por dois annos. E para que ninguem possa allegar ignorancia do que por esta Portaria se determina, a fará publicar por editaes o Intendente Geral da Policia, tanto nesta capital, como

nas provincias do Reino, ficando o mesmo Intendente encarregado da sua execuçaõ, assim como as authoridades civis e militares pela parte que lhes respeita.

Palacio do Governo, em 10 de Outubro, de 1811.

Com quatro Rubricas dos Senhores Governadores do Reino.

---

*Officio do Ajudante-General, em Fuente Guinaldo, 14 de Setembro, de 1811.*

ORDENS GERAES.

1. As frequentes queixas, que o commandante das forças recebe dos officiaes, principalmente das repartições do commissariado, e da medicina, assim no modo de tomar os seus quartéis, como na sua conducta a respeito dos seus patrões, quando estão empregados em distancia do exercito, obrigou o commandante das forças a publicar novamente as ordens, que repetidas vezes se tem dado, e intimado sobre esta materia.

2. Aquelles que fazem o serviço no seu regimento, ou no exercito sabem muito bem que ás vezes não he possível obterem quartéis, e outras vezes só os podem ter muito indifferentes; e o commandante das forças tem o gosto de poder dizer, que não tem recebido queixas de semelhantes officiaes, mas sómente daquelles, que estão separados, os quaes não podem alcançar melhores accommodações, em quanto as circumstancias da sua situação não permittem, que os habitantes lhas possam dar.

3. He claro que as Ordens Geraes aqui juntas podem ser só applicaveis á cidade de Lisboa; e a respeito das outras grandes provoações, o commandante das forças requereu pelas suas ordens de 28 de Dezembro de 1809, que os officiaes generaes, commandantes de divisões ajustassem com os magistrados em que casas os officiaes generaes, os officiaes commandantes de corpos, os capitães, e subalternos podiaõ ser respectivamente aquartelados, as-

sim como os officiaes dos departamentos do exercito de graduações correspondentes ; e elle escreveo aos governadores do Reino, requerendo que os Magistrados fizessem executar este arranjo quanto fosse possivel.

4. Nenhum official, qualquer que seja, póde aquartelar-se por si mesmo ; se elle for marchando com um corpo de tropas deve receber o seu quartel por maõ de um official da repartição do quartel mestre general, ou do quartel mestre do seu regimento ; se marchar só em serviço, ou por causa de molestia, ou com um destacamento, em que não haja quartel mestre, deve receber o seu quartel por boletos do magistrado da cidade, ou povoação, em que elle se achar.

5. Os officiaes da repartição do quartel mestre general, ou do quartel mestre dos regimentos devem em todos os casos, em que forem precisos quartéis, ou para officiaes, ou para soldados, recebellos dos magistrados das cidades, ou povoações, e repartillos depois pelos differentes regimentos, ou pelos differentes officiaes, e tropas, que os precisarem.

6. Deve-se entender expressamente, que nenhum official tem direito de pedir ao seu Patraõ mais que a casa, e cavalharia para os seus cavallos, se o edificio a tiver ; e he claro, que em nenhuma povoação de Portugal, ou Hespanha podem os officiaes esperar a accommodação, que se acha permittida pelas ordens do ultimo commandante das forças de 14 de Março de 1809 em Lisboa ás differentes graduações, e os mesmos officiaes devem contentar-se com aquillo que a cidade, ou povoação, em que estiverem aquartelados, poder ministrar aos da sua graduação ; e por nenhum caso devem exigir mais do que aquillo, que se lhes der.

7. O commandante das forças tem sempre achado, e espera continuar a achar dispostos os habitantes de ambos os paizes a dar a todos os officiaes, e soldados do exercito



Britannico, a accommodaçõ, e bom tratamento, que as suas casas permittem ; mas deve-se entender claramente, que todo o commodo, e assistencia, além da casa, e cavalharia, deve ser um effeito da benevolencia dos habitãntes, e naõ se deve praticar cousa alguma, que tenha apparencia de violencia.

8. O commandante das forças declara ser da sua intençaõ sujeitar á consideraçaõ de um Conselho de Guerra toda a queixa, que receber da conducta de algum official nos seus quartéis, e de fazer executar a sentença do mesmo Conselho, qualquer que ella seja.

(Assignado) CARLOS STEWART.  
m. q. Ajudante.

---

*Secretaria do Ajudante-General,  
Lisboa, 14 de Março, de 1811.*

ORDENS GERAES. Tendo-se feito varias representações ao commandante das forças a respeito dos inconvenientes que soffrem tanto os habitantes, como os officiaes deste exercito, por falta do bom arranjo dos Boletos, S. Ex.<sup>a</sup> julga necessario estabelecer o regulamento seguinte :

I. Todos os officiaes generaes, e chefes de departamentos devem-se dirigir ao deputado quartel mestre general para receberem os seus Boletos.

II. Todos os outros officiaes deverãõ receber os seus boletos do major da cidade.

III. Nenhum official, que se ausente de Lisboa, deve guardar o seu quartel ; pórem deve entregar o seu boleto á repartição, que lho deo, ou seja o deputado quartel mestre, ou o major da cidade.

IV. Nenhum official deve de modo algum determinar casa particular nem escolher o seu quartel ; o mais que póde esperar he que cada um tenha quartel correspondente à sua graduaçaõ.

V Aos coroneis ser-lhes-ha dado quatro quartos; officiaes commandando corpos (field officers) tres: capitaens dois, e subalternos cada qual, um: officiaes do estado maior teraõ quarteis conforme a graduaçãõ, que tiverem nos differentes departamentos militares, ou civis.

VI. Nenhum official, que naõ seja official general, póde pedir máis que duas camas para criados, quando muito.

VII. Nenhum official deve por modo algum entregar o seu Boleto a outro.

VIII. Nenhum official, de qualquer graduaçãõ que seja, póde trocar um boleto, sem antes recorrer ao quartel mestre general; e se for menos que official general deve recorrer ao major da cidade, o qual explicará pessoalmente o motivo ao deputado quartel mestre general.

IX. Nenhum official, qualquer que seja, tieve pertender esperar, ou requerer cousa alguma mais que o seu alojamento onde está aboletado.

X. O major da cidade, quando pedir boletos ao intendente geral, deve especificar as differentes graduações, para que saõ pedidos; e se forem para officiaes do estado maior, deve indicar as respectivas graduações, que elles tem.

Todo e qualquer official, que está em casa particular sem o competente boleto, deve mandar o seu nome ao deputado quartel mestre general, para que se lhe passe boleto para a casa, onde está, ou para outro quartel, que lhe for concedido.

---

HESPAÑHA.

*Decreto.*

D. Fernando VII. por graça de Deos, Rey de Hespanha, e das Indias, e em sua ausencia e captivoiro o Conselho de Regencia, authorizado interinamente, a todos os que as presentes virem e entenderem, sabeis; que nas Cor-

tes geraes e extraordinarias cougregadas em Cadiz, se resolveo e decretou o seguinte.

As Cortes geraes e extraordinarias, havendo tomado todos os possiveis conhecimentos, em meio de nossa actual situaçãõ, assim dos empenhos e obrigações que em distinctos tempos tem contrahido os Reys de Hespanha, como das que tem sido preciso augmentar para sustentar com constancia nossa gloriosa defenza, reconhecem e declaram obrigada a nação ao pagamento da divida pública que do estado realizada por documentos legitimos de Juros, Vitalicios, Vales Reaes, Creditos de Reinados, imposições feitas na caixa de consolidaçãõ, e sobre qualquer renda do erario, empréstimos nacionaes, capitaes procedidos de rendas vendidas de capellas, obras pias, e bens secularizados, de atrazamentos da thezouraria mór e caixa de consolidaçãõ, por soldos, pensões, e restos de adiantamentos e subministraçoens feitas em viveres, dinheiro, e outros effeitos, pelos povos corporações, e particulares desde o dia 18 de Março de 1808, e quaesquer outras obrigações contrahidas pelas Juntas Provinciaes antes da installaçãõ da Suprema Central, e depois em virtude das facultades com que esta, e as Cortes as authorizáram: reconhecem do mesmo modo os empréstimos, adiantamentos, e empenhos que hajaõ contrahido em Hespanha, e com as potencias estrangeiras, tanto a Junta Central, como o anterior Conselho de Regencia, e o actual, e tambem as obrigações, e dividas contrahidas pelos generaes e intendentes para occorrer ás necessidades dos exercitos e defenza de nossas praças; e finalmente reconhecem toda e qualquer divida que resultar de justo titulo dado por pessoa, ou corporaçãõ legitimamente authorizado antes da presente guerra, e durante ella. Porém em consideraçãõ á injusta e inaudita aggressãõ que as Hespanhas soffrem á França, e á insidiosa, e atroz conducta observada pelo seu Imperndor, da qual saõ victimas os leaes, e generosos

Hespanhoes, e nosso amado Rei, e real familia ; decláram as Cortes que a nação não está obrigada a satisfazer o emprestimo feito pelo thezouro publico de França no Reinado do Senhor D. Carlos IV., e que suspendem o recônhcimento do que fez á Hollanda no mesmo Reinado, em quanto permanecer aggregada á França ou subjugada por Napoleão, e sua familia. O Conselho de Regencia o tenha assim entendido, e o fará imprimir, publicar, e circular. Ramon Giraldo, presidente. José de Cea, deputado secretario. Joaõ do Valle, deputado secretario. Dado em Cadiz, a 3 de Setembro de 1811. Ao Conselho de Regencia. E para a devida execuçaõ, e cumprimento do precedente decreto, o Conselho de Regencia ordena e manda a todos os tribunaes, justiçaes, chefes, e governadores, e mais authoridades civis, militares, e ecclesiasticas, de qualquer classe, e dignidade, que o guardem e fação guardar, cumprir, e executar em todas as suas partes. Assim o tereis entendido, e ordenareis o que for necessario para o seu cumprimento.

Gabriel Ciscar, presidente, ausente. D. Joaquim Blake, com permissaõ das Cortes. Pedro de Agar. Em Cadiz, a 4 de Septembro, de 1811. A. D. José Canga de Arguelles.

---

*Coloniis Hespanholis.*

D. Antonio Ignacio de Cortabarría, cavalleiro da Real e distincta ordem de Carlos III. ministro do Real e Supremo Conselho de Castella, e Commissario da Regencia para a pacificaçaõ geral das provincias de Venezuela.

Aos habitantes das provincias de Caracas, Barinas, Cumana, e Nova Barçelona.

Porto Rico, 20 de Julho, 1811.

A vossa Metropole, longe de se esquecer de vós no meio dos brilhantes successos, que o Deus dos exercitos tem concedido à sua piedade, e constancia, vos convida a re-

parar a offensa que lhe tendes feito; e em vez de empregar meios de compulsão ella deseja que vós os façaes escusados anticipandovos com a submissão voluntaria.

Em Abril de 1810 fizestes vós publico, que “ a Hespanha Europea estava ao ponto de submeter-se ao jugo tyrannico de seus conquistadores, e que aquella generosa nação depois de haver soffrido uma longa serie de desgraças, estava ao ponto de ser riscada da lista das naçoens, e de não ter ja existencia, senão na memoria dos homens e nos annaes do heroismo.” Assim fallavam os vossos pretendidos directores, naquelle infeliz periodo; e posto que o lapso de muitos mezes tenha felizmente desapprovado aquella triste predicção, com tudo, nem ésta demonstração irressitivel, nem os heroicos esforços porque, durante este periodo, tem os vossos irmãos na Peninsula exitado e concentrado as esperanças, e admiração do mundo tem sido sufficientes para vos fazer desistir de a sustentar.

A gazeta de Caracas, aquelle monumento eterno de reprovação para Venezuela, e ainda outros papeis publicos, e particulares daquelle cidade, não tem cessado de fabricar as mais absurdas fabulas, para o mesmo fim; e nellas assim como em varias proclamaçoens desarrazoadas, se tem deffamado da maneira a mais atroz a honra da grande nação aque ellas pertencem. Mas o discernimento da nação Hespanhola he igual à sua magnanimidade. Ella sabe que o principal objecto de todos aquelles, que tem em todos os tempos enganado o povo, tem sido o precipitallo em grandes excessos, a fim de os persuadir de que, depois delles, não ha outro caminho a seguir senão o adiantar-se até aos mais atrevidos extremos: e a Hespanha, incapaz de attribuir á massa geral o que tem sido somente obra de poucos individuos, tem observado com grande magoa, as desgraças sem fim a que vós tendes sido conduzidos successivamente, e tem adoptado taes medidas para vos extricareis dellas, que a sua generosidade deve excitar

a vossa sensibilidade. Nem mesmo os instigadores são excluídos de sua amorosa solicitude, visto que sem distincção são comprehendidos na amnestia de seu benefico decreto de 15 de Outubro; porem, cegos a um grão que apenas he crível, a unica retribuição que tem feito a ésta generosidade he o insulto; e proseguindo em seu objecto de separar-vos da vossa metropole, tentam involver-vos em novos crimes.

Comparai a direcção, que elles trabalham agora por dar ás vossas opinioens, com as pomposas ideas da conservação dos direitos de Fernando VII. e da defensa de sua monarchia, com que a vossa lealdade foi ao principio tomada por surpresa; e decidi entaõ, entre unir a vossa sorte a uns poucos de homens, que fazem consistir a sua felicidade na subversão total da ordem; e uma vigorosa adhesão á religião, e ás leys de vossos antepassados, e a um paiz que elevando-se mesmo pelas suas perturbaçoens a um grão de consideração superior á que jamais possuo nos mais prosperos periodos de sua historia, vos convida para o seu seio, para que possais participar da gloria que tem adquirido com tantos sacrificios, e das vantagens que está preparando a sabedoria de seu actual governo.

Habitantes de Venezuela! Está passado o dia do engano e da impostura. O paiz que a malignidade vos tem representado como degenerado, e como no momento da ultima agonia, tem alcançado nos ultimos mezes passados as mais decididas vantagens em ambos os emispherios. O Conselho de Regencia, nos acaba de communicar no seu papel de 21 de Maio, as vantagens que se tem obtido na Peninsula; e que os ultimos despachos da Nova Hespanha confirmam as contas dos bons successos que se tem alcançado na America; e eu concebo que he do meu dever publicallos ambos, para que espalhando-se o seu conhecimento o mais que for possivel, não continueis a ser enganados por aquelles que vergonhosamente abúsam da vossa credulidade.

(Aqui refere o escriptor muitos acontecimentos da guerra da Hespanha, tal como a tomada de Figueiras pelos Hespanhoes, os esforços dos Gallegos, as batalhas de Chiclana, e Albuera, a retirada de Massena, e outros acontecimentos favoraveis aos Hespanhoes, e a respeito dos da America continûa assim:)

Os ajunctamentos tumultuarios, de gente illudida que o fanatismo formou na nova Hespanha, fôram dispersos em toda parte, ainda que por algum tempo ao depois tornáram a apparecer; mas ultimamente dissipados pela força, ou desenganados pela razaõ, a unica cousa que se precisava para o restabelimento da ordem naquella feliz terra, éra o serem libertos dos que os tinham desencaminhado. Estes miseraveis conspiradores, que, no delirio de suas paixoens, tinham formado o plano da destruição do altar, e do throno, estes visionarios, cuja causa se desacreditava pela infamia e corrupçaõ de seus authores, e a quem, naõ obstante isto a gazeta de Caracas se naõ envergonha de caracterizar de heroes, déram o ultimo passo que sempre tivéram em contemplaçaõ os que começáram éstas absurdas emprezas. Cubertos do sangue dos desaprecatados homens que apanharau em suas ciladas, fugíram com os thesouros que a sua rapacidade tinha accumulado, e fôram procurar um azylo alem daquelle paiz, que tinham posto em convulsaõ: mas a vingança do Ceo, que elles taõ repettidas vezes tem provocado por sua sacrilega hypocrisia, naõ podíam permittir que taõ horrorosos crimes ficassem impunes, e cahíram todos nas mãos dos lealistas aos 25 de Março.

Comparaí estes factos com as impudentes imposturas, que se tem posto em practica para enganar a vossa simplicidade. A gazeta de Caracas mui estudiosamente ajuncta tudo quanto vos póde inspirar a idea de que os soccorros da Gran Bretanha naõ serãõ nem efficazes nem duradouros. As insinuaçoens dos jornaes, que fazem a

guerra da opinião pública naquella Imperio, e de nenhuma consequencia para os que conhecem a politica de seu Governo—cartas particulares escriptas por pessoas, notorias por seus principios—deducções maliciosamente forçadas—tudo se tem empregado para este fim.

Conforme a isto, as valorosas tropas daquella generosa nação, so servem para buscar um refugio no oceano; e se considerariam felizes, se a barra do Tejo não lhes servisse de obstaculo á passagem. — A entrada do Principe hereditario na Regencia, asseguraria a nomeação de ministros não preocupados, os quaes, eram incapazes de adoptar o fatal erro de suppor que a libertação da Península he possível; erro em que cahiram os actuaes ministros;—O formidavel exercito de Massena, so com appaer complementar todos os objectos que seu aleivoso amo tinha em vista: — Era demonstravel, que as tropas Hespanholas não podiam fazer frente aos Francezes, ainda sendo superiores em numero; e até eram o objecto de riso do inimigo; — A dissolução da Juncta Central mostrou aos Americanos, que a Hespanha se não podia salvar; e elles não podiam olhar para a formação da Regencia senão como uma nova intriga, para obter para Bonaparte a dominação da America:—A Hespanha não tem até aqui feito progressos em sua defesa; e a sua situação cada dia se faz mais deploravel:—Nenhum outro recurso resta aos Hespanhoes senão offerecer adoração e incenso a seu novo amo, e augmentar o numero de seus escravos, &c. &c. &c.

Esta era a linguagem da gazeta de Caracas: assim fallavam os outros papeis, e particularmente o *Semanario* e a *Refutação* do manifesto de Emparan, escripta por ordem de vosso pretensio Governo, e publicada nos seus jornaes, em Fevereiro passado. Quando Castanhbs, general em Chefe do Quinto exercito, renovou em Albuera a agradavel memoria de Baylen, e contribuiu tanto para o bom successo daquella celebre batalha, tanto pela sua sciencia



e valor, como pela sua prudente moderação; os vossos Directores estavam publicando que elle se achava prezo como um criminoso, junctamente com outros distinctos individuos da antiga Regencia. De Blake, que actualmente he um dos membros do Governo, se disse que elle tinha sido vencido por Sebastiani aos 5 de Março, e se vira obrigado a escapar-se em uma fragata iugleza. Ao periodo em que o Vice-Rey Venegas colhia os seus louros no Mexico, se asseverava que elle tinha sido obrigado a retirar-se para a Havana, e que o povo ali tinha recusado o admittillo. Porém seria facil mostrar por uma serie de papeis publicos, que se tem escripto em Caracas desde 19 de Abril, de 1810; que apenas ha um acontecimento em Hespanha, que ali não tenha sido falsificado ou mal representado pela malignidade de seus authores.

A conservação dos direitos d'El Rey, que vós jurastes —a defenza da religião, leys, e patria de vossos antepassados,—a protecção de vossos irmaãos Europeos — o odio eterno ao nome Francez, e um Governo provisional até que se estabelecesse na Metropole um Governo leigitimo —éram estes os planos que os vossos ardilosos seductores vos aprsentáram ao principio. Porém vejamos se a sua conducta posterior he conforme a éstas ideas. Vos permittistes-lhes calumniar, pela maneira mais grosseira, a Juncta Central, e o primeiro Conselho de Regencia; e depois de muitas profissoens de reconhecer o Governo, que as Cortes geraes da nação estabelecessem, vos soffrestes que elles commettessem um ultragem áquelle Governo, logo que elle se formou, sem indagar nem os vossos desejos, nem os dos deputados que vos escolliestes. Ao principio o fallar de independencia se ouvia entre vós com timidez, mas bem depressa se tirou a mascara, e se fallou ás claras de uma rebelião aberta contra o Rey, e contra a patria. Para vos cegar a respeito do horror desta abominavel tentativa, se formàram sociedades, dirigidas por

peçoas, cuja admissã entre vós éra bastante para nos revelar os mysterios de iniquidade em que se trabalhava ; e se annunciáram os jornaes que devíam espalhar entre vós doutrinas sediciosas, mil vezes proscriptas pela igreja, com os mais terriveis anathemas, e que tem inundado a Europa de sangue. E para que nada faltasse para completar ésta triste pintura, havendo exhibido toda a malignidade para vos fazer odioso o governo legitimo, suppondo-o capaz de intrigar com os seus irreconciliaveis inimigos os Francezes, admittíram alguns delles entre vós, e até os recebêram com distincção. Mais ; o vosso chamado Congresso, aos 28 de Março, authorizou os seus emissarios residentes em Londres, a passar a França em um Parlamentario, com permissã, e consentimento previo, diz elle, daquelle Governo: para examinar, ali, a situaçã natural e politica de Fernando VII; e inquirir que fundamento havia, para os rumores do seu casamento, e seu desejo de ficar ou não ficar debaixo da influencia de Bonaparte. Taes cousas vos pareceraõ monstruosas, quando vós considerardes os principios daquelles que vallas tem suggerido, e os progressivos passos porque elles vos tem conduzido.

Habitantes de Venezuela!—A nação tem jurado manter a sua independencia, liberdade, a integridade de todos os seus dominios, a religião Catholica Romana, o governo monarchico do reyno, e re-estabelecer sobre o throno a Fernando VII. de Bourbon; e ella não deporá as armas, em quanto não tiver assegurado estes grandes objectos. Considerai se ella pode permittir, que uma parte de Venezuela se opponha a estes solemnissimos fins: ou se a destruiçã de vossa insignificante força, se vos tivesses a loucura de pensar em fazer resistencia, seria uma empreza ardua para uma nação, que tem resistido a mais de 400.000 homens das mais guerreiras tropas da Europa. Está na vossa mão ou prevenir taõ penosas medidas de ir aos ex-

tremos ; e podeis evitar a necessidade de desviar para outra parte a menor força, das que se emprégam na defensiva da Peninsula. A completa igualdade dos Hespanhoes, nascidos em ambos os hemispherios, tem sido confirmada e sancionada pelas Cortes geraes da nação, como ley fundamental, sem nenhuma limitação ou restricção. Se aspirais á liberdade civil, e a um governo izento dos defeitos do antigo, sabei que os nossos peniveis trabalhos, e vigílias, não tem outro objecto ao depois da expulsão do tyranno, e da defensiva da nossa religião, e independencia.

(Assignado) ANTONIO IGNACIO DE CORTABARRIA.

Por ordem. MANUEL ABAD.

#### RIO DA PRATA.

*Correspondencia entre o Capitão Heywood, do navio de S. M. Britannica Nereus, e S. Ex<sup>a</sup>. D. Francisco Xavier Elio, Vice Rey, e Governador de Monte-Video, &c. e Cartas do Cap. Heywood aos negociantes Inglezes em Buenos-Ayres.*

*Carta dos negociantes Inglezes em Buenos-Ayres á Juncta de Governo.*

SENHORES! Nos os abaixo assignados Negociantes Britannicos residentes em Buenos Ayres, pedimos licença para nos dirigir-mos respeituosamente a V. Ex<sup>a</sup>, sobre o objecto da communicação commercial, que existe entre os negociantes da Gram Bretanha, e as provincias do Rio da Prata. Nos confiamos em que os objectos que temos de pôr na presença de V. Ex<sup>a</sup>. occuparão a sua attenção, tanto mais quanto sabemos que, um systema illustrado, e liberal tem movido o Governo em sua conducta, tão manifestamente cheia de hospitalidade para com os individuos da nação Britannica ; e que os Negociantes Britannicos em Buenos-Ayres, com um sentimento de gratidão para com o Governo e habitantes juncto a quem residem, de-

sêjam anxiosamente promover uma taõ interessante associaçãõ de interesses commerciaes, e amizade entre ambas as naçoens, que possam conduzir ao seu estabelicimento sobre uma baze permanente, e para utilidade de ambos.

Com éstas vistas temos de referirnos ao acto do Governo destas provincias, de 6 de Novembro de 1809, que permite o commercio provisional dos vasos Britannicos no Rio-da-Prata, para a introducçãõ de mercadorias, debaixo de certas limitaçoens expressas no dicto acto. Em consequencia se introduzîram em Buenos-Ayres muitas cargas de valor, que tem produzido consideraveis rendimentos ao paiz, e tem promovido os meios de exportar em extensa quantidade, os productos destas provincias e fructos da industria de seus habitantes.

Varias saõ as causas porque éstas vantagens não tem sido igualmente participadas pelos negociantes Britannicos; occasionando isto, ja as demasiado-extensas emprezas na sua origem, ja a introducçãõ de varios artigos pouco conhecidos, ou improprios para as necessidades do paiz; mas sentem-se mais particularmente em consequencia da desigual, imposicaõ de direitos que se estabeleceo no Aranzel. A sua onerosa operaçãõ sobre certas manufacturas de laã, e uma variedade de artigos, em que as avaluaçoens tem sido alem de toda a proporçãõ das fazendas de igual classe ou valor; assim como tambem artigos de manufactura de algodãõ, e outros que antigamente éram classificados como illicitos; por falta de devido regulamento de seu verdadeiro valor tem sido sujeitos a diversas e indefinidas avaluaçoens nas alfandegas, de que se podem produzir innumeraveis exemplos. A falta geral de informaçãõ sobre éstas materias, em que por muito tempo estivéram os Inglezes, o que he devido á complicaçãõ do modo de cobrar os direitos, tem dado occasiaõ a grandes percas a muitos individuos; que tem sido privados do

beneficio de tornar a embarcar a sua propriedade, pagando um modico direito de transito.

Foi representado a V. Ex<sup>a</sup>. pelo tenente Ramsay do navio de S. M. Missetoe, por parte dos negociantes Britannicos, aos 10 de Julho de 1810; a dureza da operação dos direitos em certos artigos; e entaõ lhe assegurou V. Ex<sup>a</sup>. que se faria um exame, para o fim de averiguar os factos, e que se adoptaríam aquellas medidas que pudessem cõbinar as vantagens do negociante, com a receita do thesouro; e o respeito devido ás leys.

A experiencia de 18 mezes, em que os mercadores Britannicos se tem occupado no negocio provisional de Buenos-Ayres tem demonstrado até aqui, que elle he em seus effeitos um emprego naõ proveitoso. As desvantagens que soffrem os individuos Britannicos em consequencia daquella parte do acto de 6 do Novembro de 1809, que impoem a necessidade de que as cargas sêjam taõ somente introduzidas por consignatarios Hespanhoes; e o producto sêja exportado da mesma forma; accrescentando ésta despeza ás suas especulaçoens, e com outras circumstancias ja mencionadas; agora, que ellas saõ geralmente conhecidas no exterior, tem produzido o effeito da quasi estagnação das importaçoens Britannicas para o Rio-da-Prata; o que he bem obvio pela circumstancia dos vasos ultimamente chegados os quaes vem em lastro; e a tendencia geral da nossa correspondencia he de natureza taõ desanimadora, que naõ offerece o menor prospecto de utilidade ao negocio ja começado, o qual se desamina actualmente, em sua forma actual, em manifesto prejuizo das rendas publicas destas provincias, que se levantávam do commercio; e dos individuos, que nelle se emprégam.

O direito de transito se tem achado, pela longa experiencia dos paizes mais illuminados, que produz um mui consideravel augmento das rendas. Quanto a Buenos-

Ayres o systema de transito para as outras provincias alem dos limites deste Governo, lhe seria de incalculavel beneficio. Seguraria a este porto um emporio, d'onde o continente da America Meridional se poderia supprir ou por carretos de terra, ou por mar; e seria este o meio de pôr em actividade um maior numero da classe de trabalhadores; e, facilitando o deposito de uma variedade de producçoens no paiz, crear novos ramos de commercio, por agora em sua infancia, ou pouco conhecidos.

A desigualdade de tarifas dos direitos em muitos artigos, como se estabelece no aranzel; as excessivas e incertas avaluaçoens de muitos outros, particularmente fazendas d'algodão, como aquellas que d'antes não eram admittidas a entrada; as vantagens que resultariam ao Estado, e aos individuos, do estabelicimento do direito de transito; as desvantagens, que occorrem aos negociantes Britannicos, éstas restricçoens que agora padecem, são pontos que nos desejamos submetter á cousideração de V. Ex<sup>a</sup>. com a idea de que, em sua sabedoria, adoptará tal linha de politica, que será propria a combinar, nas presentes circumstancias, o augmento das rendas publicas, com as vantagens que os negociantes esperam obter, da favoravel disposição, e conhecida liberalidade de V. Ex<sup>a</sup>.

Temos a honra de ser, com a maior consideração,  
De V. Ex<sup>a</sup>.

Muito obedientes e humildes Criados,  
(Assignados) Seguem se as assignaturas de 24 negociantes.

Ao Excellentissimo Presidente da Juncta Provisional de  
Governo de Buenos-Ayres.

*Carta do Cap. Heywood ao Presidente da Junta de  
Buenos-Ayres.*

Navio de S. M. Nereus, em Buenos-Ayres.  
28 de Junho, 1811.

Sñr.—A requirimento dos negociantes Britannicos residentes em Buenos-Ayres, tenho ha honra de apresentar a V. Ex<sup>a</sup>. um memorial, que elles elles lavraráam, sobre o objecto da communicacão commercial, que ao presente existe entre os negociantes da Gram Bretanha, e éstas provincias.

O motivo que publicamente confessou o Governo, que aqui existia em 1809, que permittio pela primeira vez, provisionalmente, e no entanto, o importar-se para o Rio-da-Prata propriedade Britannica, não era o que se deveria esperar de um Vice-Rey, o qual (pelo que eu sáiba) estava cheio do sangue altamente distincto dos uaiás honrados, e distinctos Grandes de Hespanha.

De seu conhecido amor proprio politico, não podia resultar no espirito de meus compatriotas, nem aquelle respeito nem um sentimento de gratidaõ, e obrigaçaõ, que elles professam (e eu sinceramente creio que o fazem; porque o devem fazer) para com o presente Governo, e os agazalhadores habitantes de Buenos-Ayres.

Plenamente disposto, como eu estou, pelas atençaens que tenho experimentado, acompanhadas de toda a civilidade, e boa vontade; para acquiescer aos sentimentos dos meus compatriotas, que aqui se acham; e estando como estou, plenamente convencido, pela minha propria observacão, desde a minha chegada, que uma politica mais sábia, generosa, liberal, e illuminada, dirige os Conselhos de V. Ex<sup>a</sup>., aonde homens de vistas extensas se ajuntam para formar planos da felicidade futura assim como da

presente, devo confiar, que a memoria será favoravelmente recebida, e examinada com attenção e candura.

Como um rude e illiterato marinheiro, cuja vida, desde a minha infancia até agora, sem sido empregada no serviço naval do meu Rey, e da minha patria, em todas as partes do globo, confesso a minha ignorancia em materias de commercio, e portanto mal me conviria o fazer alguma sorte de commento á materia deste memorial, ou pretender julgar de seu merecimento. Com tudo sêjame permittido o observar, que elle tende principalmente a mostrar V. Ex<sup>a</sup>. algumas restricçoens que ligam os negociantes Britannicos; particularmente a obrigaçã que lhe impos o Governo antigo, de empregar consignatarios Hespanhoes; a desigual tarifa de direitos sobre varios artigos de fazendas (cuja dureza parece que foi representada a V. Ex<sup>a</sup>. ja d'antes) e as excessivas e incertas avaluaçoens de outros. Dizem elles, que resultariam muitas vantagens para o Estado, e para os individuos, se se estabelecesse um direito de transito; e finalmente rógam a V. Ex<sup>a</sup>. sêja servido applicar aquelles remedios, que os negociantes Britannicos julgam dever melhor assegurar as vantagens das rendas do governo, e as dos individuos empregados neste commercio.

Em tanto quanto posso julgar, ha verdade, honradez, e franqueza, no que se refere neste memorial, e confio plenamente, que o não posso entregar a melhores mãos do que as de V. Ex<sup>a</sup>. para uma opiniaõ final, quanto á justiça, propriedade, e boa politica, em se conceder o que estes senhores solicitam.

No entanto, olho com uma bem fundada esperança para o futuro, de que bem depressa um consul será aqui melhor advogado dos direitos de meus compatriotas do que eu mesmo poderfa esperar que eu fosse; e que todos os interesses commerciaes seraõ, antes de muito tempo, bem entendidos, e natural, voluntaria, e liberalmente combina-



dos para promover o mutuo bem dos mercadores da Gram Bretanha, e destas Americas.

Tenho a honra de ser, De V. Ex<sup>a</sup>.  
O mais humilde e obediente criado,  
(Assignado) P. HEYWOOD.

A. S. Ex<sup>a</sup>. o Presidente da Juncta Provisional de Governo em Buenos-Ayres.

---

*Carta do Cap. Heywood aos negociantes Inglezes residentes em Buenos-Ayres.*

Navio de S. M. Nereus, em Buenos-Ayres,  
21 de Junho, 1811.

SENHORES!--Em resposta ás cartas, que me fizéram a merce escrever varios senhores residentes nesta cidade, referindo a detençaõ de navios, e vasos Britannicos na enseada de Monte-Video, por ordem de D. Francisco Xavier Elio, o vice-rey, permittf-me que inclua aqui, para informaçãõ geral, a copia de uma carta que escrevi, a algum tempo, a S. Ex<sup>a</sup>. sobre ésta materia.

Aproveito-me tambem desta occasiaõ para informar os subditos de S. M. Britannica, que se me noticiou oficialmente por parte de S. Ex<sup>a</sup>. o vice-rey, em carta datada de 25 do passado, que elle está determinado a bombardear Buenos-Ayres.

Tenho a honra de ser, &c.  
(Assignado) P HEYWOOD.

Aos negociantes Britannicos residentes em, ou juncto, a Buenos-Ayres.

---

*Carta do Cap. Heywood, ao Vice-Rey Elio.*

Navio de S. M. Nereus, em Frente de  
Buenos Ayres, 24 de Junho, 1811.

SENHOR! Foi-me representado, que um corsario de S.

M. Catholica estacionado por V. Ex<sup>a</sup>. para bloquear o porto de Buenos-Ayres, ordenou a um vaso Britannico mercante, que fosse para o porto de Monte-Video, como apparece das notas feitas em seus papeis por D. Joaõ de Busto, o commandante do Corsario. Eu julgo naturalmente que o facto sêja, que V. Ex<sup>a</sup>. naõ deo ao Cap. Busto instrucçoens algumas taõ contrarias ao direito das gentes, e ás regras estabelecidas de bloqueio: e que este official excedeo os seus poderes, por sua ignorancia neste particular. Eu, portanto, julgo necessario somente informar V. Ex<sup>a</sup>. do facto; para que V. Ex<sup>a</sup>. possa ter occasiaõ de informar os officiaes commandantes das forças navaes de S. M. Catholica no Rio-da-Prata, que os navios Britannicos, depois de terem sido legalmente avizados do bloqueio de Buenos-Ayres, naõ devem ser obrigados a ir para outro nenhum porto; e mui especialmente para um porto que esta sitiado, e bombardeado, aonde ficam expostos a grande inconveniente, e incalculavel perda, e damno para si, e para os seus proprietarios.

Portanto, no actual estado das cousas em Monte Video, vem a ser do meu dever interpor-me a favor dos vasos pertencentes a subditos de S. M. Britannica, e que se acham agora anchorados naquella enseada, para que de parte de V. Ex<sup>a</sup>. se naõ ponham restricçoens aos seus desejos e inclinaçoens, quando intentem sahir dali; e que aquelles que tiverem em parte descarregado as suas cargas, possam, no caso de as naõ terem vendido, ter faculdade de as tornar a reembarcar, se assim o quizerem fazer; ficando, como he natural, sujeitos a pagar os direitos do porto, que forem legaes, e do costume; porque no caso (ainda que talvez improvavel) de um assalto, e tomada de Monte-Video, pelos sitiantes, toda a propriedade Britannica que ali se acha (que eu sou obrigado a proteger, por todos os meios que estiverem em

meu poder) ficará por isso exposta á sorte ordinaria, que acompanha taes operaçoens militares.

Tenho a honra de ser, &c.

(Assignado) P. HEYWOOD.

A. S. Ex<sup>a</sup>. D. FRANCISCO XAVIER ELIO,  
Vice-Rey e Capitaõ General, &c.

*Carta do Cap. Heywood ao Vice-Rey Elio.*

Navio de S. M. Nereus, em frente de Buenos-Ayres, 21 de Julho, 1811.

SENHOR!—Tenho por fim de informar a V. Ex<sup>a</sup>. que se me participou de que um brigue chamado Emmeline pertencente a um subdito Britannico, tinha sido obrigado a ir para o porto de Monte-Video, aonde recebeo uma bala da artilheria dos sitiadores da quella praça; e ainda continua a estar ali detido forçosamente, achando-se em grande falta de agua e mantimentos. Uma escuna chamada Ferret está tambem ali detida; e mais terceiro vaso chamado Louiza. Um navio pertencente a negociante Britannico (ainda que com bandeira Hespanhola) se me representa tambem que fora forçosamente apprehendido, estando anchorado, na enseada de Maldonado, pelo brigue de S. M. Catholica Casilda, e levado a Monte-Video. He penosissimo para mim, Sñr., observar similhante conducta para com os vassallos de um rey amigo; e, sêja-me permittido dizello, que está a este momento defendendo a vossa metropole, com os seus thesouros, e com o melhor saugue de seus vassallos em armas. Vou agora, Sñr, no meu character publico, de que aqui gozo, protestar oficialmente contra a apprehensão, e detençaõ de qualquer vaso Britannico na enseada de Monte-Video, como um acto de injustiça, e contrario ao direito das gentes; e por tanto a exigir, que os seus papeis se lhes entreguem immediatamente,

pagando elles os direitos de porto do costume ; afim de que sêjam libertados de todo o constrangimento ; e lhes sêja permittido despachar, e fazer á vela para qualquer porto que lhes parecer, excepto aquelles que estiverem declarados em estado de bloqueio, neste rio ; cuja entrada pertence a V. Ex<sup>a</sup>. o impedir adoptando para isso os meios efficazes. Eu renuncio a toda a inclinação ou direito de entrar em communicações com Monte Video, contra a expressa vontade de V. Ex<sup>a</sup>. depois do que tem acontecido ; assim, tenho ordenado ao tenente, commandante do Nancy, que vai encarregado deste officio, que o entregue, assim como a D. Antonio St. Jago Llanos, a bordo dos navios de S. M. Catholica, e volte immediatamente a ter comigo ; e portanto, se V. Ex<sup>a</sup>. julgar conveniente honrar-me com uma resposta a esta carta, será servido de procurar os meios de communicação.

Tenho a honra de ser, &c.

(Assignado) P. HEYWOOD.

A. S. Ex<sup>a</sup>. D. Francisco Xavier Elio,  
Vicc-Rey e Capitaõ-General, &c.

---

*Carta do Cap. Heywood, aos Negociantes Britannicos residentes em Buenos-Ayres.*

Navio de S. M. Nereus, em frente de Buenos-Ayres, 21 de Julho, 1811.

SENHORES !--Em resposta ás cartas que hoje recebi de Mr. Mackinnon, relativamente á escuna Ferret ; de Messrs Stapples, e Mac Neill relativamente ao navio Louiza ; e de Mr. Nelson referindo o caso do brigue Emmeline, todos os quaes vasos estão agora detidos na enseada de Monte-Video ; permitti-me que vos inclua aqui um extracto de

uma carta, que tenho escripto hoje, e mandado a S. Ex<sup>a</sup>.  
D. Francisco Xavier Elio, o Vice-Rey.

Tenho a honro de ser, &c.

(*Assignado*) P. HEYWOOD.

Aos Negociantes Britannicos Residentes em, ou  
juncto a Buenos-Ayres.

---

VENEZUELA.

*Acto da Declaração de Independencia da Confederação.*

Segunda feira 15 de Julho, dia destinado para prestarem todos os cidadãos de Caracas o juramento, que devia solemnizar os votos uniformes, e geraes, que de ante mão tinham todos feito, pela independencia absoluta da patria. O Supremo Congresso, soberano colectivo do nobre, heroico, e virtuoso povo de Venezuela, foi o primeiro que deo o exemplo de que faria ao Todo Poderoso testemunha de nossa justiça, na declaração solemne da independencia, arbitro de nossa sorte, em sua acquisição, e protector de nossos esforços para conservalla.

Reunido o Congresso em sessão publica recebeu o Sñr. Vice-Presidente D. Luiz Hurtado de Mendoza, o juramento sobre os Sanctos Evangelhos, que prestou o Sñr. Presidente D. João Antonio Rodriguez Dominguez, segundo a formula decretada e publicada, que leo em alta voz o secretario de S. M. D. Francisco Isnardi; annunciada ésta ao depois pelo mesmo aos Senhores Deputados, viéram dous a dous prestar o juramento, pronunciando em alta voz " Sim juro : " ao que respondeo em geral o Presidente : " se assim o fizerdes Deus vos ajude ; e senão, que vollo demande." Depois do ultimo deputado, prestou juramento, nas mãos do Sur. Presidente, o secretario do Congresso, vice-secretario, e officiaes da secretaria.

Em acto continuo se annuncion a S. M. a chegada de

S. A. o Supremo-Poder-Executivo, em cerimonia. Alem dos outros funcionarios deste Supremo Poder, acompanhávam a S. A. o Conselho-intimo, secretarios do despacho, chanceller, e secretario dos decretos. Uma deputação nomeada d'antemaõ por S. M., de dous dos seus membros, sahio a receber a S. A. e a introduzio até á meza do Presidente mantendo-se este de pé com todo o Congresso. O Snr. Presidente do Supremo Poder executivo, D. Balthazar Padron, prestou primeiro o juramento na forma estabelecida, em maos do Congresso, seguïram-se os Senhores Ministros, Conselheiros, Secretarios do despacho, Chanceller, e Secretario de decretos. Concluido o acto, cumprimentou a S. M. o Presidente do Supremo Poder executivo, em uma breve mas energica falla, depois da qual se retirou S. A. acompanhado dos Senhores deputados de cerimonia.

Depois disto se apresentou a S. M. a alta Corte-de-Justiça, com os senhores ministros que a compoem, fiscal, secretario, relator, e subalternos do tribunal. Recebida pela deputação prestou o juramento o seu presidente, o Snr. D. Francisco Espejo, em maõs do Congresso, seguïram-se os senhores ministros, relator, e secretario, e empregados. O presidente cumprimentou a S. M. com um discurso cheio de enthusiasmo, dignidade, e decoro; concluido o qual se retirou S. A. acompanhada da deputação com que foi recebida.

Como chefe da guarnição e do estado militar da provincia, prestou juramento, nas maõs do Snr. presidente do Congresso, o governador militar de Caracas, o Coronel D. Joaõ Pablo Ayala.

Immediatamente foi introduzido ante S. M. o Arcebispo desta diocese, D. Narciso Coll y Prat, em trage de cerimonia, precedido do cruciferario, e seguido do seu secretario, e familiares. Entre os dous deputados se chegou S. I. ao Sñr. Presidente Congresso; e, posta a

maõ sobre a cruz do seu peitoral, ouviu do secretario a formula do juramento, concluida aqual disse ao Sñr. Presidente em vóz clara e intelligivel, “ Sim juro.” Logo pronunciou o prelado o seguinte discurso, em que não podia deixar de interessar-se o seu ministerio de clemencia, quanto fosse compativel com a justiça, a favor dos que estávam debaixo do juizo das leys. S. M. teve com a insinuaçãõ do prelado todas aquellas consideraçoens, que não prejudicassem a segurança publica, nem compromettessem o decôro da representaçãõ pastoral.

---

*Falla do Arcebispo.*

“ SENHOR !— Se Venezuela se gloria de ter entrado na graduaçãõ das naçoens, bem pode a minha igreja Venezuelana gloriar-se de tomar a sua graduaçãõ, entre as igrejas catholicas nacionaes.

Em todas as idades, paizes, e tempos, sempre que o Imperio esteve em concordia com o sacerdocio, e sempre que os poderes se movêram cada um em sua esphera, para fazer felizes aos povos, se tem grangeado as bençaõs do Todo Poderoso, uma celebridade imperturbavel, e uns applausos intimos, e sinceros, de todo o genero humano.

Com este intento, Sñr., he, segundo se me figura, que o Estado e igreja Venezuelana, devem e vãm a emprender uma nova ordem, nos seus respectivos ramos, e direcçoens. O Estado se constituiu e declarou livre e independente de toda a outra potencia temporal; so depende de Deus; e a minha igreja verdadeira filha, sabia e fiel discipula da universal, catholica, apostolica Romana, depende do vigario de Jesus Christo, Romano Pontifice, e do mesmo Deus.

O Estado tem por modelo, em seus procedimentos, muitos estados, imperios, e republicas, que tem florecido em muitas partes do mundo, observando, protegendo, e fazendo observar, e guardar, a sancta ley evangelica, e

mais preceitos de nossa sagrada religião ; e a minha igreja tem por irrefragaveis modelos, todas as igrejas nationaes do orbe, que não se tenham separado em dogma, disciplina, nem saã moral, da unidade e commun sentir da sancta sée apostolica.

Debaixo destes sentimentos de religião, patriotismo, e tranquillidade publica, no meio da grey, que Deus me tem confiado, he pois, Sñr., que me chego a este acto publico-religioso: como pay do Estado, e de todos os seus povos, e o mais zeloso de suas prosperidades nesta nova ordem das cousas, me interesse pois no brilho, esplendor, e conservação de V. M., persuadindo-me que V. M. se interessará igualmente na de minha igreja, e de todo o meu clero, como parte não menos principal, e integrante, desta grande nação nascente: assim o espero, assim o desejo, e assim o rogo para o maior bem espirital e témporal de todas as classes, e condiçoens de pessoas, que estão a meu cargo.

Resta-me uma cousa, Sñr., todos interessamos em que o imperio se cimente sobre a piedade, e clemencia, sem faltar á justiça. Pelas vidas, Sñr., modificação, e compensação das penas de todos os prezos, que se ácham no territorio de Venezuela, he que, como pay commun, e o mais inter necido, interponho os meus rogos, e levanto a minha vóz diante de V. M.; e espero da sua clemencia, que assim como este dia vai a ser grande nos fastos da historia Venezuelana, assim se sirva marcallo com o Gram Sello desta munificencia Christaã, perdoando a vida a tantos infelizes desgraçados.”

---

*Regulamentos sobre a liberdade da imprensa em Venezuela.*

Satisfeita a secção legislativa de Caracas, de que a imprensa he o canal mais seguro para communicar a todos as luzes, e que a faculdade individual dos cidadãos de publicar livremente os seus pensamentos e ideas politicas, he



naõ só um freio á arbitrariedade dos que governam, mas tambem um meio de illustrar os povos em seus direitos, e o unico caminho para chegar ao conhecimento da verdadeira opiniaõ publica ; veio em declarar o livre uso da imprensa, debaixo das restricçoens, e responsabilidades, que se expressaraõ nos artigos seguintes.

ARTIGO I. Todas as corporaçoens e pessoas particulares de qualquer estado ou condiçaõ que sêjam, tem liberdade de escrever imprimir, e publicar as suas ideas politicas, e demais naõ exceptuadas, sem necessidade de licença, revisaõ, e approvaçaõ alguma, anterior á publicaçaõ.

2. Por tanto fica abolida toda a censura das obras politicas, precedente á sua impressaõ, e derogadas as leys que exigfã licença previa; especialmente a ley 1<sup>a</sup>. tt. 24. lib. 1. da Recopilaçaõ de Indias, a qual dispunha que se naõ imprimisse papel algum que tractasse de materias destes dominios, sem especial licença do Conselho que chamãvam de Indias.

3. Exceptuam-se desta regra todos os escriptos que directamente tractarem de materias de religiaõ, no tocante ao dogma ou disciplina fundamental, pois desde logo ficam sujeitos à previa censura dos ordinarios ecclesiasticos, segundo o estabelecido pelo Concilio de Trento.

4. Naõ obstante que os livros de religiaõ se naõ pôssam imprimir sem licença do ordinario, este a naõ poderá negar, sem previa censura e audiencia do interessado, conformando-se com o espirito da Constituiçaõ *solicita e provida* do sanctissimo padre Benedicto XIV ; e ao que dicta a equidade.

5. Porém se o ordinario insistisse em negar a sua licença, poderá o interessado recorrer com a copia ao Governo, o qual deverã examinar a obra, e se a achar digna de approvaçaõ, passara o seu voto ao ordinario, para que examinando este de novo a materia, se evitem ulteriores recursos.

6. Quando forem mortos os authores desta classe, ou se acharem em tal distancia, que não possam ser convocados, se lhes nomeará um defensor que sêja pessoa publica, e de conhecida sciencia, segundo está disposto na ley 38, tt. 7. lib. 1. Recopilação que deveraõ ter presente os ordinarios ecclesiasticos.

7. Os authores, e impressores, seraõ responsaveis respectivamente, pelo abuso da liberdade da imprensa.

8. Prohibem-se os escriptos subversivos do systema adoptado, e estabelecido em Venezuela, o qual consiste principalmente na sua liberdade, e independencia de qualquer outra potencia ou Soberania, situada fóra de seu territorio; e os authores, ou impressores que os publicarem, seraõ castigados com as penas estabelecidas em direito, e neste regulamento.

9. Os libellos infamatorios, os escriptos calumniosos, os licenciosos, e contrarios á decencia publica, e bons costumes, seraõ igualmente castigados com as penas estabelecidas pelas leys, e as que aqui se designam.

10. Nunca se poderaõ atacar as pessoas, ou qualidades moraes dos particulares, devendo limitar-se á critica, ou impugnação das opinioens do individuo.

11. Os authores, debaixo de cujo nome ficam comprehendidos o edictor, e o que tenha fornecido o manuscripto original, não estaraõ obrigados a pôr o seu nome nos escriptos que se publicarem, ainda que nem por isso deixam de ficar sugeitos á mesma responsabilidade. Portanto devera constar ao impressor, quem sêja o author ou edictor da obra, pois do contrario soffrerá a pena que se impo-ria ao author ou edictor se fossem conhecidos.

12. Será permittida a impressaõ de anonimos, ou de pseudo-anonimos: porém o impressor não poderá fazella, sem que conste quem sêja o seu author, cujo nome não será obrigado a declarar senaõ quando o anonimo tiver sido

qualificado de criminoso, pela authoridade competente. De outra sorte ficará responsavel o impressor.

13. Os impressores estão obrigados a pôr os seus nomes e appellidos, e o lugar e anno da impressãõ, em tudo quanto imprimirem, qualquer que sêja o seu volume, à excepção das cartas de convite: tendo entendido que a falsidade, ou absoluta ommissãõ destes requisitos, se castigarã com as penas correspondentes á intenção e malicia que se provar.

14. Prohibe-se que nenhuma corporação, collegio, comunidade, nem pessoa particular, possa ter e usar de impressas, sem licença expressa do Governo, sob pena de perdimento della, e das mais que tiverem lugar.

15. Se os impressores não conhecerem os authores ou edictores da obra, que se lhe apresenta, não procederã á sua impressãõ até que estes qualifiquem a denticidade de suas pessoas com duas testemunhas conhecidas, cujos nomes e firmas farãõ pôr nos mesmos manuscriptos; ficando advertidos que, se assim o não executa em, seraõ tidos por authores da obra.

16. Os authores ou edictores, que abusando da liberdade da imprensa, contravierem ao disposto neste regulamento, não só soffreraõ a pena assignalada pelas leys, segundo a gravidade do delicto, mas tambem este, e o castigo que lhes impozer, se publicaraõ com seus nomes na gazeta de Governo.

17. Os impressores de escriptos sobre materias de religião, sem previa licença dos ordinarios, deverãõ soffrer as penas, que, em razão do excesso em que encorrêram, tiverem ja estabelecido as leys, e, alem disso a mulcta de cem pezos fortes pela primeira vez, duzentos pela segunda, e perdimento dos typos, caixas, e mais aparelhos pela terceira, com exterminio desta provincia.

18. Os authores ou edictores de obras politicas, que, abusando da liberdade da imprensa, semearem ou espalha-

rem nellas proposiçoens ou maximas contrarias ao dogma, seraõ castigados com as penas assignaladas pelas leys ao crime que se provar que tem commettido, e duzentos pezos de mulcta, pela primeira vez, quatro centos pela segunda, aggravando-se pela terceira conforme as leys, segundo a intençaõ e maior malicia que se provar.

19. Os authores, edictores, ou impressores, que publicarem escriptos contrarios ao systema de Venezuela indicado no artigo 8º. seraõ castigados com o ultimo supplicio.

20. Os authores, edictores, ou impressores de libellos infamatorios, e escriptos calumniosos, publicados contra alguma corporaçãõ ou pessoa particular, seraõ castigados com a mesma pena que deverã impôr-se áquelle ou aquelles contra quem se dirige, se fosse certo o delicto imputado.

21. Porém se a imputaçãõ ainda que certa fosse injuriosa, entãõ será castigado o author ou edictor conforme ás leys do caso, regulando-se pela gravidade e circumstancias das injurias, e offensas.

22. Os authores ou edictores de escriptos licenciosos, e contrarios à moral christãã, e decencia publica, se castigaraõ pela primeira vez com a pena de privaçaõ de suffragio activo e passivo nas eleiçoens publicas, duzentos pezos pela segunda vez, e desterro da capital por dous annos na terceira.

23. Os impressores, que ommittirem pôr os seus nomes, ou algum outro dos requisitos indicados no artigo 13, seraõ castigados ainda que as obras e escriptos se declarem innocentes, e naõ prejudiciaes, com cem pezos de mulcta pela primeira vez, o dobro pela segunda; e pela terceira trezentos, e exterminio das provincias.

24. O Supremo Poder Executivo, e a Alta Salla de Justiça, entenderaõ em seu caso, da averiguaçaõ, qualificaçaõ, e castigo dos delictos que se commêttam pelo abuso da

liberdade da imprensa, regulando-se pelo que se acha estabelecido nas leys, e disposto neste regulamento.

FRANCISCO X. YANES, Presidente.

JOSE PAUL, V Secretario.

---

## COMMERCIO E ARTES.

---

### PORTUGAL.

*Resumo dos Generos, que entráram no Porto de Lisboa em o mez de Setembro do presente anno.*

**BARRICAS** com farinha 10:652. Trigo 6:222 moios e 262 saccas. Milho 3:925 moios e 439 saccas. Cevada 737 moios. Feijão 908 moios e 185 barris. Favas 1:108 moios. Arroz 3:900 saccas e 999 barricas. Manteiga 8:129 barris. Farinha de páo 205 moios. Azeite 75 pipas. Biscouto 502 barricas. Bacalháo 26 barris e 91:420 arrobas. Queijos 130 cabazes. Vinho 3:582 pipas, 400 barris e 330 caixas. Agua-ardente 1:476 pipas e 2 barris.

---

### INGLATERRA.

O Governo Britannico tem resolvido permittir aos negociantes o commerciare com a França, debaixo de um systema de reciprocidade; e aos 14 de Novembro se mandou uma carta circular aos presidentes dos committés, propondo-lhes as condições. A carta he a seguinte.

“ Mr. ——— tem ordem da Meza do Commercio para informar as pessoas que são interessadas no commercio com a França, que se concederaõ licenças, permittindo a importação de vinhos da França, em retorno de certos artigos que se devem exportar deste Reyno, e se poderaõ saber as condições com que se permittem taes exportações vindo ter a esta secretaria.”

As condições são éstas. Por cada tonelada de vinho que se importe, será o negociante obrigado a exportar,

ou un *hogshead* de assucar de 12 quintaes, 10 quintaes de café, uma tonelada de cobre, ou cem libras em valor de pannos, estofos de laã, ou linhos. O vinho em sua importação pagará os direitos de consumo no interior.

---

ESTADOS UNIDOS DA AMERICA.

O Consul dos Estados Unidos na cidade da Bahia de Todos os Sanctos, fez publicar em seu consulado aos 14 de Agosto, de 1811, a seguinte noticia official, “ Havendo-se posto em execução, nesta cidade, uma ordem Real, que prohibe o desembarcar neste porto pessoa alguma, que chegue dos Estados Unidos, sem que traga passaporte do Encarregado-de-Negocios de Portugal em Philadelphia; ordem ésta que occasionou algum pequeno inconveniente, e embaraço ao commercio Americano, o abaixo-assignado julga ser do seu dever o notificar aos negociantes dos Estados Unidos, que a dicta ordem foi aodepois modificada por tal maneira, que sómente he applicavel aos passageiros, e não comprehende sobre-cargas, mestres, ou marinheiros dos vasos Americanos.

(*Assignado*) H. HILL, Consul dos Estados Unidos.

---

BRAZIL.

*Reflexoens sobre o Alvará de 20 de Junho, de 1811.*

No nosso N.º passado, referimos as determinações deste alvará; e fizemos sobre as suas disposições algumas observações, em tanto quanto ellas diziam respeito ás estipulações do tractado com Inglaterra, tomaremos agora a materia em outro ponto de vista, e vem a ser o considerar a determinação do alvará relativamente á ordem expedida pelo Consulado Portuguez, para obrigar os navios a apresentarem nelle os manifestos de suas cargas.

Esta ordem, como se vê da carta expedida ao consul, (e transcripta no nosso periodico v. v. p. 299,) emanou directamente do ministro Portuguez em Londres, que não tinha authoridade para tal man-

dar ; porèm, supposto que tenhamos de reprovar e censurar a medida, como illegal, arbitraria, e procedente sem jurisdicãõ, ou auctoridade ; com tndo julgamos, que he do nosso dever o declarar a nossa persuaçãõ, que S. Ex<sup>a</sup>. merece, neste caso, toda a desculpa que he possivel dar-se a um homem publico, quando elle erra involuntariamente; primeiramente foi-nos provado por papeis originaes, que se nos fizéram ver, que a lembrança lhe foi suggerida por outrem ; e em segundo lugar os motivos, que determináram a este acto de despotismo, fôram sem duvida as apparencias de utilidade para a sua naçaõ, com que lhe representáram esta impolitica medida.

Mas este factõ deve servir de mais uma liçaõ aos homens publicos, que cedendo ás instigaçoens daquelles que lisongêam o seu amor proprio, se determinam a usar de poderes que naõ tem, e ao depois saõ escarnecidos por aquelles mesmos que os instigáram. S. Ex<sup>a</sup>. sabe taõ bem como nós sabemos, que achou repugnancia em obedecer-lhe ás suas ordens, mesmo em pessoas, que approváram que elle as expedisse ; e que talvez em secreto se gloriássem de o ter mettido ná difficuldade.

Quem nos lisongea naõ he sempre nosso amigo. E quem nos reprehende e critica naõ he sempre nosso inimigo.

Deixando porèm de parte as intençoens de S. Ex<sup>a</sup>. que, como ja dissemos as supponmos muito boas ; vamos ao que mais importa, que he explicar as obrigaçoens a que, no nosso modo de intender, estaõ sujeitos, aquí, os negociantes Portuguezes, em consequencia desta legislaçaõ.

Quanto ás ordens de S. Ex<sup>a</sup>. naõ valem nada, como dissemos ao tempo de sua publicaçaõ ; mesmo nada ; pela palavra nada ; e assim se decidio ja no Brazil ; porque, negando certo Governador do Brazil a entrada a um vaso, que naõ levava os manifestos da maneira que S. Ex<sup>a</sup>. exigia, requereo o dono aos tribunaes de justiça, e foi decidido, que se admittisse o navio a despacho, e a descarga. Exemplo este que prova, que ainda mesmo em um paiz aonde o governo he despotico, se succede por-se a questaõ á decisaõ de juizes imparciaes, he da primeira utilidade ter por si a justiça da causa.

Mas supponhamos que no Brazil se naõ tinha decidido assim, e que destes impedimentos illegaes resultávam as perdas de avaria grossa ou outras, em que fosse necessario disputar com os seguradores, ou outras pessoas interessadas, a legalidade da viagem, estamos certos que nenhum tribunal de justiça, em Inglaterra, decidiria, que o naõ cumprir com uma ordem arbitraria, expedida, por uma pessoa que naõ tem jurisdicãõ para legislar, nem governar, fa-

zia com que a viagem fosse illegal: e uma decisãõ desta natureza, que naõ he impossivel que tenha ainda de dar-se, se se agitar alguma questaõ legal sobre alguns daquelles navios, naõ deixará a S. Ex<sup>a</sup>. demaziado airoso, na opiniaõ publica dos juristas Ingleses.

Porem mais ainda; o mesmo Alvará de 20 de Junho de 1811, reprova tacitamente a ordem do Embaixador; porquanto bem longe de citar ésta ordem ou de a approvar, dá um prazo de nove mezes a contar da data do Alvará, dentro do qual poderaõ os navios sahir de Inglaterra sem que sejam obrigados a levar o manifesto com os requisitos exigidos. Donde se segue, que todos aquelles negociantes, que até agora, ou até o dicto prazo dos nove mezes, tiverem tido ou houverem de ter o trabalho de procurar esses manifestos, tem passado por um incommodo desnecessario, e inutil, a menos que naõ sêja a utilidade de parecer cortezaõs.

Passados porém os dictos nove mezes, nenhum navio Portuguez pode sahir da Inglaterra, sem ter o manifesto da carga com aquellas particularidades; porque em fim, boa ou má, tal he a ley, e naõ ha outra alternativa senaõ obedecer-lhe. Mas por isso que recommendamos a observancia da ley, em quanto está em vigor, naõ queremos dizer que as suas disposicoens sêjam boas; pelo contrario, desejaríamos que ella fosse revogada; e melhores providencias substituidas em seu lugar.

Se a nossa opiniaõ he bem fundada, de que os Ingleses, em consequencia do ultimo tractado de commercio, naõ estaõ sugeitos, nem devem sugeitar-se ás disposicoens deste alvará; fica claro que esta disposiçaõ he mais outro passo para annihilar a navegaçaõ Portugueza; visto que os carregadores preferiraõ mandar as suas cargas por navios Ingleses, aonde naõ se sugeitam ao grandissimo inconveniente de mostrar o manifesto e carregacoens originaes ao Consul; assim os lucros desses frestes ficaraõ perdidos para os proprietarios de navios Portuguezes.

Temos ullimamente de notar o flagrante descuido de se naõ noticiar aqui officialmente, pelo Consulado Portuguez, a promulgaçaõ de uma ley que affecta taõ directamente os interesses dos negociantes Portuguezes residentes em Inglaterra. Communicou-se-lhes officialmente uma simples ordem illegal do Embaixador; e deixam-se ficar na ignorancia a respeito de uma ley, e ordem authentica, a que elles estaõ obrigados a obedecer.



*Lista de novas invenções nas Artes e Manufacturas.*

O N.º 107 (Nova Serie) *Repertory of Arts*, traz a descripção de um Rheumometro, para avaliar a velocidade dos rios. He invenção de Mr. Regnier, e vem na *Bibliotèque Phisico-Economique*, de Março 1811.

Uma construcção mui simples de uma bomba-de-ar ; por L. O. C. vem no *Journal. Phil. N.* 129.

Mr. Brown, publicou algumas observaçoens sobre o melhoramento dos eixos e rodas dos carros ; foram referidos em um relatorio á Casa dos Communs, e se acham no *Repertory of Arts N.* 107.

Mr. Regnier tem achado um novo methodo de comparar a fortaleza dos cavallos. Vem no *Annals de Chimie*. Consta este methodo de um instrumento a que o author chama *dynamometro*; a que se applica o animal, e n'uma especie de mostrador, como de relógio, um ponteiro mostra nas figuras a força relativa de cada animal.

Mr. J. Taylor propos á Sociedade das Artes um novo methodo de ventilar as minas e hospitaes, extraindo-lhe o ar impuro. Esta importante materia se acha explicada nas Transacçoens da Sociedade das Artes, de Londres, volume 28.

O philantropico cuidado das vidas dos marinheiros que tem produzido tantas invençoens para diminuir os perigos do mar, acaba agora de produzir um novo bote, construido pelo Reverendo Jaime Bremner, o qual não pode submergir-se, e he por isso proprio a salvar as vidas dos marinheiros em caso de naufragio. A sua descripção vem na Transacçoens da Sociedade das Artes, vol. 28.

Entre as innumeraveis invençoens a que se concedem os privilegios exclusivos conhecidos em Inglaterra pelo nome de *Patente*, se acham nos reportorios de artes, &c. dos mezes Abril, Mayo, e Junho, 1811, muitas sumamente interessantes ; taes são o methodo de cortar um penedo em tubos cylindricos de differentes diametros, ao mestro tempo,

e com uma só, e simples operação; o telegrapho movel; novo methodo de fazer tijolo e telha, &c. Nós daremos de tempos a tempos noticias destas invençoens, quanto baste para indicar os lugares em que se acham.

---

## LITERATURA E SCIENCIAS.

---

*Demonstração analytica dos barbaros e inauditos procedimentos adoptados como meios de justiça pelo imperador dos Francezes, para usurpação do throno da Serenissima e Augustissima casa de Bragança, e da Real coroa de Portugal, com o exame do tractado de Fontainebleau, e da informe juncta dos tres Estados para suprir as Cortes, offerecida ao juizo imparcial das naçoens. Lisboa; na impressão regia, anno 1810.*

**N**ADA he mais commum, na vida forense, do que ver perder uma boa, e justa causa, pela incapacidade do advogado que a defende. O mesmo dizemos a respeito do A. que, reprehendendo a defeza de uma taõ justa causa como saõ os direitos do Soberano e povo Portuguez contra a usurpação dos Francezes, fará crêr a qualquer leitor justamente o opposto do que o titulo da obra declara.

O Leitor nos permittirá, que, na breve analize desta obra, em que não podemos achar pés nem cabeça, comecemos por um extracto tirado do meio della. Um paragrapho cuja inscripção he, “Escriptos incendiarios.” (p. 56.)

“Ordinariamente o preambulo destes affecta um grande enthusiasmo patriotico, para illudir a multidaõ, que não passa da superficie, nem peneira os fins do seductor. Crê as imposturas, e precipita-se quando cuida que se salva: os prudentes conhecem facilmente as suggestoens, e acautéllam-se: *he preciso sobre tudo descon-*

*fiar dos zelosos*, que personalizam defeitos, a titulo de corrigillos: gritam contra as leys e costumes do Estado, que punio os seus crimes, affectam o zêlo da patria, que desêjam destruida; *defâmam* os seus contendores, ou os seus rivaes; a vingança e não a justiça, he que os move: o merecimento desperta muitas vezes os invejosos, que são inimigos mais terriveis, principalmente em tempos calamitosos. Contra ésta peste nos havia prevenido o marquez de Caraciolli; mas porque he difficultosa de conhecer-se; tambem o he de curar-se."

Quando pois este escriptor nos diz, "sobre tudo he precizo desconfiar dos zelosos," ¿ não teremos nós razão de desconfiar delle, e de suas intençoens, visto que elle se mostra taõ zoloso defensor dos direitos de Portugal? E como he possivel, que os escriptores obrem por motivos differentes daquelles que elles mesmos annunciãam vejamos se ha por onde conjecturar, que o nosso Author como zeloso defensor dos direitos de Portugal he um daquelles "de quem mais se deve desconfiar."

Ommitte o A. o seu nome nesta obra, mas ao mesmo tempo toma muito bom cuidado de a dedicar ao commandante em chefe das tropas, d'onde lhe pôde provir alguma *util* protecção; depois tem a cautella de mandar copias ás principaes pessoas da corte do Rio de Janeiro, e da de Londres; óra isto da lugar a conjecturar, que a obra se intenta que sirva mais de incenso ao altar da adulação, do que de vehiculo para convicção dos povos contra a usurpação dos Francezes: porque se alguem precisa de ser convencido de que a invazaõ Franceza he injusta, tyranica, e cruel, esse alguem de certo não pôde ser Lord Wellington, nem a Corte do Rio-de-Janeiro, nem a Corte de Londres, nem as outras personagens a quem o Author metteo a sua obra pelos olhos. Logo, segundo a regra do Author, conjecturamos que os seus fins sêjam o fazer-se cabido com os grandes, debaixo do pretexto de defender os direitos de Portugal e seu soberano.

Conjecturamos tambem que a vaidade teve grande parte nos motivos do Author ; porque finaliza elle a sua prefacção com um periodo latino, em que diz “ Que emprehe uma obra cheia de magestade, inaudita quanto aos acontecimentos.” Não he preciso grandes conhecimentos da historia para saber, que a injustiça da invasão de Portugal não he cousa “ inaudita ;” a invasão dos Vandallos na Europa; a dos Mouros na Africa, e Europa, e mil outros exemplos mostram, que a injusta conquista de Portugal pelos Francezes não he inaudita senão nas expressões do Author, que assim pretende melhor inculcar a “ magestade” que enche a sua obra.

O A. começa depois os seus raciocinios pela analyze do tractado de Fontainebleau, que D. Pedro Cevalhos fez publico, e estigmatiza aquelle compacto com as proprias cores de uma transacção horrorosa. Mas sendo as duas altas partes contractantes, Napoleão Bonaparte, e Carlos IV de Hespanha, e sendo o fim daquelle tractado o participárem ambos do espolio de Portugal, não sei com que justiça se possa carregar sobre Napoleão somente todo o pezo da maldade do acto, deixando intacto o credito do outro comparte seu alliado, e seu amigo, então, e ainda agora. O A. diz (p. 13.) que o tractado de Fontainebleau foi obra inteiramente do imperador ; mas nem produz provas, nem nos diz porque havemos crer em sua palavra.

O A. cança-se, e esgota-se em citaçoens para provar, que um soberano não tem direito de tomar a outro os seus estados, sem justa causa. Este principio simples, geralmente recebido, e confessado por todos, ainda mesmo pelos que obram contra elle, he de sua natureza tão evidente, que o dilatar-se nelle tanto quanto faz o A., so serve de cançar a paciencia do Leitor, e mostrar a confusão de ideas, e máo gosto do escriptor.

O A. para mostrar que a Juncta dos Tres-Estados não

tinha o poder de dispôr do throno, como fizéram pelas insinuaçoens de Junot ; diz (a p. 27) que ésta questião se póde decidir por cinco pontos.

“ 1.ª A Juncta dos Tres Estados, com a reuniam dos Grandes Corpos, terá o nome de Cortes ou poderá supriilas?—Por ser creada em Cortes não se segue que tenha o nome de Cortes, nem que as possa supprir, ainda reunida com os tribunaes.”

“ 2.ª As Cortes poderiam julgar o Reyno vago pela retirada de S. A. R.?—O Principe mudou-se por effeito da mais prudente, e acertada resoluçãõ, tomada em repetidos conselhos de Estado e Gabinete. Mas se ésta grande virtude politica he um crime, só deveria prejudicar a individua, e personalissima posse da sua Regencia, e nunea os sagrados direitos de S. M. e de seus augustos successores, porque he aixoma de direito natural: *alteri per alterum iniqua conductio inferri non potest.*”

“ 3.ª Tem as Cortes facultade de pedir, ou eleger Rey estrangeiro ?—No caso de vacancia a eleiçãõ que he privativa do Povo em Cortes, deve recahir em Portuguez, com exclusãõ absoluta de estrangeiros, como se practicou constantemente em todos os tempos, em observancia das nossas leys constitucionaes.”

“ 4.ª Qual seria o direito das Cortes convocadas por Governo intruso, para subverter o legitimo?—O mesmo que no tempo dos Filippes. Nullidades mil vezes repetidas, so produzem nullidades.”

“ 5.ª Seraõ validos votos extorquidos pela força, a favor de quem ésta insinuou?—Se a vontade coacta não exerce as suas funcçoens livres, as palavras devem suppôr-se contrarias á intençãõ, que por isso nunca podem ligar.”

O Leitor vera aqui verificado, o que dissemos ao principio desta analyze, que um mão advogado serve para arruinar a justiça da causa que defende.

Diz o A. que a Juncta dos Tres Estados em Portugal, nem ainda reunida com os tribunaes póde ter o nome de Cortes, nem supprir as Cortes. Parece-nos que o A. não podia escolher um argumento peor ; porque todos os de seu partido ; e mui especialmente o Author das “ Observaçoens sobre o Correio Braziliense,” se esforçam em mostrar que o Governo de Portugal substituíra mui legal-

mente os diversos tribunaes, que agora existem, ás antigas cortes da nação. O A. logo, se reduz a este dilema, ou a substituição desses tribunaes ás Cortes he legal, ou não; Se he legal, muito bem obrou o usurpador, em procurar que se lhe conferisse a coroa de Portugal por meio destes tribunaes, que legalmente substituíram as Cortes do Reyno; e se a Juncta dos Tres Estados com os demais tribunaes não se póde chamar cortes, nem substituir as Cortes, segue-se daqui, que todos os actos de grande importancia (como a imposição de tributos &c.) que o Governo Portuguez tem obrado sem Consultar as Cortes; quando pelas leys fundamentaes, e costumes do Reyno éra obrigado e fazello, e consultou em seu lugar esses tribunaes; são nullos, e de nenhum vigor. Eis aqui ao que se reduz, este defensor dos direitos Reaes.

No § 8 e 9. (p. 30 e 31) se mette o author com os males que Napoleão tem feito á França; e no § 10. (p. 35.) se torna propheta inscrevendo este paragrapho assim “ Fatal, e irrevogavel sentença, proferida contra o Imperador Napoleão pela ordem Natural das cousas humanas.” He claro que os reproches feitos a Napoleão por suas injustiças, são bem merecidos, e mui proprios das obras populares, jornaes, &c. que mostram ao mundo o character dos homens publicos presentes; mas entrar em profecias contra Napoleão em uma obra que se propoem a discutir juridicamente os direitos de Portugal contra a injustiça da invasão dos Francezes, he trazer o author sobre si o ridiculo, que pretende dirigir contra seu adversario: será provavel ou não provavel que Napoleão acabe de estouro; mas isso não tem nada que fazer com os direitos de Portugal, nem com a injustiça da invasão.

O A. faz ao depois cinco addições á sua obra; as quaes nenhuma conexão tem com o que elle se propos tractar, e por fim põem algumas citações por extenso, a que dá o nome de provas.

Em uma destas addicções faz o A. uma grande declamação contra os Jacobinos, sem nos dizer o que entende por este nome, nem fazer delle outra applicação mais do que a que faz a populaça de Lisboa, que instigada por este e outros escriptores de sua casta atacou tumultuariamente as vidas, e propriedades de mnitos habitantes de Lisboa; simplesmente porque se lhes chamou jacobino, signifique esta palavra o que significar.

As declamações de homens desta natureza se voltam sempre contra a liberdade de imprensa; e portanto o nosso A. sem se fazer cargo de ser ou não conseqente em suas ideas; depois de gritar muito contra Napoleão pelo despotismo com que governa a França, e pelas oppressoens que faz aos Francezes, uma das quaes he o privallos do uso da imprensa; recommenda mui sériamente a mesma linha de conducta ao Governo Portuguez a p. 53, em o texto e em uma nota, que supposto sêja copiada palavra por palavra das “ Reflexoens sobre o Correio Braziliense” o A. plagario, não cita o lugar donde a tirou.

A addição segunda he uma notavel prova da confusão de ideas do A.; porque, fazendo-se grande Realista, declamando contra a liberdade da imprensa, e offercendo nauseoso incenso aos que governam; atira ao mundo nesta addição segunda com os principios mais democraticos que se podem conceber, e de realista se torna republicano. Assim principia esta addição (p. 61.)

“ Por isso que os povos para a sua conservaçon e defeza transmittiram nas mãos dos imperantes e Poder Supremo, quando este se acha supito por vacancia, ou por violencia, os mesmos povos, logo que possam usar de sua liberdade, devem exercitar o mesmo poder, que sempre conserváram habitualmente.”

A. p. 64, admite o A. plenalmente o direito das Cortes de Lamego, de elegerem para seu rey a D. Affonso Henriquez: e ajuncta alguns exemplos da historia de Portugal, para mostrar os casos practicos do exercicio deste direito.

O A. com licença verdadeiramente poetica, passa dos direitos de Portugal de que se propos tractar, a fazer dissertações, na addicção segunda, sobre a “a immoralidade ou atheismo practico” e ajuncta uma rhapsodia de lugares communs, que supposto valessem a pena de se repetir ao povo, seriam sempre mal collocados em uma questão juridica desta natureza.

Ultimamente o estylo da obra he cançado, cheio de citações, e a liguagem ordinariamente deturpada com gallicismos, e palavras novas na lingua Portugueza, como *reçurses*, *escravidar*, *coalixar*, ao que não podemos dar a desculpa de haver o leitor vivido demasiado com estrangeiros; porque, segundo elle, ainda quando os Francezes estiveram em Portugal, elle procurou viver na obscuridade do retiro. Nos julgamos, que não será ésta obra quem o faça sahir a luz da celebridade.

---

## MISCELLANEA.

---

### INDIA ORIENTAL.

#### *Sacrificios humanos ao idolo Juggernaut, na India.*

NA obra intitulada “Christian Researches in Asia;” se acham as seguintes cartas, relativas ao culto do grande idolo Juggernaut. Dizem que he immenso o numero dos peregrinos ou romeiros, que vão á provincia de Orissa para visitar este idolo: os sacerdotes, empregados neste culto, excedem 2.000 em numero, e todas as despezas de seu sustento, e de seus criados, e de 500 raparigas dançoras, são pagas pelo Governo Bitannico da India, que tira grandes rendas deste estabelecimento.

Juggernaut, 18 de Junho, 1806.

—Voltei para minha casa, depois de ter presenciado uma scena, de que nunca me esquecerei. Hoje ao meio



dia, em celebração da festividade de Juggernaut, sahio do seu templo o Moloch do Indostan, entre as acclamaçoens de milhares de seus adoradores. Foi o idolo colocado no seu throno, e entaõ levantou a multidaõ tal vozeria como nunca ouvi, continuando igual por alguns minutos, mas foi-se callando pouco a pouco. Depois de algum intervallo de silencio ouviu-se um murmurio a alguma distancia, voltáram todos os olhos para aquella parte, exahi um bosque que marchava! Um corpo de homens, todos com ramos verdes de arvores nas maõs, se approximáram com grande celeridade. O povo abriu-lhes o caminho; e quando o throno passava por aope delles se prostravam ante o que vinha sobre throno, e o adorávam; e a multidaõ deo um grito que parecia um trovaõ. O throno do idolo estava sobre um soberbo carro, ou torre, cousa de seis pes de alto; que se movia sobre rodas, as quaes se enterravaõ profundamente na terra com o pezo desta machina. Seis cordas da grossura e comprimento das amarras de navios, estávam prezas a este carro, e por ellas puchava o povo. Sobre a torre estávam os padres e satellites do idolo, cercando o seu throno. O idolo he um pedaço de madeiro, cóm uma cara horrorosa pintada de preto, e uma boca aberta de cor de sangue. Os braços saõ de ouro, e os vestidos saõ riquissimos. Os outros dous idolos saõ de cor branca e amarella. Cinco elephantes precedíam as tres torres, cada um com sua bandeira, e vinham com gualdrapas carmesins, e campainhas penduradas nas gualdrapas, que tocávam com o movimento. Eu fui na procissãõ juncto à torre do Moloch, que com difficuldade se arrastava, e fazia grande ruido com suas muitas rodas. Depois de alguns minutos parou, e principiou o culto do idolo. Um sacerdote superior subio ao carro em frente do idolo, e pronunciou, aos ouvidos do povo os seus obscenos versos, o povo respondia em intervallos com outros versos, que significam, “estes canticos saõ agradaveis ao deus: o seu

carro so se poderá mover, quando elle gostar do canticco.” —Movia-se entaõ o carro um pouco para diante, e tornava a parar. Apresentou-se entaõ um rapaz para cantar alguma cousa mais lascivia, a ver se o deus se queria mover; o rapaz executou o louvor do idolo com taes expressoens e gestos, que o deus se deo por satisfeito, e a multidãõ, dando o seus costumados gritos, puchou o carro para diante. — Depois de alguns minutos tornou a parar. Um velho sacerdote do idolo se levantou entaõ, e com uma vara comprida na maõ que movia com uma acção indecente, completou a variedade desta desgostosa exhibiçaõ. —Eu senti que era contra a minha consciencia presenciar isto. Aterrou-me tambem a magnitude do horror do espectáculo; e senti-me como uma pessoa criminosa em quem se fixam todos os olhos dos circumstantes; e estava eu ao ponto de retirar-me; mas apresentou-se agora uma scena de genero bem differente. A characteristica do culto de Moloch he a obscenidade, e o sangue. Agora veio o sangue: Depois que a torre passou alguma cousa para diante, annunciou um dos peregrinos, que estava prompto para se offerecer em sacrificio ao idolo; atirou com sigo no caminho diante da torre quando ella vinha passando, deitado de bruços com a face para o chaõ e os braços estendidos para diante. A multidãõ que passava por elle deixava o lugar livre; e quando o carro chegou ao pe as rodas lhe passáram por cima, esmagando-o até o matar; offereceo-se ao idolo um grito de alegria. Dizem que elle se surrira, quando se lhe offereceo o sacrificio de sangue. O povo atirou com pequenas moedas sobre o corpo da victima, em signal de sua approvaçaõ. Ficou o cadaver exposto por algum tempo; e foi depois levado para o *Golgotha*, pelos Hurnes, aonde acabo de o examinar. Quanto desejo que os donos das acçoens da Companhia das Indias pudessem presenciar as rodas de Juggernaut, e ver ésta peculiar parte de suas rendas!—As horridas solemnidades

ainda continûam. Hontem uma mulher se sacrificou ao idolo; atirou ella com sigo ao caminho em uma direcção obliqua, demaneira que a roda não a matou instantaneamente, como geralmente acontece; porém morreo em poucas horas. Esta manhaã a tempo que eu passava pela praça das cabeças, uma pobre mulher que jazia morta, ou quasi morta e seus dous filhos junctos a ella olhando para os caens, e abutres. Passava o povo sem fazer caso dos filhos: eu perguntei-lhe aonde morávam? Disséram que não tinham outra casa senão aonde sua mãy estava.

Despezas do idolo Juggernaut, apresentadas ao governo Inglez: extrahidas das contas officiaes,

	Rupees	£ esterlinos
1 Despezas da meza do idolo - -	36.115	ou 4.514
2 do. vestidos e roupa do uso - -	2.712	339
3 do. Soldadas de seus criados -	10.057	1 259
4 do. Extraordinarias com as romarias	10.989	1.373
5. do. com os elephantos e cavallos	3.050	373
6 do. carruagens d'Estado - -	6.713	839
	<hr/>	<hr/>
	69.616	8.702
	<hr/>	<hr/>

N. B. As soldadas dos criados incluem as prostitutas para o serviço do templo.

*Extractos dos Novidades recebidas este mez.*

BUENOS-AYRES.

*Extracto da gazeta de Buenos-Ayres, de 22 de Julho, 1811.*

Por um correio extraordinario, que chegou a ésta cidade na noite de 19, recebeo a Juncta a seguinte conta da acção que o nosso exercito no Desaguadero foi obrigado a pelejar, no dia 20 de Junho passado, seis dias antes do armisticio de quarenta dias ter expirado.

A situação dos inimigos deve na verdade ser desesperada, quando elles violam todas as leys, e pactos que até

aqui se tem olhado como sagrados até pelas naçoens barbas, a fim de tirar partido da surpresa e obter alguma superioridade, posto que de breve duração sobre a decidida energia de nossas tropas. O Governo submete com prazer as cartas originaes à vista dos habitantes, para que todos elles póssam formar uma noção verdadeira do acontecimento, e para que se dissipem os sustos; e o espirito publico se tranquilize a respeito do ultimo resultado de nossas empresas, não havendo motivos de susto por causa de uma pequena desgraça, que foi antes o effeito de surpresa e traição, do que da superioridade do inimigo.

*Carta de D. Joaõ Castelli á Juncta de Buenos-Ayres.*

Macha, 28 de Junho, 1811.

EX<sup>mo</sup>. SNR. ! Em consequencia de um ataque feito por uma grande divisaõ do inimigo, sobre os postos avançados do nosso campo de Huaqui, eu avancei successivamente com duas divisoens do exercito, commandadas pelos coroneis Viamont, e Diaz Velez, aos 18 e 19; a 3<sup>a</sup>. divisaõ debaixo do commando do coronel Bolanos, ficou prompta a marchar.

Na manhaã de 20, recebi informaçãõ do coronel Viamont, que elle fôra atacado por quatro numerosas columnas; pelo que mandou tocar a generala, e o brigadeiro Balcarce marchou a terceira divisaõ, que foi postada no centro. Nos tinhamos ja formado uma linha com uma parte de nossas divisoens, quando o inimigo abrio o fogo de sua artilheria, cujas primeiras balas me passáram por cima da cabeça, e a nossa artilheria respondeo ao fogo com firmeza.

A terceira divisaõ éra composta dos regimentos de patricios de La Paz, e de tres companhias de fuzileiros de Cochabamba. Antes de começar o fogo de mosquetaria, tinhamos nós ja observado, que o regimento de La Paz estava vacilando, e sem fazer absolutamente fogo, foram

elles cedendo para fora da linha, e os seus officiaes fôram os primeiros que assim obráram. Mostráram-se ainda mais covardes, quando principiou o fogo de mosqueteria; e todos os nossos esforços, persuasão, e ainda mesmo severidade para os induzir, a conservar-se firmes fôram de nenhum effeito. Sob pretexto de que não approvávam o negocio, e de que não tinham cartuxos, (os quaes eu mesmo vi que alguns delles atirávam fóra, ou escondíam) ou de que os fechos das espingardas estavam desconcertados, não quizeram brigar. O inimigo deo uma carga, e algumas companhias se passáram a elle, e até nos fizéram fogo; em quanto outras se dirigíam em vergonhosa fugida: a reserva não os pôde conter nos seus deveres, pois tivéram a audacia de marchar por entre as suas filas. A artilheria de sua divisaõ ficou perdida, e as duas divisoens avançadas de Viamont, e Diaz Velez, depois de susterem um vigoroso ataque, de que não posso agora particularizar as circumstancias, se retiráram para o Campo em Macha, havendo soffrido alguma perda. Neste momento o general Rivero, que commanda a reserva da cavallaria, observando os signaes de ataque veio ter ao ponto da acção, e pôde cubrir a reuniaõ das divisoens, e obrigar o inimigo a retirar-se para o seu campo. Este soffreo uma perca tão consideravel, que, segundo todas as noticias he pelo menos o triplo da nossa. Nós estamos ajunctando os dispersos pelas estradas de Potosi Plata, e Despoblado; depois do que nos retiraremos ao quartel-general, para o fim de reforçar o exercito e de obrar segundo as circumstancias.

Este desar, ainda que enfraqueceo a nossa força, augmentou o nosso enthusiasmo, de maneira que podemos para o futuro esperar melhores successos sobre um inimigo atroz, infiel, e arrogante, que anxiosamente deseja reduzir o povo á escravidão, e unir a sua sorte á da metropole.

(Assignado) JUAN JOSE CASTELLI.

Segue-se depois a carta de D. Antonio Balcarce, commandante deste exercito, á Juncta provisional de Potosi, em que elle attribue as desgraças do dia ao terror panico que se apoderou da divizaõ de patricios de La Paz, ao momento em que entráram em acção. Elle avalua a sua perca a 400 homens somente, e a do inimigo, o qual não sahio da sua posição, ao dobro daquelle numero. Diz elle que fará tudo o possivel para ajunctar as tropas dispersas, e retirará entãõ o seu exercito para as provincias baixas. Este official dá a seguinte notavel parte de sua conducta no dia da batalha; — “ Havendo-me demorado sobre as alturas no dia do ataque, sem receber noticia alguma dos officiaes que commandavam as divisoes na minha esquerda, e espalhando-se pelos fugitivos o rumor de que tinham sido completamente derrotados, comecei a minha retirada para Oruro, que eu concebi ser o melhor ponto para tornar a ajunctar as tropas, que eu observei marcharem em estado de dispersãõ; mas um ecclesiastico da provincia de La Paz, que tinha sido degradado para ali, e outros inimigos de nossa causa, espalháram taes sustos entre o povo, que se eu não tivesse partido com precipitaçaõ, acompanhado pelo Sñr. Deputado (Castelli), teriamos sido victimas de seu furor; e como em taes circumstancias não tinhamos um so soldado com quem pudessemos contar, nem tinhamos o menor conhecimento do exercito, fomos obrigados a fazer as mais penosas marchas que se podem imaginar, sem cavallos, e sem auxilios, sem dormir uma so noite, com as vistas de chegar a algum ponto seguro, d’onde pudessemos adoptar as medidas que dictasse a necessidade.”

Elle conclue dizendo, que á sua chegada ao exercito, para onde fazia tençaõ de partir o mais de pressa possivel, daría á Juncta uma exacta informaçaõ relativamente ao seu estado, e tudo o mais que houvesse d’importancia,

para preservar a liberdade geral, ou retardar o progresso do inimigo.

Em um *postscriptum* elle accrescenta, que foi um frade chamado Manuel Ascorro, que servia de capelaõ no exercito, que produzio a fugida das tropas; e pede que, sendo possivel, se mande retirar este frade do exercito.

*Buenos-Ayres, 25 de Julho.* A Juncta de Governo tem recebido uma communicacão da Juncta Provisional de La Paz, que nos informa da reuniaõ das divisoes do nosso exercito na cidade de La Paz; e das medidas que tinham adoptado para recuperar a pequena perca que sustiveram. Estávam junctos na cidade 500 homens de linha, alem das divisoes de Cochabamba; e os habitantes tem recobrado do susto em que os tinha mettido o desastre precedente.

---

EXERCITO FRANCEZ NA PENINSULA.

*Noticias officiaes do exercito do Sul.*

Aos 20 de Agosto o general Godinot, se encontrou em Torbiscon, com a retaguarda de Montijo, e a derrotou; aos 21 achou uma parte da divisaõ postada em Velez de Benaudella; mandou immediatamente que fosse atacada; foi derrotada com a bayoneta; grande numero foi morto, e a noite favoreceo a fugida de alguns. Montijo escapou-se unicamente com 12 homens.

No entanto o coronel Dulong entrou em Mostril, e perseguiu outra parte da divisaõ do inimigo, que se tinha retirado para Piños d'El Rey; o ajudante-general Remond, destacado de Granada para assistir ás operaçoens de Godinot, chegou ao mesmo tempo com um batalhaõ, e dous esquadroens; seis companhias destacadas pelo general Godinot apparecêram tambem; e em um momento se entrou e tomou a aldea: o inimigo perseguido até a sumidade do monte da Cruz, foi precipitado nos vales á ponta da bayoneta. Não se pode calcular a perca do inimigo;

mui poucos escapáram ao abrigo da noite. Esta divisaõ éra composta dos regimentos de Alpuxares, de Cuenca, de Burgos, e de um numero de bandos unidos e 300 cavallos.

Havendo o duque de Dalmacia ordenado ao Conde de Erlou, commandante do 5º. corpo na Estremadura, que dirigisse uma expedição para os montes do Guadiana, para o fim de limpar completamente aquelle paiz dos bandos de Ballesteros, que tinha com sigo cousa de 3000 homens; o General Quiot, e o ajudante commandante Forrestier, fôram encarregados desta expedição. Ballesteros depois de umra acção de pouca monta fugio a toda a pressa, e se embarcou em Ayamonte para Cadiz. Nesta expedição se passáram á espada 200 Hespanhoes, e se tomou um destacamento de 78 de cavallaria com seus cavallos. O chefe de esquadraõ Millet se distinguio. O general Cassagne occupa Ronda com bastante força, as suas columnas moveis naõ permitem a nenhum bando o demorar-se por um momento nas montanhas. Todos os dias se prendem salteadores, que se entrégam à justica.

*Districto do exercito do Centro.*

O duque de Dalmacia parece satisfeito com o espirito que reyna nas provincias de Malaga e Granada. Elle voltou para Sevilha. O duque de Belluno adianta as suas operaçoens juncto a Cadiz.—O general Darmagnac avançou com a sua divisaõ sobre Cuenca, para apoiar as operaçoens do marechal Suchet contra valencia.—O Coronel Reizet, do 13 de dragoens, surpredeo, com um destacamento do seu regimento, o bando de Chavo. Elle arca-buzeou 124 destes bandidos, e lhes tomou os seus cavallos.—Os insurgentes de Murcia attribuem todas as suas derrotas ao terem sido abandonados por Lord Wellington; elles respíram as mais amargas queixas contra os Inglezes.

*Exercito de Portugal.*

Relaçãõ do marechal duque de Ragusa, commandante



em chefe do exercito de Portugal, a S. A. R. o principe de Neufchatel e Wagram, Major-general.

Ciudad Rodrigo, 30 de Septembro, 1811.

MONSEIGNEUR ! Tive a honra de informar a V. E., que, depois de ter feito levantar o cerco de Badajoz, e expulso o exercito Inglez para alem do Guadiana, concordei com o duque de Dalmacia, que eu avançasse para o Tejo, deixando uma divisãõ sobre o Guadiana, para que o exercito do Sul pudesse deixar o 5º. Corpo na Estremadura; que o duque de Dalmacia, com o resto de suas tropas, marchasse contra as divisõens Hespanholas, que se tinham unido ao exercito Inglez; e contra o exercito insurgente de Murcia, e que em quanto elle os destruia, e varria as provincias de Cordova, Granada, Malaga, e Murcia eu contivesse o exercito Inglez: nos tinhamos tomados as nossas medidas para o caso em que o general Inglez fizesse alguma diversaõ, e avançasse outra vez sobre Badajoz; mas o general Inglez, surdo aos gritos dos Hespanhoes, abandonou o exercito de Murcia á sua sorte, e, passando o Tejo, avançou para o Coa. Suppoz-se entãõ que era e seu plano marchar em auxilio do exercito de Galiza.— Logo que o general Dorsenne foi informado desta nova combinaçaõ, marchou sobre Astorga, derrotou os Gallegos, expulsou-os para além de Villa França, e reparou as fortificaçoens d'Astorga. Nós esperavamos que este movimento induziria os Inglezes a avançar sobre Salamanca, mas elles se conservãram indifferentes a este movimento, assim como o tinham sido aos desastres do exercito de Murcia.— Pelos principios de Septembro, sube que sette divisõens do exercito Inglez se tñham ajunctado juncto ao Coa; que tñham bloqueado Ciudad Rodrigo; que ajunctãvam faxinas e gabioens em Fuente Guinaldo; que as obras do seu campo entrincheirado em Fuente Guinaldo estãvam mui adiantadas; e que até a equipagem de cerco

tinha ali chegado do Porto. Propuz entãõ ao general Dorsenne, que fosse ter com elles, levando parte do meu exercito, a fim de levantar o cerco de Ciudad Rodrigo; supprir aquella praça de provisoens para longo tempo; tomar o campo entrincheirado do inimigo, seus armazens, e parque de artilheria de cerco; e, em uma palavra, dar-lhe batalha, e perseguillos ate aonde fosse compativel com o plano geral de operaçoens que V. A. me communicou na sua ultima carta em cyfra; plano que abrange todas éstas regioens. Tenho agora a satisfacção de annunciar a V. A. que as nossas armas fõram completamente bem succedidas.—Eu marchei com cinco divisoens do meu exercito, e cheguei aos 22 pelos passos de Baños e Tamanes, aondei formei a minha junção com as quatro divisoens do General Dorsenne. Admirei a boa condicção de um comboy de 1500 carruagens, carregadas de mantimentos que se tinham ajunctado, e organizado com admiravel actividade, e ordem. Puzeram-se os dous exercitos em movimento. Expulsamos em toda a parte os postos do inimigo, e aos 24 introduzimos todo o comboy em Ciudad Rodrigo. Por tanto está ésta fortaleza supprida por um longo periodo. O conde Dorsenne, me entregou as tropas da guarnição, que pertenciam ao meu corpo de exercito, e poz em seu lugar outras do exercito do Norte.—Aos 25 nos puzemos em marcha. A duas leguas de Ciudad Rodrigo descobrimos a guarda dos Inglezes. O general Montbrun, commandante da nossa guarda avançada, carregou o inimigo com aquella rapidez e denodo, que tem taõ frequentemente mostrado, e lhe tomou quatro peças d'artilheria. Fizemo-nos senhores das montanhas, e nos mantivemos ali a pesar de todos os esforços dos Inglezes, que fõram obrigados a continuar a retirada. O General Montbrun os perseguio por duas horas; o seu fogo foi taõ vivo, que gastou toda a munição que tinha. A perca do inimigo foi consideravel; elle não parou até

chegar ao campo de Guinaldo; mas só a nossa guarda avançada ali chegou; e quatro divisoens de infantaria estavam na nossa retaguarda. Se não fora isto todo o exercito Inglez estava perdido: nos tivemos a mortificação de ver, que as suas divisoens se precipitavam em todas as direcçoens para o seu campo entrincheirado. Se eu tivesse então não mais do que 1.500 homens perto, teria apanhado o exercito Inglez em um flagrante erro, e o teria derrotado, em pequenas porçoens, sem que elle se pudesse reunir. A divisaõ do general Inglez Cole estava ainda em Pajo, quando a divisaõ ligeira do General Crawford estava em Martiago, mas a nossa infantaria não chegou senão pela noute, e ao amanhecer percebemos que o campo entrincheirado estava cuberto de tropas inimigas. O General Dorsenne e eu fizemos as disposiçoens necessarias para attacar o inimigo na manhaã de 27; mas o general Inglez não julgou conveniente esperar por nós; abandonou o seu campo durante a noite, retirando-se para Alfaiates e Sabugal. Entramos em Fuente Guinaldo no dia seguinte, e fizemos conduzir para Ciudad Rodrigo grande quantidade de faxinas, e outros materiaes ajuntados para o cerco. Eu mandei destruir as linhas do inimigo; o qual conduzio a sua retirada em tres columnas. O General Montbrun foi em seu seguimento, pela estrada de Cassillas de Flores. O General Watier, com a cavallaria do exercito do Norte, tomou a direcção de Albérgaria; alcançou a retaguarda do inimigo em Aldea de Ponte, e a carregou immediatamente. A divisaõ Souham chegou então, e a acção foi gloriosa para as armas de S. M., o inimigo foi repellido com grande perca e confusaõ: a sua retaguarda continuou a sua retirada para o Sabugal. Tomamos a bagagem do principe de Orange, e do General Crawford. A confusaõ era taõ grande no exercito inimigo, que um ajudante do campo do General Wellington, a tempo que se esforça-

va por unir-se áquelle general, attirou comigo nas nossas linhas. Tomamos 200 prisioneiros. O exercito de Portugal ficou com 120 homens impossibilitados de servir; a perda do inimigo foi de 700 a 800 homens. Segurai a S. M. que os insurgentes Hespanhoes tem sentido a maior indignação, vendo-se assim abandonados no Norte, e no Sul, e este contraste entre a conducta dos Inglezes, e as promessas que elles tem incessantemente quebrado nutre um odio nacional, que romperá cedo ou tarde.—Devo mencionar com louvor os Generaes Montbrun e Boyer, o Capitão Hubert, do 22 de caçadores, o tenente Merel, do 15 de dragões ligeiros, assim como os meus ajudantes de campo Jardet e Favier. Não posso, porém, louvar assas o zelo dos generaes, officiaes, e soldados do exercito. Teriamos seguido o inimigo até ás linhas de Lisboa, aonde poderiamos formar a junção com o exercito do Sul, o qual está completamente inteiro, e tem á sua frente unicamente a divisaõ do General Hill; se tivesse chegado o momento fixado para a catastrophe dos Inglezes.

(Assignado) Marechal Duque de RAGUSA.

*Relação do Conde Dorsenne, commandante em chefe do exercito do norte de Hespanha, ao Principe de Neufchatel e Wagram.*

Ciudad Rodrigo, 30 de Septembro, 1811.

MONSEIGNEUR!—Logo que sube que o exercito Inglez tinha tornado a cruzar o Tejo, e se aproximava ao Coa, resolvi marchar contra o exercito insurgente de Galliza, com o designio de retomar Astorga, e expulsar para as montanhas aquelles mal organizados corpos. Informei ao Marechal Duque de Ragusa dos movimentos que intentava fazer, para que, se o exercito Inglez tentasse marchar em auxilio do de Gallica, elle pudesse

tomar medidas para o seguir; mas o exercito Inglez naõ lhe importou com soccorrer ao de Galliza, o qual foi derrotado, e disperso. Eu retomei Astorga, concertei as fortificaçoens, e metti-lhe provisoens. Fui ter a Salamanca; ali ajunctei, graças á actividade e talentos do commissario Voland, que naõ posso recommendar demasiado ao favor de S. M. com 1500 carruagens, carregadas de mantimentos para Ciudad Rodrigo. E, havendo-me communicado o Duque de Ragusa, que elle vinha com parte do seu exercito para cooperar em aprovisionar Ciudad Rodrigo, julguei que naõ éra necessario aproveitar-me da latitude das ordens que V. A. me deo de chamar em meu auxilio o exercito de reserva. Conteentei-me com mandar ir a divisãõ Souham, e deixar nos acantonamentos, marcados por V. A. as outras tres divisõens daquelle corpo de exercito. Ajunctei-me ao Duque Ragusa em Tamames, aos 22. Entramos em Ciudad Rodrigo aos 24. Mudei immediatamente a guarniçaõ, despejei os hospitaes, e municiei a praça para um anno. —O primeiro objecto do meu movimento foi assim felizmente prehenhido: o segundo, que éra o tomar o campo entrincheirado em Fuente Guinaldo, se alcançou tambem brevemente.—Em quanto o General Watier, com a cavallaria do exercito do Norte sobre Espeja, e o General Montbrun tomáram a esquerda, veio aquelle ter com o inimigo nas motanhas de El Boldon, aonde tivemos uma brilhante acçaõ, em que o inimigo foi derrotado. Chegamos logo a Fuente Guinaldo, aonde soubemos com admiraçaõ, que o exercito Inglez naõ tinha ainda ajunctado os seus corpos. Se pudessemos prever que o general Inglez éra capaz de commetter tal erro, poderiamos ter tomado uma parte do exercito Inglez em combates parciaes; mas a nossa infantaria naõ chegou senaõ pela noite, e no dia seguinte, que era o 26. Fiz os meus arranjamientos para o ataque de 27: naõ podéram porém ser feitos com

tanto segredo, que não fossem observados pelo inimigo: as 10 da noite estava o general Inglez em plena retirada para Alfaiates. Aos 27, se encontrou com a retaguarda do inimigo o General Watier, em Aldea de Ponte, em força de 1.300 infantes, e 3.000 cavallos, com 15 peças d'artilleria. Pollos em fugida, ao mesmo tempo que o General Thiebaut avançou rapidamente sobre o caminho de Alfaiates, arremecendo contra o inimigo, que ia em desordem, um terrivel fogo de artilheria.—Algumas cargas de artilheria nos fizéram senhores de toda a planicie. As quatro horas e meia se unio o General Souham com o General Thiebaut, com os seus granadeiros e volteadores, com aquelle vigor que o caracteriza: o inimigo fez, por meia hora, uma resistencia obstinada; mas por fim tomou-se a aldea á ponta da bayoneta, e o inimigo se precipitou em uma barroca: logo depois foi ésta parte do exercito Inglez lançado para alem do Coa. O meu corpo de exercito perdeu nesta acção 40 mortos e 120 feridos. A perca dos Inglezes foi consideravel. O general Inglez Cole ficou mal ferido.—Estou sumamente satisfeito com o zelo, actividade, e intelligencia do General Reynaud, commandante de Ciudad Rodrigo. Elle organizou aquella praça em tal maneira, que podia fazer a mais brilhante defesa se fosse necessario. Transmitto a V. Ex. uma conta dos officiaes que mais se distinguiram. Peço-vos que representeis a S. M. o zelo e ardor, que anima todas as minhas tropas. Quando elle pronunciar, que está chegado o momento de começar as grandes operaçoens, para expulsar definitivamente da Peninsula os Inglezes, S. M. não achará em nenhum exercito mais zelo e devoção.

(Assignado)      Conde DORSENNE.

*Exercito d'Aragão.*

Quartel-General de Alcalá de Chiver,  
16 de Sept. 1811.

MONSEIGNEUR!—Tenho entrado na provincia de Valencia: aos 14 estava o meu quartel-general em Beni-Carlo; e hoje em Alcalá-de-Chiver, com as vistas de avançar sobre Murviedro, que o inimigo tem fortificado. O exercito está animado do maior ardor.

Marechal Conde SUCHET.

---

Quartel-General de Murviedro, 30 de Sept. 1811.

MONSEIGNEUR!—Ja informei a V. A., que tinha entrado na provincia de Valencia, e estava marchando sobre Murviedro. Cheguei aos 27, e tomei posse da cidade. Aos 28 seis companhias da divisaõ Habert, e outras seis da divisaõ Italiana, avançaram em frente das muralhas da fortaleza, e tomâram as obras exteriores. O inimigo tem nos fortes 3.000 homens, e 18 peças; aos 39 se abrîram as trincheiras. Tenho tambem investido o forte de Oropesa.

Um ajunctamento de 1.000, a 1.100 paisanos se tinha organizado na minha direita; em Vale de Uxo; o coronel Milet, do regimento 121, avançou contra elles, com 300 homens do seu regimento 500 de couraceiros; derrotou-os completamente, matou 400, e tomou a maior parte de suas armas.

Marchal Conde SUCHET.

---

Campo em Murviedro, 1 de Outubro, 1811.

MONSEIGNEUR!—Tendo eu informaçoes de que o General Blake tinha avançado com uma parte de suas forças sobre Liria e Segorbe, ordenei ao General Palombini que marchasse contra a divisaõ de Obispo, estabele-

cida em Seneja. Quatro centos de cavallo defendiam a estrada Real, em quanto 3.000 de infantaria occupavam as alturas na direita, e na esquerda. O General Palombini ordenou a um batalhaõ do regimento 114, que carregasse sobre o inimigo, pela esquerda, em quanto o General Robert dirigia o ataque sobre a direita, com o resto de sua brigada. O Coronel Schiazetti, à frente dos dragoens de Napoleaõ, carregou a cavallaria do inimigo, e a perseguio para a ponte de Massana, juncto a Segorbe: toda a divisaõ de Obispo se ajunctou neste ponto. Os dragoens tomáram posto sobre a ponte e se conserváram ali apezar do fogo do inimigo. Obispo fez todos os esforços para os cercar, mas a este tempo chegaram as companhias esolhidas do 114, e 1.º do Vistula, que interrompêram os seus movimentos: um ataque geral decibio a derrota do inimigo, e todo o seu campo fugio para Liria. Os dragoens de Napoleaõ entráram em Segorbe de envolta com o inimigo, passando á espada tudo quanto se lhe oppunha; elles perseguiram o inimigo até a distancia de duas leguas da cidade. O General Balathier, que commandava a reseva, perseguio o inimigo em tempo opportuno, sobre a estrada de Liria. Obispo, em estado de completa derrota, perdeu 300 homens, uma banbeira, e 90 cavallos; e deixou muitos prisioneiros.

Marchal Conde SUCHET.

---

*Aragãõ*

O bando de Pessoduro, um famoso saltador, tenente de Mina, tinha infestado por longo tempo Cincovillas nas margens do Ebro. O ajudante commandante Pliouque os perseguio por varios dias sem descanso. Aos 20 lhe escapou Pessoduro em Bardana; mas na mesma noite fez halto aquelle saltador, na aldea de Biota, com os seus 60 cavallos. O tenente Faison, do 14 esquadraõ de cavallaria, alcançou noticias delle, e assim o apanhou com



dous destacamentos do 9 e 14 esquadroens, chegando á aldea por caminhos desusados, e cercando-o por todas as partes os achou descuidados; matou-os todos, e ferio mortalmente ao mesmo Pessoduro. Tres *gendarmes* dos nossos foram os unicos feridos; e se libertáram doze Francezes que estávam prisioneiros.

---

*Exercito do Sul.*

A pequena columna commandada pelo general Castanhos da parte de Albuquerque, se lisongeava de poder tirar partido do movimento do exercito de Portugal, e avançar pelo lado de Montijo. O general Girard mandou para ali o duque d'Aremberg, o qual com o seu regimento varreo ambas as margens do Tejo, e derribou tudo que se lhe oppunha, perseguindo Castanhos até ás fronteiras de Portugal. Ballesteros, expulso do condado de Niebla, desembarcou em Algeiras, e se ajunctou com os salteadores nas montanhas de Ronda. O coronel Rigoux, partio de Ronda aos 12 de Septembro, com o regimento 4, do Gram Ducado de Warsaw; e surprehendeo nas montanhas 500 ou 600 homens que ali se tinham escondido, e os passou á espada. Depois de varias marchas obteve o descubrir consideraveis depositos de armas, e muniçoens, em diferentes lugares, particularmente em Montejaque e Ubrique: tudo isto foi destruido, e os ajunctamentos fôram dispersos, e mais de 1000 homens fôram mortos. A nossa perca foi de 10 mortos e 25 feridos. O coronel Combelle, com sette companhias do 94, avançou sobre Alcalá de los Gazules, que o inimigo occupou, e fortificou; elle atacou um batalhaõ que defendia a cidade, venceo-o, e dispersou-o. Ao amanhecer começaram os mineiros a trabalhar por baixo de uma das torres do castello, e o commandante se rendeo á discriçaõ com 300 homens. No dia seguinte appareceo Ballesteros com o seu bando; mas demaziado tarde, e foi obrigado a retirar-se.

—O coronel Rigoux, aproveitando-se da marcha de Ballesteros sobre Alcala, avançou para Ximena com 1200 homens: porém Ballesteros tinha ja voltádo. Os insurgentes ainda que mais em numero do que a nossa columna, e em proporçaõ de cinco para um, não fizéram nella nenhuma impressaõ, e fôram constantemente repulsados. A nossa perca subio a 12 homens mortos, 25 feridos, e 25 feitos prisioneiros; entre os quaes foi o coronel do 4º regimento do Vistula. Aos 28 marchou uma brigada sobre Ximena, e se fizéram disposiçoens para cercar Tarifa.

---

*Exercito do centro.*

O general Darmagnac está postado em Cuenca. Os habitantes tem voltado para suas casas, e a provincia está reduzida ao estado de paz, e socego. Aos 12 de Outubro se dizia em Madrid, que o marechal Suchet tinha entrado em Valencia.

---

*Exercito de Aragaõ.*

*Relaçã do Marechal Conde Suchet a S. A. o Principe de Neufchatel e Wagram, major-general.*

MONSEIGNEUR! Depois da derrota de Obispo, aos 30 de Setembro, fui informado de que os generaes 'O Donnel, Villa-campa, e San Juan, tinham ajunctado 8000 homens de infantaria, e 1.500 cavallos, no convento dos Cartuxos de Porta Celi. Na noite do 1º de Outubro parti com tres regimentos da divisaõ Harispe, brigada de Robert, e 700 cavallos. Encontrei-me com a guarda avançada do inimigo, em Betero: ao principio fizéram-nos alguma resistencia; porém ainda que supportados por 300 dragoens, fôram em breve derrotados pelos husares do 4, e alguns voltigeurs do 7 de linha. A' 1 hora

depois do meio dia, descobrimos o campo do inimigo em Puebla de Benaguacil ; as suas tropas éstavam dispostas em duas linhas, annunciando a intenção de se defender. Os generaes Harispe, e Paris, á frente do 7 de linha, que estava formado em columna de ataque por batalhoens carregou o inimigo, rompeo-lhe as linhas, e derrotou-o completamente. A difficuldade do terreno, intersectado por valados, nos impedio o colhermos grande numero de prisioneiros, e deo tempo a O'Donnell de se fortalecer nos outeiros da retaguarda da aldea de Benaguacil. Eu ordenei ao general Harispe que marchasse contra elle, em quanto o general Paris, pela esquerda, perseguia algumas partidas do inimigo para a parte de Ribaroja. Apenas tinha o general Harispe chegado a Benaguacil, quando o inimigo se retirou com grande pressa. Mil cavallos dos dragoens de Numancia, de Maestranza, e de Valencia apparecêram entã na planicie. O coronel Christophe, commandante do 4 regimento de hussares, formou dous dos seus esquadroens em columna, e um em batalhaõ, e carregou com elles impetuosamente. Esta massa foi derrotada, e posta em fugida : mais de 100 homens ficãram mortos, e 35 fãram aprisionados, com dous officiaes e 100 cavallos. Uma parte desta gente fugio para Gistalgar, e outra parte cruzou precipitadamente o Guadalaviar, em Villamarchante. Nesta acção tivemos cousa de 30 feridos e 25 cavallos mortos ou feridos, os quaes se substituíram immediatamente. O general Paris, e o major Durand do 7 tivêram os seus cavallos mortos debaixo de si. Lamperriere, chefe de esquadraõ do 4 de Hussares; tenente Schimdtz do mesmo regimento e cap. Gaury dos voltigeurs do 7<sup>mo</sup>. se distinguíram por sua intrepidez.—Depois de tér expulsado o inimigo para alem do Guadalaviar, tenho assegurado a sua dispersaõ completa. Agora estou ao ponto de adiantar com celeridade as obras do cerco de Murviedro.—Blake se tem

demorado em Valencia, sendo tranquilo expectador de dous combates, em que tres divisões do seu exercito fôram derrotadas.—Alguns paizanos trabalharam por formar um ajuntamento em Onda e Lucena. Meneau chefe de batalhaõ do 21, matou o seu chefe, com 150 de seus camaradas, e dispersou o resto: éstas aldeas estão occupadas, e restituídas á tranquillidade.—A guarnição do forte de Peniscola, tentou uma sortida ao 1.º do corrente, e com uma peça de artilheria atacou o nosso posto avançado em La Venta: o chefe de batalhaõ Ronfox, do 114 em consequencia disto avançou para sustentar o posto: o inimigo foi repulsado com perca; e deixou em nossas mãos um official, e oito soldados prisioneiros.—As obras de Sam Carlos de la Rapita se adiantam rapidamente, e dentro em poucos dias estaraõ em um respeitavel estado de defensa.

Sou com todo o respeito, &c.

Marechal Conde SUCHET.

Campo em Murviedro, 3 de Outubro, 1811.

Campo de Murviedro, 26 de Outubro, 1811.

MONSIEUR! V. A. S. tem sido informado pelas minhas precedentes relações, das difficuldades que eu encontrei em formar os nossos approches juncto a Sagunto, em consequencia da natureza do terreno. Obtivemos porém, depois de 20 dias de trabalho e fadiga, abrir uma brecha practicavel: mas durante este periodo teve o general Blake tempo para chamar em seu auxilio a Mahi, general em chefe do exercito de Murcia, com todas as forças de que os insurgentes podiam dispor, e montavam a 6.000 homeus. A divisaõ chamada de Albuera, debaixo das ordens de Lardizabal, e Zayas, se ajunctou ás divisões de Villa campa e Obispo, commandadas por O'Donnel e Miranda, formando o exercito

de Valencia, unido com as guerrilhas, um corpo de mais de 20.000 homens de infantaria, e 3.000 de cavallaria. Aos 24 de Outubro avançou este corpo, e tomou posto nas alturas de Puch, supportando a sua direita no mar, flanqueada pela frota Ingleza, e apoiando a esquerda em Livia. Percebendo Blake que Sagunto estava ao ponto de render-se, e que uma bateria de 8 peças de 4, que se tinha construido havia decidio de sua sorte, marchou direito a mim a dar-me batalha, para me obrigar a levantar o sitio. Eu ordenei ao general Balthiar, e Broniowski, que fossem com seis batalhoens continuar o sitio, e bloqueio das obras de Sagunto. O general Compere, com 1.500 homens, observava a estrada de Segorbe, e servia como de reserva ás tropas dos generaes Chlopiski e Robert, destinadas para o desfiladeiro que vai de Giletto a Betera; e para occupar a minha direita.

No dia seguinte 25 as 7 da manhã, reconheci o inimigo. As alturas de Puch, e as que cobrem a estrada de Betera, fôram defendidas por artilheria e infantaria. As 8 horas foram os meus attiradores repulsados vivamente; e desde este momento me convenci que tinha de contender com tropas mui differentes das de Valencia. Algumas columnas fortes me flanqueáram pela esquerda, debaixo da protecção de alguns vasos Inglezes: as tropas do inimigo occupávam a aldea de Puzol, que eu tinha abandonado: 6000 homens atacáram a minha direita, que estava uma boa legua distante de mim. Achando-me assim flanqueado por ambos os lados, formei a determinação de penetrar o centro do inimigo. A penas tiuha eu deixado as alturas, as quaes considerei que éram convenientes para favorecer o meu ataque, quando 1.000 homens de cavallaria, e 600 de infantaria viéram occupar o meu lugar. Os hussares do 4 os carregáram com valor, e tres vezes os repulsáram, voltando outra vez a carregar. O fogo de 9 peças d'artilheria de 24, que battfiam em bre-

cha Sagunto não pudéram suffocar o enthusiasmo da guarnição de Sagunto, que observando o movimento, que se fazia á sua vista, crêo que devia tomar parte naquelle acontecimento, e chegou ao ponto de atriar com os barretes ao ar, gritando “ vamos á victoria.” Este esforço foi abattido pela nossa infantaria, que chegou em columnas á linha de batalha. Eu ordenei ao general Harispe, que atacasse o inimigo. Elle avançou com o general Paris, á frente do 7.<sup>mo</sup>. de linha: o 116 e 3 do Vistula chegaram ao depois com as armas em descanso, e desenvolvera um fogo de metralha, e musqueteria, como tropas acostumadas a vencer. O valoroso 7, repulsou o inimigo á bayoneta, e o perseguiu. A nossa artilheria occupou os parapeitos, mas o inimigo voltou á carga. Os nossos artilheiros fôram cercados, e passados á espada. O general Boussart St. George, chefe de esquadraõ, à frente do 13 de courasseiros, foi vigorosamente carregado por 1.500 de cavallaria, que o general Caro, irmão de Romana, capitaneava com grande resoluçãõ. O conflicto foi longo mas o valor dos courasseiros, e hussares triumphou. O marechal de campo Caro, governador de Valencia, e Almoyer, que veio de Cadiz, fôram feridos, e feitos prisioneiros pelos quartelmestres Bazin, e Vachelot, dos hussares. Tomamos seis peças de artilheria. Durante este tempo fazia o inimigo algum progresso pela esquerda, alguns piquetes da nossa cavallaria foram obrigados a retroceder, cedendo à cavallaria Hespanhola. O general Palombini, á frente de quatro batalhoens os recebeu, com o maior sangue-frio; o 2.<sup>o</sup>. ligeiro, e o 4 de linha, Italianos, por meio de um fogo bem servido repulsáram o ataque, e cubriram o campo de batalha de corpos mortos. Dirigindo a divisaõ de Harispe para o centro, ordenei ao general Habert que se movêsse com o seu corpo sobre a estrada grande, e que tomasse posse de Puzol. Elle tinha em frente a divisaõ d’Albuera, e mandou-a carregar primeiro por dous bata-

lhoens do 5 de infantaria legeira : conservou-se nma viva canhonada de ambas as partes. O general Montmarie, com o 16 de linha supportou o 5o. : manteve-se a aççãõ com grande mortandade : o inimigo se defendeo nas casas de Puzol, pelas genellas, e dos telhados : um corpo de cavallaria Hespanhol mostrou desejos de voltar as nossas tropas, e avançar pela estrada grande de Valencia. O general de cavallaria, Delort, recebeu ordem de derrotar o inimigo com o 24 de dragoens : elle executou ésta operaçãõ com o maior valor, e rebateo o inimigo para alem de Albulate, sem que o impedisse o fogo de alguns batalhoens, que estãvan postos em ambuscada ; elle tomou na estrada um obuz, uma peça de 4, e 30 soldados artillheiros. Naõ obstante isto o inimigo, posto que flanqueado, se defendia ainda em Puzol, e naõ tinha abandonado as alturas de Puch ; o 16 de linha o carregou vigorosamente levando-o de rua em rua com a espada na naõ ; o 5o. de infantaria alcançou o poder cercar 700 das guardas Wallonas, e fêllos depôr as armas. O general Chlopiski, a quem eu tinha encarregado o commando da minha direita ; percebeo mui tempestivamente, que éra de grande consequencia o naõ soffrer que o flanqueassem. Ordenou ao general Robert, que atacasse e perseguisse as tropas de Obispo e Miranda. Este general executou com bom successo varias cargas de infantaria : o 114, e 1o. do Vistula, pelejáram mui bem, e naõ perdéram tempo em rebater o inimigo. Depois disto o general Chlopiski, com o 44, e dragoens de Napoleaõ vieram a ter uma gloriosa parte nos successos do centro. O coronel de dragoens, Schiaretto, á frente do seu valoroso regimento, arremetteo contra os tres batalhoens do inimigo, e tomou 188 prisioneiros. Desde este momento os hussares, couraceiros, dragoens de Napoleaõ, se acháram no mesmo campo de batalha. Elles derrotáram todos os corpos de cavallaria,

que se lhes apresentáram diante, rompêram todos os quadros que o inimigo formou; e pelo espaço de duas leguas cubríram o terreno de armas, e cadáveres, e tomáram 2.000 prisioneiros, entre os quaes ha 150 officiaes. O general Harispe, Boussart, Chlopiski, apertáram o inimigo, por ordem minha, sem intermissaõ. Naõ obstante porem o inimigo pôde arranjar o tornar-se a formar por detraz de Betera, abrigado por uma barroca profunda. Nos fomos por algum tempo impedidos; porque a infantaria naõ pôde acompanhar os rapidos movimentos da cavallaria. Logo que a infantaria chegou, o inimigo naõ procurou a sua salvaçaõ senaõ na fugida. Eu tinha concedido algum descanso ás tropas dos generaes Hubert e Pamjombini; agora ordenei a este que passasse com os seus Italianos e 4º. do Vistula à planicie, aldea, e alturas de Puch; em quanto o general Hubert atacava as alturas de Puch, que Blake em pessoa defendia, com a sua reserva, e cinco peças de artilheria.—O chefe de batalhaõ Pacellar, chegou primeiro aos outeiros que o inimigo occupava, em quanto o General Montmarie, lhe forçou a esquerda, o inimigo fugio em desordem; fõram tomadas as cinco peças de artilheria; e foi debaixo da protecçaõ dos navios Inglezes, que estes procuráram refugio. A este periodo a fragata Ingleza, que desde a manhaã se havia aproximado para tomar parte na batalha, executou, ao mesmo momento que os seus alliados, a sua retirada para o Grao de Valencia. A perca do inimigo em mortos, feridos, e prisioneiros, excede a 6.500 homens. Da nossa parte tivemos 128 mortos, 596 feridos, segundo os mappas das companhias. Entre os feridos se acha o general Paris, que teve a perna cortada por uma bala; o chefe de esquadraõ Barbe, do 4 hussares, que foi ferido em um braço; os ajudantes-de-campo Peridon, (do general Harispe) Brard, (do general Hubert), Debilly junior, ajudante de campo do general Montmarie, perdeu um braço; he



este um valente official, para quem solicito o favor de S. M. o Imperador. Mr. Troquereau, ajudante-de-campo do general Paris, ficou severamente ferido. Eu tambem soffri o choque de uma bala na espadua. O general Montmarie recebeu muitas contusoens, e varias balas lhe entráram na roupa. O general Harispe teve dous cavallos mortos debaixo de si. O valente coronel Gudin do 16 de linha, ainda que mui severamente ferido, não quiz deixar a frente do seu regimento. Todas as tropas do exercito, Monseigneur, rivalizáram umas ás outras no fervor de quem melhor serviria a V. M. neste dia : pelejáram por sette horas e continuáram na victoria até a noite.— Estou particularmente satisfeito com o incessante zelo com que os meus ajudantes-de-campo, e o meu estado-maior servíram. Eu não me alargarei em panegiricos particulares, sobre a conducta dos generaes ou das tropas. Eu creio que tenho dicto assas neste ponto a V. A. S. referindo o que fizéram no campo de batalha. O resultado he :--a victoria de Sagunto poem no poder do Imperador 4.632 prisioneiros, 250 dos quaes saõ officiaes, 40 coroneis, ou tenente-coroneis, dous marechaes de campo, 16 peças de artilheria, oito caixoens, 4.200 espingardas Inglezas, e quatro bandeiras. Tenho a honra de transmittir a V. A. a lista, pelos nomes, dos officiaes prisioneiros ; e uma relação em suma, pelos regimentos, dos officiaes inferiores, e soldados. Rogo a V. A. queira chamar a attenção, e bondade de S. M. para os officiaes, em cujo favor solicito remuneraçoens. Estou seguro, Monseigneur, que elles se tem feito dignos dellas. Sou com todo o respeito, &c.

Conde SUCHET, Marechal do Imperio.

Campo em Murviedro, 26 de Outubro, 1811.

*A. S. A. o principe de Wagram e Néufchatel, Vice Condestavel.*

MONSEIGNEUR ! Depois da batalha de Sagunto deixei o exercito uma legua de Valencia, e voltei de noite para o meu campo em Murviedro. Durante o dia apenas se tinha formado a brecha ; mas um fogo de algumas horas foi bastante para a fazer practicavel ; éra porém de consequencia aproveitar da victoria que se tinha ganho diante dos olhos de toda uma guarnição ; porque V. A. está sciende de que as solitarias alturas, sobre que está situado Sagunto, commandam inteiramente os arredores. Escrevi ao Governador a carta inclusa, na qual lhe lembrei o que elle tinha presenciado naquelle dia. Offerecilhe permissão para mandar dous officiaes, que se pudessem informar do bom successo que tinham alcançado as armas Francezas. O meu despacho foi recebido ás 7 horas na manhaã de 26, e um tenente coronel de artilheria teve ordem de trazer a resposta. Com difficuldade se lhe permittio a sahida, porque todas as entradas e sahidias estãvam tapadas de muro. Eu o fiz conduzir aos generaes Caro, e Almoya, por entre os officiaes e todos os prisioneiros.

Elle não pôde mais duvidar da perca da batalha. Voltou ás cinco horas da tarde : veio com o coronel do regimento de D. Carlos, trazendo a informação de que o governador havia tomado a resolução de aceitar os termos que eu lhe offereci ; eu consenti nos termos da capitulação juncta ; e ás nove horas da noite o brigadeiro Adriani, oito officiaes de graduacão, e 2.527 soldados desfilãram pela brecha, depuzêram as armas e seis bandeiras, e fõram conduzidos prisioneiros de guerra para Murviedro. Achamos na praça 17 peças 800.000 cartuxo, 2.000 libras de polvora Ingleza, 6.000 balas, e 2.500 espingardas Inglezas, &c. Tenho a honra de transmittir a V. A. uma conta particularizada destas muniçoens, assim como dos mantimentos. Difficuldades vencidas pela sciencia da

fortificação—a abertura de uma passagem atravez dos rochedos, para a artilheria, e fazendo approches pelo unico ponto accessivel da fortaleza de Sagunto—os trabalhos da artilheria na construcção das baterias, todas erigidas nos cumes dos rochedos trazidos a planicie por meio de terra, que se conduzia de grande distancia : tudo isto se effectuou debaixo de um vivo fogo, faz uma grande honra ao coronel dos engenheiros Henrique, que manifestou a maior constancia, e actividade, assim como os chefes de batalhaõ Campelle, e Charu, que particularmente se distinguiram pelos seus esforços. Tenho a honra de transmittir a V. A. as vistas e planos dos fortes, e uma relação circumstanciada dos extraordinarios trabalhos, que fôram necessarios para effectuar a passagem. A empreza era ardua, e teria sido mais severa, se o inimigo houvesse tido tempo de montar as suas peças de 24. Unindo assim os prisioneiros tomados na batalha de 25, e a guarnição de Sagunto, estou agora a ponto de os enviar para a França em tres columnas, 7.211 prisioneiros, entre os quaes ha mais de 369 officiaes. Sou com todo o respeito, &c.

SUCHET, Marechal do Imperio.

Murviedro, 21 de Outubro, 1811.

P. S. Tenho a honra de trãsmittir igualmente a V. A. as relações dos generaes de artilheria, e engenheiros Val lie, e Regnat.



*Carta de S. E. o marechal Conde Suchet ao Brigadeiro Andreani, governador dos fortes de Sagunto.*

Campo ante Murviedro, 25 Outubro, 1811.

Tendes presenciado a batalha de hoje. Tres bandeiras; vinte peças . d'artilheria, 4.500 prisioneiros, entre os quaes se acham os generaes Mahi e Caro, cahiram nas mãos dos Francezes. Eu vos offereço permissaõ para obter a informaçãõ de que precisareis, mandando um official ao acampamento Francez. Depois disto vos con-

cederei os termos de capitulação, que, dando-vos as honras da guerra, vos asseguraraõ o direito de desfilar pela brecha, e depôr as armas fóra da fortaleza ; e além disso, consentirei que os officiaes retenham as suas armas, e bagagem. Requeiro uma resposta dentro em uma hora.

SUCHET, Commandante em Chefe  
do exercito d'Aragão.

(A substancia da capitulação he que a guarnição marchará pela brecha, e ficará prisioneira : mas com as honras da guerra, desfilará com suas armas e bagagem, e deporá as armas, fóra da fortaleza. Os officiaes conservaraõ as suas armas equipagens, e cavallo, e os soldados as suas muchilas. As pessoas, que não trouxerem armas, teraõ a sua liberdade, e poderaõ voltar immediatamente para suas casas.)

---

*Relação das obras, que se construíram pelos engenheiros durante o cerco de Sagunto.*

O exercito chegou aos 23 de Setembro ante a fortaleza de Sagunto. No mesmo dia se tomou posse do lugar de Murviedro, e se rebatêram todos os postos dos inimigos ; e a fortaleza foi completamente investida. Durante as seguintes noites, se abriram communicações em Murviedro aonde nos abrigava-mos do fogo do inimigo. Barricáram-se as ruas, e se abriram canhoneiras nas casas do lado da fortaleza. Estas obras, que se executáram debaixo de um vivo fogo, custáram a vida a alguns mineiros, e a Raffard, tenente de engenheiros, um valente e zeloso moço official.—O rochedo de Sagunto está situado na margem direita do Murviedro ; está destacado de todas as montanhas, e se eleva em cumme ametade da sua periferia, a outra metade cahe abruptamente em declividades, e não he accessivel senaõ em alguns pontos, por causa da projecção dos rochedos. O antigo theatro de Sagunto está em

meio caminho, parte cortado no rochedo, e no pé do rochedo esta o lugar de Murviedro, cujos muros são banhados pelo rio do mesmo nome. Ao longo dos estreitos outeiros de rochedos, estão os restos das antigas obras que se attribuem aos Mouros : os Hespanhoes as concertáram, e accrescentáram outras ; e erigiram outras de novo, formando encostos para as baterias e parapeitos. Toda a massa destas obras forma um forte mui irregular, de 400 toesas de cumprimento, e de 90 a 60 toezas de largo. He dividido em 4 partes ou praças, demaneira que, tomando-se uma parte da fortaleza, ainda se pode defender o resto. O reduto de S. Fernando está na maior altura, e comanda todo o resto. A estrada maior de Valencia para Barcelona, se ajuncta aqui, e passa por debaixo das peças da praça.—Fomos obrigados a trazer de Tortosa a artilheria do cerco ; porém o pequeno forte de Oropesa, que o inimigo occupava na nossa retaguarda, interrompia o caminho em um desfiladeiro. Levantou-se uma bateria de tres peças de 24, e um morteiro, contra este forte, que se rendeo aos 11 de Outubro, depois de uma canhonada de oito horas.

Tudo quanto era necessario para a cerco de Sagunto passou então livremente ; e os instrumentos, e sacos de terra que os engenheiros precisávam, e leváram para aquelle lugar. Todos os contrafortes dos rochedos éram demasiado baixos, para permittir que se erigissem nelles obras para bater em brecha, excepto um outeiro de rochedos, que se estende por 200 toesas em frente de S. Fernando : demaneira que o ataque necessariamente se devia fazer daquelle lado. Aos 5 de Outubro, os officiaes de engenharia começaram os seus approches, fórmaram estradas cubertas pelos rochedos, e alojáram os piquetes de infantaria na distancia de cem toesas de S. Fernando ; aproveitando-se da protecção accidental, que lhes provinha da forma irregular dos rochedos. A artilheria começou a bater em brecha na extremidade da plataforma, na distan-

cia de 160 toesas. O coronel Henrique, e major Chulliot abríram um caminho com grande diligencia, a fim de trazer para a bateria peças de 24. Fôram constantemente obrigados a arrazar o rochedos por meio de minas. Aos 12 ganháram o primeiro ponto, por detraz do qual se tînham postado, a fim de alcançar o abrigo do rochedo, que nasce daquelle em que S. Fernando está situado; elles passáram pelos rochedos para a direita aproveitando-se daquellas veias de terra que encontravam na passagem, e fazendo uso de sacos de terra, e gabioens. Na noite de 15 chegáram a um lugar, em distancia de 35 toesas da fortaleza, cuberto pela cabeça de um rochedo, aonde se podâ fazer um bom ponto de reuniaõ para as tropas que devíam dar o assalto. O major Chulliot, que havia dirigido parte das obras com grande valor, ficou severamente ferido. Aos 17 principiou a artilheria a bombardear com tres peças de 24, dous obuzes, e cinco morteiros. Tentou-se a torre das obras exteriores de S. Fernando. Era ésta torre construida de obra de alvenaria, dura, e grossa, e a bateria estava em demasiada distancia, demaneira, que se abrio a brecha mui vagarosamente, e isto obrigon a tomar-se a resoluçaõ de bater o angulo formado pela torre e flanco, o que pareceo ser cousa mais facil—Aos 18 se conservou o fogo, e ás quatro horas da tarde estáva a brecha practicavel, para seis homens de frente, mas era ainda de difficil accesso. Era somente formada da caliza das muralhas, sem mistura de terra. Tinha 30 pez d'alto, e a sua base estava sobre um rochedo inclinado, naturalmente mui igreme. O inimigo parecia estar com muita resoluçaõ, e nem a nossa artilheria, nem a musqueteria os podia rebater, nem impedir que elles concertassem immediatamente os parapeitos com sacos de terra, assim que as nossas peças os arrazáram. Déram-se ordens para o assalto ás cinco horas da tarde. A columna de ataque se ajunctou na praça que se havia formado em distancia de

35 toesas das obras, e dali marchou para a brecha, e alguns valorosos actualmente chegaram ao cimo da brecha; mas fôram lançados a baixo por uma chuva de granadas, e pequenos morteiros, e esta falha fez resolver, que se retirasse a columna. Nesta mal succedida acção perdemos 120 homens. Lameran capitão de engenheiros, foi morto na brecha, juncto com alguns mineiros. O assalto falhou porque a brecha estava em um recesso cuberto pelo fogo do inimigo--porque éra demasiado estreita---porque as tropas desembocaram de mui grande distancia,---e finalmente, porque a artilheria de bater de tres peças somente, éra insufficiente para arrazar os parapeitos, e expulsar o inimigo da brecha.

Adoptou-se a resolução, de erigir uma nova bateria mais perto, augmentar o numero das peças, e adiantar a estrada cuberta até o pé da brecha.—Aos 19 o coronel Henrique mandou que as tropas avançassem na forma determinada, em secções; cortaram-se degrãos no rochedo por de traz do qual estavamos postados, para facilitar a subida, e quando chegamos á sumidade deste rochedo, se aproximáram da brecha por meio de uma cobertura dentada, formada de sacos de terra, e na noite de 24 estavam na distancia de tres toesas do forte da brecha, quando formáram uma pequena parallela. Todas éstas obras fôram executadas na rocha viva, com infinita difficuldade. Todos os parapeitos das trincheiras eram formados de sacos de terra, que se trouxéram de grande distancia, éra necessario levantállos a sette ou oito pes, a fim de proteger os nossos soldados das obras do inimigo, que commandávam a posição.—Estas obras fazem muita honra ao coronel Henrique, que conduzio o ataque, e aos officiaes engenheiros debaixo de suas ordens.—Perdemos varios sapadores na execução de obras taõ difficéis, e taõ proximas ao inimigo tanto pela mosqueteria como pelas granadas, e pedras que attirávam os Hes-

panhoes.—Aos 25 principiou a artilheria a fazer fogo da nova bateria, a 70 toesas de distancia das obras, e bombardeáram com bom successo a torre, e as obras exteriores de S. Fernando.—Na manhaã, avançou o general Blake, á frente de 30.000 homens para fazer levantar o cerco. O marechal Suchet avançou a encontrallo, e ganhou uma completa victoria.—Aos 26 ficou a brecha practicavel para 20 homens, e nos estabelecemos todos ao pé della.—O marechal intimou á guarnição que se rendesse, e effectivamente se rendeo por capitulação.—No mesmo dia entramos na fortaleza, e ficamos senhores de uma praça; que por tanto tempo resistira aos esforços do general Carthaginez.

REGNAT, General de divisaõ de Engenheiros.  
De Murviedro, 28 de Outubro, 1811.

—◆—

EXERCITO ALLIADO EM PORTUGAL.

*Extracto de um Officio de S. E. o Marechal General Lord Wellington dirigido ao Ex.<sup>mo</sup> Sñr. D. Miguel Pereira Forjaz, do seu Quartel General de Freneda, em 16 de Outubro, de 1811.*

Naõ tem havido alteraçã de importancia na posiçã das tropas inimigas, depois que transmitti a V. Ex.<sup>a</sup> o meu anterior despacho. O exercito de Portugal se acha acantonado para além de Placencia, tendo uma Divisaõ naquella Cidade com os seus postos avançados no Rio Alagon, e a cavallaria na banda do Norte das Montanhas, que dividem a Estremadura da Castella, e perto de Penaranda.

Tenho sabido por via do Coronel Sir Howard Douglas que os inimigos estão fortificando os Postos, que occupã em frente do exercito da Galliza.

Uma divisaõ do 5.<sup>o</sup> Corpo, com uma consideravel força de cavallaria, tem passado o Guadiana em Merida debaixo do commando do General Girard; e o resto do referido Corpo se acha no Sul daquelle Rio.



Tenho recebido uma parte de que D. Juliaõ Sanches no dia de hontem apanhou, e poz a salvo uma grande porção de gado, que pastava nas visinhanças de Ciudad Rodrigo, e que era destinado para o consumo da Guarnição daquella Praça, fazendo ao mesmo tempo o Governador Renaud prisioneiro, ou por surpresa, ou em consequencia d'elle haver sahido da Praça com pequena força a ver se obstava á tomada do gado.

---

*Extracto do Officio do Marechal General Lord Wellington datado do Quartel General de Freneda em 23 de Outubro, de 1811, dirigido ao Ill<sup>mo.</sup> e Ex<sup>mo.</sup> Sñr. D. Miguel Pereira Forjaz.*

A empreza de D. Juliaõ Sanches dirigida a tomar o gado, tanto grande, como miudo, que pertencia á Praça de Ciudad Rodrigo, de que fiz menção no meu anterior despacho, foi mui bem conduzida, e as consequencias, sendo muito vantajosas, respondêram ás boas disposições. Durante a noute do dia 14 collocou as suas tropas perto dos sitios, em que havia sido informado que usualmente pastavaõ os gados da Praça nas manhaãs; e esperava que effectivamente viriaõ para o campo do lado esquerdo do Agueda entre as alturas do caminho de Elboldon, e a Praça, postando dous destacamentos de cavallaria detraz destas alturas. O Governador o General Reinaud, que havia sahido da Praça, e passado o Agueda acompanhado de alguns officiaes do Estado Maior, e de uma partida de vinte cavallos, logo que entrou entre as mencionadas alturas, foi rodeado pelos destacamentos de D. Juliaõ, e feito prisioneiro com dous da sua Escolta debaixo do fogo da praça. O restante da Escolta escapou, havendo sido ferido um dos officiaes que acompanhavam o Governador.

Pouco depois os Destacamentos que D. Juliaõ tinha sobre amargem direita do Agueda se apoderaram da maior

---

parte do gado, que havia sahido da praça a pastar, debaixo do alcance da artilheria daquelle lado do Rio.

Naõ tem as tropas inimigas, que se acham em frente deste exercito, feito movimento de importancia, deoos que transmitti a V. E. o meu ultimo despacho. Um destacamento do exercito do Norte, que tinha atravessado o Tormes com o objecto de roubar o paiz, entre este Rio, e o Yeltes, tem voltado para os seus acantonamentos, sem sacar grandes vantagens da sua expedição.

(Eu tenho ordenado ao General Hill, que trabalhe por forçar a divisaõ de Girard do 5º corpo, a que se retire de Caceres; pois naquella posiçaõ elles incommódam os mantimentos das tropas que commanda o Conde de Penne Villamur, e general Murillo, pertencentes ao general Castanhos. O tenente General Hill deveria partir dos seus acantonamentos para entrar nesta expedição aos 22 deste mez. *Este § não se acha neste officio; mas vem no correspondente ao Ministro Inglez.*)

As noticias de 15 do corrente, que recebi de Cadiz, me informam de que o Marechal Suchet entrou com vinte mil homens por Tortosa em o Reino de Valencia, adiantando-se até Murviedro.

No dia 29 do mez passado tres vezes atacou o Forte de Sagunto (perto da mencionada Cidade) tractando de tomallo por assalto; todos os seus ataques foram repellidos com grande perda da sua parte, sendo obrigado a deixar as suas escadas. No dia 4 do corrente permanecia ainda diante de Murviedro.

No intanto que isso acontecia o General Blake entrou em Valencia; todas as paragens fortes em Valencia se acham occupadas, e se faziaõ os maiores esforços para reunir naquelle Reino uma grande força, com o objecto de incomodar a communicação do inimigo com a sua retaguarda: Segundo as noticias tinhaõ a maior confiança no

General Blake, e os habitantes de Valencia pareciam determinados a cooperar na resistencia contra o Inimigo.

Depois que transmitti a V. E. o meu anterior Despacho não tem havido movimento algum no Norte.

Tenho a honra de ser, com sentimentos de estima e consideração, De V. E. Muito Attento e Fiel Servidor,

WELLINGTON.

---

*Extracto de um Officio do Tenente-general Lord Visconde Wellington, ao Secretario da guerra Lord Conde de Liverpool.*

Freneda, Outubro 30, 1811.

O destacamento do exercito do Norte, que estava em Ledesma, se moveo dali para Salamanca, aos 28 do corrente.

Excepto este movimento, as tropas dos exercitos do norte, e de Portugal não tem tido alteração desde que vos escrevi a ultima vez.

A ultima relação que recebi do general Hill éra datada de Malpartida de Caceres aos 26. O general Girard se retirou de Caceres naquella manhaã.

Pelas ultimas noticias que tenho recebido de Cadiz, de 18 ; parece que o general Ballesteros se tinha retirado para juncto dos muros de Gibraltar ; e que os Francezes estavam em S. Roque, e tinham tomado posse de Algeciras. Não tenho recebido novas recentes de Valencia.

Parece, por todas as informações que tenho recebido, que as gerrilhas se estão augmentando em numero e ardição, por toda a Peninsula. Uma partida, juncto a Temprano, retomou ultimamente ao pé mesmo dos portens de Talavera, o tenente-coronel Grant, do serviço Portuguez, o qual tinha sido aprisionado no principio de Setembro na Estremadura alta ; estando empregado na observação dos movimentos do inimigo. Tanto Empecinado como

Mina tem sido mui bem succedidos contra os postos e destacamentos inimigos, quando os seus exercitos se ajunctaram pela ultima vez, para soccorrer Ciudad Rodrigo. E Longa tambem tem sido mui bem succedido, nas vizinhanças de Victoria, pelo meado, e fins de Septembro.

---

VENEZUELA.

*Officio da Juncta Superior de Sancta Fé a D. Christoval de Mendoza.*

EXCELL<sup>mo</sup>. SEHOR.—Os habitantes desta cidade tem visto, com a maior alegria, os rapidos progressos, que a causa da liberdade tem feito no continente da America Meridional, e desêjam anxiosamente sustentar em tanto quanto está no seu poder a independencia a que todos tem igual direito; e um direito que elles esperam sêja universalmente mantido.—O fanatismo e a tyrannia, exercitada pelos governadores, que mandava a antiga Hespanha; negáram por muito tempo a homens nascidos livres, o direito de homens livres; mas a metropole que está agora reduzida á escravidão, sentirá tambem severamente a miseria da sugeição.—Os residentes desta cidade e provincia tem ja dado indubitaveis provas de sua affeição á causa da liberdade, e de seu amor aos que a mantem; e agóra pelos auxilios que accompanham este officio a V. Ex<sup>a</sup>. manifestam nova evidencia de sua firmeza e zelo. Elles pedem licença para apresentar sobre a meza do Congresso geral de Venezuela, para entrar no thesouro publico, e ser applicada para o serviço publico, a soma de 250.000 pezos fortes; a maior parte dos quaes proveio de contribuiçoens de individuos.—Elles julgáram que ao inaugurar-se o Congresso das provincias de Venezuela, não podiam fazer um presente mais apropriado; e o Congresso pode estar seguro de que, ao

mesmo tempo que os habitantes de Sancta Fé offerecem os seus thesouros, não serão tardios, em caso de necessidade, a apresentar as suas pessoas ao serviço do Estado.

Assignado em nome da Junta Superior desta cidade de Sancta Fé, na salla do Governo, aos 20 de Julho, de 1811, no primeiro anno da liberdade.

CARLOS ANTONIO GERALDO, Presidente.

FR. M. DE PRADEZ, Secretario.

N. B.—Declaraçoens semelhantes a ésta se recebêram de S. Felipe.

---

*Officio do General Miranda, ao Governo de Venezuela,  
datado do*

Quartel General de Valencia, 13 de Agosto, 1811.

As nossas disposiçoens, para o bloqueio, e reduçãõ de Valencia, fõram trazidas ao ponto de que ja se não necessitava cousa alguma para fazer um ataque effectivo; dispuzemos portanto tudo o que éra necessario para dar immediatamente um assalto, reunindo as tropas das differentes partes da provincia.

O ataque fez-se hontem cerca das duas horas da tarde, em oito pontos differentes, tudo ao mesmo tempo; ésta operaçãõ, chamando a atençaõ do inimigo a tantos pontos differentes, fez menos efficaç a sua defeza. O ataque continuou até a entrada da noite, e entãõ se vio o inimigo reduzido a concentrar-se nos seus entrincheiramentos na praça grande, nós conservamos a nossa posiçãõ, esperando pelo dia seguinte para recommençar o ataque depois de dar ás nossas tropas algum descanso.

Ao amanhecer renovamos o ataque na mesma ordem, e com o mesmo valor, ainda que dirigidos mais immediatamente sobre certos pontos. As dez horas, o inimigo, a quem tinhamos ja cortado a communicaçãõ com

a agua, propos termos de capitulação: foram estes regeitados a menos que naõ entregassem as armas, visto que tinhamos ja experimentado a infracção de uma capitulação formal. Portanto fõram obrigados a render-se á discricção, confiando á nossa generosidade, e humanidade, o seu tractamento; e ás 12 horas do dia estãvam as nossas tropas de posse da praça d'armas, e artilheria, e a bandeira de Venezuela foi arvorada.

A pequena frota, composta de 4 ou 5 pequenos vasos armados, que infestãvam o lago de Valencia, e suas vizinhanças, tambem se rendeo depois de uma breve conferencia; de maneira que de todo o povo que se ajunctou em aparato hostile contra Caracas, aos 21 de Julho, naõ resta hoje um so homem que naõ esteja pacificado e submisso.—Em outro officio mencionarei o pequeno numero de mortos e feridos que tivemos nesta acção, que cobre as nossas tropas de toda a honra militar.

O Coronel D. Simaõ Bolivar, que, assim como os seus camarades, se distinguio na execução de suas differentes funcçoens neste patriotico dia, e o meu ajudante de campo D. Francisco Salias, que de uma prisaõ está agora restituído á sua patria, informaraõ a V. Ex<sup>a</sup>. das mais particularidades, que a brevidade do tempo me naõ permite explicar. Deus guarde a V. Ex<sup>a</sup>. &c.

(Assignado) FRANCISCO DE MIRANDA.

---

*Decreto.*

O Congresso das provincias unidas de Venezuela, &c. naõ pôde exprimir assas fortemente, a alta opiniaõ que forma da excellente conducta do commandante em chefe D. Francisco de Miranda, durante o assedio, e assalto da cidade de Nueva Valencia; assim como do patriotismo, valor, e disciplina que mostrãram as tropas que elle commanda; sobre tudo, quando se considera a importancia

da acquisição obtida, visto que por este meio se desengãnam individuos innumeraveis, que estãvam illudidos, ignorando o verdadeiro espirito, que regula a conducta deste governo; e em segundo lugar, porque este successo procura á confederação das provincias de Venezuela o poderoso auxilio, e o apoio das pessoas que de antes eram inimigos jurados. A humanidade que o commandante em chefe mostrou, para com os habitantes daquella cidade, merece os maiores elogios, e a firmeza com que se conduzio a respeito daquelles que persistiam em sua opposição á causa da justiça, e a habilidade com que os reduzio a submissão pròvam, que elle une aos maiores talentos militares os sentimentos de benevolencia que melhor podem servir aos designios das provincias independentes. Em consequencia o Congresso, em nome, e da parte dos diversos districtos, que elle representa, vota os seus mais sinceros agradecimentos ao general *D. Francisco de Miranda*, e ordena que este decreto seja inserido entre os Edictos do Estado.

Feito no Palacio federal de Caracas, aos 18 de Agosto, de 1811.

(*Assignado*)

CHRISTOVAL DE MENDOZA, Presidente.  
M. J. SANZA, Secretario.  
F. ISNARDI.

N. B.—Outro decreto similhante dava iguaes agradecimentos ao exercito, que commandava o General Miranda.

---

*Officio do General Miranda ao Governo de Venezuela,  
datado do*

Quartel General de Valencia, 15 de Agosto, 1811.

Vossa Excellencia ja estarã informado pelo meu officio de 13 do corrente do feliz rendimento desta cidade ás tro-

pas que commando. Disse-vos eu que isto se tinha conseguido com pouca perca; e aodepois me occupei em conciliar á nova ordem das cousas os habitantes que mais se lhe oppunham. Tenho agora o prazer de informar a V. Ex<sup>a</sup>. que com poucas excepçoens, tenho obtido este fim. Entre as pessoas por longo tempo addictas ao antigo governo, e interessadas na mantença da escravidão, e que parecia quererem ainda resistir, alguns fugiram, outros estão debaixo da minha guarda, e serão enviados a Caracas na primeira occasião.

As minhas tropas, ao tempo de tomarem posse da cidade, conserváram, como era de esperar da sua disciplina, a melhor ordem; não commettendo acto algum de violencia inutil nem sobre as pessoas, nem sobre as propriedades dos individuos.

Achei nos arcenacs e armazens uma grande quantidade de muniçoens, 17 peças de artilheria grossa, mantimentos para dous mezes, e outros objectos; e no thesouro uma consideravel soma de dinheiro, de que darei conta a V. Ex<sup>a</sup>. logo que tiver recebido as participaçoes do pagador do exercito.

Accrescento com grande prazer, que reyna aquí a mayor tranquillidade a este momento, e não apparece o menor symptoma de disposiçã para novos disturbios.

(Assignado) F. DE MIRANDA.

---

ESTADOS UNIDOS.

*Carta dos Bispos Catholicos da America Septentrional aos Bispos Catholicos de Irlanda.*

Aos Illustrisimos e Reverendissimos Arcebispos, e Bispos Catholicos da Irlanda, os Acebispos e Bispos dos Estados Unidos da America, saude em o Senhor.

Temos recebido, Veneraveis Irmaõs, com a gratidaõ, e com o respeito que he devido a vosso distincto merecimen-



to, a carta datada de 25 de Fevereiro, que vós dirigistes aos bispos de toda a igreja catholica.

Estamos resolvidos, com o auxilio divino, a perseverar na Unidade da Igreja de Christo, e manter e defender aquella authoridade da Sancta Sée, e primazia de honra e jurisdicção, que o Sumo Pontifice possui, e que são essenciaes para a manutenção desta Unidade. O sentimento e o dever nos eonduzem igualmente a professar a nossa fidelidade e obediencia ao Papa Pio VII., que agora occupa a suprema sée. Nós nos unimos, como o corpo á sua cabeça, a este incomparavel Pontifice; e visto que, como diz S. Paulo, “ quando um membro soffre, todos os outros membros participam da dôr,” quanto mais sensivel nos deve ser a amarga afflicção desta nossa cabeça espiritual.

Lamentamos em commun com vosco, veneraveis irmãos, e nos anima uma pia indignação, contemplando a idea de um Reverendo anciaõ expulso de sua casa, e exterminado de sua patria; de nosso innocente bispo cruelmente opprimido; do Cabeça da igreja despojado de seu patrimonio, e de um papa, o mais benemerito da christandade, cuberto de opprobrios. He do nosso dever confessar que nós em particular, devemos as maiores obrigaçoens ao veneravel Pio VII; pois á sua sabia, e apostolica conducta he devido, que ésta porção do rebanho do Senhor, situada nos Estados Unidos da America tenha sido formada em uma provincia ecclesiastica regular, consistindo do arcebispo de Baltimore, e dos quatro bispos suffraganeos.

Nós esperamos firmemente no Senhor, que a mesma invencivel fortaleza que tanto illustrou Pio VI, de feliz memoria, será igualmente conspicua, em todos os tempos, em seu successor Pio VII; e naõ temos a menor duvida de que elle continuará a exhibir, para consolação da igreja, aquella invencivel firmeza, em supportar as afflicçoens,

que tem até aqui manifestado, sêja o que fôr, que elle julgue ser do seu dever o pronunciar, obrar, ou soffrer.

No entanto, declaramos diante de Deus, que ouviremos respeituosamente, as admoestaçoens do nosso Sancto Padre, naõ obstante sua capacidade; e que nós prestaremos uma gostosa submissaõ ás suas direcçoens, e ordens, conquanto que ellas trágam os proprios, e genuinos characteres da voz de S. Pedro, e das reaes intençoens, e authoridade do Soberano Pontifice. Porém nós naõ nos julgaremos obrigados a obedecer a breves, ou otros documentos, de qualquer genero que sêjam, circulados em seu nome, e de baixo do pretexto de sua authoridade, a menos que se naõ remôvam de nossos espiritos todas as suspeitas, e apprehençoens de que elle naõ goza de plena, e perfeita liberdade de deliberar e resolver.

E se o Summo Pontifice partir desta vida (o que Deus naõ permitta que succeda no presente e perigoso estado da igreja), nós, naõ menos do que vós, veneraveis irmaõs, estamos plenamente persuadidos, de que Deus naõ faltará a ésta igreja, a qual, ainda que ficasse, por tempo consideravel, privada do seu summo Pastor na terra, seria assim exposta a menos males do que se alguma pessoa por meio da força ou do terror se houvesse de colocar sobre a cadeira de S. Pedro, pois assim se dividiria, por scismas fataes, o corpo mystico de Christo. Pelo que estamos resolvidos a instruir o rebanho, que está commettido ao nosso cuidado, para que naõ reconhêçam como verdadeiro e genuino successor, senaõ aquella pessoa, que a maior parte dos bispos de todo o mundo, e de certo modo todo o povo catholico, reconhecer como tal.

Se nós, que apenas somos conhecidos, entre as igrejas Christaãs, nos aventuramos a declarar-nos assim á vós, nossos veneraveis irmaos, he em consequencia de vós nos mandares, em commum com os outros bispos do mundo catholico, a vossa ultima e energica carta; porque seria

muito improprio de nós o não sermos reconhecidos a este signal de estimaçãõ que nos destes. Quanto a vos mesmos vós estaes collocados em sées episcopaes, que tem sido illustradas por uma longa serie de seculos pelas virtudes de Sanctos Prelados que nellas foram vossos predeccsores. Em imitaçãõ delles vós conduzis o povo, que vos foi confiado, pelo exemplo assim como pela instrucçãõ, na antiga e verdadeira fé, e sincera piedade, e junctamente com elles exhibis, a despeito de todo o artificio humano, fraude, e violencia, um raro e talvez singular exemplo de fortaleza invencivel, em preservar e fomentar a fé catholica.

Nos humildemente nos recommendamos ás vossas oraçoens, e rogamos ferventemente a Deus se digne favorecer o vosso paiz, as vossas igrejas, e a cada uu de vós.

Saude, Illustrissimos e Reverendissimos Prelados, Baltimore, 10 de Septembro, 1811.

JOAÕ, Arcebispo de Baltimore.

LEONARDO, Bispo de Gertyra, Coadjutor de Baltimore.

FR. MICHAEL, Bispo de Philadelphia.

JOAÕ, Bispo de Boston.

BENEDICTO, Bispo de Bradstown.

---

PORTUGAL.

*Aviso ao Publico.*

Tendo Sua Alteza Real Ordenado, que se fizessem na sua fabrica de ferro da Foz d'Alge, Termo de Figueiro dos Vinhos, todas as ferramentas e instrumentos de lavoura, de que muito precisam os Lavradores das terras devastadas pelo barbaro inimigo, cuidou logo o Intendente Geral das minas e metaes do Reino, que se cumprisse com a brevidade, que permittiaõ as desastrosas circumstancias da fabricã tambem arruinada e roubada, e a escassez de ope-

rarios, esta Regia Determinação taõ benefica como necessaria. O resultado da Commissão que principou a realizar-se nos principios de Agosto, e continua até hoje sem interrupção, he o seguinte :

*Peças feitas até 13 do presente mez de Outubro.*

Sachões	372	pezo medio de cada uma	5 arrateis
Ferros de arrado	91	dito	7 e meio
Ferrelhos dito	97	dito	3 e meio
Segas	173	dito	8
Enchadas	267	dito	5 e meio
Ancinhos	92	dito	4 e meio
Machados	38	dito	5
Foices	4	dito	3
Sachos	1	dito	3

Número das  
peças 1139

Gastaraõ-se para a factura das ditas, de ferro	235 arrob. 16 arrat. valor	329.700
Dito de aço	17 10 dito	52.880
Maõ de obra e despezas miudas		387.240
		<hr/> 769.820

Preço por que se vende na fabrica em metal cada uma das peças.

Sachaõ	820	Enchada	950
Ferro de arado	250	Ancinho	520
Ferrelho dito	880	Machado	800
Sega	840	Foice	609
		Sacho	430

O que se participa ao Publico para que todos os que quizerem comprar os ditos instrumentos, ou fazer encomendas, hajaõ de dirigir-se ao Escrivaõ da Real Fabrica Francisco José Nogueira, ou em Lisboa ao Commissario

das Minas Antonio Fernando de Oliveira, morador na Rua de S. Bento.

O ferro em barra de diferentes bitolas custa por arroba na Real Fabrica 1.400, e 1.500.

---

*Reflexoens sobre as novidades deste mez.*

BRAZIL.

Continuando a materia, que sobre este artigo tractamos no nosso N.º precedente, devemos, antes de passar a diante, lembrar ao Leitor, que os casos particulares que referimos sobre a má ordem de governo no Brazil, não são notados nem pelas pessoas que nesses casos representam, nem ainda pela importancia dos mesmos successos: mas he necessario, que se particularizem alguns factos, para com elles provar a insufficiencia do systema actual de administração, em procurar ou obter a felicidade dos povos.

O alvo de nossa censura tem sido principalmente os Governadores; porque cabendo a estes homens mais porção de poder, tem mais occasião de commetter abusos, e as suas arbitrariedades são de maior consequencia; porém a maldade do systema não se exemplifica sómente nos Governadores. Se nos fosse conveniente inserir todos os factos, que se nos communicam, em explicação do systema que reprovamos, não teria o nosso periodico lugar para conter mais cousa alguma; mas he preciso, notar especificadamente, de quando em quando, algum facto, que prove as proposições geraes.

Certo ouvidor de uma commarca do Brazil, acabou o seu lugar em Novembro de 1807, e tirou do Cofre chamado dos Ausentes onze mil cruzados, e duzentos mil reis; e deixou recibo desta quantia; dizendo que a entregaria em Lisboa na repartição competente; que he a Meza da Consciencia e Ordens: a este tempo passou S. A. R. o Principe Regente para o Brazil, e aquelle ouvidor foi promovido a desembargador de uma Rellação; e nesse lugar falleceo, sem entregar, nem fallar mais no dinheiro, que tinha recebido; nem haver quem pudesse perguntar-lhe por elle; porque a Meza da Consciencia em Lisboa, para onde aquelle dinheiro vinha remettido, deixou de ser informada do que se passava no Brazil, e o Governo do Rio de Janeiro não tinha meios ordinarios de saber quaes eram as quantias que recebia a Meza da Con-

sciencia de Lisboa: assim achando-se o corpo politico com duas cabeças, ficavam alguns de seus membros fóra de seu governo, e influencia. O thesoureiro dos auzentes, ou cousa que o valha, que tinha assignado a conta daquelle dinheiro remettido, deu parte da remessa a S. A. R. pela meza da Consciencia do Rio de Janeiro, e apresentou o recibo em forma; e decide-se, que se confisquem os bens deste homem para pagar os onze mil cruzados, que elle entregou, e deixa-se em paz, e socego, os bens e viuva do ministro que os recebeo, e não deu conta delles. Esta ordem da Meza he datada de 19 de Dezembro, de 1810; e a provizaõ he de 2 de Janeiro, 1811. Os nomes, e mais circûnstancias alias achará quem quizer verificar o caso; nós ommittimos isto, porque, por ésta vez, não julgamos necessario desenterrar os mortos.

Agora, ¿ que justificaçãõ podera õalegar os Ministros do Brazil em seu favor; para se desculparem de ter aconselhado a creaçãõ de uma Meza da Consciencia no Rio de Janeiro, deixando ficar subsistindo a que havia em Lisboa, sem prescreverem os limites de uma e outra; e sem darem providencias efficazes, a respeito dos negocios começados pela antiga Meza, e que se podiam, e deviam continuar pela nova?

¿ Estava reservado para os Ministros do Brazil o novo invento de governar uma monarchia com duas capitaes; ou, quando elles fizéram os seus arranjamientos no Rio de Janeiro, dávam ja o Reyno de Portugal por perdido? Parece que toda a actividade dos Conselheiros se concentra em mandar fazer prizoens arbitrarías, e conceder a cada funcionario publico a maior latitude de arbitrio, que he compativel com o arbitrio dos que lhe são superiores. Quanto ao mais, nada lembra.

Chégou ha alguns mezes a Lisboa do Rio de Janeiro o navio *Marialva*, pelo qual se esperava no reyno, que viessem despachos para algumas das pessoas, que estão empregadas no activo serviço, que a guerra actual exige dellas, á excepçãõ dos tres Condes e alguma commenda, ninguem se achou no reyno, que merecesse algum premio; e nem se julgou necessario estimular ao serviço, com o exemplo de remuneraçõens a alguns individuos! Se um descuido desta natureza não he, nas circûnstancias actuaes, um justo motivo de censura contra os Ministros do Brazil, não sabemos, quando o possa haver.

Na verdade o terrivel expediente de se abrigarem os ministros por detraz do throno, para occultar o que fazem mal feito com a capa do Soberano; a impossibilidade em que estão os queixosos, de fazer

*legalmente*, e sem risco, publicos os males que os affligem; he a principal origem deste encadeamento de erros, e de crimes, que véxam continuamente os governados, e que deixam aos opprimidos sem recurso.

---

ESTADOS UNIDOS.

A p. 654 damos uma interessante carta do Arcebispo, e Bispos Catholicos dos Estados Unidos, em resposta a outra que haviam recebido dos Bispos Catholicos da Irlanda. Contém ésta carta os sentimentos daquelles prelados, sobre o modo porque se devem portar a respeito do Summo Pontifice; visto que elle se acha em prisão, e que he provavel, que, no caso de sua morte, Bonaparte lhe faça nomear um successor, que em vez de ser elleito pela voz de toda a igreja, ou pela dos cardeaes do Sacro collegio, em quem os bispos se louvam, por um antigo costume da igreja, venha o futuro Papa a ser uma mera creatura do Imperador dos Francezes.

Recommendo a leitura desta carta, pelos sentimentos de piedade christã que contém, e pela prudencia, e discernimento, que mostra nos prelados que a escrevêram, não podemos deixar de reflectir no prospero estado em que se acha a igreja catholica dos Estados Unidos, o que he devido á tolerancia das sabias leys daquelle paiz; cujos legisladores pertencem a mui diversas seitas de christãos. A tolerancia que os Catholicos ali gozam, e que no entanto não querem conceder aos outros em alguns paizes, parece que devia ser mutua em todas as partes do Mundo. Como quer que sêja; he a ésta tolerancia, que os Estados Unidos devem mui principalmente o augmento de sua populaçaõ, e prosperidade.

---

FRANÇA.

O Imperador recolheo-se ao seu palacio de S. Cloud aos 11 de Novembro, havendo feito o seu exame do estado da Hollanda, e tropas nas fronteiras de Russia. A Hollanda foi novamente dividida em sette departamentos; 1 Bocas do Meuse, 2 Bocas do Issel, 3 Ems oriental, 4 Ems occidental, 5 Friezeland, 6 Issel superior, e 7. Zuyder-zee. O systema de tributos da França começará a ter vigor nestes departamentos desde o 1º. de Janeiro, de 1812, em diante; e se abolirá a linha de alfandegas que existia antigamente entre a Hollanda e França. Confere-se taõbem á Hollanda a graça de tres cadeas e prisoeens fortes, uma em Amsterdam, outra em Gronin-

guen, e outra em Munster; assim como duas Academias, como ramos da Universidade Imperial, uma em Leiden, outra em Groningen. Isto he lançar os ferros da chamada Universidade Imperial, as sciencias que floreciam naquellas cidades. A Universidade de Utrecht, o Atheneum de Amsterdam, e o de Deventer, tomaraõ o titulo de escholas secundarias. Haverá um Lyceum em Utrecht, em Leyden, e em Groningen. Em cada uma destas accademias haverá dous inspectores, que seraõ encarregados da superintendencia das escholas primarias. Os mestres das escholas particulares, que ao presente existem, seraõ obrigados a procurar, dentro de tres mezes da data do decreto, os meios de ensinar nellas o Francez. Depois do lapso de um anno, desde os 22 de Outubro, nenhuma pessoa poderá receber certidaõ, ou entrar em eschola como mestre ou seu ajudante, a menos que não possa por si mesmo ensinar ao menos os rudimentos da lingua Franceza; e depois de dous annos; a menos que não saiba fallar, e escrever esta lingua com facilidade.

Mas entre a multiplicidade de medidas, que Napoleaõ vai adoptando para reduzir os seus dominios á escravidãõ, e á ignorancia dos tempos de barbarridade, o seguinte he um dos mais notaveis: se elle importasse sò aos Francezes, não o lamentariamos muito; porque elles assim o querem assim o tenham; mas sem duvida este decreto, he dirigido a comprehender todos os paizes ou sujeitos á França, ou em paz com ella. O fim he manifestamente o fazer com que uma pessoa obnoxia ao Tyranno não possa achar abrigo em nenhum canto da terra.

---

*Decreto sobre os Francezes que se refugiãrem em França havendo commettido algum crime em paizes estrangeiros.*

“ No Palacio Imperial de Amsterdam, 23 de Outubro, 1811.”

“ Napoleaõ, &c. Vistos os artigos 5, e 7, do nosso codigo de instrucção criminal, aonde se diz, &c. Considerando, que se tracta agora de crimes commettidos, por um Francez fóra da França, e a respeito de estrangeiros;—que nenhum Francez accusado de tal crime, logo que se refugie em França, pode ser entregue, perseguido, e julgado em um paiz estrangeiro, senãõ por uma requisicão extraordinaria, feita pelo paiz que se diz offendido; que he de nossa justiça não por obstaculo algum ao castigo do crime ainda quando elle uãõ diz respeito a nos nem áos nossos subditos; e que, por



outra parte, a protecção que devemos a estes ultimos nos não permite entregá-llos a uma jurisdicção estrangeira, sem causas legitimamente reconhecidas, e julgadas taes por nós:—ouvido o nosso Conselho de Estado, temos decretado, a decretamos o seguinte:”

“ Artigo 1º: Toda a requisição para que se entregue algum de nossos subditos a um Governo estrangeiro, sob a accusação de ter commettido um crime contra estrangeiros, e em territorio de tal Governo, nos será submittida pelo nosso Gram Juiz, ministro da justiça, para que nós demos a decisão que julgarmos a proposito.

Artigo 2. Para este fim a dicta requisição, apoyada pelas peças justificativas, será dirigida ao nosso ministro dos negocios estrangeiros, que a transmittirá com a sua opiniaõ, ao nosso Gram Juiz, ministro de justiça.”

---

Outro decreto de Amsterdam de 19 de Outubro especifica os casos em que a Gendarmeria Franceza poderá fazer prizoens no reyno de Italia, e reciprocamente a gendarmieira Austriaca o poderá fazer no imperio Francez.

---

### HESPAÑHA.

Algumas insinuações de certos membros das Cortes, favoraveis ao estabelecimento da Inquisição, motiváram uma grande fermentação na parte mais bem instruida dos Hespanhoes, e causou isto a publicação de alguns escriptos contra aquelle tribunal, nos periodicos de Cadiz, e em papeis avulsos. Aqui em Inglaterra o agitar-se similhante questaõ causa riso; porém nós julgamos, que a admissãõ de um tribunal desta natureza em qualquer Estado he materia de muita ponderação para que se tracte com leviandade. Disséram alguns periodicos Inglezes. ¿ Que se ha de esperar dos Hespanhoes, se elles estaõ a tractar ainda neste seculo, de perpetuar o estabelecimento da Inquisição ?

Que haja em Hespanha algum ou muitos homens que sêjam a favor da Inquisição, nem deve admirar, nem he nada contra o character passado ou actual da nação; porque os velhos, habituados a ver entre si este estabelecimento, não pôdem conformar-se com o deixar; os que aspiram ao depotismo, desêjam conservar uma machina, que he taõ serviçal aos despotas; os bons christaõs, mas de poucos conhecimentos, julgam, que he da essencia da religião christãã a conservaçoã deste tribunal

exterminador; pensando erradamente, que elle serve á propagação da fé pelo mundo, ou a dar bom nome á sancta Religião catholica; o ecclesiastico interessado, sustenta os direitos deste tribunal como proprios, &c. Logo, nestas circumstancias, em que a Hespanha se acha, necessariamente se haõ de encontrar com tenazes defensores do estabelicimento da Inquisição.

¿ Mas, como discorre a parte bem pensante da nação? Remettemos os accusadores dos Hespanhoes para os Escriptos, que se publicáram em Cadiz a este respeito, principalmente a um que se propoem mostrar. “A incompatibilidade de liberdade Hespanhola com o restabelicimento da Inquisição,” aqui se achará que o A. daquelle escripto conhece a historia da sua nação, tem lido os melhores authores sobre a sciencia da legislação, e raciocina com toda a solidez de uma cabeça bem formada.

As cortes, tentando a reforma de sua legislação, tem emprehendido uma ardua e difficultosa tarefa; cada passo que daõ para ésta reforma he uma victoria que alcançam; e merecem por isso novo louvor. O Leitor verá as difficuldades em que se achã as Cortes, pelo seguinte extracto.

*Libello do Ex-Regente Lardizabal.*

A 14 do Outubro, propos o Sñr. Arguelles, nas Cortes, que se fêsse este libello, cujo exordio se descreve como um modelo de iniquidade, um farrago de insultos, e uma accumulacão de ideas contrarias á boa ordem, e ao respeito, e obediencia devidos ás authoridades legitimas.

Aos 18 se continuou a leitura do mesmo libello, o qual tem por titulo “Hespanha vindicada, na Igreja e no Estado.” A parte que se lêo nesta occasião, discutia o exaltado merecimento da nobreza, seus eminentes serviços durante a presente guerra, e a injustiça daquelles porquem os nobres saõ accusados.

Aos 22, se findou a leitura, e na conclusão entrou o Author miudamente nas vantagens que o clero tira da nação; e, em seu singular estylo, ridiculiza os philosophos modernos, e reformadores. Fez reflexoens absurdas sobre as cortes, e seus decretos; e sobre os máles que resultam da liberdade da imprensa. A ésta attribuiu elle o desprezo em que se submergiam os magistrados, quando se extendem as criticas a todos os seus deveres civis, e o author observa, que os seus aliados os Inglezes, naõ estaõ livres desta pernicioso acrimonia, em suas publicações, como se pode ver no “memorial dirigido as Senhoras” e outras obras do mesmo licencioso character.

Extracto do “Redactor General.”

O procedimento de Lardizabal, fez com que as Cortes nomeassem um tribunal, para conhecer deste crime com o titulo de, "Tribunal creado pelas Cortes," e que se lhe desse o tractamento de Alteza. Nos desapprovamos mui decididamente esta ingerencia das Cortes no executivo e judicial: he isto contra os seus mesmos principios, e contra toda a razaõ; e se as Cortes em Hespanha continuãrem a assumir direitos, que segundo os principios de Governo, que tem adoptado, saõ da repartiçaõ do executivo, cahiraõ nos mesmos erros, e se veraõ nas mesmas difficuldades da Assembleia Nacional da França.

---

#### INGLATERRA.

A nossa esquadra do Baltico deixou ja aquella paragem, em consequencia da approximaçaõ do inverno. O Almirante Sir Jamez Saumarez noticiou oficialmente ao Governo Sueco, que os navios daquella naçaõ que passassem de Suecia á Pomerania, naõ seriam incommodados, nem na ida nem na volta, pelos corsarios Inglezes, se ametade das cargas de taes navios constarem de mercadorias Inglezas.

Por um despacho official do ministro de Inglaterra em Lisboa, se sabe, que o General Hill atacou o geral Girard em Arroyo de Molinos na manhaã de 28 de Outubro; tomou-o por surpresa, e derrotou-o. O general Girard ficou ferido, e se escapou para as montanhas com cousa de 300 homens. Duzentos Francezes ficaram mortos, e mil fõram tomados prisioneiros, incluidos nestes os generaes Bron, e Principe d'Arenberg, dous coroneis, e quarenta officiaes, com sua artilheria e bagagem.

---

#### *Hespanhoes em Inglaterra.*

O general Ballesteros dirigio uma proclamaçaõ aos Hespanhoes, que estaõ fóra da Hespanha, pedindo-lhe que contribuisses para o vestuario do exercito que elle commanda. Em consequencia disto se ajunctaram em hum salla da taverna de Crown-and-anchor, a 27 de Novembro, grande numero de Hespanhoes residentes em Londres; presidio-lhes o embaixador Hespanhol, o duque Del Infantado, S. Ex.<sup>a</sup> naõ tentou extender a subscripçaõ alem dos seus compatriotas, mais houve quem suggerisse que ella se

fizesse universal. A subscripção assignada ali na occasião foi de 1.500 libras, e não se duvida que se complete até à soma, que he necessaria para os fins a que se dirige.

---

PORTUGAL.

Entre os melhoramentos, e progresso de civilização em Portugal, que ha tempos a ésta parte se tem observado; he sem duvida o augmento dos papeis periodicos, em numero, estatura, e matéria de que tractam; com tudo tem-se-nos feito reparavel, que nada dizem a respeito das reformas que as Cortes de Hespanha tem em contemplação, e vam pondo em practica. Nós não suppomos, que seja razão bastante deste silencio, o desapprovárem, talvez, os editores dos periodicos de Lisboa as ideas politicas das Cortes de Hespanha; porque os homens pódem differir em opiniaõ nestas materias, e nem por isso estar mal, que cada um exponha o que sente; assim nos inclinariamos a suppor, que ha razão particular para que nenhum dos papeis de Lisboa se intrometa com as Cortes, sua constituição, suas ideas de reforma.

Se este silencio provém da parte que suspeitamos, não temos motivo de nos queixar, pesselmente, dos individuos que conduzem aquelles periodicos; mas deixando por hora o exame, de que parte esse silencio procede; vamos ao mesmo silencio; o qual he bem conhecido.

Lembra-nos muito bem de testemunhar em Portugal os grandes estorvos, que se punham a que chegassem ao povo as noticias do que se passava em França, no tempo da revolução; mas todo esse apparato de restricçoes não fez outro effeito, senão produzir amigos aos Francezes, que nunca se desenganáram senão depois de os conhecer em casa. Senso commum basta para dar a conhecer a impossibilidade de occultar a uma nação toda, factos tão estrondosamente notaveis, como os da revolução Franceza; e agora; como será possivel occultar, nem ainda desfigurar aos Portuguezes, o que estão fazendo ali em Cadiz os seus vizinhos, os seus alliados, os Hespanhoes? Logo o melhor he explicar o que se não pode esconder.

Não temos a menor duvida de que a questaõ se reduz a isto. Se os Francezes não obtem a conquista, e completa sujeição da Hespanha, os Hespanhoes vão a diante com suas reformas; e se as completarem; como he possivel fazer que os Portuguezes as ignorem? E quacs serão as consequencias, de observarem os Portu-

guezes, que os seus vizinhos melhoram em condiçãõ, e tem menos males a soffrir ?

Logo, o passo mais prudente seria naõ intentar o impossivel de conservar os Portuguezes na ignorancia de factos, que cedo ou tarde elles os haõ de saber, mas observar o que os Hespanhoes fazem digno de imitaçãõ, ou applicavel a Portugal; e fazêllo tambem a tempo, e de bom grado.

Persuadidos como nós estamos de que os males que a Europa tem soffrido, soffre, e soffrerà por algum tempo, naõ provém das reformas que fizeram ou quizêram fazer os Francezes em sua revoluçãõ, mas sim da obstinada teima dos outros governos em naõ quererem admittir reforma em cousa alguma; naõ podemos deixar de sentir, observando mais este symptoma de aversãõ a tudo quanto he reforma, no silencio que guardam os papeis publicos de Lisboa, sobre os procedimentos das Cortes de Hespanha. E julgamos dever notar uma circumstancia, que merece attençãõ da parte daquellas pessoas, que influem na felicidade da naçãõ.

---

A gazeta de Lisboa annuncia duas cousas mandadas pelo Governo do Rio de Janeiro á favor do Reyno. 1<sup>a</sup>. um extracto de uma carta do Principe Regente a Lord Wellington, que diz “ Encarrego-vos de fazer conhecer ao exercito, que commandais, quanto elle me merece por ter executado fielmente as vossas ordens, e ter assim corrido para o feliz exito, com que o Ente-Supremo cubrio de Gloria as armas dos exercitos alliados.”

A outra he uma quantidade de salitre para a fabrica Real de polvora, que chega a 1.834, arrobas, e 19 arrateis. A fazenda Real tira grande lucro na fabrica de polvora, principalmente na que se exporta para os dominios do ultramar.

---

#### RIO-DA-PRATA.

A Juncta de Buenos-Ayres mandou um exercito para auxiliar a Juncta de Potosi, cujas tropas éram commandadas por Balcarce; o Deputado Castelli commandava as de Buenos-Ayres; o exercito que se lhe oppunha éra commandado por Goyeneche. A p. 617 damos alguns officios relativos a ésta expediçãõ, extrahidos das gazetas de Buenos-Ayres. O Governo desta cidade publicou os dous papeis seguintes; que nos poupam o dar ao Leitor uma idéa do estado actual dos negocios no Rio-da-Prata.

*Decreto.*

“ O Governo actual, desde o primeiro momento de sua inauguração tem visto com o maior pezar a miseravel, e abatida condição dos Indios. Estes irmãos nossos, que são certamente os primeiros filhos da America, fôram excluidos das bençaõs e vantagens de seu natural terreno; e foram destinados a ser victima da ambição; não somente foram submergidos na mais ignominiosa escravidão, mas condemnados a fartar a avareza e luxo de seus oppressores.”

“ Huma sorte tão humilhante, não podia deixar de interessar a sensibilidade de um Governo; que trabalha por promover a felicidade geral do paiz; não por meio de proclamações insignificantes, e meras palavras; mas sim pondo em execução os mesmos liberaes principios, a que he devida a sua formação, e que deve produzir a sua continuação e felicidade.”

“ Todos os membros do Governo, profundamente penetrados destes principios, e desejosos de adoptar todos os meios proprios para restituir os Indios aos seus primitivos direitos declarou immediatamente que elles estavam na posse dos mesmos direitos que as outras classes que compõem o Estado; incorporados seus corpos com os dos Hespanhoes Americanos, que se organizaram nesta capital; ordenou que se fizesse o mesmo em todas as outras provincias unidas ao nosso systema; e que elles fossem considerados capazes de subir a todos os cargos, officios, e postos, que tem sido direito de nascença em todos os Hespanhoes, como outra qualquer classe de habitantes: e que a sua instrução, commercio, e liberdade, fossem promovidos por todos os modos possiveis, a fim de annihilarem nelles estas lugubres ideas em que *tyrannia* lhes permittia meditar. Elles até fôram convidados, a tomar parte no supremo Governo da Nação.”

“ Restava unicamente destruir o ultimo anel da cadeia, pela extinção do tributo. Era este pago á coroa de Hespanha, como signal de conquista; e fôram elles assim obrigados a reconhecer como beneficio, o irritante acto, que os privava de liberdade.”

“ A Juncta tinha ha muito tempo resolvido, pôr fim a este ignominioso ferrete de escravidão; mas a natureza provisional de seu officio, fez com que a Juncta reservasse até agora esta medida para ser tractada no Congresso Geral. Mas, como a maioridade dos deputados das provincias está ja presente; e como uma variedade de circumstancias, continúa a demorar a abertura daquella Augusta Assembla, não parece conveniente suspender por mais tempo uma

resolução, que conjunctamente com outras, devem formar a base principal de nossa regeneração. Por força destas considerações, tem a Juncta resolvido.”

“ 1. Que daqui em diante, e para sempre, seja abolido o tributo que os Indios pagavam á corôa de Hespanha; em todos os districtos das provincias unidas ao Governo actual do Rio-da-Prata.”

“ 2º. Que em ordem a dar o devido effeito á presente resolução, se publique em todas as cidades principaes, e villas das provincias do interior, e que toda cobrança do mesmo direito, cesse daqui em diante; para este fim se fará imprimir um sufficiente numero de copias em Hespanhol e Quichua, para se remetterem ás Junctas provinciaes, e outros magistrados, que devem nisso entender. Buenos-Ayres, 1 de Setembro, 1811.

(Assignado) JOÃO PASSO, Secr.

---

A mesma Juncta publicou tambem uma lista dos officiaes que fugiram na batalha do Desaguadero; mas o outro documento a que alludimos acima, he uma ordem geral, datada de Setembro; aonde se acham as seguintes passagens.

“ Não podemos dissimular—a nossa situação he perigosa. Desde a derrota das nossas tropas no Desaguadero, o execravel parricida Goyeneche, tem occupado La Paz, e trabalha por sujeitar outra vez o povo ao jugo de seus oppressores. Infame ministro do poder arbitrario, se não envergonha de recorrer á violencia, a fim de estabelecer o despotismo sobre as ruinas de sua patria. As authoridades em Montevideo; por outra parte, não se animam pela proximidade das tropas Portuguezas, que tem chamado em seu auxilio, e estão dispostas a trocar a sua liberdade pela vingança. ¿ Que louros ganharaõ elles, por assim obrarem? Ao menos, que temam o cahir no mesmo abysmo, que nos preparam, ja que não querem entrar em reconciliação.”

“ O paiz, portanto, está em perigo, e até que se ponha em salvo, deve a guerra ser o principal objecto, a que se dirija a attenção do Governo. As virtudes guerreiras seráo o caminho da distincção, da honra, e da dignidade. Por-se-haõ as tropas debaixo da mais severa disciplina; o seu unico descanso será a mudança da occupação militar. Todos os cidadãos nascem soldados, e receberáo desde sua infancia uma educação conforme ao seu destino. O campo de Marte sera a eschola publica aonde hiraõ os moços passar o seu tempo de aprendiz; e obter assim constituções robustas.

As cidades apresentaraõ unicamente a imagem da guerra: Em fim cada cidadãõ olharã para as suas armas como se fossem parte de si mesmo; e a guerra como seu estado natural.”

“ He necessario convencer Goyeneche, este homem turbulento, e audaz, que a nossa derrota passada, servio unicamente de experimentar a nossa constancia; convencer Elio, e os de Monte Video, que as nossas vidas seraõ fataes a elles, e a seus auxiliares; e, em uma palavra, a todos os inimigos da nossa liberdade, que a espada na nossa maõ, naõ he uma arma inutil; e que tendo-a uma vez desembainhado, atiramos com a bainha fora para sempre.”

“ A Juncta portanto tem adoptado as seguintes resoluçoens:”—

“ 1a. Nomear-se-ha um committe de guerra; que terá a inspecção do armamento, e fardamento das tropas, e porã em execuçaõ os planos para o melhoramento da organizaçaõ das tropas, do systema de aprovisionamentos, ordem das marchas, acantonamentos, e tudo o mais que diz respeito ao serviço activo.—2. Os cadetes assitiraõ todos os dias na Academia militar, a fim de serem instruidos, o mais breve que for possivel, nos rudimentos da theoria da guerra.—3. Os corpos de tropas faraõ exercicio todos os dias; e manobrarã, e se fará inspecção de suas armas, petrechos e uniformes.—4. A disciplina militar, que he o unico meio de conservar o exercito, será observada com a maior severidade.—5. A commissãõ Militar terá cuidado, de executar promptamente os processos dos conselhos de guerra, dando execuçaõ ás sentenças sem demora.—6. E como, a fim de triumphar desta formidavel contenda, he necessario que cada um se entregue á guerra, e que atè os rapazes adquiram o gosto das armas; se imprimirã e distribuirã, um abstracto dos regulamentos militares, nas escholã, para que os rapazes se familiarizem com elles; e que os sargentos invalidos sêjam empregados em ensinar-lhes o exercicio manual. Para este fim se ajunciarã todas as quintas feiras em certo lugar, a fim de que ésta idea se imprima mais profundamente em seus tenros espiritos, “ que elles saõ a esperanza de sua patria,” e que para a servir, e defender os seus direitos, e melhorar a sorte da posteridade, o seu constante moto deve ser, “ Honra e Disciplina.”



## VENEZUELA.

A confederação de Venezuela ao norte, faz progressos mais rapidos do que a Provincia do Rio-da-Prata ao sul da America meridional. Os despachos do general Miranda sobre a tomada de Valencia, que publicamos a p. 651, e o decreto do governo ao mesmo assumpto, indicam assas o modo de pensar dos Hespanhoes Americanos; e se vê por toda a parte da America Hespanhola a mesma combinaçãõ de ideas, que mostram a prompta, e expedita revoluçãõ geral do Governo, naquella parte do Mundo. Nòs admiramos que certos politicos, que podiam influir nos negocios d America, não vêjam isto com igual clareza. O documento de p. 650, he o mais forte desengano de que a revoluçãõ da America he producto das ideas geraes dos povos, ali se vê uma contribuiçãõ voluntaria do povo, para mandar soccorros a outra Provincia; e quem, logo, se poderá oppor a uma torrente popular desta natureza? Os regulamentos sobre a liberdade da imprensa em Venezuela fariam honra á mais experimentada naçãõ, e mostram que a revoluçãõ naquelle paiz não vai andando ao acaso; tem cabeças que a conduzem: e segue um plano premeditado, e apoyado pela opiniaõ publica.

Quanto a parte militar daquella revoluçãõ: basta dizer que tem os Americanos lá o General Miranda, um homem envelhecido na arte da guerra; e experimentado em commandos de importancia, no tempo da revoluçãõ Franceza. ¿ Quem tem o partido opposto na America capaz de se medir com elle?

Naturalmente, depois da conquista de Valencia, o General Miranda reduzirá Coro, que he materia de mui pouca monta; e ao depois marchará para Santa Fé, e Peru, e descera a fazer a sua uniaõ com as tropas de Buenos-Ayres; o exercito que elle commanda he ja bastante forte; mas visto o estado da opiniaõ publica naquelle paiz, não pôde haver a menor duvida, de que se engrossará na marcha, pois sabemos, que todos os dias lhe chegam voluntarios de todas as partes. A confederaçãõ de Venezuela deo o exemplo de separaçãõ total da Metropole, e a necessidade em que a poem os Hespanhoes de manter por força a sua independencia, não produzirá outro effeito, senãõ dar mais celebridade ás suas tropas, e a seu general; causando isto justamente o contrario do que se propoem os seus adversarios.

---



# CORREIO BRAZILIENSE

DE DEZEMBRO, 1811.

---

Na quarta parte nova os campos ara,  
E se mais mundo houvera la chegára.

CAMOENS, C. VII. e. 14.

---

## POLITICA.

*Collecção de Documentos Officiaes relativos a Portugal.*

### CARTA REGIA.

**G**OVERNADORES do Reino de Portugal e Algarves. Amigos. Eu o Principe Regente vos envio muito saudar como aquelles que amo e prézo. Sendo-me presentes as atrocidades e devastaçoens perpetradas pelo abominavel Exercito Francez em todos os lugares que occupou, durante o desgraçado tempo, em que estive nesse Meu Reino, e principalmente quando, perdida a esperanza da sua conquista pela energica resistencia, que encontrou em todos os meus Fieis Vassallos, coadjuvados pelas bravas tropas do meu Antigo e Prezado Alliado El-Rei da Gram-Bretanha, e commandadas pelo Insigne General Lord Wellington, Conde do Vimeiro, se resolveo a retirar-se precipitada e vergonhosamente, commettendo roubos e assassinos, destruindo e queimando casas, saqueando as povoações, talando os campos, e por toda a parte espalhando a fome, a miseria e a morte: naõ se compadecendo com o Paternal Amor de Meus Vassallos a lembrança da desgraça em que se achão, sem que eu procure reparar suas perdas, e restituillos ao gozo da felicidade,

da abundancia, e da tranquillidade, que a minha solitudine, e a dos Senhores Reis Meus Predecessores lhes grangeárm: Querendo empregar a bem dos Meus Vassallos, que mais soffrêram pela invasão de taes barbaros, todos os meios, que ora me são possiveis, á vista das actuaes Rendas destes Meus Estados do Brazil, e das suas indispensaveis applicações: Tenho Resolvido consignar em cada um anno, e por espaço de quarenta annos, a quantia de cento e vinte mil cruzados, que seraõ deduzidos das Rendas das Alfandegas, e na sua falta de outras quaesquer, pela maneira seguinte: Da Capitania da Bahia sessenta mil cruzados por anno; da de Pernambuco quarenta mil cruzados, e da do maranhãõ vinte mil cruzados; ficando estas quantias inviolavelmente reservadas em cada uma das mencionadas Capitánias, e conservadas em Cofre separado, onde deveraõ ir successivamente entrando no fim de cada trimestre, a principiar em o primeiro de Julho do corrente anno, para serem unica e privativamente empregadas em beneficio dos Meus Vassallos, que soffrêram taõ horrivel ruina, já reedificando-se-lhes suas casas, já dando-se-lhes os instrumentos, sementes, e gados necessarios para continuação de suas lavouras, já restabelecendo-se-lhes as Fabricas, e Casas das Provoações, e Cidades devastadas: e porque na presença de um taõ grande mal convem adoptar medidas as mais efficazes, para que quanto antes possaõ cessar suas funestas consequencias, vos Encarrego, e muito particularmente vos Recommendo, procureis tirar todo o partido desta somma annual de cento e vinte mil cruzados, diligenciando por todos os meios possiveis dentro ou fora desse Reino um emprestimo de dous milhões de cruzados a juro de cinco por cento, e com um por cento de annuidade para sua amortização, servindo-lhe de hypotheca as sobreditas quantias consignadas em as Rendas das tres Capitánias da Bahia, Pernambuco, e Maranhão, para pa-

gamento do Capital emprestado, e do seu juro, até inteira amortizaçãõ deste Capital, que será no fim de trinta e seis annos, e oito mezes; dando-se aos Accionistas os seus competentes Titulos, para serem pagos pelos ditos fundos, que Tenho destinado, admittindo-se em pagamento do valor das Acções deste Emprestimo metade em Papel Moeda, a fim de que com maior facilidade; e promptidaõ se possa realizar: e porque muito desejo que immediatamente principiem os Meus Vassallos a sentir os effeitos do Meu Paternal Amor e Cuidado, vos Authorizo a nomeardes logo os Negociantes, que vos parecerem capazes, paraque hajaõ de receber as quantias consignadas dos Thesoueiros Geraes das Juntas da Fazenda das sobreditas Capitaniás, a contar do primeiro de Julho do corrente anno, proseguindo neste methodo em quanto senaõ realizar o Emprestimo, que vos tenho recommendado, para serem successivamente distribuidas as sommas, que fordes recebendo, pelos Meus Vassallos mais necessitados, e que mais soffrêram na invasaõ dos Francezes, principiando a experimentar os effeitos deste soccorro, que Sou Servido mandar-lhes, os mais pequenos Lavradores, os Fabricantes, e os pobres habitantes das Villas, Povoações, e Cidades arruinadas; sendo tambem dignas de toda a consideraçãõ, e auxilio as interessantes Fabricas de Alemquer, de Thomar, de Alcobaça, e todas as que soffrêram os estragos de um taõ barbaro inimigo. O que me pareceo participar-vos para vossa intelligencia; esperando do zelo, fidelidade, honra, actividade, e discernimento, com que tanto vos tendes distinguido no Meu Real Serviço, o bom exito desta Minha Real Determinaçãõ. Escrita no Palacio do Rio de Janeiro em vinte e seis de Julho de mil oitocentos e onze.

PRINCIPE.

Para os Governadores do Reino de Portugal e Algarves.

Pela Meza do Desembargo do Paço se mandou affixar o seguinte.

EDITAL.

O Principe Regente .N. S. Mandou expedir á Meza do Desembargo do Paço o Aviso do theor seguinte.

Illustrissimo e Excellentissimo Sr. Determinando o Alvará de 17 de Junho de 1809 sobre o Sello, e Artigo II. da Portaria do 1 de Março do anno passado, que o mandou observar, em cumprimento das Reaes Ordens, que os Documentos com que as partes instruirem os seus Requerimentos, devem ser sellados: Ordena o Principe Regente N. S. que se executem estas Reaes Ordens, fazendo-se saber aos Habitantes deste Reino, que os Requerimentos dirigidos ao Throno, Tribunaes, &c. não seraõ alli despachados sem serem primeiramente sellados os Documentos que os acompanharem, antes de subirem á Augusta Presença de S. A. R. ou de se entregarem nas Secretarias d'Estado. O que participo a V. E. para que, fazendo-o presente na Meza do Desembargo do Paço, se hajaõ de mandar expedir logo as Ordens, e Despachos necessarios, para que se faça pública esta Real Determinação. Deos guarde a V. E. Palacio do Governo em 29 de Outubro de 1811. Alexandre José Ferreira Castello. Sr. Francisco da Cunha e Menezes. E para que chegue á noticia de todos, se mandou affixar o presente Edital. Lisboa, 31 de Outubro, de 1811.

---

O Vice-Reitor da Universidadede Coimbra mandou affixar na porta da Salla da mesma Universidade os dois Editaes seguintes.

O Doutor Francisco Antonio Duarte da Fonseca Montanha Oliveira e Silva, Cavalleiro Professo na ordem de Christo, Conego Doutoral na sé de Coimbra, Desembargador de Agravos na Casa da Supplicação, Deputado do

Santo Officio, Lente de Prima Jubilado na Faculdade de Leis, Decano da mesma Faculdade, e Vice-Reitor da Universidade de Coimbra &c.—Faço saber: Que sendo presente a Sua Alteza Real a necessidade, que a Universidade tem actualmente de Oppositores nas Faculdades Academicas, e a falta, que o exercicio destas, abertos os Estudos, experimentaria com detrimento delles; e dos mais Empregos proprios dos Oppositores; o mesmo Senhor foi servido mandar pelo seu Regio Aviso de dezoito de Setembro proximo precedente, que, logo que se abrisse a Universidade, eu promovesse o Juizo das habilitaçoes dos Doutores, que estão em circumstancias de poderem aspirar a ser admittidos á classe de Oppositores: em observancia pois do referido Regio Aviso, mando affixar este Edital, para que os Doutores das Faculdades, que não estiverem habilitados, fação seus requerimentos para esse fim, e os apresentem aos Secretarios das respectivas Congregações, que me daraõ parte para eu as convocar, a fim de se proceder nellas ás rsferidas habilitaçoes; e este meu Edital se registará na Secretaria da Universidade com o referido Regio Aviso, e se registará tambem nos Livros das Congregações, a onde deve constar desta execuçaõ. Coimbra dois de Outubro de mil oitocentos e onze —Manoel Pinto de Mira, que sirvo de Secretario da mesma Universidade o subscrevi.—Vice Reitor.

*Segundo Edital.*

O Doutor Francisco Antonio Duarte da Fonseca Montanha Oliveira e Silva, Cavalleiro Professo na Ordem de Christo, Conego Doutoral na sé de Coimbra, Desembargador de Agravos na Casa da Supplicação, Deputado do Santo Officio, Lente de Prima Jubilado na Faculdade de Leis, Decano da mesma Faculdade, e Vice-Reitor da Universidade de Coimbra &c.—Faço saber: Que sendo determinado pelo Regio Alvará do primeiro de Dezembro de mil oitocentos e quatro, que nenhum dos Doutores

desta Universidade se possa intitular Oppositor, sem que tenha sido admittido a essa qualidade pela sua respectiva Congregaçãõ, e com despacho della matriculado pelo Secretario no Livro dos Oppositores da mesma Faculdade, e estando em seu vigor o Estatuto antigo no lugar, em que determina não gozem dos Privilegios da Universidade aquelles, que se não matricularem, declarando-os obrigados a esta matricula, pela qual mostravam a sua residencia os ditos Doutores admittidos já á classe dos Oppositores ficãõ adstrictos pelo dito Regio Alvará, que os considera em continuo exercicio de Opposiçãõ, e este como meio para darem a prova necessaria de sua aptidãõ para serem promovidos ás Cadeiras; a falta porém da observancia do dito Regio Alvará, e Estatutos, faz um grande detrimento ao serviço desta Universidade, e o poderá tambem fazer aos Doutores, que tem entrado na classe dos Oppositores, quando pertenderem depois a sua promoçãõ a Lentes; pelo que por este meu Edital os mando chamar a Matricula, e á residencia, que devem ter nesta Universidade para o bom serviço della com a pena que o Estatuto poem aos não matriculados, e á desobediencia ao Regio Alvará, negando-se as provas, que o mesmo delles requer, e serviço para entrarem no Magisterio.—E para que chegue á noticia de todos Mando affixar este Edital, que será registado na Secretaria desta Universidade. Coimbra dois de Outubro de mil oitocentos e onze.—Vice Reitor.

---

*Portaria.*

Sendo presente ao Principe Regente Nosso Senhor que muitos Devedores á Real Fazenda, cujos pagamentos se deveriaõ ter effectuado até o fim do anno de mil oitocentos e oito, não poderaõ gozar da graça que lhes foi concedida pela Portaria do primeiro de Septembro de mil oitocentos e dez, para se lhes acceitarem no total das suas dividas



duas terças partes em papel, e uma em metal, e admittir-se-lhes em um terço dellas creditos que tivessem liquidos contra a Sua Real Fazenda, e fossem proprios seus com tanto que os pagamentos se effectuassem até o fim do anno proximo passado: e constando ao Mesmo Senhor, que muitos dos referidos Devedores tiveram obstaculos involuntarios, e invenciveis para entrar com o que deviaõ no praso incidado; especialmente na Cidade do Porto por occasiaõ da ultima invasaõ do inimigo: he servido S. Alteza Real renovar a sobredita Graça, por todo o tempo que decorrer até o fim de Março do anno proximo futuro, com as mesmas clausulas enunciadas na sobredita Portaria, e a de não gozar della Devedor algum que não mostrar haver satisfeito quaesquer direitos ou rendimentos, que estiverem vencidos ou se forem vencendo desde o primeiro de Janeiro de mil oitocentos e nove por diante. O Conde do Redondo, um dos Governadores do Reino, Administrador Geral do Erario Regio o tenha assim entendido, e faça executar com as ordens necessarias. Palacio do Governo em doze de Novembro de mil oitocentos o onze— Com tres rubricas dos Senhores Governadares do Reino.

---

HESPAÑHA.

*Valença d' Alcantara, 16 de Novembro.*

Officio dirigido pela Junta Superior desta Provincia ao Excellentissimo Marechal General Lord Wellington, Conde do Vimeiro, depois da acçaõ de 28 de Outubro. Excellentissimo Senhor. O apreço que a Junta Superior da Estremadura tem feito sempre da respeitavel Pessoa de V. Excellencia he um testemunho da sua gratidaõ, e da confiança em que está de que V. Excellencia olha com predilecçaõ para esta Provincia. A gloriosa batalha que as valentes tropas alliadas que commanda o General Hill deram ao inimigo no dia 28 nos campos de

Arroyo Molinos, confirmou a Junta naquella lisongeira idéa, obrigando-a mais e mais ao seu reconhecimento : em nome de todos os seus Povos tributa a V Excellencia os mais expressivos agradecimentos, offerece-lhe todos os seus respeitos, e os mais sinceros desejos de mostrar a sua estimaçãõ, e o singularissimo lugar, que na de seus Vegaes occupa V Excellencia. Deos guarde a V Excellencia muitos annos. Valença de Alcantara 31 de Outubro de 1811. O Marquez de Monsalud. Francisco Romero de Castilla. Mattheus Xara. Excellentissimo Senhor Lord Wellington.

Resposta de S. Excellencia.

Excellentissimo Senhor. A Junta Superior da Estremadura me faz justiça em accreditar que sempre desejo a prosperidade dessa Provincia; e que naõ perderei occasiaõ alguma opportuna em que julge practicavel o empobrender operações que concorraõ ao seu alivio.

Tive o maior prazer de que se me proporcionasse ultimamente occasiaõ de confirmar isto mesmo; e de que o General Hill pudesse realizar as instrucções que lhe dei para que desse um golpe de consideravel importancia para a nossa causa. Deos guarde a V Excellencia muitos annos. Freneda 9 de Novembro de 1811. Lord Wellington,—Excellentissimo Sr. Presidente, e Vogaes da Junta Superior da Extremadura.

(*Gazeta da Extremadura.*)

---

BUENOS-AYRES.

*Protestaçãõ dos generaes do exército das fronteiras orientaes, contra os rumores que se dissemináram, contra a unanimidade de seus sentimentos:—*

A Juncta de Governo das provincias do Rio da-Prata. Ex<sup>mo</sup> Sñr. Havendo entendido, que se tinham dis-

seminado alguns rumores, desfavoraveis á harmonia, uniaõ, e amizade, que existe entre os generaes deste exercito, em detrimento do serviço ; temos concordado em dar a V Ex<sup>a</sup>. um testemunho da inalteravel harmonia, que liga as nossas operaçoens, e he em todos os respeitos conforme aos interesses da patria. Nós, os generaes do exercito Oriental, em cujas mãos V Ex<sup>a</sup>. tem posto as armas do paiz, temos até aqui conduzido as nossas operaçoens militares em perfeita uniaõ; e podemos segurar a V Ex<sup>a</sup>., com toda aquella candura que nos caracteriza, que, depois das nossas primeiras communicaçoens, o nosso acôrdo tem sido mutuo.—A nossa reciproca communicacão tem fundamentado uma sincera amizade entre nós ; e a grande responsabilidade que ambos nós devemos á Ex<sup>ma</sup>. Juncta, tem sido novo meio de a consolidar. O maior objecto, a que se dirigem as nossas operaçoens militares, he a liberdade e independencia do nosso paiz natal ; a isto sacrificamos todos os nossos esforços todos os nossos trabalhos ; e até sacrificaremos as nossas vidas em sua defensa. Todos os officiaes, que temos a honra de commandar, respfiram sentimentos similhantes, e estaõ taõ unidos na execuçãõ de suas funcçoens militares, como amigos em sua communicacão social. Confiamos, portanto, que V Ex<sup>a</sup>. nos fará a honra de dissipar toda a suspeita, e condescenderá em receber ésta expressãõ de nossa sinceridade, como o mais forte penhor, de nossa inalteravel uniaõ, e da respeitosa attençaõ, que sentimos por V Ex<sup>a</sup>. Deus guarde a V. Ex<sup>a</sup> muitos annos. Quartel-general de Arroyo-Seco 8 de Septembro, 1811. (Assignado) JOZE RONDEAU.  
JOZE ARTIGAS.

---

ESTADOS UNIDOS DA AMERICA.

*Falla do Presidente na abertura do Congresso, na cidade de Washington, aos 5 de Novembro, 1811.*

Concidadãõs do Senado, e da casa dos Representantes---  
VOL. VII. No. 43. 4 T

Chamando-vos para ésta assemblea, mais cedo do que aliás o requereria a auzencia de vossas casas, cedi a considerações deduzidas da posição de nossos negocios estrangeiros ; e fixando o presente momento como a epocha da vossa convocação, se teve consideração á probabilidade de ulterior desenvolvimento da politica das potencias beligerantes, relativamente a este paiz ; o que póde unir mais os conselhos nacionaes, nas medidas que temos de seguir.—No enserramento da ultima sessão do Congresso, se esperava que a successiva confirmação da extincção dos decretos Francezes, em tanto quanto elles violávam o nosso commercio neutral, tería disposto o Governo da Gram Bretanha a revogar as suas ordens em Conselho ; e authorizar com isso a que se removessem os obstaculos que existem a respeito do seu commercio com os Estados Unidos. Em vez deste racionavel passo para a satisfação e amizade entre as duas nações, as *Ordens* fôram postas em execução mais rigorosa, ao momento em que menos se esperava ; e se participou por meio do Enviado Britannico, que em quanto se negasse que tivera lugar a revogação dos Edictos de França, tal qual fôra officialmente intimada ao Governo Britannico, éra uma condição indispensavel para a revogação das Ordens Britannicas, que o Commercio fosse restituído a um pé que admittisse as producções e manufacturas da Gram Bretanha, quando pertencerem a neutraes, nos mercados aonde ellas são prohibidas pelo seu inimigo ; deo-se a entender aos Estados Unidos, que, no entanto, a continuação do seu acto de Não-importação conduziría a medidas de retorsão.---He verdade que, ao depois disto, fazendo-se patente ao Governo Britannico novas provas da revogação dos decretos Francezes contra o nosso commercio neutral, se seguiu uma declaração de que se tinha isso transmittido ao Plenipotenciario Britannico aqui, a fim de que se lhe desse plena consideração, nas discussões que estão pendentés. Esta communicação

parece que não foi ainda recebida ; porém o remetter-se isso para aqui em vez de servir de fundamento para a revogação effectiva das Ordens, ou seguranças de que se faria essa revogação, não nos permite descansar em que haverá alguma mudança effectiva no Gabinete Britannico. Para estar prompto a corresponder com cordialidade ás provas satisfactorias de uma tal mudança ; e para proceder, no entanto, em adaptar as nossas medidas ás vistas que se tem desenvolvido por meio daquelle Ministro, he o que mais convem ao nosso dever. O espirito não-amigavel destas declaraçoens, se mostrou tambem em se nos continuar a negar idemnizaçoens, e reparos de outras injurias : e as nossas costas e bocas dos nossos portos tem novamente sido testemunhas de scenas, não menos humilhantes aos mais estimaveis dos nossos direitos nacionaes, do que cheias de vexame ao curso regular do nosso commercio. Entre as occurrencias produzidas pela conducta dos navios de guerra Britannicos, que fluctuam nas nossas costas, foi um encontro entre um delles, e a fragatá Americana, commandada pelo Cap. Rodgers, e que foi inevitavel da parte deste, por haver aquelle começado a dar fogo, sem alguma causa ; o seu commandante, por tanto, he o unico a quem he imputavel o sangue que desgraçadamente se derramou, em manter a honra da bandeira Americana. Os procedimentos de nma Corte-de-inquirição, que requireo o Cap. Rodgers, vos seraõ communicados, junctamente com a correspondencia, que houve, relativamente a ésta occurrencia, entre o Secretario de Estado, e o Enviado de S. M. Britannica. A isto se ajuncta as varias correspondencias, que houvêram sobre a materia das Ordens Britannicas em Conselho ; e tambem a correspondencia relativamente ás Floridas, com o que ficará informado o Congresso da intervenção que o Governo da Gram Bretanha julgou conveniente pôr, contra os procedimentos dos Estados Unidos. ---A justiça e equidade que os Estados Unidos tem mos-

trado aresperto da França tanto antes como depois da revogação dos seus decretos, nos authorizávam a esperar que o seu Governo teria continuado aquella medida com todas as outras que são devidas às nossas racionaveis pretenções ; assim como são dictadas por suas protestaçoens de amizade. Comtudo ainda se não deo prova de que exista a intenção de remediar as outras injurias feitas aos Estados Unidos, e particularmente a de restituir a grande somma de propriedade Americana, aprezada, e condemnada em virtude de edictos, que supposto que não affectassem as nossas relaçoens neutraes, e, portanto que não entrassem em questoens entre os Estados Unidos, e os outros Belligerantes, eram com tudo fundados em principios tão injustos, que a reparação de tal damno deveria ter sido prompta e ampla.—A demais destas, e outras representaçoens, que se tem feito áquella nação, pedindo cousas que nos são devidas de direito stricto, tem os Estados Unidos muita razaó de estar dissatisfeitos com as rigorosas e inesperadas restricçoens que se tem posto ao seu commercio com os dominios Francezes ; e que a não serem discontinuadas, requerem, pelo menos, correspondentes restricçoens sobre as importaçoens da França para os Estados Unidos.—O nosso Ministro Plenipotenciario, que foi ultimamente a Paris, levou com sigo as necessarias instrucçoens sobre todos estes objectos ; e o resultado disto vos será communicado ; e, averiguando quaes são as vistas ultteriores da politica do Governo Francez para com os Estados Unidos, vos podereis adaptar a ella a dos Estados Unidos para com a França. As outras nossas relaçoens estrangeiras continûam sem mudança alguma desfavoravel. Com a Russia estamos no pé mais amigavel. Os portos de Suecia nos tem dado tambem provas de haverem disposiçoens amigaveis para com o nosso commercio, nos Conselhos daquella nação. E a informação do nosso Ministro especial em Dinamarca mostra que a missaó tinha ob-

tido effeitos importantes aos nossos concidadãos, cuja propriedade tinha sido violada, e arriscada em grande extensão, por corsarios de bandeira Dinamarqueza. Vistos os indicios sinistros, que exigiam a nossa attenção veio a ser um dever o pôr em practica os meios confiados á repartição do Executivo, para providenciar á segurança geral. As obras de defenza, na nossa fronteira maritima, tem consequentemente sido adiantadas com tal actividade, que bem pouco he mister para que as mais importaates fiquem completas. E em certos portos se mandou por em uso certa porção de barcas canhoneiras, por serem estas peculiarmente proprias a cooperar em casos de urgencia. Os navios de guerra que estãvam em serviço dantes, e mais uma fragata, tem sido principalmente empregados como em corso para guarda dos direitos de nossas costas; e as nossas forças de terra tem sido dispostas da maneira que se julgou mais vantajosa, para os serviços mais necessarios e importantes.— Nesta disposição se incluye uma força, que consiste de tropas regulares, e milicianas, incorporadas no territorio de Indiana, e que marcharam para as nossas fronteiras do Noroeste; fez-se necessaria ésta medida em consequencia de varios assassinos e pilhagens que os Indios commettêram; e mui especialmente por causa de um aspecto, e preparativos que ameaçavam uma combinação delles sobre o Wabash, debaixo da influencia e direcção de um fanatico da tribu de Shawanese. A' excepção disto, as tribus de Indios continûam em suas disposições amigaveis para com nosco, em suas occupaçoens usuaes.—Devo agora accrescentar, que he chegado o periodo que requer dos tutores legislativos dos nossos direitos nacionaes, um systema mais amplo de providencias para os manter. Naõ obstante a escrupulosa justiça, a dilatada moderação, e os multiplicados esforços da parte dos Estados Unidos para substituir aos multiplicados riscos da paz das duas naçoens, todas as mutuas vantagens do

restabelecimento da amizade e da confiança ; temos visto que o gabinete Britannico persevera, não somente em denegar o remedio de outras injurias, que a tanto tempo e tão altamente o exigem ; mas ate em sua execuçaõ trouxéram às portas de nosso territorio medidas, que, nas presentes circumstancias, tem o character e o effeito de guerra ao nosso commercio legitimo.—Com ésta evidencia de inflexibilidade hostil, em atropelar os direitos, que nenhuma naçaõ independente póde abandonar, o congresso achará que he do seu dever armar os Estados Unidos e tomar a postura que exige a crise actual ; e correspondente com o espirito e esperanças da naçaõ. — Consequentemente, recommendo que se dem as providencias necessarias para completar as fileiras, e dilatar o alistamento das tropas regulares ; para uma força auxiliar, que se deve ajustar por um espaço de tempo mais curto ; para se aceitarem os corpos voluntarios, cujo patriotico ardor os possa induzir a procurar ter parte em serviços urgentes ; para os destacamentos que forem precisos, ou outras porçoens das milicias : e para tal preparaçaõ do grande corpo, que proporcione a sua utilidade à sua capacidade intrinseca. Nem pode deixar de aproveitar-se esta occasiaõ de vos lembrar a importancia destes seminarios militares, que em todo o caso formaraõ uma parte preciosa, e economica do nosso estabelecimento militar.—A manufactura de artilheria, e de armas curtas, vai adiante com mui bom successo ; e a quantidade conservada assim como os recursos, de todas as muniçoens necessarias, saõ adequados as urgências. Não sera, porém, mais do que convem, se o Congresso authorizar um augmento dellas.—A vossa attençaõ se fixará naturalmente na quellas providencias, arespeito da nossa força naval, que se necessitarem para os serviços a que se puder melhor accommodar. Submetto ao Congresso tambem a oportunidade, de se authorizar o augmento daquellas materias, que saõ de natureza incorruptivel, ou que se não encontram de



repente.—Contemplando as scenas que distinguem esta ponderosa epocha, e calculando quanto ellas exigem a nossa attençaõ: he impossivel deixar de observar as que se desenvolvem em as grandes Sociedades, que occupam a porçaõ meridional do nosso hemispherio, e se extendem até as nossas vizinhanças. Uuma philantropia extensa, e uma providencia illuminada, concorrem em impor aos Conselhos nacionaes a obrigaçaõ de tomar um profundo interesse em seus destinos; fomentar reciprocos sentimentos de boa vontade; attender ao progresso dos acontecimentos; e não estar desprevenido para qualquer que seja a ordem das cousas que ultimamente se estabeleça.—Olhando para a nossa situaçaõ por outro aspecto, o Congresso verá que deve prestar mui cedo a sua attençaõ à importancia de estabelecer ulteriores guardas, contra as evasoens, e infracçoens das nossas leys de commercio. A practica do contrabando, que he em toda a parte adiosa, e peculiarmente criminosa nos Governos livres, aonde sendo as leys feitas por todos, e para o bem de todos, se commette pelo contrabando uma fraude a cada individuo, assim como ao Estado, chega ao ultimo ponto de crime, quando se envolve com a ignominiosa busca do ganho uma traidora submissaõ, da parte dos transgressores, à politica estrangeira, opposta à da sua patria. He entaõ que a virtuosa indignaçãõ do publico devia estar habilitada a manifestar-se, pelas regulares correccoens das mais competentes leys. Para segurar maior respeito à nossa bandeira mercantil, e aos honrados interesses que ella cobre, he conveniente tambem que se sugente a castigo nos nossos cidadãõs o aceitar licenças de Governos estrangeiros para um commercio illegitimamente prohibido por elles a outros cidadãõs Americanos; ou negociar com bandeira falsa, ou papeis falsos de alguma qualidade.—He tambem igualmente necessaria uma prohibiçaõ aos nossos cidadãõs, para que não aceitem licenças especiaes, para se usarem em commercio com os Estados Unidos; e para que se não ad-

mittam em portos particulares dos Estados Unidos vasos de paizes estrangeiros, authorizados a commerciar somente com certos portos.—Ainda que outras materias exijam maior pressa em entrar nas vossas deliberaçoens, com tudo parte destas senão pôde applicar melhor do que na justa e solida politica, de segurar às nossas manufacturas o bom successo que tem obtido, e ainda vaõ obtendo em certo modo debaixo do impulso de causas naõ permanentes ; e à nossa navegaçaõ uma justa extensaõ, que se acha agora circumstripta, pelos desiguaes regulamentos dos Governos Estrangeiros.—Alem de ser racionavel o salvar as nossas manufacturas de sacrificios, que uma mudança total de circumstancias pôde occasionar, requer o interesse nacional, que relativamente aquelles artigos, pelo menos, que pertencem a nossa defesa e às nossas necessidades primarias, naõ nos deixemos ficar em uma desnecessaria dependencia dos supprimentos que nos vem do exterior ; e em quanto os Governos estrangeiros insistirem nas distincçoens existentes nos seus portos contra a nossa navegaçaõ, e asua gozar nos nossos portos uma igualdade, ou ao menos uma menor distincçaõ, naõ pôde deixar de conhecer-se o effeito, que os interessados em navios tem mui seriamente sentido ; e à proporçaõ que isto tem lugar, se diminuiraõ as vantagens de transportar independentemente os nossos productos para os mercados estrangeiros, e de crear um corpo de marinheiros, exercitados em sua occupaçaõ para o serviço de sua patria em tempo de perigo.—A receita do Thesouro, durante o anno que acabou em 30 de Setembro passado, excedeo treze milhoens e meio de dollars ; e nos habilitou para pagar as despezas correntes, incluindo os juros da divida publica, e destractar mais de cinco milhoens de dollars do principal, sem se recorrer ao emprestimo authorizado pelo acto da sessaõ passada. O emprestimo temporaneo obtido no fim do anno de 1810, està tambem ja destractado, e se naõ inclue naquella somma.—A diminuicaõ das rendas, que

resulta da situação do nosso commercio; e as despesas extraordinarias, que tem sido, ou poderaõ ser ainda necessarias se devem tomar em conta, para providenciar apropriadamente para o anno futuro. E eu recomendo à vossa consideração quanto he proprio assegurar uma renda annual competente, ao menos para satisfazer as despesas ordinarias do Governo, e pagar os juros da dividia publica, incluidos os novos emprestimos que se possam authorizar. Não posso finalizar ésta communicação sem expressar o meu cabal conhecimento da crise em que vos ajuntais, e a minha confiança em um sabio, e honrado resultado de vossas deliberaçoens; e seguranças do fiel zelo com que seraõ desempenhados os meus deveres de cooperar com vosco; invocando ao mesmo tempo as bençãos do Ceo, sobre a nossa amada patria, e sobre todos os meios que se possam empregar em defender os seus direitos, e adiantar a sua felicidade. *(Assignado)* JAMES MADISON.

---

## COMMERCIO E ARTES.

---

### PORTARIA.

**O** PRINCIPE Regente Nosso Senhor, por justos motivos, que lhe foram presentes, e se fizeraõ dignos da Sua Real Consideração: Ha por bem isentar de todo, e qualquer Imposto, nas raias do Reino, e Alfandegas dos Portos Secos, todo o graõ, que entrar de Hespanha; e Manda, que o Conselho da Fazenda o tenha assim entendido, e faça executar com os Despachos necessarios. Palacio do Governo, em 26 de Outubro de 1811. Com quatro Rubricas dos Governadores do Reino.

---

O Principe Regente Nosso Senhor, ampliando a Portaria de vinte e seis do corrente: Ha por bem izemptar de todo e qualquer imposto nas Raias do Reino, e Alfandegas dos

Portos Seccos todos os comestiveis, que nelle entrarem vindos do de Hespanha: E manda que o Conselho da Fazenda, tendo-o assim entendido, o faça executar com os Despachos necessarios. Palacio do Governo, em trinta e hum Outubro de mil oitocentos e onze. Com cinco Rubricas dos Governadores do Reino.

---

EDITAL.

O Doutor João Manoel Guerreiro de Amorim, Desembargador da Casa da Supplicação, Superintendente Geral dos Contrabandos, e descaminhos dos Reaes Direitos, Juiz da Casa da Moeda, etc.

Podendo acontecer que alguns Negociantes, ou outras pessoas assim Nacionaes como Estrangeiras, por ignorancia das Leis estabelecidas neste Reino, tentem extrahir d'elle, Ouro, ou Prata, ou seja em moeda, ou em barra, ou em outra qualquer fórma, e estando eu encarregado pelo meu Regimento, de visitar as Embarcações que sahem deste porto, para examinar se contra a dita prohibição levam alguma porção dos referidos metaes: Faço saber que pela ordenação liv. 5. tit. 113 recommendada no Decreto de 11 de Março de 1652, estão impostas gravissimas penas a todos os que levarem, ou mandarem levar, para fóra do Reino e Senhorios de Portugal, prata, ou ouro amoedado, ou por amoedar, ou para isso derem ajuda ou favor, podendo somente eximir-se das ditas penas, aquelles que obtiverem expressa licença de S. A. R., para extrahirem alguma porção dos sobreditos metaes, na conformidade do paragrafo nono: e para chegar á noticia de todos mandei affixar o presente. Lisboa, 31 de Outubro, de 1811. João Manoel Guerreiro de Amorim.

---

PORTARIA.

Tendo em consideração o Principe Regente Nosso Senhor quanto póde ser proficuo, nas actuaes urgencias da Real Fazenda, o auxilio de huma porção de Moeda de Bronze,

que sendo emitida com moderação, em pagamentos de tracto successivo, acompanhe as Apolices pequenas, e concorra assim para a diminuição do seu rebate; Foi Servido Ordenar que na Casa da Moeda desta Cidade se cunhasse a quantidade da Moeda de Bronze, que o Conde do Redondo, Administrador Geral do Real Erario, julgasse util e proporcionada ao que exige o Commercio por miúdo, e circulação do numerario nestes Reinos; devendo ter a nova Moeda o valor de quarenta reis, e ser gravada com a Effigie de Sua Alteza Real, e Legendas, na fórmula do Padraõ, que lhe foi proposto, e approved. He outrosim o Mesmo Senhor Servido que a sobredita Moeda corra nestes Reinos, com o valor acima mencionado; e que ninguem recuse recebe-la, debaixo das penas estabelecidas contra os que recusaõ receber a Moeda d'RI-Rei. E esta se cumprirá como nella se contem, naõ obstante quaesquer Leis, Ordens, Disposiçoens, ou Estilos em contrario. Palacio do Governo em vinte e nove de Outubro de mil oitocentos e onze.

Com cinco Rubricas dos Senhores Governadores do Reino.

---

*Observações sobre o Commercio de Portugal.*

Por mais de uma vez temos lembrado a necessidade, que ha, de fazer um arrançamento commercial para os dominios de Portugal, adaptado ás circumstancias actuaes. Um de nossos correspondentes compára os Ministros da Corte do Rio de Janeiro, a certo pastelleiro, que tinha aprendido a fazer uma só qualidade de molho, e applicava este molho a todos quantos guizados fazia. O Brazil passou de colonia a ser parte integrante, e igual em direitos ás outras partes do resto da monarchia; e mais passou a Corte a residir ali; naõ obstante applicar-se-lhe agora os mesmos regulamentos antigos, com a mesma generalidade do molho do pastelleiro.

A extincção dos direitos de alfandega, nas mercadorias que se exportam de uns portos para outros da mesma Monarchia, he uma medida conhecida por todos os economistas, e que deveria ter lugar agora a respeito de Portugal, e Brazil, uma vez que estes dous paizes se consideram partes igualmente interessadas do corpo da monarchia, que compoem; e exemplificaremos ésta falta no artigo bacalhao. Este genero he importado para Portugal da America Septentrional e paga em Lisboa, Porto, &c. pezados direitos de entrada; e quando se reexporta para o Brazil, mesmo em navios Portuguezes, paga 8 por cento de sahida. Este direito de exportação não éra inconveniente ao commercio, e navegação do Reyno, em quanto os portos do Brazil estávam exclusivos para os navios Portuguezes somente; porque o negociante que mandava vender o bacalhao ao Brazil não tinha mais que ajunctar ao preço os 8 por cento do direito de exportação, e fazêllo pagar ao consummidor. Hoje porém que he livre aos estrangeiros o levar o bacalhão ao Brazil, se o negociante do Brazil ajunctar ao demais preço os taes 8 por cento dos direitos, não póde competir no Brazil com o negociante Americano, ou outro estrangeiro, que lá vá vender o mesmo genero; e por este motivo se perdem para os Portuguezes, os lucros da venda, a commissão dos vendedores, os fretes dos navios, as soldadas dos marinheiros empregados nessa navegação, &c. &c.

O meio de fortificar a uniaõ entre diversos paizes, he fazer com que elles sùppram mutuamente entre si as necessidades uns dos outros, como membros da mesma familia; e a imposição de direitos de entrada, e sahida a respeito de generos, e navios da mesma nação, produz o effeito contrario.

Nós temos ja observado em outra parte, queixando-nos da falta de attenção da Corte do Brazil aos interesses de Portugal, quam importante he o estreitar os laços que

unem estas duas grandes partes da monarchia; e sem duvida um dos meios de conseguir este fim he o fomentar as relaçoens commerciaes. Se o Ministerio do Brazil julga que não necessita do pequeno Reyno de Portugal, engana-se egregiamente. Portugal existio como Reyno independente, antes de haver Brazil, floreceo em artes, e em gloria militar, e conservou a sua dignidade entre as demais naçoens de sua Ordem. Mesmo hoje em dia, a sua posição geographica, o seu excellente porto de Lisboa, e outras circumstancias, fazem este reyno, posto que de pequena extençaõ, mui importante nos arranjamientos politicos da Europa. Para o Brazil he o reyno de Portugal peculiarmente interessante; porque não só o antigo habito de commercio, mas a natureza das producçoens de Portugal, de que o Brazil necessita, manteria estas duas partes do Estado na mais cordeal uniaõ, se o Governo tomasse o menor cuidado em a promover

A guerra em Portugal faz com que todos os socorros em comestivos lhe sêjam summamente necessarios; o Governo do Brazil, por tanto, se devia aproveitar desta mesma circumstancia infeliz para animar o commercio entre os dous pontos da monarchia. Exemplifiquemos isto na farinha-de-pão.

Este alimento, ainda que grosseiro, e pouco agradável, ao paladar de quem não está a costumado a elle; he com tudo mui sadio, e o habito de usar delle o faz taõ saboroso como outro qualquer; e, alem disso, se póde obter no Brazil em toda a quantidade que se queira, para supprir Portugal, aonde ja coméça a usar-se. O Governo do Brazil poderia fazer propagar o uso deste alimento em todas as provincias de Portugal a uma grande extençaõ; porque, no momento actual de carestia, todo alimento he estimado, e uma vez introduzido pela necessidade, se continuará a usar pelo costume. Se, portanto, o Governo do Brazil mandasse grandes porçoens de farinha de pão

para se distribuirem gratuitamente pelas familias indigentes; e franqueasse os direitos e até promettesse premios aos negociantes, que trouxessem estes generos do Brazil a Portugal, ficaria sendo de uso geral este alimento, e assim teria o Brazil mais um ramo de commercio dos seus productos augmentado, e Portugal deste modo ganharia o depender menos dos estrangeiros, e mais do mesmo interior da monarchia: e o mutuo commercio entre Portugal e Brazil, neste ramo, exigiria mais embarcaçoens, mais calaphates, &c.; em fim emprego para muita mais gente; porque, em uma palavra, o commercio interior das diferentes partes de um estado umas com outras, he a base da riqueza para o commercio exterior.

O que dizemos deste exemplo da farinha de páo he applicavel, á carne, feijaõ, milho, &c.; artigos que podiam vir do Brazil para Portugal, e fazendo a mutua conveniencia dos dous paizes impediriam que sahisse de Portugal para os Estados Unidos, e outros paizes, a grande quantidade de prata, que se emprega em os comprar.

He assim que um Governo providente tiraria partido da mesma penuria, e vexame dos tempos, aproveitar-se-hia até das desgraças para com ellas estabelecer melhor a mutua dependencia dos dous Estados, e fortalecer a uniaõ que se funda nessa dependencia. Em outra parte deste N.º fallaremos da importancia politica, que deve ser para o Brazil o mandar soccorros a Portugal nos generos, e materias primas, de que o Brazil abunda, e de que tanto carece Portugal; aqui olharemos esta questã pela face commercial. Se os agricultores do Brazil sacrificassem nesta epoca alguma parte de suas colheitas, mesmo aquelles generos, que não podem mandar vender aos mercados estrangeiros, taes como refugo do algodãõ, por exemplo, sendo isto distribuido como esmola ou donativo pelas provincias de Portugal, a pobreza faria este algodãõ, e o teceria de mistura com a sua laã, e faria alguma



sorte de estofo com que cobrir a sua nudez ; e este acto de charidade se tornaria em interesse para os mesmos agricultores do Brazil ; porque uma vez introduzido nas provincias de Portugal o uso de fiar o algudaõ, para panos grosseiros, os tecidos com o tempo se aperfeiçoariam, e abririam novo consumo para os algodoens do Brazil, em manifesto interesse deste ramo da agricultura.

Mas alem do interesse immediato, que o Brazil tem em soccorrer a Portugal com a qualidade de generos que temos mencionado, pelo muito que isso favoreceria o commercio de ambos os Estados ; ha outra qualidade de soccorros que podiam vir do Brazil, e que mediatamente serviriam para o futuro de grande beneficio ao mesmo Brazil. He bem conhecido o rifaõ que diz, “ que he necessario semear para colher.” O refugio das madeiras do Brazil, e que ali não servem absolutamente para nada, seriam na epocha actual do mais importante uso em Portugal, sendo distribuidos como donativo pelas provincias devastadas do reyno, para que os lavradores pudessem concertar as portas, janelas, e forros de suas cabanas queimadas, e arruinadas pelos exercitos inimigos, e ainda mesmo pelos nacionaes, a quem a necessidade, quando não seja a maldade, obriga a destruir até os instrumentos da agricultura, para os usos da guerra.

Se nos perguntarem que utilidade tiraria o commercio, ou agricultura do Brazil, de favorecer com taes soccorros a agricultura de Portugal ; respondemos ; que tanto mais azeite houver em Portugal tanto mais barato será este necessario artigo no Brazil ; e que tanto mais comprará ao Brazil assucar, cafe, cacão, &c. ; porque, em geral se pôde estabelecer a regra, que quanto mais ricos fõrem os habitantes de Portugal tanto mais consumirão dos productos do Brazil ; e quando mais abundante for em Portugal a colheita dos productos que custuma mandar

para o Brazil, tanto mais baratos obterá o consumidor Braziliense esses productos.

Desejariamos portanto, que o Governo do Brazil, por meio de escriptos luminosos, de leys bem pensadas, e de uma protecção efficaz aos direitos de propriedade, animasse os habitantes do Brazil a enviar a Portugal os soccorros de que temos fallado; e que apontamos em breve; porque os limites do nosso Periodico nos não permitem entrar na materia, com a profundidade que ella requer.

Porém, he preciso que declaremos aqui, que por forma nenhuma queremos indicar, que o governo do Brazil obtenha esses soccorros do Brazil, de que Portugal necessita, usando da violencia, da fraude, ou do despotismo. Taes meios, alem de serem injustos, seriam inefficazes. O Ministro que deseja enganar o seu Soberano, e illudir o publico, faria grande alarde, e usaria de pomposas palavras para exprimir, que havia roubado a um agricultor ou commerciante do Brazil tantas *mil raçoens de farinha de pão* para mandar para Portugal; mas isso bem longe de produzir algum bem não faria senão mal. A grande arte de governar consiste, em fazer com que os homens queiram aquilo que lhe convem, sem que seja necessario violentar-lhes o seu livre arbitrio.

---

#### *Monopolios.*

A observação da conducta de certos ministros de Estado protectores dos monopolios, ministros que entraram pobres para os seus empregos, e sahíram mui ricos; a leitura do que se tem practicado a este respeito em Portugal, em outros tempos: e as informações que temos recebido de alguns de nossos correspondentes; nos conduzem a crer, que os monopolios não são sustentados pela razão dos rendimentos, que elles produzem ao Erario, que se alegam ao Soberano esses rendimentos como razão

especiosa ; mas que a verdadeira he o interesse individual dos que aconselham tal medida ao Soberano, sendo instigados pelos mesmos monopolistas cujo interesse individual, está exactamente em opposição com o interessê do Estado. Tem sido muitas vezes dicto (mas não será inutil o repetillo,) que se poderia obter, por meio de um tributo sobre o genero, que he objecto do monopolio, a mesma somma que pagam ao Erario os monopolistas, deixando livre o ramo de commercio para nelle se empregarem os particulares, que tiverem meios, e vontade de o fazer. E vejamos como ésta theoria se verifica a respeito do tabaco.

Este genero não he de primeira necessidade ; e portanto he um bom exemplo para comprovar a nossa theoria ; porque, se mostrarmos nelle os males do monopolio, ficará evidente que devem estes ser muito mais sensiveis nos artigos de primeira necessidade. De qualquer maneira que se imponha um tributo sobre o tabaco, se esse tributo lhe augmentar o preço alem de certa proporção, diminuirá o consumo do genero ; e se a diminuição do consumo for proporcional ao augmento do tributo, fica evidente que o Erario não ganha um augmento de rendas, e o povo soffre um maior vexame.

Não tendo os Francezes sufficiente quantidade de tabaco para o seu consumo, inventáram uma mistura da especie desta erva que se dá em Martinica, com o tabaco de Virginia, chamando a este composto Rapé, e a barateza de seu preço fez com que se introduzisse em Portugal ; e o que começou a usar-se pela barateza do preço, continuou pelo costume, e fez-se geral pela moda : o primeiro mal, portanto, do monopolio do tabáco, foi o dar á França estes lucros do Rapé, que poderiam ter ficado nas mãos dos Portuguezes. As difficuldades do commercio, e carestia do tabaco, occasionada pelo monopolio, fizéram com que os Hespanhoes procurassem plantar entre si ésta planta ;

e se acostumassem ao seu tabaco, ainda que inferior em sua opiniaõ ao Portuguez. As mesmas razoens induziram os Mouros a obter esta planta do Levante. E em fim ha lugares nas mesmas provincias de Portugal aonde este artigo naõ chega, senaõ a mui poucas pessoas; porque naõ chegam as posses da classe inferior dos habitantes para o comprar. Assim se privam os individuos pobres da tal ou qual satisfacção e prazer, que terfiam, regalando o seu olfato: e na verdade, naõ saõ tantas as felicidades, e prazeres de que elles gozam, para que se devam privar de ter esta innocente recreação!

Nem obsta o dizer-se, que a barateza fazia o genero menos estimavel, e portanto menos da moda, e logo diminuiria o consumo. A barateza dos generos de primeira necessidade absoluta, ou relativa sempre serve de lhe augmentar o consumo, e o augmento do consumo do genero, augmenta proporcionalmete aquelle ramo da agricultura, o commercio que se exercita sobre esse ramo, as rendas publicas que se deduzem dos direitos impostos ao mesmo é em geral todos os ramos de industria que lhe dizem respeito, e que por suas relaçoens com outros ramos diffundem por toda a monarchia novos recursos da felicidade nacional.

Por exemplo; por que o tabaco em pó he muito barato na cidade da Bahia, manda alguém comprar uma caixa delle a um estanqueiro para o seu uso diario, e, se lhe naõ agrada, sem difficuldade o lança fora, e manda buscar outras caixas a differentes estanqueiros a ver o que mais lhe agrada; daqui se segue o grandè consumo do genero; e assim o emprego da muita gente que se emprega nesta manufactura; e o maior commodo do publico porque cada individuo procura o estanqueiro que melhor lhe satisfaz o seu olfato com tal ou tal qualidade do seu tabaco. Pelo contrario em Portugal, a pessoa que mandou comprar uma quarta de tabaco, que lhe custa pelo menos 300 r<sup>rs</sup>. em metal, naõ tem remedio senaõ cheirar o que lhe de-

rem, ainda que sêja cinza de solas de çapatos; porque 300 r<sup>l</sup>. he ja uma soma de importancia; assim nem o Erario ganha o augmento do rendimento, que se seguiria do tabaquista lançar fóra aquella caixa de tabaco, nem a industria do paiz se beneficia pelo augmento do emprego na manufactura do genero; nem o individuo que comprou a quarta de tabaco temo prazer de regalar o seu nariz, conforme ao que na sua imaginaçãõ concebe ser melhor tabaco, ou pelo menos mais conforme a seu appetite.

Alem destas vantagens da liberdade do commercio e extincçãõ do monopolio do tabaco, ha uma mui consideravel, que he o melhoramento da manufactura. O monopolista não tem interesse algum em que a manufactura se melhore; a elle lhe haõ.de comprar o genero sêja bom sêja máo; pelo contrario a concurrencia faz com que cada individuo se esmere, em que o seu artigo seja o mais bem manufacturado daquella sorte, para ter melhor extracçãõ; e assim pelo melhoramento do antigo se favorece até a sua exportaçãõ para o estrangeiro.

Ha uma razaõ especiosa, que allegam os monopolistas a seu favor, e vem a ser; que os consumidores do tabaco estaõ seguros, que este artigo lhe vem puro da fábrica; e o defóra he muitas vezes adulterado. Este argumento não tem vigor. Não ha melhor inspector da bondade dos artigos do que o publico que os consome; estes inspectores publicos nunca serviraõ de cousa alguma. O Contracto do tabaco em Lisboa paga 600.000 reis a um homem para examínar o tabaco, que vai da alfandega para a fabrica, mas tal homem não vê no decurso do anno um só palmo de tabaco em corda; e depois que se reduz a pó apresentam-se á Juncta amostras do tabaco; isto he, da-se a cada Deputado da Juncta uma porçãõ do melhor tabaco que ha na fabrica, e o Deputado mette-a na algibeira e leva-a para casa, olhando para isto como uma propina; e exami a que se reduz toda a inspecçãõ.

Nos julgamos necessario tornar a tocar este objecto, em que ja fallamos; porque se tracta de perpetuar o monopolio do tabaco; e não temos duvida de que pessoas participantes dos lucros, e junctas ao Soberano, proporaõ a continuação deste vexame, debaixo de cores de uma grande utilidade dos interesses do Erario.

---

## LITERATURA E SCIENCIAS.

---

*Observations on the System of War of the Allies in the Spanish Peninsula, &c.—Observações sobre o systema de guerra dos alliados na Peninsula de Hespanha. Londres, 1811.*

**A** DIVERSIDADE de governos que tem tido a Hespanha, desde que começou a sua revolução, tem naturalmente causado grande vacilação em seus conselhos, e esta vacilação têm produzido uma desconfiança no publico, a respeito da capacidade dos Hespanhoes em continuar ésta guerra com resultados uteis. O objecto do folheto que temos presente he o justificar a nação Hespanhola das imputações que se lhe tem feito a este respeito; e ao mesmo tempo indicar o plano que o A. julga mais apropriado ás circumstancias desta guerra da Peninsula. Esta obrita consta de 20 paginas escriptas em Inglez, mas seu A. he evidentemente Hespanhol, pelo que se pode colligir do contexto; sêja porem quem for o A., que aqui occulta o seu nome, examinaremos a sua materia.

O A., argumentado com a resistencia continuada de quatro annos, que os Hespanhoes tem opposto aos Francezes, he de opiniaõ, que existe na Hespanha uma tremenda arma de que se deve fazer uso contra o inimigo; ésta arma he segundo elle “ a decidida vontade de onze

milhoens de habitantes. O A. parece concordar que se não tem feiçto desta arma todo o uso que pudera fazer-se; e (a p. 5.) diz que

“ Está da parte da Gram Bretanha, o outro alliado, o usar de toda a ordem, sabedoria, e juizo proprio em usar desta grande arma, empregando-a para o ataque; visto que a Inglaterra he rica, livre, e desembaraçada de tudo quanto pode perturbar o seu governo, nada obsta a que ella medite bem os seus planos, nem a que os corrija, no caso de que o começado não produza exactamente os effeitos que se esperarem.”

O A. deste folheto suppoem, logo, que a população de Hespanha, o patriotismo, e constãnte coragem dos Hespanhoes, são uma excellente arma, que a Inglaterra com seus conselhós deve utilmente empregar contra o inimigo. Mas ¿ póde a Inglaterra influir nos conselhos da Hespanha, para a fazer seguir a sua vontade? Submitter-se-hão os Hespanhoes a serem dirigidos pela Inglaterra? São estas questoens importantes, que o A. se deveria fazer cargo de responder, antes de decidir que a Inglaterra deveria empregar a arma do patriotismo Hespanhol contra os Francezes. Nós somos de opiniaõ, que os Hespanhoes nunca se submeteriam a ser empregados pela Inglaterra, como mero instrumento da guerra; e por tanto nunca o Governo Inglez poderá ser o culpado no máo exito dos successos da Hespanha; assim como não poderá ter outra gloria em suas victorias, mais do que o merecimento dos auxilios pecuniarios ou de armas, que lhe tiver prestado. Estamõs porém mais dispostos a coincidir com o A. na sua súbse- quente opiniaõ (p. 5.)

“ He claro aos olhos de todo o mundo, qual tem sido o plano primordial seguido depois da batalha de Talavera; pois, desde aquelle periodo tem os patriotas de Hespanha visto, com a maior dôr, retirar-se o exercito Inglez do seu infeliz territorio para se limitar unicamente á defenza de Portugal; em consequencia do que, aquelle reyno se tornou em um campo de gloria para Gram Bretanha, e de louros para seu general. Mas pelo que respeita os exercitos ini-

migos ; que territorio tem trilhado e devastado, pelo espaço de cento e sessenta leguas, senão o territorio Hespanhol? Que mãos lhe tem arrancado a maior parte de suas armas, mantimentos, e muniçoens, com que elles teriam feito o ataque sobre Torres Vedras, se não as mãos dos Hespanhoes? ; E contra que fortalezas tem rebentado a sua fúria este exercito, ajuntado para commetter hostilidades contra os Inglezes, se não as da Hespanha nas fronteiras de Portugal?"

Sêja porém qual for a justeza dos raciocinios do A. accusando o exercito Inglez de não ter entrado em Hespanha, e limitar-se à defesa de Portugal ; parece-nos evidente a razão porque Lord Wellington não entraria com o seu exercito para a Hespanha, depois da epocha da batalha de Talavera ; porque fallando pessoalmente de Lord Wellington, he impossivel que nenhum general se esqueça de haver o outro general seu alliado abandonado aos inimigos os doentes do exercito, que lhe fóram confiados ao seu cuidado ; e isto havendo o mesmo general Cuesta escolhido a alternativa de ficar ali, e de que Lord Wellington marcha-se ao encontro da outra divisaõ do inimigo. Depois de um escarmento desta natureza, mal se pode esperar de que Lord Wellington entre em Hespanha, sem obter do Governo Hespanhol seguranças bastantes, que o abriguem dos perigos em que elle entãõ se vio mettido ; por haver a Juncta Central interrompido o curso das operaçoens militares, conforme ao plano ajustado. O A. porem, depois de reprovar a medida de conservar o exercito de Lord Wellington parado em Portugal, propoem o expediente de o empregar em combinaçaõ com as forças navaes ; e diz assim (p. 8.)

“ Uma das cousas mais admiraveis aos que do continente observam os melhoramentos da sciencia naval da Inglaterra, he a organizzaõ de transportes, que ella tem em taõ grande numero, e taõ prodigiosamente adaptados a transportar forças de terra ; a facilidade ; e simplicidade da embarcaçaõ, do transporte, e da desembarcaçaõ, do mais numeroso exercito ; proprio para hostilidades na



Peninsula. Bem: logo, se em vez de se obstinar em sustentar em uma só parte da Peninsula, um grande, e dispendiosissimo exercito, que tem por baze de sua segurança a conservaçoẽ em sua retaguarda de uma retirada livre atê o mar; e que em consequencia disso não deve avançar, nem entrar por terra dentro, sem as mais vagarosas precauçoens, houvesse a Inglaterra de estabelecer uma *exercito maritimo expedicionario*; ainda que fosse somente de vinte mil homens, ou composto de tres partes iguaes das tres naçoens alliadas, ou inteiramente de Inglezes: e transportes providenciados para elles, convenientes e adaptados para as tres classes de cavallaria, infantaria, e artilheria; este exercito tirando partido de todos os ventos, conforme lhe fosse conveniente desembarcar nos diferentes pontos da circumferencia de Hespanha, teria sido de incalculavel utilidade, quer na Catalunha, quando as fortalezas de *Gerona, Tortosa, e Tarragona*, se estãvam desesperadamente defendendo; quer nas costas da Biscaya, para ajudar os esforços de Mina, e dos seus valorosos soldados; quer na Andaluzia, para descarregar sobre o fatal cano-del-Trocadero, o qual, para vergonha das duas naçoens maritimas, tem os Francezes fortificado por estes dous annos, interrompendo assim o uso da Bahia de Cadiz, em prejuizo do commercio de ambas as naçoens, e da tranquilla posse da quella fortaleza. ¿ Não teria a repentina appareçaõ deste exercito expedicionario dado, em todos os tempos, a superioridade ás tropas Hespanholas, não podendo os Francezes por longo tempo ajunctar em cada uma destas provincias maritimas uma força competente para fazer succumbir trinta mil homens dos alliados, que necessariamente se ajunctariam em cada uma dellas, pela addicçaõ occasional da dicta expedicçaõ? ¿ Qual teria sido o seu recurso unico, em qualquer destes casos? Deixar sem guarniçoens todos os seus postos militares do interior, visto que lhes seria necessario a superioridade à uma força maior do que elles precisam para occupar a maior parte destas provincias. Os Inglezes, depois de haverem obtido os primeiros effeitos da surpresa, teriam na sua mão ou esperar, e dar-lhes batalha; ou retirar-se para os seus vasos a todo o tempo, com o fructo de ter desorganizado a combinaçaõ das forças do inimigo, e ministrado occasiaõ às insurreccoens, que estaõ sempre promptas a arrebenatar: e podãam fugir, e tornar a apparecer outra vez, talvez em o ponto opposto daquellas extensas costas, aonde os Francezes seriam obrigados a ir ter com muita rapidez, assim seriam bem depressa annihilados, os seus soldados exhaustos pela fadiga, e penuria de manti-

mentos ; elles não teriam tempo de preparar-se, sendo atacados incessantemente pela continua actividade das guerrilhas. Sem duvida se calcularmos escrupulosamente a despeza deste exercito *maritimo expedicionario* a somma será muito menor do que a que se requer para o immenso, e esplendidamente-provido exercito de Portugal.....”

O Leitor verá por este extracto quaes são as ideas do A. sobre o modo de fazer a guerra aos Francezes na Peninsula. Este plano de um exercito fluctuante, ou, como lhe chama o A., *maritimo-expedicionario*, não he novo, tendo ja sido suggerido, e lembrado, entre outras pessoas, por alguns destes emprehendedores, e destemidos officiaes de marinha, que não são raros na esquadra Inglesa.

Não podemos assignar as razoes porque este plano se não tenha adoptado em parte ; mas seguramente não concordamos com o A. em que este sêja o methodo de libertar a Hespanha de seus inimigos. Sem duvida um exercito fluctuante, que desembarcasse successivamente em varios pontos da peninsula, embarassaria muito aos Francezes, e os obrigaria a guardar com vigilancia as costas, e muitas vezes a desguarnecer alguns dos seus postos do interior ; mas estas expediçoens, só de per si, tenderiam unicamente a prolongar a guerra, sem ja mais chegar ao fim desejado, que he a expulsão dos Francezes de toda a Peninsula. Isto não se póde conseguir sem um exercito de terra, que fazendo gradualmente retrogradar os Francezes, pelos mesmos passos porque se adiantaram, os expulsa para alem do Ebro, e depois para alem dos Pyrineos. Neste caso, a proposta expedição maritima seria de summa utilidade cooperando com suas diversoens nas costas a favor do exercito do interior ; mas, sem este exercito formal, a expedição maritima nunca será de maior utilidade, para expulsar os Francezes da Peninsula, do que são as guerrilhas ; as quaes por mais valorosas, activas, e uteis que sêjam nunca se podem considerar como uma força efficaz para a expulsão de um exercito regular, e bem organizado como he o dos Francezes.

Quanto á estada do exercito de Lord Wellington em Portugal ; não vêmos porque se possa isso julgar incompativel com a existencia do exercito maritimo expedicionario de vinte mil homens, tirados das tres naçoens alliadas ; pois mui bem se podem destacar seis mil Inglezes, seis mil Portuguezes, e seis mil Hespanhoes, para formar essa expedição, sem que isso interrompa ou se intromêtta com as operaçoens do exercito de Lord Wellington. Alem disto admittindo, como nós supponmos, que só um exercito regular, e grande, com certo, e determinado plano, he capaz de expulsar os Francezes da Peninsula, nada ha mais conveniente a este fim do que esperar Lord Wellington com o seu exercito ja formado e organizado, que os Hespanhoes formem, e organizem outro igual ; entãõ, e só entãõ, se poderiam fazer as operaçoens em grande escalla. Lord Wellington poderia marchar de Almeida em linhas parallelas ás costas do norte da Hespanha, conservando a sua correspondencia, e recebendo auxilios da esquadra ou éxpedição maritima na bahia de Biscaya, &c ; ao mesmo tempo que o exercito Hespanhol partindo de Cadiz, ou de Sevilha seguiria paralelo ás costas do Sul da Hespanha, servindo-se da esquadra, e expedição maritima do Mediterraneo, estes dous exercitos iriam varrendo a Hespanha, ao mesmo tempo que as guerrilhas pelos flancos, e retaguarda dos Francezes, lhe fariam toda a especie de damno, que estas partidas ligeiras podem effectuar.

Mas se Lord Wellington entrasse sem isto, na Hespanha, que ponto poderia buscar para manter-se com igual segurança ao em que se acha ? E quando pudesse tomar algum lugar importante, como poderia livrar-se de ser cercado por forças superiores, que os Francezes seguramente ajunctariam para este fim ; e, destruido este exercito, aonde se iria buscar outro para pôr em seu lugar ? Organizariam os Hespanhoes outro ; o qual naturalmente seria depois derrotado pelas mesmas forças que houvessem destruido o

de Lord Wellington: assim seriam os dous exercitos derrotados separadamente um depois de outro. Agora he necessario examinar, se a utilidade que se poderia seguir de entrar Lord Wellington em Hespanha, seria equivalente ao risco de perder o unico exercito organizado que existe na Peninsula.

Nós não vemos, que as forças, que commanda Lord Wellington, possam ganhar nenhuma vantagem importante na Hespanha, a menos que não seja em cooperação com um bom exercito Hespanhol; porque não podemos chamar vantagem importante ao grande fim da guerra; o ganhar uma batalha, tomar uma cidade, &c. quando isso não he em seguimento de um plano combinado. Portanto julgamos que o exercito de Lord Wellington he um nucleo, e ponto de reuniaõ, a que se podem ajunctar outras forças da Hespanha, e formar uma massa capaz de atacar os exercitos Francezes; arriscar este nucleo, sem ser para obter alguma vantagem da primeira importancia para a causa geral, he expor-se ao perigo de ficar a Peninsula sem exercito algum regular, e por consequencia aberta aos Francezes; os quaes nesse caso não soffreraõ outro incommodo da parte das guerrilhas, se não o que resulta de um estado de motim ou rebeliaõ popular, incommoda sem duvida ao Governo; mas que não póde impedir a posse total do paiz.

---

## MISCELLANEA.

---

BUENOS-AYRES,

19 de Septembro.

*Provincias do Interior.*

**T**EMOS dicto repetidas vezes, que a nossa derrota no Desaguadero, tem contribuido, em grão consideravel, para nos informar do interesse real que todos os habitantes do

interior tóman na grande causa da America; e em todas as occasioens tem todas as classes manifestado a sua affeição á causa, e a sua firme resolução em sacrificar tudo a sua mantença.

O Senhores Presidente, e Deputado, que partíram ultimamente para o Peru, chegáram a Cordova, e tem recebido dos habitantes daquella cidade as mais affectuosas provas de patriotismo. Tem elles todos desenvolvido uma anxiedade verdadeiramente louvavel, para concorrer em promover estes grandes esforços, que exige a perigosa situação do paiz, em lugar de ser intimidado pelos seus perigos. Estes riscos crescem á proporção que o espirito de patriotismo esfria, e nada ha que temer, se formos movidos por igual energia, e resolução.

*Buenos-Aires, 17 de Setembro.*

Representando, e requerendo o Excellentissimo Cabildo desta cidade, que D. Joaquim Campana, Secretario da Guerra e do Governo, tinha sido demittido da Excellentissima Juncta; e fôra, na noite antecedente, levado para fóra da cidade, para o fim de prover á tranquillidade e socego de seus habitantes, que estavam em graude perigo de disturbio se elle aqui continuasse a ficar. Em consequencia o Senhor Membro D. Joaõ Alagan foi nomeado para o officio de Secretario em seu lugar, e preencherá as suas funcçoens em todos os seus ramos. Deram-se ordens em consequencia.

---

*Carta que a Serenissima Princeza do Brazil, fez dirigir ao Vice-Rey de Monte-Video.*

(Extrahida da Gazeta da Regencia de Cadiz.)

Recebi a vossa carta do 1º de Mayo proximo, em que me participaes a lamentavel situação em que se acha a

campanha dessa Praça ; noticia bem sensivel a quem como eu se tem interessado sempre na felicidade de seus habitantes.

Os Hespanhoes merecêraõ sempre de mim, quanto elles poderiaõ esperar de uma boa mãi ; e por consequente eu não poderia olhar com indifferença a vossa solitudine, dirigida a que alcançasse de meu Augusto Esposo os auxilios de que precisaes para sustentar contra as incursoes dos facciosos de Buenos Ayres a mui fiel cidade de Monte-Video, posta debaixo da vossa direcção e governo.

Naõ estava satisfeito ainda o affecto com que desejava auxiliar-vos ; e reiterando em consequencia minhas justas reclamações, obtive do Principe a ordem inclusa, a qual hoje mesmo se expedio por expresso para o Rio Grande, e creio que ao receberdes esta, já estaraõ marchando as tropas Portuguezas, se já não marcharam em vosso soccorro em virtude de ordens anteriores, e da requisição que fizestes ao General de Porto Alegre.

Ultimamente vos rogo e encarrego que exhorteis a esses fieis habitantes que se conservem constantes, e que lhes offereçais de minha parte que nunca lhes faltaraõ os auxilios que eu lhes possa dar.

Devem igualmente estar seguros de que nunca terei parte alguma em cousa que directa, nem indirectamente os possa prejudicar, ou que seja contraria aos interesses de meu muito querido Irmaõ, nem aos de minha propria nação.

Deos vos guarde muitos annos. Palacio do Rio de Janeiro, a 8 de Junho de 1811.

Vossa Infanta, CARLOTA JOAQUINA DE BOURBON.  
A. D. Xavier Elio.

---

Ordem Regia participada pelo Conde de Linhares, Ministro e Secretario de Estado de S. A. R. o Principe Regente de Portugal ao Governador e Capitão General do Rio Grande.

A summa inquietação em que fica S. A. R. o Principe Regente N. S. pelo receio de que a Praça de Monte-Video cáia em poder dos insurgentes deste lado das margens do Uruguay, unidos com as tropas expedidas pela Junta de Buenos-Ayres, faz que S. A. R. ordene a V. S. que procure expedir logo, com toda a brevidade possível, a carta inclusa para a Junta de Buenos-Ayres, que serve de resposta á carta que ella ultimamente me dirigio, para que apresentasse a S. A. R.

Por esta resposta manda S. A. R. insista novamente sobre acceitar a mesma Juncta a mediação, que o mesmo Augusto Senhor havia offerecido; mas como a situação de Monte-Video deve ser superior a toda a consideração, ordena S. A. R. que V. S. se occupe sem perda de tempo em salvar a mesma praça e pacificar o territorio desta banda do Uruguay, entrando immediatamente V. S. com a maior força sobre o territorio Hespanhol, e dando ao mesmo tempo os golpes mais decisivos; não perdoando V. S. esforço algum, para que esta resolução seja acompanhada do mais glorioso successo para as nossas armas, do qual precisa muito o Real serviço nesta occasião, para assegurar o bom effeito das negociações que se desejam estabelecer.

V. S. fará publicar por manifesto, antes que a tropa entre, que S. A. R. não quer tomar parte alguma do territorio de S. M. Catholica; e que se retirará logo do mesmo, uma vez que o territorio desta banda das margens do Uruguay se ache pacificado, e obrará nesta mesma conformidade, pois que taes são as puras e leaes intenções de S. A. R. o Principe Regente N. S.

S. A. R. confia tudo do zelo, prudencia, e actividade de V. S. de que depende tudo em taó critica e difficil circumstancia.

Deos guarde a V. S. muitos annos. Palacio do Rio de Janeiro, 6 de Junho, de 1811. Conde de LINHARES.  
 Senhor D. Diogo de Sousa.

---

HESPAÑHA.

Carta que o Marechal de Campo D. Carlos de Hespanha dirigio ao General Thiebault, Governador do setimo Governo Francez.

Excellentissimo Senhor! Havendo sido nomeado pelo governo nacional, e legitimo commandante general das tropas de S. M. C. D. Fernando VII., nosso amado Soberano, na provincia de Castella a Velha e encarregado do governo politico e militar de seus povos, debaixo das ordens immediatas do Ex. Senhor D. Francisco Xavier de Castanhos, capitaõ general dos reaes exercitos, e em chefe do 5.º e 6.º, a quem sou subordinado nesta provincia, tinha julgado que não teria senão motivos de me congratular por achar a V. Ex. á testa do 78. governo estabelecido pelas armas Francezas em Hespanha, tanto porque tinha presente o distincto nome do pai de V. Ex., como porque sabia pela voz pública qual era o seu character moderado; e lisongeava me, que segundo elle, e sem faltar a seus deveres como militar, saberia moderar os horrorosos males desta guerra, sem exemplo, pela injusta aggressão, e que não deveria ter começado se a ambição e a violencia houvessem sabido respeitar a justiça e a virtude de uma nação illustre em todos os tempos, fiel sempre a seus tractados, e justamente celebrada na historia, tanto por seu character guerreiro, como pela nobreza de seus sentimentos, e sobre tudo por sua invariavel adhesão á santa religião de seus pais, a seus antigos privilegios, e a seus legitimos soberanos; guerra em que os Hespanhoes não tem outra parte que a de defender sua liberdade e independencia politica, o de assegurar os direitos imprescriptiveis de toda a



nação, de eleger um Governo conforme a seus usos e leis, e a approvação geral de seus habitantes.

Porém a counducta infame, que acaba de praticar o General Mouton, commandante das tropas que entráram em Ledesma, não sei se por ordem de V. Ex., ou de outro general superior, mandando assassinar a huns soldados do batalhão de Infanteria, Caçadores de Castella, 14 horas depois de serem feitos prisioneiros, me põe ná dura, e sensível, porém necessaria precisão de mandar passar pelas armas a igual número de prisioneiros Francezes, segundo ás ordens que tenho; ordens justas, e dirigidas a conter os excessos e brutalidades de alguns generaes Francezes, que como o tal Mouton, devem sem dũvida ter sahido d'entre os horrores da revolução, e que se tem proposto a exceder em barbaridade e ferocidade aos inclitos habitantes de alguns cantões da Africa; e a quem a posteridade pedirá conta dos actos de inhumanidade que tem commetido, e da justa vingança, a que dão causa.

He preciso que V. Ex. entenda e faça entender áos outros Generaes Francezes, que sempre que se commetter da sua parte uma similhante violação dos direitos da guerra contra as proprias ordens do Imperador, ou que se faça qualquer violencia em alguma povoação, ou a algum particular, farei tambem eu dar igual castigo inexoravelmente, aos officiaes e soldados Francezes dos que me trazem diariamente, e deste modo se fará conhecer finalmente que esta guerra não he como a que se costuma fazer entre alguns Soberanos, que sacrificão o sangue de-seus desgraçados povos para satisfazer sua ambição, pelo miseravel interesse, mas que he guerra de hum povo leal e virtuoso, que defende seus proprios direitos, e a Coroa de hum Rei a quem livre, e espontaneamente, tem jurado, e prestado obediencia, mediante uma constituição sabia que assegure a liberdade politica, e a felicidade da Nação.

V. Ex. não deverá estranhar que eu lhe escreva esta carta, por que a justiça e a boa consciencia são sempre francas, e se adiantão a dar razão de si mesmas, em quanto a politica obra com outros rodeios para encobrir a perfidia, e levar á vante as vistas da tyrannia.

Poderia citar a V. Ex. muitos exemplos da humanidade e nobreza de sentimentos com que os Generaes das tropas nacionaes reaes de Hespanha, os officiaes e soldados, e os corpos francos, tem tractado os generaes, officiaes, e soldados inimigos, que tem vindo a desolar o formoso territorio da Hespanha, porem os factos fallam melhor que as palavras ; pergunte V. Ex. ao regimento de linha, que esteve na Estremadura ás ordens do Sennor General Regnier, e ultimamente ao Coronel le Jaune, Ajudante de Campo no Senhor Principe de Neufchatel, que sendo prisioneiro de uma partida patriotica com outros officiaes, econtrou no quartel general do Ex. Senhor general Castanos os soccorros e consolações que teria podido desejar entre os seus : eu mesmo poderia mostrar recibos de muitos que igualmente tem sido soccorridos, conforme o tem permitido as nossas circumstancias. Compare V. E. essa generosa conducta com a infame de um Mouton, e de outros, que a sangue frio tem feito assassinar repetidas vezes nossos leaes soldados, e mesmo a alguns officiaes, sem outro motivo que o de não poderem seguir as marchas forçadas de seus condutores, que lhes tinhaõ negado o necessario sustento : conduta infame, e que tem até merecido ser desapprovada pelo Imperador Napoleaõ, como guerreiro como se tem verificado por ordens que tem sido interceptadas. Porem, Senhor General, tenha V. Ex. entendido e faça entender, que a generosidade tem seus limites, e que a vingança nacional se ha de exercitar, sempre que seja necessario.

Tenho sabido que os leaes e valorosos soldados Hespanhoes, que se achavaõ prisioneiros em Salamanca, sahiraõ

daquella cidade atados com uma corda pelo pescoço, e de braços presos dois a dois, quando os outros prisioneiros do Exercito alliado marchavam livres. Tenha V. Ex. entendido que será este o modo, com que mandarei viajar os officiaes, e soldados Francezes, até me constar que os seus generaes tractam os Hespanhoes, fieis defensores da sua patria, de qualquer corpo, ou denominação que sejaõ, com a humanidade que prescrevem os direitos da guerra, na intelligencia que a conducta que observarem, será o modelo da minha, a qual mandarei observar a todos os corpos patrioticos, que se achaõ taõ approvados pelo Governo como as tropas de linha, formando todos um mesmo exercito.

Uma só reflexão quero fazer a V. Ex<sup>a</sup>. a nação Hespanhola tem estado continuamente em guerra, tem sido invadida pelos Vandalos, e Godos, menos deshumanos que os de hoje, e estes tiveraõ de adoptar a linguagem, e costumes dos Hespanhoes, para adquirirem o direito de permanecer no paiz. Foi igualmente invadida pelos Mouros, gente mui affavel, comparados com os Francezes d' agora. (Bem que V. Ex. sabe, que naõ tem sido Francezes a terça parte dos mercenarios que tem vindo a Hespanha, uns por força. e outros com a esperanza de fazerem prompta fortuna.) Estes Mouros, guerreiros, cortezes, e industriosos, sabemos pelas chronicas daquelles tempos, e pelos annaes do seu governo em Hespanha, que tractavam muito melhor os habitantes, que quizeram viver com elles, do que os Francezes tractaõ os povos que dominam. Os Mouros introduziraõ-se em Hespanha por traição, e fõram expellidos pela força, e constancia dos Hespanhoes : disto se deve inferir, Senhor General, que a nação Hespanhola naõ he taõ voluvel como a Franceza, que he constante na sua opiniaõ, e em suas acções ; e a estas virtudes deve seguir-se por precisaõ o expulsar aos Francezes do seu

territorio, e que cada qual torne aos limites que a Providencia parece ter-lhe assignado para dividir dois grandes povos. Nós sustentaremos a guerra; e nossos filhos, que se estaõ creando á vista de seus mesmos oppressores, acabaraõ de vingar nossa amada patria. Eu, Senhor General, tenho um filho, a minha opiniaõ he a de todos os Hespanhoes, excepto a de um pequeno número, que por isso mesmo que foraõ maos Hespanhoes, não podem ser bons Francezes. A este filho, depois do temor de Deos, a unica cousa que lhe recommendo he uma guerra eterna aos oppressores de sua patria, e que com as armas, sem se apartar do caminho da nonra, e da fidelidade, tome vingança dos insultos feitos pelos Francezes á nossa Santa Religiaõ, ao nosso amado Soberano Fernando VII., e á naçaõ inteira; e descerei contente á sepultura, porque tenho a certeza de que meu filho cumprirá esta minha recommendaçã. Não creia V. Ex. que eu seja homem de opiniaõ exaltada; sou ao contrario um dos Hespanhoes mais moderados, porém tudo quanto parece injustiça, ou violencia, me aborrece, e fere no mais sensivel da minha alma.

A mim me he indifferente que V. Ex. me responda, ou não; porque eu sei indubitavelmente que esta carta ha de chegar às suas maõs, e servir-me-ha de governo a conducta que V. Ex., e os outros chefes observarem depois que a receber.

Deos guarde a V. Ex. muitos annos, porém fóra de Hespanha.

Acampamento à esquerda do Tormes, a 12 de Outubro, de 1811. Carlos D'España, Excellentissimo Senhor General de Divisaõ, Governador do 7º. Governo Francez Thiebault.

---

*Valença de Alcantara, 18 de Outubro.*

Estado Maior do 5º Exército.

O General da vanguarda Conde de Penne, dirigio o seguinte Officio ao Excellentissimo General em Chefe deste Exército.

Excellentissimo Senhor! Sube no dia 12 por avisos particulares, que o inimigo havia sahido de Merida em numero de 5.000 homens, segundo uns, ainda que no que mais convinhaõ todas as partes, era, que traziaõ 4.000 dos ques 1.000 a 1.500, eram de cavallaria; suppondo que fosse aquelle o número da infantaria inimiga, via que excediam em duplo a minha força, e alem de ser superior em número, tinham peças de campanha. Conheci entãõ que o projecto do inimigo era bater-me em detalhe, pois o Brigadeiro Morillo, segundo commandante general da infantèria achava-se naquelle dia em Torremocha: em a noite de 12 para 13, lhe ordenei que se reunisse comigo em Cáceres, e julgando que o movimento do General Girard podia ser combinado com as divisões do Téjo, e que podiaõ fazer passar de noite uma columna para a minha retaguarda, isto he, sobre Arroio del Puerco, resolvi fazer a minha retirada sobre o Salor, passando por Casar de Caceres, e Brozas, para proteger deste modo os quadros acantonados em Alcantara, Garrovilhas, e outros lugares immediatos. Tomada esta resoluçãõ fiz pôr a tropa em armas, á uma hora da noite, de 12 para 13; e conhecendo que se Girard sahisse aquella noite das casas aonde se achava, podia estar em Caceres a 13 muito cedo, fiz dobrar os meus postos avançados, dando ordem para que o pequeno corpo de Atiradores lhes servisse de reserva, e que à maneira que o inimigo se aproximasse, se retirassem sobre a minha primeira linha de cavallaria postada no caminho de Casar, sem que se arriscassem, pois que isto só produziria a morte de alguns homens sem utilidade. A

minha segunda Linha estava postada a 300 passos da retaguarda ; mas promptos a socorrer-me mutuamente ; a Legião da Extremadura formava o corpo de reserva. A infantaria em duas columnas, ás ordens do Brigadeiro Morillo, tinha sabido ás 2 horas da manhã para tomar posição em uma altura que ha por detrás da povoação de Casar : as duas companhias de Volteadores dos Regimentos da União, e da Legião, se postáram nas entradas desta povoação, tendo ordem de retirar-se adiante da ultima Linha de cavallaria : com esta quiz fazer vêr ao inimigo, que não me retirava por medo, mas sim pela justa combinação, que todo o General deve observar antes de qualquer acção, ácerca do bem ou mal que della póde resultar ; apezar das repetidas ordens que dei aos Atiradores, para que se não embaçassem em acções particulares, o seu valor deo causa a perderem 10 homens ; o inimigo soffreo a mesma sorte, tendo 1 Official morto ás cutiladas pelo Tenente de Luzitania D. Ramon de la Prezilla, que se bateo particularmente com este Official inimigo : isto fez descer uma columna de infantaria ao caminho de Casar, para suster a sua cavallaria ; a qual fazia os maiores esforços para carregar sobre a nossa, que sempre sahia a recebella com a espada na mão : Não descobrindo o inimigo todas as suas forças, convenci-me que occultava algum movimento sobre o meu flanco direito, e na consequencia do que ordenci se seguisse a marcha sobre o caminho de Brocas, e apenas tinhamos passado de Casar, recebi parte de que a cavallaria inimiga atacava a nossa direita, e esquerda, carregando a infantaria que em duas columnas marchava, sustida por outras duas de cavallaria, e que as duas companhias de Volteadores se achavão em perigo de não se poderem salvar, porque estavam na retaguarda da força de infantaria, em razão do serviço que nesta occasião faziam ; dei ordem ao Coronel Espino, que commandava a retaguarda, que fizesse alto, e salvasse as duas companhias, o que executou pontualmente,

merecendo o meu maior elogio. Ao segundo Commandante General dei ordem que fizesse tomar á infantaria uma posição defensavel ; em quanto eu me occupava em dar varias ordens á cavallaria, a qual, apezar das difficuldades do terreno, nunca deixou de mostrar a sua bravura : Chefes, Officiaes, e soldados todos são dignos de elogios, pela intrepidez, e valor, que geralmente conserváram em todo o tempo que nos perseguio o inimigo, no espaço de tres legoas. Os Chefes, Officiaes, e soldados de infantaria não mereceram menos : esperavam com firmeza à bayoneta calada, os ataques que a cavallaria Franceza lhe fazia a cada instante, despresando os gritos, que os inimigos davam. Logo que me puz á testa da columna de infantaria composta do quadro do Regimento de Leon, e da Legião da Extremadura, pude fazer juizo ácerca de tão bellas disposições : O Coronel Downie, que sempre procura occasiões de dar a conhecer o seu valor ; atacou a testa da sua cavallaria. O Capitão Hillier, das tropas de S. M. B., deo aos outros Officiaes de infantaria o melhor exemplo de valor ; e supplico a V. E. se sirva fazello saber assim ao Excellentissimo Senhor Lord Wellington com as graças que devo dar a este Official pela sua conducta.

Julgo do meu dever participar a V. Exc. a boa conducta Militar dos meus dois Ajudantes de Campo, o Tenente de Dragões de Sagunto D. Cypriano de Velasco, e o Alferes D. Sebastião Moreno : o primeiro se distinguio, além de cumprir com os seus deveres, pelos bons avisos que me deo dos movimentos dos inimigos ; o Tenente D. João Manoel de Segovia, do Regimento de Borbon, meu Official de Ordens para a cavallaria, se distinguio nesta occasião como em outras muitas, em que tem assisido ao meu lado ; o Capitão aggregado ao Regimento de Leão D. Francisco Ferraris, Official de Ordens para a infantaria, me deo as maiores provas de valor, e do grande espirito que o anima pela liberdade da Hespanha, por cujo motivo se bate, não

obstante ser Estrangeiro, etc. Salorino, 14 de Outubro, de 1811. Excellêntissimo Senhor, D. Francisco Xavier Castanhos. O Conde de Penne Villemur.

---

Officio que o Marechal de Campo D. Pedro Agostinho Giron, Chefe de Estado Maior do 5. e 6. Exercito, General em segundo do 5., dirigio ao Excellentissimo Senhor General em Chefe D. Francisco Xavier Castanhos, relativo á acção de Arroio de Molinos.

Excellentissimo Senhor ! As tropas do commando do General Hill, a que está unida a vanguarda do 5. Exercito, acabam de conseguir huma completa victoria sobre a Divisão inimiga do General Girard, que ha sido totalmente destruida ; tres peças, que era toda a sua artilheria, toda a bagagem, mais de 1.000 prisioneiros, entre elles o General Mouton, o Coronel Duqué de Aremberg, hão sido o fructo desta victoria. O General Girard foge ferido pelas montanhas, e seguem-se os inimigos em todas as suas direcções. O Tenente Coronel D. Nicoláo Santiago, primeiro Ajudante de V. Exc., o qual se achou comigo nesta acção, informará a V. Exc. dos seus detalhes ; entretanto eu o passo a fazer por escrito, nãõ devendo deixar de dizer já, que assim como ao valor e disciplina das tropas se deve á sabia direcção do Senhor General Hill, um resultado tão completo e glorioso. Deos guarde a V. Exc. muitos annos. Campo da batalha nas inmediações de Arroio de Molinos as onze horas do dia 28 de Outubro de 1811. Excellentissimo Senhor D. Francisco Xavier Castanhos. Pedro Agostinho Giron.

---

*Parte communicada, de Sanguessa, pelo digno Commandante Espoz e Mina ao Ex<sup>mo</sup>. Sñr. General do 7º. Exercito, D. Gabriel de Mendizabal.*

“ Ex<sup>mo</sup> Sr. : Observei que nos principios de Outubro algumas Divisões Francezas evacuavam este Reino, e se dirigiam para Castella a Velha, e Aragaõ, respectivamente :



ao mesmo tempo sube da marcha dos Generaes Duraõ e D. João Martin, o Empecinado, sobre Calatayud, para distrahir alguma força inimiga do Reino de Valencia. Julguei ser um dever sagrado em mim, o attender voluntariamente a um objecto da maior transcendência; em quanto as Divisões Empecinada e Soriana o verificavaõ na direita do Ebro, quiz auxiliallo na sua esquerda com a minha cavallaria, e os Batalhões 1º, e 2º, de infantaria, com que me dirigi de Sanguesa para Saldava, uma das cinco Villas de Aragaõ: á uma da madrugada de 11 continuei a marcha para Egea de los Caballeros, com o fim de surprender a sua guarnição de 200 infantes; 70 cavallo se conservavam fechados na fortificação, receosos de algum acontecimento repentino; acampei a tropa pessoalmente, registeci bastantemente de perto a qualidade do forte em que se abrigavam: e esta inspecção correspondeo com alguma mosquetaria, porém todo o dia e noite continuei um fogo interrompido.

A 12 não occorreo novidade páticular; ao escurecer se deo principio a uma mina; porém o inimigo a meia noite fez um fogo mui vivo e continuo, sem intermissaõ alguma, e obrigou entretanto aos paisanos afrancezados, que com elles se refugiaram, a bater uma parede não grossa. A favor da escuridade e do estrondo da mosquetaria abriu huma brecha, e por ella sahiraõ os 70 Soldados de cavallo; ainda que admirei a prompta e geral cessaçaõ do fogo, resolvi-me a investigar a causa, e não pude privalos de algum pouco de tempo, que lhes foi favoravel para se affastar. Inmediatamente me certifiquei da sua fuga. Mandeí 100 cavallo em seu seguimento, e apezar do risco que apresentava esta operaçaõ em hum caminho desconhecido, entre a lobreguez da noite, e o temor de uma emboscada, os Soldados a executáram com a maior intrepidez: matáram 30, e aprisionáram 20; os outros continuáraõ a marcha para Çaragoça: encontrámos na fortificação

alguns effeitos de subsistencia, e instrumentos que se repartiraõ entre os Soldados com equidade.

No dia 15 me dirigi a Luna, e de noite marchei sobre Ayerbe: o inimigo, fortificado em um Convento, esperava o nosso ataque, e na noite de 16 se principiou a trabalhar em uma mina para fazer voar um dos angulos do edificio; em quanto se executava esta operaçaõ com a maior actividade, o resto da tropa estava em observaõ: tive noticia, que 1.100 infantes com 40 cavallos vinhaõ de Caragoça em auxilio dos cercados, e com o designio de desalojar-me: eom o maior silencio retirei a minha tropa, postando a infantaria em uma altura immediata á estrada, mandando umas guardas avançadas que a observassem com toda a vigilancia.

A 17 de madrugada se avistou o inimigo: as minhas descobertas romperam o fogo, e sem o cessar se retiráram até se incorporar com o grosso: os Francezes cheios de um orgulho mui particular, nos improperavam, dizendo entro outros insultos: “A’ baioneta que os brigantes não a tem. Brigantes papa e mama, a Valencia por baionetas.” A coragem dos meus Soldados a ouvir semelhantes insultos de uns homens, que desprezaõ altamente, foi taõ grande que os decidio á ultima sorte: Hum numero consideravel de inimigos, desprezando o fogo das nossas espingardas com arma ao braço, trepou pela altura com um sangue frio proprio de hum verdadeiro militar: occupou a parte inferior da altura, que fazia a nossa posiçaõ; porém no mesmo instante foi desalojado a fogo, e á baioneta, com perda de 19 mortos, e 49 feridos em nosso poder.

Reunidos elles todos dirigiraõ a sua marcha para o Povo de Ayerbe, onde reforçados dor 20 cavallos da guarniçaõ, e providos de munições partiram para Huesca; segui a sua retaguarda com 160 cavallos, entretendo-os na planicie para poder chegar a minha infantaria, como tinha ajustado com o meu segundo, D. Gregorio Eruchaga: deixei 2 com-

panhias de cavallaria, e infantaria em frente da guarnição, continuando a mina, dirigindo outra igual força pela estrada de Jaca, por onde perseguirão o célebre Chando, que com huma remessa de equipagens, e uma guarnição tratou de salvar-se em Jaca, sem se poder alcançar em tres horas de perseguição.

Em quanto eu entretinha a marcha da columna com a minha cavallaria dividida em tres troços, chegou á minha retaguada parte da infantaria as ordens do Ajudante D. Pedro Agostinho Barrena, ao mesmo tempo que o meu segundo, o Tenente Coronel D. Gregorio Eruchaga a passo redobrado desfilava pela minha direita, ameaçando a columna inimiga pela sua esquerda : este Chefe com o primeiro Batalhão, dividido em 4 troços, sem disparar espingarda, senão a tiro de pistola, desfilou a collocar-se na retaguarda inimiga : mandei que a companhia de flanqueadores sustentasse este movimento, ameaçando o flanco direito do inimigo com outro troço de cavallaria. He inexplicavel o sangue frio dos Francezes, e a firmeza da sua resistencia : formaram o quadrilongo ; mas a infantaria se arrojou a meio tiro de pistola ; este denodo, e a operação de Eruchaga, sempre ameaçando, os obrigou a retirar-se ; sobre a marcha formáram um quadrado, repondo instantaneamente as muitas quebras das suas filas. Horrorizados da coragem da minha infantaria, que se approximava as pontas das suas baionetas, e da disciplina da minha cavallaria, novamente se retiráram, e penetrando pelo Povo de Placencia ; á sua sahida renováram pela 3<sup>a</sup>. vez a sua formação em quadro ; foram novamente obrigados a desfazello, e a marchar ; porém carregados sem cessar, formáram-no pela 4<sup>o</sup>. vez, apoiando-se em duas filas de cavallaria. A este tempo Eruchaga tinha occupado a sua retaguarda, e dando uma descarga, atacou á baioneta com o seu batalhão ; no mesmo instantane executou igual operação a outra infantaria, e a cavallaria começou a degollar.

Foi incrível para os Francezes este acto digno do furor Hespanhol ; pareceo-lhes impossivel um arrojo similhante, e que 700 infantes com 160 cavallos passassem a desfazer, matar, e aprisionar a um maior numero de inimigos formados em quadro. O certo he que a sua tenacidade cessou, logo que experimentáram a degollação espantosa que se executava ; duvidaram, mas entregáram as armas. A sua cavallaria infame, e desleal, depois da sua entrega, tirou o sabre, ferio alguns dos meus Soldados, e deitou a fugir ; mas perseguida na marcha, pereceo toda, á excepção de 5, que então se salvaram, e ainda destes foram alcançados 2 ás portas de Huesca.

Esta foi a sorte de 1.100 infantes, e 60 cavallos, que vinham insultar-nos. 900 Navarros ás minhas ordens annihiláram esta orgulhosa columna, composta de maior numero, sem escaparem mais que 3 fugitivos para levarem a noticia a Caragoça. Elles derramam o terror entre os seus companheiros de Aragoã e aprenderáõ a respeitar as armas Hespanholas. Estaõ prisioneiros o Commandante da columna, 17 Officiaes, e 640 entre Sargentos, Cabos, e Soldados. Salváram-se 3, e os restantes foram mortos no campo da batalha, ou morreráõ em consequencia das suas feridas. A nossa perda consiste em 6 mortos, inclusos o Commandante interino da cavallaria, D. Miguel de Lizarraga, e 1 primeiro Sargento, e em 34 feridos ; o meu cavallo recebeu uma bala o ficou inutilizado.

Este dia cobrio de gloria os meus Officiaes e Soldados ; naõ posso recommendar bastantemente o seu valor, entusiasmo, e decisaõ em bater-se, e a sua obediencia á voz entre os maiores riscos : conservaram a honra das armas Hespanholas, e conseguiram um novo triunfo, o qual se lerá com prazer nos nossos Annaes militares. Recommendo mui particularmente os valentes desta acção, que se tem feito credores de toda a distincção.

Immediatamente passei a Huesca ; a sua guarnição tinha

fugido, receosa de cair nas minhas mãos : achei varios effeitos uteis ; e cinco Officiaes Hespanhoes prisioneiros, que conservavam naquella Cidade, foram resgatados, e marcharam para os seus corpos. A 22 voltei a esta, em que dando algum descanso á tropa, tomarei nova direcção Deos guarde a V. E. muitos annos. Sanguessa, 24 de Outubro, de 1811. Ex<sup>mo</sup>. Sr. Francisco Espoz e Mina : Ex<sup>mo</sup>. Sr. D. Gabriel de Mendizabal.”

---

PORTUGAL.

EDITAL.

João de Mattos e Vasconcellos Barbosa de Magalhães, Desembargador da Casa de Supplicação, que sirvo interinamente de Intendente Geral da Policia do Reino, etc.

Sendo presente ao Principe Regente N. S. que, apezar das Ordens publicadas para que nenhuma Embarcação das que costumam conduzir Pilotos da Barra a bordo dos Navios, que se destinam a entrar no porto desta Capital, se communique com algum dos ditos Navios, ou seja Nacional, ou Estrangeiro, para outro fim que não seja o daquella simples conducção, continuam com effeito as mesmas, e diversas outras Embarcações abordar os predictos Navios para receberem delles papeis, fazendas, e varios outros generos, e até mesmo pessoas, que clandestinamente conduzem para terra. E porque o referido põem em risco a segurança pública, por isso que facilita aos inimigos deste Reino o meio de insidiosas correspondencias, que a todo o exforço se devem remover: He S. A. R. Servido determinar por Aviso expedido pela Secretaria de Estado dos Negocios Estrangeiros, Guerra, e Marinha, em data de 29 de Outubro proximo passado, que o Mestre, ou Arraes de Embarcação, que abordar qualquer Navio que se aproxime á barra deste porto, não sendo para o mencionado fim de lhe prestar o competente Piloto seja prezo por tempo de seis mezes, e os mais individuos da Companhia por aquelle que a Po-

licia julgar conveniente, e a dita Embarcação apprehendida, vendida, e repartido o seu producto conforme o que o mesmo Senhor houver por bem determinar. E para que o referido chegue á noticia de todos, e se não possa allegar ignorancia, mandei affixar o presente. Lisboa, 4 de Novembro de 1811.

*João de Mattos e Vasconcellos Barbosa de Magalhães.*

---

*Extracto de hum Officio de S. E. o Marechal General Conde do Vimeiro, Lord Wellington, dirigido de seu Quartel General de Freneda, ao Ex.<sup>mo</sup> Sr. D. Miguel Pereira Forjaz, em data de 30 de Outubro, de 1811.*

O Destacamento inimigo do Exercito do Norte, que estava em Ledesma, sahio deste lugar no dia 28 do corrente para as immediações de Salamanca.

Excepto aquelle movimento, as Tropas do Exercito do Norte, ou as do denominado de Portugal não tem feito algum outro, depois que dirigi a V. E. o meu anterior Despacho.

A ultima parte que recebi do General Hill, foi datada no dia 26 em Malpartida de Caceres; e o General Girard se tinha retirado deste ultimo lugar na manhaã daquelle dia.

Pelas ultimas noticias que recebi de Cadix da data de 18 do corrente, parece que o General Ballesteros se tinha retirado para debaixo da protecção da Artilheria de Gibraltar, e que os Francezes estavam em S. Roque, e haviam tomado posse de Algeciras.

Naõ tenho por ora recebido mais noticias de Valencia. Parece, segundo todas as participações, que tenho tido, que as Guerrilhas se augmentam em número e audacia por todos os pontos da Peninsula. Uma destas partidas do commando de Temporano retomou ha pouco, junto ás Portas de Talavera de la Reina, ao Tenente Coronel Grant, pertencente ao Exercito Portuguez, o qual havia sido aprisionado nos principios do mez de Setembro na Estremadura alta, aonde se achava empregado em observar os

movimentos do inimigo.—Tanto o Empecinado como Mina tinham ultimamente sido bem succedidos em algumas Emprezas contra avançadas e destacamentos inimigos, no tempo em que elles reuniram os seus Exercitos para socorrerem Cidade-Rodrigo. O Partidario Longa tinha igualmente tido bons successos nas visinhanças de Victoria no meio e fins do mez de Setembro passado.

---

*Extracto de um Officio de S. E. o Marechal General Conde do Vimeiro, dirigido ao Exmo. Sr. D. Miguel Pereira Forjaz, do seu Quartel General de Freineda, em data de 6 de Novembro, de 1811.*

Informei a V. Ex<sup>a</sup>. nos meus despachos de data de 23 e de 30 de Outubro das Ordens, que tinha dado ao Tenente General Hill para que se pozesse em movimento para a Estremadura com as Tropas do seu commando, e dos progressos que este general havia feito até o dia 16 do mesmo mez : depois dos quaes, marchou no dia 27 por Aldea del Cano para Alcuesca, e na manhã de 21 surpredeu as tropas inimigas do commando do general Girard na da villa de Arroyo molinos, dispersando a divisaõ de infantaria, e a Cavallaria que o dito general tinha debaixo do seu commando, fazendo prisioneiros o general Brune, o duque de Aremberg, e mais de 1300 homens, tomando-lhes tres peças de Artilheria, &c. havendo-lhes morto muita gente na acçaõ que tiveram, e subseqüentemente seguindo-os, e o general Girard ainda que ferido pôde escapar; por todas as noticias que tenho recebido o general Dubrousky foi morto.

Peço a V. Ex<sup>a</sup>. que me permita que o refira á Cópia do Despacho, que me remetteo de Merida o general Hill em data de 30 de Outubro, cuja transmitto inclusa para conhecer os detalhes das operaçoens do referido general até áquelle dia.

Tenho frequentemente tido o prazer de annunciar a V. Ex<sup>a</sup>. o zelo, e aptidaõ com que o tenente general Hill tinha executado as operaçoens, de que havia sido encarregado, e agora tenho grande satisfacção em repetir os elogios que merece este general, e as bizarras tropas do seu commando, particularmente nesta occasiaõ, na qual a capacidade do general, o valor e disciplina da Officialidade e tropa, haõ sido bem conspicuos.

O novo governador de Ciudad Rodrigo o general Burrie sabio de Salamanca no dia 30 de Outubro, e chegou na noute do dia primeiro do Corrente mez á dita Praça, escoltado por uma Divisaõ de infantaria, 600 cavallos tirados dos seus acantonamentos do alto Tormes, trazendo com sigo consideravel numero de Gado vacum. O estado dos Vaos do Agueda impediraõ até o dia 2 os movimentos das nossas tropas pas cortar-lhes a communicacão com a Praça; e o inimigo havia voltado antes do amanhacer deste dia.

Segundo as noticias que tenho recebido de Cadiz de data de 22 do mez passado, o general Ballesteros se achava ainda acampado debaixo d'Artilheria de Gibraltar. Tarifa não foi atacada. O inimigo atacou segunda vez o Castello de Sagunto no Reino de Valença, na tarde do dia 8 de Outubro, porem foi rechaçado, segundo se diz, com consideravel perda.

Naõ tem havido movimento algum no Norte depois que enviei a V. Ex<sup>a</sup>. o meu anterior despacho.

---

*Copia do Officio do General Hill a S. E. o Marechal General Conde do Vimeiro Lord Wellington.*

Merida, 30 de Outubro.

My lord: Conforme as instrucçoens, que recebi de V. E. para lançar o inimigo fóra daquella parte da Extremadura, que fica entre o Tejo, e o Guadiana, e tornar a metter o Corpo do commando do brigadeiro-general, conde de



Penne Villamur, de posse da Cidade de Caceres (da qual tinha sido obrigado a retirar-se pela força superior do inimigo,) puz em movimento uma parte das tropas do meu commando a 22 do corrente, dos seus acantonamentos nas visinhanças de Portalegre, e avancei com ellas para a fronteira da Hespanha.

A 23 a testa da columna entrou em Albuquerque, onde sube que o inimigo, que tinha avancado até Aliseda, recuara para Arroyo del Puerco, e Caceres, e que os Hespanhoes tinhaõ tornado a entrar em Aliseda.

A 24 tinha uma brigada de infantaria Ingleza, meia Brigada de artilheria Portugueza (do calibre 6) e alguma da minha cavallaria em Aliseda, e o resto da minha cavallaria, outra brigada de infantaria Britannica, meia brigada de artilheria Portugueza (do calibre 6) em Casa de Cantilana, uma legoa distante.

A 25 o Conde de Penne Villamur fez um reconhecimento com a sua cavallaria, e lançou o inimigo de Arroyo del Puerco; o inimigo e retirou para Malpartida, cujo lugar occupou como um posto avançado, com perto de 300 cavallos, e alguma infantaria, estando ainda o seu principal Corpo em Caceres.

A 26 ao romper do dia as tropas chegarã a Malpartida, e achãram que o inimigo tinha largado aquella provação, retirando-se para Caceres, seguido por um pequeno destacamento do 2º de Hussares, o qual escaramuçou com a sua retaguarda. Pouco depois fui informado, que o todo da força inimiga tinha largado Caceres; mas a falta de certeza da direcção que tinha tomado, e o pessimo estado do tempo me decidiraõ a mandar fazer alto ás tropas Portuguezas e Inglezas em Malpartida, por aquella noite. Os Hespanhoes se adiantaram para Caceres.

Tendo recebido informação certa de que o inimigo tinha marchado para Torre-mocha, puz em movimento as tropas de Malpartida na manhaã de 27, e avancei pela estrada

de Merida, [para Aldêa del Cano, e Casa de D. Antonio, estrada mais curta do que a que seguia o inimigo, e que dava esperança de o poder cortar, e obrigar a uma acção, e aqui se me junctáram os Hespanhoes de Caceres. Na marcha recebi noticia de que o inimigo tinha sómente sahido de Torremocha naquella manhaã, e que tinha segunda vez mandado fazer alto em Arroyo del Molino, deixando uma retaguarda em Albala, o que foi uma prova satisfactoria, de que ignorava os movimentos das tropas do meu commando. Em consequencia fiz uma marcha forçada para Alcuesca naquella tarde, onde se estabelerecêram as tropas a vista do inimigo, e foi-lhes prohibido fazer fogo algum.

Quando cheguei a Alcuesca, que fica uma legoa de Arroyo del Molino, tudo conspirava em confirmar-me na opiniaõ, de que o inimigo naõ só ignorava perfeitamente a minha proximidade, mas estava absolutamente sem cautella; e eu determinei logo tentar sorprendello, ou ao menos obrigarlo a uma acção, antes que elle marchasse na manhaã seguinte, e fiz as disposicoens necessarias para este fim.

A Villa de Arroyo del Molino fica situada na falda da extremidade da Serra de Mountanchas, a qual corre deste lugar até por detraz daquelle, em fórma de meia Lua, quasi por toda a parte inaccessivel, ficando os dois pontos na distancia de duas milhas: a estrada de Truxillo circunda a serra pela banda do nascente.

A estrada que vai para Merida faz um angulo recto com a de Alcuesca, e a de Medellim passa entre as de Truxillo, e Merida. O terreno, em que as tropas tinhaõ de manobrar, era uma planicie provoada d'espaco a espaco de carvalhos e sobreiros. Em consequencia o meu objecto foi pôr um Corpo de tropas de modo que cortasse a retirada do inimigo por alguma das ditas estradas.

As tropas se movêram do seu bivuac ao pé de Alcuesca

pelas 2 da madrugada do dia 29, em uma columna direita em frente, dirigida sobre Arroyo del Molino na fórma seguinte: a brigada de infantaria do Major-general Howard (primeiros Batalhoens dos regimentos 50, 71, e 92, e uma companhia do 60 :) a Brigada do coronel Wilson, (1<sup>o</sup> batalhaõ do 28, 2<sup>o</sup> Bat. do 34, e 2<sup>o</sup> Bat. do 39, e uma companhia do 60;) regimento 6<sup>o</sup> Portuguez, e 6<sup>o</sup> de Caçadores debaixo do commando do coronel Ashworth; a infantaria Hespanhola as ordens do brigadeiro-general Morillo, a Brigada de cavallaria do major-general Long (2<sup>o</sup>. de Hussares, 9<sup>o</sup>. e 13<sup>o</sup>. reg. de dragoens ligeiros) e a cavallaria Hespanhola as ordens do Conde de Penne Villamur. Ellas se movêraõ na ordem dita até meia millia da Villa de Arroyo del Molino, aonde cobertas por uma pequena altura, a columna se cerrou, e dividio em tres columnas. A brigada do major-general Howard, e tres peças de 6 ás ordens do tenente coronel Stewart, sustentadas pela infantaria do brigadeiro-general Morillo, faziaõ a esquerda: a brigada do coronel Ashworth, duas peças de 6, e um obuz, a direita, debaixo do commando do major-general Howard: a cavallaria no centro.

Logo ao amanhecer, sobreveio uma fortissima tempestade de chuva, e de espessa nevoa, e encoberta com ella avançavaõ as columnas na direcção e ordem, que lles tiha assignalado. A da Esquerda do commando do tenente-coronel Stewart marchou direita à Villa: o 71, e uma companhia do 60, e o regimento 92, em pouca distancia, e o 50 em columna cerrada, alguma cousa na retaguarda com as peças como em reserva. A columna da Direita debaixo do commando do major-general Howard, tendo como em reserva o regimento 39, marchou sobre a direita como para flanquear a esquerda do inimigo, e tendo ganho a distancia de um tiro de peça do dito flanco, caminhou em direcção circular até ao ponto exterior da meia lua da montanha ja mencionada. A cavallaria ás ordens

do tenente-general Sir William Erskine marchou entre a duas columnas de infantaria, prompto a operar em frente, ou para alguma dellas, conforme se apresentassem as occasioens.

O progresso das nossas columnas não foi percebido pelo Inimigo antes de chegarem mui perto, em cujo momento elle hia desfilando da Villa pela' estrada de Merida; a retaguarda da sua columna, alguma da sua cavallaria, e parte das suas bagagens estavaõ ainda dentro della. Uma Brigada da sua infantaria tinha marchado para Medelin uma hora antes de amanhecer. Os regimentos 71, 92, se lançaram dentro da Villa, arrojando della o inimigo, por toda a parte, á ponta da baioneta, tendo alguns poucos de seus soldados sido acutilados pela cavallaria do inimigo.

A infantaria do inimigo que tinha sahido da Villa, tinha-se, ao tempo que estes regimentos chegáram á extremidade della, formado em dois quadrados, com a cavallaria na esquerda, e estado postados entre as éstradas de Merida, e Medelin, com a frente para Alcuesca. Estando o quadrado da direita formado a meio tiro de espingarda da Villa, os muros das quintas delle foram immediatamente guarnecidos pela infantaria ligeira do 71, em quanto o regimento 92 desfilava para fora, e se formava em linha na sua direita, perpendicularmente sobre o flanco direito do inimigo, ao qual fazia muito prejuizo o bem dirigido fogo do regimento 71. Neste meio tempo uma ala do regimento 50 occupava a villa, e segurava os prisioneiros, e a outra com as tres peças de 6 a rodeava por fóra; a artilheria, apenas se pode postar a tiro, fez fogo com grande effeito sobre os quadrados.

Em quanto o inimigo estava assim occupado sobre a sua direita, a columna do major-general Howard continuava a mover-se a roda da sua esquerda, e a nossa cavallaria, avançando e passando além da testa da sua co-

lumna, cortou a cavallaria inimiga da sua infantaria, fazendo-lhe repetidas cargas, e pondo-a em derrota.—O 13<sup>o</sup> de Dragoens ligeiros tomou ao mesmo tempo posse da artilheria inimiga. Uma das cargas feitas por dous Esquadroens do 2<sup>o</sup> de Hussares, e um do 9<sup>o</sup> de dragoens ligeiros; foi especialmente valorosa; o ultimo era commandado pelo capitão Gore, e todos tres pelo Major Bussche dos Hussares. Eu devia de ter antecedentemente referido, que tendo-se a cavallaria Britannica demorado alguma cousa, em razão da escuridade da noite, e máo estado da estrada, a cavallaria Hespanhola do Conde de Pene Villamur foi a primeira, que nesta occasião se formou na planicie, e começou o combate com o inimigo, até chegar a Britannica.

O inimigo estava neste momento em plena retirada; mas a columna do Major-general Howard, tendo ganho o ponto, que lhe fora determinado, e a da esquerda adiantando se mais para elle, não lhe restava outro recurso senão render-se, ou dispersar-se, e subir pela montanha; preferio o 2<sup>o</sup> partido, e subindo pela extremidade oriental da meia lua, que se poderia julgar inacessivel, foi seguido mui de perto pelos Regimentos 28, e 34, em quanto o 39, e a infantaria Portugueza do Coronel Ashworth rodeavam a a falda da montanha pela estrada de Truxillo, para a tornar a tomar de flanco; e ao mesmo tempo a infantaria do Brigadeiro General Morillo, subia a alguma distancia para a banda esquerda, com o mesmo fim.

As tropas do inimigo por este tempo, como he facil imaginar, estavaõ no maior terror panico; a sua cavallaria fugia por todas as direcções, a infantaria lançava fora as armas, e os unicos esforços de uns e outros eraõ escapar.—As tropas debaixo do commando immediato do General Howard, assim como as que elle tinha mandado rodear a ponta da montanha, os perseguiaõ pelos rochedos, fazendo prisioneiros a cada passo; até que os seus proprios Solda-

dos andavaõ ja taõ cançados, e taõ poucos em número, que lhe foi necessario mandar fazer alto, segurar os prisioneiros, e deixar a sua ulterior perseguição á infantaria Hespanhola do General Morillo, o qual pela direcção em que tinha subido, vinha a ficar agora o mais adiantado. A força que General Girard tinha com sigo, no principio da acção, consistia em 2500 infantes, e 600 cavallos, e estava neste momento totalmente dispersa. — No decurso destas operações, a Brigada de infantaria Portugueza do Brigadeiro General Campbell, se nos reunio de Casa de D. Antonio, onde tinhaõ feito alto a noite precedente, e logo que julguei que já não eraõ necessarios na scena da acção, destaquei-os com a Brigada composta dos Regimentos 50, 71, e 92 e a Brigada de cavallaria do Major General Long, para Merida; elles chegáraõ a S. Pedro aquella noite, e entraraõ em Merida esta manhaã. O inimigo se tinha no decurso da noite retirado dalli para Almendralejo em grande consternação. O Conde Penne formava a guarda avançada com a sua cavallaria, e tinha entrado na Cidade antes de chegarem os Inglezes.

He escusado explicar a V. E. as finaes consequencias destas operações: o seu resultado immediato foi o aprisionar um General de cavallaria (Brun) 1 Coronel de cavallaria, o Principe d'Aremberg, 1 Tenente Coronel, Chefe do Estado Maior, 1 Ajudante de Campo do General Girard, 2 Tenentes Coroneis, 1 Commissario de Guerra, 30 Capitães e Officiaes Subalternos, e mais de 1000 entre Officiaes inferiores e Soldados, mandados já com uma escolta para Portalegre. = Toda a artilheria do inimigo, bagagens, e commissariado, alguns armazens de paõ que tiuha juncto em Caceres e Merida, e a contribuição de dinheiro que tinha tirado á primeira das ditas Cidades, além da dispersão total do Corpo do General Girard. — A perda dos inimigos em mortos deve tambem de ser grande, ao mesmo tempo que a nossa foi comparativa-

mente insignificante, como consta do mappa juneto, no qual V. E. sentirá ver o nome do Tenente Strennwitz, Ajudante de Campo do Tenente General Sir W. Erskine, ao qual o seu grande valor conduzio ao meio da cavallaria inimiga, e fez com que fosse feito prisioneiro.

Assim terminou uma Expediçãõ, a qual, posto naõ ter dado occasiaõ a mostrarem-se em toda a extensaõ o valor e espirito dos que combatêraõ, confio que tem motivos para a approvaçãõ de V. E. Nenhum louvor da minha parte he bastante para fazer justiça a sua admiravel conducta, á paciencia e boa vontade que mostraraõ todas as classes, durante as marchas forçadas por um pessimo tempo, á sua estricta atençaõ ás ordens que recebiaõ, a precisaõ com que macharam ao ataque, e á sua obediencia ás ordens durante a açcaõ ; em uma palavra, a maneira com que todos fizeraõ a sua obrigaçãõ logo desde o principio da operaçãõ, merece os meus mais vivos agradecimentos, e estou certo, que naõ escapará á observaçãõ de V. E. Devo declarar a minha obrigaçãõ ao Tenente General Sir. W. Erskine, pelo seu auxilio e conselhos em toda a occasiaõ.

Estou particularmente obrigado ao Maior General Howard, que se apeou e poz á testa das suas tropas na mais difficultosa subida da serra, e por toda a parte, conduzindo com muita habilidade sua columna ; e ao Major General Long pelas suas operações, á testa da sua Brigada. Devo tambem declarar as minhas obrigações ao Coronel Wilson, Coronel Ashworth, e Tenente Coronel Stewart, Commandantes das Brigadas, pela maneira judiciousa com que as conduziraõ.

O Tenente Coronel Cameron, Hon. Tenente Coronel Cadogan, o Hon. Tenente Coronel Abercromby, e os Tenentes Coroneis Fenwick, Muter, e Linsay, os Majores Harrison, e Busshe, o Major Parke (commandante das companhias ligeiras) e o Capitaõ Gore commandante do 9º de Dragões ligeiros, o Major Hartman, Commandante da

Artilheria, o Tenente Coronel Grant, e o Major Birmingham do Serviço Portuguez, o Capitão Arresaga da artilheria Portugueza (cujas peças fizeraõ tanto effeito) merecem muito a minha maior approvaçaõ, pela sua conducta, e não devo deixar de mencionar os esforços feitos pelo Brigadeiro General Campbell, e as suas tropas por chegar a tempo a dar-nos o seu auxilio.

O General Giron, Chefe d'Estado Maior do General Castanhos, e segundo no Commando do 5º. Exercito Hespanhol, fez-me a honra de me acompanhar, durante estas operações, e eu reconheço, que lhe estou mui devedor pela sua assistencia, e estimaveis conselhos; o Brigadeiro General Conde de Penne Villamur, o Brigadeiro General Morillo, o Coronel Downie, e os officiaes, e Soldados Hespanhoes em geral se conduziram todos de um modo, que merecem a minha inteira approvaçaõ.

Tendo actualmente cumprido, como espero, o objecto que V. E. dezejava, com as tropas do meu commando, dar-lhe-hei um dia de descanso nesta cidade, e depois voltarei para as fronteiras de Portugal, para as tornar a pôr em acantamentos. Devo os maiores agradecimentos ao Tenente Coronel Rooke, assistente do Ajudante General, e ao Tenente Coronel Offeney, assistente do Quartel Mestre General, pela maneira habil com que dirigiram as suas Repartições, e tambem pela estimavel assistencia, e conselho, que recebi delles em todos os tempos; aos Officiaes das Repartições do Ajudante e Quartel Mestre General, ao Cap. Squire, dos Reaes Engenheiros, pela sua intelligencia, e esforços infatigaveis, durante toda a operaçaõ, ao Cap. Currie, e ao meu proprio Estado Maior.

Este Officio será entregue a V. E. pelo Capitão Hill, meu primeiro Ajudante do Campo; e peço a V. E. licença para me referir a elle em todas as mais informações, que desejar. Tenho a honra de ser, &c. &c. &c.

(Assignado) R. HILL, Ten. General.



**P. S.** Depois de escripto o Officio acima tem-se feito um muito maior número de prisioneiros, e não duvido que subaõ por todos a 1300, ou 1400.

O Brigadeiro General Morillo acaba de voltar de perseguir os dispersos, que seguio por espaço de oito legoas. Elle afirma, que além dos mortos na planicie, acharam-se nas faldas das montanhas acima de 600 cadaveres.

O General Girard escapou na direcção da Serra com 500, ou 600 homens, muitos delles sem armas, e diz o seu proprio Ajudante de Campo, que mal ferido.

---

*Mapa dos mortos, e extraviados de um Corpo do Exercito do Commando de S. E. o General Lord Visconde Wellington, C. do B. Commandante em Chefe, debaixo das ordens immediatas do Tenente General R. Hill, que pelejou com os Francezes ao pe de Arroyo de Molinos a 28 de Outubro, de 1811.*

Estado Maior; extraviado.

Reg. 9º. de Dragões legeiros, 2 Soldados, 1 cavallo mortos; 2 Sargentos, 10 Cabos e Soldados, e cavallos feridos.

Reg. 2º. de Hussares da K. L. G. 4. cavallos mortos; 1 Major, 1 Capitaõ, 11 Cabos e Soldados, e 7 cavallos feridos.

Reg. 28 de Inf. 1º. Bat. 1 Soldado ferido.

Reg. 34 ditõ 2º. dito 1 Soldado morto 32 Soldados feridos.

Reg. 39 dito 2º. dito 1 Capaitõ, 1 Sargento, 3 Cabos e Soldados feridos.

Reg. 71 dito 1º. dito 1 Soldado morto; Sargento, 14 Cabos e Soldados feridos.

Reg. 92 dito 1º. dito 3 Cabos e Soldados mortos; 1 Tenente Coronel, 1 Major, 2 Cap., 1 Sargento, 6 Cabos e Soldados feridos.

Total da perda Ingleza. Cabos e Soldados, 9 cavallos mortos; 1 Tenente Coronel, 2 Majores, 4 Capitães, 4 Sargentos, 47 Cabos e Soldados, 11 cavallos, feridos. 1 do Estado Maior extraviado.

Total da perda Portugeza. 6 Cabos e Soldados feridos. Mappa da Artilheria e petrechos tomados ao inimigo.

1 Obuz Francez de pollegadas.—1 peça dita do calibre 8; outra peça do calibre 4; 5 carros manchegos com munições para peças, e obuzes; 1 dito dito para pequenas armas. 1 carro de petrechos de guerra.

*Nomes dos Officiaes feridos, e extraviados a 28 de Outubro, de 1811.*

Feridos. O Major Bussche do 2º. de Hussares da K. L. G. Lévemente Capitão Schidize, dito dito. Cap. Saunderson do 29 de inf. 2º Bat. gravamente Tenente Coronel Cameron, do 92 dito, 1º. dito, levemente. Cap. Donald Mº. Donald dito, gravemente Cap. John Mº. Pherson dito grave, mas não perigosamente. Baron Major Dunbar dito, levemente.

O Tenente Strennwitz A. de C. do Tenente General Sir W. Erskine, do Reg. 21 de Dragões ligeiros, extraviado.

---

*Extracto de um Officio de S. Exª. o Marechal General Conde de Vimeiro, dirigido ao Exº. Sr. D. Miguel Pereira Forjaz, do seu Quartel General de Freineda, a 13 de Novembro, de 1811.*

Segundo as noticias que tenho recebido de Cadis, em data de 29 do mez passado, o inimigo se tinha retirado de Algeciras, e S. Roque na noite de 21. O General Ballesteros perseguio e sua retaguarda, conseguindo algumas vantagens.

O Coronel Skerett conduzio com grande conhecimento e intelligencia o Destacamento de tropas Britannicas, que commanda em Tarifa; e os seus movimentos para ob-

struir as communições do inimigo necessariamente lhe terá feito conhecer a impossibilidade de que pudesse permanecer na posição, que havia tomado.

Depois que escrevi a V. Ex<sup>a</sup>. em 6 deste mez, não tenho tido noticia alguma da Costa Oriental. Por cartas interceptadas sei que o inimigo tem noticias, que o Exército de Murcia tinha marchado para Cuenca, com o objecto de co-operar com as Guerrilhas afim de interceptar as communições do Corpo de Suchet. Nada importante tem occorrido na Estremadura, nem tão pouco por esta parte, depois que o Governador tem chegado a Ciudad-Rodrigo. O inimigo tem augmentado a sua força na Estremadura.

Parece que o paiz de ambas as margens do Tejo até Aranjuez tem sido destinado pelo Impeñador, para que Marmont possa tirar delle as subsistencias necessarias para o Exercito de Portugal. Este arranjo tem reduzido o Rei á maior miseria, com o motivo de que o producto do dito Territorio era o unico, que tinha para acudir ás suas despesas, e actualmente vive do que produz a venda por miúdo do grão, que pela força havia arrancado dos habitantes.

Este grão adquirido na fórma expressada, e vendido pelo Rei, foi novamente tirado do poder daquelles, que o compráram nos armazens do Rei; em consequencia das ordens de Marmont, o qual lhes fez ao mesmo tempo saber, que o Rei não tinha direito para o vender.

---

*Extracto de um Officio de S. E. o Marechal General Lord Wellington, Conde do Vimeiro, dirigido ao Ex.<sup>mo</sup>. Sr. D. Miguel Pereira Forjuz, do seu Quartel General de Freneda, a 20 Novembro de 1811.*

Recebi uma parte de que o General Ballesteros tinha no dia 5 do corrente feito hum segundo ataque sobre o Inimigo, e que havia sido bem succedido nesta empreza: Inda não me tem chegado os seus Detalhes, porém não

tenho duvida de que fosse effectuada, e que os seus resultados foram favoraveis para as Tropas Hespanholas.

As ultimas Cartas que tenho recebido de Mr. Wellesley saõ datadas a 6 do corrente, e naquella accasiaõ inda naõ tinha recebido as relaçoẽs dos ultimos successos, que teve o General Ballesteros, nem taõ pouco dos negocios de Valencia, e isto desde o dia 11 do mez de Outubro.

Naõ tem havido movimento aigum de importancia na Estremadura, ou nestas paragens depois que dirigi a V. E. o meu anterior Officio de data de 13 do corrente. Por uma carta datada a 11 dito, de Sir Howard Douglas sou informado, que naquelle dia se havia recebido participaçãõ da Junta de Mondonedo, relatando que o Inimigo tinha entrado em Oviedo no dia 6 do corrente.

---

*Extracto de hum Officio de S. E. e Marechal General Lord Wellington, Conde do Vimeiro, dirigido ao Ex<sup>mo</sup>. Sr. D. Miguel Pereira Forjaz, de seu Quartel General de Freneda, a 20 de Novembro, de 1811.*

Recebi uma parte de que o General Ballesteros tinha no dia 5 do corrente feito um segundo ataque sobre o Inimigo, e que havia sido bem succedido nesta empreza: Inda naõ me tem chegado os seus detalhes, porẽm naõ tenho dũvida de que fosse effectuado, e que os seus resultados foram favoraveis para as Tropas Hespanholas.

As ultimas cartas que tenho recebido de Mr. Wellesley saõ datadas de 6 do corrente, e naquella occasiaõ inda naõ tinha recebido as relaçoẽs dos ultimos successos, que teve o General Ballesteros, nem taõ pouco dos negocios de Valencia, e isto desde o dia 11 do mez de Outubro.

Naõ tem havido movimento algum de importancia na Estremadura, ou nestas paragens depois que dirigi a V. E. o meu anterior Officio de data de 13 do corrente. Por uma carta datada a 11 dito de Sir Howard Douglas sou

informado, que naquelle dia se havia recebido participacão da Junta de Mondonedo, relatando que o Inimigo tinha entrado em Oviedo no dia 6 do corrente.

---

*Extracto de um Officio de S. E. o Marechal General Conde do Vimeiro, dirigido do seu Quartel General de Fuente Guinaldo, em data de 27 de Novembro de 1811, ao Ex.<sup>mo</sup>. Sr. D. Miguel Pereira Forjaz.*

Tendo sabido que um Corpo de tropas marchou de Salamanca nos dias 22 e 23 do corrente, com direcção para a Serra de França, ordenei á guarda avançada do nosso Exercito que atravessasse o rio Agueda, passando o meu Quartel General para este ponto. Tenho motivos para crêr que o Inimigo depois disto se retirou da Serra de França.

Proponho-me a mandar outra vez as tropas para os seus antigos acantonamentos.

Depois que dirigi a V. E. o meu anterior Officio datado a 20 do corrente, tenho ouvido que o General Blake, tendo-se-lhe reunido em Valencia o Exercito de Murcia commandado pelo General Mahi, se tinha posto em movimento sahindo daquella Cidade no dia 24 de Outubro, e atacado no seguinte dia ao Marechal Suchet. Aquelle General, segundo as relações Francezas, foi repellido no ataque que apprehendeo, perdendo em prisioneiros os Generaes Caro e Loy, assim como 4.500 homens e alguma artilheria.

O General Blake relata em uma Proclamação, que depois fez aos habitantes de Valencia, que a sua retirada havia sido feita em boa ordem.

No dia 26 pela noite capitulou o Castello de Sagunto, e relata-se que no dia 27 Suchet havia intimado a Valencia que se rendesse.

O Castello de Segunto fez uma brilhante defesa em

tudo igual á mais notavel que se tem feito na Hespanha, depois que começou a presente guerra. O inimigo intentou por diferentes vezes obter por assalto a sua posse antes que trouxesse a sua artilheria grossa para o atacar com regularidade; e depois que houve conseguido abrir-lhe brechas, antes da acção do dia 25 de Outubro, por duas vezes a pertendeo levar de assalto. Tanto nestes como nos antecedentes ataques foi sempre repellido, soffrendo a mais consideravel perda. A guarnição se portou em todas as occasiões com o maior valor: não tenho sabido o que se passou mediante o dia 25, da Batalha, e o seguinte da Capitulação.

Por huma Carta que recebi de Sir Howard Douglas, sei que em conformidade ao que havia supposto, as passagens das montanhas das Asturias não estavam guardadas, e que o inimigo tornou pelo Ponto de la Ventana as tropas se achavam postadas na direita de Pajares.

Segundo as ultimas noticias de Cadis o General Ballecteros continuava no dia 13 a estar em Bornos.

O inimigo no dia 17 poz em movimento do Cozel um Corpo de tropas de 1.500 homens com direcção a Veyer.

---

*Portaria.*

O Principe Regente Nosso Senhor, attendendo aos merecimentos, e prestimo do Doutor João de Mattos e Vasconcellos Barbosa de Magalhães, Desembargador da Casa da Supplicação: Manda, que elle sirva interinamente, em quanto não mandar o contrario, o cargo de Intendente Geral da Policia, principiando logo a exercitar o mesmo cargo, por esta Portaria, sem dependencia de outros Despachos; e assim o manda participar á Casa da Supplicação, para sua intelligencia. Palacio do Governo, em 31 de Outubro de 1811.—Com as Rubricas dos Governadores do Reino.—

---

*Portaria.*

Representando o Marechal, Commandante em Chefe do Exercito, ser conveniente a providencia de premiar os que prenderem Desertores, para evitar as deserções com a prompta execução das penas impostas pelas Leis: Manda o Principe Regente Nosso Senhor, que se de o premio de quatro mil oito-centos reis a todo aquelle, que prender um Desertor, e o apresentar, pago pela pessoa, que nas suas Casas, Quintas, ou Fazendas lhe tiver dado asylo, ou receber no seu serviço, sendo cobrado executivamente, e entregue pelo Juiz de Fóra do Districto, ou Corregedor da Comarca, á conta da maior quantia, decretada para a Caixa Militar, pelo paragrafo quarto do Alvará de seis de Setembro de mil setecentos sessenta e cinco; e na falta do dito meio, será pago pela mesma Caixa Militar, para ser embolçada pelos vencimentos futuros do Desertor, se este continuar a servir. Palacio do Governo, em vinte e seis de Setembro de mil oitocentos e dez.—Com seis Rubricas dos Senhores Governadores destes Reinos.—

Ajudante General, MOZINHO.

---

Tendo-se S. A. R. dignado conceder uma segunda Loteria a favor do resgate dos Portuguezes captivos em Argel de igual fundo, e numero de Bilhetes, e em tudo semelhante à primeira que actualmente se esta extrahindo: He servido encarregar a Commissão incumbida da arrecadação do dinheiro para o dito resgate de fazer preparar os Bilhetes necessarios para a esta Loteria, e de arranjar tudo o mais que a este respeito for preciso, na conformidade do que louvavelmente praticou com a actual, tudo a fim de que os mesmos Bilhetes, cuja estampa será differente da dos primeiros, se ponham á venda quando se concluir a ex-

tracção, da que se está fazendo na Santa Gaza da Mizericordia, e depois de preceder, por meio da Gazeta de Lisboa, o competente annuncio desta nova Loteria. O que tudo V. m. fará presente na mesma Commissão para que assim se execute. Deos Guarde a V. m. Palacio do Governo, em 19 de Outubro, de 1811 —D. Miguel Pereira Forjaz.—Sr. Francisco Antonio Perreira.

---

INGLATERRA.

*Conquista de Java.*

*Officio do General Sir Samuel Achmuty ao Secretario da Guerra e Colonias Lord Conde de Liverpool.*

Valtevreede, 31 de Agosto, 1811.

MY LORD!

Tenho a honra de accusar a recepção das cartas de V. S. de 4 de Setembro proximo passado, que me chegaram ao tempo que desembarcava nesta ilha.—Como a expedição contra Java foi emprehendida pelas direcções do Muito Honrado Lord Minto, Governador General da India, elle requereo de mim que lhe referisse circumstanciadamente as operações das tropas, espero que V. S. disculpará a liberdade que tomo em incluir a copia da minha carta e me permittirá que acrescente a seguinte relação em geral.

Desembarcamos aos 4 do corrente cerca de 12 milhas de Batavia, de que se tomou posse aos 8 sem opposição. Aos 10 tiveram as tropas uma vigorosa acção em Weltevreede, com as tropas escolhidas do exercito do general Jansens, que terminou em serem repulsadas para as suas posições fortes em Cornelis, as quaes fôram tomadas, e todo o exercito, de dez mil homens disciplinados, fôram ou mortos, ou feitos prisioneiros, ou dispersos; á excepção de uma pequena partida de cavallaria que sé escapou com o general Jansens. Matamos cerca de dous mil, aprisionamos tres generaes e mais 5:000 do inimigo; e



estamos agora em posse de todo o paiz ao occidente de Cheribon.—Tenho ordenado ao meu secretario militar capitaõ Tylden, que vá entregar este officio a V. S. e permitti-me que me refira a elle para as demais particularidades, de que V. S., desejar ser informado. Tenho a honra de ser, &c.

(Assignado) Ten. Gen. S. Achmuty.

*Officio do Governador General da India Lord Minto ao  
Secretario da Guerra e Colonias Lord Liverpool.*

Batavia, 2 de Sept. 1811.

MY LORD! Tenho a honra de submitter á presença de V. S. uma copia da minha carta á Honrada Corte dos Directores, em data de 1 de Setembro, incluindo a relação de S. Ex<sup>o</sup>. Sir Samuel Achmuty, sobre os procedimentos militares em Java, até 31 de Agosto.—V. S. observará, com satisfacção, que a conquista de Java esta ja substancialmente completa, posto que as operaçoens do exercito se não tenham até agora as partes orientaes da ilha. Mas está actualmente embarcando-se uma poderosa força, contra Sourabaya, aonde, á excepção da equipagem de duas fragatas Francezas, tem o inimigo sómente um pequeno corpo de tropas dos naturaes do paiz.—O armamento que esta ao ponto de partir, debaixo do commando pessoal de S. Ex<sup>a</sup>. o commandante em chefe, e que poderá chegar ao seu destino em dez dias, não pode deixar de fazer succumbir qualqner resistencia que o inimigo lhe faça, no caso que elle isso tente; e de terminar finalmente a contenda em Java.—Um Imperio que por dous seculos contribuiu grandemente para o poder, prosperidade, e grandeza de um dos mais respeitaveis Estados da Europa, foi desta sorte arrebatado da breve usurpação do Governo Francez, e ajunctado aos dominios

da coroa Britannica; e convertido de assento de machinação hostil, e de competencia mercantil, em um augmento ao poder e prosperidade Britannica.—A Gram Bretanha he devedora deste assignalado, é, como V. S. verá pelos documentos inclusos, esplendidissimo e illustrissimo serviço, á intrepidez verdadeiramente Britannica de um exercito taõ valoroso, como o que ja mais fez honra á nossa patria; aos conhecimentos de sua arte, e esperito dos officiaes; e á sabedoria, decisaõ, e firmeza do homem eminente, que dirigio a sua coragem, e os levou á victoria.—Estou seguro de que V. S. participará comigo da agradável reflexaõ, de que pelas conquistas successivas das ilhas Francezas, e Java, naõ tem ficado á naçaõ Britannica nem inimigo, nem rival, desde o Cabo de Boa Esperança até o Cabo de Horne.—Tenho a honra de ser, &c.

(Assignado) MINTO.

---

*Officio do Governador-general da India, á Corte dos Directores da Companhia Oriental em Londres.*

Batavia, 1 de Sept. 1811.

HONRADOS SENHORES! Tenho a honra de incluir aqui para vossa informaçãõ uma copia da carta que me dirigio S. E. o tenente-general Sir Samuel Achmuty, commandante em chefe das forças, que servem na expedição de Java, em data de 31 de Agosto.—A relaçaõ que S. Exa. foi servido fazer dos procedimentos do exercito, que elle commanda, he taõ plena e explicita, ao mesmo tempo que as acçoens, que recita saõ taõ honrosas ás valorosas tropas, taõ importantes, e decisivas, que eu naõ teria nada que accrescentar a uma communicaçãõ taõ satisfactoria, se S. Exa. naõ tivesse deixado uma falta na sua relaçaõ, que eu me julgo com direito a supprir.

A vossa Honrada côrte naõ achará uma palarra relativamente a elle; modestia que, sendo a companheira natural

do merecimento tal, qual o seu, éra o unico realce de que éra susceptivel. Porém nem o seu soberano, nem a sua patria, nem a companhia da India Oriental, cujas ordens elle tem nesta occasião posto em execuçaõ, se esquecerãõ da parte que he devida, destes assignalados, e brilhantes serviços, ao espirito inspector, debaixo de cujas direcçoens fôram arrematados; nem deixaraõ de apreciar o homem, que conduzio um dos mais valorosos exercitos, de que a nossa patria se pode gloriar, á mais ardua façanha. Conheço que nenhum testemunho meu vale a pena de que elles o aceitem; porém naõ posso restringir os meus sentimentos, authorizado como seguramente estou pelo unanime consenso de toda a authoridade militar, que o assalto das obras de Cornelis, seguido da total derrota, e extincçaõ de todo o exercito do inimigo concentrado, fazem o dia 29 de Agosto, um dia honroso para Inglaterra, e glorioso para Sir Samuel Achmuty, e exercito que elle commanda.—O fructo desta victoria foi a expulsaõ do Governo Francez, e o estabelicimento do Governo Britannico. O general Jansens naõ capitulou, e fugio sem sequito, e anda errante nas montanhas de Java. Nestas circumstancias julguei conveniente, com a concurrencia de S. Ex<sup>a</sup>. Sir Samuel Achmuty, de assumir o governo que tinha sido abandonado; e para este fim publiquei a proclamaçaõ de que tenho a honra de incluir uma copia.—

Tenho a honra de ser, &c.

(Assignado) MINTO.

---

*Parte da aççaõ, communicada pelo general Sir Samuel Achmuty ao Governador General Lord Minto.*

Quartel-general de Weltevreede;

Agosto 31, 1811.

MY LORD! Depois de uma breve mas ardua campanha, as tropas que me fizesteis a honra pôr debaixo das minhas

ordens, tomaram a capital de Java, assaltáram, e tomaram as formidaveis obras do inimigo em Cornelis; derrotáram, e dispersaram as suas forças reunidas; e as expulsáram para os reynos de Bantam e Jacatra. Este brilhante successo alcançado sobre uma força bem organizada, e disciplinada, muito superior, em numero, e em todos os respeitos bem equipada, he o resultado do grande zelo, galhardia, e disciplina das tropas; qualidades que sempre possuíram em um grão, certamente nunca excedido. He do meu dever pôr na presença de V. S. as circumstancias de sua victoria; mas não está no meu poder fazer-lhes a justiça que elles merecem, ou exprimir quanto a sua patria lhes he devedora pelos seus grandes esforços.

V. S. está informado das razoens, que me obrigáram a tentar a desembarcação na vizinhança de Batavia. Efectuou-se sem opposição na aldea de Chillingchings, doze milhas a Leste da cidade, aos 4 do corrente. A minha intenção era proceder dali pela estrada direita de Cornelis, aonde, segundo se dizia, se haviam ajunctado as forças do inimigo, em um posto mui fortificado; e deixar a cidade de Batavia na minha retaguarda, d'onde somente podia esperar o ter supprimentos proporcionaes á ardua contenda em que nos achavamos empenhados. Como se requeria algum tempo para fazer preparaçoens para um movimento pela terra dentro, julgei conveniente reconhecer o caminho pela costa, que se dirige a Batavia, e observar até que ponto seria practicavel o penetrar por aquelle caminho. Eu sabia que éra extremamente forte; e, se fosse bem defendido, quasi impracticavel. Avançando com parte do exercito, tive eu a satisfação de achar, que se nos não disputava o passo; e que o unico obstaculo ao nosso progresso éra occasionado pela destrucção da ponte sobre o rio Anjol. Aos 6, cheguei a este rio, e conclui que éra a intenção do inimigo evacuar a cidade; e com esta impressão ordenei, que a vanguarda do exercito, sob o coronel

Gillespie, passasse o rio em botes na noite seguinte; elles se alojãram nos suburbios da cidade, e se construiu a toda a pressa uma ponte momentanea, na manhã de 8, capaz de supportar o pezo da artilheria. Naquelle dia os cidadãos de Batavia pediram protecção; e entregãram a cidade sem opposição, havendo a guarnição retirado-se para Weltevreedde. A posse de Batavia éra da maior importancia. Ainda que o inimigo queimou grandes armazens, em que havia propriedade publica, antes de retirar-se; e fez todos os esforços por destruir o resto, nós tivemos a boa fortuna de poder salvar alguns preciosos celeiros, e outros artigos. A cidade, ainda que abandonada dos principaes habitantes, estava cheia de uma industriosa classe de gente, que podia ser extremamente util ao exercito. Havia abundancia de mantimentos, e se conservou uma facil communicacão com a esquadra. Na noite de 8, fez o inimigo um fraca tentativa, para nós cortar uma pequena guarda, que eu tinha mandado a segurar o lugar; mas as tropas avançadas tinham, sem que elles o soubessem, reforçado a partida ao principio da noite, e o ataque foi repulsado. A guarda avançada sob o coronel Gillespie occupou a cidade aos 9. Na manhã de 10 mui cedo, ordenei ao coronel Gillespie, que se movesse com o seu corpo de Batavia, para os acantonamentos do inimigo em Weltevreedde, sustentado por duas brigadas de infantaria, que marchãram antes de romper o dia, pela cidade, e seguãram o seu caminho. O acantonamento foi abandonado; mas o inimigo estava em força um pouco alem d'elle, e cerca de duas milhas em frente de suas obras em Cornelis. A sua posição éra forte, e defendida por um *abatis*, occupado por tres mil de suas melhores tropas, e quatro peças de artilheria de cavallo: o coronel Gillespie o atacou com espirito, e discernimento; e, depois de uma obstinada resistencia, o tomou à ponta da bayoneta, derrotou completamente a sua força, e lhe tomou as suas peças. Uma forte columna

avançou das suas obras para os sustentar; porém tendo chegado á nossa linha foram instantaneamente perseguidos, e repellidos até o abrigo de suas baterias. Nesta acção, que faz tanta honra ao coronel Gillespie, e a todos os corpos da guarda avançada, a companhia de granadeiros do 78; e o destacamento do regimento 89, se distinguiram particularmente, carregando, e apreizando a artilheria do inimigo. A nossa perca foi insignificante, comparada com a do inimigo, que se póde avaliar em cerca de 500 homens, com o brigadeiro general Alberti, que ficou perigosamente ferido. Ainda que nós tínhamos sido bem succedidos ate aqui, mesmo alem de minhas mais ferventes esperanças, com tudo o nosso ulterior progresso se fez extremamente difficil, e de alguma sorte duvidoso. O inimigo, mui superior em numero, estava fortemente entrincheirado em uma posição entre o grande rio Jacatra, e o Sloken, uma quelha artificial d'agoa, nenhum dos quaes dava váo. Esta posição estava fechada por uma profunda trincheira, e forte estacada. Sette redutos, e outras tantas baterias, montadas de artilheria, occupávam o terreno mais elevado dentro das linhas. O forte de Cornelis estava no centro, e o total destas obras era defendido por uma numerosa e bem organizada artilheria. A estação estava demaziadamente adiantada, o calor demasiado violento, e o nosso numero insufficiente para admittir approches regulares. Tomar as obras por assalto era a unica alternativa, e eu me decidi a isto. Para auxiliar ésta medida erigi algumas baterias, que desbaratáram os principaes redutos, e continuáram por dous dias um violento fogo de vinte peças de calibre 18, e oito morteiros e obuzes. A sua execução foi grande, e eu tive o prazer de achar, que ainda que ao principio de cada dia respondéram com mais numerosa artilheria, nós diariamente fizemos callar as baterias mais proximas, pertubamos consideravelmente todas as partes de suas posiçoens, e fomos evidentemente

superiores em nosso fogo. Ao amanhecer do dia 26 se fez o principal assalto. O principal ataque foi confiado ao galhardo e experimentado official o coronel Gillespie. Tinha elle a infantaria no posto avançado, e os granadeiros de linha, e éra supportado pelo coronel Gibbs, com o regimento 59, e o 4º batalhão de voluntarios de Bengala. Elles éram destinados, se fosse possível, a surprender o reducto N° 3, construido pelo inimigo, alem do Sloken, e esforçar-se em passar a ponte sobre aquelle regato, juncto com os fugitivos, e assaltar então os redutos, dentro das linhas, o coronel Gillespie atacando os da esquerda, e o coronel Gibbs os da direito. O ten. coronel M<sup>c</sup>Leod, com 6 companhias do 69, teve ordem de seguir o caminho, juncto à margem do grande rio, e quando o ataque começou sobre o Sloken, esforçar-se em tomar posse do reduto da esquerda do inimigo N° 2. O major Tule, com os corpos de flanco da reserva, reforçado por duas companhias de cavallaria, duas companhias do 69, e os granadeiros de reserva, teve ordem de atacar o corpo em Camporg Maylayo, na parte occidental do grande rio, e trabalhar por cruzar a ponte nesta parte. O resto do exercito, sob o major-general Wetherall, estava nas baterias, aonde uma columna, sob o coronel Wood, consistindo do regimento 78, e do 5º batalhão de voluntarios, teve ordem de avançar contra a frente do inimigo, e em um momento favoravel, quando fossem ajudados pelos outros ataques, forçar o caminho, sendo isso praticavel e abrir a posição para a linha. O inimigo estava sob as armas, e preparado para o combate; e o general Jansens, commandante em chefe, estava no reduto quando a acção começou. O coronel Gillespie, depois de um longo rodeio, por um terreno cerrado e intricado, chegou aos seus postos avançados, derrotou-os em um instante, e com uma rapidez nunca excedida, debaixo de um vivo fogo de metralha e mosqueteria, se apossou do reducto avançado

Nº. 3. Tomou posse da ponte com os fugitivos, debaixo de um tremendo fogo; e assaltou e tomou á bayoneta o reducto Nº. 4, depois da mais obstinada resistencia. Aqui se separáram as duas divisoens da columna. O coronel Gibbs voltou para a direita, e com o regimento 59, e parte do 78, que entãõ tinha forçado o seu caminho em frente, tomou o reducto Nº 1. Uma tremenda explosãõ do armazem desta obra, (que se não sabe se se foi accidental, se de proposito) aconteceu ao momento em que foi tomado, e destruiu grande numero de valerosos officiaes e soldados, que a este momento se accumulavam sobre os muros, que o inimigo tinha abandonado. O reducto Nº. 2. contra o qual se dirigira o ataque do ten. coronel M<sup>c</sup>Leod, foi tomado com muita galhardia; e sinto dizer, que o mais valeroso e experimentado official cahio morto ao momento da victoria. Agora ficou aberta a frente da posiçaõ, e as tropas avançaram de todas as partes. Durante as operaçoens da direita, o coronel Gillespie proseguio a suas vantagens; e, tendo-se ajunctado com o tenente-coronel M<sup>c</sup>Leod, do 59, com parte daquelle corpo, o mandou atacar o parque de artilheria, que aquelle official tomou como mestre, pondo em fugida um corpo de cavallaria do inimigo, que se formou e tentou defender-se. A este tempo conservava o inimigo, com um forte corpo, um vivo fogo de musqueteria, que tinha tomado posiçaõ nas linhas em frente do forte Cornelis; mas fôram expulsados dali, e o forte tomado, e o inimigo completamente disperso. Fôram os inimigos perseguidos pelo coronel Gillespie com o regimento 14, e uma partida de Sepoys, marinheiros das baterias, sob o capitaõ Sayer, da armada Real. Durante isto, a cavallaria, e artilheria de cavallo effectuou a passagem pelas linhas, a primeira commandada pelo major Travers, e a segunda pelo capitaõ Noble; e com o valente coronel á sua frente, continuou-se a seguida do inimigo, até que todo o seu exerciro foi morto, aprisionado ou



disperso; o ataque do major Tule foi igualmente espirituoso, mas depois de derrotar a força do inimigo em Camporg Maylayo, e matar a muitos do inimigo, achou a ponte incendiada, e não pôde passar adiante. Tenho a honra de incluir aqui a lista da perca que soffremos, desde que desembarcamos aos 4, até os 26 inclusivamente. Lamento sinceramente a extensão desta perça, e os muitos e mui preciosos officiaes, que infelizmente morreram; porém, quando se considera o estado de preparação do inimigo, o seu numero, e fortaleza de suas posiçoens, espero que não se supponha mais pezada do que éra de esperar. A do inimigo excedeo grandemente. Na acção de 26 o numero de seus mortos foi immenso, porém foi impossivel formar um calculo exacto de sua somma. Cerca de mil fôram enterrados nas obras, grande multidaõ foi destruida na retirada, os rios estâvam entulhados de corpos mortos, e as cabanas, e matas estâvam cheias feridos, que expirâram depois. Tomamos perto de cinco mil prisioneiros, entre os quaes ha tres officiaes generaes, trinta e quatro officiaes subalternos. O general Jansens pôde fugir com difficuldade, durante a acção, e chegou a Buitenzorg, na distancia de 30 milhas, com uma pouca de cavallaria, únicos restos de um exercito de dez mil homens. Este lugar foi ao depois evacuado, e o inimigo fugio para Leste. Um destacamento de nossas tropas tomou posse do lugar. A superior disciplina, e invencinel coragein, que tem taõ altamente distinguido o exercito Britannico, nunca se patenteou mais amplamente, e tenho o cordeal prazer de accrescentar, que não fôram obscurecidas estas qualidades por acto algum de insubordinação. Tenho a honra de incluir aqui una copia das ordens que se mandâram publicar, agradecendo ás tropas em geral pelos seus serviços, e particularizando alguns dos officiaes, que pela sua graduacão ou situaçoens, fôram mais afortunados do que os seus igualmente valorosos companheiros, em terem opportuni-

dades de distinguir-se, no serviço do seu soberano, e da sua patria; mas não devo deixar de lembrar a V. S. o mui particular merecimento do coronel Gillespie, a cujo auxilio, em formar o plano do principal ataque, e a cuja coragem, energia, e juizo, em executallo, se deve em grande parte attribuir o bom successo. Ao estado-maior do exercito, assim como ao meu estado-maior, me sinto mui particularmente obrigado. O conhecimento de sua arte, zelo e actividade do coronel Eden, Quartel-mestre-general, me fôram particularmente uteis; porém não posso expressar quanto me beneficiou o habil adjutorio, e laboriosos auxilios do coronel Agnew, ajudante-general, um official cujos serviços activos e meritorios, tem frequentemente atrahido a attenção, e recebido os agradecimentos dos governos da India. He com particular prazer que asseguro a V. S. que tenho recebido o mais cordeal apoio, do Honrado Contra-almirante Stopford, e Comodoro Broughton, durante o tempo que elles commandaram a esquadra. O primeiro se servio conceder-me um corpo de 500 marinheiros, commandado pelo meritorio cap. Sayer do navio Leda, para ajudar nas nossas baterias. Os seus serviços fôram peculiarmente uteis; e tenho a satisfação de vos assegurar, que tanto a artilheria como os engenheiros obraram com o mesmo zelo, na execução dos seus respectivos deveres, que fôram taõ conspicuos em todas as classes, e em todas as repartiçoens, posto que, por falta de meios à sua disposição, fôram as suas operaçoens inevitavelmente embaraçadas por extraordinarias difficuldades.

Tenho a honra de ser, &c.

(Assignado) S. ACHMUTY, Ten. Gen.



## EXERCITO FRANCEZ NA PENINSULA.

*Relaçã do Marechal Souchet ao Principe de Neufchatel e Wagram, datada do Quartel-general de Muroiedro, 6 de Nov. 1811.*

MONSEIGNEUR! Naõ tive demõra em aproveitar-me das vantagens que a victoria de Saguntum, e a tomada de suas fortalezas me offerecêram. Com a intençã de apertar a cidade de Valencia, mandei às minhas tropas que marchassem. A divisaõ de Hubert, se apoderou do suburbio chamado Serrano, e se estabeleceo ali. Os nossos postos estãvam diante de cabeças de ponte. Lancei immediatamente obras, abri trincheiras, e encerrei a cidade mais apertadamente. Estou a ponto de occupar o Grão, unica sahida da cidade para a costa. As divisoens de Palombino e Jobert fórnam a segunda linha. Tenho a honra de referir a V. A. que havendo os insurgentes de Catalunha ajunctado, no pequeno lugar de Balaguer, um batalhaõ de 300 homens, destinados a perturbar a planicie de Lerida, o general Henriot, governador daquella praça, mandou contra elles um destacamento de 400 homens, do regimento 14 de linha, e o 33 de dragoens, debaixo das ordens do valoroso capitaõ Le Conte. Foi sorprendido o lugar de Balaguer. Aos 25 de Outubro ao amanhecer, fugia o inimigo a toda a pressa, pela porta que estava vigiada pelos nossos dragoens; fõram aquelles carregados com grande furia, e uma parte delles se arremeçou aos fossos, aonde grande numerou se afogou. Tendo os alcançado a infantaria, completou a destrucçaõ deste bando, que tinha recusado depõr às armas. 600 homens foram mortos, o resto tomados ou afogados.

Tenho a honra de ser, &c.

(Assignado) O Marechal Conde SUCHETT.

---

As noticias de Valencia de 18 de Novembro, annunciam que se construãram dous fortes redutos, na margem esquerda

do Guadalaviar, contra a frente da cidade. O convento de capuchinhos, tinha sido fortificado e posto em estado de defesa. Tinha-se começado terceiro reduto sobre o passeio do Gráo: o inimigo ainda occupava o convento de Pio Quinto, sobre a esquerda do rio. O general Rognot recebeu ordens de profundar uma mina, em que foi completamente bem succedido. O convento foi attacado por tres companhias, que se postâram ali, depois de ter aprisionado a guarnição. O consul Inglez Tupper circula dinheiro com profusão, e as mais falsas e ridiculas novidades, para manter os espiritos aos infelizes Valencianos. Chegou ja grande parte do parque de artilheria do cerco. Aos 18 de Novembro contamos 60 peças de artilheria, e 30.000 ballas. Os comboys seguem a marcha. A' frente da guarnição da cidade estão dous regimentos de frades, que consistem de 3.000 homens.

---

*Catalunha.*

O General Mauricio Mathieu, governador de Barcelona, na noite de 12 de Novembro, fez uma excursão para Mataro, ordinaria retirada dos bandos de Catalunha. Surprendeo o lugar ás 8 horas da manhã. Muitas armas e um armazem de mantimentos, e vestuario, fóram ali destruidos. Cerca do meio dia ajunctou o inimigo todas as suas forças para o attacar. Um batalhão do regimento 18 de infantaria ligeira foi bastante para os repellir a grande distancia, depois de ter tomado um tenente coronel, e cerca de 50 homens, havendo maior numero de mortos e feridos. A esquadra Ingleza, durante toda a acção, conservou um terrivel fogo, que não produzio outro effeito senão matar seis habitantes de Mataro. O general Decaen mandou levantar fortes baterias sobre a costa, de frente da ilha de Medas, aonde os Inglezes tinham começado a formar entrincheiramentos, para o fim de proteger o commercio da

costa. Abrio-se o fogo aos 6 de Novembro: desde aquelle momento não foi mais possível aos Inglezes aproximar a sua esquadra á ilha, cuja guarnição, composta de recrutas Hespanholas, foi obrigada a esconder-se em covas. Muitas destas infelizes creaturas escapáram em botes, e se entregáram nos nossos postos.

---

*Relatorio do Marechal Duque de Dalmacia ao Principe de Neufchatel.*

Quartel-general de Sevilha, 26 de Outubro, 1811.

Monseigneur! Tive a honra de informar a V. A. do movimento, que o general Girard fez sobre Caceres, e do objecto, que elle tinha em vista: elle foi completamente bem succedido. A sua presença occasionou a dispersão dos corpos, que o general insurgente Castanhos tinha trabalhado por organizar: mais de metade dos officiaes e soldados deste corpo foi tomado ou disperso; parte delles voltáram para suas casas: o mesmo general Castanhos se vio obrigado a refugiar-se em Portugal. O chefe do batalhaõ Brondel teve uma escaramuça nas montanhas em frente de Xeres-de-los-Caballeros. Ali se encontrou com varios destacamentos Portuguezes, dispersou-os matando cousa de 100 homens, e ferindo grande numero; voltou com um comboy de alguns centos de gado tomado ao inimigo.

(Assignado) O Marchal Duque de DALMACIA.

---

*Segunda Carta.*

Quartel-general de Sevilha, 2 de Nov. 1811.

MONSEIGNEUR! O acontecimento que o general conde de Erlon, commandante do 5º. corpo, me communicou em suas relaçoens de 28, 29, e 30 de Outubro, he taõ ignominioso, que não sei como o devo caracterizar. O

General Girard, depois de ter disperso o corpo Hespanhol de Castanhos, se adiantou até Caceres, aonde estava aos 13. Teve ordem de partir para Merida aos 22; elle porém julgou proprio demorar-se em Caceres até os 26, donde partio para pernoitar aos 27 em Arroyo-de-Molinos. O seu quartel-general estava naquella aldea, assim como o do Duque d'Areberg, commandante da cavallaria ligeira; fôram descansar sem estabelecer postos avançados, nem fixar guarda avançada; posto que o General Girard soubesse anticipadamente, que a divisaõ Ingleza do General Hill estava manobrando na fronteira. Varios officiaes do flanco o informáram de que o inimigo se aproximava em força: a sua cegueira e presumpçaõ fôram taõ grandes, que na noite de 27 estava ja o inimigo meia legua distante da cidade sem que isso se soubesse. Aos 28 a primeira brigada commandada pelo General Remond estava ja em marcha, e adiantada mais de legua e meia, quando o General Hill chegou com suas tropas, até o proprio quartel do mesmo General Girard, sem dar fogo a uma so espín-garda. Um batalhaõ do 34, e outro do 40, estâvam no lugar, com tres peças de artilheria ligeira; e fôram assim sorprendidos, pela negligencia de seus officiaes. Estes valorosos homens, com tudo, pegáram nas armas, formáram-se rapidamente, e penetráram a travez do inimigo, marcháram para as montanhas; mas não sem perca. O duque d'Areberg, coronel do regimento 27, 15 officiaes, dous dos quaes éram chefes de batalhaõ, com 400 soldados e tres peças, fôram tomados pelo inimigo. — O General Girard ganhou as montanhas, com metade dos seus dous batalhoens, 500 cavallos, e as aguias dos dous batalhoens. O resto da divisaõ commandada pelo General Remond, que tinha partido uma hora antes de amanhecer, chegou a Merida, sem ter sabido nada do successo. O General Bron, à frente do regimento 20, tinha avançado rapidamente sobre o inimigo, no principio da acçaõ; e por va-

rias cargas, ajudou a desembaraçar as tropas; mas tendo-se-lhe morto o seu cavallo debaixo de si, com uma balla, foi tomado. O General Girard, com algumas tropas escolhidas, se deixou vergonhosamente ser surpreendido, por excesso de presumpção e confiança. No momento em que se achou em perigo, não havia postado guarda alguma: os officiaes e soldados estavam nas casas, em profunda paz. Eu tenho ordenado uma inquirição sobre a materia e um severo exemplo.—Logo que o conde D' Erlon foi informado deste desagradavel acontecimento, avançou sobre Merida, aonde os Inglezes tinham chegado; mas elles evacuáram aquelle lugar á sua aproximação. Depois deste golpe os Inglezes tornaram a entrar em Portugal, seguidos pelo conde de Erlon.

(*Assignado*) O Marechal Duque de DALMACIA.

---

Uma columna de 2.000 infantes, e 500 cavallos, do exercito dos insurgentes em Murcia, atacou, no 1º. de Outubro, o posto de Huesca, que consistia de uma companhia do regimento 43 de linha, e 50 de dragoens. O inimigo manobrou a fim de rodear este destacamento, e cortar a sua retirada para o 4 corpo, postado em Velez Rubio; porém o chefe de esquadra, Lenourit, mediu o tempo de carregar o inimigo taõbem, que os Hespanhoes fõram completamente derrotados, e na sua fugida abandonáram 35 homens, e 200 feridos. Aos 14 de Outubro, tres columnas debaixo das ordens dos generaes Godinot, e Semelé, se ajunctaram juncto á posição de S. Roque, que Ballesteros tinha occupado por varios dias com a sua divisaõ. Fizêram-se disposições para o induzir a pelejar; porem durante a noite elle evacuou as montanhas, e se retirou apressadamente para as suas linhas, julgando-se em segurança somente debaixo da artilheria de Gibraltar; aonde se espalhou immediatamente o terror. O General Godi-

not mandou logo occupar S. Roque, e o campo entrincheirado. A situação de Ballesteros se tornou ainda mais critica, porque os Inglezes recusáram admittillo na fortaleza; mas elle estava em um terreno, que lhe segurava a retaguarda pelo rochedo, e debaixo do fogo da cidadela. Tendo occupado S. Roque por alguns dias o General Godinot voltou para Sevilha. No dia seguinte ao da sua chegada, estando attormentado por um ataque nervoso, a que éra sugcito, se matou a si mesmo, com a espingarda da sua sentinela. Era elle um homem valoroso, a quem tudo era risonho, e aprasivel.

---

*Relação do Marechal Duque de Dalmacia ao Principe de Neufchatel.*

Sevilha, 27 de Outubro, 1811.

MONSEIGNEUR! Tenho a honra de informar a V. A. do infeliz fim do General Godinot. Chegára elle hontem á noite a Sevilha, com as tropas que eu tinha retirado das montanhas de Ronda; elle estava extremamente fatigado, e padecia uma antiga molestia nervosa, que muitas vezes tinha posto a sua vida em perigo, e o submergio em uma pezada melancholia. A' sua chegada foi descansar. A's cinco da manhã, sahio do seu quarto, tomou a espingarda do soldado que estava de sentinella, e retirou-se sem que fosse observado. Carregou elle mesmo a espingarda, e arreventou os miolos com um tiro. O seu criado entrou um momento depois, e o achou estendido no chaõ. O estrondo do tiro apenas foi ouvido.—O suicidio foi attestado por um processo verbal. O General Godinot era geralmente amado, e estimado. Eu lhe era peculiarmente affeiçoado. Não se lhe podia attribuir nenhum motivo de desgosto, excepto o que nascia de sua saude arruinada, pelos violentos paroxismos, que frequentemente experimentava. Ellé tinha observado, em tom algum tanto fa-



miliar, que se julgava proximo ao seu fim. No seu port-folio se achou-o seu testamento, feito em Mayo proximo passado, em que elle dispoem dos seus cavallo, e deixa legados aos seus criados; elle prescreve em que maneira deve seu filho ser educado. Todas estas circumstancias fazem crer, que elle tinha a muito tempo resolvido acabar os seus dias, se continuassem os seus males.

(Assignado) O Marechal Duque de DALMACIA.

---

*Relaçã do General Dorsenne, commandante em chefe do exercito do norte de Hespanha ao Principe de Neufchatel e Wagram.*

Quartel-general de Valladolid, 21 de Oct. 1811.

MONSEIGNEUR. O gen. Reynaud, governador de ciudad Rodrigo, sahio da fortaleza aos 15, com quatro caçadores de cavallo, a fim de reconhecer pessoalmente um lugar conveniente, para forragear na estrada de Fuente Guinaldo. Foi taõ imprudente, que avancçou legua e meia da cidade, quando um esquadraõ do bando de D. Juliaõ, que rodeava as vizinhanças, se lancou sobre elle. Tentou em vaõ defender-se: foi tomado com tres de sua gente, o quarto escapou; e tornou a entrar na cidade. V. A. sem duvida terá difficuldade em conceber tal imprudencia da parte do general Reynaud; particularmente depois das reiteradas prohibçoens, que eu lhe tinha feito, de naõ fazer incursoeus arriscadas, especialmente em pessoa, visto que elle estava provido de todo o necessario. Eu ordenei immediatamente ao general de brigada Barrie, que tomasse o commando de Ciudad Rodrigo: elle partio com um comboy de trigo destinado para aquella praça.

(Assignado) Conde DORSENNE.

---

*Segunda Carta.*

Quartel-général de Leon, 9 de Nov. 1811.

**MONSEIGNEUR!** Tive a honra de informar-vos das disposiçoens que tinha feito para o fim de reocupar as Astúrias. Tinha eu toda a razão de presumir, que os insurgentes fariam um esforço para defender o passo de Pajares. Noticiou-se-me, que elles tinham feito entrincheiramentos em varias posiçoens vantajosas; e esta circumstancia me induzio a supportar, em pessoa, a divisaõ Bonnet, encarregada desta expedição. Eu a sustentei com tres batalhoens de volteadores da divisaõ. Dumoustier, e uma porção da cavallaria das guardas.—Aos 5 achei o inimigo postado no passo. Os nossos volteadores arremçáram; o inimigo, ferido de terror, fez fraca resistencia: n'um instante se forçáram todos os entrincheiramentos; o inimigo perdeu grande numero, e accelerou a sua retirada. Dado o primeiro golpe, ordenei que se occupasse o passo com boa força; e o general Bonnet avançou para Puente-Fierros, aonde o inimigo fez todas as disposiçoens para uma vigorosa defenza; mas o general, que possui grande conhecimento do local, flanqueou ésta formidavel posição, com uma de suas columnas, em quanto elle mesmo atacou em frente, os insurgentes, ao ponto de serem rodeados, abandonáram as suas obras. Fôram elles vivamente perseguidos até Campo-Manes, e Pola-de-Luna, aonde a nossa guarda avançada os alcançou; e immediatamente os atacou: a acção decidio-se brevemente, com a chegada de dous regimentos. O inimigo deixou muitos mortos no campo de batalha. Tomamos 135 prisioneiros.—O General Pol, commandante dos insurgentes, ainda tinha esperanças de fazer parar os nossos valorosos soldados, na ponte de Santillana, aonde trabalhava muito em seus entrincheiramentos. O General Bonnet, ao amanhecer do dia 7, mandou um dos seus regimentos cruzar o rio Lena,

em Vejo, e desfilou pela margem esquerda. Desde este momento foi completa a derrota do inimigo. Foi elle vigorosamente perseguido, sobre a estrada de Galliza, até além de Parua.—O exercito occupa Oviedo, o campo de Grado, e o porto de Gijon. O General Bonnet, cujos talentos e experiencia são conhecidos, está empregado em reorganizar ésta provincia, e em expulsar inteiramente della os bandos. Elle está avançando para os desfiladeiros de Galliza. Tomamos em Gijon um numero de navios carregados de fazendas Inglezas; entre outros um navio carregado de polvora, ferro, e pannos Inglezes.—

(Assignado) Conde DORSENE.

---

*Exercito do Norte.*

Em quanto o General Bonnet avançava para as Asturias, pelo passo de Pajares, o General Du Breton, tendo ajunctado uma forte columna em Torre la Veja, marchou contra Cabezon, e outros pontos na provincia de S. Ander, que estavam perturbadas por Marquesito, e Mendizabal. Aos 6, foi o inimigo desalojado de Cabezon; o general tomou posição em Sadias. Aos sette, o inimigo ajunctou todas as suas forças, e nos atacou; mas foi vigorosamente repulsado, e perdeu dous officiaes, e muitos soldados. A's quatro da tarde, se tornou a formar, e começou de novo o seu ataque; mas os nossos granadeiros e caçadores arrostaram com a bayoneta: as filleiras do inimigo fôram postas em desordem: um coronel e varios outros officiaes fôram mortos; a derrota foi geral. O inimigo perdeu cerca de 500 homens mortos e feridos, e muitos prisioneiros. Marquesito se escapou para alem de Deba, com um punhado de homens. Mendizabal, perdendo tudo, procurou a sua segurança nas montanhas de Potes. Tomou-se em S. Vicente um lindo brigue Hespanhol. Um vaso de transporte carregado com 8 peças de artilhe-

ria, e muitas muniçoens, se escapou do porto de Gijon, ao momento em que o general Bonnet entrou m Oviedo. O máo tempo obrigou o capitão a entregar a sua carga em Plenchia, aonde foi tomado pelas nossas tropas.—A columna movel do districto do exercito do norte perseguio incessantemente o pequeno bando de salteadores, com o melhor successo. Durante o mez de Outubro mais de 500 fôram mortos em diferentes pontos; cerca de 200 estão nas prisioens, e lhes tomamos 300 cavallos.

---

*Exercito do centro.*

O General d'Armagnac occupa em gran le força a cidade de Cuenca; os bandos, que infestavam aquella provincia fôram successivamente vencidos, e dispersos; algumas partidas se retiráram para as provincias de La Mancha; as columnas moveis as perseguíram. A do coronel De Kruse alcançou uma destas partidas em Villa Nueva de la Fuente, e a atacou em uma penedia, aonde as ruínas de um antigo castello lhe serviam de abrigo. Tomou-se o posto; fôram mortos 150 homens: o resto, em numero de 243, foi tomado, com as suas armas e bagagem —O capitão Morales á frente de uma companhia de caçadores Hespanhoes, se distinguio em outra destas acçoens: elle destruiu uma guerrilha, e tomou 60 prisioeiros.

---

*Reflexoens sobre as novidades deste mez.*

A carta Regia, que publicamos a p. 673, he um dos motivos de queixa, que temos neste mez a fazer, contra os ministros da Corte do Brazil; os quaes parece que mui de proposito não querem obrar cousa alguma, que lhe mereça louvor.

A negliencia com que a corte do Brazil tem tractado os negocios de Portugal, tem sido por varias vezes objecto de nossas censuras; e depois de mais de tres annos de espéra, chega o desejado soc-

corro. Mas para não fazerem bem nem mesmo aquillo que fazem de bom ; tomáram para isto as peiores medidas, que podiam adoptar.

Começam os ministros do Brazil ésta medida . por pedir um empréstimo em Portugal; para soccorrer a pobreza e miseria do mesmo Portugal; o que manifestamente envolve em si uma contradicção de ideas; porque, se a pobreza dos habitantes de Portugal he a razaõ porque elles necessitaõ de soccorros ; como se pede dinheiro emprestado a esses mesmos pobres; e necessitados? Responderaõ que não he aos pobres, mas aos ricos do Reyno a quem se pede; para soccorrer aos pobres e necessitados que ali ha. Isto porém não desfaz o nosso argumento; porque, quando as calamidades da guerra são acompanhadas, como agora em Portugal, pela total subversão dos antigos canaes de commercio; pela ruina de muitos ramos da agricultura; e pela perca de tão numerosa populaçãõ, como a que tem sabido de Portugal durante os quatro annos passados; a pobreza e miseria he geral, e abrange a todos, posto que não séja igual em todos, mas sim proporcional ao estado de cada um. Para conhecer isto, basta considerar; que o negociante de Lisboa, que tinha as connexoens commerciaes com o Brazil, está pobre, por lhe terem as circumstancias cortado as fontes, ou pelo menos os canaes, de seu commercio. O proprietario de terras a quem os soldados lhe destruíram as suas oliveiras, não tem os rendimentos que lhe provinham do azeite; os artistas não acham emprego; porque a escacez dos meios dos homens, que os empregávam, lhes não permite aproveitar-se de seus serviços; e assim por diante; de maneira que, não só todas as classes se acham pobres, mas, proporcionalmente, soffrem mais as classes mais opulentas. Donde argumentamos, que pedir um empréstimo em Portugal para soccorrer ao pobre Portugal, envolve uma contradicção de ideas logo ao principio, que he pedir emprestado a um pobre, para soccorrer a esse mesmo pobre.

Este empréstimo deveria ser feito no Brazil; e podia muito bem ser feito ali, com mais justiça, menos incommodo, e maior vantagem.

*Com mais justiça.* O motivo porque os homens se unem em sociedade, e as cidades se formam em naçoens, he para soccorrer-se mutuamente; e para que, divididos os encommodos por muitos, se façam menos pezados a cada um. Segundo este principio, todas as vezes que uma provincia he atacada pelo inimigo, pela fome, ou por outra calamidade, as outras provincias devem ir em seu

soccorro, e tomando sobre si parte das despezas, e dos trabalhos aleviar com isso os opprimidos. Neste sentido ; que cousa ha mais justa do que pedir-se este emprestimo no Brazil para soccorrer a Portugal? Soffre este reyno todo o rigor da oppressão de uma guerra violenta, devastaçoens, fomes, incendios, &c. logo o Brazil deve por meio de suas contribuiçoens, carregar com parte destas desgraças, aleviando-as do modo possivel. Em quanto a Corte estáva na Europa, o Brazil nem colonia se chamava ; dava-se-lhe o ignominioso nome de conquista ; agora está a Côrte no Brazil, e tracta-se Portugal com a indifferença de reyno estranho.

*Com menos incommodo* ; podia este emprestimo ser feito no Brazil do que em Portugal ; porque não somente ha mais meios ali ; mas porque como os juros desse emprestimo se haõ de pagar de certas alfandegas do Brazil, ficaria facil aos negociantes, estabelecidos naquellas terras, o encontrar os seus juros com os direitos que tivessem de pagar nessas alfandegas.

*Com mais vantagem* se faria este emprestimo no Brazil ; porque esses soccorros para a pobreza podiam vir em generos comestiveis, e outros ; o emprestimo em vez de ser feito todo em moeda, podia em parte ser nesses generos ; ficando assim mais commodo aos proprietarios, e lavradores, que, ao mesmo tempo que poderaõ dar, a titulo de emprestimo, certa quantidade de farinha, feijaõ, milho, madeiras &c., teraõ summa difficuldade em contribuir com um igual valor em dinheiro. De virem esses soccorros em generos do Brazil ; e seguiria outra vantagem, que he evitar a sahida do numerario para fóra do reyno ; que he uma consideraçã de summa importancia.

Assim, reduz-se a isto a politica e providencia dos ministros do Brazil ; em vez de fazerem este emprestimo no Brazil, e receber parte de sua somma em generos, dos que se precizam em Portugal ficando tudo no Reyno ; pedem o dinheiro emprestado em Portugal, e com elle compram a farinha, madeira, &c. aos Americanos, e outras naçoens estrangeiras, que levarã desta forma, para fóra de Portugal, o resto do numerario, que se possa ainda obter de seus habitantes.

Nós sabemos mui bem, que se publicou em Lisboa um edictal, que ameaça por em vigor as leys existentes contra a exportaçã do ouro e prata (este edictal vai neste N.º. a (p. 690) mas não precisa ser feiticeiro para advinhar, que o effeito deste edictal hade sempre ser nullo ; em quanto a balança do commercio com as naçoens,

que trazem os seus generos a Portugal, exigir que se lhe pague o excedente em metaes preciosos.

O outro ponto desta medida, que temos a observar; he o interesse, que o Governo do Brazil propoem aos que emprestarem este dinheiro em Portugal. Naõ he este outro senaõ a hypotheca de certos rendimentos de algumas alfandegas do Brazil; e a promessa de distractar o emprestimo no espaço de *trinta e seis annos, e oito mezes*.

Os governos, assim como os individuos naõ pódem ser cridos em suas promessas, senaõ á proporçaõ que tem executado com pontualidade os seus antecedentes contractos, e ajustes. O caloteiro conhecido naõ acha quem se fie delle, pormais que se desfaça em promessas de que hade pagar mui pontualmente: assim, por mais que um Governo proclame em suas leys, que hade cumprir com o que promette, se a experiencia mostra que em outras occasioens faltou ao promettido, ninguem lhe da credito; por mais que o Secretario de Estado se esmere em inventar termos de persuaçãõ. Eis aqui, a razaõ porque em Portugal, a naõ serem os monopolistas que se fingem persuadidos do que naõ estaõ; porque isso corresponde a seus fins, naõ ha quem empreste voluntariamente ao Governo um só real; porque qualquer Secretario de Estado desfaz, por um Avizo, o que fez o seu predecessor; e se lhe dispütam a justiça, ou propriedade de sua conducta, responde que ninguem póde obstar ao Soberano a que faça o que lhe parecer. chama traidor e rebelde a quem naõ approva o que elle ministro faz; e tudo se conclue deste modo. Logo naõ he de admirar que ninguem creia nas promessas do Governo Portuguez; porque ainda que se acreditasse o que diz o Ministro, que faz a promessa, naõ ha a menor segurança de que o seu successor siga a mesma conducta.

### *Colonias Hespanholas.*

A p. 707 deste N.º publicamos uma carta da Senhora Princeza Carlota; ao governador de Monte-Video; e uma ordem do Ministro da guerra no Rio-de-Janeiro; ao governador do Rio-grande mandando-o entrar no territorio de Hespanha.

Comparando estes documentos, com os que publicamos antes (N.º 39, p. 218) naõ podemos deixar de nos admirar da leveza, e contradicçaõ do Ministro, que os escreveu.

Diz ali o Conde de Linhares, na carta que escreveu á Juncta de Bue-

nos-Ayres, (dicta p. 218;) que “S. A. R. o Príncipe Regente de Portugal o authoriza a declarar, que elle não tomará parte alguma nas dissensões internas dos vassallos de um Príncipe ligado com elle, &c.” E agóra o mesmo ministro Conde de Linhares diz, mui seriamente, “que os de Buenos-Ayres são insurgentes, e manda entrar as tropas Portuguezas no territorio Haspanhol, dar golpes decisivos, e não perdoar esforço algum para que esta resolução seja acompanhada do mais glorioso successo das nossas armas, &c.”

Acaba-se o folego a quem lê esta trapalhada de nomes promposos “das gloriosas armas” de quatro camponos de pé descalço do Rio-Grande, cujas “gloriosas armas” são um laço e umas bolas, dando com estas “gloriosas armas” golpes decisivos—eia Sür. Conde de Linhares; pare; pare um pouco, nessa carreira gloriosa; veja no que se mette, considere a justiça do que obra, pondera as consequências do que faz!

Esta-nos parecendo que ouvimos ao Conde de Linhares responder a isto. “Nada, nada, não ha que parar, não he necessario reflectir, marchem as tropas; assim manda S. A.: as nossas “gloriosas armas” devem partir sem hesitação. A este estouvamento nenhum individuo lhe responderá na cara ao Conde de Linhares; porque os grandes, que o podiam, e deviam fazer, são uns Godoyanos egoistas, que tomáram ver o Conde de Linhares bem engolfado em erro, para ver se assim attiram com elle fora de seu lugar, e se mettem elles de dentro, para obrar tão mal ou peor que elle os pequenos esses nem são ouvidos, nem se atrevem a fazer a menor observação contra o Conde, ou suas politicas; porque a ilha das cobras, fortaleza de Villagalhaõ, &c. não são premios que muito se desejem. Nestes termos será servido S. Exa., não obstante a omnipotencia do seu poder entre os pretinhos, que nós escrevamos aqui duas palavras a seu respeito.

Dizer o Ministro, que estava authorizado a declarar, que seu Soberrano se não entrometteria nas disputas dos vassallos de Hespanha, e depois logo mandar tropas para se apossar de parte do territorio de Hespanha, sem o consentimento de nenhum dos partidos; he contradicção digna de um cabeça d’algudaõ, mas mui impropria de um Conde de Linhares, ministro de Estado.

O publicar-se a ordem do Conde, juncto com a carta da Senhora Princeza, dá a entender, que este ataque ao territorio Hespanhol he para defender os seus direitos; mas se isso assim he, e para que tomar posse de Monte-video; e outros lugares, que seguem o partido



do Governo de Hespanha? ; E para que limitar este ataque ao territorio d'aquem do Inaguay? Os direitos da Senhora Princeza Carlota, tanto saõ válidas na margem setentrional do Rio-da-prata, como na margem meridional; porque logo se limita o ministro á margem do norte? Nenhum Hespanhol, que olhar para o mappa do Brazil, deixará de conhecer a razã desta differença: ver o mappa basta para decidir da politica do Conde de Linhares.

Senhor Conde! tem entrado nella, e veremos como se sahe.

Os primeiros a quem a Corte do Brazil offende, com esta invasaõ do territorio de Monte Video, saõ os Hespanhoes; os quaes naturalmente presumiraõ, que esta marcha das tropas Portuguezas naõ tem outras vistas senaõ extender os limites do Brazil até ás margens do Rio-da-Prata. Os segundos, que se escandalizam, saõ os habitantes de Buenos-Ayres, e paizes vizinhos, os quaes naõ pôdem deixar de olhar para esta invasaõ de seu territorio, senaõ como uma declaração de guerra. A terceira offensa he feita a Sñra. Princeza D. Carlota, se ella considerar, que, com a capa de seu nome, se intenta alguma usurpação em que ella nem tem nem terá parte. Ultimamente se escandalizarãõ os mesmos povos do Brazil, vendo que os fazem entrar em uma guerra, de que elles naõ necessitam; pois nos seus domínios tem mais terreno do que podem povoar, em dez seculos, e portanto naõ he de nenhum valor o pedaço de terra, que vai da lagõa Mirim até o Uruguay; e isto a tempo em que os soldados, e dinheiro, empregados nesta expedição, se podiam usar para a justa, e necessaria defensa de Portugal na Europa. Perguntaremos portanto ao Conde de Linhares; se está preparado para as consequencias de escandalizar a tanta gente?

O Conde de Linhares nos concederá, que he provavel; ou ao menos que he possivel; que a provincia de Buenos-Ayres se declare independente, como fez Caracas; e nesse caso he mui natural que estabeleça um Governo livre; e basta esta palavra, para que o Governo do Brazil naõ deseje intrometter-se com ella. Na hypothese figurada, os Governos livres da America Hespanhola desejarãõ extender os seus principios aos vizinhos; logo a tranquillidade do Governo do Brazil pedia que se naõ dessem a estes novos governos revolucionarios occasiõ de espalharem os seus systemas no Brazil. Esta invasaõ agora offerece essa occasiõ; porque as tropas Hispano-Americanas começaraõ por querer recuperar estes territorios invadidos, valer-se-haõ para isso das mesmas offeras de liberdade, que os Francezes faziam no principio da sua revolução a todos os povos da Europa a quem faziam

a guerra; e, segundo a marcha das cousas humanas as proclamações deste genero, publicadas pelos novos Governos Americanos, produzirão no Brazil os mesmos effeitos, que as outras fizéram na Europa. Estas considerações importantes seguramente se não tinham em vista, quando se mandáram dar aquelles “golpes decisivos;” mas se o Conde de Linhares viver, verá as consequências, funestas para o seu Governo, que a sua precipitação trouxe com sigo.

---

ESTADOS UNIDOS.

A. p. 681 achará o Leitor a falla do Presidente Madison, em que se desenvolvem, em grande parte, os planos de sua politica. Ninguem achará improprio, que o Governo Americano se mostre tão empenhado em pôr aquella nação no melhor estado de defenza; e he igualmente em seu louvor, que elle tenha usado de muita prudencia e moderação, vendo-se entre os dous fôgos das potencias beligerantes; e que trabalhe tanto quanto tem feito por manter a sua neutralidade. Mas, não nos julgamos authorizados a conceder que a Inglaterra, e a França estejam para com os Estados Unidos naquelle pé de igualdadade, em que o presidente parece querer considerallas.

A Inglaterra he o unico governo livre e regular, que existe na Europa, Buonaparte he o inimigo jurado de toda a liberdade politica como o prôvam as leys da conscripção, os regulamentos contra a imprensa, &c. Logo, se a philantropia, e vistas republicanas, são as guias do presidente, em iguaes circumstancias, elle se devia antes decidir pela Inglaterra do que pela França, como um Governo mais analogo ao seu; e porque nunca se pôde esperar, que um despota faça uma amizade sincera com um governo livre.

Depois disto o systema anticommercial do Imperador dos Franceses he directamente opposto aos interesses commerciaes dos Estados Unidos, porque tendem directamente a annihilallo; como se prova pela destruição das cidades Hanseaticas e outros portos, com quem os Estados Unidos negociávam d'antes livremente. Nem obsta o dizer que tambem a Inglaterra trabalha por tirar todo o partido do seu commercio com a America; porque isso, he o que faz todo o negociante a respeito do outro com quem negocia, e nem por isso deixa o commercio de ser do interesse de ambos. Quanto mais Inglaterra ganhar no commercio da America, tanto mais isso prova a prosperidade dos Americanos.

Demais, a America deve á Inglaterra o espirito de liberdade civil, e de tolerancia religiosa de que ali gozam; deve-lhe a origem de suas leys; fallam a mesma linguagem, possui quasi os mesmos costumes; tudo sítio são motivos de uniaõ para com a Inglaterra, que não existem a respeito da França. E daqui concluimos, que a guerra contra a Inglaterra será sempre mais impopular nos Estados Unidos do que a guerra contra a França.

As ultimas gazetas que recebemos dos Estados Unidos nos dão, por extenso, todos os documentos relativos á negociaçaõ com a Inglaterra, que está pendente: o caso da fragata Chesapeake está ja satisfecito, e os outros pontos em disputa parece, que estãvam em via de ajustar-se.



## FRANÇA.

Demos neste No. os extractos das gazetas Francezas, que nos parecêram mais essenciaes. sobre a guerra na Peninsula; os quaes junctos aos despachos officiaes dos generaes alliados, ãaraõ uma boa idea dos procedimentos da campanha. Nestes extractos se acham as particularidades da surpresa, e derrota do geral Girard; de que o general Hill nos deo taõ boa conta, e que nem mesmo os Francezes puderam desfigurar; mas he digno de notar-se, como uma prova incontestavel da falta da verdade, que se observa nas cartas officiaes dos Francezes, que no despacho do marechal Soult de 26 de Outubro, elle da por inteiramente derrotado, e disperso, o exercito do general Castanhos, o qual não obstante isto, se diz ao depois que teve parte na derrota de Girard. O general Godinot, depois de varios ataques com o general Ballesteros voltou para Sevilha: e no dia seguinte deo um tiro em si, fazendo-se saltar os miolos: não he logo de suppor, que as suas pretendidas victorias sobre Ballesteros fossem de natureza mui consoladora. Quaesquer que sêjam porem as exaggeraçoes dos Francezes a respeito da guerra da Peninsula, os seus revezes parecem innegaveis. Em menos de um mez perdêram quatro de seus generaes. Reynaud, tomado juncto a Ciudad Rodrigo. Girard completamente derrotado e disperso juncto a Arroyo-del-molino; Bron tomado prisioneiro na mesma açãõ: Godinot forçado a retirar-se das vizinhanças de S. Roque e Gibraltar, e fazendo-se saltar os miolos a si mesmo. Não são estes os symptomas de uma guerra prospera aos Francezes.

O aspecto ameaçador do norte da Europa não dá algum descanso a Buonaparte, e a paz entre a Russia e Turquia que está ao ponto de concluir-se obriga os Francezes a conservar nas fonteiras do norte

aõ grande força, que naõ podem dispensar para a Hespanha as tropas que ali saõ necessarias.

---

O general Marmont mudou o nome ridiculo do seu exercito, que se chamava o “Exercito de Portugal;” e em ordens geraes lhe chama o “Exercito do Centro.”

---

Os jornaes Americanos fazem mençaõ da chegada de Luiz Bonaparte a Baltimore, e dizem que levava com sigo, em ouro, uma soma equivalente a quatro milhoens de dollars.

---

#### HESPAÑHA.

A p. 710 publicamos uma carta do general D. Carlos de Espagne, dirigida ao general Francez Thielbault, em que o Hespanhol se queixa do cruel tractamento, que os Francezes fazem aos seus, e ameaça com retorquir da mesma sorte. Nós recommendamos a leitura desta importante carta: como uma delineaçaõ do character da guerra actual em Hespanha. Ve-se daqui, que cada individuo Hespanhol sente a afronta feita á sua naçaõ, e olha para os usurpadores de seu territorio com o mesmo odio que Anibal olhava para os Romanos; pois o general d’Espagne indica bem claramente, os sentimentos que pretende inspirar a seu filho.

O Governo de Hespanha, naõ tem ainda organizado um exercito da magnitude conveniente á grandeza da guerra; nem sabemos que se tenham adoptado medidas para isso. O maior córpo de exercito, que possuem os Hespanhoes, foi mal succedido juncto a Sagunto, debaixo do commando do general, e regente Blake. Porém as pequenas partidas, a quem tem dado o nome de guerrilhas, continúam no seu genero de guerra, com valor indomavel; e com resoluta coragem. A p. 718 achará o leitor a narraçaõ de um destes feitos, que fará honra ao melhor general, e ás mais bem disciplinadas tropas.

---

#### INGLATERRA.

O Leitor achará neste N.º. p. 742 a conta official da tomada de Batavia, e ilha de Java; ultima possessaõ dos Hollandezes na India Oriental. Esta conquista, para usar da expressaõ de Lord Minto, finaliza a destruiçaõ do poder Francez no Oriente, e deixa o com-

---

mercio Inglez sem rival, nem inimigo; desde o cabo de Boa-Esperança ate o cabo de Horne: e taes tem sido os effeitos da politica de Napoleaõ, em annexar á França os paizes independentes, que tinham colonias na India.

Qualquer que seja a efficacia das prohibiçoens do governo Francez contra o commercio da Inglaterra; ainda suppondo que os Inglezes se viam obrigados a limitar-se ao commercio de umas pannes de sua monarchia com outras; que immenso espaço se não offerece á industria Ingleza! O commercio interno das ilhas Britannicas, e o commercio maritimo com suas immensas colonias são uma fonte de riquezas inapreciavel; que a sua poderosa marinha protegerá sempre efficaçmente.

---

O marquez Wellesley, principal Secretario de Estado de S. M. para os Negocios Estrangeiros, notificou aos ministros das potencias amigas, residentes juncto a esta Corte, aos 23 de Dezembro, que o Governo Inglez, puha em estado de bloqueio a entrada do rio Guadalquivir.

Dizem que ésta medida se originára em chegar a Inglaterra um navio sahido de Sevilha com uma carga de azougue, o que se não poderia ter feito sem o consentimento das authoridades Francezas; o que dá motivos de suspeitar que os lucros deste commercio pertencem a Francezes; e se póde recear, que o seu producto seja empregado em muniçoens para o seu exercito em Hespanha. Dizem que por estes motivos se julgára necessario estabelecer o dicto Bloqueio,

---

PORTUGAL.

*Extracto de um officio do Conde, de Linhares Secretario dos Negocios da guerra, datado do Rio de Janeiro em 16 de Junho 1811, e remettido á casa da Supplicação por Aviso de D. Miguel Pereira Forjaz, em 22(16) de Outubro de 1811; e lido em Rellação aos 5 de Novembro de 1811.*

“ S. A. R. encarrega aos Governadores do Reyno, a maior vigilancia sobre a administração da justiça, e qualquer frouxidão, condescendencia, ou prevaricação, que possa haver nos magistrados, não deixem de fazer subir á sua Rual presença o perfeito conheci-

mento de qualqner abuzo practicado em tal materia, e de que possa resultar esfriar-se o zelo do povo, e uma grande falta de consideração para o Governo, pois que S. A. R. não se esquece ainda do pouco zelo, que, na invazão dos Frâncezes, se observou em geral na classe da Magistratura, e conhece a necessidade de expurgar, para que os máos, e tibios, não contaminem com o seu máo exemplo os bons, e que se mostrem leaes ao seu Soberano, e a manter a sua patria.”

---

Eis-nos aqui, pela terceira vez, com o conde de Linhares ás voltas, neste N.º. e não sem grande repugnancia de nossa parte. Nós dissemos uma vez, que o conde de Linhares éra um ornamento ao throno, a quem servia como ministro, e temos grande repugnancia (como he natural a todo o homem) em desdizer-nos de nossa asserção: e, quanto á sua probidade; isto he á sua limpeza de mãos, insistimos ainda em dizer, e o diremos em quanto não tivermos provas em contrario. Porém quanto ás outras qualidades; he necessario sermos um pouco mais circumspectos; porque, fazendo nós os maiores elogios a este Ministro; quando lemos o decreto da introdução da imprensa no Brazil; quando vimos o annuncio de que se imprimiriam todas as obras no Rio de Janeiro; e quando soubemos das suas declaraçoens sobre a faculdade de imprimir, e utilidade das discussoens publicas; nunca nos persuadimos que tudo isto fosse charlataneria, impostura, e consumada pedanteria; nunca suppozemos, que ao mesmo tempo que se faziam protestaçoens publicas sobre a utilidade de introduzir por meio dos escriptos impressos, a livre discussão das materias, que a todos importa, secretamente uma tarasca, no Rio-de-Janeiro, ou um intrigante d'um correspondente em um reyno estrangeiro, teriam permissão de fazer continuadas queixas contra o unico periodico na lingua Portugueza, que se atreve a disputar a infalibilidade das medidas do Governo Portuguez.

Nós estamos bem longe de suppor, que não haja mais ninguem que conheça e deseje censurar o que se faz de menos acertado no Governo Portuguez; mas conhecemos muito bem, que nem todos podem fallar claro, pois he necessario ceder ás circumstancias; mas seguramente nos achamos mui desconcertados, quando se nos provou, que as pessoas que nos suppunhamos sinceros protectores das sciencias, das letras, e da livre discussão, não eram mais do que secretos inimigos destes meios da felicidade publica, e que tudo

---

quanto faziam publicamente pela liberdade da imprensa não eram senão atraíçoadas armadilhas, que punham aos sectarios da philosophia ; para obter elogios, e fundamentar ao depois nesses factos accusaçoens sevêras, contra a philantropia, e bons desejos, dos patriotas bem intencionados.

Deixemos por hora esta materia, e em futuro periodo (cazo sêjá necessario) se explicará o mysterio. Vamos ao Avizo.

Perguntaremos ao Conde de Linhares que transmittio este Avizo, e se acha que he bem collocado na ordem de um governo regular ; o vir pela repartição da guerra, um officio destes, pertencente á repartição de justiça ? A primeira prova do despotismo do Conde de Linhares ; he o expedir tal Avizo ; e segunda he o expedillo pela repartição da guerra. Diz o Conde “ que S. A. R. não se esquece ainda do pouco zelo, que, na invasão dos Francezes, se observou em geral na classe da Magistratura :”

¿ Ponderou o Conde, quando escreveu éstas palavras, a severidade dos reproches, que ellas contém ? ¿ Ponderou o Conde a necessidade de fazer respeitar aos povos a classe da Magistratura ? ¿ Ponderou o Conde a injustiça de fazer uma accusação geral, sem especificar factos particulares, nem nomear as pessoas criminosas ?

Em uma monarchia bem regulada, he somente a ley quem deve governar ; o orgão da ley he o magistrado ; e não ha outro meio de fazer respeitar a ley, senão fazendo que o magistrado sêja uma pessoa inviolavel, quasi-sagrada ; expollo ao povo como se fosse um oraculo ; porque seguramente se o povo tractar de ridiculo o magistrado, tracta sem respeito a ley. Neste caso não ha outro recurso para manter a sociedade em boa ordem, se não uzar da força e da violencia ; e eis ahi o estado do despotismo ; e eis ahi as consequencias das mal pensadas palavras do Conde de Linhares em seu Aviso.

Se o corpo da magistratura, em pezo, he exposto, por um Aviso do Secretario de Estáo, como “ pouco zeloso na invasão dos inimigos ” ¿ qual he o cidadão que pode respeitar de coração semelhante classe de homens, que aqui se expõem, senão como traidores, ao menos como homens aquem a patria lhe he indifferente ?

Ponderou o Conde as consequencias de attirar ao Mundo com taes opinioens ?

Nós fazemos a justiça ao Conde de Linhares de suppor ; primeiro, que elle se intrometteo errada e ignorantemente em uma repartição que lhe não compete ; pelo espirito de patriotismo, e pelo desejo de

ser útil á sua nação ; e supponmos mais, que elle concebeo éstas falsas ideas sobre a magistratura, em consequencia dos inexactos avisos que recebeo de Lisboa de seus correspondentes ; mas ainda que esses informantes ou delatores lhe sêjam charos ou estimaveis, como homem, lhe deviam ser pessimos e abhominaveis como ministro. Fazemos-lhe em fim a justiça de lhe suppor as melhores intençoens ; mas não o podemos desculpar, do absurdo que salta aos olhos ; pois ao mesmo tempo que accusa toda a classe da magistratura, não particulariza factos, nem accusa pessoas, nem designa os crimes. Comprehende a todos, e não da a nenhum occasião de justificar-se.

Nem o Conde, nem outra alguma pessoa póde suppor, que todos os magistrados de Portugal, eram amigos da invasaõ dos Francezes, e favoraveis a annihilação do reyno, ou pouco zelosos da causa nacional: nestes termos, havendo elle comprehendido a todos ; quaes seraõ os sentimentos dos innocentes, vendo-se assim involvidos com os culpados ?

Diz o Avizo “ poisque S. A. R, não se esquece ainda do pouco zelo, &c.” *Poisque* não he modo de fallar Portuguez: *puisque* he expressaõ Franceza ; que nunca se acha em classico Portuguez; esta linguagem *bastarda* poderá ter desculpa, se he que a tem, em nós que escrevemos em paiz estrangeiro, que novedecimas partes de nossa vida passamos fallando linguas diversas: mas em um Secretario de Estado, quando alça o açoite da critica e censura patriotica, deve ser Portuguez em todo o rigor da palavra: mas deixemos expressoens, e vamos á factos.

Naõ he circumstancia de pouca importancia, o achar que toda a classe da magistratura he pouco zelosa na causa do patriotismo, quando o Governo Nacional se acha invadido, usurpado, e insultado por um Governo intruso, iniusto, e insolente. Se os magistrados todos em taes circumstancias se portáram mal ; não vale a pena de indagar, qual he a causa de taõ estranho procedimento ? ; Será porque a escolha deses homens éra mal feita ? ; Será porque o Governo os desgostava, não os tractando como devia ? ; Será porque existia algum defeito essencial na organisação desta classe dos cidadãos ?

; Que indagaçoens se tem feito a este respeito ? ; Que medidas se tem adoptado para obviar a raiz ou origem destes males ?

Estes saõ, Sñr. Conde de Linhares, os passos que deve dar um ministro patriotico, como eu julgo que V. Ex<sup>a</sup>. he. E não dar ouvi-



dos ás pessoas que o fizéram passar o Avizo, ém Lisboa, contra o Desembargador Freire, Juiz da Coroa, que deo contra o Delator ou Denunciante o Principal Souza, a primeira sentença, sobre o morgado de Pancas.

Concluimos portanto este artigo, recomendando ao Governo Portuguez, que castigue severamente aquelles *individuos* da magistratura, que se acharem culpados de prevaricaçaõ, ou outro crime de seus officios; mas que conserve sempre no maior respeito e veneraçãõ a classe da magistratura; se possivel for, que represente os magistrados como oraculos da ley; ao contrario, quando os povos principiaem a desprezar os magistrados desprezaraõ as leys; e dahi ou se seguira a anarchia; ou o despotismo, para deprimir a anarchia. Qualquer dos dous estados escolha o Conde o que quizer; porque um delles he a consequencia inevitavel de sua politica errada: nós não desejamos nem um nem outro. Somos amigos, defensores, e promulgadores, da liberdade legal, da obediencia ao Soberano, da ordem social.

---

Por uma portaria dos Governadores do Reyno, se mandou continuar á irmaã, e mais familia do fallecido Intendente Geral de Policia, Jeronymo Francisco Lobo, uma pensãõ de 800.000 reis.—Nossos correspondentes em Lisboa fazem elogios ao falecido Intendente, e nos daõ asmelhores esperanças a respeito do Desembargador Mattos seu successor. Julgar-nos-hemos felizes, se acharmos que a experiencia confirma a boa opiniaõ que se tem deste magistrado; cujo officio, de sua natureza, he taõ difficil de bem servir; isto he com justiça ao povo; e com agrado ao Governo.

---

Achamos annuciado, nos papeis publicos de Lisboa, uma nova "Gazeta de Agricultura e Commercio de Portugal;" na qual se sollicitam informaçoes de particulares. Uy, senhores escriptores de Lisboa; ja não basta saber o que o Governo lhe manda que saibam?

Nós nos regozijamos de ver adoptadas estas ideas; não importa, que se não diga quem as tem inculcado. He um principio verdadeiro o que em Lisboa se adopta. A felicidade publica pertence a todos, cada um deve informar aos edictores de taes periodicos do que sabe ou do que lhe parece digno de saber-se; a combinaçaõ de toda esta informaçãõ constitue o thesouro da sciencia nacional; aonde devem hir buscar os seus fundos os homens publicos

Outra vez repetimos; julgamo-nos felizes em ver boas ideas adoptadas; não importa, que se não diga, d'onde fôram adoptadas.

---

VENEZUELA.

Nas gazetas de Caracas se anuncia como informação vinda de Santa-Fé, em data de 7 de Agosto, o seguinte “ Os negocios de Popayan vão bem, e a ultima divisaõ de tropas, que deve marchar contra Tacon, deixou ja ésta cidade. Uma parte se dirigio para Almagu, e outra para Patia, para se apoderar do ponto de Castego, e dahi segurar a communicaçã com as forças de Quito, que estão em Tuhán, attacar este satrãpa; mas crê-se que não será necessario disparar um só tiro de artilheria. Todos sabem que Tacon está summamente astustado, que não tem tropas, nem armas, nem auxiliares, não tendo chegado os que esperava de Panama e Lima. Um bilhete que escreveo a sua mulher, faz ver, que elle está ferido de temor; alem disso sabemos que o seu agente Balverde, tem um vaso prompto para elle no porto de Tumaco, a pezar de que a communicaçã com Quito esteja ainda interrompida por Fasto.”

“ Sabemos por um bergantim que chegou a San-Buenaventura, que houve uma grande revoluçã em Lima, que o Vice-Rey fugio, e se estabeleceo uma juncta, sobre o mesmo pe da de Caracas, e de Santa-Fé. Este acontecimento he da maior importancia; por isso que servirá a consolidar a liberdade da America Meridional, pelas communicaçoes com o Mexico pelos Acapulcos. A novidade da revoluçã de Guayaquil, tambem se confirma pela mesma via, e sabe-se positivamente, que o Governador Navarro, immediatamente depois de sua chegada a ésta cidade começou a tomar informaçoens, a respeito de muitos dos principaes habitantes; e, ordenou que trinta dentes lhe fossem fallar em certo dia, mas elles recusáram obedecer-lhe, pelo que o Governador mandou por as tropas em armas, e fellas marchar para a praça grande; aonde ellas se declaráram a favor do povo. Os constructores de navios se uniram ás tropas, e o governador foi morto com uma lançada, que lhe atravessou o corpo. D. Jacinto Vejarons, foi nomeado seu successor, e elle estabeleceo uma juncta. Vistas éstas circumstancias pode-se conjecturar qual será a sorte do presidente Molina, pois se acha agora cercado de todos os lados, e privado de Guayaquil, d'onde lhe hãam todos os soccorres.”

---

## POSTSCRIPTUM.

Alguns Negociantes Portuguezes em Londres fizéram uma representação ao Governo Inglez, pedindo-lhe o cumprimento de alguns Artigos do tractado de Commercio, que se não executam em Inglaterra; como são, a liberdade de viajar o paiz sem passaporte, a izençaõ dos direitos que só se impoem aos estrangeiros, &c.

O Governo Inglez não só recusou conceder isto; mas declarou que revogava, desde o mez de Julho proximo futuro em diante, a graça, que havia concedido ha tempos, de considerar como navios de construcção Portugueza, os que fossem de propriedade de algum Portuguez antes da publicação do tractado.

Esta materia he de summa importancia para que diexemos de lhe dar no N.º. seguinte toda a consideração, que merece.

---

Recebemos, quando este N.º. hia para a imprensa, o Moniteur de 28 do corrente; aonde achamos o decreto para a conscripção do anno de 1812; em que Buonaparte exige 120 mil homens, naturalmente esta conscripção, segundo o costume das outras, subirá ao dobro desta somma. Não ha nada logo mais provavel do que a declaração de guerra com a Russia, a qual está ao ponto de entrar em paz com a Turquia, contra a expressa vontade do Francez; e não obstante a opposição do conde de Romanzow.

---

# INDEX.

## DO SEPTIMO VOLUME.

No. 38.

POLITICA.

*Documentos officiaes relativos a Portugal.*

Ordem do dia do Marechal Beresford, communicando ao exercito Portuguez os agradecimentos do Parlamento Britanico, Elvaz 4 de Junho, 1811 .....	p. 3
Ordem do dia do Marechal Beresford agradecendo ao exercito Portuguez o seu bom comportamento. Albuera 21 de Maio, 1811 .....	9
<i>França.</i> Falla de S. M. o Imperador e Rey ao Corpo Legislativo .....	12
Exposiçaõ do estado do Imperio, apresentada ao corpo legislativo, na sessaõ de 29 de Junho, por S. Exa. o Conde Montalivet, Ministro do Interior .....	15
<i>Hespanha.</i> Decreto do Conselho de Regencia, premiando o general Castanhos, 28 de Mayo, 1811 .....	33
Extracto da memoria lida nas Cortes de Hespanha pelo encarregado do ministerio de Fazenda aos 11 de de Maio, 1811 .....	34
<i>Caracas.</i> Carta dos Deputados supplentes nas Cortes de Hespanha pela provincia de Caracas; dirigida ao Cabildo da quella cidade, 24 de Novembro 1810 .....	39
Resposta da Suprema Juncta de Valencia á carta procedente, em data de 31 de Janeiro 1811 .....	41

### COMMERCIO E ARTES.

Addiçaõ ao tractado de commercio entre S. M. Britannica, e o P. R. de Portugal, de 19 de Fevereiro, de 1810 .....	47
Portaria do Governo em Lisboa, sobre o ancoradouro dos navios naquelle porto .....	48
Regulamentos aque a Portaria se refere .....	49

Reflexoens sobre o commercio interno de Portugal .....	53
Lista das fazendas existentes na casa da India, em o fim do anno de 1807; quando entráram os Francezes em Lisboa	59
Observaçoens sobre os regulamentos do porto de Lisboa, mandados observar pela portaria do Governo de 7 de Junho, 1811 .....	60

LITERATURA E SCIENCIAS.

Examen imparcial de las dissencioes de la America com la Espanña, de los medios de su reciproco interes, y de la uti- lidad de los aliados de España. Por D. Alvaro Florez Es- trada .....	66
---	----

MISCELLANEA.

<i>Estados Unidos.</i> Relaçoens officiaes Americana, e Ingleza sobre a açãõ entre a fragata dos Estados Unidos President, e a chalupa de guerra Ingleza Little Belt .....	76
Conta Americana .....	76
Conta Ingleza .....	81
<i>Hespanha.</i> Relaçãõ da victória conseguida pelo chefe Mina, no dia 25 de Maio .....	86
<i>França.</i> Noticia dos exercitos em Hespanha—Cerco de Tar- ragona .....	88
Relatorio do Conde Suchet, commandante em Chefe do ex- ercito d'Aragãõ .....	91
Officio do Conde Suchet, de 13 de Junho, 1811 .....	92
Do. de 26 de Junho .....	95
Do. de 29 de Junho .....	99
Noticias do exercito de Hespanha extrahidas do Moniteur. Levantamento do Cerco de Badajoz .....	101
Ordem geral do exercito pelo duque de Ragusa .....	102
<i>Inglaterra.</i> Extracto de um officio do Lord Visconde Wel- lington, datado de Quinta de S. Joaõ 28 de Junho	104
Do. .....	4 de Julho 106
<i>Portugal.</i> Extracto de um officio do marechal General Lord Wellington, datado de Quinta da Gramicha 13 de Junho, 1811 .....	107
Officio do General Sir Brent Spencer a S. Exa. Lord Welling- ton, datado Soita 7 de Junho 1811 .....	112
Extracto de um officio do Marechal General Lord Wellington Quinta de S. Joaõ 27 de Junho .....	116

Copia da circular do Governo em Lisboa aos Generaes das provincias 25 de Junho .....	117
Edictal do Intendente da Policia, sobre es aboletamentos dos militares .....	119
Carta de alguns negociantes Portuguezes em Inglaterra ao General Silveira, offerecendo-lhe uma espada .....	122
Resposta do General .....	123
Explicação dos ornamentos da espada .....	125
Carta do general Silveira, ao Sr. Custodio Pereira de Carvalho, agradecendo-lhe um donativo que fizera ao seu exercito .....	125

*Reflexoens sobre as novidades deste mez.*

<i>America.</i> Estados Unidos .....	126
Distribuição da força naval Britannica no mez de Julho, comparada com a Americana .....	127
Brazil .....	128
França .....	131
Despezas, e divida da França, segundo as suas contas publicas .....	133
<i>Hespanha.</i> Negocios militares .....	134
———— Negocios Civis .....	134
<i>Inglaterra</i> .....	135
Plano de Lord Stanhope, sobre o meio circulante .....	136
Noticia de cera vegetal do Brazil trazida a Inglaterra ..	138
Portugal .....	138
Tabella da população das provincias invadidas pelos Francezes ..	140
<i>Post Scriptum.</i> Avizo aos Portuguezes sobre o Correio Braziliense, Resposta a um folheto com aquelle titulo ..	142

**No. 39.**

**POLITICA.**

*Collecção de documentos officiaes relativos a Portugal.*

Edictal do Intendente de Policia, sobre a distribuição e deposito de bois de Lavoura, no lugar da Azinhaga .....	149
Edictal do Inspector das thesourarias, sobre o pagamento dos officiaes Portuguezes conduzidos á França .....	151
Ordem do dia do marechal Beresford, datada de S. Eulalia 1 de Julho, reprehendendo a conducta de alguns militares Portuguezes, e autoridades do Alemtejo .....	159

<i>Colônias Hespanholas.</i> Exposição dos motivos que obrigaram o reyno de Granada a reassumir os direitos de Soberania &c. continuado .....	156
---	-----

LITERATURA E SCIENCIAS.

Examen imparcial de las dissensiones de la America, &c. por D. Alvaro Flores de Estrada, continuado .....	177
Exame dos Artigos Historicos, &c. que se contem na col- lecção periodica intitulada Correio Braziliense, &c. Carta XII. ....	183

COMMERCIO E ARTES.

Resumo total dos generos, que entráram no porto de Lisboa, no mez de Junho proximo passado .....	194
Mappa das importações da Bahia no anno de 1810 ....	195
— exportações da Bahia no mesmo anno .....	199
Comparação das exportações do anno de 1809 com o anno de 1808 .....	200
Comparação demonstrativa das importações nos annos de 1809 e 1808 .....	200
Mappa dos navios que entráram e sahíram do porto da Bahia em 1810 .....	201
Mappa geral das importações exportações, e numero de navios entrados e sahidos na Bahia desde os annos de 1809 até 1810 .....	202

MISCELLANEA.

<i>America Hespanhola.</i> Officio do bispo de Cuenca á Snprema Juncta de S. Fé .....	203
Resposta á carta precedente .....	204
Inauguração do Congresso Geral de Venezuela .....	212
Extracto de uma proclamação de Elio, em Monte-Video ...	217
Officio do Conde de Linhares á Juncta de Bnenos-Ayres ..	218
<i>Brazil.</i> Plano para o estabelicimento de uma Biblioteca pu- blica na Bahia .....	219
Noticias sobre os novos estabelicimentos do Rio Doce ...	223
<i>Hespanha.</i> Sessão das cortes de 15 de Julho .....	228
— Sessão de 16 de Julho .....	229

<i>Portugal.</i> Extracto de um officio do marechal general Lord Wellington datado da Quinta de S. Joaõ 11 de Julho de 1811 .....	230
Dicto .....	18 de Julho 231
Dicto .....	de Portalegre 25 de Julho 233
Dicto .....	de Castello Branco 1 de Agosto 233
Balanço da receita e despeza do Hospital de S. Joze de Lisboa desde 1 de Julho 1810, até 30 de Junho 1811 .....	234
Carta de agradecimentos do Vice Reytor da Universidade de Coimbra, ao brigadeiro Nicoláo Trant .....	237
Resposta do brigadeiro .....	238

*Reflexoens sobre as novidades deste mez.*

<i>America.</i> Brazil .....	239
Colonias Hespanholas. Individuos de que se compoem o poder executivo em Venezuela .....	240
Convenção entre os commandantes D. Manuel Cavanis general das tropas do Paraguay, e D. Maunel Belgrano deputado da Juncta de Buenos-Ayres .....	243
Lista dos Emissarios mandados por Napoleaõ para lhe obterem por meio da intriga as Americas Hespanhola .....	244
<i>America Septentrional.</i> Populaçãõ dos Estados Unidos em 1810	247
França	248
Noticia sobre os padres que compoem o Concilio Nacional	248
Nomenclatura dos titulos novos da França	249
Hespanha	250
Portugal	251
Farinha de mandioca mandada pelo Governo do Brazil para soccoro de Portugal	257
Titulos conferidos a alguns officiaes inglezes no serviço de Portugal	257
Vulcano na Ilha de S. Miguel	258
Norte da Europa	258

## No. 40.

## POLITICA.

*Documentos officiaes relativos a Portugal*

Portaria dos Governadores do Reyno, sobre a continuaçãõ da contribuiçãõ de guerra	261
---	-----



<i>Index.</i>	783
Assentos da casa da supplicação	265
<i>America Hespanhola.</i> Exposição dos motivos que obrigáram o novo reyno de Granada a reassumir os direitos de Soberania &c.	269
<i>França.</i> Decreto sobre a naturalização dos Francezes em paizes estrangeiros	286
<i>Hespanha.</i> Estado Geral da povoação de Hespanha no anno de 1787	291
Nota transmittida pelo ministro Inglez em Cadiz ao Secretario de Estado Hespanhol, vindicando o character da nação Britannica	299
Resposta do Secretario a ésta nota	302

### COMMERCIO E ARTES.

<i>Commercio de Portugal.</i> Observações varias sobre o seu estado actual e suas causas	305
Conta da exportação do vinho do Porto desde anno de 1795, até o anno de 1802	310

### LITERATURA E SCIENCIAS.

<i>França.</i> Decreto do Imperador regulando a venda de certos livros nos departamentos das cidades Hanseaticas, Toscana, e Estados Romanos	311
Noticia do cometa que se fez visivel na Inglaterra	311
Noticia sobre a publicação de alguns manuscriptos antigos achados no Hereulaneo	314
Literatura Russiana	314
Memoria sobre o eixo de refração dos cristaes, lida no Instituto Nacional em Paris	314

### MISCELLANEA.

<i>França.</i> Exercitos Francezes na Hespanha	320
Carta do duque de Tarento ao ministro da guerra, datada do campo de Figueiras 17 de Agosto	321
Carta Segunda do mesmo	322
Traducção da carta do general Martinez exgovernador de Figueiras á Juncta de Cataluha	324
Exercito do Sul. Parte do duque de Dalmacia datada de Baeza 13 de Agosto	325
Parte do conde de Orsenne, datada de Astoga 28 de Agosto	330
— 30 de Agosto	332

Exercito de Portugal	332
Quarto Governo	332
Officio do contra admirante Crosse ao Ministro da Marinha, referindo a perda de alguns vasos Francezes, tomados pelos Inglezes	333
<i>Inglaterra.</i> Officio do cap. Ferris sobre a tomada dos navios Francezes	335
Taboada das guerras que tem sustentado a Gram Bretanha desde a epocha da sua revolução	339
<i>Hespanha.</i> Proclamação do general Mendizabal	340
Cortes. Sessão de 10 de Agosto; em que o Ministro do thesouro ápresentou as contas publicas	344
Decreto sobre os senhorios	345
Do. sobre a mediação da Gram Bretanha com as Colonias	346
Do. sobre a subordinação aos Generaes	347
Do. sobre os defensores de Astorga e Cuidad Rodrigo	349
<i>Catalunha.</i> Proclamação do general Inglez Doyle	350
Decreto sobre os auxilios que devem prestar as Junctas das provincias aos Generaes	351
Projecto da Constituição apresentado nas cortes na sessão de 19 de Agosto	352
<i>Portugal.</i> Extracto de um officio de S. Exa. o Marechal general Lord Wellington, datado de Sabugal 8 de Agosto	355
Do. datado de Fuente Guinaldo 14 de Agosto	355
Do. 21 de Agosto	356
Do. 24 de Agosto	356
Do. 4 de Setembro	356
Do. 11 de Setembro	358
Ordem do dia do Marechal Beresford de 29 de Agosto sobre o commissariato	359
Do. de 27 de Agosto; sobre a prompta expedição dos Conselhos de guerra	360
Portaria do Governo em Lisboa: nomeando Auditores para as Brigadas	364
Do. nomeando o Dezembargador Castello para Secretario do Governo, no impedimento do Dezembargador Salter	365
Do. determinando as contribuições de viveres para o uso do exercito	366
Ordem do dia do marechal Beresford, datada de 30 de Agosto mandando castigar vários delinquentes militares	366

*Index.*

785

Avizo dos commissarios nomeados para a loteria em beneficio dos captivos em Argel	369
Ordem do Governo, para fazer registrar os nomes dos que fizeram em Inglaterra donativos a favor dos infelizes Portuguezes, arruinados pelos Francezes em Portugal	370
Ordem de Brigada, do Brigaderio Baraõ Eben, datada de Allamedilha 9 de Agosto	371
Aviso, e Portaria do Governo, sobre os cortes de madeiras para lenha nas matas d'El Rey	374
Resoluçoens da commissão de Lisboa, encarregada da distribuiçãõ do donativo, votado pelo Parlamento Inglez para soccorro das terras de Portugal devastadas pelo inimigo	376
Representaçãõ da mesma commissãõ ao Governo	378
Portaria do Governo, sobre a dicta Representaçãõ	379
Nôcias dos Jornaes de Lisboa sobre a distribuiçãõ dos donativos, collectados em Inglaterra para os infelizes Portuguezes; arruinados pela invazaõ Franceza	380
Carta escripta a um Jorualista Inglez, sobre a deserçaõ dos exercitos Francezes	382
<i>Sicilia.</i> Memorial dos Nobres Sicilianos residentes em Palermo ao seu Governo	385

*Reflexoens sobre as novidades deste mez.*

<i>America.</i> Estados Unidos	387
Caracas	387
Rio da Prata	387
Brazil	389
França	391
Hespanha	393
Inglaterra	394
Populaçãõ de Londres	394
Combate naval com a flotilha em Boulogne	396
Portugal	399
<i>Sicilia</i>	403
Mar Adriatico	405
Noticia sobre as guerrilhas de Hespanha	406

## 1820, 41.

## POLITICA.

*Documentos officiaes relativos a Portugal.*

Alvará com força de ley sobre o Commercio da India ; Rio de Janeiro, 4 Fevereiro 1811	-	409
<i>Rio da Prata.</i> Cárta de Lord Stangford á Juncta de Buenos-Ayres	-	422
Resposta da Juncta		426
Carta do Conde de Linhares ; á Juncta de Buenos-Ayres, 22 de Abril 1811		430
Resposta da Juncta ; 16 de Mayo, 1811	-	431
Circular da Juncta de Buenos-Ayres aos Cabildos		434
<i>Venezuela.</i> Declaraçãõ da Independencia da Confederaçãõ de Venezuela		435
Decreto do Supremo executivo		443
Declaraçãõ dos direitos pelo povo de Venezuela		444
<i>Novo Reyno das ilhas do Refresco</i>		450
<i>Hungria:</i> Falla do Imperador d'Austria á Dieta		452
<i>Suissa.</i> Decreto da Confederaçãõ Helvetica sobre os Suissos no serviço de Inglaterra		454

## COMMERCIO E ARTES.

<i>Portugal.</i> Effeitos do tractado de Commercio, entre a Corte do Rio-de-Janeiro e a de Londres, datado de 19 de Fevereiro, de 1810	-	-	455
Relaçãõ das importações de viveres em Lisboa em o mez de Agosto, de 1811			457
<i>Inglaterra.</i> Ordem em Conselho sobre o Commercio do Cabo de Boa-Esperança			459

## LITERATURA E SCIENCIAS.

Dissertaçoens chronologicas, e criticas, sobre a historia e jurisprudencia Ecclesiastica, &c. por Joaõ Pedro Ribeiro. Tomo 2	-		461
Observaçoens sobre o estado actual do exercito Portuguez, &c. Por André Halliday			467

## MISCELLANEA.

Discurso preliminar ao projecto de uma Constituição para a Monarchia Hespanhola, apresentado ás Cortes geraes e extraordinarias, por parte do Committe de Constituição	474
Plano da Constituição de Hespanha apresentado pelo Committé ás Cortes	489
Noticias de Cadiz sobre a solemnidade no anniversario da installaçã das Cortes	521
Relatorio da Commissão, encarregada pelas Cortes, sobre a convocaçã de um concilio nacioaal, a fim de reformar a Igreja de Hespanha	523
Decreto das Cortes permittindo izençoens do exercito mediante uma compensaçã pecuniaria	524
<i>Guerra em Portugal.</i> Extracto de um officio de Lord Wellington ao Governo Portuguez, datado de Fuente Guinaldo 18 de Setembro, 1811	525
Extracto de outro officio de Lord Wellington, ao Governo Inglez, datado de Quadrazaes 29 de Setembro, de 1811	526
Extracto de outro officio do Lord Wellington ao Governo Portuguez,, datado de Freneda 2 de Outubro, de 1811	535
<i>Portugal.</i> Pastoral do Exmo. Patriarcha Eleito ordenando aos confessores e prégadores, que ensinem aos povos a enormidade do peccado que he desertar do exercito	536
Portaria ao Intendente da Policia, sobre a execuçã das ordens que se commettem aos magistrados das provincias	539
Ordem do dia, avizo, e portaria ; declarando como se devem entender as graduaçoens do exercito concedidas a officiaes não combatentes	540
<i>Reflexoens sobre as novidades deste mez.</i>	
<i>Brazil</i>	542
Carta Regia para o Governo interino do Maranhã mandando soltar o exgovernador da capitania do Piauhi	543
Carta Regia, que manda restituir ao seu antigo emprego o Secretario do Governo do Piauhi	544
<i>Estados Unidos</i> - -	548
<i>França</i> - -	548
Decreto sobre os que se fazem Catholicos. Fribourg 30 de Setembro	549
Ordem da Commissão do Governo em Hamburgo de 7 de Outubro, sobre os navios e vasos nacionaes	550

População comparativa das cidades da França	551
<i>Hespanha</i>	552
Negocios da guerra -	553
Estado das tropas Francezas entradas na Hespanha desde 19 de Outubro de 1807 -	554
Mappa da tropas e petrechos que voltáram para a França da Hespanha -	554
Nomeação de novo ministro para residir na corte do Rio-de-Janeiro -	554
<i>Inglaterra.</i> Estado das rendas publicas -	555
Nomeação de uma Commissão para mediar entre a Hespanha e suas Colonias Americanas	555
Permissão do principe Regente a Lord Wellington, marechal Beresford, e Coronel Trant, Sir Robert Wilson, para aceitarem os titulos e honras que lhes concedeo o Principe Regente de Portugal - -	556
<i>Portugal.</i> Negocios de guerra -	556
Necocios civis -	558
<i>Rio-da-Prata</i>	562
Estado das tropas da Juncta, no interior	563
<i>Venezuela</i> -	566
Correspondencia - -	567

## IND. 42.

### POLITICA.

#### *Documentos officiaes relativos a Portugal.*

Carta a Regia, sobre as fabricas Reaes de Polvora	569
Circular aos generaes de provincias prohibindo os uniformes ou insignias militares a quem lhe não compete	571
Portaria sobre o mesmo assumpto	571
Ordens geraes regulando os aboletamentos	573
<i>Hespanha.</i> Decreto das Cortes, obrigando-se ao pagamento da divida nacional	577
<i>Colonias Hespanholas.</i> Proclamação do Commissario da Regencia, aos habitantes de Venezuela	578
<i>Rio da Prata.</i> Correspondencia entre o Commandante da	

esquadra Inglesa, a Juncta de Buenos Ayres, e o governador de Monte Video	-	585
Venezuela. Auto de declaraçõ de independencia		595
Falla do Arcebispo de Caracas	- -	597
Regulamentos sobre a liberdade da imprensa		599

### COMMERCIO E ARTES.

Portugal. Resumo dos generos que entrãram em Lisboa, no mez de Semptembro		603
Inglaterra. Circular do Governo permittindo certo genero de commercio com a França	-	603
Estados Unidos. Avizo do Consul Americano na Bahia, sobre as restricçoens ao desembarque dos Americanos no Brazil		604
Brazil. Reflexoens sobre a alvará de 20 de Junho, 1811		604
Lista de novas invençoens	- -	607

### LITERATURA E SCIENCIAS.

Demonstraçõ analytica dos procedimentos dos Francezes em Portugal, &c.	-	608
--	---	-----

### MISCELLANEA.

India Oriental. Sacrificios humanos a um idolo		614
Buenos Ayres. Batalha do Desaguadero	-	617
Exercito Francez na Peninsula. Noticias officiaes do exercito lo Sul	-	621
Districto do exercito do centro		622
Exercito de Portugal; Ciudad Rodrigo 30 de Septembro		622
Officio do general Dorsenne; da mesna data		626
Exercito d'Aragã		629
Officio do do general Suchet; murviedro, 16 Septembro		629
Do. Do. 30 Septembro		629
Do. Do. 1 Outubro		620
Aragã		630
Exercito do Sul	- -	631
Exercito do centro		632
Officio do general Suchet; Murviedro, 30 de Outubro		632
Do. Do. 26 de Outubro		634
Do. Do.		640
Carta do Conde Suchet ao brigadeiro Adriani em Sagunto		641
Substancia da Capitulaçõ de Sagunto	-	642

Relação das obras dos engenheiros no cerco de Sagunto	642
<i>Exercito alliado em Portugal.</i> Extracto de um officio do general	
Lord Wellington. Freneda, 16 de Outubro	642
Do. Do. Freneda, 23 de Outubro	647
Do. Do. Freneda, 30 de Outubro	649
<i>Venezuela.</i> Officio da Juncta de Santa Fé -	650
Officio do general Miranda, Valencia 13 de Agosto	651
Decreto de agradecimentos ao general	652
Officio do general Miranda, Valencia, 15 de Agosto -	653
<i>Estados Unidos.</i> Carta dos Bispos Catholicos	654
<i>Portugal.</i> Avizo ao publico sobre as fabricas de ferro -	657
<i>Reflexoens sobre as novidades deste mez.</i>	
Brazil - -	659
Estados Unidos -	661
França	661
Decreto sobre os Francezes que se refugiarem em França	662
Hespanha	663
Libello do ex Regente Lardizabal	664
Inglaterra	665
Hespanhoes em Inglaterra, suas subscripçoens para a guerra da	
Hespanha	666
Rio-da-prata -	667
Decreto sobre a liberdade dos Indios	661
Venezuela	671

## NO. 43.

## POLITICA.

*Documentos officiaes relativos a Portugal.*

Carta Regia aos Governadores do Reyno mandando abrir um emprestimo. Rio de Janeiro, 26 de Julho -	673
Edictal, sobre o sellos dos requerimentos	676
Edictal do Vice-Reitor da Universidade sobre os oppositores às cadeiras	676
Dicto sobre o mesmo assumpto	677
Portaria dos Governadores, estabelecendo a espéra aos deve- dores da Fazenda Real -	675



*Index.*

791

<i>Hespanha.</i> Officio da Juncta da Estremadura ao general Wellington, em agradecimentos	679
Resposta do general Wellington	680
<i>Buenos Ayres.</i> Protestação dos generaes dos exercitos nas fronteiras	680
<i>Estados Unidos.</i> Falla do Presidente ao Congresso	681

## COMMERCIO E ARTES.

<i>Portugal.</i> Portaria do Governo izentando de direitos o graõ importado da Hespanha	689
Outra portaria ampliando a precedente a todos os generos comestiveis	689
Edictal, annunciando a execuçaõ das leys que prohibem a exportação do ouro e prata	690
Portaria, que manda cunhar certa moeda de bronze	690
Observaçoes sobre o commercio de Portugal	691
Monopolios	699

## LITERATURA E SCIENCIAS.

Observaçoes sobre o systema de guerra dos alliados na Peninsula de Hespanha	700
---	-----

## MISCELLANEA.

<i>Buenos Ayres,</i> 19 de Septembro. Noticias do interior	706
Demissãõ de D. Joachim Campana	707
Carta da Princeza do Brazil ao Governador Elio	707
Ordens do Ministro da Guerra no Rio-de-Janeiro ao general D. Diogo de Souza, para attacar os territorios Hespanhoes	708
<i>Hespanha.</i> Carta do marechal D. Carlos de España, ao general Francez Thiebault	710
Officio do Conde de Penne Villenur, de Salorio 14 de Outubro	715
Officio do general Giron, de Arroyo-de-Molinos 28 de Outubro	718
Officio do general Espoz e Mina de Sanguessa 24 de Outubro	718
<i>Portugal.</i> Edictal da Policia sobre os pilotos da barra de Lisboa	723
Extracto de um officio do general Lord Wellington, datado de Freneida de 30 de Outubro 1811	724
Do. Do. 6 de Novembro	725
Officio do general Hill, de Merida 30 de Outubro	725
Mappa dos mortos e feridos na acçaõ de Arroyo de los Molinos	735
Extracto de um officio do general conde do Vimeiro, Freneida 13 de Novembro	736

Do. Do. 20 de Novembro		737
Do. Do. 20 de Novembro	-	738
Do. Do. 27 de Novembro	-	739
Portaria nomeando o Dezembargador Mattos Intendente de Policia		740
Ordem sobre os premios pagos aos que apanham desertores		741
<i>Inglaterra.</i> Officios dos generaes Inglezes na India, sobre a tomada da ilha de Java	-	742

*Exercito Francez na Peninsula.*

Officio do marechal Suchet, 6 de Novembro	-	753
Catalunha		754
Officio do duque de Dalmacia 26 Outubro		755
Segunda carta	2 Novembro	- 755
Do. Do.	27 Outubro	- 758
Officio do general Dorsenne de Valladolid 21 de Outubro		759
Segunda carta	9 de Novembro	760
Exercito do Norte	-	761
Exercito do centro	- -	662

*Reflexoens sobre as novidades deste mez.*

Brazil		762
Colonias Hespanholas	-	765
Estados Unidos		768
França	-	769
Hespanha		770
Inglaterra	-	770
Portugal	-	771
Venezuela	-	776
Postcriptum	-	777

*Este volume foi fac-similado a partir  
de coleção de José Mindlin,  
inclusive capas e sobrecapa.  
Impresso em Novembro de 2001 em papel  
Pólen Rustic 85g/m<sup>2</sup> nas oficinas da  
Imprensa Oficial do Estado de São Paulo.  
Textos complementares compostos  
em Bodoni, corpo 9/11/18.*





